SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 29 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 3166

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018

Proc. 19/18. PP09/18. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97. *Objeto:* Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Valor R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Assinatura:10/12/2021. Vigência: 01/01/22 a 31/05/22.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:96293EE0

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 70/2021

Processo nº 90/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G E/OU 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES - VC1, VC2, VC3 E OUTROS, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET E ROAMING NACIONAL. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: ALGAR TELECOM LTDA, CNPJ/MF sob nº 71.208.516/0001-74. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 12/12/2021

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:EF20186D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2021

Processo nº 90/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 70/2021. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. Contratada: ALGAR TELECOM LTDA,, CNPJ/MF sob nº 71.208.516/0001-74. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G E/OU 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES - VC1, VC2, VC3 E OUTROS, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET E ROAMING NACIONAL. Valor contratado: R$ 4.788,00 *Vigência:* 01/01/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:E3F6B116

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Processo nº 97/2021 –. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de postagens de correspondências e encomendas. Fundamento Legal: Base Legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 09/12/2021.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:E0181A06

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2021

Processo nº 97/2021 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2021. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de postagens de correspondências e encomendas**.** Valor contratado: R$5.000,00 (Cinco mil reais). *Assinatura:09/12/2021. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022.*

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:43F28BAB

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO 06/2020

Extrato do Terceiro Aditamento ao Contrato 06/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Uber Franquia Rodoviária Ltda-ME, CNPJ nº 25.711.052/0001-05, tendo em vista a prorrogação da vigência do contrato nº 06/2020, que passará a ter pleno vigor até 31/01/2022, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2020, Dispensa de Licitação 05/2020, na Lei Federal nº8.666/93 e demais legislações correspondentes naquilo que couber, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa parte integrante e complementar do presente instrumento. Uberlândia-MG, 17 de Dezembro de 2021. Wender Luciano de Araújo Silva – Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5F8AB336

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 115/2021

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 115/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Dedetizadora Mortal Kombat Ltda., CNPJ nº 04.197.594/0001-23, Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 115/2021, que passa a ter pleno vigor até 31/12/2022. Valor global estimado do contrato para o exercício de 2022: R$1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais). Fundamento: Processo nº 19/2021 – Dispensa de Licitação nº 06/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.
Uberlândia-MG, 23 de dezembro de 2021.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:C49AD60A

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 236/2021

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 236/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Atos Medic Eireli, CNPJ nº 12.689.447/0001-07, para prorrogação da vigência do Contrato 236/2021, que passa a ter pleno vigor até 31/12/2022. Valor global do contrato para o exercício de 2022: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento: Processo nº 41/2021 – Dispensa de Licitação nº 18/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, IV. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.
Uberlândia-MG, 20 de dezembro de 2021.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:AE008A60

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 29/2021

CISTM – Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 29/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** WA Medical Equipamentos Ltda., CNPJ nº 28.055.894/0001-36, para prorrogação da vigência do contrato, que passa a ter pleno vigor até 31/12/2022. Valor global do contrato para o exercício de 2022: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2021 – Dispensa de Licitação nº 04/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, IV. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.

Uberlândia-MG, 20 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:0F9ACFDF

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 119/2020

CISTM – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 119/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Plano de Assistência Médica Mineira Ltda., CNPJ nº 22.027.346/0001-16. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 119/2020, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2022. Fundamento: Processo Licitatório nº 16/2020 – Dispensa de Licitação nº 08/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2020/.

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:AABC1405

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 120/2020

CISTM – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 120/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Uber Franquia Rodoviária Ltda-ME, CNPJ nº 25.711.052/0001-05. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 120/2020, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2022. Fundamento: Processo Licitatório nº 15/2020, Dispensa de Licitação nº 07/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2020/.

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:FC7F905E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 396/2021

CISTM – Extrato do Contrato 396/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Jeunes Cabral Silva 41838157115, CNPJ 34.347.541/0001-02, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática. Valor mensal a ser pago: R$540,00 (quinhentos e quarenta reais). Vigência: 01/01/2022 até 31/12/2022 Total estimado do contrato: R$ 6.480,00

(seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 62/2021 – Dispensa de Licitação nº 27/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/. Uberlândia-MG, 22 de dezembro de 2021.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:0B8ACDF3

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 256/2018

CISTM – Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 256/2018.**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** WAY Sistemas Ltda – EPP, CNPJ 22.217.660/0001-61. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 256/2018, que passará a vigorar até 31/12/2022. Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2018 – Dispensa de Licitação nº 21/2018, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, IV. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/. Uberlândia-MG, 21 de dezembro de 2021. Francisco Lourenço Borges Neto – Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:EDF8AD4C

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 34/2021

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 34/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Instituto Cardiológico do Pontal Ltda., CNPJ nº 11.427.233/0001-91. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 34/2021, que passará a ter pleno vigor até 30/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 e Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, §1º. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/. Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:37CF52B5

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 84/2020

CISTM – Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato 84/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** W.T.A. Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ nº 02.328.481/0001-94. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 84/2020, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2022 e acréscimo de R$42,00 (quarenta e dois reais) ao valor fixo mensal, passando este valor para o montante de R$159,39 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais. Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa de Licitação nº 02/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2020/.

Uberlândia-MG, 21 de dezembro de 2021.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:5985B6AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE: 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019. Contratante: Câmara Municipal de Belo Oriente. Contratada FGA Contabilidade Ltda. Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula IV, 4.1 DO PRAZO, do Contrato Original 01/2019 a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.

NACIFE SELIM GONÇALVES MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Belo Oriente.

Publicado por:
Mário Araújo da Silva
Código Identificador:0FE0767C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
ADITAMENTO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 08/2021, Processo de Dispensa 01/2021, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação institucional de interesse público com circulação local, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022.

Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao Contrato 01/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, fica com seu prazo de vigência prorrogado até 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022.

Publicado por:
Geraldo Luis de Deus
Código Identificador:23D9B7CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
TERMO DE COOPERAÇÃO T|ECNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG torna público a Cooperação Técnica nº0059/2021, que fazem entre si o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Catas Altas.
O objeto do presente instrumento visa, sobretudo, um relacionamento mais eficiente entre as partes com o objetivo de harmonizar e racionalizar a adoção de normas e procedimentos em questões de interesses comuns. Promoção de ações conjuntas de iniciativas das duas partes, de respectivas origens discricionárias, abrangendo: troca de informações, ações conjuntas de fiscalização orientadas com participação, ou não, dos outros órgãos do município.

Catas Altas, 20 de dezembro de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:B7E1DE26

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20/2017.

Extrato do 4º Termo Aditivo do contrato 20/2017.

Pregão Presencial SRP nº 0055/2017 – Processo nº 249/2017 – Licitação Compartilhada com a Prefeitura Municipal de Catas Altas, Contratante**:** Câmara Municipal de Catas Altas. **Fornecedor:** Alvo Segurança Ltda – ME **Objeto:** Prestação de serviços de natureza segurança eletrônica do prédio da Câmara Municipal de Catas Altas, situado na Praça Monsenhor Mendes, 206 – Centro – Catas Altas. Compreendendo a instalação e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos monitoramento de câmeras durante 24 (vinte quatro) horas, todos os dias da semana, bem como equipe de plantão em tempo integral e patrulhamento periódico, com adoção de providencias, conforme edital e seus anexos. **Valor Global:** R$ 6.810,96 **Vigência:** 28/12/2021 a 28/12/2022. **Fund. Legal** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:27B5A551

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021

Após examinar a proposta apresentada por ocasião do Processo Licitatório N.º 21/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021 – Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG, nas especificações e condições descritas do Anexo I do edital (Termo de Referência), **ADJUDICO** o objeto licitado à seguinte licitante vencedora do certame, conforme descrição abaixo, estando o(s) valor(es) em conformidade com o apurado no mercado:

OTTONCAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ 05.016.945/0001-15			
Item	quantIDADE	valor unitário	valor total
01	100	R$ 71,00	R$ 7.100,00
02	100	R$ 71,00	R$ 7.100,00
03	100	R$ 77,00	R$ 7.700,00

Curvelo/MG, 23 de dezembro de 2021.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:6191E299

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

Após examinar a proposta apresentada por ocasião do Processo Licitatório N.º 22/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021 – Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças, acessórios e componentes de reposição original, para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), **ADJUDICO** o objeto licitado à seguinte licitante, vencedora do certame, conforme descrição abaixo, estando os valores em conformidade com o valor apurado no mercado:

DIMAS FULGÊNCIO AUTO PEÇAS ME - CNPJ 23.960.419/0001-90	
Lote/Item	Percentual de desconto ofertado:
01	62% (sessenta e dois por cento)
02	60% (sessenta por cento)
03	65% (sessenta e cinco por cento)

Curvelo/MG, 23 de dezembro de 2021.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:31420529

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

Após examinar a proposta apresentada por ocasião do Processo Licitatório N.º 20/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021 – Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, nas especificações e condições descritas do ANEXO I do edital (Termo de Referência), **ADJUDICO** o objeto licitado à seguinte licitante vencedora do certame, conforme descrição abaixo, estando o(s) valor(es) em conformidade com o apurado no mercado:

REDE SANTANA COMBUSTÍVEIS CURVELO II LTDA – CNPJ 11.154.668/0001-00			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	R$ 7,05	R$ 42.300,00

Curvelo/MG, 22 de dezembro de 2021.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:1325ED6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016/2021
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: nº 008/2017
Dispensa nº 008/2017
Contrato Administrativo: nº 017/2017
Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: Adriana Almeida Rodrigues

Ficam alteradas as cláusulas terceira e sexta do contrato primitivo, que passam a partir deste instrumento a vigorar sob a seguinte redação:

1.2 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO: Ante a prorrogação do contrato de locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal do contrato somando-se ao índice acumulado do IGPM referente o período de Dezembro/2020 a Novembro/2021, a partir de 22 de dezembro de 2021, que representa 17,89% O valor do aluguel que era R$379,69 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), passará a ser de R$447,61 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), com o reajuste.

1.3 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação para mais 12 (doze) meses, passando a vigorar este pelo período de 22/12/2021 a 21/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2021.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Éderson dos Reis Morais
Código Identificador:E59121EA

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 017/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 017/2021
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

- O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2021.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Éderson dos Reis Morais
Código Identificador:8556557D

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2021
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Contratada: PROTEGE PREVENCAO DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

- O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 06/01/2022 à 05/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2021.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Éderson dos Reis Morais
Código Identificador:46E14621

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 019/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 019/2021
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: nº 007/2017
Modalidade: Pregão nº 007/2017
Contrato: nº 004/2018
Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: Max Copy Ltda

- O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2021.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Éderson dos Reis Morais
Código Identificador:70B17F7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15

TERMO DE CONTRATO 15/2021 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos oficiais, para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol), lubrificantes e derivados, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade. Base Legal: Pregão Presencial nº 07/2021, de 23/11/2021, homologado em 09/12/2021, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Do valor: R$ 86.282,35 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), equivalente à estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses. Valor de desconto a ser aplicado na taxa de administração é de -0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento negativo). Vigência: de 12 (doze) meses. Recursos Orçamentários: 01006001.0103101012.136 Manutenção da Frota da Câmara 33903900 F. 49 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, ou as equivalentes nos próximos exercícios orçamentários. Data: 14/12/2021.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:A128B53D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
ATO PROMULGATÓRIO Nº 03/2021 - LEI Nº 6692 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATO PROMULGATÓRIO Nº 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos do art. 39, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 39, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

LEI Nº 6.692/2021

Dispõe sobre o transporte de escolares no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte de escolares no âmbito do município de Pará de Minas reger-se-á por esta lei e por demais normas regulamentares, sem prejuízo da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se como transporte de escolares a condução coletiva de estudantes matriculados em estabelecimento particular e/ou de ensino público, por meio de veículos automotores, especialmente equipados e padronizados, entre a residência dos estudantes e a escola e vice-versa, no âmbito do município de Pará de Minas.

Art. 3º O transporte de escolares poderá ser prestado por pessoas físicas, jurídicas e/ou pelos próprios estabelecimentos de ensino, desde que sejam preenchidas as condições e os requisitos estabelecidos nesta lei e em demais normas aplicáveis.

Art. 4º Fica instituído o registro e o cadastro de prestadores de serviço de transporte de escolares, a serem realizados pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, a quem compete, ainda, a fiscalização do transporte de escolares.

Art. 5º O número de veículos de aluguel destinados ao transporte de escolares na modalidade particular e rural será proporcional à população, à razão de 1(um) carro para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com a população estimada do último Censo do IBGE em vigor.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 6º Para a permissão para o exercício da atividade de transporte de escolares, será necessário, além do registro e cadastro previstos no artigo 4º, que o interessado apresente:
I- autorização expedida pelo órgão ou entidade competente de trânsito do estado, em conformidade com a legislação própria, especialmente com o art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
II- certificado de propriedade do veículo destinado ao transporte de escolares acompanhado dos comprovantes do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do seguro obrigatório de responsabilidade civil;
III - comprovante de inscrição municipal quando for o caso;
IV - no caso de pessoa física, além dos documentos dispostos nos incisos anteriores:
a) comprovante de registro ou inscrição que caracterize a condição de autônomo junto à Previdência Social e à Prefeitura Municipal de Pará de Minas;
b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
V – no caso de pessoa jurídica, além dos documentos dispostos nos incisos I a III deste artigo:
a) contrato social;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, para com a seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 7º Fica vedada qualquer forma de transferência de permissão, inclusive cessão, empréstimo, locação, sublocação, ficando automaticamente cancelada, em qualquer um desses casos, a permissão outorgada, com a consequente baixa, em qualquer das hipóteses.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** a transferência por alienação.

§ 2º Ficam convalidadas as atividades de exploração dos serviços públicos de transporte de escolares dos atuais detentores de alvarás expedidos pelo poder público municipal **nos exercícios de 2020/2021 ou**até a data de publicação desta lei, doravante nomeados permissionários para todos os fins de direito.

§ 3º A concessão de permissões para prestadores de serviço de transporte de escolares para vagas remanescentes ou futuras de acordo com o Censo populacional do IBGE vigente fica a cargo da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e deverá seguir a ordem numérica crescente considerando o cadastro de prestadores de serviço de transporte de escolares que se tiverem se candidatado às vagas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 8º Os veículos especialmente destinados ao transporte de escolares somente poderão circular desde que satisfaçam, além das exigências estabelecidas na legislação própria, aos seguintes requisitos:
I- a permissão de que trata o art. 6º deverá ser afixada na parte interna do veículo;
II – em se tratando de veículo tipo Kombi e similares, o ano de fabricação não poderá ser superior a 10 (dez) anos e, em se tratando de micro-ônibus e ônibus, o ano de fabricação não poderá ser superior a 18 (dezoito) anos, desde que os veículos ofereçam condições de segurança e higiene, sendo concedida, em todos os casos, carência de até 2 (dois) anos após o limite temporal estabelecido para a troca dos veículos.
§1º A Diretoria de Trânsito e Transporte Rodoviário, quando julgar necessário, poderá, a seu critério, em caráter extraordinário, verificar as condições dos veículos, principalmente quanto aos aspectos de segurança e higiene.
§2º O veículo cuja vistoria não tenha sido aprovada não poderá ser utilizado na condução de escolares, sujeitando-se a nova vistoria após terem sido sanadas as eventuais irregularidades.
§3º O veículo destinado ao transporte de escolares somente poderá ser substituído por outro que atenda aos requisitos legais.
§4º No transporte escolar municipal rural, os veículos terão que atender, além dos requisitos acima, à exceção do teor do inciso II deste artigo, que não se aplica a essa modalidade, aos seguintes requisitos:
I - só poderão circular veículos com no mínimo 16 (dezesseis) lugares e com, no máximo, 7 (sete) anos contados da data de sua fabricação;
II - ônibus deverão possuir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares e, no máximo, 18 (dezoito) anos contados da data de fabricação, preservando-se todas as condições de segurança e higiene, nos termos da lei.
§5º- Quando da realização de procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de transporte escolar rural, dentre os possíveis critérios de classificação, será utilizado o ano de fabricação dos veículos, prestigiando asegurança e o conforto dos alunos da rede pública.

CAPÍTULO IV

DO CONDUTOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE
DE ESCOLARES, SEU SUBSTITUTO E SEU AUXILIAR

Art. 9º O condutor de veículo de transporte de escolares e seu eventual substituto deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente às disposições do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Os condutores e seus eventuais substitutos serão cadastrados na Diretoria de Trânsito e Transporte Rodoviário, quando deverão apresentar certidões negativas de registro criminal relativa a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
§ 2º O cadastro deverá ser renovado anualmente mediante a apresentação das certidões a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º Fica vedado o cadastro para o transporte de escolares por meio de aplicativo.
Art. 10. Os veículos de que trata esta lei deverão contar sempre com um auxiliar de condução, exceto quando o condutor portar carta de todos os pais ou responsáveis de alunos por ele transportados renunciando à presença desse auxiliar.
§1º Considera-se auxiliar de condução de veículo o responsável pela segurança dos escolares transportados.
§2º Ao auxiliar de condução, aplicar-se-ão as exigências previstas no art. 8º.
§3º Exigir-se-á do auxiliar de condução atestado médico relativo às condições de saúde física e mental.

Art. 11. A Diretoria de Trânsito e Transporte Rodoviário expedirá cartão de identificação aos condutores de veículos, bem como aos seus eventuais substitutos e aos auxiliares, para uso obrigatório durante o transporte de escolares.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 12. Ao infrator, pela inobservância de quaisquer das disposições desta lei, aplicar-se-á multa correspondente a 80 (oitenta) UFIRs, que será recolhida ao Fundo Municipal de Transporte por meio de guia própria, cujo valor será cobrado em dobro na hipótese de reincidência, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. A permissão de que trata esta lei poderá ser revogada:
I - a pedido do permissionário;
II- por iniciativa da administração, desde que julgada contrária ao interesse público.

Art. 14. A permissão será cassada em virtude do grau de infração.
Parágrafo único – Da aplicação de qualquer penalidade, cabe prévia defesa, bem como recurso à autoridade competente.

Art. 15. Os permissionários autuados por infração terão o prazo de10 (dez) dias úteis para o pagamento da multa ao Fundo Municipal de Transporte ou para apresentar recurso à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que proferirá decisão em igual prazo.

Art. 16. Indeferido o recurso, o pagamento da multa deverá ser processado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão, sob pena das cominações legais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A permissão de que trata esta lei será outorgada a título precário, mediante requerimento dos interessados instruído com os documentos necessários, bem como com o comprovante de pagamento do valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs por veículo, em guia própria, destinado ao Fundo Municipal de Transporte pelo Gerenciamento Operacional.
Parágrafo único. O recolhimento do valor destinado ao Fundo Municipal de Transporte será feito sem prejuízo do pagamento de qualquer tributo previsto em lei complementar ou no Código Tributário do Município de Pará de Minas.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 6.447, de 13 de julho de 2020, e a Lei nº 6.520, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 17 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara

VEREADORA IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO
Secretária

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:C3C696B9

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
ATO PROMULGATÓRIO Nº 02/2021 - LEI Nº 6691 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATO PROMULGATÓRIO Nº 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos do art. 39, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 39, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

LEI Nº 6.691/2021

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no município de Pará de Minas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de Pará de Minas, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.724, de 4 de outubro de 2.018.
Parágrafo único. O transporte feito por meio de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de Pará de Minas será formado por:
I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;
II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O Sistema Cicloviário do Município de Pará de Minas tem os seguintes objetivos:
I - articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;
II - implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas e nas vias públicas;
III - implantar trajetos cicloviários nos locais de maior demanda de usuários;
IV - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;
V - promover atividades educativas visando a formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;
VI - promover o lazer ciclístico e a prática do ciclismo esportivo;
VII - integrar a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
VIII - priorizar a implantação de ciclovias e ciclofaixas às margens de parques lineares, parques ecológicos, margens de lagoas e em outros espaços naturais;
IX - apoiar rotas de cicloturismo.

Art. 4º Fica instituído no município de Pará de Minas o Programa "Você Pedala", visando incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação nas unidades municipais de ensino da cidade e com a comunidade em geral.
Parágrafo único. São diretrizes do Programa "Você Pedala":
I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
II - a redução nos índices de emissão de poluentes;
III - a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
V - a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;
VI - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas em detrimento do transporte público coletivo e de alternativas não-motorizadas.

Art. 5º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:
I – deverá ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;
II - poderá ser implantada na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em parques e em outros locais de interesse;
III – deverá ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá em uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.
Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CBT.
§ 1º A faixa compartilhada deverá ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.
§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde com autorização do órgão municipal de trânsito e devidamente sinalizada, nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º O terminal rodoviário, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas deverão incentivar o uso de bicicletas para o transporte na cidade, criando espaços para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.
§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.
§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares com área superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), deverá contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10. O Poder Executivo deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e corredores de ônibus municipais e intermunicipais.
Parágrafo único. A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e na implantação de bicicletários.

Art. 11. As novas vias públicas, incluindo pontes e viadutos, deverão prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com estudos de viabilidade.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Pará de Minas poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Parágrafo único. Os projetos de parques lineares que vierem a ser criados deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.
Art. 13. A implantação e operação dos bicicletários fora da via pública, com controle de acesso, poderão ser executadas pela iniciativa privada, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade, sem exigência de prévia aprovação pelo Executivo Municipal.

Art. 14. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado, poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo órgão municipal de trânsito, além da circulação de bicicletas:
I - circular com veículos em atendimento a emergências, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CBT e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;
II - utilizar patins, patinetes e skates nas pistas onde sua presença não seja proibida;
III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde existir trânsito partilhado.

Art. 15. O órgão municipal de trânsito deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo pedestres e condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16. Os eventos ciclísticos utilizando via pública somente poderão ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo órgão municipal de trânsito, com solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 17 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara

VEREADORA IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO
Secretária

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:ADF5AF4C

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA 131 DE 28 DE DEZEMNBRO DE 2021

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 130, de 22 de dezembro de 2021, que concede ao servidor José Germano Duarte a conversão em espécie de suas férias-prêmio.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 130, de 22 de dezembro de 2021, que concede ao servidor José Germano Duarte a conversão em espécie de suas férias-prêmio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:BBFC5DFA

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA 133 DE 28 DE DEZEMNBRO DE 2021

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede ao servidor José Germano Duarte a conversão em espécie de suas férias-prêmio.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições e em conformidade com o art. 58 da Lei Complementar nº 6.046/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor José Germano Duarte, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, a conversão em espécie de suas férias-prêmio, correspondente ao período de 23/08/2013 a 05/09/2018.
§1º Na contagem de tempo a que se refere esta portaria, não foi considerado o período abrangido pela Lei Complementar nº 173/2020.
§2º O pagamento das férias prêmio ao servidor será feito em parcela única.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:EB822F2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 92/2021 (numeração do sistema informatizado).
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° ___/2021 (numeração pelo novo procedimento).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação do serviço de elaboração de projeto arquitetônico do telhado do plenário (com posterior laudo técnico), do projeto de design de interiores da parte antiga do prédio da Câmara Municipal e do projeto de cobertura para estacionamento (com posterior laudo técnico), tendo em vista que esses serviços proporcionarão a apta utilização do ambiente, melhorando o espaço físico, corrigindo problemas decorrentes dos intempéries naturais, idade de utilização, dentre outros; garantindo assim, mais segurança, conforto e funcionalidade a todos os usuários do prédio público.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) é dispensável a licitação (...) para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente" (...).*

III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa VIVIANY NUNES CALDEIRA, CPF 829.490.266-72, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: VIVIANY NUNES CALDEIRA; CPF 829.490.266-72; CAU A23140-1; ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, 290/302, CENTRO, 38740-034, PATROCÍNIO - MG. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.000,00.

VII – DA HABILITAÇÃO
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);

VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.

No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 27, de dezembro de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:67C9A355

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:92/2021 (NUMERAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO)
MODALIDADE: DISPENSA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E VIVIANY NUNES CALDEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO TELHADO DO PLENÁRIO (COM POSTERIOR LAUDO TÉCNICO), DO PROJETO DE DESIGN DE INTERIORES DA PARTE ANTIGA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PROJETO DE COBERTURA PARA ESTACIONAMENTO (COM POSTERIOR LAUDO TÉCNICO).
PRAZO: 29/12/2021 A 28/12/2022
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)
DOTAÇÃO: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.36.06.00100 – SERVIÇOS TÉCNICOS

DATA: 28/12/2021

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:876B3BB0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 4/2019
Modalidade: Dispensa
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA-ME
Objeto: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE STREAMING (TRANSMISSAO AO VIVO) DE AUDIO E VIDEO DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS E EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.
Valor global estimado: R$ 8.536,25
Dotação: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data: 20/12/2021

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:F6B80B7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

O Presidente do CIMVALPI, Sr. ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, **HOMOLOGA** o processo licitatório n° 045/2021 Pregão Presencial 013/2021que tem por objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material escolar em forma de kit escolar para os municípios consorciados ao CIMVALPI, e **ADJUDICA** o objeto da presente licitação a empresa **VISA ELTRRO EIREILI,** CNPJ 29.013780/0001-96 no valor global de R$72.272.456,50 (setenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
Presidente do CIMVALPI

Publicado por:
Richele Aparecida Silva de Jesus
Código Identificador:F9D44540

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021 E A EMPRESA TOMOLUX SERVIÇOS MÉDICOS ME

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 064/2021 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, firmado entre o

CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Tomolux Serviços Médicos Me**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 08 meses a partir de 01/01/2022, mantendo-se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 14.377,44 (quatorze mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),** passando o valor total estimado do Contrato de R$7.188,72 (sete mil cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) para **R$21.566,16 (vinte e um mil reais e quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**.
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:F2538B30

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021 E A EMPRESA ACONSELHAR ASSISTENCIA MÉDICA EM SAUDE MENTAL LTDA

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 063/2021 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **ACONSELHAR ASSISTENCIA MÉDICA EM SAUDE MENTAL LTDA**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 08 meses a partir de 01/01/2022, mantendo-se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 14.377,44 (quatorze mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),** passando o valor total estimado do Contrato de R$7.188,72 (sete mil cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) para **R$21.566,16 (vinte e um mil reais e quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**.
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:A13A64BD

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021 E A EMPRESA SMR CI- SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CI LTDA

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 065/2021 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **SMR CI- SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CI LTDA**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 08 meses a partir de 01/01/2022, mantendo-se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 14.377,44 (quatorze mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),** passando o valor total estimado do Contrato de R$7.188,72 (sete mil cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) para **R$21.566,16 (vinte e um mil reais e quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**.
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:C7C33E34

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021 E A EMPRESA MEDCENTER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 066/2021 de prestação de serviços médicos especializados na realização de Consultas Médicas na especialidade de Pneumologia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Medcenter Clínica Médica Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 08 meses a partir de 01/01/2022, mantendo-se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$10.892,00 (dez mil oitocentos e noventa e dois reais)**, passando o valor total estimado do Contrato 5.446,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais) para **R$ 16.338,00** (dezesseis mil trezentos e trinta e oito reais).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:924EDA42

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
ATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2021

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 048/2021, Processo Administrativo N° 070/2021, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e manutenção preventiva em extintores de incêndio, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **AJATO EXTINTORES LTDA**. Valor total estimado de **R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**. Assinatura: 28/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:1D5CF458

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

Extrato de ratificação a Processo Administrativo nº 076/2021 – Dispensa de Licitação nº 052/2021, que terá como objeto contratação de sistema, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, em todas as suas formas, pelo período de 12 meses, firmado entre o CISMEV – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS e a empresa LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – ME. Esta contratação não terá ônus para o CISMEV.
Assinatura: 01/12/2021.

Publicado por:
Luiz Fillipe Silveira Rego
Código Identificador:1A0D1479

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2021

Extrato do contrato nº 077/2021 - Dispensa de Licitação n° 052/2021 – Processo Administrativo n° 076/2021 de contratação de sistema, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, em todas as suas formas, pelo período de 12 meses, firmado entre o CISMEV – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS e a empresa LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – ME. Vigência: 12 meses, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022. Esta contratação não terá ônus para o CISMEV.
Assinatura: 28/12/2021.

Publicado por:
Luiz Fillipe Silveira Rego
Código Identificador:8C39AEA3

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 008/2021

Extrato de publicação da Portaria N° 008/2021 – O Presidente do CISMEV-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas, no uso de suas atribuições, adota a plataforma LICITAR DIGITAL, como sistema oficial do CISMEV para realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas, chamamentos públicos, credenciamentos na forma eletrônica, que forem submetidos a esse formato:
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Assinatura: 28/12/2021 – Presidente do CISMEV: Ricardo de Castro Machado

Publicado por:
Luiz Fillipe Silveira Rego
Código Identificador:3162EA71

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 075/2021 E A EMPRESA L&C – ASSESSRORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Extrato do contrato nº 075/2021 para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com fornecimento de Softwares, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **L&C – ASSESSRORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**. Prazo 01/01/2022 a 31/12/2022. Valor Total estimado: R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). Assinatura: 12/11/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:CC4F662E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2017, PAL nº 059/2017, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa SÃO JORGE AUTO-ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.805.088/0001-14.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 07/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:9B4DEDA3

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2017, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa SÃO JORGE AUTO-ÔNIBUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.805.088/0001-14,
Objeto: Atualização de valor contratual.
Valor do contrato atualizado: R$ 2,50.
Data da assinatura: 01 de dezembro de 2021.

Ponte Nova,28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:D7927709

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2019, PAL nº 053/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa AMANDA GOMES, inscrita no CPF sob o nº 093.671646-02
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 01/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:B9C67BD6

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo de credenciamento nº 006/2018, PAL nº 040/2018, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa VALE DO PIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº31.590.543/0001-30.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 06/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 30/06/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:0B4A0944

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021, PAL nº 026/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa FERNANDO EUGÊNIO TOME 05342893631, inscrita no CNPJ sob o nº35.563.536/0001-08.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 06/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:9C87188F

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021, PAL nº 003/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a

empresa 2R ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº27.183.605/0001-11.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 01/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:0E3F3802

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2019, PAL nº 058/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa LUZ CENTRAL DE RASTREAMENTO E ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº19.142.947/0001-65.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 14/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:92D4D409

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019, PAL nº 056/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa WAY SISTEMAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.217.660/0001-61.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 07/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:8F79244A

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2018, PAL nº 002/2018, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa SÃO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº21.086.442/0001-72.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 14/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:78832D31

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. PAL nº 051/2021 - DISPENSA nº 028/2021- CONTRATO nº032/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de controle de ponto e suporte básico. Valor Global: R$ 1.198,80. Contratada: **GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.199/0001-11.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:4B35F424

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa REMAR AUTO PEÇAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 02.090.857/0001-75
Objeto: Atualização de valor contratual.
Valor do contrato atualizado: R$ 66.000,00.
Data da assinatura: 21 de dezembro de 2021.

Ponte Nova,28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:BE698BAE

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. PAL nº 055/2021 - PREGÃO nº 013/2021- CONTRATO nº033/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos, Valor Global: R$ 15.000,00. Contratada: **EMSA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.569.261/0001-13.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:58C57470

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2019, PAL nº 057/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa TECHILISE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº11.830.877/0001-26.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 14/12/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:88C1896A

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020, PAL nº 032/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 16/11/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:CB36207A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adesão como partícipe da Ata de Registro de Preços – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, por intermédio de seu Presidente o Senhor Edmar Xavier Maciel, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 48/2021 – Processo Licitatório 69/2021 – Pregão Eletrônico 48/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarda-Mor no dia 21 de Julho de 2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria no setor de Gestão de convênios do Município de Guarda Mor.

Patos de Minas - MG, 21 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Presidente CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:05EFA0B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 35/2021 TRÊS MARIAS

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE TRÊS MARIAS CNPJ: 17.695.008/0001-12. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Três Marias/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2022. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$1.990,00. Dotação: 02.09.01.18.541.0041.2079. 3.1.71.70.00 - 3.3.71.70.00 - 4.4.71.70.00. Prazo: janeiro a dezembro/ 2022. Corinto, 29 de novembro de 2021. Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:1B415924

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 23/2021 CAETANOPOLIS

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE CAETANÓPOLIS CNPJ: 23.221.351/0001-28. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Caetanópolis/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2022. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$1.990,00. Dotação: 02.10.03.18.541.0060.2127.3.1.71.70.00 - 3.3.71.70.00 - 4.4.71.70.00. Prazo: janeiro a dezembro/2022. Corinto, 29 de dezembro de 2022. Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:38CE771E

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 22/2021 BALDIM

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE BADIM CNPJ: 18.116.129/0001-25. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Baldim/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2022. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$1.990,00. Dotação: 02.11.10.17.512.0448.1508.4.4.71.70.00 - 02.11.10.17.512.0448.2567.3.1.71.70.00 - 02.11.10.17.512.0448.2567.3.3.71.70.00. Prazo: janeiro a dezembro/ 2022.

Corinto, 29 de novembro de 2021.

Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:6A1DCF85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇAO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG – Extrato Inexigibilidade licitação n.º 09/2021 - Processo Licitatório n.º 103/2021 . Objeto: Termo parceria com APAE de Abadia dos Dourados-MG, com base na homologação da deliberação CIB – SUS/MG n.º 3466 de 21 de julho de 2021 do Governo Estado de Minas Gerais – Gestão dos prestadores de Saúde estabelecida em seu território – Dia: 30/12/2021 - Hora: 14:00 h, local: sede Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. 34 – 3847-1232 ou diretamente no setor de compras e licitações.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de dezembro de 2.021.

WANDERLEI LEMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:0ACF1142

COMISSAO DE LICITAÇAO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG – Extrato Inexigibilidade licitação n.º 10/2021 - Processo Licitatório n.º 104/2021 . Objeto: Termo parceria com APAE de Abadia dos Dourados-MG, com base na homologação da deliberação CIB – SUS/MG n.º 3466 de 21 de julho de 2021 do Governo Estado de Minas Gerais – Gestão dos prestadores de Saúde estabelecida em seu território – Dia: 30/12/2021 - Hora: 15:00 h, local: sede Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. 34 – 3847-1232 ou diretamente no setor de compras e licitações.
Abadia dos Dourados-MG, 28 de dezembro de 2.021.
Wanderlei Lemes dos Santos – Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:7101E92E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NO JORNAL AMM, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 010/2021

Onde se lê "EXTRATO DO CONTRATO 058/2021", leia-se "EXTRATO DO CONTRATO 062/2021".

Açucena/MG, 28/12/2021 –

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:FE27B8E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.043/2021 – TOMADA DE PREÇO N.05/2021

Firmado com a empresa MTB OBRAS EIRELI, referente ao complemento de meta de trabalho, considerando acréscimo deR$ 17.722,18 (dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), referente a E.M Padre Félix e R$ 14.081,23 (quatorze mil oitenta e um reais e vinte e três centavos) referente a E.M Said Farah,perfazendo um valor global R$ 31.803,41 (trinta e um mil oitocentos e três reais e quarenta e um centavos), e prorrogação de prazo de execução por mais 30 (trinta) dias.

Açucena/MG 28/12/2021.

RAULISSON MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:437A4224

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2020

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Sérgio Humberto Guimarães, inscrito no 661.190.146-91. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Sérgio Humberto Guimarães, representante legal. **Processo**: Pregão Presencial 003/2020.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Reis e Reis Consultores Associados Ltda, inscrito CNPJ 15.152.712/0001-01. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Regiane Márcia dos Reis, representante legal. **Processo**: Inexigibilidade 001/2021.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2019

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Gladys Maria Silva Manzi, inscrito no CPF 665.466.726-34. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Gladys Maria Silva Manzi, representante legal. **Processo**: Dispensa de Licitação 014/2019.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Laboratório de Análises Clínicas Medcenter Ltda, inscrito no CNPJ 33.404.097/0001-57. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Leonardo Ribeiro Pires, representante legal. **Processo**: Inexigibilidade 002/2019 / Credenciamento 002/2019.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2018

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Solange Lopes Trindade, inscrito no CPF 081.354.228-65. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 28/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Solange Lopes Trindade, representante legal. **Processo**: Dispensa de licitação 003/2018.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e WR Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, inscrito no CNPJ 66.201.161/0001-51. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Walace Teixeira, representante legal. **Processo**: Pregão presencial 005/2020.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2019

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e AGMR Comércio e Serviços Ltda EPP, inscrito no CNPJ 11.770.656/0001-00. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93) e reajuste de preços para R$ 0,07 (sete centavos) por cópia. **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Reginaldo Willian Farnese, representante legal. **Processo**: Pregão presencial 002/2019.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Antônio Lúcio Tertuliano da Silva, inscrito no CPF 719.035.776-91. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 21/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Antônio Lúcio Tertuliano da Silva, representante legal. **Processo**: Dispensa de licitação 008/2018.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2019

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Pedro Antônio Ferreira (Espólio). **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Marina Helena Ferreira de Azevedo, CPF 024.595.356-60, representante legal. **Processo**: Dispensa de licitação 005/2019.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2019

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Pro-Ambiental Tecnologia Ltda, inscrito no CNPJ 06.030.279/0001-32. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato (Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93). **Vigência**: 01/01/2022 até 31/12/2022. **Data da assinatura**: 15/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Marina Helena Ferreira de Azevedo, CPF 024.595.356-60, representante legal. **Processo**: Dispensa de licitação 005/2019.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:17521A31

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 036/2021

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 063.07/2021 de **pregão eletrônico 036/2021,** objetivando aquisição de um Ônibus rodoviário usado, ano/fabricação 2008/2008, capacidade de 46 lugares, bancos reclináveis, em ótimo estado de conservação, equipado com WC, direção hidráulica, tacógrafo, ar condicionado, motor traseiro mínimo 310 cv, conforme descritivo constante no Termo de Referência, marca modelo Scania G6 Mpolo Paradiso, resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada à LUCINEIA CRISTINA MORENO SILVA EIRELI, inscrito no CNPJ 11.600.893/0001-22 com valor global de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme registrado na ata de julgamento com data de 20 de dezembro de 2021.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:9CCACB08

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 035/2021

Espécie: contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Dilson Moreira Naves, CNPJ 17.768.565/0001-16. **Objeto** aquisição de 250 cestas básicas natalinas compostas por gêneros alimentícios para distribuição aos servidores; **Valor:** 36.700,00 (trinta a seis mil e setecentos reais), sendo R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) por cestas. **Vigência**: 22/12/2021 a 22/03/2022. **Data da assinatura**: 22/12/2021. **Signatários**: Alexandre de Almeida Silva prefeito municipal, e Dilson Moreira Naves, representante legal. **Processo**: Pregão eletrônico 037/2021.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:F996CDD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO TA 06 AO CONTRATO 10-2019

EXTRATO TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO 010/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 010/2019 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** E empresa **SUMICITY TELECOMUNICAÇOES S.A**, que tem por objeto a contratação na área de fornecimento de link dedicado de 60 mb de acesso à internet com 16 ips reais fixos em uma rede de dados privativa de 56 pontos ligando todas as unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA e demais locais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da *Cláusula Primeira* do **Contrato 010/2019**, firmado em 01 de Abril de 2019.

A alteração é necessária devido ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social de acréscimo de **01 ponto** para atender as atividades do Cras Angustura, localizado na Rua Gabriel M. Ferreira, n. 236 – Vila Caxias.

A Cláusula Primeira do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:
Contratação na área de fornecimento de link dedicado de 60 MB de acesso à internet com 16 IPS reais fixos em uma Rede de dados privativa de **57 pontos** ligando todas as unidades da Prefeitura Municipal de Além Paraíba e demais locais conforme planilha do **Anexo I, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO E DA DOTAÇÃO

2.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais ao valor do Contrato firmado entre as partes, em 01/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

2.3 As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 2.09.01.08.244.0014.2.0140.4.4.90.40.
DATA: Além Paraíba, 03 dezembro de 2021.

Além Paraíba, 03 dezembro de 2021.

ROBERTA FILGUEIRAS BARROCA
Depto. Licitações
P/ Divisão Contratos

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:B8990443

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG
Aviso de licitação: TOMADA DE PREÇO n° 7/2.021
Processo Licitatório n°. 94/2021
Tipo: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços remanescentes na Creche Casa da Criança Santa Terezinha do Menino Jesus e na Escola Municipal Percília Leonardo.
Entrega dos envelopes: Dia 14 de JANEIRO de 2.022 às 9h00min
Abertura dos envelopes: Dia 14 de JANEIRO de 2.022 às 9h15min
Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura
Municipal de Araújos/MG – FONE (37) 3288-3010, no horário de 13h00min às 16h00min, email: licitação@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:3AB2EA62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

N.º Processo: 11/2021 – INEXIGIBILIDADE 08/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABCENTER LTDA**, CNPJ/MF sob o no 05.762.747/0001-09. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados a Secretaria Municipal de Saúde. INEXIGIBILIDADE 08/2021. Valor estimado: R$ 17.500,00. Data de assinatura 28 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:BC0174D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2021
N.º Processo: 71/2021 – TOMADA DE PREÇO 4/2021. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS-MG**, CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ/MF sob o no 39.349.504/0001-57. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 90 (noventa) dias. O prazo de vigência contratual será até o dia 8/4/2022. Data de assinatura 28 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:C850FA7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021

N.º Processo: 101/2021 – INEXIBILIDADE 25/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **JAIR JOSÉ DA SILVA**, CPF/MF sob o no 124.383.676-87. OBJETO: Locação de imóvel, situada na Rua Espírito Santo, Nº 1157, bairro Beira Rio. INEXIBILIDADE 25/2021. Vigência: 12 meses – valor estimado: R$ 9.600,00. Data de assinatura 28 de dezembro de 2021.
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:04A835AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2021

N.º Processo: 70/2021 – Inexigibilidade 20/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **J4 SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI,** CNPJ/MF sob o no 28.949.409/0001-78. OBJETO: Serviços médicos de Ultrassonografia. Inexigibilidade 20/2021 – valor estimado: R$ 4.583,25. Data de assinatura 28 de dezembro de 2021.
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:02F9F1AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS CANCELAR O PL 819/2021

cancelar a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/12/2021. Edição 3163

AVISO DE EDUTAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 819/2021
PREGÃO Nº 335/2021

OBJETO: Aquisição de uniformes para os alunos das escolas e creches Municipais.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 06/01/2022 as 16:00 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*:arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 23/12/2021

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:7D66FF9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 721/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº721/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº309/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº209/2021

OBJETO: Registro de preço para aquisição de concreto usinado, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 12/01/2022 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone:(37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8DC76913

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 040/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.001/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.040/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO**, SR. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO,** CPF nº.547.159.706-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. MG-3.835.018 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **SOCIEDADE PEQUENINOS DE DEUS,** REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, **SRA. MARAI APARECIDA DA COSTA SILVA, PORTADORA DO RG nº MG-9.171.511 SSP/MG E CPF nº. 005.966.966-71** TENDO EM VISTA O **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 ,** CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2021**,** AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 2972-01/02/2021 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.4.503/2017.

R E S O L V E M
Aditar o referido Termo de Colaboração, conforme o abaixo exposto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I – Este termo aditivo tem como objeto o ajustamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, para prorrogação de vigência, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente Termo de Fomento até **31/03/2022** de acordo com a justificativa da Entidade e do Secretário responsável pelo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 13 de Dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Arcos

MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA
Presidente da SOCIEDADE PEQUENINOS DE DEUS

Testemunhas:

_____
NOME E CPF

_____
NOME E CPF

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C43C25FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 026/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°.001/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO.026/2021

abaixo exposto:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 - CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, **Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO,** CPF nº.547.159.706-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. MG-3.835.018 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA**, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, **SRA. SANDRA APARECIDA GONTIJO, PORTADOR DO RG n° M-5.582.005 SSP/MG E** CPF n°. 028.843.526-51, TENDO EM VISTA O TERMO DE **FOMENTO** N• **001/2021** , CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2021, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N°.2972 – 01/02/2021 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N°.4.503/2017.

R E S O L V E

Aditar o referido Termo de Fomento, conforme o

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I — Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nO001/2021, mantido o objeto inicialmente pactuado, para utilização de saldo remanescente, sem aporte de novos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

I - Fica prorrogado o presente Termo de Fomento até 10/03/2022 de acordo com a justificativa da Entidade e do Secretário responsável pelo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇAO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os participes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 27 de Dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Arcos

SANDRA APARECIDA GONTIJO
Associaçao Conexão Vida

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:516D8280

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ADESÃO ATA REGISTO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARINOS -MG torna público o interesse em aderir como CARONA à Ata de Registro de Preços 36/2021 do Pregão Eletronico nº 133, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro -MG, Objeto: Aquisição de equipamentos e materias permanentes. Fornecedores: Repremig Representações e Comercio de Minas Gerais Ltda, 2 R Comercial Ltda, Digital Par informática Ltda, Buritis Atacado Varejo e Distribuição Eirele, Lyron Informática Ltda. Valor Global R$ 172.997,74.

Arinos, 28 de dezembro de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:C409D560

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 066/2021, PP: 043/2021 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de combustível. Empresa: MOTA & MELLO COMBUSTIVEL LTDA – CNPJ: 07.137.610/0001-80, Ata: 112/2021, com valor global de R$ 1.557.960,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta reais). Vigência: 28/12/2021 a 27/12/2022.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal. 28/12/2021.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:5D96B931

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO 090/2021

DECRETO Nº090, de 28 de dezembro de 2021.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020.

A Prefeita do Município de Berilo, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:
I – Que com a súbita e grande precipitação de chuvas, totalizando elevados 375,50 (trezentos e setenta e cinco virgula cinquenta) milímetros entre os dias 03 e 28 de dezembro, acarretaram diversos e graves prejuízos à área urbana e rural do Município de Berilo;
II – Que em decorrência da intensidade e alto volume súbito de precipitação chuvosa ocorrida, com a forte chuva inúmeras residências foram avariadas, acarretando ainda prejuízos ao comércio local;
III- Que em decorrência da intensidade e alto volume súbito de precipitação chuvosa ocorrida houve grande danificação de várias vias públicas Municipais.
IV- Que as estradas vicinais que interligam as Comunidades Rurais do Município, encontram-se intransitáveis, situação que levou ao isolamento os moradores das Comunidades Rurais;
V– Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Berilo, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria da Defesa Civil de Berilo.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Berilo (MG), 28 de dezembro de 2021.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:EC9D20A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-146/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aditivo nº 01 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-146/2021 – Pregão Presencial nº 100/2021. **Partes**: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG e BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ 18.209.965/0001-54. **Objeto**: Prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato originário de fornecimento pela contratada de 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA ZERO KM. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Pregão Presencial nº 100/2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:042F8869

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO LICI-291/2019

EXTRATO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO LICI-291/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CLINIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ 14.577.280/0001-00. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor estimado do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, para a continuidade dos SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DAS ALTERAÇÕES**: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e suas alterações, processo de Inexigibilidade de Licitação 36/2019.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:B9C152FD

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO LICI-292/2019

EXTRATO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO LICI-292/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CLÍNICA MÉDICA E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PROBABY LTDA, CNPJ 31.367.979/0001-64. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor estimado do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, para a continuidade dos SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DAS ALTERAÇÕES**: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e suas alterações, processo de Inexigibilidade de Licitação 37/2019.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:F7D27502

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-282/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 03 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-282/2019. PARTES: Município de Boa Esperança e TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 24.416.556/0001-21. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do contrato originário de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SICOM PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, à taxa convencionada de 5% (cinco por cento), perfazendo o acréscimo de R$ 9.000,00 mensais para R$ 9.450,00. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Pregão Presencial nº 130/2019. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:68ED2015

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 27 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-85/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 27 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-85/2020. **PARTES**: Município de Boa Esperança e RBC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.382.041/0001-58. **OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato originário de EXECUÇÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, por mais 07 (sete) meses, conforme Ofício 141/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Ofício 395/2021 do Departamento de Engenharia, para que haja tempo hábil para finalização da obra. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 06/2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:E4157528

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-88/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 03 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-88/2021. **PARTES**: Município de Boa Esperança e RCR CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 34.167.904/0001-28. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato originário por mais 1 (um) mês, contados desta data, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ ALDO DOS SANTOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Tomada de Preços nº 06/2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:1A42F10B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO PERCAMP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRADO ADMINISTRATIVO DE N° 74/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DEMINAS-MG E A EMPRESA PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Cívica, n° 141, bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.602.009/0001-35, neste instrumento representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor**Oséias Cardoso Queiróz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.636-20, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, doravante denominado**CONTRATANTE**e do outro lado a empresa**PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zico Dornelas, 999 – Bairro Santa Cruz – João Pinheiro MG CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.170.010/0001-63, neste ato representada pela senhora Márcia Valinhas Franco Pereira, portadora do CPF: 745.130.016-15 e documento de identidade nº 6.436.914, residente e domiciliado no município de João Pinheiro MG, doravante denominado**CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente**TERMO ADITIVO**, nos termos da Tomada de Preços 02/2020, contrato administrativo de n° 74/2020 e Lei n° 8.666/93 regulamentada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de n° 74/2020 por mais 120 dias a contar do dia 29 de junho de 2021 com término em 26 de outubro de 2021, para assim assegurar a plena execução do referido Contrato.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo é feito com base na cláusula quinta do contrato administrativo de n° 74/2020, bem como também do parágrafo 1° do art. 65, “a” e “b” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

3 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.1 – Ratificam-se os demais termos, condições e cláusulas expressas no contrato administrativo de prestação de serviços de n° 74/2020, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, firmam CONTRATANTE e CONTRATADO perante 02 (duas) testemunhas o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais necessários.

Brasilândia de Minas MG, 28 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-mg
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ/MF 03.170.010/0001-63
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:D5A5FF52

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO PERCAMP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRADO ADMINISTRATIVO DE N° 74/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DEMINAS-MG E A EMPRESA PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Cívica, n° 141, bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.602.009/0001-35, neste instrumento representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor**Oséias Cardoso Queiróz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.636-20, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, doravante denominado**CONTRATANTE**e do outro lado a empresa**PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zico Dornelas, 999 – Bairro Santa Cruz – João Pinheiro MG CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.170.010/0001-63, neste ato representada pela senhora Márcia Valinhas Franco Pereira, portadora do CPF: 745.130.016-15 e documento de identidade nº 6.436.914, residente e domiciliado no município de João Pinheiro MG, doravante denominado**CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente**TERMO ADITIVO**, nos termos da Tomada de Preços 02/2020, contrato administrativo de n° 74/2020 e Lei n° 8.666/93 regulamentada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de n° 74/2020 por mais 120 dias a contar do dia 27 de outubro de 2021 com término em 23 de fevereiro de 2022, para assim assegurar a plena execução do referido Contrato.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo é feito com base na cláusula quinta do contrato administrativo de n° 74/2020, bem como também do parágrafo 1° do art. 65, “a” e “b” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

3 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.1 – Ratificam-se os demais termos, condições e cláusulas expressas no contrato administrativo de prestação de serviços de n° 74/2020, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, firmam CONTRATANTE e CONTRATADO perante 02 (duas) testemunhas o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais necessários.

Brasilândia de Minas MG, 26 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-mg
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ/MF 03.170.010/0001-63
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:B7D8BB40

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO PERCAMP

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRADO ADMINISTRATIVO DE N° 74/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DEMINAS-MG E A EMPRESA PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Cívica, n° 141, bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.602.009/0001-35, neste instrumento representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor**Oséias Cardoso Queiróz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.636-20, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, doravante denominado**CONTRATANTE**e do outro lado a empresa**PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zico Dornelas, 999 – Bairro Santa Cruz – João Pinheiro MG CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.170.010/0001-63, neste ato representada pela senhora Márcia Valinhas Franco Pereira, portadora do CPF: 745.130.016-15 e documento de identidade nº 6.436.914, residente e domiciliado no município de João Pinheiro MG, doravante denominado**CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente**TERMO ADITIVO**, nos termos da Tomada de Preços 02/2020, contrato administrativo de n° 74/2020 e Lei n° 8.666/93 regulamentada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo de R$ 47.344,02 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) ao contrato de n° 74/2020, devido à execução de serviços não contratados e serviços que excederam ao quantitativo contratado, conforme planilhas em anexo, para assim assegurar a plena execução do referido Contrato.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo é feito com base na cláusula quinta do contrato administrativo de n° 74/2020, bem como também do parágrafo 1° do art. 65, “a” e “b” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

3 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.1 – Ratificam-se os demais termos, condições e cláusulas expressas no contrato administrativo de prestação de serviços de n° 74/2020, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, firmam CONTRATANTE e CONTRATADO perante 02 (duas) testemunhas o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais necessários.

Brasilândia de Minas MG, 08 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ/MF 03.170.010/0001-63
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:22A72B0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Município de Braúnas/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizou contratação do CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, para locação de equipamentos com despesas de combustível, operador com alimentação, hospedagem, encargos e manutenção de seguro contra terceiros, por conta da contratada, sendo o transporte do equipamento por conta da contratante, para atendimento da secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela de preços estabelecidos no processo administrativo de licitação 028/2021-CIMVA, inexigibilidade de licitação Nº 001/2021, (credenciamento), nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no valor previsto de R$ 926.955,00 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).Braúnas/MG, 27 de dezembro de 2021.Matheus Henrique Macieira.Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:77B965B1

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO 097/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de contrato nº 097/2021. Ref.: Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Licitatório nº 042/2021. Objeto: aquisição de cestas natalinas, conforme Lei Municipal Nº 440/2021, a serem concedidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Contratada: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 10.248.662/0001-39. Valor total: R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais). Vigência: 31/12/2021. Data: 10 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:BBAD8962

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO 094/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de contrato nº 094/2021. Ref.: Pregão Presencial nº 034/2021, Processo Licitatório nº 040/2021. Objeto: aquisição de três veículos zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2021/2021, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social. Contratada: **RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS** LTDA. CNPJ Nº 13.426.763/0001-40. Valor total: R$ 229.638,00 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito reais). Vigência: 12 meses. Data: 01 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:0A3209E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 70/2021, PRC nº 636/2021, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de material de consumo hospitalar para o Departamento Municipal de Saúde. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12/01/2022, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.
PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:A9949F24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG- PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 28/2021

A Prefeitura de Buritis-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 28/2021, visando à contratação temporária para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** e **Auxiliar de Análises Clínicas**. Inscrições no período **29/12/2021 a 31/12/2021**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.buritis.mg.gov.br e pelo telefone (38) 3662-3229.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:AC5AEC98

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 608/2021.

Processo nº 286/2021. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte de alunos e professores - linha n°**65** - Ônibus. Trajeto: P.A. Mãe da Conquista à Buritis- Diurno. Publicado na AMM dia 25/11/2021. Onde se lê: Valor de estimado R$13.662,00. Leia-se: Valor de estimado de R$16.767,00. Buritis – MG.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:C7AF4E97

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2021

Processo nº 015/2021, Tomada de Preço n°01/2021. Data 01/10/2021. Objeto: Contratação de serviços diversos. Marciel Alves Durães, CNPJ- 40.752.603/0001-64.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:72461D50

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 432/2021

Processo nº 189/2021, Dispensa n°88/2021. Data 13/10/2021. Objeto: Contratação em carácter emergencial de 01(um) digitador, durante a Pandemia Covid-19. Kananda Ornelas Rodrigues, CPF-135.323.736-29.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:3D0A4BD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 453/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021.

Pelo presente ato, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso X, combinado com o Art 26, parágrafo único, Inciso II e III da Lei Federal 8666/93, para locação de um barracão localizado na Rua Prefeito Francisco Eliziario De Souza, 52, Centro, nesta Cidade, Matrícula no Cartorio de Registro nº 11.415, livro 3/P, fls. A locação desta área se faz necessária para o abrigamento da Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI, até que a sede desta esteja totalmente restabelecida para a atividade das aulas, através de reforma. O prazo da locação deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, e, renovado, se for necessário, nos termos da Lei 8666/1993.
LOCADOR: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CABO VERDE, CNPJ 17.909.268/0001-43.
Valor Mensal: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: **02 09 01 12 365 1205 2.107 339039 – ficha 298.**

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 01 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:9DB7703A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO - 158/2021 - PROCESSO 453/2021

PROCESSO...: PRC 00453 21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1582021 LICITACAO: DISP005721
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE CABO VERDE - A.E.C.V.
OBJETO.....: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE IMOVEL TIPO GALPAO/CLUBE PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIAL EMEI.
VALOR.....: R$ 43.200,00
VIGENCIA...: 05/12/2021 a 31/12/2022
DOTACOES...:
0298 - 339039 - 1236512052.107 - ENSINO

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:0536A1D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 073/2021***. ***Tipo:*** Menor preço por item. ***Objeto:*** Aquisição de tubos de PVC para ligação de esgoto. A data da realização do certame será no dia 11 de Janeiro de 2022 as 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.cachoeirademinas.mg.gov.br**. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 28 de Dezembro de 2021.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:2CAC3B5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

TERMO DA RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATÍFICO, conforme disposto no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa de licitação em favor de: **DILSON PAULA DE MOURA - ME,** pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **07.219.437/0001-60**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REVISTA, ALUSIVAS AO 1° ANO DE GESTÃO DO ATUAL GOVERNO DE CACHOEIRA DOURADA.**

Valor Total: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 20 de Dezembro de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:962236CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 835, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 33 da Lei nº 1.226, de 28 de setembro de 2020, da seguinte forma:

"Art. 33 - .....

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento."

Art. 2º Fica alterado o caput, do art. 4º da Lei nº 1.230, de 22 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 06 de dezembro de 2021.

VEREADOR JOÃO FRANCISCO FILHO
Presidente
VEREADORA PALOMA LUCAS FERNANDES
Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:79B87764

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 836, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATUALIZA OS PREÇOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.195, 19 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza os preços contidos na Lei Municipal nº 1.195, de 19 de outubro de 2018, a qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I – em viagem aos Municípios dos Estados:
a) R$ 914,00 (novecentos e quatorze reais) aos Vereadores, para cidades do interior, cuja distância seja superior a 180 Km;
b) R$ 609,00 (seiscentos e nove reais) aos Vereadores, para cidades do interior, cuja distância seja igual ou superior a 100 Km e inferior a 180 KM;
c) R$ 609,00 (seiscentos e nove reais) para Controlador Interno e Secretário Geral, para cidades do interior, cuja distância seja superior a 180 Km;
d) R$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) para Controlador Interno e Secretário Geral, para cidades do interior, cuja distância seja igual ou superior a 100 Km e inferior a 180 KM;
e) R$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) aos demais servidores, para cidades do interior, cuja distância seja superior a 180 Km;
f) R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) aos demais servidores, para cidades do interior, cuja distância seja igual ou superior a 100 Km e inferior a 180 KM; e
g) os servidores contratados serão ressarcidos das despesas com viagens a serviço da Câmara Municipal, quando comprovadas.
....." (NR).
Art. 6º Os Vereadores e Servidores que utilizarem de veículo não oficial para viagens fora do Município de Cachoeira Dourada, nos termos desta Lei, terá direito ao reembolso das despesas com combustíveis, na proporção de R$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por quilômetro rodado.

§ 1º. Para a indenização de transporte prevista no *caput*, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, ida e volta, tomando-se como referência as informações constantes do GOOGLE MAPS.

§ 2º O valor contido no *caput* será objeto de atualização trimestral, a partir de 1º de janeiro de 2022, utilizando-se para tanto o índice de preço de combustível aferida pela Agência Nacional de Petróleo na base territorial de Minas Gerais." (NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 15 de dezembro de 2021.

VEREADOR JOÃO FRANCISCO FILHO Presidente
VEREADORA PALOMA LUCAS FERNANDES Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:6153EBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima as receitas e fixa as despesas municipais para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Cachoeira Dourada para o exercício financeiro de 2022 no montante de **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades
da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da
Administração Municipal direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS
DAS EMPRESAS

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total foi estimada em **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)** para os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, distribuída conforme Anexo I desta Lei.

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)** com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 42.000.000,00 (quarenta e milhões de reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

Seção III
Da distribuição da despesa por órgão

Art. 4º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Capítulo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, é apresentada por unidade orçamentária, conforme desdobramento de que trata o quadro constante no Anexo II que integra esta Lei.

Seção IV
Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional e na fonte de recursos.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, sem prejuízo do que estabelece o Art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Parágrafo Único. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Distribuição da Receita (Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social Empresas);

II - Projeção da Despesa por Órgão;

III - Demonstrativo da Despesa por Órgão dos Orçamentos dos Investimentos das Empresas;

IV - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos dos Investimentos das Empresas;

V - Demonstrativos Consolidados do Orçamento;

VI - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Programação a cargo dos Órgãos;

VII - Legislação da Receita e Despesa Orçamentária

VIII – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde

IX – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;

X – Demonstrativo de Gastos com Pessoal;

XI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XII – Anexo de metas fiscais;

XIII – Anexo de Riscos Fiscais;

XIV – Declaração de Compatibilidade de Metas e Prioridades;

XV – Compatibilidade do Orçamento de 2022 com o Anexo de Metas Fiscais 2022;

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 27 de dezembro de 2021.

VEREADOR JOÃO FRANCISCO FILHO
Presidente
VEREADORA PALOMA LUCAS FERNANDES
Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:1802CBBB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 864/2021 - LOA 2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 864/2021

EMENDA nº 01

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) para realização de Cobertura e calçamento do Pátio da Unidade Mista de Saúde "João Batista da Silva".

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha, Hugo Cezar de Lima Ferreira, João Francisco Filho, José Marcio Storti, Paloma Lucas Fernandes, Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira, Valdo Cezar Ferreira Ramos e Soneir Teodoro da Silva

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 864/2021

EMENDA nº 02

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para destinação de despesas com Restauração da Antiga Escolinha de Lata.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha, João Francisco Filho, Paloma Lucas Fernandes, Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira

PROCESSO LEGI2SLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 864/2021

EMENDA nº 03

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para destinação de despesas para Auxílio Financeiro a Eventos do Dia de Santo Reis, Paixão de Cristo, e Festas Juninas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): Hugo Cezar de Lima Ferreira

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 864/2021

EMENDA nº 04

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para destinação de despesas com Subvenção ao Grupo Escoteiro Caiapônia.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): Hugo Cezar de Lima Ferreira

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 864/2021

EMENDA nº 05

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para destinação de despesas com Instalação de Fossas Sépticas na Comunidade Vila Tiradentes.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): José Márcio Storti

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 8*64*/202*1*

EMENDA nº 06

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para destinação de despesas com Aquisição e Instalação de Playground na Praça Florêncio Bonito.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): Valdo Cezar Ferreira Ramos

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 864/2021

EMENDA nº 07

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) Despesa Castração de Cães e Gatos.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): Soneir Teodoro da Silva

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 20/2021
Projeto de Lei nº 864/2021

EMENDA nº 08

Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a

Destinação de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes ao Centro Municipal de Educação Infantil.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.

Proponente(s): Soneir Teodoro da Silva

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:CD26C33E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 838, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.240 de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Metas de Resultado Primário e Resultado Nominal para o exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025 constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.240 de 03 de agosto de 2021, que passam a vigoras na forma do Anexo de Metas Fiscais – Anexo de Metas Anuais desta Lei.:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 27 de dezembro de 2021.

VEREADOR JOÃO FRANCISCO FILHO
Presidente
VEREADORA PALOMA LUCAS FERNANDES
Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:1F831F1C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, no plenário da Câmara Municipal, estavam presentes os seguintes vereadores: **Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha**, **João Francisco Filho** – Presidente, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Vice Presidente, **Soneir Teodoro da Silva** e **Valdo Cézar Ferreira Ramos** – Segundo Secretário, constada à presença de sete vereadores, que assim compunham o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, agradeceu a participação dos vereadores. **Ordem do Dia:** O Senhor Presidente, solicitou ao vereador Valdo Cezar, para fazer a leitura do requerimento de quebra de interstício para o projeto de lei em discursão nesta quinta sessão extraordinária, continuando, o requerimento entrou em discussão. Logo depois, o requerimento

entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade, portanto o Projeto de Lei nº 866/2021 será discutido em turno único. Em seguida, o senhor presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 26/2021** referente ao **Projeto de Lei número 866/2021** do Poder Legislativo que, ***ATUALIZA OS PREÇOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº1.195 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** Logo depois, o senhor presidente, solicitou a vereadora Priscila Bomfim, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a senhora vereadora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 866/2021. Em seguida, o Projeto de Lei Complementar entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Lei número 866/2021 entrou em votação, sendo aprovado por 7 (sete) votos a favor de sua aprovação em única votação. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora Paloma Lucas Fernandes, Secretária da Mesa Diretora e pelo senhor vereador João Francisco Filho, Presidente da Mesa Diretora nesta Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

PALOMA LUCAS FERNANDES
Primeira Secretária

JOÃO FRANCISCO FILHO
Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:8790FE00

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia vinte e sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no plenário da Câmara Municipal, estavam presentes os seguintes vereadores: **Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha**, **João Francisco Filho** – Presidente, **José Marcio Storti**, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Vice Presidente e **Soneir Teodoro da Silva**, constada à presença de sete vereadores, que assim compunham o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, agradeceu a participação dos vereadores. **Ordem do Dia:** O Senhor Presidente, solicitou ao vereador Carlos Augusto, para fazer a leitura do requerimento de quebra de interstício para o projeto de lei número 867/2021 em discursão nesta sessão extraordinária, continuando, o requerimento entrou em discussão. Logo depois, o requerimento entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade, portanto o Projeto de Lei nº 867/2021 será discutido em turno único. Em seguida, o senhor presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 27/2021** referente ao **Projeto de Lei número 867/2021** do Poder Legislativo que, ***ALTERA ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.240, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021 DO MUNICÍPIO.*** Logo depois, o senhor presidente, solicitou a vereadora Priscila Bomfim, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a senhora vereadora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 867/2021. Em seguida, o Projeto de Lei entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Lei número 867/2021 entrou em votação, sendo aprovado por 7 (sete) votos a favor de sua aprovação em única votação. O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 01**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) para realização de Cobertura e calçamento do Pátio da Unidade Mista de Saúde "João Batista da Silva". Proponente(s): Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha, Hugo Cezar de Lima Ferreira, João Francisco Filho, José Marcio Storti, Paloma Lucas Fernandes, Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira, Valdo Cezar Ferreira Ramos e Soneir Teodoro da Silva, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Continuando, O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 02**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para destinação de despesas com Restauração da Antiga Escolinha de Lata. Proponente(s): Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha, João Francisco Filho, Paloma Lucas Fernandes, Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Continuando, O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 03**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para destinação de despesas para Auxílio Financeiro a Eventos do Dia de Santo Reis, Paixão de Cristo, e Festas Juninas. Proponente(s): Hugo Cezar de Lima Ferreira, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Continuando, O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 04**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para destinação de despesas com Subvenção ao Grupo Escoteiro Caiapônia. Proponente(s): Hugo Cezar de Lima Ferreira, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Continuando, O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 05**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para destinação de despesas com Instalação de Fossas Sépticas na Comunidade Vila Tiradentes. Proponente(s): José Márcio Storti, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Continuando, O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 06**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para destinação de despesas com Aquisição e Instalação de Playground na Praça Florêncio Bonito. Proponente(s): Valdo Cézar Ferreira Ramos, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Continuando, O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 07**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) Despesa Castração de Cães e Gatos. Proponente(s): Soneir Teodoro da Silva, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Continuando, O Senhor Presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da **EMENDA nº 08**, Os vereadores que esta subscreve, na forma do disposto do art. 189, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o art. 146, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o Plenário Incluir no Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do PL em epígrafe a: Destinação

de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes ao Centro Municipal de Educação Infantil. Proponente(s): Soneir Teodoro da Silva, em seguida, a emenda entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovada em turno único. Totalizando um valor de R$: 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais) em Emendas Impositivas. Neste momento, o senhor presidente, convidou ao excelentíssimo senhor prefeito para fazer parte da mesa. Logo depois, o Projeto de Lei nº 864/2021 entrou em votação, tendo 07 (sete) votos a favor de sua aprovação, portanto aprovado em segunda votação. Em seguida, o senhor presidente, passou para o momento da palavra franca aos nobres vereadores e ao senhor prefeito, para fazerem suas considerações finais, por está se tratar da última reunião desta edilidade. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora Paloma Lucas Fernandes, Secretária da Mesa Diretora e pelo senhor vereador João Francisco Filho, Presidente da Mesa Diretora nesta Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

PALOMA LUCAS FERNANDES
Primeira Secretária

JOÃO FRANCISCO FILHO
Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:25C6A664

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo, do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Arnaldo José da Silva**, **Carlos Augusto Silva Campanha, Hugo Cézar de Lima Ferreira, João Francisco Filho** – Presidente, **José Marcio Storti, Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Vice Presidente**, Soneir Teodoro da Silva** e **Valdo Cézar Ferreira Ramos** – Segundo Secretário; constada à presença dos nove vereadores, que assim compõem o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da ata da reunião anterior, fez uso da palavra a vereadora Priscila Bomfim, requerendo a dispensa da leitura da ata, devido aos projetos a serem analisados nesta reunião. Logo depois, o senhor presidente, solicitou a Secretária da Mesa, para fazer a leitura das correspondências recebidas. **Ordem do Dia:** O senhor presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 20/2021** referente ao **Projeto de Lei número 864/2021** do Poder Executivo que, ***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.*** Explicando aos presentes que em conformidade com o Regimento Interno, os projetos de leis de ordem orçamentárias, LOA, LDO e PPA, tem prioridade na ordem de discussão, portanto o projeto da LOA será apreciado primeiro. Logo depois, o senhor presidente, solicitou a vereadora Priscila Bomfim, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a senhora vereadora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 864/2021. Em seguida, o Projeto de Lei entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Lei nº 864/2021 entrou em votação, tendo 08 (oito) votos a favor de sua aprovação, portanto aprovado em primeira votação. Continuando, o senhor presidente solicitou ao vereador Carlos Augusto, autor do requerimento de quebra de interstício, para fazer a leitura do documento. Continuando, o requerimento entrou em discussão. Logo depois, o requerimento entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade, portanto o projeto de lei número 865/2021, será discutido em turno único. Em seguida o senhor presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 21/2021** referente ao **Projeto de Lei número 865/2021** do Poder Executivo que, ***AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO LIMITE PARA COBERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 2021.*** Logo depois, o senhor presidente, solicitou a vereadora Priscila Bomfim, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a senhora vereadora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 865/2021. Em seguida, o Projeto de Lei entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Lei nº 865/2021 entrou em votação, sendo aprovado por 8 (oito) votos a favor de sua aprovação em única votação. Continuando, o senhor presidente informou aos presentes que nesta sessão ordinária seriam entregues as moções de aplausos, aprovadas neste ano de 2021, convidou o senhor Prefeito Aleandro Francisco e o senhor Vice-Prefeito Francisco de Assis, para comporem a mesa. Em seguida, o senhor presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da moção de aplauso nº 01/2021 aos Policiais Militares Sargento Milton Teixeira de Melo e Cabo Edvaldo Novais Costa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na nossa comunidade, mormente, quanto a realização do Patrulhamento Comunitário em nossa Cidade. Continuando, o senhor presidente passou a palavra a autor da moção, vereador Hugo Cézar, para que ele realizasse a entrega das honrarias, após a entrega, o senhor presidente passou a palavra a Sargento Milton Teixeira e em seguida ao Cabo Edvaldo Novais, para que fizessem os seus agradecimentos. Em seguida, o senhor presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da moção de aplauso nº 02/2021 para a Brigada Municipal de Incêndio na pessoa dos brigadistas Jonas Pedro da Silva, Luciano de Souza e Weliton Silva de Medeiros. A Brigada Municipal de Incêndio tem desenvolvido um relevante serviço no combate aos inúmeros incêndios que ocorre, em especial na Zona Rural, durante o período de estiagem. É fato que não temos instalado no nosso Município uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar. Logo, a frente de combate aos malefícios dos incêndios é heroicamente desempenhada pela Brigada. Ademais, é notório que aquele serviço é desenvolvido de forma voluntária por aqueles brigadistas, os quais não tem hora e dia para atender os chamados. Continuando, o senhor presidente passou a palavra a autora da moção, vereadora Priscila Bomfim, para que ele realizasse a entrega das honrarias, após a entrega, o senhor presidente passou a palavra aos brigadistas Jonas Pedro da Silva, Luciano de Souza e Weliton Silva de Medeiros, para que fizessem os seus agradecimentos. Fez uso da palavra a senhora Tatiana, Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Capinópolis e Cachoeira Dourada, parabenizando e entregando uma homenagem do sindicato aos brigadistas contemplados. Em seguida, o senhor presidente, passou para o momento da palavra franca aos nobres vereadores. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora Paloma Lucas Fernandes, Secretária da Mesa Diretora e pelo senhor vereador João Francisco Filho, Presidente da Mesa Diretora nesta Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

PALOMA LUCAS FERNANDES	***JOÃO FRANCISCO FILHO***
Primeira Secretária	Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:66176286

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA VIGÉSSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo, do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia vinte do mês de dezembro do ano de

dois mil e vinte e um, às dezenove horas, no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Arnaldo José da Silva**, **Hugo Cézar de Lima Ferreira, João Francisco Filho** – Presidente, **José Marcio Storti, Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Vice Presidente**, Soneir Teodoro da Silva** e **Valdo Cézar Ferreira Ramos** – Segundo Secretário; constada à presença de oito vereadores, que assim compõem o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da Ata da reunião anterior, após a leitura, não havendo ressalva por parte dos nobres vereadores a ata foi aprovada. Logo depois, o senhor presidente, solicitou a Secretária da Mesa, para fazer a leitura das correspondências recebidas. **Ordem do Dia: Eleição da Mesa:** O Senhor Presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para proceder à chamada dos presentes, consoante o Art. 5º, inciso I (um), do Regimento. O senhor presidente, solicitou a secretária da mesa, para proceder à leitura dos autos de registro de chapa para a eleição da Nova Mesa Diretora para o exercício de 2022, após a leitura, a senhora secretária comunicou a todos, que nos termos do Capítulo III, do Regimento Interno, certifica ao plenário que se encontra sob a Mesa o registro de apenas uma Chapa, assim constituída: **Nome: CHAPA Nº 01, Presidente – Vereadora PALOMA LUCAS FERNANDES – PSD, Vice Presidente – Vereador VALDO CÉZAR FERREIRA RAMOS – PSD**, **1ª Secretária – Vereadora PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA – PP, 2º Secretário – Vereador – JOÃO FRANCISCO FILHO – PP.** Em seguida de acordo com o Regimento Interno, o senhor presidente, nomeou a vereadora Priscila Bomfim e o vereador Soneir Teodoro, como escrutinadores da Eleição da Mesa para o Anuênio 2022. Aproveitou a oportunidade e solicitou aos escrutinadores para virem à frente conferir os documentos necessários para a realização da votação. Continuando, em conformidade com o Regimento Interno, solicitou aos Vereadores e Vereadoras para consignar seu voto à Urna, seguindo a ordem de votação, vereador Arnaldo José da Silva, vereador Hugo Cézar de Lima Ferreira, vereador José Márcio Storti, vereadora Paloma Lucas Fernandes, vereadora Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira, vereador Soneir Teodoro da Silva, vereador Valdo Cézar Ferreira Ramos e por último o vereador João Francisco Filho, que solicitou a vice-presidente, para ocupar a cadeira de Presidente, em seguida, o senhor presidente, nos termos do Regimento Interno, solicitou aos escrutinadores para realizarem a apuração dos votos, registrarem o resultado no boletim de votação e proclamarem o resultado da votação, o vereador Soneir Teodoro, declarou concluída a votação e proclamou o resultado do primeiro escrutínio da Eleição da Mesa Diretora para o Anuênio 2022, o qual ficou o seguinte, Votos para a Chapa 01 – 08 (oito) votos; Votos em Branco – 0 (zero): Votos Nulos – 0 (zero); total de votos válidos – 08 (oito). Em seguida o senhor presidente, comunicou a todos que, "Em nome do povo de Cachoeira Dourada, declaro eleita a CHAPA 01, para a Nova Mesa Diretora de 2022 da Segunda Sessão Legislativa desta Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, ficando assim constituída", **Presidente – Vereadora PALOMA LUCAS FERNANDES – PSD, Vice Presidente – Vereador VALDO CÉZAR FERREIRA RAMOS – PSD**, **1ª Secretária – Vereadora PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA – PP, 2º Secretário – Vereador – JOÃO FRANCISCO FILHO – PP.** Em seguida, o senhor presidente deixou a palavra franca aos nobres vereadores, onde fizeram o uso da palavra, parabenizando a nova presidente, juntamente com a Mesa Diretora, e desejando os votos de sucesso, no desempenho das funções a frente deste Poder Legislativo. Em seguida, o senhor presidente, fez a entrega das cestas natalinas aos funcionários da Câmara Municipal. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora Paloma Lucas Fernandes, Secretária da Mesa Diretora e pelo senhor vereador João Francisco Filho, Presidente da Mesa Diretora nesta Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

PALOMA LUCAS FERNANDES	***JOÃO FRANCISCO FILHO***
Primeira Secretária	Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:91D46326

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021, firmado em 8/3/2021, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA HUEBER PEREIRA SILVA-ME – CNPJ nº 10.553.254/0001-90; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2022; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2021**, Pregão Presencial** Nº 02/2021. **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 60.500,00 (sessenta mil, e quinhentos reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); **Data do Aditivo:** 28/12/2021**; Signatários:** pelo **Contratante,** JOAO FRANCISCO FILHO e pelo **Contratado** HUEBER PEREIRA SILVA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019, firmado em 7/1/2019, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA RONALDO FRANCISCO PEREIRA – 044.646.036-29; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2022; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d", todos da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 03/2018**, Pregão Presencial** Nº 03/2018. **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 178.545,72 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, e setenta e dois centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Terceiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 49.396,08 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais, e oito centavos); **Data do Aditivo:** 28/12/2021**; Signatários:** pelo **Contratante,** JOAO FRANCISCO FILHO e pelo **Contratado** RONALDO FRANCISCO PEREIRA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018, firmado em 9 de fevereiro de 2018, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a BAYEH & TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2022; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 01/2018**, Pregão Presencial** Nº 01/2018. **Cobertura Orçamentária:** 01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 162.670,37 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais, e trinta e sete centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 44.666,40 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e quarenta centavos); **Data do Aditivo:** 28/12/2021**; Signatários:** pelo **Contratante,** JOÃO FRANCISCO FILHO e pelo Contratada JANDER JOSE TOMAZ.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018, firmado em 9 de fevereiro de 2018, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2022; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d" da Lei nº

8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2018**, Pregão Presencial** Nº 02/2018. **Cobertura Orçamentária:** 01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 85.626,84 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte seis reais, e oitenta e quatro centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 23.511,60 (vinte e três mil, quinhentos e onze reais, e sessenta centavos); **Data do Aditivo:** 28/12/2021**; Signatários:** pelo **Contratante,** JOÃO FRANCISCO FILHO e pelo Contratado CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:0A66EE87

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2018, firmado em 28 de dezembro de 2021, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA — RONALDO FRANCISCO PEREIRA CPF nº 04464603629; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2022; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, c/c Art. 65, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 05/2018**, Pregão Presencial** Nº 001/2018. **Cobertura Orçamentária** 03.01.01.09.272.0002.2023-3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica**; VALOR GLOBAL:** R$ 179.236,56 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais, e cinquenta e seis centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 43.496,52 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e cinquenta e dois centavos); **Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratado** RONALDO FRANCISCO PEREIRA CPF nº 04464603629.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:708696B7

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2018, firmado em 28 de dezembro de 2020, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA — IMPREVICAD e a BAYEH & TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2022; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II c/c art. 65, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 10/2018**, Pregão Presencial** Nº 05/2018. **Cobertura Orçamentária:** 03.001.09.272.0002.2086-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 138.621,36 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais, e trinta e seis centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 28.543,20 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais, e vinte centavos). **Signatários:** pelo **Contratante,** MAURELIZIA APARECIDA DA SILVA MARTINS e pelo **Contratado** JANDER JOSE TOMAZ.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:CDF7A8EB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 08/2018, firmado em de 28 dezembro de 2021, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA — IMPREVICAD e BRM SOFTWARW E GESTÃO PÚBLICA LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/05/2022; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. IV, c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 09/2018**, Pregão Presencial** Nº 04/2018. **Cobertura Orçamentária:** 03.001.09.272.0002.2086-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 61.274,49 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais, e quarenta e nove centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Aditivo,** o valor de R$ 7.446,45 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, e quarenta e cinco centavos); **Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratado** BRUNO BORGES CARVALHO.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:AD1DC230

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR DA DIVISÃO DO SISTEMA COMERCIAL

DECRETO S/Nº DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera o servidor público municipal PASCOAL LAUDELINO FERREIRA do cargo em comissão de SUPERVISOR DA DIVISÃO DO SISTEMA COMERCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, bem como a Lei Municipal nº 876/2002; e

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 01 de Janeiro de 2022, o Senhor *PASCOAL LAUDELINO FERREIRA,* inscrito no CPF/MF sob o nº 033.441.646-94, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DA DIVISÃO DO SISTEMA COMERCIAL**, Código CE-02, Símbolo VC-06,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, nos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2021**; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Aparecida de Lima Moura
Código Identificador:303F22A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXONERA SIMONE APARECIDA MATTOS STORTI DO CARGO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO S/Nº DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera a servidora pública municipal SIMONE APARECIDA MATTOS STORTI do cargo de provimento efetivo em ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, bem como a Lei Municipal nº 876/2002; e

CONSIDERANDO que a servidora *SIMONE APARECIDA MATTOS STORTI* detentora do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 284 , firmou Requerimento com o nº 10193 , no dia 17 de DEZEMBRO de 2021, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na qual requereu, por vontade própria, em caráter irrevogável e irretratável, sua exoneração do referido cargo, sem alegação de motivos; resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 17 de dezembro de 2021, a Senhora *SIMONE APARECIDA MATTOS STORTI,* inscrito no CPF/MF sob o nº 904.237.396-20, do cargo de provimento efetivo em ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Matricula Nº284, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por força do pedido formal de exoneração firmado pela mencionada servidora e arquivada em sua pasta funcional.

Art. 2º Encaminhe este para a Secretaria Municipal de Contabilidade para providências de cálculo de verbas indenizatórias bem como o pagamento das mesmas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura no pedido de exoneração voluntária.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, nos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2021**; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Aparecida de Lima Moura
Código Identificador:30268662

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ORDEM DE SERVIÇO - CONCORRÊNCIA Nº 0007/2021

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS
EMISSÃO: _15/12/2021___

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA JOSÉ CESARINO FILHO– BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo a empresa RX CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida José Ribeiro Tristão nº 2150 – Bairro Aeroporto – Varginha / MG – CEP 37.031-075, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.852.645/0001-79 representado por Fernando Rodrigues Ximentes – CPF 876.580.201-25 a iniciar a **obra sob o REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA JOSÉ CESARINO FILHO – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**

VALOR TOTAL: R$ 125.133,32 (Cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses. sendo que o prazo de início da mesma se dará no máximo até 15(quinze) dias contados do recebimento da ordem de início de serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme medição.

Obs.: Depois de executados os serviços, entregar as medições no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, para efeito de inspeção, conferência e aceitação, para posteriormente passar para o Departamento de compras e Licitação providenciar o respectivo empenho.

Campanha, 15 de Dezembro de de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCELO P. DIAS DE MIRANDA
Engenheiro Civil CREA/SP 5069627477 / ART MG

Ciente:

Nome:

Assinatura: Data:

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:1B071832

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0535/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 0007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público o Extrato Contrato nº 0535/2021– Processo nº 0199/2021 – Concorrência nº 0007/2021 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA JOSÉ CESARINO – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.**
Contratada: RX CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ nº 11.852.645/0001-79– Valor Global: R$ 125.133.32 – Vigência: de 16/12/2022 a 16/12/2023

Campanha, 23 de Dezembro de 2021.

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:1CE826F4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7376 / 2021

DECRETO Nº 7.376 / 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que menciona e dá outras providências.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5°, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel com área de 38,75 hectares devidamente registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Campanha sob a Matrícula nº 11.060, fls. 15, livro 3-N, de propriedade de Sérgio Almeida de Oliveira, médico, inscrito no CPF sob o nº 039.939-498-20, portador da cédula de identidade nº 3.346.230 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Barão de Bocaina, nº 140, 19º andar, bairro Higienópolis em São Paulo – SP.

Parágrafo único: A parte do imóvel acima descrito a ser desapropriada, identifica-se através das seguintes coordenadas geográficas:

1 7586734,664 456683,072 869,487
2 7586702,493 456714,058 882,793
3 7586890,278 456749,514 862,524 4 7587015,422 456692,359 864,949 5 7587022,205 456687,895 865,138 6 7587008,516 456650,731 871,674
7 7587010,101 456623,341 869,271 8 7586999,732 456597,138 868,408 9 7586952,952 456583,806 877,131 10 7586917,552 456565,541 869,881 11 7586887,060 456552,111 873,358 12 7586836,999 456519,317 883,388
13 7586759,202 456494,147 894,469 14 7586745,029 456466,092 877,161 15 7586718,171 456425,590 896,642 16 7586684,971 456381,644 865,968 17 7586691,271 456367,118 886,821 18 7586745,305 456271,164 903,984
19 7586714,799 456173,341 910,791 20 7586678,255 456055,360 899,579 21 7586565,206 456068,203 878,210 22 7586568,813 456133,291 877,493 23 7586578,194 456178,042 900,376
24 7586578,771 456178,967 869,893 25 7586602,999 456265,313 862,167 26 7586587,292 456293,870 862,077 27 7586599,879 456304,493 866,725 28 7586618,656 456377,941 865,567 29 7586661,693 456464,592 866,832 30 7586703,552 456539,167 863,584 31 7586741,155 456574,213 863,671 32 7586800,934 456646,971 862,733
33 7586803,34 456805,310 863,735

Art. 2º. A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto tem por finalidade a construção do eixo de desenvolvimento do município.

Art. 3º. A expropriação de que trata este decreto será realizada através das coordenadas indicadas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha - MG, 23 de dezembro de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:CECDA281

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7377 / 2021

DECRETO Nº 7.377 / 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que menciona e dá outras providências.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5°, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado na Rua Dr. Oliveira, em Campanha – MG, confrontando pela frente com a Rua Dr. Oliveira, na extensão de 66,80 metros; pelo lado direito com Cláudio de Almeida de Oliveira, na extensão de 51,10 metros; pelo lado esquerdo com José Augusto Belato, em divisa irregular, na extensão 34,30 metros, Felício Bonani Guida, em divisa irregular, na extensão de 46,70 metros, e na Rua Francisco Gama, na extensão de 54,50 metros; pelos fundos com a Rua Barão de Parima, na extensão de 127 metros; registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Campanha sob a Matrícula nº 11.405 do livro 2, de propriedade de Sérgio Almeida de Oliveira, médico, inscrito no CPF sob o nº 039.939-498-20, portador da cédula de identidade nº 3.346.230 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Barão de Bocaina, nº 140, 19º andar, bairro Higienópolis em São Paulo – SP; Cláudio Almeida de Oliveira, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 001.657.356-00, portador da cédula de identidade nº M-523.721 SSP/MG, inscrito e domiciliado na Rua Dias Adorno, nº 75, apto nº 301, bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte – MG; e Zoroastro de Oliveira, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 031.921.488-53, portador da cédula de identidade nº 3.084.151 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 23, apto 22, bairro Embaré em Santos – SP.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto tem por finalidade a construção da sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A expropriação de que trata este decreto será realizada na totalidade da extensão do imóvel indicado no art. 1º, se tratando, nos termos do art. 500, § 3º do Código Civil, de aquisição *ad corpus*.

§ 1º. Na eventualidade de existir diferença entre as medidas reais e aquelas constantes da matrícula no Serviço Registral de Imóveis, não haverá direito de complemento ou devolução do valor pago à título de desapropriação.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o expropriante promoverá a devida retificação de área junto ao Serviço Registral de Imóveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha - MG, 23 de dezembro de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:A5429CF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2020

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 65/2020
Concorrência nº 02/2020

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia

Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar de Almeida,** adiante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:
Teixeira Construtora e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campos Altos - MG, Rua Cel. Frederico Franco, nº 82, Centro, CEP: 38.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.648.907/0001-31, representada legalmente pelo sócio Sr. Baldoni Alves Teixeira, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o n. 712.609.436-15, portador (a) da Carteira de Identidade n. M.5.150.642, SSP/MG, residente e domiciliado (a) nesta cidade, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de Prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente 2º termo aditivo ao contrato nº 186/2020 tem como objeto alterar o valor do contrato, em razão do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, conforme apurado nos cálculos e pareceres acostados ao processo. O valor a ser acrescido ao contrato é de R$ 500.494,45 (quinhentos mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro. Em razão do reequilíbrio econômico financeiro do objeto realizado no presente Termo Aditivo, o valor do contrato que é de R$ 1.098.734,70 (um milhão noventa e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) passa a ser de R$ 1.599.229,15 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

1.2. O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2020 tem por objeto a supressão do quantitativo do seu objeto no valor de R$ 225.893,22 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) no valor do contrato. Em razão da supressão do objeto realizada no presente Termo Aditivo, o valor do contrato que é de R$ 1.599.229,15 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos) passa a ser de R$ 1.373.335,93 (um milhão trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

1.3. O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2020 tem por objeto o acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de R$ 135.762,86 (cento e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) no valor do contrato. Em razão do acréscimo do objeto realizada no presente Termo Aditivo, o valor do contrato que é de R$ 1.373.335,93 (um milhão trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) passa a ser de R$ 1.509.098,79 (um milhão quinhentos e nove mil noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

1.4. O quantitativo contratual a ser reequilibrado, suprimido e acrescido está detalhado na planilha em anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1. É condição de eficácia do presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 186/2020 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
2.2. Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo nº 186/2020.
2.3. O presente 2º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Campos Altos, 28 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG
PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TEIXEIRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 21.648.907/0001-31
Contratada

Testemunhas:

Nome:_____CPF:_____

Nome:_____CPF:_____

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C2F63E13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG., torna público nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, do tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Capitão Enéas/MG., exclusivamente para ME, EPP ou a elas equiparadas". Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou pelo telefone 38-3235-1001.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:6E20CC18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 - PROCESSO Nº 174/2021. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Processo Licitatório nº 174/2021, Pregão Presencial nº 052/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (veículos OQQ5783, HLF5702, PXZ3046, HMN1072, RFN8J59, RFP8G47, RFP8G48, OPG5594, PVK2945, QOR1885, QOC2391, HLF2871, QUT 4457) por um período de 12 meses. Sessão de recebimento de proposta e julgamento: dia 14/01/2022 às 13:00 horas. Informações e edital: www.carmodamata.mg.gov.br. José Carlos Lobato – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:02850810

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 – PROCESSO Nº 155/2021. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico ambulatorial para manutenção das atividades da Atenção Básica de Saúde do município. Recebimento das propostas: das 8:00 horas do dia 04/01/2022 às 08:00 horas do dia 18/01/2022 - Sessão da disputa de preços: dia 18/01/2022, às 09:00 horas. Local: Portal: Bolsa de Licitações do

Brasil – BLL www.bll.org.br. Edital completo: www.carmodamata.mg.gov.br e portal da BLL.
JOSÉ CARLOS LOBATO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clauton de Rezende
Código Identificador:874D2200

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÁRQUICODE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 98/2021
DISPENSA 80/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO MEDIDOR PORTÁTIL DE CLORO LIVRE. EMPRESA VENCEDORA: HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMP EXP LTDA. CNPJ: 07.175.849/0001-45, ALAMEDA JUARI, 539, TAMBORE, BARUERI/SP, CEP: 06.460-090. VALOR DE R$ 358,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:AD405639

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 99/2021
DISPENSA 81/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO CILÍNDRICO APOIADO IN LOCO PARA ARMAZENAR ÁGUA TRATADA, COM CAPACIDADE DE 50M³. EMPRESA VENCEDORA: J A ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. CNPJ: 04.313.180/0001-12, RODOVIA MG 446I, S/Nº, PONTE ALTA, ALPINÓPOLIS/MG, CEP: 37.940-000. VALOR DE R$ 57.900,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:BCC2409B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

MUNICÍPO DE CARNEIIRNHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2021. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARNEIRINHO - MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO às empresas vencedoras do certame: J.A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.291.934-0001-77, no valor global de R$ 269.719,95 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos); BINDELA & BINDELA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.609.874/0001-76, no valor global de R$ 34.549,33 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos); L.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.687.087/0001-64, no valor global de R$ 12.410,50 (doze mil, quatrocentos e dez reais e cinqüenta centavos). Data Homologação: 22/04/2021. Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:FD44B7CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2021

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2021. Tipo: Menor Preço Por Lote. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE UMA REDE DE CONECTIVIDADE MPLS, LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO À INTERNET, E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS, CONTEMPLANDO A CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Credenciamento: De 04/01/2022 até as 11:30 hs. do dia 13/01/2022, de forma FACULTADA, a ser efetuado de forma online, através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br. Credenciamento presencial: 14/01/2022, às 08:15 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 14/01/2022, às 08:30 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG, ou através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br.

Carneirinho/MG, 28 de dezembro de 2021.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:A5BA28DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º ADITIVO- RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO-CONTRATO Nº 045/2021

Processo nº 008/2021
Pregão Presencial nº 001/2021
Contrato nº 045/2021
Contratada: 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA.-EPP
Objeto: renovação e prorrogação do Contrato n° 045/2021, para continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, de laboratório e de refrigeração, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua natureza contínua e essencialidade dos serviços, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, não comprometendo assim o desempenho no atendimento aos cidadãos.
Vigência: 1º/01/2022 até 31/12/2022
Data da assinatura: 22/12/2021

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:56E3B844

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

Processo nº 006/2021
Contrato nº 001/2021
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA
Objeto: Fica aditivado em R$7.299,00 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais), o valor constante no caput da Cláusula Terceira do Contrato de Rateio firmado.
Vigência até 31/12/2021
Data da assinatura: 27/12/2021

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:8DA5A46D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020

Concorrência Pública nº 001/2019 – PRC nº 189/2019. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: **DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro de serviços constantes no Contrato nº 065/2020, visando a construção do Centro Educacional em Catas Altas, em regime de empreitada por preço global, devido ao realinhamento de preços visando a manutenção da justa remuneração em razão das oscilações de preços de mercado causados pelos altos índices de inflação e elevação do dólar, em virtude da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19. Dá-se ao presente aditivo o valor de R$ 18.135,92 (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), alterando-se o valor original do contrato para R$ 22.770.311,43 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos). Fund. Legal: art. 58, inc. I e §§ 1º e 2º e art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:C74BADAF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020

Concorrência Pública nº 001/2019 – PRC nº 189/2019. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: **DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro de serviços constantes no Contrato nº 065/2020, visando a construção do Centro Educacional em Catas Altas, em regime de empreitada por preço global, devido ao realinhamento de preços visando a manutenção da justa remuneração em razão das oscilações de preços de mercado causados pelos altos índices de inflação e elevação do dólar, em virtude da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19. Dá-se ao presente aditivo o valor de R$ 2.766,26 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), alterando-se o valor original do contrato para R$ 22.773.077,69 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Fund. Legal: art. 58, inc. I e §§ 1º e 2º e art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:3656A8F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020

Concorrência Pública nº 001/2019 – PRC nº 189/2019. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: **DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro de serviços constantes no Contrato nº 065/2020, visando a construção do Centro Educacional em Catas Altas, em regime de empreitada por preço global, devido ao realinhamento de preços visando a manutenção da justa remuneração em razão das oscilações de preços de mercado causados pelos altos índices de inflação e elevação do dólar, em virtude da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19. Dá-se ao presente aditivo o valor de R$ 154.080,76 (cento e cinquenta e quatro mil, oitenta reais e setenta e seis centavos), alterando-se o valor original do contrato para R$ 22.927.158,45 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Fund. Legal: art. 58, inc. I e §§ 1º e 2º e art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:09632F3A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 083/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: 295/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Catas Altas na imprensa oficial estadual – Jornal Minas Gerais, na imprensa oficial nacional – Diário Oficial da União e jornais de grande circulação no estado de Minas Gerais, conforme edital e seus anexos.

VENCEDOR	VALOR TOTAL
BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA	R$ 81.750,00

Catas Altas, 27 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:E76718F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO- RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Credenciamento nº 001/2021
Inexigibilidade nº 001/2021
Processo nº 001/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2021 – Renovação e Prorrogação Contratual
Contratada: **LOURDES DO ROSÁRIO LOPES PAULA-ME**, CNPJ nº 15.463.916/0001-55
Objeto: Renovação e prorrogação do contrato nº 006/2021, cujo objeto é a prestação de fretamento, com motorista, capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, ano de fabricação mínima 2003, em regime de aluguel, por quilômetro efetivamente rodado em vias urbanas ou rurais, federais e estaduais, sendo o veículo, modelo Microonibus-16 lugares-I/M Bens 313CDI Sprinterm, ano de fabricação/mod.2008/2009- Placa GVQ-9225; Microonibus-16 lugares-I/M. Benz 415CDI Sprinterm, ano de fabricação/mod.2013/2013, 146CV-Placa OWZ-1427, fulcrado no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: R$ 60.858,51
Vigência: 01/01/2022 a 31/01/2022.
Data da assinatura: 28/12/2021.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

Saulo Morais de Castro
Prefeito

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO- RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Credenciamento nº 001/2021
Inexigibilidade nº 001/2021
Processo nº 001/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2021 – Renovação e Prorrogação Contratual
Contratada: **JOSÉ LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS - ME,** CNPJ nº 17.435.257/0001-79
Objeto: renovação e prorrogação do contrato nº 005/2021, cujo objeto é a prestação de fretamento, , com motorista, capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, ano de fabricação mínima 2003, em regime de aluguel, por quilômetro efetivamente rodado em vias urbanas ou rurais, federais e estaduais, sendo o veículo, modelo Microonibus-16 lugares-I/M Bens 313CDI Cirilo A5- ano de fabricação/mod.2007/2008,129CV- Placa HGJ-8041; Microonibus-16 lugares-I/M Bens 313CDI Sprinterm- ano de fabricação/mod.2004/2005- Placa LQR-1083; fulcrado no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: R$ 31.916,70
Vigência: 01/01/2022 a 31/01/2022.
Data da assinatura: 28/12/2021.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

Saulo Morais de Castro
Prefeito

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO- RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Credenciamento nº 001/2021
Inexigibilidade nº 001/2021
Processo nº 001/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2021 – Renovação e Prorrogação Contratual
Contratada: **FLEDSON MARIO DE SOUZA – ME,** CNPJ nº 28.239.841/0001-75
Objeto: renovação e prorrogação do contrato nº 004/2021, cujo objeto é a prestação de fretamento, com motorista, capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, ano de fabricação mínima 2003, em regime de aluguel, por quilômetro efetivamente rodado em vias urbanas ou rurais, federais e estaduais, sendo o veículo, modelo Microonibus-16 lugares-I/M Bens 415CD Sprinterm, ano de fabricação/mod.2012/2012,146CV- Placa KRY-2463; fulcrado no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: R$ 150.642,42
Vigência: 01/01/2022 a 31/01/2022.
Data da assinatura: 28/12/2021.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

Saulo Morais de Castro
Prefeito

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO- RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Credenciamento nº 001/2021
Inexigibilidade nº 001/2021
Processo nº 001/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2021 – Renovação e Prorrogação Contratual
Contratada: **MARCELO ADRIANO SOARES – ME,** CNPJ nº 36.397.880/0001-29
Objeto: renovação e prorrogação do contrato nº 007/2021, cujo objeto é a prestação de fretamento, com motorista, capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, ano de fabricação mínima 2003, em regime de aluguel, por quilômetro efetivamente rodado em vias urbanas ou rurais, federais e estaduais, sendo o veículo, modelo Microonibus-16 lugares-I/M Bens 313CDI Sprinterm- ano de fabricação/mod.2004/2005, 129CV- Placa HBG-0G90; fulcrado no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: R$ 150.642,42
Vigência: 01/01/2022 a 31/01/2022.
Data da assinatura: 28/12/2021.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

Saulo Morais de Castro
Prefeito

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO- RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Credenciamento nº 001/2021
Inexigibilidade nº 001/2021
Processo nº 001/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2021 – Renovação e Prorrogação Contratual
Contratada: **MISAEL CARLOS DE ARAÚJO LTDA.-ME,** CNPJ nº 44.334.112/0001-54
Objeto: renovação e prorrogação do contrato nº 161/2021, cujo objeto é a prestação de fretamento, com motorista, capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, ano de fabricação mínima 2003, em regime de aluguel, por quilômetro efetivamente rodado em vias urbanas ou rurais, federais e estaduais, sendo o veículo, modelo **Micro-ônibus - 16 lugares – I/FORD TRANSIT 350L BUS, ano de fabricação/mod. 2013/2013, 125CV - Placa OWW8F57**; fulcrado no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: R$ 113.681,86
Vigência: 01/01/2022 a 31/01/2022.
Data da assinatura: 28/12/2021.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:77854E14

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
CREDENCIAMENTO N° 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, PRC 001/2021

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna público que continua aberto até 31/01/2022 o Credenciamento n° 001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, PRC 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de prestação de fretamento, com motorista, capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, ano de fabricação mínima 2003, em regime de aluguel, por quilômetro efetivamente rodado em vias urbanas ou rurais, federais e estaduais, conforme as especificações do edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível nos sítios: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113 / 3832-7583.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:20355584

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
AUTORIZAÇÃO

Catas Altas, 22 de novembro de 2021.

Eu, Saulo Morais de Castro, Prefeito de Catas Altas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIZO o Departamento de Compras e Licitações a efetuar o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 086/2021, processo autuado sob o nº 303/2021, Aquisição de escória de alto-forno para manutenção e recuperação de estradas e acessos na zona rural de Catas Altas/MG, conforme descrição e características da Secretária de Agricultura Meio Ambiente, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência, O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a prestação dos serviços para as MPEs, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de grande porte, mediante apresentação da nota fiscal e com aceite da fiscal do contrato. O presente processo deverá observar a dotação orçamentária constante da requisição.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:C75767BF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
AUTORIZAÇÃO

Catas Altas, 28 de novembro de 2021.

Eu, Saulo Morais de Castro, Prefeito de Catas Altas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIZO o Departamento de Compras e Licitações a efetuar o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 087/2021, processo autuado sob o nº 304/2021, Aquisição de Etiquetas (plaquetas) Patrimoniais, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Departamento de Patrimônio, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência., O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a prestação dos serviços para as MPEs, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de grande porte, mediante apresentação da nota fiscal e com aceite da fiscal do contrato. O presente processo deverá observar a dotação orçamentária constante da requisição.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:67407ABE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2021

Dispensa de licitação nº 087/2021
Processo nº 304/2021
Contrato nº 171/2021
Contratada: **MINAS PLACA LTDA-ME**
Objeto: Aquisição de Etiquetas (plaquetas) Patrimoniais, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Departamento de Patrimônio, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência.
Vigência:**01/01/2022 à 31/12/2022**
Valor: **R$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais)**
Data da assinatura: 28/12/2021

Catas Altas, 28 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:44C1C0AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 413/2021 DISPENSA 211/2021 EXAMES ADMISSIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO–Processo de Licitação nº413/2021, autuado em23/12/2021,Dispensa - 211/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa prestação de serviços de realização de 150 (cento e cinquenta) exames médicos pré-admissionais para avaliação quanto a aptidão física e mental para o exercício da cargo de candidatos a serem nomeados no concurso publico edital n° 01/2019. Conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos,novalorglobalde R$5.250,00(cinco mil, duzentos e cinquenta reais), através de:**GARCIA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**inscritonoCNPJnº29.408.435/0001-51. Dotação 04.122.0001.4.002/3390 39 Manutenção das Atividades do Depto de Recursos Humanos, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,23 de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:ADAA50D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 411/2021 PREGÃO PRESENCIAL 046/2021

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 411/2021, autuado em 12/12/2021, Pregão Presencial nº. 046/2021. Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes para manutenção da frota de veículos domunicípio, conforme especificações contidas no anexo II do edital, a realizar-se no dia 13/01/2022 às 09h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 28de Dezembro de 2021.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:016CC132

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA PRC 407/2021 PREGÃO PRESENCIAL 91/2021

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– ERRATA 001 - Fica alterado o item 6 . HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2), do Processo Licitatório nº 407/2021, autuado em 16/12/2021, Pregão Presencial nº. 91/2021, cujo objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e rodas automotivas para manutenção da frota de veículos do município, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital; Cópia do Edital à disposição dos interessados no sitewww.claudio.mg.gov.br;,www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 28de dezembrode 2021.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BE35BC06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO CONTRATO 030/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito do Município Reginaldo de Freitas Santos.

CONTRATADO:
GERSI CANDIDO DA SILVA, CPFNº. 678.411.556-20, com sede à Av. Flemming Larsen, nº. 540 Casa– Centro, na cidade de Coqueiral– MG, CEP: 37.235-000;

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual da venda de material reciclável, é de interesse do contratante e está sustentada nas seguintes razões:

I - que o Contratado ainda está prestando os serviços, objeto do contrato acima mencionado;
II – que o Contratado está atendendo as exigências e condições dos serviços, em conformidade com o contrato em vigor;

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 030/2021, assinado em 19/05/2021, com validade até 31 de dezembro de 2021,**fica prorrogado até 31 de março de 2022,** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições, que não foram por este instrumento alteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 13de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

GERSI CÂNDIDO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:5D07FC83

DEPARTAMENTO DE RH
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

O Prefeito do Município de Cláudio, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea "i", do inciso I, do art. 92, e incisos II e III, do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do RESULTADO FINAL do Concurso Público nº 01/2019, em relação aos cargos de Advogado do CREAS e Procurador Municipal, sem prejuízo da 7ª Etapa, a qual se realizará somente após a nomeação, conforme itens 3, 15 e 17 do Edital do aludido certame, observando-se a Ordem de Classificação para provimento das vagas e cadastros de reserva dos referidos cargos para o quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, com vistas a operar os devidos efeitos legais.

Cláudio (MG), 29 de dezembro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS,
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:DD43A9C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021

PROCESSO nº 161/2021

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições RATIFICO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021**, com base no Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: **VIDRAÇARIA SOUSA & SILVA**, valor de **R$ 14.157,02 (quatorze mil cento e cinqüenta e sete reais e dois centavos),** para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, PORTAS DE ALUMÍNIO E VIDROS FANTASIAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. PRADO LOPES**.Tendo em vista a cotação de preços realizada pelo departamento de compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Ratifica-se o processo.

Conquista/MG, 28 de dezembro de 2021.

JOAQUIM JURACI FARIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Silene das Graças da Silva Andrade
Código Identificador:49DCD7E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 075/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 0107/2021
Nº da Modalidade: 0075/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAIS DESTE MUNICIPIO. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: MONVEP MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA
Item: 01.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: VEICULOS DE PASSEIO
Preço Total: R$ 394.500,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

CORAÇÃO DE JESUS, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:BA32B66D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0075/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 0107/2021
Nº da Modalidade: 0075/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAIS DESTE MUNICIPIO. Secretario Municipal de Adm e finanças, JOSE CARLOS MOTA, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: MONVEP MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA
Item: 01.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: VEICULOS DE PASSEIO
Preço Total: R$394.500,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:5C264CC0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0107/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0075/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAIS DESTE MUNICIPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**MONVEP MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:CD992627

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2021

Contrato nº **069/2021** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI. Licitação: Processo Administrativo 0112 – Modalidade: Pregão Presencial N° 0066 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS** Vigência 16/12/2021 até 16/12/2022 - Valor global: R$ 295.580,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:6F3066F7

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 119/2019

Extrato do 3 Termo Aditivo ao contrato nº 119/2019 – Data da assinatura: 24/12/2021 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: HELSON PROCOPIO PIRES 46255354687 - Processo Administrativo nº 118/2019 – Modalidade: Pregão Presencial 071/2019 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO VAN E KOMBI PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS. – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2021, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 24 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finança

HELSON PROCOPIO PIRES 46255354687
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:164DEE84

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 73/2020

Extrato do 2 Termo Aditivo ao contrato nº 73/2020 – Data da assinatura: 03/12/2021 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: SCJ INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Processo Administrativo nº 78/2020 – Modalidade: Pregão Presencial 42/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES ESCOLARES REMOTAS PARA EQUIPES ESCOLARES E ALUNOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2022, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

SCJ INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:EB9CE933

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 074/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, Contrato nº 075/2021; firmado em 15/12/2021, entre Município de Corinto e a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 23.762.552/0003-02; Objeto: Aquisição de caminhão caçamba, zero km, motor 04 cilindros, gerenciamento eletrônico e roda de disco de aço. Recurso federal referente ao convênio nº. 908003/2020, celebrado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. Valor: R$ 389.000,00.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:B9810697

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 41/2018, Adesão 01/2018. **OBJETO:** ***LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E COM A REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL E GRAMPO, MEDIANTE AO PREÇO POR FOLHA. A LOCAÇÃO VISA AINDA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE BILHETAGEM E SOFTWARE DE COLETA DE DADOS ONLINE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.*** **Vencedor: COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 05.691.235/0001-90. Fica aditada a *Cláusula Segunda* do contrato inicial prorrogando sua vigência para 31 de outubro de 2022, a contar do dia 01 de janeiro de 2022.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Presidente da CPL

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:1148D6F7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Publicação

EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 31/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços – 21/2021. **OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ENTULHO PENEIRADO COMPOSTO DE 40 A 50% DE TERRA E O RESTANTE DE ROCHA CALCÁRIA.** Menor preço por Item. **Vencedor: Calcinação Vitória LTDA, CNPJ: 24.729.451/0001-22.** Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, 4.1, com o realinhamento de preço do Item 1, encontrando-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na de Ata Registro de Preços do Pregão nº 21/2021, em sua Cláusula X.

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2021.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:27F20354

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 57/2017, Pregão 34/2017. OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA*****. Vencedor: KELLEN SALLES MORETHSON & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º

06.647.067/0001-07. Fica aditada a *Cláusula Quinta* do contrato inicial prorrogando sua vigência para 31 de outubro de 2022.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:B3EF88C4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 41/2020, Dispensa 13/2020. **OBJETO:** Prestação de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema roll on roll off, sob regime de empreitada por preço unitário. **Contratado:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, CNPJ: 18.773.785/0001-09. Fica aditada a seguinte Cláusula: *Cláusula Segunda* – Do Preço: O valor global do acréscimo é de 7,14286% sobre o valor global do contrato, perfazendo o valor de R$ 3.838,24 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à 02 (duas) viagens.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Presidente da CPL -

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:B1D8C566

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ERRATA

EXTRATO DE ERRATA

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Errata**- Processo Licitatório 68/2021, Pregão Presencial 39/2021, do tipo<u>MENOR PREÇO POR ITEM.</u> Objeto:<u>AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO REFORÇADAS, PARA MONTAGEM DA SALA DE ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES</u>**. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 3.182 de 19 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações no Processo Licitatório nº 68/2021, Pregão Presencial nº 39/2021. FICA RETIFICADO EM TODO O EDITAL O QUE SE REFERE AO: ITEM 03 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: **Acrescenta-se na descrição do subitem 3.1 - Número de prateleiras: no mínimo 08 (oito).** Diante da alteração, o credenciamento e abertura do certame fica prorrogado para **11 de janeiro de 2022**, permanecendo o mesmo horário. O edital retificado está disponível no Site -www.coronelxavierchaves.mg.gov.br-, mais informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, MG, no horário de 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves/MG, 28 de dezembro de 2021.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:1F7543AE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 03/2019, Dispensa 02/2019**. OBJETO:** ***<u>LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR PARREIRA, Nº 51, CENTRO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, CONTENDO CORREDOR PEQUENO (HALL DE ENTRADA), 01 SALA PEQUENA, 02 QUARTOS PEQUENOS, 01 BANHEIRO, 01 COZINHA, ÁREA PEQUENA E SEM QUINTAL. O IMÓVEL DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO ESPECIFICO DO CONSELHO TUTELAR (ASSISTÊNCIA SOCIAL), DO MUNICÍPIO</u>*****. LOCADOR:** Maria Isabel Silva Nalesso, CPF 569.785.616-49. Ficam aditadas as seguintes cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a contar de 01 de janeiro de 2022 e; CLÁUSULA QUARTA: Fica reajustado o presente contrato passando o valor para R$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais) a título de mensalidade.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Presidente da CPL.

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:4B85A1D8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E DO CONTRATO

PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO E
PUBLICIDADE DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, inscrita no CNPJ 18.557.546/0001-03, torna público a Dispensa de Licitação n° 13/2021. Objeto: Celebração de Contrato de Programa com o CIGEDAS para execução dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública do Município, bem como utilização do software de gestão e serviços de call center. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 18.773.785/0001-09. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública: 486 pontos. R$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) /ponto, totalizando um valor mensal de R$ 1.919,70 (mil novecentos e dezenove reais e setenta centavos) e R$ 23.036,40 (vinte e três mil, trinta e seis reais e quarenta centavos) /anual (12 meses). Vigência: 31/12/2022. Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93.

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:975F1BC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.507, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei nº 550/1992, Artigo 89 da Lei nº 801/1999 e Artigo 5o da Lei nº 830/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio ao servidor:

Vicente de Paulo Moreira – 30 (trinta) dias referente ao 5º (quinto) quinquênio a partir 03 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 28 de dezembro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:03355A19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209/2021

Atualiza o valor da Pauta Geral de valores e a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UFPM) para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do parágrafo único do artigo 296 da Lei Complementar nº. 06/2001(CTM) e,

Considerando que a atualização do valor da Pauta Geral de Valores, que serve de base de cálculo para o valor venal dos imóveis, necessita ser atualizada anualmente, como forma de recompor o valor nominal dos tributos em face da inflação, de acordo com o artigo 296, *caput*, da Lei Complementar nº. 06/2001;

Considerando que essa atualização monetária dos tributos e de sua base de cálculo tem fundamento e validade na vedação quanto à renúncia de receita pelo Prefeito Municipal, que por sua vez é vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a Lei Complementar nº. 06/2001, em seu artigo 296 estabelece que a UPFM será corrigida pelo índice do Governo Federal de atualização dos tributos, que é a taxa SELIC;

Decreta:

Art. 1º. Nos termos do artigo 296, *caput,* da Lei Complementar nº. 06/2001 fica atualizada, para o exercício financeiro de 2022, no percentual de 1,00% (um por cento), de acordo com a taxa Selic acumulada do mês de dezembro de 2021, os valores da Pauta Geral de Valores, como também o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM – prevista no Código Tributário Municipal, como índice indexador de tributos municipais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Cristiano Otoni, 27 de dezembro de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:E318CE55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CD PMCO Nº 03/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020 – DISPENSA 02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – Extrato de 2º termo aditivo Contrato Administrativo nº 03/2020 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURA EIRELI. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2022, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento. Data da assinatura: 28/12/2021.

Cristiano Otoni, 28/12/2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:B462BAB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 075/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021

Objeto: aquisição de rolo compactador vibratório, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estados de Minas Gerais – Vigência: o Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 30/04/2022 – Dotação Orçamentária: 02.11.02.15.451.2601.2154.4.4.90.52.00.1.00.00-994 – Valor: R$280.000,00 – Data: 15/12/2021 **– Parte: MANSON EQUIPAMENTOS LTDA – CNJP: 12.538.156/0001-00.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:14EEFCFA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 245/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Valor: R$124.660,82 – Data: 03/12/2021 – **Parte: MACRO COMERCIAL EIRELI - ME – CNPJ: 42.838.296/0001-64.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:00F734DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O Plano Plurianual – PPA – 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA – 2022 a 2025 terá como diretrizes:
I – a ampliação da participação social;
II – a promoção da sustentabilidade ambiental;
III – a valorização da diversidade cultural;
IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
V – o aumento da eficiência nos gastos públicos;
VI – o crescimento econômico sustentável; e
VII – o estímulo e a valorização da educação – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se:
I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;
II – Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:
a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;
b) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
c) Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.
III – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto das operações, limitados no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizar de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de projeto de lei específico, ou poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações aprovadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, alterar ou excluir ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, podem ou não se constituírem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 9º Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limites para a programação da despesa da Lei Orçamentária Anual – LOA, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época

Art. 10. Entra esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:DA1C90C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2020

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição. – DA ALTERAÇÃO: Fica acrescentado à Cláusula Primeira do Convênio nº 008/2020, o item 1.1.1, com a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
(...)
1.1.1. Ficará responsável pela fiscalização técnica deste Convênio o servidor Marco Antônio Nogueira Galupo, inscrito no CPF sob o nº 743.033.926-34, Engenheiro Civil, com registro no CREA/MG sob o nº 57.550/D."
– DATA: 13/10/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:58611229

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2020

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição.
– DA INCLUSÃO:
Fica incluído o item 6.3 na Cláusula Sexta do Convênio nº 008/2020, com a seguinte redação:
"(...)
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
(...)
6.3 – O conveniado poderá solicitar prorrogação de prazo mediante justificativa plausível com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo de execução deste Convênio.
(...)"
– DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
Ficam prorrogados, pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de execução e de vigência do Convênio nº 008/2020.
– DATA: 15/12/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BBF4CD37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
27/12/21	62525-6 - Fundeb	R$ 1.383,34
28/12/21	624067-7 – FMS CT SUS Custeio	R$ 400.000,00

Curvelo, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5B377027

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.472, de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais especiais para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.1129 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UBS
4.4.90.51.00 1122 Obras e Instalações 799.991,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 300.000,00
1.53.00 Transferências de Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 499.991,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 799.991,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.1023 Construção Unidade Centro Apoio Ass. S.F
4.4.90.51.00 671 Obras e Instalações 499.991,00
1.53.00 Transferências de Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 499.991,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2118 Manutenção dos Serviços de Atendimento Ambulatorial
3.3.90.39.00 737 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 300.000,00
TOTAL: R$ 799.991,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:ABFD99B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.846, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.481, de 23 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais especiais para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.1130 Adequação do Prédio do Núcleo Odontológico
4.4.90.51.00 1123 Obras e Instalações 10.000,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 10.000,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.1131 Adequação Prédio do Pronto Atendimento Municipal
4.4.90.51.00 1124 Obras e Instalações 15.000,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 15.000,00
10.304 Vigilância Sanitária
10.304.1006 Vigilância em Saúde – Sanitária
10.304.1006.1132 Adequação Prédio da Vigilância Sanitária
4.4.90.51.00 1125 Obras e Instalações 10.000,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 35.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.1023 Construção Unidade Centro Apoio Ass. S.F
4.4.90.51.00 671 Obras e Instalações 35.000,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 35.000,00
TOTAL: R$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4B3E8C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 074/2021

Objeto: Contratação de seguro total com assistência 24(vinte e quatro) horas, para veículo da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A, no item 01, no valor total de R$ 1.000,00. Em 28/12/21.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:DB49D044

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 048/2021

Objeto: Registro de preços p/ aquisições de impressos. Exclusivo p/ ME, EPP ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 12/1/22 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 28/12/21.

JÉSSICA O. P.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:D5ACE102

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 078/2021

Objeto: registro de preços p/ aquisição de gêneros alimentícios. Exclusivo p/ ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão dia 11/1/22 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia. Curvelo. Curvelo, 28/12/21. Ana Bernadete L. P. – Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:8549E180

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 070/2021

Objeto: registro de preços p/ aquisição de material de limpeza geral. C/ itens exclusivos e item c/ reserva de cota p/ ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão dia 11/1/22 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Propostas até 8h do mesmo dia. Curvelo.

CURVELO, 28/12/21. ELAINE R. M.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:A6F5A0E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - COMUNICADO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

OBJETO: Registro de Preços p/ fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores, p/ manutenção dos veículos leves e pesados pertencentes à frota mecanizada do Município de Curvelo, bem como os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro. Fica suspensa na presente data, a tramitação do pregão, para análise interna.

Curvelo, 28/12/21

JÉSSICA O. P.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:1A08ACB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 063/2021

Objeto: aquisição de materiais/acessórios de áudio e vídeo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: MWV WEB SITE COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA., no item 01, no valor total de R$ 29.490,54, INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA., no item 02, no valor total de R$ 459,80 e SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA., no item 04, no valor total de R$ 67.819,59. Em 28/12/21.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:431A1730

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 031/2021/CPAD

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, às 12H30 através de reunião presencial realizada na sala 516 do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis, presentes Taciana Alcântara de Carvalho, Renata Maria Silva Oliveira, José Geraldo da Silva, Gracielle Ribeiro Santos Padilha, Ana Carolina de Oliveira, Cristiane Silva Joaquim, respectivamente Presidente e Membros desta Comissão, procederam-se à instalação dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2021 do(a) servidor(a) A.A.C. matrícula: 9903721-7.

Deliberando-se preliminarmente:
Autuação de todos os elementos documentais de informação encaminhados a esta Comissão.
A remessa de ofício informando ao Superior imediato do Servidor a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Pelo que, na qualidade de Secretária, eu, Renata Maria Silva Oliveira, lavrei o presente Termo que vai assinado por todos.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021

RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretária

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Membro

CRISTIANE SILVA JOAQUIM
Membro

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Membro

GRACIELLE RIBEIRO SANTOS PADILHA
Membro

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D2754AFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 027/2020/CPAD

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, às 12H30 através de reunião presencial realizada na sala 516 do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis, presentes Taciana Alcântara de Carvalho, Renata Maria Silva Oliveira, José Geraldo da Silva, Gracielle Ribeiro Santos Padilha, Ana Carolina de Oliveira, Cristiane Silva Joaquim, respectivamente Presidente e Membros desta Comissão, procederam-se à instalação dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2021 do(a) servidor(a) E.C.F.Q. matrícula: 99020808.

Deliberando-se preliminarmente:
Autuação de todos os elementos documentais de informação encaminhados a esta Comissão.
A remessa de ofício informando ao Superior imediato do Servidor a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Pelo que, na qualidade de Secretária, eu, Renata Maria Silva Oliveira, lavrei o presente Termo que vai assinado por todos.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021

RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretária

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Membro

CRISTIANE SILVA JOAQUIM
Membro

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Membro

GRACIELLE RIBEIRO SANTOS PADILHA
Membro

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:83F2241F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 029/2021/CPAD

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, às 12H30 através de reunião presencial realizada na sala 516 do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis, presentes Taciana Alcântara de Carvalho, Renata Maria Silva Oliveira, José Geraldo da Silva, Gracielle Ribeiro Santos Padilha, Ana Carolina de Oliveira, Cristiane Silva Joaquim, respectivamente Presidente e Membros desta Comissão, procederam-se à instalação dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2021 do(a) servidor(a) F.R.N. matrícula: 01023973.

Deliberando-se preliminarmente:
Autuação de todos os elementos documentais de informação encaminhados a esta Comissão.
A remessa de ofício informando ao Superior imediato do Servidor a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Pelo que, na qualidade de Secretária, eu, Renata Maria Silva Oliveira, lavrei o presente Termo que vai assinado por todos.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021

RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretária

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Membro

CRISTIANE SILVA JOAQUIM
Membro

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Membro

GRACIELLE RIBEIRO SANTOS PADILHA
Membro

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3F60FA53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 030/2021/CPAD

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, às 12H30 através de reunião presencial realizada na sala 516 do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis, presentes Taciana Alcântara de Carvalho, Renata Maria Silva Oliveira, José Geraldo da Silva, Gracielle Ribeiro Santos Padilha, Ana Carolina de Oliveira, Cristiane Silva Joaquim, respectivamente Presidente e Membros desta Comissão, procederam-se à instalação dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2021 do(a) servidor(a) H.M.S. matrícula: 9902457-6.

Deliberando-se preliminarmente:
Autuação de todos os elementos documentais de informação encaminhados a esta Comissão.
A remessa de ofício informando ao Superior imediato do Servidor a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Pelo que, na qualidade de Secretária, eu, Renata Maria Silva Oliveira, lavrei o presente Termo que vai assinado por todos.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021

RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretária

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Membro

CRISTIANE SILVA JOAQUIM
Membro

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Membro

GRACIELLE RIBEIRO SANTOS PADILHA
Membro

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3671C470

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES EM DIVINÓPOLIS- COMUTRAN

Data: 16/12/2021; **Horário de Início:** 08:30; **Horário de Término:** 10:00; **Local:** Auditório SETTRANS; **Participantes: Lucas Lopes Estevam – PRESIDENTE; Victor Rodrigo de Sousa Moreira –**

SETTRANS; Milton Henrique de Oliveira – ADEFOM; Felipe Nejm Carvalho – SETRO; Juliano Vieira Santos – SEMSUR; Julio Cesar Martins de Sousa – 23° BPM; Getúlio Resende – SINTRODIV; João Manoel Alves – SCAVRD; Luiz Otávio Afonso Lamounier – OAB/MG; Ascânio Gontijo Júnior – ACID; Lucas Carrilho do Couto – SEMAD, Fernando Henrique Costa de Oliveira – Gabinete do Prefeito; Felipe Junio – Representante do Vereador Josafá; Gleidson Gontijo Azevedo – Prefeito de Divinópolis. Pautas: 1-Análise do reajuste da tarifa dos taxistas; 2-Análise da planilha de custos das tarifas de Transporte Coletivo, conforme determina o inciso IV do Art. 3º da Lei 073/2001.

Discussões do assunto:

Às 08:30 horas do dia 16 do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, no auditório da SETTRANS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – COMUTRAN.O presidente Lucas Lopes Estevam iniciou a reunião cumprimentando a todos, em seguida fez a chamada, onde constatou-se a ausência dos seguintes órgãos: 7ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária do Estado de Minas Gerais, FAMBACCORD, SEPLAM. Constatou-se também a ausência de representante do PROCON, os quais justificaram a ausência. 01- Análise do reajuste da tarifa dos taxistas: Lucas Estevam informou que o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Divinópolis – SCAVRD, protocolou o ofício de número 15/2021, solicitando o reajuste de 20% nas taxas taximétricas, exceto para bandeirada que permaneceria o mesmo valor, sendo a bandeira I passando de R$ 3,76 para R$ 4,51, a bandeira II de R$ 4,60 para R$ 5,52 e a hora parada de R$ 24,61 para R$ 29,53. Após a leitura do ofício foi colocada em votação e todos os conselheiros aprovaram por unanimidade o reajuste solicitado, o conselheiro Luiz Otávio representante da OAB/MG, sugeriu que reajustasse no máximo ao valor da inflação, sendo assim o presidente do conselho irá encaminhar ao prefeito as considerações do reajuste das taxas taximétricas. 02 - Análise da planilha de custos das tarifas de Transporte Coletivo, conforme determina o inciso IV do Art. 3º da Lei 073/2001.Lucas Estevam apresentou o memorial descritivo de como é realizado o levantamento dos dados para inserção na planilha que consta no edital de licitação, apresentou a tabela contendo as informações das notas fiscais que foram utilizadas para subsidiar os dados de insumos. Lucas explicou também que os salários e auxílios foram lançados conforme determina a tabela da Geipot, ou seja, deverá os salários serem lançados com a projeção de reajuste para o ano de vigência da tarifa. Após a apresentação de todos os dados aos conselheiros e sanadas as dúvidas, Lucas apresentou o resultado da planilha em R$ 6,09, onde a análise da planilha foi aprovada por 08 e reprovada por 03. Luiz Otávio representante da OAB/MG sugeriu que fosse reajustado no máximo ao valor da inflação, sendo assim o presidente do conselho irá encaminhar ao prefeito as considerações do reajuste. Fernando, representante do Gabinete, disse que este valor de R$ 6,09 não poderia ser, visto que outras cidades de maior porte de Divinópolis não passam de R$ 4,50. Felipe, representante do SETRO, explicou que o problema da tarifa atualmente foi a alta de 70% do óleo diesel em 12 meses, cobrança do ISS e ausência de custeio das gratuidades que estão todas incluídas no preço final da tarifa. Milton, representante da ADEFOM agradeceu ao Consórcio Transoeste pelo diálogo sempre aberto com a associação para que as demandas sejam tratadas da melhor forma possível. O prefeito Gleidson transmitiu a reunião ao vivo pelo Instagram. Não tendo mais considerações Lucas Estevam agradeceu a participação dos membros e encerrou a reunião. Eu, Lucas Lopes Estevam, lavrei a presente ata, que após lida, será aprovada.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8A843084

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 449/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTORES:** Sra. Liliana Aparecida Oliveira e Silva – Matrícula: 99023672 e Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA - ME**, que venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de MEDICAMENTOS MANIPULADOS diversos para atender aos pacientes acobertados por Mandados Judiciais, Policlínica e outros serviços especializados da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme anexo I deste Edital.

O valor total registrado foi de R$ 62.738,80 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 21 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:909B8CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 450/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTORES:** Sra. Liliana Aparecida Oliveira e Silva – Matrícula: 99023672 e Sra. Aline Resende Oliveira – Matrícula: 99021499, resolve registrar os preços da empresa **FAMADER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, que venceu os itens 10 e 11 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de MEDICAMENTOS MANIPULADOS diversos para atender aos pacientes acobertados por Mandados Judiciais, Policlínica e outros serviços especializados da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme anexo I deste Edital.

O valor total registrado foi de R$ 9.376,65 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023.

Divinópolis, 21 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CEC832EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 327/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a candidata Margarete Aparecida dos Santos foi aprovada no Processo Seletivo SEMUSA Edital n° 020/2021 para o cargo de Técnico de Enfermagem - PSF;

CONSIDERANDO o ofício SEMUSA – RH n° 358/2021 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde à Diretoria de Administração datado do dia 27/12/2021, informando a necessidade da convocação de junta médica para avaliação de candidata PCD.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS para avaliação por junta médica do CRESST, devendo a mesma comparecer no CRESST no dia 07/01/2022 no horário de 14:00 hrs.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9E0E25DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 13/2020– SEMUSA COMUNICAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 13/2020 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TECNICO DE LABORTAÓRIO 30HS	
Classificação	**Nome**
11°	MARIELE OLIVEIRA AMARAL

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1386E653

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO N° 1009/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 48.307/2021, datado de 14/12/2021, concede à servidora **SÔNIA DINIZ BORGES CUNHA**, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais Ensino Fundamental, com matrícula nº 0201824-4, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 2°, §5°, da Emenda Constitucional n° 41/2003*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista no **caput do art. 2º,** ***da Emenda Constitucional n° 41/2003, tendo efeitos retroativos a 09/10/2021***, conforme informado no ofício DIVIPREV – 1593/2021 GB.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6C0FA1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO N° 1007/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 48.817/2021, datado de 15/12/2021, concede à servidora **TERESA CRISTINA APARECIDA SALES**, detentora do cargo efetivo de Técnico Escolar, com matrícula nº 0201932-1, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, §19, da Constituição Federal*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista no **Art. 40,** ***§1°, III, "a"*****, da CF/1988,** ***tendo efeitos retroativos a 20/03/2019***, conforme informado no ofício DIVIPREV – 1619/2021 GB.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8D700499

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO N° 1008/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 48.806/2021, datado de 15/12/2021, concede à servidora **VANIA LUCIA QUINTINA IZIDORO**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com matrícula nº 9702544-5, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, §19, da Constituição Federal*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista no **Art. 40,** ***§1°, III, "a"*****, da CF/1988,** ***tendo efeitos retroativos a 20/12/2019***, conforme informado no ofício DIVIPREV – 1618/2021 GB.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:548FB941

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.798/21

Altera o Decreto nº 14.211, de 16 de fevereiro de 2021, que "*Nomeia os membros do Conselho de Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis"*.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 14.211, de 16 de fevereiro de 2021, que "*Nomeia os membros do Conselho de Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

III – Representante da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP:
a) Titular: Jéssica Thaís Pereira Reis;
b) Suplente: Rafael Apipe Silveira. *(NR)*

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:23E1F30D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.797/21

Altera o Decreto nº 14.203, de 12 de fevereiro de 2021, que "*altera o inciso V do art. 6º do Decreto nº. 13.689, de 18 de fevereiro de 2020 e dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Acessibilidade do Município de Divinópolis*".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º do Decreto nº 14.203, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
VI - Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento – SEMFOP: Rafael Apipe Silveira. *(NR)*

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:960068A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.963, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) no município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a realização anual de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais - Libras, destinados aos servidores públicos e prestadores de serviço que atuam na administração pública direta e indireta do Município de Divinópolis.
Art. 2º O curso de capacitação em Libras tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas nos órgão públicos municipais por servidores e prestadores de serviço habilitados em língua de sinais.
Art. 3º O Poder Executivo poderá fixar no âmbito de sua estrutura administrativa, o efetivo mínimo de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo assegurar pelo menos um servidor capacitado em cada repartição pública.
Art. 4º Havendo abertura de turma do curso, cada repartição da administração pública direta e indireta do Município de Divinópolis poderá convocar um servidor ou prestador de serviço para participação, sendo prioritários os servidores ou prestadores de serviço que atuam no atendimento ao público.
Parágrafo único. O curso será realizado no horário de trabalho do servidor ou prestador de serviço.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de obter profissionais para ministração do curso descrito no art. 1º desta Lei, tendo prioridade os profissionais interessados em atuar de forma voluntária.
Parágrafo único. Não havendo voluntários, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para a finalidade descrita no caput.
Art. 6º Esta Lei será implementada pelo órgão competente do Poder Executivo, que poderá estabelecer parceria com a Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho, da Câmara Municipal de Divinópolis, por se tratar de Escola de Governo especializada na capacitação de servidores públicos.
Parágrafo único. Formalizada a parceria, a Escola do Legislativo cederá espaço para a realização dos cursos, fornecerá material didático e emitirá certificados para os participantes.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4313C697

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 005/2021 – CT 013/2016 – PL 146/2016.

CONTRATADA: EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 30/04/2022, com base no art. 57, inciso I da lei 8.666/93. Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021. Paulo José Silva (Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:300030DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – EXTRATO DA DECISÃO NO PAD CGM Nº. 001/2021.

EMPRESA: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.**
A Comissão instituída nos autos do PAD em referência torna público o extrato da decisão final do processo do Senhor Controlador Geral do Município, Diôgo Andrade Vieira, em que: "acatando integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão nomeada nos presentes autos e pelas razões acima expostas, rejeita a defesa e todas as alegações apresentadas pela COPASA e declarando nulo o Processo

Administrativo Licitatório n.º337/2011, Dispensa de Licitação nº. 108/2011 e o Contrato Programa nº. 1053673, firmado entre a COPASA e o Município de Divinópolis". Fica notificada a empresa, nas pessoas de seus procuradores, Marcello Corrêa da Cunha Medeiros, OAB/MG nº. 152.410, e, Rafael Eugênio dos Santos Quirino, OAB/MG nº. 119.835, para, querendo, apresentar recurso administrativo em face da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à autoridade máxima municipal, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Gleidson Gontijo de Azevedo, para decisão em último grau administrativo.

Divinópolis - MG, 28 de dezembro de 2.021.

Presidente da Comissão PAD nº. 001/2021,
RENATA JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:12424F20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 347/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 207/2021

Portal Licitacoes-e (Banco do Brasil) – Objeto: Contratação de empresa especializada na área de coleta e transporte à destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de limpeza urbana (varrição), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins correlatos, nas áreas urbanas, rurais e áreas de difícil acesso no Município de Divinópolis/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 14/01/2022. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 14/01/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitações. Contato: (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4BA498D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Divinópolis através da Secretaria Municipal de Educação torna público o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS INSCRITOS NO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, PARA FORNECIMENTO DE OVOS, IOGURTE, VERDURAS,LEGUMES, FRUTAS E POLPAS DE FRUTAS** para atendimento as unidades Escolares Municipais e Filantrópicas no município de Divinópolis. Os interessados deverão apresentar suas propostas no dia **25 de janeiro de 2022** às **13 horas** na Sala da Comissão de Credenciamento da SEMED - Rua Minas Gerais nº. 1474, Centro, CEP 35.500-007, Município de Divinópolis - MG. O Edital em inteiro teor esta à disposição dos interessados no site www.divinopolis.mg.gov.br, e quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo telefone (37) 3229-9716.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

DANIELA MARIA DE ALMEIDA.
Gerente de Análise de Custos e Controle Orçamentário.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:555161BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 13/2020 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **013/2020**- SEMUSA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 150hs

CLASSIFICAÇÃO	NOME
90°	LILIAN FARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
91°	FABIANE FERREIRA SILVA
92°	AMANDA MARIA SANTOS BETONI
93°	LILIANE APARECIDA SANTOS BOSCO
94°	MARCELY LIDIANE FERREIRA

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, 2601, SALA 412- SÃO JOSÉ, das 08:30 as 17:00hs, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, munidos de original e cópia simples do RG, CPF, PIS e comprovante de endereço (Água ou Energia Elétrica), para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 13/2020.

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B1D4692A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1003/2021

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 22/12/2021, resolve **RESTRINGIR** a servidora **ANDRESA COSTA SILVA AMORIM**, matriculada sob o nº. 0203469-0, detentora do cargo efetivo de Técnico em Informática, lotada na E.M. São Geraldo, na Secretaria Municipal de Educação, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 27/12/2021 a 26/02/2022.***

• Trabalhar em contato com o público;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BA6416B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1003/2021

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 22/12/2021, resolve **RESTRINGIR** a servidora **ANDRESA COSTA SILVA AMORIM**,

matriculada sob o nº. 0203469-0, detentora do cargo efetivo de Técnico em Informática, lotada na E.M. São Geraldo, na Secretaria Municipal de Educação, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 27/12/2021 a 26/02/2022.***

• Trabalhar em contato com o público;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:78D32B98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1004/2021

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 23/12/2021, resolve **RESTRINGIR** a servidora **RUBIA CARLA DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº. 9903554-6, detentora do cargo efetivo de Agente de Saúde, lotada na Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental, na Secretaria Municipal de Saúde, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 25/12/2021 a 08/02/2022***.

• Deambular com exposição solar;

• Elevar carga superior a 02 Kg ;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4A0076CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA 'ADOTE UM BEM PÚBLICO'.

CONVENIADO: LAVA TAPETES LTDA, CNPJ 17.473.144/0001-68. OBJETO: Adoção do canteiro localizado na Av. JK, entre as Ruas Eliza Pinto do Amaral até a Rua Igaratinga no Bairro Bom Pastor, conforme celebrado nos termos da Lei 8448 de 07/05/2018. **PRAZO:** 01 ano. **ASS:** 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8DC8F290

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO IMACULADA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 19.748.383/0001-36.

OBJETO: Cessão de uso de imóvel constituído de uma casa residencial, situada na Rua Santa Catarina, 1737, Bairro Parque Jardim Capitão Silva, nesta cidade, com área edificada de 376,95 m², no respectivo lote de terreno de nº. 206, quadra 056. zona 05, com área de 720,00 m², constante da Matrícula 37274 da CRI local, em favor da parceira, cuja finalidade consiste na sua utilização para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, mediante parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO:** 31/12/2024. **ASS:** 07/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D971AB8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 13/2019 – PL 264/2019. CONTRATADA: EMPRESA MAX COPY LTDA - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 23/12/2022, em conformidade com a cláusula 2.1 do contrato e artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores aditamentos. **ASS:** 13/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F7D00CF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 008/2021 – PL 330/2021. CONTRATADA: KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Readequação da planilha orçamentária, acrescentando 25% nos quantitativos das luminárias no item 01 acrescentado 475 unidades, no item 02 acrescentado 200 e no item 03 75 unidades, totalizando 750 unidades; o acréscimo será de 750 luminárias que corresponde a R$ 1.174.693,48, passando o valor final do contrato para R$ 5.873.467,41, conforme Lei Federal 8.666/93, Letras "a" do inciso I do artigo 65 para respaldar as modificações do projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; parágrafo 3° do artigo 65, pois ocorreu à necessidade da inclusão de preços unitários inicialmente não contemplados, esses foram fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo. **ASS:** 15/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9DBB1659

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 447/2021 – PL 354/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 211/2021.

EMPRESA: ARGOS LTDA, CNPJ 42.262.411/0001-03. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender às demandas dos serviços de proteção social básica do Sistema Único da Assistência Social, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei 10.520/02 e os Decretos Municipais 13.677/20 e 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses. **ASS:** 15/12/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ar condicionado Hi Wall 9000 BTUs Frio 220v com display discreto, conta com 02 filtros. Marca Agratto modelo VTS-L9F	02	R$ 1.586,76	R$ 3.173,52
02	Ar condionado 18000 BTUs frio 220v. Modelo Consul modelo CBN18+CBO18.	04	R$ 2.922,68	R$ 11.690,72
VALOR TOTAL:				R$ 14.864,24

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CBBFAA07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 448/2021 – PL 354/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 211/2021.

EMPRESA: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA,

CNPJ 43.586.321/0001-22. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender às demandas dos serviços de proteção social básica do Sistema Único da Assistência Social, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei 10.520/02 e os Decretos Municipais 13.677/20 e 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses. **ASS:** 15/12/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Smart Tv led 40" Tizen FHD, Wifi, marca TCL modelo 40S615.	05	R$ 2.177,80	R$ 10.889,00
VALOR TOTAL:				R$ 10.889,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:842541C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 940/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): RAISSA COTTA MACHADO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3BED5839

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 946/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): LUIZA TEIXEIRA LELIS. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B4DC377C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 982/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

SEMAD – Extrato do TC de Estágio 982/2021 ao Convênio UFSJ. Estagiário (a): JULIANA SOUZA MARTINS. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EB32C5B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 990/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B75B0D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.800/21

Dispõe sobre a condução de veículo oficial por agentes públicos investidos em cargos em comissão ou de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,e em conformidade com as diretrizes inerentes ao princípio da eficiência, de observância premente, para se assegurar a efetividade das ações administrativas e menor dispêndio de recursos financeiros, nos limites da legalidade;

DECRETA:

Art. 1ºO agente público ocupante de cargo em comissão ou de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderá conduzir veículo oficial, de transporte individual de passageiros, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo e devidamente autorizado pela chefia imediata, no interesse do serviço e no exercício das atribuições próprias do cargo.
§ 1º A autorização mencionada no *caput* deverá ser expressa e registrar compromisso do servidor acerca do dever de zelo quanto ao bem público, ainda que oriundo de locação, bem como ciência quanto à responsabilização pessoal por infrações de trânsito e danos que eventualmente der causa.
§ 2º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.
§ 3º O agente público autorizado a dirigir veículo oficial deverá firmar formulário próprio ao controle de uso da frota, com as anotações regulares quanto a trajeto, distância percorrida, horário e finalidade da condução.
Art. 2º Não poderão ser objeto de uso na forma prevista neste Decreto veículos destinados a transporte coletivo de passageiros, como van, micro-ônibus ou ônibus, bem como caminhão, de qualquer tipo, ou máquinas pesadas.
Art. 3º É vedado ao agente público autorizado a conduzir veículo na forma deste Decreto para fins estranhos ao desempenho das atribuições do respectivo cargo, bem como ceder a direção do veículo a terceiros ou utilizá-lo para finalidade particular.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CD04BED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.746/21 (RETIFICADO)

Autoriza o pagamento de gratificação para desempenho de encargos especiais ao servidor que menciona, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o disposto no § 1° do art. 11 da Lei Municipal n° 6.655, de 1° de novembro de 2007, alterado pela lei Municipal n° 8.640/2019, pelo qual fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor efetivo para desempenho de encargos especiais, coordenação de programas e outras atividades, não estabelecidos no Anexo VII da Lei, em razão do exercício de atribuições especiais de chefia, direção e assessoramento de programas e/ou projetos junto ao Poder Executivo Municipal, em caráter precário e temporário, mediante expedição de ato próprio estabelecendo a natureza especial das atribuições a serem desenvolvidas e a temporalidade da concessão da vantagem;
- o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos

recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;
- o servidor efetivo Fernando Divino da Silva, conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, sendo referência técnica do setor, constituindo-se como reconhecida liderança da equipe de trabalho;
- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor apto a fim de evitar comprometimento à finalidade do serviço público e danos ao erário;

DECRETA:

Art. 1° O pagamento de gratificação de função em caráter precário e temporário até 31 de dezembro de 2021, ao servidor Fernando Divino da Silva (mat. 9902479-4), no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei 6.655/2007, em decorrência da atribuição especial de coordenação/ supervisão de Unidade Básica de Saúde e Assessoramento da Diretoria de Atenção Primária na formulação de Políticas Assistenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no §4° do Art. 11 da referida Lei.
§ 1º O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durarem as condições que a justificam.
§ 2º A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para nenhum fim.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/09/2021.
Divinópolis, 24 de novembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FEB95F50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1005/2021

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 20/12/2021, resolve **RESTRINGIR** a servidora **APARECIDA MARIA FELIPE**, matriculada sob o nº. 9901875-0, detentora do cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino, lotada na E.M. João Gontijo da Fonseca, na Secretaria Municipal de Educação, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***POR PERÍODO INDEFINIDO***.

• Manipular volumes ou cargas acima de 01 Kg;

• Subir e descer escadas;

• Permanecer longos períodos em ortostatismo (devendo intercalar digitação, escrita e análise de documentação a cada 30 minutos);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:75257E07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1006/2021

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 20/12/2021, resolve **RESTRINGIR** a servidora **APARECIDA MARIA FELIPE**, matriculada sob o nº. 9901547-8, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada na E.M. João Gontijo da Fonseca, na Secretaria Municipal de Educação, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***POR PERÍODO INDEFINIDO***.

• Desempenhar funções de regência de classe;

• Manipular volumes ou cargas acima de 01 Kg;

• Subir e descer escadas;

• Permanecer longos períodos em ortostatismo (devendo intercalar digitação, escrita e análise de documentação a cada 30 minutos);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:847B9171

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1010/2021

REVOGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e considerando o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 23/12/2021, resolve **REVOGAR** o Ato Administrativo de Restrição de Atividades nº.995/2021, de 15 de Dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 16/12/2021, da servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, matriculada sob o nº. 9902141-0, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços ll, lotada no CMEI José Cristovam, na Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos retroativos a 23/12/2021**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:67107EDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº. 062/2021

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando o Decreto 14.641 datado de 24/09/21 publicado em 29/09/21;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que a servidora já possui um processo de readaptação funcional finalizado, tendo como conclusão sua readaptação do cargo de PAEIAIEF para Secretário Escolar;

Considerando novos relatórios médicos apresentados pela mesma;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, da seguinte servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
01	9902012-8	SILVIA APARECIDA BRANDAO	Secretário Escolar (Readaptado)

Art. 2º - Preventivamente, fica funcionalmente readaptado(a), o(a) servidor(a) conforme descrito acima, a partir de 23/12/2021, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, até a decisão final do Processo de Requalificação e Readaptação Funcional que tramitará junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/12/2021.

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2021.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B9D623EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº. 061/2021

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando o Decreto 14.641 datado de 24/09/21 publicado em 29/09/21;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, da seguinte servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
01	9901547-8	APARECIDA MARIA FELIPE	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 2º - Preventivamente, fica funcionalmente readaptado(a), o(a) servidor(a) conforme descrito acima, a partir de 20/12/2021, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, até a decisão final do Processo de Requalificação e Readaptação Funcional que tramitará junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/12/2021.

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2021.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:23780DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 200/2021 – SEMUSA

DISPÕE SOBRE A CONFECÇÃO DE CARTEITIRNHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Lei Municipal nº 8.748/2020, no que pertine à confecção da carteirinha de identificação das pessoas portadoras de fibromialgia;

RESOLVE:

Art. 1º - Para a emissão da Carteirinha de Identificação do Portador de Fibromialgia o cidadão deverá comparecer à sua unidade de saúde de referência, a partir do dia 15/01/2021, de posse da seguinte documentação:
Atestado/Declaração Médica com especificação do CID, emitido nos últimos 6 (seis) meses;
01 (uma) Foto 3X4 recente;
Cópia do Documento de Identidade

Parágrafo Único - A Unidade de Saúde receberá a documentação e comunicará ao interessado a data da sua retirada.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9E063B40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 003/2021 - CT 005/2021 – PL 101/2021 – TOMADA DE PREÇOS 003/2021.

CONTRATADA: MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ 05.047.662/0001-30. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 28/02/2022, conforme Artigo 57, Inciso I da lei federal 8.666/93.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ SILVA
(Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:42DC3759

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 013/2021 – PL 380/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 231/2021.

CONTRATADO: CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELLI, CNPJ 01.866.914/0001-00. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços 05/2021, pertencente ao CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – para aquisição de Kit escolar, a serem utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis/MG. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR TOTAL:** R$ 21.703,20. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.30.00 Ficha 548. **ASS:** 21/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1B7310D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 002/2021 – CT 013/2015 – PL 249/2015.

LOCADOR: FÁBIO AURÉLIO MORAIS. OBJETO: Reajuste do valor mensal do aluguel a partir de 30/12/2021, em 10,67%, segundo índice do IPCA de NOV/2020 a OUT/2021, de R$ 845,77 para R$ 936,01, nos termos da Lei Federal 10.192/01. **ASS:** 23/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:62768F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO CONTRATO 09/2021 – PL 408/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 250/2021.

CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA, CNPJ 18.225.557/0001-96. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço referente ao PL 004/2021 – Concorrência 001/2021 – Construção e extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas dos Municípios, Consórcio Intermunicipal Multifinalitario da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP e Construtora Remo Ltda. **VALOR:** R$ 8.264.741,00. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.01.15.451.0005.2354.4.4.90.51.00-775. **PRAZO:** 12 meses. **ASS:** 23/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:227125C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 003/2021 – CV 004/2021.

CAIXA ESCOLAR ANTONIETA FONSECA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para o período de 01/01/2022 a 31/01/2022, nos termos do permissivo constante ma cláusula 3ª, item 3.1 deste instrumento e artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8098F024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **19/2021**- SEMUSA

ENFERMEIRO PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
65°	EDNILSON MESSIAS DE OLIVEIRA
66°	KELLY GONÇALVES DE ARAUJO

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos de documento de identidade, CPF e PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **19/2021**.

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:16422B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 19/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO PSF 40HS	
Classificação	**Nome**
62°	GUSTAVO COSTA DE ALMEIDA

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D740C7F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA

MÉDICO GENERALISTA - 12HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
2°	ANDRESSA DOS SANTOS KODAMA

ENFERMEIRO - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
7°	ROBERTA TAVARES FERREIRA SOUSA

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos dos documentos: RG, CPF, PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E0DDD357

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
ERRATA AO PROCESSO DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 01/2021 – ERRATA, onde se lê Etapa Data Inicial - Data Final - Inscrições e entrega dos envelopes 03/12/2021 a 10/12/2021; Avaliação e seleção das propostas 13/12/2021 a 17/12/2021; Homologação do Resultado Final 20/12/2021. Convocação dos selecionados para celebração do Termo de Apoio Emergencial, técnica financeira e repasse aos proponentes. A partir de 20/12/2021- LEIA –SE - Etapa Data Inicial - Data Final - Inscrições e entrega dos envelopes Avaliação e seleção das propostas Homologação do Resultado Final. Convocação dos selecionados para celebração do Termo de Apoio Emergencial, técnica financeira e repasse aos proponentes. De 03 de Dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 –
Dom Bosco MG, 27 de dezembro de 2021 -
KLEBER BARBOSA RODRIGUES SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:1BF7BE0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº170/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº003/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 170/2021, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica n°: 003/2021. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, SEGUINDO A PORTARIA N° 163, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDENDO DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG torna pública a homologação e a adjudicação do processo em epigrafe para as empresas: ATUANTE COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ: 03.479.428/0001-57 no valor de R$3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 10.921.809/0001-00 no valor de R$15.070,00 (quinze mil e setenta reais), MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.012.033/0001-26 no valor de R$66.115,00 (sessenta e seis mil cento e quinze reais)e MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.499.939/0001-76 no valor de R$990,00 (novecentos e noventa reais) -
MARCIA FONSECA GALVANI
Pregoeira.
Dores do Indaiá – MG, 28 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:B22464E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº171/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº004/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 171/2021, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica n°: 004/2021. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, SEGUINDO A PORTARIA N° 163, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDENDO DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG torna pública a homologação e a adjudicação do processo em epigrafe para as empresas: MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.012.033/0001-26 no valor de R$14.042,00 (quatorze mil e quarenta e dois reais) -
MARCIA FONSECA GALVANI
Pregoeira.
Dores do Indaiá – MG, 28 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:E6490F57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº172/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº005/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 172/2021, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica n°: 005/2021. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, SEGUINDO A PORTARIA N° 163, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDENDO DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG torna pública a homologação e a adjudicação do processo em epigrafe para as empresas: VICTOR HUGO TORQUATO – ME, CNPJ: 08.621.706/0001-82 no valor de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) -
MARCIA FONSECA GALVANI
Pregoeira.
Dores do Indaiá – MG, 28 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:88ABB0D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº173/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº006/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 173/2021, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica n°: 006/2021. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, CONFORME OS TERMOS DA PORTARIA N° 163, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDENDO DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG torna pública a homologação e a adjudicação do processo em epigrafe para as empresas: COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA, CNPJ: 27.933.196/0001-23, no valor de R$14.717,00 (quatorze mil setecentos e dezessete reais), DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R EIRELI – ME, CNPJ: 08.108.696/0001-86, no valor de R$6.971,00 (seis mil novecentos e setenta e um reais) e LMB COMERCIAL LTDA, CNPJ: 38.393.893/0001-55, no valor de R$1.345,00 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais) -

MARCIA FONSECA GALVANI
Pregoeira.

Dores do Indaiá – MG, 28 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:0E1A6897

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2017

CONTRATO Nº 47/2017. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL. **CONTRATADO:** VAF ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NOS PREENCHIMENTOS DAS DAMEFS – VAF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL. **OBSERVAÇÃO DO ADITIVO:** A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SE FUNDAMENTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SABER, ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. COMO É SABIDO TAL ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 27.054,48. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:E2871898

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 153/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: ALCI BENEDITO ROSA JUNIOR 05268697633
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO DA TECNOLOGIA DA INDORMAÇÃO, COM ÊNFASE NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.
VALOR:R$ 17.400,00
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 066/2021, **MODALIDADE DISPENSA:** 013/2021
VIGÊNCIA: 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:68C400E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 152/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: CONSTRUTORA AZUL LTDA
OBJETO: REFERE-SE A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA MATO GROSSO NO MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL - MG.
VALOR:R$ 549.500,00
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2021, **TOMADA DE PREÇOS:** 003/2021
VIGÊNCIA: 06 DE ABRIL DE 2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:C2C1CDC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 101/2021, DISPENSA 38/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 101/2021, Dispensa 38/2021, objeto: **Aquisição de materiais para iluminação pública, para atender às necessidades do Departamento de Obras, conforme especificações contidas no termo de referência** (...), firmado com a pessoa jurídica **ROGÉRIO ANTUNES SILVA LTDA** inscrita no **CNPJ37.571.480/0001-50,**com sede na RUA SANTA TEREZINHA, 25**, BAIRRO TODOS OS SANTOS, CEP39.400-116 MONTES CLAROS/MG,** no valor global de **R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais),** assinado e ratificado em 23/12/2021, com vigência até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Luiz Carlos Mendes da Silva. Chefe do Departamento de Educação: Paulo Grasiane Gonçalves Moreira.

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:38252FD5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO 96/2021, PREGÃO PRESENCIAL 36/2021

O Município de Felixlândia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 17.695.032/0001-51, torna público o EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL do Pregão Presencial nº 36/2021 – Processo Licitatório 96/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, para recolhimento de lixo nos distritos, povoados, condomínios e vilarejos do município de Felixlândia/MG, atendendo às necessidades do Departamento de Meio Ambiente, no período de 12 (doze) meses (...). **No item 10.5 – DA HABILITAÇÃO, onde se lê: Comprovante de posse do(s) veículo(s) (contrato de locação, arrendamento, etc...) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante, leia-se: Comprovante de posse do(s) veículo(s) (contrato de locação, arrendamento, etc...) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do**

licitante, a ser apresentado no ato da assinatura do contrato. No item 10.2, onde se lê ANEXO VIII, leia-se ANEXO X. As demais informações permanecem inalteradas. A data de abertura permanece no dia 04/01/2022, às 09h:30min. Fundamentação legal Lei 14.133/2021.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:B65BD3A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PRC- 149/21 - PREGÃO ELETRÔNICO - 099/21

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA-ME,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$ 82.110,00 (oitenta e dois mil, cento e dez reais) e referente ao item: 02, perfazendo o valor total de R$ 27.370,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais) vencedora no PRC- 149/21, Pregão Eletrônico - 099/21. Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR. –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F4B9DD21

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021

Despacho de Processo de Dispensa: RATIFICO a Dispensa de Licitação 020/2021, Processo Licitatório nº 164/2021, referente à locação de um imóvel, situado na Rua Coronel Gonçalves D`Amarantes, n° 30, Centro, Formiga - MG, para as instalações do Gabinete do Prefeito, em favor da empresa **VICTOR PLAZA HOTEL LTDA – ME,** CNPJ nº 13.495.228/0001-41. O valor da dispensa é de **R$ 65.921,64 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)** pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de **R$ 5.493,47 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)** conforme encaminhamento expedido pelo Gabinete.
Formiga, 28 de dezembro de 2021.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FF1F438F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 003/2021

Referência: Processo Licitatório nº 6/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 5/2021
Notificada: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº.: 21.484.336/0001-47

RELATÓRIO

A NOTIFICADA é a uma das vencedoras do Pregão Eletrônico nº.: 5/2021, Processo nº. 6/2021, cujo objeto refere-se à aquisição de insumos a serem utilizados durante os procedimentos médicos em pacientes em tratamento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.
A entrega do quantitativo descritos nas Autorizações de Fornecimento não ocorreu da forma prevista no edital ocasionando o comprometimento do atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.
A Notificação realizada pela Pasta Municipal de Saúde foi recebida pela Licitante aos 13/12/2021, lhe sendo informado que a entrega do item 2, descrito na Autorização de Fornecimento 6274/2021, não ocorreu conforme as condições editalícias, momento em que lhe foi oportunizado o acesso ao contraditório e ampla defesa num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções.
A Licitante, apresentou defesa prévia alegando, em síntese, que em razão da crise provocada pela pandemia do CORONA VÍRUS, que a empresa não teria como entregar o item já que a marca representante do produto suspendeu sua produção por tempo indeterminado. Alegou ainda que o ocorrido não derivou de falha própria. Por fim, requereu a desistência do item e o cancelamento do saldo.
É o relatório. Passo a decidir.

DO PRAZO PARA ENTREGA E JUSTIFICATIVA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Consta no edital do Processo Licitatório 6/2021, Pregão 5/2021, de forma bem delineada, seu respectivo objeto, qual seja "AQUISIÇÃO DE INSUMOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA".
Em seu item 14.1, o respectivo edital versa sobre o prazo para fornecimento de seus materiais que, em razão do objeto supramencionado, possui indiscutível prioridade e urgência, prazo este definido para até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela Licitante da corresponde Autorização de Fornecimento:

"14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

14.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, com entrega: na Farmácia Municipal situada na Rua Dr. Teixeira Soeras, no 264, Centro - Formiga/MG, CEP 35.570-090, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 16:00 horas, onde haverá funcionário responsável pelo recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.
14.2. Farmácia Municipal: Carolina Mirtes Melo, telefone de contato (37) 3329-1174.
14.3. Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Cristiane de Sousa Fernandes- (37) 3329- 1144 e compra07saude@gmail.com. (Destacamos)."

A NOTIFICADA recebeu as Autorizações de Fornecimento nº.: 2852/2021, 6274/2021 e 8588/2021 para a entrega do item 2, Soro fisiológico 0,9%-100ml-frasco sistema fechado (4-034-72317), porém a entrega do item não ocorreu da forma prevista no edital.
Tem-se que em relação a Autorização de Fornecimento nº. 6274/2021 a NOTIFICADA entregou somente 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no total de 3.000 (três mil), do item 2, no dia 13/09/2021, conforme nota fiscal nº. 15.980.
Fato incontestável é que a entrega do quantitativo descritos nas Autorizações de Fornecimento não ocorreu da forma prevista no edital ocasionando o comprometimento do atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.
Diante do expresso pedido de desistência do item e o cancelamento do saldo relativo ao item 2, bem como das razões apresentadas pela empresa notificada verifica-se o inquestionável descumprimento contratual.
Verifica-se que mesmo após várias cobranças por meio de e-mails, que culminaram na notificação da NOTIFICADA, a mesma quedou-se inerte não entregando o item sendo que a justificativa apresentada na defesa prévia não afasta o fato de que houve o descumprimento da condições editalícias.
Ante todo o exposto, **DETERMINO**:

Em observância do disposto no art. 87, II, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se pela aplicação da penalidade de **Advertência**, nos moldes do previsto no item 26.1, "a", Sanções, do edital.
Determino ainda o cancelamento do item 2 do edital (Soro fisiológico 0,9%-100ml-frasco sistema fechado: 4-034-72317) e do seu respectivo saldo.
Intime-se à Licitante do inteiro teor desta decisão para, querendo, interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Formiga, 28 de dezembro de 2021.

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:37826E94

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021 - SAAE

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **SELETRO LTDA**, vencedora nos itens **01, 02, 03, 04 e 25** no valor estimado de **R$37.648,50**; **DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI**, vencedora nos itens **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** no valor estimado de **R$204.806,00**; e, **MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, vencedora no item **24,** no valor estimado de **R$25.750,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$268.204,50** (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos). Processo Licitatório nº **0101/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **087/2021 – Registro de Preços**. Formiga/MG, 28 de dezembro de 2021. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8A376A9F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NOS: 122, 123 E 124/2021 - SAAE

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nos: **122, 123 e 124/2021**. Processo Licitatório nº: **0101/2021**, Pregão Eletrônico nº: **087/2021** – Registro de Preços. Contratadas: **SELETRO LTDA**, vencedora nos itens **01, 02, 03, 04 e 25** no valor estimado de **R$37.648,50**; **DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI**, vencedora nos itens **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** no valor estimado de **R$204.806,00**; e, **MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, vencedora no item **24,** no valor estimado de **R$25.750,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$268.204,50** (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: **28/12/2021 a 27/12/2022**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CB4B8650

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2021

Despacho de Processo de Dispensa: RATIFICO a Dispensa de Licitação 021/2021, Processo Licitatório nº. 165/2021, referente a Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos (básicos e executivo) para a construção de pista de skate, bem como documentação complementar (memoriais de cálculo, descritivo, planilha orçamentária, cronograma fisico-financeiro e ART) no Horto Florestal Osmar Soares, em favor de **ANIBAL BRAVIM DE MEIRA,** CNPJ nº 15.026.991/0001-59. O valor total da referida dispensa é de **R$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais),** conforme encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Formiga, 28 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:81C3830C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021

RATIFICO o ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação que declarou **DESERTO** o Processo Licitatório nº 153/2021 – Tomada de Preços nº 14/2021, pelos fatos e fundamentos narrados na Ata datada de 28/12/2021.

Formiga, 28 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F5A82843

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO

Certifico, para o fim de atender o artigo 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº 7186/2017, que foi publicada justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 009/2021, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios à Associação protetora dos Animais de Formiga-APAF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.467.226/0001-01, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
A justificativa de inexigibilidade de chamamento público foi publicada no dia 21/12/2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM sendo que transcorreu, sem manifestação, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar impugnação.
Assim, após análise da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente, fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar parceria com a Associação protetora dos Animais de Formiga-APAF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.467.226/0001-01, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Período de execução do plano de trabalho: dezembro/2021 a maio/2022
Por ser verdade, firmo o presente.

Formiga (MG), 28 de dezembro de 2021.

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1AD461B2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.795, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro, sob a modalidade de subvenção, ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - Consep, inscrito no CNPJ sob o nº 09.321.783.0001-80, no valor de R$ 422.162,88 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em doze parcelas iguais e sucessivas de R$ 35.180,24 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos), entre os meses de janeiro a dezembro de 2022, previsto na Dotação Orçamentária 28.845.0000.0.117 - Segurança Pública - Programa Formiga de Olho – CONSEP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 28 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6A1EC3DB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 9.222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidora para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano por meio do Memorando n.º 583/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora Aline Rocha Resende para assinar em todas as Notas de Empenho do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal Sobre Drogas e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, relativas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, no campo "Liquidação de Despesas", pelo período compreendido entre 27/12/2021 e 16/1/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 23 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0D7ACDA0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Comenda "NERY CAMPOS NUNES", no âmbito do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Comenda "NERY CAMPOS NUNES", no âmbito do Município de Formiga, título outorgado pela Câmara Municipal de Formiga aos servidores municipais definidos na Lei Complementar nº 041, de 24 de fevereiro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentados ou em atividade, que se destacaram, ou se destacam profissionalmente no atendimento e dedicação à população formiguense, por meio dos serviços prestados no município.

Parágrafo único. O nome da Comenda "NERY CAMPOS NUNES", não poderá ser objeto de modificação em tempo algum.

Art. 2º A Câmara Municipal de Formiga realizará anualmente, em Reunião Ordinária em homenagem ao servidor público municipal efetivado por meio de concurso público.

Art. 3º A honraria será em forma de "placa" como reconhecimento pela valorização e comprometimento com o serviço público, sendo que cada vereador poderá escolher 2 (dois) servidores ou ex-servidores do Executivo ou do Legislativo, em atuação notória no serviço público.

§ 1º São considerados servidores públicos municipais para efeitos da homenagem instituída por esta Lei todos aqueles que integram ou tenham integrado o quadro de servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, por meio de concurso público.

§ 2º Os homenageados somente poderão receber um único título da Comenda "NERY CAMPOS NUNES".

Art. 4º A honraria será concedida em Reunião Ordinária a ser realizada na data mais próxima ao dia 28 de outubro, sendo que nesta data, é comemorado o Dia do Servidor.

Art. 5º A escolha dos servidores será indicação de cada vereador referente a cada ano da Legislatura.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 28 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 243/2021, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:916AA63D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o "Programa Nossa Quadra", e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no município de Formiga/MG o "Programa Nossa Quadra", que tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de quadras poliesportivas localizados em áreas públicas.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei considera-se:

I – manutenção: serviços gerais de limpeza e conservação;

II – serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade ou interesse para administração, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção;

III – reforma: recuperação da área com implantação da quadra poliesportiva e/ou campo de futebol;

IV – adotante: a pessoa jurídica ou pessoa natural (pessoa física) que firmar Termo de Cooperação com o Poder Público municipal para adoção da quadra poliesportiva e/ou campo de futebol localizado em área pública.

Art. 2º "O Programa Nossa Quadra" tem como objetivo incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas ou pessoas naturais (pessoas físicas) a contribuírem na implantação, conservação, recuperação e manutenção de quadras poliesportivas localizadas no município de Formiga/MG.

Art. 3º O Programa ficará a cargo do Poder Executivo, a quem compete celebrar, no âmbito de suas atribuições e velando pela desburocratização e pela eficiência, o Termo de Cooperação com pessoas jurídicas ou pessoas naturais, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, conservação, preservação, ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.

Art. 4º O interessado na adoção deverá apresentar requerimento ao Poder Executivo indicando a quadra poliesportiva integrante de área pública que pretende adotar, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente inscrito no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento de identidade e CPF do responsável da pessoa jurídica, nos termos do seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV – cópia do documento de identidade e CPF, no caso de ser pessoa natural (pessoa física) o adotante.

Art. 5º O recebimento de bens e serviços não gerará ao adotante qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º Os locais poderão ter mais de um adotante.

Art. 7º Fica permitido ao adotante, no prazo do termo firmado, a colocação de até duas placas indicativas da adoção, de tamanho máximo de 2,0m (dois metros) x 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), que indicarão o nome do programa e o nome do adotante.

Art. 8º Terá preferência sobre a parceria para adotar as pessoas jurídicas localizadas em Formiga/MG e as pessoas naturais domiciliadas em Formiga/MG.

Art. 9º A adoção ocorrerá sem quaisquer ônus para o Poder Executivo, operando-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 28 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 222/2021, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa e Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F8C258C3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 014/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 014/2021.Processo Licitatório nº: 189/2020 – Pregão Eletrônico nº: 114/2020.CONTRATANTE: Município de Formiga - MG.**CONTRATADA:**AB Serviços & Transportes Eireli.**VIGÊNCIA:**A vigência do contrato original com vencimento em 22/01/2022, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até em 22/01/2023, conforme documentos de fls. 136/160, do Processo Licitatório, com previsão no art. 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DO VALOR:**O valor mensal a ser pago por quilômetro efetivamente rodado permanece de*R$3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)*, sendo o valor total estimado deste instrumento***R$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais).DA ALTERAÇÃO DO FISCAL:**Ficam alterados os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, passando a ser os servidores*Rildo Régis de Almeida*e*Virmondes Rodrigues de Faria Júnior*, designados pela Portaria Municipal nº: 4.506, de 11/08/2021, conforme documento de fl. 137, do processo licitatório.**DATA:**21/12/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FC6F3D48

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2021

Despacho de Processo de Dispensa: RATIFICO o Processo Licitatório nº. 134/2021, Inexigibilidade nº. 011/2021, em favor de **CARVALHO E SILVA LTDA** – CNPJ Nº 37.335.368/0001-10, referente à prestação de serviços de acolhimento residencial, 24 horas, de longa permanência para pessoas com deficiências que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, a fim de atender as necessidades do CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA SOCIAL, conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. Formiga (MG), 28 de dezembro de 2021.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0EF3C939

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3179 DE 27/12/2021 - SAAE

Nomeia servidores para constituírem a Comissão de Conferência e Recebimento de Materiais/Serviços e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** como membros da **COMISSÃO DE CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS**, a partir do dia **27 de Dezembro de 2021**, sem ônus adicional para o erário desta Autarquia Municipal, os seguintes servidores:
ANÍBAL SALETE DE OLIVEIRA JÚNIOR
ERILDO ALVES PACHECO
JOSÉ OMERO DA COSTA
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 27 de Dezembro de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:235276E5

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1077/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) candidato(a) V.J.L não ter tomado posse no prazo previsto.

Resolve:

Art. 1º - Nomear JOÃO PEDRO JOVIANO, para exercer o cargo de CAPINADOR, Classe I, Grau A, a partir do dia 27/12/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9BFE2A8F

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1078/2021

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), NARA BARBOSA ARANTES, NUTRICIONISTA X C, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1584F2BF

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1079/2021

Revoga a Portaria que menciona.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Processo de Revisão do PAD nº. 013/2021 e Despacho exarado pelo Sr. Prefeito.

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 985, de 14/10/2021, que destitui o servidor ADENILSON LÁZARO DA SILVA, enquadrando nos parágrafo único do artigo 193 da LC nº. 41/2011 , a partir do dia 14/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 14/10/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6E071E23

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1080/2021

Destitui servidor após conclusão de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei

Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas alterações, em seu artigo 183, inciso V, e;

CONSIDERANDO, o Processo de Revisão do PAD nº. 013/2021 e Despacho exarado pelo Sr. Prefeito.

Resolve:

Art. 1º - Destituir o(a) servidor(a), ADENILSON LAZARO DA SILVA, do cargo em comissão de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, a partir de 14/10/2021, pela prática da(s) infração(ões) disciplinar(es) prevista(s) no inciso III do Art. 172, e inciso XVI do Art. 173.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 14/10/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9A5161CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços profissionais de médicos e de farmacêuticos na área da Saúde.
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ: 20.125.153/0001-20.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 342 – 02.06.001.10.302.1.002.2.064.3.3.90.39.00 - Fonte 102;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
CONTRATADO: André Luiz Ornelas Raposo – ME - CNPJ sob o n.º 27.458.270/0001-05.
VALOR DO CONTRATO: valor total estimado é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12/02/2021 a 12/02/2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços profissionais de médicos e de farmacêuticos na área da Saúde.
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ: 20.125.153/0001-20.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 342 – 02.06.001.10.302.1.002.2.064.3.3.90.39.00 - Fonte 102;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
CONTRATADO: Edimar José Carneiro – ME - CNPJ sob o n.º 24.155.767/0001-58.
VALOR DO CONTRATO: valor total estimado é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12/02/2021 a 12/02/2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/02/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços profissionais de médicos e de farmacêuticos na área da Saúde.
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ: 20.125.153/0001-20.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 342 – 02.06.001.10.302.1.002.2.064.3.3.90.39.00 - Fonte 102;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
CONTRATADO: Thiago de Oliveira Moreira – ME - CNPJ sob o n.º 20.396.394/0001-56.
VALOR DO CONTRATO: valor total estimado é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12/02/2021 a 12/02/2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/02/2021.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:A0734BC2

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Formoso/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 015/2021, do Processo nº 037/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE- CII-AMAJE, para aquisição de conjuntos escolares e mobiliário, para atender os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Formoso/MG, pelo valor total de R$ 426.200,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos reais), diretamente da empresa solução Indústria e Comércio de Móveis EIRELI. Informações no site https://www.formoso.mg.gov.br/, nos e-mails cplformosomg@gmail.com e compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br, pelo telefone (38) 3647-1111, ou na sede da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, centro Formoso/MG.
DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:759704FF

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição de Kits de alimentação escolar no período da pandemia da COVID-19, bem como a serem destinados à merenda escolar quando do retorno das atividades educacionais presenciais, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Educação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ Nº 18.125.153/0001-20.
Dotações orçamentarias: 02.04.03.12.306.1204.2038.3.3.90.30.00 Fonte nº 144, Ficha nº 191.
Contrato Administrativo: 030/2021.
Contratada: BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ Nº 23.405.990/0001-43.
Valor do Contrato: valor total estimativo é de R$ 95.897,50 (noventa e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022.
Data da Assinatura: 16/03/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição de Kits de alimentação escolar no período da pandemia da COVID-19, bem como a serem destinados à merenda escolar quando do retorno das atividades educacionais presenciais, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Educação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ Nº 18.125.153/0001-20.
Dotações Orçamentarias: 02.04.03.12.306.1204.2038.3.3.90.30.00 Fonte nº 144, Ficha nº 191.
Contrato Administrativo: 029/2021.
Contratada: AMARILDO MARCOS VAZ DE OLIVEIRA – ME CNPJ Nº 11.327.451/0001-54.
Valor do Contrato: valor total estimativo é de R$ 198.050,00 (cento e noventa e oito mil e cinquenta reais).
Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022.
Data da Assinatura: 16/03/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição de Kits de alimentação escolar no período da pandemia da COVID-19, bem como a serem destinados à merenda escolar quando do retorno das atividades educacionais presenciais, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Educação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ Nº 18.125.153/0001-20.
Dotações orçamentarias: 02.04.03.12.306.1204.2038.3.3.90.30.00 Fonte nº 144, Ficha nº 191.
Contrato Administrativo: 031/2021.
Contratada: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 31.075.904/0001-00.
Valor do Contrato: valor total estimativo é de R$ 156.120,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e vinte reais).
Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022.
Data da Assinatura: 16/03/2021.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:847A475F

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas emergenciais, destinados ao atendimento de políticas públicas e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.
Contratante: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ Nº 18.125.153/0001-20.
Dotações orçamentarias: 02.03.001.04.123.00402.2021.3.3.1.90.30.00 - FICHA Nº 105 FONTE 100.
Contrato Administrativo: 043/2021.
Contratada: BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ Nº 23.405.990/0001-43.
Valor do Contrato: valor total estimativo é de R$ 14.221,40 (quatorze mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
Vigência: 08/04/2021 a 08/04/2022.
Data da Assinatura: 09/04/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas emergenciais, destinados ao atendimento de políticas públicas e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.
Contratante: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ Nº 18.125.153/0001-20.
Dotações orçamentarias: 02.03.001.04.123.00402.2021.3.3.1.90.30.00 - FICHA Nº 105 FONTE 100.
Contrato Administrativo: 042/2021.
Contratada: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 31.075.904/0001-00.
Valor do Contrato: valor total estimativo é de R$ 2.668,40 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
Vigência: 08/04/2021 a 08/04/2022.
Data da Assinatura: 09/04/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas emergenciais, destinados ao atendimento de políticas públicas e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.
Contratante: Prefeitura Municipal de Formoso Minas Gerais – CNPJ Nº 18.125.153/0001-20.
Dotações orçamentarias: 02.03.001.04.123.00402.2021.3.3.1.90.30.00 - FICHA Nº 105 FONTE 100.
Contrato Administrativo: 041/2021.
Contratada: AMARILDO VAZ DE OLIVEIRA – ME CNPJ Nº 11.327.451/0001-54.
Valor do Contrato: valor total estimativo é de R$ 15.168,66 (quinze mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
Vigência: 08/04/2021 a 08/04/2022.
Data da Assinatura: 09/04/2021.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:A29131EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE N° 38, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE N° 38, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, COMETIDAS EM TESE PELO SERVIDOR PÚBLICO ARNALDO WARLEY RODRIGUES, E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE .

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 165, da Lei Municipal nº 248/1994,

Considerando a possível imputação de condutas reprováveis concernente em irregularidades cometidas no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde pelo servidor **Arnaldo Warley Rodrigues**, matrícula nº 2065, lotado na Secretária Municipal de Saúde;

Considerando que há indícios de cometimento de infrações administrativas no exercício das suas atividades laborais, quando o servidor **Arnaldo Warley Rodrigues**, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, agindo de forma desidiosa deixa de realizar visitas, deixa de comunicar consultas e exames agendados as pessoas que residem na sua área de atuação, conforme declarações anexas;

Considerando, que o artigo 138 da Lei Municipal nº 248/1994 impõe que o servidor deve exercer com zelo as atribuições do cargo, presteza e eficiência suas atividades, observar as normas legais e regulamentares e ser assíduo ao serviço;

Considerando, que o artigo 139 da Lei Municipal nº 248/1994 impõe que o servidor é proibido de proceder de forma desidiosa;

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que deverá atentar-se ao que dispõem os artigos 173-190 da Lei Municipal nº 248/1994, para apurar supostas infrações cometidas em tese pelo servidor ARNALDO WARLEY RODRIGUES, no exercício das suas atribuições, da prática de fatos subsumíveis aos arts. 138, incisos I, III, X e XI, 139, inciso XV, todos da Lei Municipal nº 248/1994, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final, com independência, imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à apuração do fato, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 248/1994:
I – MAYARA LUISA OLIVEIRA, cpf 068.459.16-09;
II – jose maria martins, cpf 598.274.6676-20;
III – ELCIMARA FERREIRA DOS SANTOS, cpf 089.416.036-25.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pela servidora Mayara Luisa de Oliveira, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 5º. Os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 248/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol.

Art. 6º. Os integrantes da presente Comissão ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias relacionados a apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos, até a conclusão do relatório final.

Art. 7º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 8º. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 28 de dezembro de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:B4A4500C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE N° 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE N° 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, COMETIDA EM TESE PELO SERVIDOR PÚBLICO SERGIO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS, E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE .

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 165, da Lei Municipal nº 248/1994,

Considerando a possível imputação de abandono de cargo pelo servidor **SERGIO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS**, matrícula nº 1562, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando, que o artigo 160 da Lei Municipal nº 248/1994 impõe que configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que deverá atentar-se ao que dispõem os artigos 173-190 da Lei Municipal nº 248/1994, para apurar suposta infração cometida em tese pelo servidor SERGIO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS, no exercício das suas atribuições, da prática de fato subsumível ao art. 160 da Lei Municipal nº 248/1994, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final, com independência, imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à apuração do fato, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 248/1994:

I – jose maria martins, cpf 598.274.6676-20;
II – ELCIMARA FERREIRA DOS SANTOS, cpf 089.416.036-25;
III – Márcia beatriz de andrade, cpf 657.282.626-00.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor José Maria Martins, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 5º. Os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 248/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol.

Art. 6º. Os integrantes da presente Comissão ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias relacionados a apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos, até a conclusão do relatório final.

Art. 7º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 8º. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19, de 26 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 28 de dezembro de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:9C23007F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE N° 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE N° 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, COMETIDA EM TESE PELO SERVIDOR PÚBLICO JEAN CARLOS PEREIRA SILVA, E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE .

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 165, da Lei Municipal nº 248/1994,

Considerando a possível imputação de abandono de cargo pelo servidor **JEAN CARLOS PEREIRA SILVA**, matrícula nº 1358, lotado na Secretaria Municipal de Obras;

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando, que o artigo 160 da Lei Municipal nº 248/1994 impõe que configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que deverá atentar-se ao que dispõem os artigos 173-190 da Lei Municipal nº 248/1994, para apurar suposta infração cometida em tese pelo servidor JEAN CARLOS PEREIRA SILVA, no exercício das suas atribuições, da prática de fato subsumível ao art. 160 da Lei Municipal nº 248/1994, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final, com independência, imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à apuração do fato, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 248/1994:
I – jose maria martins, cpf 598.274.6676-20;
II – ELCIMARA FERREIRA DOS SANTOS, cpf 089.416.036-25;
III – ROGÉRIA GOMES VELOSO, cpf 082.168.976-26.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor José Maria Martins, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 5º. Os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 248/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol.

Art. 6º. Os integrantes da presente Comissão ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias relacionados a apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos, até a conclusão do relatório final.

Art. 7º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 8º. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 28 de dezembro de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:29CF428C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2021

Processo: 163/2021 - TP 005/2021. Objeto: cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para obra de execução da nova Ponte do Ribeiro - ligação da estrutura existente até a estrada vicinal, na comunidade da Cachoeira, Zona Rural de Guaraciaba/MG,

conforme Resolução SEGOV nº 11 de 03/05/2021, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratada: JD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.510.095/0001-00. Valor Global: R$ 264.923,45. Assinatura: 28/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Guaraciaba, 28/12/2021.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Luciana Bailon
Código Identificador:0C77B66B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.902, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 2.902, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Guaxupé para o quadriênio 2022-2025, conforme anexo integrante contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As diretrizes governamentais, os objetivos e metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidas no artigo anterior são aquelas especificadas no Anexo III (Planejamento Orçamentário – PPA- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental) que acompanha a presente Lei.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º Anualmente, observando o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como o processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.
Parágrafo único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:
I- assegurar o equilíbrio das contas públicas;
II- conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
III- ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;
IV- privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.
Art. 5º Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Anexo III que acompanha esta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo III disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1VJLhSTeaOVLh68MGWSDctEflN46PznzL/view?usp=sharing

Guaxupé (MG), 21 de dezembro de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:D208E9D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 16º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2018, originado do Pregão Presencial 121/2018, firmado com a empresa Alex Falconi Correa**.** Objeto: Alteração prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses. Valor R$ 114.766,56. Fundamento Legal: Artigos 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 17/12/2021

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:B736FFCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 343/2021, **Dispensa de Licitação nº 152/2021**. Objeto: a locação de imóvel residencial, situado à Rua Nicolino Smargiasse, nº 388 – Jardim Orminda, nesta Cidade, para abrigar família em risco de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.658/2019 e em atendimento à determinação judicial, conforme Processo nº 5006793-10.2021.8.13.0287. Fornecedor: **Sabbag Corretora de Imóveis Ltda,** valor de **R$ 7.800,00.** Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 27/12/2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:4A97B89E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.497, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.497, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E AUXILIARES DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere os incisos III e XII do art. 103 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 1.691, de 20 de setembro de 2005,

Considerando que necessariamente as férias regulamentares do quadro do Magistério e dos Auxiliares de Professores de Educação Infantil devem coincidir com os recessos escolares dos alunos;

Considerando que o ente público deve obediência ao Princípio da Legalidade e o que prescreve a Lei Complementar Municipal n.º 1.691, de 20 de setembro de 2005 a qual não autoriza pagamentos proporcionais de férias;

Considerando que cada servidor somente tem direito às férias regulamentares após o cumprimento do período aquisitivo, que é de 12 meses;

Considerando que o 1/3 (um terço) de férias regulamentares também só é devido após o cumprimento do período aquisitivo;

DECRETA:

Art. 1º As férias regulamentares dos servidores do quadro do Magistério serão concedidas entre os meses de dezembro e janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Professor de Educação Infantil gozarão férias regulamentares entre os meses de dezembro e janeiro de cada ano.

Art. 2º Gozarão férias regulamentares aqueles servidores que tenham completado o respectivo período aquisitivo de férias de 12 (doze) meses anteriormente laborados.

Parágrafo único. Aquele servidor que no período entre dezembro e janeiro e não possuir o período aquisitivo de férias completo permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n. 2.033/2021.

Guaxupé/MG, 23 de dezembro de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:36FDEBB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 479, de 27 de dezembro de 2021

Instauração do Processo
Administrativo Disciplinar nº 014/2021.
O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal 742/1977 e,
Considerando o teor do Memorando nº 221/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Memorando nº 216/2021 da Procuradoria Administrativa e Patrimonial e, ainda, o que dispõe o Memorando nº 090/2021 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão permanente de processo administrativo, instaurada pela Portaria 125/2021, para apuração de possíveis responsabilidades do servidor matriculado sob n°33983, ocupante do cargo de enfermeiro responsável.

Art. 2º Determinar que a presidência do processo ora instaurado seja exercida pela servidora **Alessandra Carvalho e Silva.**

Art. 3º A Comissão ora constituída, terá o assessoramento jurídico e administrativo através do Procurador Administrativo e da Consultoria Jurídica disponível pela Administração Pública se julgar necessária.

Art. 4º Fica estabelecido como local das reuniões da comissão ora instaurada, a sala de audiência da Sede do PROCON.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:DEFC5E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 480, de 27 de dezembro de 2021

Instauração do Processo
Administrativo Disciplinar nº 015/2021.
O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal 742/1977 e,

Considerando o teor do Memorando nº 113/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e, ainda, o que dispõe o Memorando nº 091/2021 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão permanente de processo administrativo, instaurada pela Portaria 125/2021, para apuração de possíveis responsabilidades a cerca de ressarcimento ao erário.

Art. 2º Determinar que a presidência do processo ora instaurado seja exercida pela servidora **Alessandra Carvalho e Silva.**

Art. 3º A Comissão ora constituída, terá o assessoramento jurídico e administrativo através do Procurador Administrativo e da Consultoria Jurídica disponível pela Administração Pública se julgar necessária.

Art. 4º Fica estabelecido como local das reuniões da comissão ora instaurada, a sala de audiência da Sede do PROCON.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:B56FD78E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 226/2021, originado da realização do Pregão Presencial nº 125/2021, firmado com a empresa **VIME VEÍCULOS LTDA.** Objeto: seleção e contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) veículo automotor tipo sedan, zero km, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: **R$ 89.990,00** Guaxupé, **27/12/2021**.

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:9B6FCF76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, originado da realização do Pregão Presencial nº 123/2021, firmado com a(s) empresa(s): UNIFORMES CAMPINAS EIRELI – EPP; UNISEG COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. **Objeto**: Para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de uniformes para serem utilizados pelos membros da Guarda Civil do Município de Guaxupé/MG, pelo período de 12 (doze) meses. Valor: **93.190,00**

Guaxupé/MG, 29/12/2021.

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:F727C383

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **TERMO DE REVOGAÇÃO** – Torna público a revogação da Inexigibilidade nº 040/2021, Processo Administrativo nº 334/2021, datada de 13/12/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 16 de dezembro de 2021, Edição 3157, Código Identificador nº 62CF59DA, em virtude da ocorrência de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram a formalização desta.

Guaxupé/MG, 28/12/2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:F1FCAAB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **TERMO DE REVOGAÇÃO** – Torna público a revogação da Inexigibilidade nº 041/2021, Processo Administrativo nº 335/2021, datada de 13/12/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 16 de dezembro de 2021, Edição 3157, Código Identificador nº 2E3DDAED, em virtude da ocorrência de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram a formalização desta.

Guaxupé/MG, 28/12/2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:AC9CC0B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 225/2021, originado da realização da Dispensa de Licitação nº 152/2021, firmado com a empresa **SABBAG CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA ME.** Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Nicolino Smargiasse, nº 388, Bairro Jardim Orminda, nesta cidade de Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, para abrigar família em risco de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.658/2019 e em atendimento à determinação judicial, conforme Processo nº 5006793-10.2021.8.13.0287. Valor: **R$7.800,00**

Guaxupé, **27/12/2021**.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:219EA91E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 217/2021, originado da realização da Dispensa de Licitação nº 150/2021, firmado com a empresa **CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA.** Objeto: contratação de mão de obra para limpeza e manutenção de piscina, instalado no CIEG (E.M. Elias José), situado na Rua Nova Rezende, nº 130, bairro Parque dos Município II, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaxupé/MG. Valor: **R$ 11.200,00**.

Guaxupé, **22/12/2021**.

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:01FF0EA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 227/2021, originado da realização do Pregão Presencial nº 124/2021, firmado com a empresa **VALDIR DA SILVA BATISTA ME.** Objeto: seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturação e cabeamento de rede de comunicação nas escolas municipais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaxupé/MG. Valor: **R$** 19.051,00. Guaxupé, **27/12/2021**.

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:0958FE0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 224/2021, originado da realização da Dispensa de

Licitação nº 151/2021, firmado com a empresa **PROJETO ESPERANÇA EM CRISTO JESUS.** Objeto: serviço de internação em clínica ou comunidade, especializada no tratamento compulsório e involuntário de dependência química, do sexo feminino, adolescente, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, em atendimento à determinação judicial, conforme Processo nº 5004537-94.2021.8.13.0287. Valor: **R$ 10.000,00** Guaxupé, **27/12/2021**.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:CEF7A5B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 215/2021, originado da realização da Dispensa de Licitação nº 148/2021, firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.** Objeto: procedimento cirúrgico de fístula vesico-vaginal e litíase vesical, inclusos serviços médicos cirurgião e equipe, auxiliar, anestesista, serviço hospitalar e 01 diária, em atendimento ao Processo Judicial nº 5003093-262021.8.13.0287, para a usuária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. Valor: **R$ 6.000,00** Guaxupé, **15/12/2021**. Daniela Bettelli Lutf – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:5FCB23AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2021 - PROCESSO 145/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2021 - Processo 145/2021, Pregão Eletrônico Nº 065/2021. Objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço e fornecimento de internet banda larga por meio de fibra óptica, nas diversas secretarias do Município De Iguatama/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X COMARCA PIUMHI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.930/0001-66.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:838F337A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
MUNICÍPIO IGUATAMA/MG - EXTRATO TERMO ADITIVO 01/2021 – CONTRATO Nº 122/2021 – PROCESSO Nº 091/2021 PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

MUNICÍPIO IGUATAMA/MG - Extrato Termo Aditivo 01/2021 – Contrato Nº 122/2021 – Processo Nº 091/2021 Pregão presencial 019/2021. PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA e AVELINO SILVA 041.301.446-00 CNPJ 26.636.652/0001-00, firmam aditamento contrato celebrado 16/12/2021, reequilíbrio econômico e financeiro, com alteração dos valores do item contratado para: marmitex tamanho grande contendo arroz, feijão, verduras e legumes, carnes, e ou, frangos e ou peixes e derivados de R$ 13,200 para R$ 15,000. Lucas Vieira Lopes 28/12/2021.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:1962D735

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
MUNICÍPIO IGUATAMA/MG - EXTRATO TERMO ADITIVO 01/2021 – CONTRATO Nº 092/2021 – PROCESSO Nº 067/2021 PREGÃO PRESENCIAL 012/2021.

MUNICÍPIO IGUATAMA/MG - Extrato Termo Aditivo 01/2021 – Contrato Nº 092/2021 – Processo Nº 067/2021 Pregão presencial 012/2021. PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA e ISRAEL E ISRAEL LTDA CNPJ 23.407.794/0001-08, firmam aditamento contrato celebrado 14/12/2021, reequilíbrio econômico e financeiro, com alteração dos valores do item contratado para: GÁS DE COZINHA P-13 (BOTIJÃO DE 13 KG) R$ 96,500 para R$ 113,860. Lucas Vieira Lopes 28/12/2021.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:2F47E9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2021 - PROCESSO 146/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2021 - Processo 146/2021, Pregão Eletrônico Nº 066/2021. Objeto aquisição de fraldas descartáveis para fornecimento aos internos do hospital São Francisco, crianças matriculadas na creche municipal e para assistidos pela assistência social de IGUATAMA/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X WTRADE INTERNEDUAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.856.981/0001-43.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:3072172E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2021 - PROCESSO 146/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2021 - Processo 146/2021, Pregão Eletrônico Nº 066/2021. Objeto aquisição de fraldas descartáveis para fornecimento aos internos do hospital São Francisco, crianças matriculadas na creche municipal e para assistidos pela assistência social de IGUATAMA/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.567/0001-86.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:F5964674

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2021 - PROCESSO 146/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2021 - Processo 146/2021, Pregão Eletrônico Nº 066/2021. Objeto aquisição de fraldas descartáveis para fornecimento aos internos do hospital São Francisco, crianças matriculadas na creche municipal e para assistidos pela assistência social de IGUATAMA/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ

18.306.688/0001-06 X GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.668/0001-28.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:66822FB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2021 - PROCESSO 146/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2021 - Processo 146/2021, Pregão Eletrônico Nº 066/2021. Objeto aquisição de fraldas descartáveis para fornecimento aos internos do hospital São Francisco, crianças matriculadas na creche municipal e para assistidos pela assistência social de IGUATAMA/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X BARBALUI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.035/0001-77.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:7F35D1BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

O Município de Inhaúma/MG, nos autos do Processo Licitatório n° 39/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 33/2021, Registro de Preços nº 23/2021 cujo objeto é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino*, torna público aos interessados que as amostras apresentadas pelas licitantes:*
2M Distribuidora Ltda – itens 06 - reprovado e 26 - aprovado.

Global Atacado e Representação Ltda – item 12 – não apresentou amostra.

Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda – item 40 - aprovado.

Integração Hortifrutigranjeiros Ltda – item 41 – não apresentou amostra.
O laudo emitido pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se carreado aos autos que estão com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201. Inhaúma/MG, 16/12/2021.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:A497F94F

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de licitações e compras, torna público aos interessados nos autos do Processo Licitatório n° 34/2019, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 27/2019, Registro de Preços n° 17/2019, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de prestadores de serviços (brigadistas, equipe de apoio e locutor) para atuação nos eventos promovidos pela Administração Municipal, a celebração *do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 30/2019 que entre si celebram o Município de Inhaúma e Thiago Henrique Silva Guimarães para a prorrogação do seu prazo de vigência, qual seja, 16 de setembro de 2021 à 16 de setembro de 2022. Saldo Remanescente: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).* Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201. Inhaúma, 23/12/2021. Júlia Teixeira Ribeiro – Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:D51AC356

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de licitações e compras, torna público aos interessados nos autos do Processo Licitatório n° 34/2019, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 27/2019, Registro de Preços n° 17/2019, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de prestadores de serviços (brigadistas, equipe de apoio e locutor) para atuação nos eventos promovidos pela Administração Municipal, a celebração *do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 30/2019 que entre si celebram o Município de Inhaúma e Engenpalcos e Promoções Ltda - ME para a prorrogação do seu prazo de vigência, qual seja, 16 de setembro de 2021 à 16 de setembro de 2022. Saldo Remanescente: R$ 179.130,00 (cento e setenta e nove mil cento e trinta reais).* Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.
Inhaúma, 23/12/2021.
JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:23B67100

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

O Município de Inhaúma/MG através do Departamento de Licitações e Compras torna público aos interessados a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 45/2020 celebrado entre o Município de Inhaúma e Jane Perfuração de Poços Artesianos Ltda, oriundo do Processo Licitatório nº 31/2020, Pregão Presencial nº 28/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de perfuração e manutenção de poço artesiano, tem o seu prazo de vigência prorrogado, qual seja, 21 de setembro de 2021 à 21 de setembro de 2022. Saldo Remanescente: R$ 44.914,80 (quarenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e oitenta centavos). Maiores informações através do telefone (31)3716-4201.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:2DD81410

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

PRORROGAÇÃO PRAZO – DISPENSA 013/2017.

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, a celebração do 4º Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Inhaúma e o Espólio de Miriam Elizabeth Teixeira Costa, nos autos da Dispensa n° 13/2017, cujo objeto é a é a locação do imóvel na Rua Inhaúma, nº 54, Bairro Esperança, Inhaúma/MG para funcionamento do ESF, tem o seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 meses, findando em 31/12/2022. Valor Total: R$ 22.791,72 (vinte e dois mil setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). Maiores Informações através do telefone (31)3716-4201.

Inhaúma/MG, 28 de dezembro de 2021.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:35A71B1E

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE INHAÚMA

PRORROGAÇÃO PRAZO – DISPENSA 009/2017.

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, a celebração do 4º Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Inhaúma e Adilson Arcanjo Aparecido, nos autos da Dispensa n° 009/2017, cujo objeto é a é a locação do imóvel situado Rua Emílio de Vasconcelos Costa, nº 132, Bairro Centro, Município de Inhaúma/MG para funcionamento da Polícia Militar, tem o seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 meses, findando em 31/12/2022. Valor Total: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Maiores Informações através do telefone (31)3716-4201.

Inhaúma/MG, 28 de dezembro de 2021.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:EA829201

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

1º Termo aditivo ao contrato nº 037/2021. Processo nº 043/2021, Pregão Eletrônico nº 07/2021. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: Triama Norte Tratores, Implementos Agrícolas e Maquinas Ltda, CNPJ 01.563.351/0001-73. Objeto: Prorrogação de vigência por 06 (seis) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2022 a 30/06/2021. Assinatura: 27/12/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:0AD4A943

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2019

3º Termo aditivo ao contrato nº 090/2019. Processo: 060/2019. Pregão Presencial nº 028/2019.Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: File Auditores & Consultores Eireli, CNPJ 25.098.878/0001-32. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, nos termos do art, 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2022 a 30/12/2022. Assinatura: 28/12/2021

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:8DB9E92D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021

1º Termo aditivo ao contrato nº Contrato nº 043/2021. Processo nº 058/2021, Pregão Presencial nº 019/2021. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: Oliveira & Coelho Materiais de Construção Ltda Epp, CNPJ 08.765.605/0001-85. Objeto. prorrogação contratual por 06 (seis) meses. Vigência: 01/01/2022 a 30/06/2022. Assinatura: 28/12/2021

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:D361C139

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

2º Termo aditivo ao contrato nº 030/2020. Processo: 031/2020. Convite: 02/2020. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: Alexandre Gomes Duarte Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 21.872.931/0001-50. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, nos termos do art, 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Reajuste de 10,74% com base no índice do IPCA/IBGE. Valor Total: R$ 93.020,40 (noventa e três mil e vinte reais e quarenta centavos). Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022. Assinatura: 28/12/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:40C54369

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 5.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE EQUIDADE EM SAÚDE E NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Capítulo I
Da Natureza
Art. 1° - Fica constituído o Comitê de Equidade em Saúde, em atendimento a Resolução SES MG nº. 7610/2021, que tem por finalidade discutir Políticas da Promoção da Equidade à Saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos em situação de iniquidade no acesso e na assistência à Saúde.

Capítulo II
Das Finalidades
Art. 2º - O Comitê Municipal de Promoção da Equidade da Saúde tem por finalidade:
I – Promover o respeito à diversidade e garantir o atendimento integral a populações em situação e vulnerabilidade e desigualdade social.
II – Acolher, avaliar e orientar as Unidades Básicas de Saúde sobre as propostas advindas da sociedade civil, organizações não-governamentais e outros setores governamentais, que tenham como objetivo a promoção do acesso e a qualidade da atenção em saúde da população negra, LGBT, rural e de rua.
III – Elaboração de propostas de intervenções em saúde tendo como base o princípio da equidade, e que envolvam os diversos programas de atenção em saúde.
IV – Contribuir no monitoramento e avaliação das políticas e ações públicas do Sistema Único de Saúde – SUS considerando-se o contexto de estigma e discriminação vivenciado por essas populações.
V – Propor indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de promoção da saúde da população negra, LGBT, rural e de rua.

Capítulo III
Da Estrutura Administrativa e suas Atribuições
Art. 3º - O Comitê Municipal terá a seguinte estrutura administrativa:
I – Coordenação Executiva;
II – Diretoria Administrativa;
III – Assembleia Colegiada.

Art. 4º - Os membros do Comitê Municipal indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato de no período de 01 (um) ano.

Art. 5º- O comitê terá como Coordenador Executivo o Secretário Municipal de Saúde, que repassa as informações junto às autoridades competentes, imprensa, instituições e comunidade em geral.

Art. 6º - As funções com as suas respectivas atribuições:

Da **Diretoria Administrativa** serão as seguintes:

I – **Compete ao Presidente:**
Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
Convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
Representar o Comitê em reuniões, com convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente a Promoção da Equidade da Saúde.

II – Compete ao 1º Secretário:
Redigir e digitar as atas das reuniões;
Atuar junto à Secretaria Municipal para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 7º - A **Assembleia Colegiada**: A Assembleia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de nomeação dos Membros do Comitê de Promoção da Equidade da Saúde.
Parágrafo Primeiro – O mandato terá duração de 01 (um) ano, podendo o membro ser substituído a qualquer tempo por outro designado por sua instituição, devendo o responsável pela Instituição, comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 01 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

Art. 8º - Para o primeiro mandato do Comitê de Equidade em Saúde, em atendimento à Resolução SES MG nº. 7610/2021, ficam nomeados os seguintes membros:

I – Coordenação Executiva:
Titular: Aline do Nascimento e Silva

II – Diretoria Administrativa
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Sheila Aparecida Gonçalves
Suplente: Thiago Caetano Martins

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Vânia Aparecida de Oliveira
Suplente: Marcia Maria Lemes Simões

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: MyrianLudovina de Souza Miguel
Suplente: Helessandra de Cássia Ribeiro da Silva

III – Assembleia Colegiada

Representantes da Sociedade Civil representando à População Negra:
Titular: Alcione Maria dos Santos
Suplente: Elson Delfim Ramiro

Representantes da Sociedade Civil representando à População LGBT:
Titular: Geise Luma Batista
Suplente: Luciana Nilo da Silva Costa

Representantes da Sociedade Civil representando à População Rural:
Titular: Elisson Meirelles Lamim Jerônimo
Suplente: Flaviane Cristina da Silva

Capítulo IV
Do Funcionamento
Art. 9º - As reuniões acontecerão uma vez a cada 03 (três) meses na Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu.

Art. 10 - EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhandu, 22 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:25D77A7C

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.465, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para a aquisição de imóvel, abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação até o valor de R$ 308.132,02 e cria a ação de governo tipo projeto 1220 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição de um imóvel, o qual será destinado à expansão da Escola Municipal Felipe dos Santos, localizado à Rua Governador Valadares, nº. 36, registrado na ficha 01, do livro 02 – Registro Geral, sob nº. 6.125, conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Para atendimento às disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 308.132,02(trezentos e oito mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos), na seguinte rubrica orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação:

02.09.03.12.361.0028.1220 - Aquisição de Imóvel - Fonte 101– RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO ..... R$ 308.132,02

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, ficam utilizados os recursos de provável excesso de arrecadação da Fonte 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO,..... R$ 308.132,02

Art. 4º. Fica criado a ação de governo tipo projeto 1220 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com meta física de 01 imóvel.

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação deste crédito em até 30 (trinta) por cento do valor previsto (R$ 300.000,00).

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, nas peças orçamentárias vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2021

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:BC95A0C1

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.466, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por suplementação de crédito especial no valor de R$ 689.469.72, por anulação de dotação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, VI da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional por suplementação de crédito especial no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional por suplementação de crédito especial, no valor de R$ 689.469,72 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), na seguinte rubrica orçamentária:

02.09.03.12.361.0028.1220 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL
02.09.03.12.361.0028.1220.4.5.90.61.00– AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
Fonte 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO ..... R$689.469,72

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

02.09.03.04.122.0008.1117 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.03.04.122.0008.1117.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$ 189.259,72

02.09.03.12.122.0007.2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.03.12.122.0007.2079. 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$ 39.610,00

02.09.03.12.122.0007.2079. 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.....R$3.000,00

02.09.03.12.122.0008.1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.03.12.122.0008.1023.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$ 7.500,00

02.09.03.12.361.0028.2085 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.09.03.12.361.0028.2085.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$ 250.000,00

02.09.03.12.361.0028.2085.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À .....R$50.000,00

02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$4.900,00

02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀEDUCAÇÃO .....R$1.200,00

02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.....R$8.000,00

02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$13.000,00

02.09.03.12.361.0033.2097 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL
02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$ 4.000,00

02.09.03.12.361.0033.2097. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.....R$ 16.000,00

02.09.03.12.365.0033.2096 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL
02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$12.000,00

02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.....R$32.000,00

02.09.03.12.366.0030.2092 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
02.09.03.12.366.0030.2092.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$42.000,00

02.09.03.12.366.0030.2092.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO .....R$9.000,00

02.09.03.12.366.0030.2092 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO ..... R$8.000,00

Art. 4°. Ficam autorizadas as adequações desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:3ADC56FD

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.467, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a inserção da disciplina Empreendedorismo no Plano Curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itanhandu."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 c/c 63, VI, da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica inserida a disciplina **EMPREENDEDORISMO** no Plano Curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itanhandu.

Art. 2.ºA disciplina visa desenvolver novas habilidades e competências para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, dentre elas:

I - Propor aos alunos uma visão protagonista de seu futuro;
II - Desenvolver nos educandos atitudes e mentalidades empreendedoras;
III - Trabalhar com propostas de situações problemas capazes de enfrentar desafios e criar soluções eficazes;
IV - Trabalhar as competências socioemocionais;
V - Explorar as habilidades dos alunos e demonstrar as novas oportunidades no cotidiano;
VI - Empoderar o aluno sobre ser sujeito em seu projeto de vida;
VII - Contribuir para o conhecimento e para a formação pessoal e profissional dos estudantes;
VIII - Identificar potencialidades, competências, habilidades e descobrir oportunidades no futuro mercado de trabalho.

Art. 3.º A inserção da disciplina Empreendedorismo torna-se obrigatória e passará a ser inserida no Plano Curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2022.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Revogam-se todas disposições em contrário.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:F3929BF7

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.468, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 208.000,00 por superávit financeiro apurado no exercício anterior, incluindo programa governamental finalístico e ações governamentais tipo projeto e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da fonte de recurso ***153 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Público de Saúde – R$ 73.000,00*** (setenta e três mil reais), conta corrente ***624018-9*** e fonte de recurso ***159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – R$ 135.000,00*** (cento e trinta e cinco mil reais), conta corrente ***624017-0***,, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.07.01.10.303.0047.1201 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FARMÁCIA VIVA
02.07.01.10.303.0047.1201 .4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 253 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$73.000,00

02.07.01.10.303.0047.1202 – ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO
02.07.01.10.303.0047.1202.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 105.000,00

02.07.01.10.303.0047.1203 – ESTRUTURAÇÃO DO HORTO MEDICINAL MUNICIPAL
02.07.01.10.303.0047.1203.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 30.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a inclusão do programa governamental finalístico ***0047 – FARMÁCIA VIVA*** inserindo as ações governamentais tipo projeto: ***1201 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FARMÁCIA VIVA*** com meta física de aquisição de 58 equipamentos; ***1202 – ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO*** com meta física de implantação do mesmo; ***1203 – ESTRUTURAÇÃO DO HORTO MEDICINAL MUNICIPAL*** com meta física de cultivo de 25 espécies medicinais e ação não

orçamentária de ***CAPACITAÇÃO EM FITOTERÁPICOS*** com meta física de realização de 01 evento.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 60.000,00) do valor deste crédito.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 6º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988 caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº. 1.448 de 07.12.2021.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:037FEDA8

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.469, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.800,00, por anulação de dotação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, VI da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), na seguinte rubrica orçamentária:

02.08..04.122.0007.2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA
02.08..20.608.0026.1130.3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 200 – Recursos Ordinários (Recurso de Exercício Anterior)..... R$8.800,00

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

02.08..20.608.0026.1130 – APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
02.08..20.608.0026.1130.3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 200 – Recursos Ordinários (Recurso de Exercício Anterior) ..... R$ 8.800,00

Art. 4°. Ficam autorizadas as adequações desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:A463F4F8

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.470, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 952,32, por anulação de dotação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, VI da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 952,32 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), na seguinte rubrica orçamentária:

02.08.00.20.606.0005.2072 – Contribuição à EMATER
02.08.00.20.606.0005.2072.3.3.30.41.00– Contribuições
Fonte 100– Recursos Ordinários .....
R$952,32

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

02.08.00.20.608.0026.2077 – Estímulo as Atividades da Pecuária, Avicultura e Psicultura
02.08.00.20.608.0026.2077.3.3.90.32.00– Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Fonte 100 – Recursos Ordinários .....
R$ 952,32

Art. 4°. Ficam autorizadas as adequações desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:5F82C548

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.471, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para a criação das ações 1290, 1291 e 1292, abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação na receita 1.7.5.8.01.1.1, no valor de R$ 313.287,00 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, na receita 1.7.5.8.01.1.1 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB – Principal, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 313.287,00 (trezentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º. Fica autorizada a criação da ação 1290 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB, com meta física de aquisição de 45 monitores Led e 45 Computadores, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.12.361.0028.1290 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB
02.09.01.12.361.0028.1290.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras despesas da Educação Básica ..... R$ 162.045,00

Art. 3º. Fica autorizada a criação da ação 1291 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Infantil – FUNDEB, com meta física de aquisição de 35 monitores Led e 35 Computadores, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.12.365.0029.1291 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Infantil – FUNDEB
02.09.01.12.361.0029.1291.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras despesas da Educação Básica ..... R$ 126.035,00

Art. 4º. Fica autorizada a criação da ação 1292 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Creche Municipal – FUNDEB, com meta física de aquisição de 07 monitores Led e 07 Computadores, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.12.365.0029.1292 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creche Municipal – FUNDEB
02.09.01.12.365.0029.1292.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras despesas da Educação Básica ..... R$ 25.207,00

Art. 5º. Fica autorizada a suplementação deste crédito em até 30 (trinta) por cento do valor previsto, ou seja, R$ 93.986,10.

Art. 6º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988 caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2022.

Art. 7°. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, nas peças orçamentárias vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:4005996A

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.472, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para a criação das ações 1295, 1296 e 1297, abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação nas receitasformadoras da FR 101, até o valor de R$ 313.287,00 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, nas receitasformadoras da FR 101, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, até o valor de R$ 313.287,00 (trezentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º. Fica autorizada a criação da ação 1295 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Fundamental, com meta física de aquisição de 45 monitores Led e 45 Computadores, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.12.361.0028.1295 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Fundamental
02.09.03.12.361.0028.1295.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 101–Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação ..... R$ 162.045,00

Art. 3º. Fica autorizada a criação da ação 1296 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Infantil, com meta física de aquisição de 35 monitores Led e 35 Computadores, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.12.365.0029.1296 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Infantil
02.09.03.12.365.0029.1296.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 101–Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação ..... R$ 126.035,00

Art. 4º. Fica autorizada a criação da ação 1297 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Creche Municipal, com meta física de aquisição de 07 monitores Led e 07 Computadores, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.12.365.0029.1297 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creche Municipal
02.09.03.12.365.0029.1297.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 101–Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação ..... R$ 25.207,00

Art. 5º. Fica autorizada a suplementação deste crédito em até 30 (trinta) por cento do valor previsto, ou seja, R$ 93.986,10.

Art. 6º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988 caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2022.

Art. 7°. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, nas peças orçamentárias vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:E8DD5BFC

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.473, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial por anulaçãono valor de R$ 6.207,54, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, VI da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito especial por anulação no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação, no valor de R$ 6.207,54 (seis mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na seguinte rubrica orçamentária:

02.09.03.12.361.0033.2097 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental
02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação ..... R$ 6.207,54

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

02.09.03.12.365.0029.2089 – Manutenção das Atividades da Creche Municipal
02.09.03.12.365.0029.2089.3.1.90.04.00–Contratação por Tempo Determinado
Fonte 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação ..... R$ 6.207,54

Art. 4°. Ficam autorizadas as adequações desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:B3F5740B

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.474, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

MODIFICA A META FÍSICA DA AÇÃO 1023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado a meta física da ação 1023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

02.09.03.12.122.0008.1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Para:
Inclusão de Meta física – Aquisição de 06 unidades – Monitor LED e Aquisição de 06 unidades - Computador.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:828ACF24

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Acordo de Cooperação n° 04/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 19/2021 – Objeto: a mútua cooperação entre o município de Itanhandu e a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo, tendo em vista a manutenção e preservação do prédio sede da Fundação. Sem repasse de recursos financeiros. Período de execução: 01/01/2022 à 31/12/2022. Data: 22/12/2021.
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:8C6D03D1

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termo de Colaboração n° 04/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 15/2021 – Objeto: desenvolvimento de projetos nas áreas social, cultural, desenvolvimento econômico, educação e esportes, em parceria com as Secretarias Municipais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **Partes**: Município de Itanhandu e Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura "Dilza Pinho Nilo". Valor: R$ 1.186.177,33. Dotações do orçamento vigente. Data: 21/12/2021. Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:CB158A76

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação n° 005/2021 – Dispensa de Chamamento Público 010/2021 – Partes: Município de Itanhandu e Centro de Recuperação Dr. Sylvio de Almeida - APAE, CNPJ 17.904.913/0001-35. Objeto: prorrogação de vigência até 31/03/2022. Data: 22/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:537CBE52

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Acordo de Cooperação n° 03/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 18/2021 – Objeto: a mútua cooperação entre o município de Itanhandu e o Instituto Superação, tendo em vista o apoio multidisciplinar e Técnico à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, colaborando com a elaboração e execução de planos, projetos e o funcionamento da Secretaria Executiva do Codema. Sem repasse de recursos financeiros. Período de execução: 01/01/2022 à 31/12/2022. Data: 22/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:5EB4AF3C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Acordo de Cooperação n° 02/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 17/2021 – Objeto: a mútua cooperação entre o município de Itanhandu e o Instituto Superação, tendo em vista o fortalecimento e desenvolvimento da Educação Básica no município por meio de ações que visem o apoio ao processo alfabetização, inovação no sistema de ensino/aprendizagem, a capacitação de servidores e ações conjuntas que visem o desenvolvimento do aluno, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Sem repasse de recursos financeiros. Período de execução: 01/01/2022 à 31/12/2022. Data: 22/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:28146428

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Acordo de Cooperação n° 01/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 16/2021 – Objeto: a mútua cooperação entre o município de Itanhandu e o Centro de Recuperação Dr. Sylvio de Almeida - APAE, tendo em vista o fortalecimento e desenvolvimento da Educação Básica no município por meio de ações que visem o apoio ao processo de aprendizagem e inclusão responsável do aluno, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Sem repasse de recursos financeiros. Período de execução: 01/01/2022 à 31/12/2022. Data: 22/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:575FB139

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termo de Colaboração n° 03/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 14/2021 – Objeto: atendimento de pessoas de terceira idade, do sexo feminino e masculino a partir de 60 anos de idade, na modalidade casa-lar, em regime de internato, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Partes**: Município de Itanhandu e Casa do Itanhanduense Sarah Guedes Costa. Valor: R$ 185.357,08. Dotações do orçamento vigente. Data: 21/12/2021. Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:6881445A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termo de Colaboração n° 02/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 13/2021 – Objeto: desenvolvimento de ações constantes nos Planos de Trabalho em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Educação. **Partes**: Município de Itanhandu e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Valor: R$ 521.803,36. Dotações do orçamento vigente. Data: 21/12/2021. Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:5ACF8493

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termo de Colaboração n° 01/2022 - Dispensa de Chamamento Público n° 12/2021 – Objeto: proteção e desenvolvimento de ações de castração, proteção e amparo de animais abandonados em vias públicas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. **Partes**: Município de Itanhandu e Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira. Valor: R$ 13.400,00. Dotações do orçamento vigente. Data: 21/12/2021. Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:4AD33C1E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 30° Termo Aditivo ao Contrato n° 61/2020 – Inexigibilidade 06/2020 – Partes: Município de Itanhandu e Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, CNPJ 21204276/0001-61. Objeto: repasse no valor de R$ 150.000,00 referentes ao repasse financeiro, através da Resolução nº 7.659 de 16/08/2021 e repasse no valor de R$223.080,23 referentes ao repasse financeiro através da Resolução nº 7.830 de 05/11/2021. Dotação: ficha 358, fonte 155. Data: 22/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:C64E5D00

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 099/2020 – Tomada de Preços

008/2020 – Execução de obra de pavimentação de ruas no município de Itanhandu, atendendo ao Contrato de Repasse nº 893166/2019 (1067.998-14) Ministério do Desenvolvimento Regional / Caixa Econômica Federal - Partes: Município de Itanhandu e Balugart Industria e Comércio de Artefatos Metálicos e de Concreto Ltda, CNPJ 07.864.677/0001-17. Objeto: acréscimo de obra nos termos do artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. Valor: R$ 4.049,71. Dotação: ficha 623, fonte 200. Data: 22/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:E7E0ABFB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 10/2021 – Dispensa n° 03/2021 – Partes: Município de Itanhandu e Patrimonium Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ 21.960.275/0001-47. Objeto: prorrogação de vigência até 01/03/2022. Data: 22/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:B3D3FA2D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termos Aditivos –Chamada Pública 01/2021 – **1° Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2021** - Maria Noronha, CPF 469.838.486-91. **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 55/2021** - Marta de Noronha Silva, CPF 818.840.876-04. **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 56/2021 -** Mateus da Conceição Pereira, CPF 377.258.156-00. **1° Termo aditivo ao Contrato n° 57/2021** - Associação dos Produtores Rurais do Sul de Minas, CNPJ 25.106.099/0001-31. **1° Termo aditivo ao Contrato n° 31/2021** - Associação dos Produtores Rurais do Sul de Minas, CNPJ 25.106.099/0001-31. **1° Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2021** - Maria Noronha, CPF 469.838.486-91. Objeto dos aditivos: prorrogação de vigência até 31/03/2022. Data dos aditivos: 27/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:6CB32700

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2019 – Pregão 072/2017 – Partes: Município de Itanhandu e Assistance Provida Remoções LTDA - ME, CNPJ 26.148.952/0001-40. Objeto: prorrogação de vigência até 31/12/2022. Data: 27/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:4FB55265

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contratos de Prestação de Serviços Ambientais –Objeto dos contratos: Pagamentos por Serviços Ambientais aos proprietários rurais selecionados pela UGP, segundo o Projeto Piloto, para cumprimento das metas apresentadas no Projeto Individual de Propriedade - PIP. **Contrato n° 98/2021** - Ciro Pinto de Mancilha, CPF 010.353.556-04, Itamonte/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 150,90. **Contrato n° 99/2021** - José Augusto Leite, CPF 353.613.446-72, Itamonte/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 1.896,00. **Contrato n° 100/2021** - José Maurício Fonseca Pinto, CPF 973.023.846-49, Itanhandu/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 2.630,70. **Contrato n° 101/2021** - Maria de Lourdes Ribeiro, CPF 742.565.056-87, Itanhandu/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 2.721,60. **Contrato n° 102/2021** - Roberto Fonseca Pinto, CPF 056.747.196-91, Itanhandu/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 635,10. **Contrato n° 103/2021** - Sebastião Roberto de Oliveira, CPF 623.179.546-20, Itanhandu/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 123,30. **Contrato n° 104/2021** - Sinésio Ribeiro Filho, CPF 077.398.648-03, Itanhandu/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 150,00. **Contrato n° 105/2021** - Terezinha Maria de Jesus Silva, CPF 668.327.996-91, Itanhandu/MG. Valor: 04 parcelas anuais de R$ 81,00. Dotação dos contratos: ficha 700, fonte 100. Data dos contratos: 27/12/2021. Vigência dos contratos: 26/12/2025.
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:A21EA83D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 31° Termo Aditivo ao Contrato n° 61/2020 – Inexigibilidade 06/2020 – Partes: Município de Itanhandu e Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, CNPJ 21204276/0001-61. Objeto: repasse no valor de R$ 80.000,00 referentes ao repasse financeiro relativo aos meses de novembro e dezembro de 2021, através da Resolução nº 7.844 de 11/11/2021. Dotação: ficha 358, fonte 155. Data: 28/12/2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:E472D8D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019, DISPENSA Nº 08/2019.

Extrato do 4º termo aditivo ao Contrato nº 259/2019. Processo Administrativo nº 26/2019, Dispensa nº 08/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e **EVA APARECIDA TELES DA FONSECA,** inscrita no CPF sob o nº 587.628.846-20. Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações e ao funcionamento da Agência Comunitária de Correios no bairro Pinheiros. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2022. Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:A374A7AD

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – COM BASE NO ART. 26 DA LNL, TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 36/2021, COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 36/2021, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 276/2021. Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício e execução de show pirotécnico". Contratante: Município de Itatiaiuçu/MG. Contratada: MUNDIAL PIROTECNIA LTDA – CNPJ nº 07.647.262/0001-91. Contrato nº 528/2021. Valor: R$ 13.910,00 (treze mil, novecentos e dez reais). Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022. Secretaria de Esportes e Cultura.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:E3075884

SECRETARIA DE FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021 – CONTRATO Nº 311/2011 .

Processo administrativo nº 181/2021 – Contrato nº 311/2011 referente a "Prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico à gestão pública em eixos temáticos, para fins de qualificação técnica-funcional, que objetivem a estruturação de estudos, levantamentos, desenvolvimento de assessoramento, instrumentos de monitoramento e avaliação, referente a ata de registro de preços do processo licitatório nº 26/2021, modalidade pregão presencial nº 13/2021, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, a seguir denominada CODAP, para atender a demanda das Secretarias do Município". Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: FVN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.460/0001-56. Valor do contrato: R$ 433.800,00. Vigência: 24/08/2021 a 23/02/2022. Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:3E2C4D39

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021 .

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 171/2021 – Processo Administrativo nº 125/2021 – Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.959/0001-00. Objeto: Prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de locação de veículos com condutor , para fornecimento parcelado, através de Adesão à Ata de Registro de Preços , oriunda do Processo licitatório nº 17/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2020, promovida pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba-CODAP., conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo Fund. Legal: Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93. Valor acrescido ao contrato é de R$ 322.036,38. Vigência à partir de 14/12/2021.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria Municipal de Transportes.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:FF3408E9

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Processo administrativo nº 233/2021 - processo licitatório nº 233/2021 – modalidade pregão eletrônico nº 123/2021 para registro de preços. Não conheço do recurso interposto pela empresa MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.115/0001-00, eis que é inadmissível, além de ser intempestivo e não seguir as determinações da seção XVII do instrumento convocatório. Conquanto a escatológica desídia da Recorrente em acompanhar a sessão pública do pregão eletrônico, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos, bem como, com o fim de demonstrar a ausência de ilegalidade durante a realização do pregão eletrônico em comento, pensamos ser de bom alvitre a Administração analisar e responder o presente recurso. Com efeito, NEGO provimento ao apelo interposto pela Recorrente –

JAQUELINE PEREIRA DA SILVA.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:FCAD5BA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2018 DISPENSA Nº 028/2018

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato nº 017/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2022 baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.
Contratado: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Governo.

Do valor acrescido ao contrato em virtude da renovação contratual: R$13.288,50 (treze mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 28 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:2AD1E687

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 356/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

Às quatorze horas do dia vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta Cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, instituída pela Portaria nº 090/2021, de 10 de agosto de 2021, para dar continuidade a prática dos atos inerentes ao procedimento da Chamada Pública supracitada, cujo objeto é, conforme previsto no Edital, **"Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil, sem**

fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Japaraíba, que tenha interesse em firmar Termo de Colaboração com a Administração Municipal para fins de manutenção e custeio de atividades, cursos, formação, reflexão e difusão de práticas artísticas-culturais, conforme recurso destinado ao município através de emenda parlamentar impositiva do deputado PROFESSOR WENDEL MESQUITA. Indicação nº 66349." Iniciados os trabalhos, a Comissão de Seleção, passou a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE JAPARAIBA - ASCULT, CNPJ nº 10.942.592/0001-14. Após a abertura passou-se para a conferência da documentação que constatou que a entidade apresentou toda a documentação, conforme exigido no instrumento convocatório. Em razão da entidade ter apresentado plano de trabalho compatível com o objeto do presente chamamento; em razão da visita técnica constatar que realmente os instrumentos musicais necessitam de manutenção e em razão da documentação estar em conformidade com o Edital a Comissão declara como HABILITADA para o presente Processo a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE JAPARAIBA - ASCULT, CNPJ nº 10.942.592/0001-14 estando apta a celebrar Termo de Colaboração junto a Administração Municipal e dela receber o repasse da subvenção, conforme estipulado no Plano de Trabalho por ela apresentado. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, e demais membros da Comissão de Seleção Técnica e de Habilitação e será publicada nos locais de costume.

CAROLINE SOUZA CASTRO
Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com as Organizações Sociais da Sociedade Civil

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com as Organizações Sociais da Sociedade Civil

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com as Organizações Sociais da Sociedade Civil

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:14D9523F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 465/2021

LEI MUNICIPAL Nº 465/2021

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, LUIZ CARLOS PINHEIRO A ABRIR, INCLUIR E ALTERAR NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2021 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art.1º - No anexo de Metas do PPA 2018/2021, aprovado pela Lei nº 346/2017, fica incluído o Programa: 0810 – Construção de Escola - e o Projeto: 1070 – Aquisição de Imóvel Por Desapropriação, considerada necessária para Construção de Escola da Rede Municipal de Ensino -, respectivamente.
Art.2º - No anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, aprovado pela Lei nº 413/2020, fica incluído o Programa: 0810 – Construção de Escola - e o Projeto: 1070 – Aquisição de Imóvel Por Desapropriação, considerada necessária para Construção de Escola da Rede Municipal de Ensino -, respectivamente.
Art.3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial no Orçamento do 2021 que perfaz o valor de R$ 650.506,49 (seiscentos e cinquenta e mil quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), abaixo discriminada, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0810 – Construção de Escola
Projeto: 1070 – Aquisição de Imóvel Por Desapropriação, considerada necessária para Construção de Escola da Rede Municipal de Ensino
Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte de Recurso: *1.01.00 – Recursos Próprios – Educação mínimo 25%*
Art.4º - O recurso para abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, decorrerá dos recursos próprios da Educação, que incluirão nos investimentos com o Ensino.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei Municipal nº 456 de 2021, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2021.

Jequitibá, 28 de dezembro de 2021.

SANCIONADA EM/29/DEZEMBRO/2021

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:174628C0

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 466/2021

LEI MUNICIPAL Nº 466/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, gratificação financeira em atendimento ao disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição da República.

Parágrafo Único – O valor global destinado ao pagamento da gratificação financeira em atendimento ao disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição da República será estabelecido por meio de Decreto Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 72% (setenta e dois por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus em receber o abono financeiro em atendimento ao disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição da

República os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º Não farão "jus" à gratificação financeira em atendimento ao disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição da República:

I – os servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares, licença sem vencimento, há mais de 12 (doze meses) da promulgação desta Lei;

II – os servidores que não estejam em efetivo exercício, conforme artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, há mais de 12 (doze meses) da promulgação desta Lei;

III - Os servidores afastados de suas atividades, por problemas de saúde, há mais de 12 (doze meses) da promulgação desta Lei;

§2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Prefeitura Municipal, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3° O valor do abono financeiro de que trata esta Lei, será calculado utilizado o montante necessário para atingir os gastos mínimos atendimento ao disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição da República, levando em consideração o número de profissionais da educação básica, e proporcional aos meses de atuação no exercício de 2021.

Paragrafo único: Caso o servidor seja titular de mais de uma matricula em pleno exercício, possuindo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará "jus", em face da acumulação prevista constitucionalmente ao recebimento do valor da gratificação nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo, nos termos do tema 377 e 384, ambos do STF.

Art. 4° O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 72% (setenta e dois por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º Na concessão do abono instituído por esta Lei, observar-se-ão os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2021.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá emitir Decreto regulamentador da presente Lei, considerando as características da presente gratificação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 28 de dezembro de 2021.

SANCIONADA EM/29/DEZEMBRO/2021

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:C640D1F3

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 113, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 113, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece ponto facultativo nos dias que menciona e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o feriado de Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, nas repartições públicas municipais, ponto facultativo nos dias **29, 30 e 31 de dezembro de 2021 (ANO NOVO)**, não havendo expedientes nas repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os órgãos e setores que prestam serviços essenciais funcionarão normalmente.
Saúde;
Limpeza Pública;
Departamento de Água;
Obras.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 27 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:DAA60F6F

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA N° 182 /2021

Portaria N° 182 /2021

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, Luiz Carlos Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Exonerar por **FALECIMENTO** o Sr. **Geraldo Nivaldo Matias ,** cargo efetivo de **OPERÁRIO**, matrícula – 484-9, lotado (a) no (a) **PREFEITURA MUNICIPAL,** a partir do dia **12/12/2021**.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 27 de Dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:FD355550

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE RATEIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO

Partícipes: MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB

Objeto: Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICIPIO perante o

CORESAB nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas, do qual o MUNICÍPIO é parte consorciada.

Vigência: 12 meses, iniciando em janeiro de 2022 com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 .

Valor: R$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais), obrigando-se a repassar mensalmente a parcela de R$1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), somando o total de 12 (doze) parcelas.

Data da assinatura: 29 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:E29A64B2

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 114 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 114 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 113 DE 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº **113 DE 27 de dezembro de 2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: - Os órgãos e setores que prestam serviços essenciais funcionarão normalmente.
Saúde;
Limpeza Pública;
Departamento de Água;
Obras;
Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá 28 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:0BCD0CD7

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S - RETIFICAÇÃO DE DADOS E INCLUSÃO DE REQUERENTES

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S - RETIFICAÇÃO DE DADOS E INCLUSÃO DE REQUERENTES
O Município de Jequitibá-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, confrontantes, que tramita perante o Município procedimento de **Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB – S**, procedimento **nº 007/2020** e **Edital publicado em 22 dezembros de 2020,** que tem por objetivo regularizar ao núcleo urbano informal consolidado no local denominado **Bairro TIRADENTES**, matrícula nº 10.627 em nome de Curió Imóveis Ltda – CNPJ 20.143.004/0001-36, que fica retificado os dados abaixo e ratificado os demais dados do Edital publicado em 22 de dezembro de 2020, passando os dados retificados a terem as seguintes redações:

REQUERENTE	LOTE	QUADRA	ÁREA
Letícia Inez Epifânio Batista Micheli Batista Epifânio Milene Batista Epifânio dos Santos Leonaia Epifânio Batista de Almeida Laice Epifânio Batista Bastos Maicon Lucio Epifânio Batista Laiza Kelly Epifânio Batista	10	01	360,00

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Jequitibá – MG, localizado na Av. Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145, centro, CEP. 35.767-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente atendimento do disposto no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.** Será o presente edital, publicado no Diário Oficial do Município de Jequitibá – MG.

Jequitibá – MG, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:9E25A40D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

DAE Departamento Municipal de Água e Esgoto de João Monlevade, através do Diretor Sr. **JOSÉ AFONSO MARTINS,** torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA nº 001/2021,** objeto: aquisição de energia elétrica MEDIA TENSÃO através da concessionária do Estado de Minas Gerais, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, subsidiária da CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais, nos termos do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93, através da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ: 06.981.180/0001-16, conforme Processo Licitatório nº 029/2021, Dispensa nº 001/2021, com o valor total **ESTIMADO** (12 meses) em **R$ 7.202.676,36 (Sete milhões duzentos e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

João Monlevade, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:A664C5E1

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Processo Administrativo de Licitação nº 11/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2021, realizado no dia 10/12/2021, às 08h30, no Espaço Cultural desta entidade; cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS E UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**;** uma vez constatado que todos os procedimentos que regem o edital foram cumpridos; conforme art. 4º inciso XX da lei nº 10.520/02, a Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser HOMOLOGA o objeto da licitação, a saber:
Itens 01 a 26 e de 28 a 33 à empresa **ALPHA & ÔMEGA COMERCIAL LTDA – ME,** CNPJ sob o nº 05.731.474/0001-27, no valor total de R$ 222.550,42 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos);

Item 27 à empresa **SUPER COMERCIAL BELA VISTA LTDA – ME**, CNPJ nº 27.732.947/0001-43 no valor total de R$ 15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta reais).

João Monlevade, 27 de dezembro de 2021.

HELENITA PINTO MELO LOPES
Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:B6469E4E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 121-2021 – Construtora Sinarco Ltda - ME -Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e condições comerciais constantes dos Anexos I e II deste Edital- VIGENCIA:
12 MESES Valor: R$ 99.884,84
- - Dotação Orçamentária:
- 12.361.1202.2072 – Fonte: 1.01 – Ficha 172 - R$ 39.953,94
- 12.365.1203.2076 – Fonte: 1.01 – Ficha 200 – R$ 59.930,90 – Data: 30/11/2021

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:211A1FEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009 27-12-2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JOAO PINHEIRO - MG
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 27 de
Dezembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CARLOS ROBERTO CARNEIRO MAGALHAES	525.702.826-34	4725 /00130/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA		Matrícula: 00017523
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 12021		Assinatura:

Data de afixação: 27/12/2021
Data de desafixação: 11/01/2022

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:40A420A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 163/2020

3º Termo Aditivo do Contrato 163/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Lavador Três Amigos Ltda. ME**, empresa sediada na ROD BR 040 KM 143, S/N, Bairro Maria José de Paula, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.211.611/0001-53; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Alessandro Ribeiro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 089.175.286-27, RG nº MG17.182.423 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Geralda Nataliza de Noronha, Nº 191, Bairro Maria José de Paula, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Junho de 2020 o Instrumento de Contrato 163/2020 no qual ajustaram o fornecimento dos serviços de ***lavação/limpeza - simples e geral - em automóveis ônibus e caminhões da frota municipal***.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro 21 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Lavador Três Amigos Ltda. ME
ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:38BBB52B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 273/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 273/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Lubrificantes Pinheiro Ltda,** empresa sediada na Rua Aristeu de Oliveira, 141, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.341.656/0001-66; neste ato representada pelo(a) sr(a) **Kécia de Souza Costa**, inscrito no CPF sob o nº 008.050.106-02, RG nº M-8.205.008 SSP/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram o Instrumento de Contrato 273/2021 no qual ajustaram o fornecimento pela contratada de filtros para veículos leves, médios e ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pinheiro-MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica

prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 21 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

LubrIficantes Pinheiro LTDA
KÉCIA DE SOUZA COSTA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:3FDAFB73

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 234/2020

2º Termo Aditivo do Contrato 234/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia Ltda - ME,** empresa sediada na Rua Maria Flores Pereira, 91 A, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.732/0001-16; neste ato representada pelo (a) Sr (a). **Patrício Gonçalves Brandão,** inscrito no CPF sob o nº 006.774.436-25 residente nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 15 de Julho de 2020 o Instrumento de Contrato 234/2020 no qual ajustaram aquisição de peças para veículos Fiat Strada 1.4 e Fiat Fiorino 1.4 que serão utilizados na Manutenção e conservação da frota, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Obras de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro 21 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

PAULO SANTOS GONÇALVES BRANDÃO & CIA LTDA – ME
Patrício Gonçalves Brandão

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:49EEB516

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 271/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 271/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Canaan Peças Eireli ME**, empresa sediada na Rod BR 040 KM 142, Nº 2.777, Bairro Fernanda Couto, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.650.161/0001-14; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Fernando Tavares dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 048.717.226-43, RG nº MG13.311.859 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade., ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram o Instrumento de Contrato 271/2021 no qual ajustaram o fornecimento pela contratada de filtros para veículos leves, médios e ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pinheiro-MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 21 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Canaan Peças EIRELI ME
FERNANDO TAVARES DOS SANTOS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:53247481

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 231/2020

2º Termo Aditivo do Contrato 231/2020, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Canaan Peças Eireli ME**, empresa sediada na Rod BR 040 KM 142, Nº 2.777, Bairro Fernanda Couto, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.650.161/0001-14; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Fernando Tavares dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 048.717.226-43, RG nº MG13.311.859 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 15 de Julho de 2020 o Instrumento de Contrato 231/2020 no qual ajustaram o fornecimento de peças para veículos VW Gol G6 e G7 ano 2017, 2018 e 2019, que serão utilizados na Manutenção e conservação da frota, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete e Ação Social de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 21 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Canaan Peças Eireli ME
FERNANDO TAVARES DOS SANTOS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:7B2DA89B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 52/2021

6º Termo Aditivo do Contrato 52/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Silva Couto e Cia Ltda.**, empresa com sede a Rua Deputado Quintino Vargas, 49, Centro, João Pinheiro/MG, CNPJ 03.101.004/0001-54, neste ato representada por **Adalton Afonso do Couto**, CPF 453.433.906,25, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 02 de Março de 2021 o Instrumento de Contrato 52/2021 no qual ajustaram O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS DE MUNICIPAL DE OBRAS, AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA.

2.Atendendo a uma solicitação da empresa contratada, tendo por fundamento os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica reajustado o valor do item abaixo relacionado, a partir desta data prevalecerá o seguinte:
Item 02 -Combustível; álcool etílico hidratado - AEHC; comum; para utilização automotiva; Maximo de 8% potencial hidrogenionico; de acordo com as legislações vigentes da ANP. Passará para o valor de R$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos).

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 20 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

SILVA COUTO E CIA LTDA
Adalton Afonso do Couto

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:BD741B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 185/2020

2º Termo Aditivo do Contrato 185/2020, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Daiane Carla Tomazelli Minski**, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.880.490-83, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 14 de Junho de 2020 o Instrumento de Contrato 185/2020 no qual ajustaram aquisições de materiais de expediente, escritório e papelaria, destinados às secretarias de Administração, Educação, Agricultura, Obras, Fazenda, Cultura, Ação Social, Saúde e Hospital Municipal.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretária Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2022.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

DAGEAL - Comercio de Material de Escritorio LTDA
DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:5A073B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 218/2019

3º Termo Aditivo do Contrato 218/2019. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Sanigran Ltda,** empresa sediada na Rua Jacob Gubaua, 250, Jardim Ipanema, Almirante Tamandaré – PR, CEP 83.507-500, inscrita no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, neste ato representada pelo Sr.(a) **Alexandre Stresser,** brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 8.625.888-9, inscrito no CPF sob nº 046.878.919-77, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 20 de Novembro de 2019 o Instrumento de Contrato 218/2019 no qual ajustaram o fornecimento de inseticida, larvicida, herbicida e gerador de aerossol destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de João Pinheiro.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogado o prazo do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Sanigran Ltda
ALEXANDRE STRESSER

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:78B07C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 101/2020

2º Termo Aditivo do Contrato 101/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Sanigran Ltda,** empresa sediada na Rua Jacob Gubaua, 250, Jardim Ipanema, Almirante Tamandaré – PR, CEP 83.507-500, inscrita no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, neste ato representada pelo Sr.(a) **Alexandre Stresser,** brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 8.625.888-9, inscrito no CPF sob nº 046.878.919-77, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 27 de Abril de 2020 o Instrumento de Contrato 101/2020 no qual ajustaram o fornecimento de inseticida, larvicida e herbicida destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de João Pinheiro.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogado o prazo do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Sanigran Ltda
ALEXANDRE STRESSER

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:520733CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 143/2021

2º Termo Aditivo do Contrato 143/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**, empresa sediada na Rua Gonçalves Dias, 3035, salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho, Cep 30.140-093, em Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85; neste ato representada pelo(a) **Sr(a) Uagner Luis Cordeiro - Sócio Diretor**, Casado, Administrador de Empresa CPF nº 487.529.836-68 RG MG nº 2.589.650, residente e domiciliado(a) na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 12 de Maio de 2021 o Instrumento de Contrato 143/2021 no qual ajustaram a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 07 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 07 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda
SR(A) UAGNER LUIS CORDEIRO
Sócio Diretor

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:7ED928B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 276/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 276/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP**, empresa sediada na Av. Dr Geraldo Magalhães Mascarenhas, Nº 610, Bairro Centro, CEP: 35.796-000, Inimutaba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.925/0002-50; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Carlos Aparecido Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 591.309.116-72, RG nº M3.916.532 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Gastão Coimbra, Nº 131, Bairro Bela Vista, CEP: 35.790-000, Curvelo - MG, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 09 de Novembro de 2021 o Instrumento de Contrato 276/2021 no qual ajustaram o fornecimento pela contratada **DE PRODUTOS RELACIONADOS A GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO VALADARES, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PACIENTES EM CASA.**.
2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 07 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2022.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 07 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP
CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:547FDFC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 209/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 209/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Carlos Aparecido Pereira Da**

Silva EPP, empresa sediada na Av. Dr Geraldo Magalhães Mascarenhas, Nº 610, Bairro Centro, CEP: 35.796-000, Inimutaba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.925/0002-50; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Carlos Aparecido Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 591.309.116-72, RG nº M3.916.532 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Gastão Coimbra, Nº 131, Bairro Bela Vista, CEP: 35.790-000, Curvelo - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Maio de 2021 o Instrumento de Contrato 209/2021 no qual ajustaram o fornecimento de produtos relacionados a gases medicinais, destinados ao Hospital Municipal, UPA e pacientes que faz tratamento em domicilio, pela Contratada, dos produtos elencados nos itens do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP
CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:782CE311

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/2021

2º Termo Aditivo do Contrato 11/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP**, empresa sediada na Av. Dr Geraldo Magalhães Mascarenhas, Nº 610, Bairro Centro, CEP: 35.796-000, Inimutaba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.925/0002-50; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Carlos Aparecido Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 591.309.116-72, RG nº M3.916.532 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Gastão Coimbra, Nº 131, Bairro Bela Vista, CEP: 35.790-000, Curvelo - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 22 de Fevereiro de 2021 o Instrumento de Contrato 11/2021 no qual ajustaram a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS A GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO VALADARES, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PACIENTES EM CASA**.

2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP
CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:A10ABF8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2020

3º Termo Aditivo do Contrato 02/2020, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP**, empresa sediada na Av. Dr Geraldo Magalhães Mascarenhas, Nº 610, Bairro Centro, CEP: 35.796-000, Inimutaba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.925/0002-50; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Carlos Aparecido Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 591.309.116-72, RG nº M3.916.532 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Gastão Coimbra, Nº 131, Bairro Bela Vista, CEP: 35.790-000, Curvelo - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Janeiro de 2020 o Instrumento de Contrato 02/2020 no qual ajustaram o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos relacionados a gases medicinais, destinados ao Hospital Municipal.

2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP
CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:406C6B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 81/2019

3º Termo Aditivo do Contrato 81/2019. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Campbell Materiais Médicos Hospitalares Ltda - ME**, empresa sediada na Rua Major Gote, nº1266 sala 409, bairro Centro na cidade de Patos de Minas – MG CEP 38.700-001, inscrita no CNPJ sob o nº26.158.816/0001-31; neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Mirian Vaz Tassi**, inscrito no CPF sob o nº308.542.296-04, RG nº1.026.672 SSP/MG, residente e domiciliado (a) na Rua Albânia nº282, bairro Alto Caiçaras na cidade de Pedra Azul – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 15 de Abril de 2019 o Instrumento de Contrato 81/2019 no qual ajustaram aquisição de materiais ortopédicos destinados ao Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do município de João Pinheiro MG, conforme regulamentação da resolução RDC/ANVISA 306/04 da ANVISA, derivado do pregão eletrônico 034/2019.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 07 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 07 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

CAMPBELL MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
Sr(a) Mirian Vaz Tassi

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:040E7693

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 144/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Soft Pro Tecnologia Ltda,** empresa situada na Avenida Floriano Peixoto, 4381, sala 02, Posto Eldorado, Bairro Umuarama, Uberlândia – MG - CEP 38405-184, inscrita no CNPJ nº 05.700.519/0001-04, neste ato representada pelo Sr(a) **Flavio Oliveira Freitas,** brasileiro, analista de sistemas, casado, inscrito no CPF 847.192.736-53, documento de identidade nº M-5.337.240, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 14 de Maio de 2021 o Instrumento de Contrato 144/2021 no qual ajustaram o fornecimento, pela Contratada, dos produtos/serviços de **monitoramento/rastreamento - por GSM/GPS/GPRS - de automóveis da frota municipal**; produtos/serviços relacionados e especificados na Cláusula VI e no Anexo I (termo de referência) do edital de **Pregão Eletrônico nº 045/2021**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 07 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro 07 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Soft Pro Tecnologia LTDA
FLAVIO OLIVEIRA FREITAS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8AF472C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 174/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 174/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Chirley Alves Marques Pereira - ME**, empresa sediada na Rua Augusto Gonçalves dos Santos, nº 255, Bairro Vera Cruz – Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.491/0001-61, neste ato representada pela **Sra. Chirley Alves Marques Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 044.965.176-20, RG nº MG 11.145.306, SSP/MG residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Maio de 2021 o Instrumento de Contrato 174/2021 no qual ajustaram a prestação de **manutenção – preventiva e corretiva – nos equipamentos médicos-hospitalares instalados nas Unidades Básicas de Saúde (10 UBS), na Clínica da Mulher e no "SESP";** serviços relacionados e especificados no Anexo I (termo de referência) do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2021**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Chirley Alves Marques Pereira – ME
SRA. CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1A0374DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 48/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 48/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Chirley Alves Marques Pereira - ME**, empresa sediada na Rua Augusto Gonçalves dos Santos, nº 255, Bairro Vera Cruz – Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.491/0001-61, neste ato representada pela **Sra. Chirley Alves Marques Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 044.965.176-20, RG nº MG 11.145.306, SSP/MG residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Março de 2021 o Instrumento de Contrato 48/2021 no qual ajustaram a prestação de serviços técnicos de manutenção – preventiva e corretiva – nos equipamentos médico-hospitalares instalados no Hospital Municipal, na Unidade de Tratamento Intensivo "UTI" e na Unidade de Pronto Atendimento "UPA" no Município de João Pinheiro.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 01 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica

prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Chirley Alves Marques Pereira – ME
SRA. CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:2722EA50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 36/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.748/0001-27, sediada na rua Marcos Hosang, nº 18, sala 01, bairro Seminário, Taió/SC – CEP 89190-000; neste ato representada pela Sra. **Francieli Bagatoli**, inscrita no CPF sob o nº 069.220.449-08, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Março de 2021 o Instrumento de Contrato 36/2021 no qual ajustaram aquisição de materiais permanentes destinados as Secretarias Municipais de João Pinheiro – MG**.**

2.Atendendo a uma solicitação da empresa contratada, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Novembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica reajustado o valor do item abaixo relacionado, a partir desta data prevalecerá o seguinte:
Item 13 -FREEZER HORIZONTAL H 500 477 LITROS - ELECTROLUX CHB553 - Passará para o valor de R$ 3.790,69 (Três mil setecentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Novembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Bagatoli Comércio de Móveis Ltda-me
SRA. FRANCIELI BAGATOLIS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:709F2213

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 26/2021

2º Termo Aditivo do Contrato 26/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Cidineia Lima Santos 11144591600 ME,** empresa situada na Rua Nogueira da Gama, 158, Bairro João Pinheiro, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.530-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.425.324/0001-65; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Cidineia Lima Santos,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 111.445.916-00, documento de identidade nº 17883511 SSP/MG, residente na cidade de Belo Horizonte – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 18 de Fevereiro de 2021 o Instrumento de Contrato 26/2021 no qual ajustaram o fornecimento, pela Contratada, de ***gêneros alimentícios*** - relacionados e especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021**.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 07 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2022.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 07 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Cidineia Lima Santos 11144591600 ME
CIDINEIA LIMA SANTOS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:3F26EAFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 205/2020

2º Termo Aditivo do Contrato 205/2020 Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M– 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Leo Auto Peças Ltda – ME,** empresa sediada Rua Orestes Moura, 40, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.516.967/0001-38, neste ato representada pelo Sr(a) **Leila Moreira Barbosa Mota,** brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 046.039.446-08, RG nº MG – 13.501.410, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 23 de Julho de 2020 o Instrumento de Contrato 205/2020 no qual ajustaram o fornecimento de serviços mecânicos em veículos leves que serão utilizados na manutenção e conservação dos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento, Fazenda, Obras, Agricultura e Ação Social da frota da Prefeitura Municipal de João Pinheiro;
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2022.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 21 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Leo Auto Peças Ltda – ME
LEILA MOREIRA BARBOSA MOTA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:EF877B3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 258/2021

DECRETO Nº 258/2021

"Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 108 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências da **Praia Municipal "Lucas Antônio de Resende",** localizada na Rua Dr. Rômulo Amorim, Bairro Santa Alexandrina, nesta cidade, pertencente ao patrimônio público municipal, à empresa **Banda Explosão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.050.357/0001-08, com endereço na Rua Praça José de Faria Leite, nº 330, Bairro Centro, na cidade de Medeiros-MG, cujo uso será a título precário, no dia 17 de dezembro de 2021, para realização do evento **"Live Solidária com a Banda Explosão"**, nas condições e prazos estabelecidos no **Termo de Permissão de Uso**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissionária, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, denominado **PERMITENTE** e a empresa **BANDA EXPLOSÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.050.357/0001-08, com endereço na Praça José de Faria Leite nº 330, Bairro Centro , na cidade de Medeiros-MG, denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, de acordo com o Decreto nº 258/2021 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto do presente instrumento a **Permissão de Uso**, pela PERMISSIONÁRIA, das dependências da **Praia Municipal "Lucas Antônio de Resende"**, localizada na Rua Dr. Rômulo Amorim, Bairro Santa Alexandrina, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O presente termo vigorará no dia 17 de novembro de 2021, para realização de "LIVE SOLIDÁRIA COM A BANDA EXPLOSÃO".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:
O imóvel será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, para o fim exclusivo de promover a "LIVE SOLIDÁRIA COM A BANDA EXPLOSÃO".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DA PERMISSIONÁRIA:

Responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
Cuidar do imóvel, conservando-o em perfeitas condições de uso;
Cuidar da limpeza do local após o evento, entregando-o em perfeitas condições;
Observar o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, celebrado entre o Município e o Ministério Público de Minas Gerais com relação ao uso do local, especialmente no que tange a níveis excessivos de ruído;
Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, dos valores devidos a título de direitos autorais, se houver;
Desocupar e restituir o imóvel, findo o prazo da permissão, na condição de conservação em que foi cedido, consoante termo de vistoria, confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções legais;
Recolher aos cofres públicos os valores referentes ao ISS sobre o evento, se houver;
Depositar na Tesouraria do Município, em espécie, 02 (duas) UFMLP's, como **caução** para cobrir eventuais despesas por danos causados ao imóvel durante o evento, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto 100/2010;
Atender todas as normas sanitárias de precaução à Covid-19, enquanto perdurar o período de pandemia.

DO PERMITENTE:

Ceder espaço nas dependências da Praia Municipal "Lucas Antônio de Resende", nesta cidade, para a Permissionária, no dia 17 de dezembro de 2021;
Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente termo, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de vistorias a serem realizadas antes e depois do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO IMPEDIMENTO:
Fica a PERMISSIONÁRIA impedida de:
Servir qualquer tipo de bebida em garrafas ou copos de vidro;
Fixar pregos ou material semelhante à fiação elétrica em árvores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:
Constituem motivos de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:
Elegem, as partes, o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 18 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Permitente

BANDA EXPLOSÃO
Permissionária

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:67AB5FF8

DECRETOS
DECRETO Nº 260/2021

DECRETO Nº 260/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.392/2020 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
2.005 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
3390.30 – Material de Consumo
17.512.1702.2005.3390.30 (Ficha 043) ..... R$ 168.000,00

TOTAL: ..... R$ 168.000,00

Art. 2º Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior será utilizado o montante de R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
1.001 – Melhoria e Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
4490.51 – Obras e Instalações
17.122.1702.1001.4490.51 (Ficha 005) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
1.001 – Melhoria e Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
17.122.1702.1001.4490.52 (Ficha 006) ..... R$ 4.567,20

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
1.001 – Melhoria e Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
4490.61 – Aquisição de Imóveis
17.122.1702.1001.4490.61 (Ficha 007) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.002 – Divulgação Oficial dos Atos Administrativos
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.122.1702.2002.3390.39 (Ficha 008) ..... R$ 1.700,46

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
17.122.1702.2003.3190.04 (Ficha 009) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3372.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.122.1702.2003.3372.39 (Ficha 016) ..... R$ 2.259,64

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.14 – Diárias – Pessoal Civil
17.122.1702.2003.3390.14 (Ficha 017) ..... R$ 1.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.30 – Material de Consumo
17.122.1702.2003.3390.30 (Ficha 018) ..... R$ 10.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
17.122.1702.2003.3390.36 (Ficha 021) ..... R$ 2.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
17.122.1702.2003.3390.40 (Ficha 024) ..... R$ 16.051,08

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
17.122.1702.2003.3390.47 (Ficha 025) ..... R$ 9.554,33

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
17.122.1702.2003.3390.92 (Ficha 027) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.004 – Proteção e Manutenção dos Benefícios ao Servidor
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
17.122.1702.2003.3390.36 (Ficha 030) ..... R$ 1.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.004 – Proteção e Manutenção dos Benefícios ao Servidor
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.122.1702.2004.3390.39 (Ficha 031) ..... R$ 5.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.004 – Proteção e Manutenção dos Benefícios ao Servidor
3390.46 – Auxílio-Alimentação
17.122.1702.2004.3390.46 (Ficha 032) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.004 – Proteção e Manutenção dos Benefícios ao Servidor
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

17.122.1702.2004.3390.47 (Ficha 033) ..... R$ 1.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
1.002 – Melhorias e Ampliação do Sistema de Água
4490.30 – Material de Consumo
17.512.1702.1002.4490.30 (Ficha 034) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
1.002 – Melhorias e Ampliação do Sistema de Água
4490.51 – Obras e Instalações
17.512.1702.1002.4490.51 (Ficha 035) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
1.002 – Melhorias e Ampliação do Sistema de Água
4490.61 – Aquisição de Imóveis
17.512.1702.1002.4490.61 (Ficha 037) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
2.005 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
17.512.1702.2005.3190.04 (Ficha 038) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
2.005 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
3390.37 – Locação de Mão de Obra
17.512.1702.2005.3390.37 (Ficha 045) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
2.005 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
17.512.1702.2005.3390.47 (Ficha 047) ..... R$ 3.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
1.003 – Melhorias e Ampliação do Esgotamento Sanitário
4490.30 – Material de Consumo
17.512.1702.1003.4490.30 (Ficha 048) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
1.003 – Melhorias e Ampliação do Esgotamento Sanitário
4490.51 – Obras e Instalações
17.512.1702.1003.4490.51 (Ficha 049) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
1.003 – Melhorias e Ampliação do Esgotamento Sanitário
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
17.512.1702.1003.4490.52 (Ficha 050) ..... R$ 22.910,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
1.003 – Melhorias e Ampliação do Esgotamento Sanitário
4490.61 – Aquisição de Imóveis
17.512.1702.1003.4490.61 (Ficha 051) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
17.512.1702.2006.3190.04 (Ficha 052) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.14 – Diárias – Pessoal Civil
17.512.1702.2006.3390.14 (Ficha 056) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.30 – Material de Consumo
17.512.1702.2006.3390.30 (Ficha 057) ..... R$ 10.000,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
17.512.1702.2006.3390.36 (Ficha 058) ..... R$ 433,33

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.37 – Locação de Mão de Obra
17.512.1702.2006.3390.37 (Ficha 059) ..... R$ 500,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.512.1702.2006.3390.39 (Ficha 060) ..... R$ 5.000,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Esgotamento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
17.512.1702.2006.3390.47 (Ficha 061) ..... . R$ 176,48

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
04 – Sistema de Drenagem Pluvial
1.004 – Melhoria e Ampliação das Redes de Drenagem Pluvial
4490.30 – Material de Consumo
17.512.1702.1004.4490.30 (Ficha 063) ..... R$ 500,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
04 – Sistema de Drenagem Pluvial
1.004 – Melhoria e Ampliação das Redes de Drenagem Pluvial
4490.51 – Obras e Instalações
17.512.1702.1004.4490.51 (Ficha 064) ..... R$ 500,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
05 – Preservação e Conscientização Ambiental
2.008 – Preservação e Conscientização Ambiental
3390.30 – Material de Consumo
17.541.1702.2008.3390.30 (Ficha 069) ..... R$ 500,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
05 – Preservação e Conscientização Ambiental
2.008 – Preservação e Conscientização Ambiental
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

17.541.1702.2008.3390.36 (Ficha 070) ..... R$ 500,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
05 – Preservação e Conscientização Ambiental
2.008 – Preservação e Conscientização Ambiental
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.541.1702.2008.3390.39 (Ficha 071) ..... R$ 1.000,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
05 – Preservação e Conscientização Ambiental
2.008 – Preservação e Conscientização Ambiental
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
17.541.1702.2008.3390.47 (Ficha 072) ..... R$ 500,00

2 – Assessoria Técnica e Administrativa
05 – Preservação e Conscientização Ambiental
2.008 – Preservação e Conscientização Ambiental
3391.41 – Contribuições
17.541.1702.2008.3391.41 (Ficha 073) ..... R$ 4.218,72

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
17.782.1702.2009.3190.04 (Ficha 074) ..... R$ 500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
3390.14 – Diárias – Pessoal Civil
17.782.1702.2009.3390.14 (Ficha 078) ..... R$ 2.500,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
3390.30 – Material de Consumo
17.782.1702.2009.3390.30 (Ficha 079) ..... R$ 20.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
17.782.1702.2009.3390.36 (Ficha 080) ..... R$ 1.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.782.1702.2009.3390.39 (Ficha 081) ..... R$ 25.000,00

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
17.782.1702.2009.3390.47 (Ficha 082) ..... R$ 7.128,76

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
17.782.1702.2009.4490.52 (Ficha 083) ..... R$ 500,00

TOTAL: ..... R$ 168.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:D746C2C6

DECRETOS
DECRETO Nº 261/2021

DECRETO Nº 261/2021

"Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de valores inscritos em restos a pagar, tendo em vista que os materiais/serviços solicitados não foram entregues,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias ao cancelamento do valor total de R$ 99.706,24 (Noventa e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) referente ao empenho:

- Empenho: 8099/20
- Fornecedor: Construtora Carbran EIRELI
- Motivo: Prestação de serviços interrompida em decorrência de rescisão de contrato.
- Valor a cancelar: R$ 99.706,24 (Noventa e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:C227F385

DECRETOS
DECRETO Nº 262/2021

DECRETO Nº 262/2021

"Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3**º** do art. 108 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências do **Teatro Fausto Resende,** localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal a empresa **INSTITUTO NAMASTÊ YOGA STUDIO,** tendo como responsável **JÔSE APARECIDA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº. 061.828.296-30, cujo endereço profissional é a Rua Maranhão, nº 395, Santa Eugênia, Lagoa da Prata-MG., cujo uso será a título precário, no dia 27 de novembro de 2021, para realização do evento "**INSPIRE, EXPIRE E NÃO PIRE**", nas condições e prazos

estabelecidos no **Termo de Permissão de Uso**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O permissionário, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, denominado **PERMITENTE** e a empresa **INSTITUTO NAMASTÊ YOGA STUDIO**, neste ato, representada por **JÔSE APARECIDA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº. 061.828.296-30, cujo endereço profissional é na Rua Maranhão, nº 395, Santa Eugênia, em Lagoa da Prata-MG., denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, de acordo com o Decreto nº 262/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto do presente instrumento a **permissão de uso**, pelo PERMISSIONÁRIO, do "Teatro Fausto Resende", localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O presente termo vigorará no dia 27 de novembro de 2021, das 09h00 às 12h00, para realização do evento "INSPIRE, EXPIRE E NÃO PIRE".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:
O imóvel será utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, para o fim exclusivo de realizar o evento "INSPIRE, EXPIRE E NÃO PIRE".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
Cuidar do imóvel, conservando-o em perfeitas condições de uso;
Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, dos valores devidos a título de direitos autorais, se houver;
Cuidar da limpeza do local após o evento, entregando-o em perfeitas condições;
Desocupar e restituir o imóvel, findo o prazo da permissão, na condição de conservação em que foi cedido, consoante termo de vistoria, confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções legais.
Depositar na Tesouraria do Município, em espécie **caução** para cobrir eventuais despesas por danos causados ao imóvel durante o evento, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto 100/2010;
Atender e respeitar todos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção e de enfrentamento a COVID;

DO PERMITENTE:

Ceder o "Teatro Fausto Resende", no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, para o Permissionário, no dia 27 de novembro de 2021;
Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente termo, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de vistorias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS AO PERMISSIONÁRIO:
O permissionário está impedido de:
Servir qualquer tipo de bebida em garrafas ou copos de vidro;
Utilizar, para fins comerciais além dos permitidos, as dependências do "Teatro Fausto Resende".

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:
Constituem motivos de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:
Elegem as partes o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 23 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Permitente

INSTITUTO NAMASTÊ YOGA STUDIO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:006F4E38

DECRETOS
DECRETO Nº 263/2021

DECRETO Nº 263/2021

"Designa Membros Para Compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 e seguintes da Lei nº 2804/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lagoa da Prata:**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Efetivo: Anderson Rodrigues Andrade
Suplente: Marcos Araújo Rodrigues

Representantes do Governo Municipal

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
Titular: Luiz da Silva Junior
Suplente: Regina Etelvina Borges Lacerda

Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente:
Titular: João Nogueira Junior

Suplente: Saulo de Castro

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
Titular: Reginaldo Henrique dos Santos
Suplente: Marcelo Martins de Oliveira

Representantes de Empresas e/ou Autarquias Prestadoras de Serviços de Saneamento:
Titular: Astácio Correia Neto
Suplente: Elder Eustáquio Lopes

Representantes de organizações não governamentais:

Titular: Carlos Castilho Gonçalves
Suplente: Ualisson Aparecido Pereira

Representantes de Entidades de Representação Profissional:

Titular: Manoel Baia de Castro
Suplente: Paulo Henrique Calazans

Titular: Sérgio Resende
Suplente: Elvis Ezequiel Aquino de Almeida

Representantes de Associações de Moradores:

Titular: Leandro Bibiano do Carmo
Suplente: João Vitor da Silva Lima

Titular: Ronan Batista de Morais
Suplente: Antônio Alves de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:2B5133FB

DECRETOS
DECRETO Nº 264/2021

DECRETO Nº 264/2021

"Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3**o** do art. 108 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências do **Teatro Fausto Resende,** localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, ao **COLÉGIO MALTA**, localizado na Rua Maria Rita Vidal, nº 209, Bairro Américo Silva, nesta cidade, representada pela Sra. **BRUNA TEIXEIRA MALTA,** inscrita no CPF sob o nº 096.982.886-19, residente nesta cidade, em Lagoa da Prata-MG., cujo uso será a título precário, no dia 10 de dezembro de 2021, para realização do evento "Formatura de Educação Infantil", nas condições e prazos estabelecidos no **Termo de Permissão de Uso**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O permissionário, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 06 de Dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, denominado **PERMITENTE** e o **COLÉGIO MALTA** localizado na Rua Maria Rita Vidal, nº 209, Bairro Américo Silva, nesta cidade, representado pela Sra. **BRUNA TEIXEIRA MALTA,** inscrita no CPF sob o nº. 096.982.886-19, residente nesta cidade, em Lagoa da Prata-MG, denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, de acordo com o Decreto nº 264/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto do presente instrumento a **permissão de uso**, pelo PERMISSIONÁRIO, do "Teatro Fausto Resende", localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O presente termo vigorará no dia 10 de dezembro do ano de 2021, de 08h00 as 22h00 para realização do "Formatura de Educação Infantil".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:
O imóvel será utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, para o fim exclusivo da Palestra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
Cuidar do imóvel, conservando-o em perfeitas condições de uso;
Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, dos valores devidos a título de direitos autorais, se houver;
Cuidar da limpeza do local após o evento, entregando-o em perfeitas condições;
Depositar na Tesouraria do Município, em espécie, 02 (duas) UFMLP's, como caução para cobrir eventuais despesas por danos causados ao imóvel durante o evento, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto 100/2010;
Recolher aos cofres públicos o valor de R$ 385,83 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 7º, III do Decreto nº 100/2010 e suas alterações;
Desocupar e restituir o imóvel, findo o prazo da permissão, na condição de conservação em que foi cedido, consoante termo de vistoria, confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções legais.
Atender e respeitar todos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção e de enfrentamento a COVID;

DO PERMITENTE:

Ceder o "Teatro Fausto Resende", no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, para ao Permissionário, no dia 10 de Dezembro do ano de 2021;
Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente termo, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de vistorias a serem efetuadas no dia anterior e posterior ao evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS AO PERMISSIONÁRIO:
O permissionário está impedido de:

Servir qualquer tipo de bebida em garrafas ou copos de vidro;
Utilizar, para fins comerciais além dos permitidos, as dependências do "Teatro Fausto Resende".

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:
Constituem motivos de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:
Elegem as partes o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Permitente

COLÉGIO MALTA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:B60608E9

DECRETOS
DECRETO Nº 265/2021

DECRETO Nº 265/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.392/2020 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 6.105,00 (Seis mil, cento e cinco reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
2.005 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.512.1702.2005.3390.39 (Ficha 089) ..... R$ 6.105,00

TOTAL: ..... R$ 6.105,00
Art. 2º Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior será utilizado o montante de R$ 6.105,00 (Seis mil, cento e cinco reais) decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
06 – Frotas
2.009 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17.782.1702.2009.3190.16 (Ficha 091) ..... R$ 6.105,00

TOTAL: ..... R$ 6.105,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 26 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:811CB06C

DECRETOS
DECRETO Nº 266/2021

DECRETO Nº 266/2021

"Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3**o** do art. 108 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências do **Teatro Fausto Resende,** localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, ao **COLÉGIO MALTA**, localizado na Rua Maria Rita Vidal, nº 209, Bairro Américo Silva, nesta cidade, representada pela Sra. **BRUNA TEIXEIRA MALTA,** inscrita no CPF sob o nº 096.982.886-19, residente nesta cidade, em Lagoa da Prata-MG., cujo uso será a título precário, no dia 17 de dezembro de 2021, para realização do evento "Festival de Natal", nas condições e prazos estabelecidos no **Termo de Permissão de Uso**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O permissionário, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 06 de Dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, denominado **PERMITENTE** e o **COLÉGIO MALTA** localizado na Rua Maria Rita Vidal, nº 209, Bairro Américo Silva, nesta cidade, representado pela Sra. **BRUNA TEIXEIRA MALTA,** inscrita no CPF sob o nº. 096.982.886-19, residente nesta cidade, em Lagoa da Prata-MG, denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, de acordo com o Decreto nº 266/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto do presente instrumento a **permissão de uso**, pelo PERMISSIONÁRIO, do "Teatro Fausto Resende", localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente termo vigorará no dia 17 de dezembro do ano de 2021, de 08h00 as 22h00 para realização do "Festival de Natal".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:
O imóvel será utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, para o fim exclusivo da Palestra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
Cuidar do imóvel, conservando-o em perfeitas condições de uso;
Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, dos valores devidos a título de direitos autorais, se houver;
Cuidar da limpeza do local após o evento, entregando-o em perfeitas condições;
Depositar na Tesouraria do Município, em espécie, 02 (duas) UFMLP's, como caução para cobrir eventuais despesas por danos causados ao imóvel durante o evento, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto 100/2010;
Recolher aos cofres públicos o valor de R$ 385,83 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 7º, III do Decreto nº 100/2010 e suas alterações;
Desocupar e restituir o imóvel, findo o prazo da permissão, na condição de conservação em que foi cedido, consoante termo de vistoria, confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções legais.
Atender e respeitar todos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção e de enfrentamento a COVID;

DO PERMITENTE:

Ceder o "Teatro Fausto Resende", no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, para ao Permissionário, no dia 17 de Dezembro do ano de 2021;
Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente termo, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de vistorias a serem efetuadas no dia anterior e posterior ao evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS AO PERMISSIONÁRIO:
O permissionário está impedido de:
Servir qualquer tipo de bebida em garrafas ou copos de vidro;
Utilizar, para fins comerciais além dos permitidos, as dependências do "Teatro Fausto Resende".

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:
Constituem motivos de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:
Elegem as partes o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Permitente

COLÉGIO MALTA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:6F22583D

DECRETOS
DECRETO Nº 267/2021

DECRETO Nº 267/2021

"Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de valores inscritos em restos a pagar, tendo em vista que os materiais/serviços solicitados não foram entregues,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias ao cancelamento do valor total de R$ 9.271,29 (Nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) referente aos empenhos:

- Empenho: 2622/20
- Fornecedor: Bonoboi Alimentos Eireli
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

- Empenho: 2622/20
- Fornecedor: Bonoboi Alimentos Eireli
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

- Empenho: 798/20
- Fornecedor: Comercial Vener Ltda
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 102,90 (Cento e dois reais e noventa centavos).

- Empenho: 7870/20
- Fornecedor: Leandra Melo Magazine
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 73,60 (Setenta e três reais e sessenta centavos).

- Empenho: 8038/20
- Fornecedor: Leandra Melo Magazine
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 110,40 (Cento e dez reais e quarenta centavos).

- Empenho: 8038/20
- Fornecedor: Leandra Melo Magazine
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 110,40 (Cento e dez reais e quarenta centavos).

- Empenho: 9824/20
- Fornecedor: Ariel Antônio Ribeiro
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 39,00 (Trinta e nove reais).

- Empenho: 4143/20
- Fornecedor: Divseg Engenharia
- Motivo: Serviço não prestado
- Valor a cancelar: R$ 60,00 (Sessenta reais).

- Empenho: 7285/20
- Fornecedor: Eco Plast Comércio Ltda
- Motivo: Mercadoria não foi entregue

- Valor a cancelar: R$ 9,80 (Nove reais e oitenta centavos).

- Empenho: 7275/20
- Fornecedor: Eco Plast Comércio Ltda
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 24,50 (Vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

- Empenho: 7267/20
- Fornecedor: Eco Plast Comércio Ltda
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 9,80 (Nove reais e oitenta centavos).

- Empenho: 7272/20
- Fornecedor: Eco Plast Comércio Ltda
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 9,80 (Nove reais e oitenta centavos).

- Empenho: 1633/20
- Fornecedor: Gráfica & Papelaria Nunes
- Motivo: Serviço não prestado
- Valor a cancelar: R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

- Empenho: 1626/20
- Fornecedor: Gráfica & Papelaria Nunes
- Motivo: Serviço não prestado
- Valor a cancelar: R$ 70,00 (Setenta reais).

- Empenho: 1823/20
- Fornecedor: Lagoa Mangueiras Ltda
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

- Empenho: 12335/20
- Fornecedor: Soma/MG Produtos Hospital
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 7.099,00 (Sete mil e noventa e nove reais).

- Empenho: 1694/20
- Fornecedor: Vanderli Costa Barbosa
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais).

- Empenho: 1200/20
- Fornecedor: Wtrade Intermediação
- Motivo: Mercadoria não foi entregue
- Valor a cancelar: R$ 290,09 (Duzentos e noventa reais e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 29 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:C68569A0

DECRETOS
DECRETO Nº 268/2021

DECRETO Nº 268/2021

"Altera o Decreto 263/2021 que Designa Membros Para Compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 e seguintes da Lei nº 2804/2016, considerando o erro na grafia de nome de Conselheiro designado pelo Decreto 263/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto 263/2021 para correção do nome do Conselheiro Titular de "Representantes de Empresas e/ou Autarquias Prestadoras de Serviços de Saneamento", sendo:

Representantes de Empresas e/ou Autarquias Prestadoras de Serviços de Saneamento:
Titular: Astácio Correia Neto

Art. 2º Fica autorizada a consolidação no Decreto nº 263, de 24 de novembro de 2021 dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 02 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:B7AE2433

DECRETOS
DECRETO Nº 270/2021

DECRETO Nº 270/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.546/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 2.535.000,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – FUNDEB
12.361.0801.4.048 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental - FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil (Ficha 597) ..... R$ 890.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil (Ficha 598) ..... R$ 225.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 599) ..... R$ 320.000,00

12.365.0802.4.049 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas) - FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil (Ficha 606) ..... R$ 725.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 608) ..... R$ 270.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 609) ..... R$ 50.000,00

12.365.0803.4.050– Manutenção das Creches - FUNDEB
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 618) ..... R$ 55.000,00

TOTAL ..... R$ 2.535.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o excesso de arrecadação estimado para o exercício de 2021, no valor de R$ 2.535.000,00 da receita 4.1.7.5.8.01.1.1 – Transferências de Recursos do FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 06 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:010F2685

DECRETOS
DECRETO Nº 271/2021

DECRETO Nº 271/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.392/2020 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 200,00 (Duzentos reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
17.122.1702.2003.3390.47 (Ficha 025) ..... R$ 200,00

TOTAL: ..... R$ 200,00
Art. 2º Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior será utilizado o montante de R$ 200,00 (Duzentos reais) decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.30 – Material de Consumo
17.122.1702.2003.3390.30 (Ficha 018) ..... R$ 200,00

TOTAL: ..... R$ 200,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 06 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:389773F3

DECRETOS
DECRETO Nº 272/2021

DECRETO 272/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.547/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
08.02 – Ensino Municipal
12.365.0803.4.040 – Construção / Ampliação da Infraestrutura de Creches
4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 577) ..... R$ 1.700.000,00

TOTAL ..... R$ 1.700.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08.02 – Ensino Municipal
12.361.0801.4.033 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (Ficha 522) R$ 303.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (Ficha 523) ..... R$ 132.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 524) ..... R$ 50.000,00

08.02 – Ensino Municipal
12.365.0802.4.037 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas)
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (Ficha 562) R$ 317.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (Ficha 563) ..... R$ 150.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 564) ..... R$ 37.000,00

08.02 – Ensino Municipal
12.365.0803.4.041 – Manutenção das Creches
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (Ficha 579) R$ 519.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (Ficha 580) ..... R$ 162.000,00
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil (Ficha 581) ..... R$ 30.000,00

TOTAL .... R$ 1.700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 09 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:01161149

DECRETOS
DECRETO Nº 273/2021

DECRETO Nº 273/2021

"*Determina a Oficialização da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da IV CONAE 2022".*

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso e exercício de suas atribuições legais, com a faculdade que lhe confere a legislação pertinente, e

Considerando que a Conferência Nacional de Educação - CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional;

Considerando que por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação - FNE e o Ministério da Educação - MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a "Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da IV CONAE 2022", com sede no município de Lagoa da Prata-MG, dia 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Etapa Municipal acontecerá até dia 18 de dezembro de 2021, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá até abril de 2022.

Art. 3º Participarão da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da IV CONAE, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da Educação e todos os profissionais e pessoas da população em geral dispostas a contribuir para a melhoria da Educação em Minas Gerais conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais - CEEMG 2022.

Art. 4º O tema central da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da IV C0NAE, conforme explicitado no seu Documento Referência dividido nos seguintes eixos:

I - PEE: Democratização da Educação – acesso, permanência, construção de conhecimento e terminalidade;

II - PEE: Educação e diversidade – reconhecimento, democratização, direitos humanos, justiça social, equidade e inclusão;

III - PEE: Financiamento da Educação – gestão, transparência e controle social;

IV - PEE: Gestão democrática – participação popular e controle social;

V - PEE: Políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação – cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VI - PEE: Qualidade social, avaliação e regulação das políticas educacionais;

VII - PEE: Valorização dos profissionais da Educação – formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

Art. 5° O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento Estadual e levará em consideração os seguintes aspectos:

I - Documento Referência produzido pelo Fórum Nacional/Educação;

II - Documentos produzidos por fóruns nacionais ou estaduais, entidades e especialistas reconhecidos, contribuições para a Educação Nacional.

Art. 6° São objetivos da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da IV CONAE:

I - Avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - Avaliar a implementação do plano municipal de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III - Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 7° De acordo com o Regimento Interno da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais - CEEMG 2022, as Comissões Locais serão compostas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, onde houver; pelo Conselho Municipal de Educação (CME); e terão na sua composição as representações locais dos segmentos e setores, composta pelos seguintes representantes:

I - Representantes da gestão da Educação pública (municipal ou estadual);

II - Representantes dos trabalhadores em Educação;

III - Uma pessoa representante dos estudantes;

IV - Representante das famílias dos estudantes;

V - Representantes do CME;

Art. 8° O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo aos critérios do Regimento interno da CONAE 2022, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa estadual da CONAE 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 10 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:095F92F6

DECRETOS
DECRETO Nº 275/2021

DECRETO Nº 275/2021

"Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de valores inscritos em restos a pagar, tendo em vista que os materiais/serviços solicitados não foram entregues,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias ao cancelamento do valor total de R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) referente ao empenho:

- Empenho: 789/20
- Fornecedor: Wtrade Intermediação de Negócios- LTDA
- Motivo: Cancelamento total de RP, considerando que os materiais solicitados não foram fornecidos.
- Valor a cancelar: R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:35DDE3FF

DECRETOS
DECRETO Nº 276/2021

DECRETO Nº 276/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.392/2020 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
02 – Sistema de Abastecimento de Água
1.002 – Melhorias e Ampliação do Sistema de Água
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
17.512.1702.1002.4490.52 (Ficha 036) ..... R$ 4.100,00

TOTAL: ..... R$ 4.100,00

Art. 2º Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior será utilizado o montante de R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica e Administrativa
3390.30 – Material de Consumo
17.122.1702.2003.3390.30 (Ficha 018) ..... R$ 1.113,00

02- Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Manutenção da Assessoria Técnica e Administrativa
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
17.122.1702.2003.3390.40 (Ficha 024)..... R$ 2.987,00
TOTAL: ..... R$ 4.100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:85308256

DECRETOS
DECRETO Nº 277/2021

DECRETO Nº 277/2021

"Altera alínea "a", §1º, do artigo 2° e o ANEXO I do Decreto 215 de 16 de setembro de 2021 que dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO o ofício nº 411/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Urbana, datado de 09 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2°, §1°, alínea "a" e o ANEXO I do decreto 215 de 16 de setembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º ....."
"§1º....."
O abastecimento dos veículos da limpeza urbana e dos veículos utilizados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal – GCM, Polícia Ambiental e ainda dos veículos utilizados no transporte de pacientes em TFD, em tratamento de oncologia e de hemodiálise, cujas placas estão relacionadas no ANEXO I deste Decreto, poderá ser realizado até o dia 31/12/2021 às 12 horas;

Art. 2° Fica autorizada a consolidação no Decreto nº 215, de 16 de setembro de 2021 dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 15 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

VEÍCULOS - LIMPEZA URBANA

RMH7C55
PCW2055
PUO9344
HLF6368
QMU2390
OXF7232
HMG6900

VEÍCULOS SAÚDE
(TFD)

QPF-7539
QPF-7543
QPF-7547
QPF-7551
QPF-7557
QPF-7565
QPF-7569
QPX-1214
QOS-4222
QOS-4224
OOW-9610
QUU-0942
QUU-0950
QOZ-4383
QNZ-4385
PXF-8398
PVK-8170
QUO-4685
HMN-7329
RNI6D87

POLÍCIA AMBIENTAL

OPD-9887
PVZ-8830
ORC-8579

POLÍCIA MILITAR

OQM-9493
QNW-7414
OGX-1394
PYU-5983
PYU-5972
OQM-9102
PUE-8740
PUE-8876

QMV-0013
ONU-0600
QXW0C21
QXW0I85
HLX7850
QXW-0I84
QWX0I89
GBW7H81

POLÍCIA CIVIL

QMV-1783
HHE-3827
PYG-7405
OPQ-9384
EGQ-4774
OQA-0769
HMH-2017
OOZ-3756
HMH-9451
PVI-8190
HLE-8682

GCM

HLK-4248
HFY-5999
HLF-8578
HIF-8318
PVA-4422
OQC-9085
PUL-7983
RNP6H63

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:CAFACA0C

DECRETOS
DECRETO Nº 278/2021

DECRETO Nº 278/2021

"Dispõe sobre Horário de Funcionamento das Repartições Públicas Municipais"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, será de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 17 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:E9E70D39

DECRETOS
DECRETO Nº 259/2021

DECRETO Nº 259/2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 723.724,33 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.392, de 30 de dezembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Ficam abertos no corrente exercício créditos no montante de R$ 723.724,33 para as seguintes dotações orçamentárias:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.122.0401.8.002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física (Ficha 185 Fonte 0100) .. R$ 100,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
05.01.04.122.0301.4.088 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo
3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 364 Fonte 0100) R$ 6.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil (Ficha 365 Fonte 0100) ..... R$ 1.500,00
05.02 - SETOR DE CULTURA
05.02.13.392.0501.4.024 – Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 393 Fonte 0100) .... R$ 238.000,00
05.03 – ATIVIDADES DE TURISMO
05.03.23.695.0502.4.026 – Promoção de Eventos Turísticos
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 415 Fonte 0100) .... R$ 57.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.02 – SETOR DE AGRICULTURA
06.02.20.606.0603.4.029 – Apoio a Atividades Agropecuárias e Serviço de Inspeção Municipal
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 456 Fonte 0100)... R$ 10.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS
07.02 – SETOR DE ESPORTES
07.02.27.812.0701.4.031 – Esporte de Alto Rendimento, Prática de Exercícios Físicos e Lazer
3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 485 Fonte 0100) R$ 18.700,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.02 ENSINO MUNICIPAL
08.02.12.361.0804.4.044 – Programa Municipal de Transporte Escolar
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 537 Fonte 0101) .... R$ 4.200,00
08.03 – FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
08.03.12.361.0801.4.048 – Manutenção das escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 598 Fonte 0119) .. R$ 27.400,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 597 Fonte 0118)... R$ 23.400,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 598 Fonte 0119)... R$ 1.115,89
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 597 Fonte 0118)... R$ 16.102,46
08.03.12.365.0802.4.049 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas) - FUNDEB

3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 606 Fonte 0118)... R$ 201.177,80
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (Ficha 609 Fonte 0119) ..... R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (Ficha 608 Fonte 0118)..... R$ 72.000,00
08.03.12.365.0803.4.050 – Manutenção das Creches - FUNDEB
3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 620 Fonte 0119) R$ 1.500,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.01.04.122.0301.4.098 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 675 Fonte 0100) .. R$ 16.621,21
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou Serviço – Distrib. Gratuita (Ficha 1364 Fonte 0200) R$ 100,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.02 – SETOR DE PARQUES E JARDINS
10.02.18.541.1002.4.057 – Manutenção, construção e ampliação de praças, parques, jardins e cemitérios
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 702 Fonte 0100) ..... R$ 200,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
11.01.04.122.0301.4.100 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Obras e Urbanismo
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço - Distrib. Gratuita (Ficha 1365 Fonte 0200). R$ 200,00
11.02 – SETOR DE EDIFICAÇÕES
11.02.04.122.1101.4.058 – Conservação de Espaços Públicos
3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 733 Fonte 0100) R$ 7.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02.10.122.1201.8.029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 803 Fonte 0102) R$ 4.000,00
12.03 – SETOR DE SAÚDE
12.03.10.301.1202.8.100 – Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Atenção Básica
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 1065 Fonte 0254) ... R$ 5.336,06
12.03.10.301.1202.8.034 – Manutenção das Policlínicas I e II – Atenção Básica
3.3.90.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (Ficha 836 Fonte 0102) .... R$ 4.000,00
12.03.10.302.1203.8.043 – Manutenção do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
3.3.90.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (Ficha 932 Fonte 0102) .... R$ 3.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – LIMPEZA URBANA
13.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E LIMPEZA
13.01.04.122.0301.4.102– Manutenção Atividades Adm. da Secretaria de Transportes e Limpeza Urbana
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (Ficha 1345 Fonte 0200) ..... R$ 70,91

TOTAL ..... R$ 723.724,33

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º são os seguintes:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.122.0401.8.002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 186 Fonte 0100) ... R$ 100,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
05.01.04.122.0301.4.088 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Cultura e Turismo
3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Ficha 369 Fonte 0100) ..... R$ 6.000,00

05.02 – SETOR DE CULTURA
05.02.13.392.0501.3.010 – Reforma do Museu Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Ficha 376 Fonte 0100) ..... $ 57.000,00
05.02.13.392.0501.3.014 – Reforma das Estações de Rede de Lagoa da Prata e Martins Guimarães
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Ficha 377 Fonte 0100) ..... R$ 1.500,00
05.02.13.392.0501.3.010 – Reforma do Museu Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Ficha 376 Fonte 0100) ..... R$ 238.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.01.11.333.0601.4.027 – Manutenção de Ações para Geração de Emprego e Renda por meio do SINE
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 443 Fonte 0100) ... R$ 10.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS
07.02 – SETOR DE ESPORTES
07.02.27.812.0701.4.031 – Esporte de Alto Rendimento, Prática de Exercícios Físicos e Lazer
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 487 Fonte 0100) ..... R$ 18.700,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.02 – ENSINO MUNICIPAL
08.02.12.361.0804.4.044 – Programa Municipal de Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 546 Fonte 0101) ... R$ 4.200,00
08.03 – FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
08.03.12.361.0801.4.048 – Manutenção das escolas de Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (Ficha 600 Fonte 0119) ..... R$ 6.500,00
3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 602 Fonte 0119) R$ 8.000,00
08.03.12.365.0802.4.049 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas) - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 607 Fonte 0119)... R$ 42.800,00
3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 610 Fonte 0118) R$ 1.000,00
08.03.12.365.0803.4.050 – Manutenção das creches - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 615 Fonte 0118)... R$ 1.115,89
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 616 Fonte 0119)... R$ 30.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 615 Fonte 0118)... R$ 217.280,26
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (Ficha 617 Fonte 0118) ..... R$ 41.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.01.04.122.0301.4.098 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 684 Fonte 0100) ... R$ 16.621,21
10.02 – SETOR DE PARQUES E JARDINS
10.02.18.541.1002.4.057 – Manutenção, construção e ampliação de praças, parques, jardins e cemitérios
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 704 Fonte 0100) ... R$ 200,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.02 – SETOR DE EDIFICAÇÕES
11.02.04.122.1101.4.058 – Conservação de Espaços Públicos
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços - Terceiros P. Jurídica (Ficha 736 Fonte 0100) ... R$ 7.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
12.01.10.122.1201.8.026 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 763 Fonte 0102) ..... R$ 4.000,00
12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02.10.302.1203.8.080 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 1055 Fonte 0254) ... R$ 5.336,06
12.03 – SETOR DE SAÚDE
12.03.10.301.1202.8.034 – Manutenção das Policlínicas I e II – Atenção Básica
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 829 Fonte 0102) ..... R$ 4.000,00
12.03.10.302.1203.8.043 – Manutenção do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 928 Fonte 0102) ..... R$ 3.000,00

Total de anulação de dotação ..... R$ 723.353,42

SUPERÁVIT FINANCEIRO
CLASSIFICAÇÃO
200–Ex. Anterior – RECURSOS ORDINÁRIOS (Fonte 0200) ..... R$ 370,91

Total de Superávit Financeiro ..... R$ 370,91

TOTAL..... R$ 723.724,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:03D31F2A

DECRETOS
DECRETO Nº 224/2021

DECRETO Nº 224/2021

"Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3**o** do art. 108 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a MBA Construtora é cadastrada pela CEMIG para realização de serviços de rede de distribuição sob identificação F140749;

CONSIDERANDO que a empresa MBA Construtora LTDA necessita atualizar e/ou implantar rede de média tensão nas estradas vicinais pertencentes ao Município de Lagoa da Prata, visando a melhoria dos serviços prestados, com a distribuição de energia fotovoltaica;

CONSIDERANDO que a rede elétrica de média tensão de 13,8 kV percorrerá em uma extensão aproximada de 1.300 metros, sendo entre as coordenadas 23K-445698:7785490 a 23K-446931:7785926 na Estrada do retiro, conforme croqui aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a rede elétrica de média tensão de 13,8 kV percorrerá em uma extensão aproximada de 4.720 metros, sendo entre as coordenadas 23K-442734:7785074 a 23K-438942:7784535 na Estrada Rural denominada Olaria, conforme croqui anexo;

CONSIDERANDO o interesse público na referida atualização da rede elétrica, que beneficiará a população de Lagoa da Prata, especialmente pelo fato de ser destinada à distribuição de energia fotovoltaica, que é limpa e renovável;

CONSIDERANDO que a geração e distribuição de energia fotovoltaica também possui o condão de preservar o meio ambiente urbano e rural;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das estradas vicinais pertencentes ao Município de Lagoa da Prata à empresa **MBA Construtora LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.578.215/0001-08, para a atualização e/ou implantação de rede de média tensão nos logradouros: Estrada do Retiro e Estrada Rural denominada Olaria, acesso a área rural deste município, com vista a melhoria dos serviços prestados à população da cidade de Lagoa da Prata, conforme Mapas aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e nas condições estabelecidas no **Termo de Permissão de Uso**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente permissão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período enquanto a Permissionária estiver cumprindo as determinações contidas no Termo de Permissão de Uso e satisfeito o interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 01 de outubro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, denominado **PERMITENTE,** e a empresa **MBA Construtora LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Paranaíba, nº 2.783 – Marta Helena, na cidade de Ituiutaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.578.215/0001-08, representada por seu Diretor José Maria de Andrade Neto, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, de acordo com o Decreto Municipal nº 224/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto do presente instrumento a **Permissão de Uso** das estradas vicinais pertencentes ao Município de Lagoa da Prata, para a atualização e/ou implantação de rede de média tensão nos logradouros: Estrada do Retiro e Estrada Rural denominada Olaria, acesso a área rural do município de Lagoa da Prata, com vista a melhoria dos serviços prestados à população desta cidade, conforme Mapas anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O prazo da presente Permissão inicia-se nesta data perdurando por 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, e enquanto a PERMISSIONÁRIA estiver cumprindo as determinações contidas neste instrumento e satisfazendo o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:
A área da servidão será utilizada pela PERMISSIONÁRIA, para o fim exclusivo de atualização e/ou implantação de rede de média tensão nas mencionadas estradas vicinais, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA PERMISSIONÁRIA:
Executar, por suas expensas, as obras para atualização e/ou implantação da rede de média tensão, conforme normas técnicas e após a aprovação do projeto junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
Não alterar ou inviabilizar a utilização das vias públicas vicinais;
Cuidar da área de passagem, conservando-a em perfeitas condições de uso;
Respeitar toda legislação ambiental pertinente ao objeto desta Permissão;
Desocupar e restituir a área na condição de conservação em que foi cedida, quando da extinção da Permissão;
Não ceder ou alugar a área, ora permitida, para terceiros sem autorização expressa do **PERMITENTE**;

4.2 DO PERMITENTE:
Permitir o uso das vias vicinais especificadas na Cláusula Primeira sem qualquer ônus para a PERMISSIONÁRIA;
Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:
Constituem motivos de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
Elegem as partes o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 01 de outubro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Permitente

MBA CONSTRUTORA LTDA.
Permissionária

TESTEMUNHAS:

A) _____
CPF:

B) _____
CPF:

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:D7460CAC

DECRETOS
DECRETO Nº 226/2021

DECRETO Nº 226/2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$179.131,63 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.392, de 30 de dezembro de 2020,

Decreta:
Art. 1º Ficam abertos no corrente exercício créditos no montante de R$ 179.131,63 para as seguintes dotações orçamentárias:

01 – GABINETE DO PREFEITO
– GABINETE DO PREFEITO
01.01.06.181.0302.4.005 - Manutenção da Guarda Civil Municipal
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 1303 Fonte 0200).....R$ 24.467,11
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (Ficha 43 Fonte 0100).....R$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 45 Fonte 0200).....R$ 26.000,00
01.02 - APOIO A AÇÕES INERENTES AO ESTADO
01.02.06.181.0302.4.006 - Convênio com a Polícia Militar
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (Ficha 61 Fonte 0100).....R$ 40.000,00
02 - PROCURADORIA MUNICIPAL
02.01 - GABINETE DA PROCURADORIA MUNICIPAL
02.01.14.422.0302.4.016 - Manutenção do PROCON
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 1304 Fonte 0200).....R$ 862,06
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01.04.122.0301.4.018 - Manutenção de bens, serviços e locais de uso comum/coletivos
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (Ficha 107 Fonte 0100).....R$ 6.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.02.08.243.0402.8.006 - Manutenção do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 221 Fonte 0100).....R$ 2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.02 - SETOR DE CULTURA
05.02.13.392.0501.3.015 - Projetos Culturais - Lei Aldir Blanc - COVID-19
3.3.90.31.00.00.00.00–Premiações Cultura, Artist., Cient. Despo. (Ficha 1302 Fonte 0162).R$3.202,46
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.02 - ENSINO MUNICIPAL
08.02.12.365.0802.4.037 - Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas)
3.3.90.39.00.00.00.00–Outros Serv. de Tercei.- P.Jurídica (Ficha 569 Fonte 0101)...R$13.500,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.03 - SETOR DE SAUDE
12.03.10.301.1202.8.100 - Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Atenção Básica
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo Determinado (Ficha 1065 Fonte 0254).....R$ 1.600,00
12.03.10.301.1202.8.034 - Manutenção das Policlínicas I e II - Atenção Básica
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terce. – P. Jurídica (Ficha 834 Fonte 0159).....R$ 19.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servi. de Tercei. – P. Jurídica (Ficha 833 Fonte 0102).....R$ 3.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (Ficha 836 Fonte 0102).....R$ 300,00
12.03.10.302.1203.8.074 - Manutenção da Casa de Apoio
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Tercei. – P. Jurídica (Ficha 950 Fonte 0100).....R$ 7.000,00
12.03.10.302.1203.8.043 - Manutenção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (Ficha 932 Fonte 0102).....R$ 200,00

12.03.10.302.1203.8.040 - Centro Municipal de Especialidades Médicas – CEMEM
3.3.93.39.00.00.00.00 – Outros Servi. de Terce. – P. Jurídica (Ficha 897 Fonte 0102).....R$ 25.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES-LIMPEZA URBANA
13.03 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
13.03.15.452.1302.4.064 - Serviços de Limpeza Urbana
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (Ficha 1222 Fonte 0200).....R$ 2.500,00

TOTAL ..... R$ 179.131,63

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º são os seguintes:

01 - GABINETE DO PREFEITO
01.01 - GABINETE DO PREFEITO
01.01.06.181.0302.4.005 - Manutenção da Guarda Civil Municipal – Diárias - Pessoal Civil (Ficha 42 Fonte 0100).....R$ 4.000,00

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01.04.122.0301.4.018 - Manutenção de bens, serviços e locais de uso comum/coletivos
3.3.90.33.00.00.00.00-Passagens e Despe. c/ Locomoção(Ficha 108 Fonte 0100)..R$ 1.500,00
03.01.04.122.0301.4.086 - Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Administração
3.3.90.36.00.00.00.00-Outros Serv. de Terceiros–P.Física (Ficha 134 Fonte 0100).R$ 4.500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.02 - SETOR DE CULTURA
05.02.13.392.0501.3.010 - Reforma do Museu Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 376 Fonte 0100).....R$ 68.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.02 - ENSINO MUNICIPAL
08.02.12.361.0801.4.035 - Repasses aos Caixas Escolares do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serv. de Tercei. P.Jurídica(Ficha 536 Fonte 0101).R$ 10.000,00
08.02.12.365.0802.4.037 - Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas)
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (Ficha 566 Fonte 0101).....R$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipa. e Material Permanente(Ficha 571 Fonte 0101)....R$ 2.500,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.02.10.302.1203.8.080 - Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.04.00.00.00.00-Contratação p/ Tempo Determi.(Ficha 1055 Fonte 0254)....R$ 1.600,00

12.03 - SETOR DE SAUDE
12.03.10.301.1202.8.034 - Manutenção das Policlínicas I e II - Atenção Básica
3.3.90.36.00.00.00.00-Outros Servi. de Terceir. P.Física(Ficha 831 Fonte 0102)..R$ 1.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00-Outros Servi. de Terceir. P.Física(Ficha 832 Fonte 0159).R$ 19.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00-Outros Servi. de Terceir. P.Física(Ficha 831 Fonte 0102)..R$ 1.500,00
12.03.10.302.1203.8.040 - Centro Municipal de Especialidades Médicas - CEMEM
3.3.90.47.00.00.00.00-Obrigações Tributá. e Contributi.(Ficha 895 Fonte 0102).....R$ 500,00
12.03.10.302.1203.8.041 - Manutenção da Fisioterapia
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 907 Fonte 0102).....R$ 25.000,00
12.03.10.302.1203.8.074 - Manutenção da Casa de Apoio
4.4.90.52.00.00.00.00-Equipa. e Material Permanente (Ficha 951 Fonte 0100)....R$ 7.000,00

Total de anulação de dotação.....R$ 148.100,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO
162-Transf. Recur. p/ aplic. Em Ações Emerge. de Apoio Setor Cultu.(Fonte 0162).....R$ 3.202,46

Total de Excesso de Arrecadação .....R$ 3.202,46

SUPERÁVIT FINANCEIRO
CLASSIFICAÇÃO
200-Ex. Anterior – RECURSOS ORDINÁRIOS .....(Fonte 0200)....R$ 27.829,17

Total de Superávit Financeiro .....R$ 27.829,17

TOTAL.....R$ 179.131,63

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 05 de outubro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:1C410963

DECRETOS
DECRETO Nº 246/2021

DECRETO Nº 246/2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$350.805,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.392, de 30 de dezembro de 2020,

Decreta:
Art. 1º Ficam abertos no corrente exercício créditos no montante de R$ 350.805,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

01 - GABINETE DO PREFEITO
01.01 - GABINETE DO PREFEITO
01.01.06.181.0302.4.005 - Manutenção da Guarda Civil Municipal
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Servi. de Terce. P.Jurídica (Ficha 45 Fonte 0100).....R$ 4.000,00

02 - PROCURADORIA MUNICIPAL
02.01 - GABINETE DA PROCURADORIA MUNICIPAL
02.01.28.846.0000.0.001 - Despesas processuais
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (Ficha 97 Fonte 0100).....R$ 1.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01.04.122.0000.0.002 - Contribuição ao PASEP
3.3.90.47.00.00.00.00-Obrigações Tributá. e Contributi.(Ficha 100 Fonte 0100).....R$ 250.000,00
03.02 - SETOR DE PESSOAL

03.02.04.122.0301.4.020 - Manutenção do Setor de Pessoal e Recursos Humanos
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Servi. de Terce. P.Jurídica (Ficha 148 Fonte 0100).....R$ 3.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00–Serv. de Tecno. da Infor. e Comuni.(Ficha 149 Fonte 0200).....R$ 100,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.01.08.122.0401.8.002 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.40.00.00.00.00–Serv. de Tecno. da Infor. e Comuni.(Ficha 188 Fonte 0100).....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipa. e Material Permanente(Ficha 1172 Fonte 0200).....R$ 130,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipa. e Material Perma. (Ficha 1350 Fonte 0229).....R$ 9.800,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.02 - SETOR DE CULTURA
05.02.13.392.0501.4.024 - Promoção de eventos culturais
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Servi. de Terce. P.Jurídica (Ficha 393 Fonte 0100)...R$ 17.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.02 - ENSINO MUNICIPAL
08.02.12.361.0801.4.033 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Servi. de Terce. P.Jurídica (Ficha 1184 Fonte 0201).....R$ 100,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
11.01.04.122.0301.4.100-Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Obras e Urbanismo
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Servi. de Tercei. P.Jurídica(Ficha 725 Fonte 0100).....R$ 3.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.01.10.122.1201.8.027 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.36.00.00.00.00-Outros Servi. de Tercei. P.Física(Ficha 781 Fonte 0102).....R$ 1.800,00
12.03 - SETOR DE SAUDE
12.03.10.301.1202.8.100 - Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Atenção Básica
3.1.90.04.00.00.00.00-Contratação p/ Tempo Determina(Ficha 1065 Fonte 0200)...R$ 3.800,00
12.03.10.301.1202.8.034 - Manutenção das Policlínicas I e II - Atenção Básica
3.3.90.47.00.00.00.00-Obrigações Tributárias e Contribu.(Ficha 836 Fonte 0102)....R$ 4.600,00
12.03.10.302.1203.8.043 - Manutenção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
3.3.90.47.00.00.00.00-Obrigações Tributárias e Contribu.(Ficha 932 Fonte 0102)....R$ 3.800,00
12.03 - SETOR DE SAUDE
12.03.10.303.1204.8.045 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
3.1.90.16.00.00.00.00-Outras Despesas Variáveis P.Civil (Ficha 1351 Fonte 0255)...R$ 5.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LIMPEZA
12.03 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E LIMPEZA
3.1.04.122.0301.4.102–Manutenção das Atividades Adm. Secretaria de Transportes/Limpeza Urb.
3.3.90.33.00.00.00.00–Passagens e Despesas c/ Locom.(Ficha 1022 Fonte 0100)...R$ 43.575,00

TOTAL ..... R$ 350.805,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º são os seguintes:

01 - GABINETE DO PREFEITO
01.02 - APOIO A AÇÕES INERENTES AO ESTADO
01.02.02.062.0302.4.009 - Convênio com o Ministério Público
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servi. de Tercei. P.Física (Ficha 48 Fonte 0200).....R$ 4.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.01.04.122.0301.4.018 - Manutenção de bens, serviços e locais de uso comum/coletivos
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas c/ Locomoção (Ficha 108 Fonte 0100).....R$ 43.575,00
03.02 - SETOR DE PESSOAL
03.02.04.122.0301.4.020 - Manutenção do Setor de Pessoal e Recursos Humanos
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Tercei. P.Física (Ficha 147 Fonte 0100).....R$ 3.100,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.01.08.122.0401.8.002 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 189 Fonte 0100).....R$ 100,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.02.08.244.0402.8.009 - Manutenção dos Benefícios Eventuais e Emergenciais
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratu. (Ficha 1187 Fonte 0200)...R$ 130,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.02 - SETOR DE CULTURA
05.02.13.392.0501.3.010 - Reforma do Museu Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 376 Fonte 0100).....R$ 17.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
11.01.04.122.0301.4.100 - Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Obras e Urbanismo
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servi. de Terce. P. Física (Ficha 724 Fonte 0100).....R$ 3.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.01.10.122.1201.8.027 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Servi. de Terce. P. Jurídica (Ficha 782 Fonte 0102).....R$ 1.800,00
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.02.10.302.1203.8.080 - Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.04.00.00.00.00-Contratação p/ Tempo Determina. (Ficha 1055 Fonte 0254).....R$ 3.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Servi. de Terce. P. Jurídica (Ficha 815 Fonte 0102).....R$ 8.400,00
12.03 - SETOR DE SAUDE
12.03.10.303.1204.8.045 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencime. e Vantag. Fixas P. Civil (Ficha 1101 Fonte 0255).....R$ 5.000,00

99 - Reserva de Contingencia
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00–Reserva de Contig. ou Reserva do RPPS(Ficha 1047 Fonte 0100)..R$251.000,00

Total de anulação de dotação.....R$ 340.905,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO
CLASSIFICAÇÃO
201-Ex. Anterior – ENSINO-Receitas Imp. Trans.. Imp.Vinc.Educação (Fonte 0200).....R$ 100,00
229 – Ex. Antetior – Transferênciais do FNAS (Fonte 0229).....R$ 9.800,00

Total de Superávit Financeiro .....R$ 9.900,00

TOTAL.....R$ 350.805,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 01 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:D6ECC2D5

LEIS
LEI Nº 3.542/2021

LEI Nº 3.542/2021

"Institui o programa Adote um Bem Público no Município de Lagoa da Prata e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Lagoa da Prata, o Programa "Adote um Bem Público", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:
I - praças;
II - parques urbanos;
III - áreas verdes;
IV - jardins;
V - rotatórias;
VI - canteiros centrais;
VII - academias populares ao ar livre;
VIII - pontos de parada de transporte coletivo;

§ 3º Ficam excluídas da participação no programa publicidades relacionadas ao ramo de cigarros e bebidas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§ 3º Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.
CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Administração e Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º A parceria poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável que deverá emitir parecer técnico em que seja evidenciado a viabilidade da proposta.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

Art. 5º A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 10. Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 11. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. A duração da cooperação será de, no máximo, cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, para aquele espaço.

Art. 13. Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo Único. A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuírem de alguma forma para a melhoria do bem adotado, vedada a cobrança de qualquer valor.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca do Município de Lagoa da Prata, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

§ 9º A publicidade poderá ocorrer, ainda, nas redes sociais, sites e em outros meios virtuais de titularidade dos particulares que aderirem ao programa, ressalvada necessidade de prévia aprovação do conteúdo publicitário pela Administração Pública.

§ 10 No caso previsto no parágrafo anterior, não poderá haver publicidade virtual dos bens públicos conjuntamente a:

a) Conteúdos ofensivos ou que lesem os bons costumes;
b) Conteúdos que impliquem incentivo à prática criminosa;
c) Conteúdos que impliquem desrespeito às etnias e opções religiosas das pessoas;
d) Propagandas enganosas;
e) Conteúdos que impliquem favorecimento pessoal de agentes políticos do município;
f) Conteúdos que impliquem publicidade abusiva.

§ 11 Não obstante as previsões dos parágrafos anteriores, o conteúdo do material publicitário deverá ser previamente aprovado pela Administração Pública, considerando-se, dentre outros aspectos, aqueles referidos no §º 10 e, ainda, a expressa vedação à promoção pessoal ou favorecimento de agentes políticos do município.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 18. A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de até noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"
PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na_____, nº _____,complemento _____, Bairro _____, Cidade_____, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa "Adote um Bem Público", para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de ____ de_____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: _____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Lagoa da Prata, _____, de _____ de _____

_____
Requerente

ANEXO II

CARTA DE INTENÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"
PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, complemento_____, Bairro_____, Cidade _____, manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa "Adote um Bem Público", para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____

mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: _____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Lagoa da Prata, _____, de _____ de _____.

_____
Requerente

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO,
IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM,
CELEBRADO NOS TERMOS
DA LEI Nº ___, DE _____ DE _____DE _____.

1 – CONVENENTE:

Município de Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Bairro centro, neste ato representado por _____.

2 - CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

3 - DO OBJETO

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:
A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.
B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.
C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.
D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.
E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº _____, de ____ de _____ de _____.

5 - DO PRAZO.
O presente termo terá o prazo máximo de cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS.
6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.
6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:9E69E915

LEIS
LEI Nº 3.543/2021

LEI Nº 3.543/2021

"Altera a Lei nº 2.152/2013, que institui o programa bolsa Atleta o Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos VII e VIII do art. 6 da Lei n.º 2152/2013, e altera os incisos I, II, III, IV, V e VI que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Categoria Sub-13: Atletas com idade de 08 a 13 anos no ano de concessão da bolsa;
II - Categoria Sub-15: Atletas com idade de 14 e 15 anos no ano de concessão da bolsa;
III - Categoria Sub-17: Atletas com idade de 16 e 17 anos no ano de concessão da bolsa;
IV - Categoria Sub-20: Atletas com idade de 18 a 20 anos no ano de concessão da bolsa;
V - Categoria Sub-23: Atletas com idade de 21 a 23 anos no ano de concessão da bolsa;
VI - Categoria Livre: Atletas com idade de 24 a 39 anos no ano de concessão da bolsa;
VII - Categoria Máster: Atletas com idade igual ou superior a 40 (quarenta anos), no ano de concessão da bolsa;
VIII - Categoria Paradesporto: Atletas com idade igual ou superior a 13 (treze anos), no ano de concessão da bolsa;**"** (NR)

Art. 2º Revoga os incisos III, IV, V e VI do art. 7 da Lei n.º 2152/2013, e altera os incisos I e II que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**I - Nível I:** Bolsas com valor correspondente a 50% da UFMLP – Categoria Sub 13, Categoria Sub 15, Categoria Sub 17, Categoria Sub 20, Categoria Máster e Categoria Paradesportos;
II - Nível II: Bolsas com valor correspondente a 75% da UFMLP – Categoria Sub 23 e Categoria Livre." (NR)

Art. 3º Fica alterado o "Parágrafo Único" do art. 9° da Lei n.º 2152/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nos casos de desligamento, a bolsa Atleta será repassada ao próximo atleta da lista de classificação na respectiva modalidade dentro de cada categoria, e não havendo mais atletas da mesma categoria, a bolsa será para a categoria que tenha maior número de atletas." (Redação Lei 3190/2019) (NR)

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº. 2.152/2013 os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:54596704

LEIS
LEI Nº 3.545/2021

LEI Nº 3.545/2021

"Altera a lei nº. 3.031, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos precedida e não precedida de execução de obra"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 8° da Lei nº 3031, de 06 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

I – de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, para o Estádio de Futebol Dona Zazá, conhecido como Campo do Baiano e para o Quiosque Externo da Praia Pública Municipal;

"II – de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, para a Lanchonete da Praça de Esportes Municipal;"

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº. 3.031/2017 as alterações constantes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:5CD9FD02

LEIS
LEI Nº 3.546/2021

LEI Nº 3.546/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 2.535.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – FUNDEB
12.361.0801.4.048 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental - FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil (Ficha 597) .....R$ 890.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil (Ficha 598) .....R$ 225.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 599) .....R$ 320.000,00

12.365.0802.4.049 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas) - FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil (Ficha 606) .....R$ 725.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 608) .....R$ 270.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 609) .....R$ 50.000,00

12.365.0803.4.050– Manutenção das Creches - FUNDEB
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 618) .....R$ 55.000,00

TOTAL.....R$2.535.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o excesso de arrecadação estimado para o exercício de 2021, no valor de R$ 2.535.000,00 da receita 4.1.7.5.8.01.1.1 – Transferências de Recursos do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 06 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:5783247E

LEIS
LEI Nº 3.547/2021

LEI Nº 3.547/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

08.02 – Ensino Municipal
12.365.0803.4.040 – Construção / Ampliação da Infraestrutura de Creches
4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 577) ..... R$ 1.700.000,00

TOTAL ..... R$ 1.700.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08.02 – Ensino Municipal
12.361.0801.4.033 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (Ficha 522) R$ 303.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (Ficha 523) ..... R$ 132.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 524) ..... R$ 50.000,00

08.02 – Ensino Municipal
12.365.0802.4.037 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas)
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (Ficha 562) R$ 317.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (Ficha 563) ..... R$ 150.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha 564) ..... R$ 37.000,00

08.02 – Ensino Municipal
12.365.0803.4.041 – Manutenção das Creches
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (Ficha 579) R$ 519.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (Ficha 580) ..... R$ 162.000,00
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil (Ficha 581) ..... R$ 30.000,00

TOTAL ..... R$ 1.700.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 09 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:14202E65

LEIS
LEI Nº 3.549/2021

LEI Nº 3.549/2021

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata – SAAE-LP a receber doações e repassar à entidade que menciona."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata – SAAE-LP - autorizado a receber por meio da fatura de água e esgoto, doações que serão repassadas integralmente ao Instituto Beneficente Casa da União, núcleo Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ nº 09.603.880/0001-65, com sede à Rua Manaus, nº 910, Bairro Marília, neste Município, independentemente de cobrança pelo serviço prestado.

§ 1º As cobranças dessas doações serão realizadas mediante autorização por escrito do usuário do SAAE-LP, constando o valor a ser doado, o qual deve ser incluído na fatura mensal de cobrança das tarifas de água e esgoto, em item específico.

§ 2º As doações podem ser interrompidas a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito do doador, dirigida ao SAAE-LP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 16 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:9F5B7954

LEIS
LEI Nº 3.548/2021

LEI Nº 3.548/2021

"Ratifica o Protocolo de Intenções Firmado Pelo Município de Lagoa da Prata, Com a Finalidade de Constituir o Consórcio Intermunicipal de Serviço de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM e dá Outras Providências.".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado para constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM.

§1º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-à em contrato de consórcio público.

§2º O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CISICOM para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§3º Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 14 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:9B3B39DB

LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2021

"Altera a Lei Complementar nº 005, de 15 de julho de 1991, que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 315-B à Lei Complementar Municipal nº 5/1991, com a seguinte redação:

Art. 315-B. Não será concedida a Licença prevista no Artigo 314 desta Lei, e por consequência, Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, a estabelecimento que comercialize metais classificados como "sucatas" ou "ferro-velho", que não informem a origem do produto que está sendo comprado ou vendido em seu estabelecimento.

§ 1º Os comerciantes de metais classificados como "sucatas" ou "ferro-velho" ficam obrigados a informar a origem, bem como quantidade específica e com correspondente valor do produto que está sendo comprado ou vendido em seu estabelecimento.

§ 2º Os comerciantes citados no § 1º deste Artigo ficam obrigados a prestar informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal ou documento que comprove a compra ou de venda dos metais classificados como "sucatas" ou "ferro-velho".

§3º O documento de comprovação previsto no § 2º deste Artigo deverá conter:

I – Nome Completo do vendedor e do comprador;
II – Número do RG, em caso de Pessoa Física;
III – Número do CPF, em caso de Pessoa Física ou CNPJ, em caso de Pessoa Jurídica;
IV – Endereço residencial ou comercial;
V – Número de Telefone e endereço eletrônico quando houver;
VI – Especificação completa do produto, bem como valor e quantidade em quilogramas.

§ 4º Sujeitam-se às disposições deste Artigo toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§ 5º Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como fios de cobre de transmissão de energia elétrica, arames, peças, tubos, tampos, baterias, transformadores e outros itens feitos de metal.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 319 da Lei Complementar n° 005/1991 - alterando-se o Caput e incluindo-se o Parágrafo Único, com seus Incisos I a IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 319. Na infração a qualquer Artigo deste Capítulo, salvo ao Art. 315-B, aplica-se a multa correspondente ao valor de uma a seis vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata – UFMLP.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações dispostas no Art. 315-B, acarretará aos responsáveis as seguintes penalidades:

I – multa no valor correspondente a 05 (cinco) UFMLPs - Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata.

II – Havendo reincidência o valor da multa será acrescido em 50 % (cinquenta por cento).

III – Em caso de nova reincidência, suspensão da Licença e por consequência, do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV – Em caso de nova reincidência e cessadas as Medidas Administrativas previamente citadas, a cassação da Licença e por consequência, do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mediante os critérios da Legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as alterações previstas nesta Lei Complementar, na Lei Complementar nº 005/1991.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:1852D50F

LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2021

"Altera a Lei Complementar n° 176/2017, que Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026, e o Mapa de Zoneamento nela compreendido."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o texto do Inciso II do Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

II - Incentivar a formação de núcleos industriais e centros comerciais, com o devido controle de impacto ambiental e à vizinhança.

Art. 2º Altera-se o texto do **Caput** e do § 3º do Art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. A Zona Mista 1 (ZM-1) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-1 os seguintes parâmetros:

(...)

§ 3º Quando o empreendimento em que for exercida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, estiver situado em imóvel com área maior que 100 m² (cem metros quadrados), na ZM 1, devem ser observados os seguintes afastamentos:

I – afastamento de no mínimo quatro metros na frente do imóvel, a contar da calçada;

II – afastamento de no mínimo dois metros nas laterais a contar da divisa do imóvel vizinho.

Art. 3º Altera-se o texto do **Caput** do Art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A Zona Mista 2 (ZM-2) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-2 os seguintes parâmetros:

Art. 4º Altera-se o texto do **Caput** do Art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. A Zona Mista 3 (ZM-3) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-3 os seguintes parâmetros:

Art. 5° Altera-se o texto do **Caput** do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. A Zona Mista 4 (ZM-4) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-4 os seguintes parâmetros:

Art. 6° Os Incisos IV e V do Art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. (...)

IV – fica vedado o uso industrial no SE-1 e SE-2, tolerando-se apenas atividades de suporte direto e cotidiano às habitações próximas, não causadoras de impactos ambientais ou não produtoras de ruídos, gases ou outras emissões poluentes;

V – nas ZM-1, ZM-2, ZM-3 e ZM-4 será permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança.

Art. 7° O Inciso VI do Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. (...)

VI – Indústria de alto risco;

Art. 8º Fica autorizada a consolidação na Lei Complementar Municipal nº 176/2017 das alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de Novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:A8E9C9AF

LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2021

"Altera a Lei Complementar nº. 176, de 01 de Janeiro de 2017."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o mapa de zoneamento do Plano Diretor, que é substituído pelo novo mapa, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº. 176/2017 as alterações constantes desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 16 de Dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:177C2429

PORTARIAS
PORTARIA Nº 250/2021

PORTARIA Nº 250/2021

"Nomeia Membros para Compor o Conselho Municipal de Habitação."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.248/2005 e suas alterações e considerando o Ofício nº 001/2021, proveniente do Setor de Habitação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Habitação - CMH:**

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Sirley Adriana Santos
Suplente: Tatiana Miranda Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Aracele Teixeira de Oliveira
Suplente: Rogério César Corgosinho

Titular: Matheus Firmino Ferreira
Suplente: Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Titular: Hiandara Virgínia Silva
Suplente: Naiara Félix de Morais Sobral

Titular: Reginaldo Henrique dos Santos
Suplente: Thaís Cristina Amorim

Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE:

Titular: José Otaviano de Melo
Suplente: Elder Eustáquio Lopes

Chefe do Setor de Habitação

Titular: Emília Cristina de Mesquita
Suplente: Camila Gomes Lacerda

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Entidades que atuam na área de moradia Popular:

Titular: Leandro Bibiano
Suplente: Célio José Lopes

Sociedade São Vicente de Paulo

Titular: José Carlos Borges
Suplente: Rosimeire das Dores

Representantes de Associações de Moradores de Bairro:

Titular: Michele Farnese Borges
Suplente: Carlos Brasil Guadalupe

Titular: Sebastião Camilo Borges
Suplente: Ana Maria Soares Borges

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 90ª Subseção

Titular: Roberto Melo Gomes Júnior
Suplente: Maicon Teixeira dos Santos

Associação Comercial e Industrial de Lagoa da Prata – ACE/CDL

Titular: Nilza Rezende de Neves
Suplente: Guilherme Otaviano de Almeida

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA:

Titular: Antônio Aparecido dos Santos
Suplente: Lauro Vieira Barbosa Júnior

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de setembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:BF2D7280

PORTARIAS
PORTARIA Nº 268/2021

PORTARIA Nº 268/2021

"Declara Vacância de Empregos Públicos Que Menciona."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando a vacância de empregos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância dos empregos públicos do Quadro Permanente do Município de Lagoa da Prata, conforme discriminação abaixo:

FARMACÊUTICO 01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:917936B3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 269/2021

PORTARIA Nº 269/2021

"Nomeia Candidata Aprovada em Concurso para o Quadro Permanente."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 003/91, considerando o resultado do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Decreto nº 031/2019 de 14/02/2019 e considerando o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a seguinte candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2018 para o emprego público do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata:

FARMACÊUTICA
CECÍLIA FREITAS ARAÚJO 2º APROVADA

Art. 2º O candidato nomeado deverá providenciar, as suas expensas, os exames descritos no Decreto nº 086/2019, de apresentação obrigatória no momento da perícia médica de aferição de aptidão física e mental para o exercício das atribuições de seus respectivos empregos, nos termos do item 3.1, alínea "f", do Edital nº 001/2018 - Pós-Suspensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:D0718EEC

PORTARIAS
PORTARIA Nº 270/2021

PORTARIA Nº 270/2021

"Nomeia Candidata Aprovada em Concurso para o Quadro Permanente."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 003/91 e considerando o resultado do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Decreto nº 031/2019, de 14/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a seguinte candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2018 – Pós-Suspensão para o emprego público do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata:

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
MARIA JÚLIA DOMINGOS DE REZENDE 14º APROVADA

Art. 2º A candidata nomeada deverá providenciar, as suas expensas, os exames descritos no Decreto nº 086/2019, de apresentação obrigatória no momento da perícia médica de aferição de aptidão física e mental para o exercício das atribuições de seus respectivos empregos, nos termos do item 3.1, alínea "f", do Edital nº 001/2018 - Pós-Suspensão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:FCF11E21

PORTARIAS
PORTARIA Nº 272/2021

PORTARIA Nº 272/2021

"Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo (Ofício 273/2021) e o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria, destinada a proceder à verificação das existências físicas dos valores em Tesouraria no encerramento do exercício 2021.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria:

Anna Carolina Lacerda Oliveira;
Felipe Henrique Araújo da Silva;
Cleonice Aparecida Dias

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:313827C8

PORTARIAS
PORTARIA Nº 273/2021

PORTARIA Nº 273/2021

"Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo (Ofício 273/2021) e o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado, destinada a proceder à verificação das existências físicas dos materiais em Almoxarifado no encerramento do exercício 2021.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado:

Paulo Henrique da Costa;
Vania Conceição Silva;
Daniela Veloso Xavier Santos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:BCF86B56

PORTARIAS
PORTARIA Nº 274/2021

PORTARIA Nº 274/2021

"Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, considerando o Ofício nº 273/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo e o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante, destinada a proceder à verificação de existência do passivo no encerramento do exercício 2021.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante:

André Marcelo Gonçalves;
Rosilene Aparecida Mendonça de Paula;
Nara Aparecida da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:B9F1E63B

PORTARIAS
PORTARIA Nº 275/2021

PORTARIA Nº 275/2021

"Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, considerando o Ofício nº 273/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo e o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, destinada a proceder à verificação das contas representativas do Poder Executivo no encerramento do exercício 2021.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

Marcelo Martins de Oliveira;
Edmar Vitor dos Santos;
Adriana Elisa Borges.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:A9513F82

PORTARIAS
PORTARIA Nº 271/2021

PORTARIA Nº 271/2021

"Designa Membros para Compor a Comissão Permanente de Licitação."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e considerando o Ofício nº 268/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo, datado de 01/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais, **RENATA ALMEIDA E SILVA**, Assistente Administrativo I, **Zoran de Araújo Moraes**, Auxiliar de Serviços Administrativos I, **Telma Rodrigues Kalks da Silva,** Auxiliar de Serviços Administrativos I, **Josiane da Silva Cardoso Couto,** Agente de Serviços Administrativos I e **MAGNO BUENO FERREIRA,** Assistente Administrativo I, para, sob a presidência da primeira, compor a **Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.**

§ 1º A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em seus impedimentos, será substituída por sua suplente **Telma Rodrigues Kalks da Silva.**

§ 2º Ficam designados como suplentes da Comissão os servidores municipais **ALESSANDRO RESENDE DE OLIVEIRA,** Agente Fiscal I e **CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES**, Agente de Serviços Administrativos I, responsáveis por comunicar ao Setor de Pessoal os períodos em que atuarem como suplentes da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º O Secretário deverá ser escolhido pelo Presidente dentre os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º Quando necessário, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá requerer servidor ou informações de qualquer Setor da Prefeitura.

Art. 4º Fica assegurada à Presidente da Comissão Permanente de Licitações a faculdade de convocar elementos técnicos para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 5º As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão homologadas pelo Secretário Municipal de Administração e Governo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/12/2021, revogando-se a Portaria 255/2021.

Lagoa da Prata, 01 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

D E S P A C H O

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Municipal nº 083/2003, art. 7º, inciso II, resolve designar os servidores **JOSÉ GABRIEL ELIAS** e **SAULO LACERDA** para exercerem as funções de **Pregoeiro** e procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, realizados na modalidade de Pregão Presencial, a partir de 06/12/2021.

Para compor a EQUIPE DE APOIO ficam designados os seguintes servidores municipais: **Zoran de Araújo Moraes**, Auxiliar de Serviços Administrativos I, **Renata Almeida e Silva**, Assistente Administrativo I, **Telma Rodrigues Kalks da Silva**, Auxiliar de Serviços Administrativos I, **Josiane da Silva Cardoso Couto,** Agente de Serviços Administrativos I, e **MAGNO BUENO FERREIRA,** Assistente Administrativo I.

Ficam designados como suplentes da Equipe de Apoio os servidores municipais **Alessandro Resende de Oliveira**, Agente Fiscal I e **CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES**, Agente de Serviços Administrativos I.

Lagoa da Prata, 01 de dezembro de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:7B661E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO N.º 097/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE POMBOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público RETIFICAÇÃO no edital e NOVA DATA de Abertura da licitação na modalidade PREGÃO n.º 097/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE POMBOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Nova data de Abertura: 12/01/2022 às 13:00 Horas.

Motivo: Retificação na especificação do Anexo I e V, em atendimento aos Ofícios nº 332 e 333 da Secretaria Municipal de Educação.

O inteiro teor do edital encontra-se disponível no site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro Oficial, José Gabriel Elias
28/12/2021

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:5D613C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA MG, instituída pelo Decreto-Lei nº 148, de 27 de dezembro de 1938, inscrita no CNPJ sob o n° 18.318.618/0001-60.
Conveniada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-lei n° 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n° 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.787.094/0001-40.

Objeto: O presente ACORDO tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de realizar o Censo Demográfico - CD 2022 pelo IBGE, de forma a coletar informações sobre os domicílios e seus moradores, no município de Lagoa da Prata MG, e o posterior fornecimento das informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas pelo IBGE, sobre o município.
Parágrafo Único: As informações oriundas dos estudos e pesquisas serão disponibilizadas, de acordo com as metodologias do IBGE que suportem este nível geográfico de divulgação, conforme os planos regulares deste Convenente para a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas produzidas pela Fundação IBGE.

Prazo: O ACORDO terá vigência a partir de 01/01/2022 até 31/10/2022, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Aditivo.

Data da assinatura do Contrato: 15 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito de Lagoa da Prata

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:EF61F15B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO N°. 122/2021- PRC N°. 256/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS (MÓVEIS PLANEJADOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO N°. 122/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 256/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS (MÓVEIS PLANEJADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro **Saulo Lacerda** procedeu à Adjudicação do objeto deste processo para as empresas:

ART MÓVEIS BD LTDA

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa.

Lagoa da Prata, MG, 28 de Dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:8EF21017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº. 113/2021, PRC: Nº. 240/2021 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS DIVERSOS TAMANHOS, EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETAR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 113/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 240/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS DIVERSOS TAMANHOS, EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa:

· **PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto às empresas vencedoras.

Lagoa da Prata/MG, 28 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:AA87E493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pag. 94, dia 28/12/2021 Onde se lê: 25/12/2021-Vigência: 03 meses (24/03/2022). Leia-se: 22/12/2021-Vigência: 03 meses (21/03/2022).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:4EB8E5B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO - Proc. 072/2021 PP para SRP nº 046/2021-Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para atender a demanda da secretaria de educação no desenvolvimento de suas atividades educacionais no Município de Lagoa dos Patos/MG - **ARP 059/2021**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e o Sr. **FREDERICO RIBEIRO FONSECA**, CPF 028.047.346-09 p/ **ATLÂNTICA DIDÁTICA E PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 11.384.015/0001-17**– valor total de R$: 103.073,00 (Cento e três mil e setenta e três reais) - 23/12/2021-Vigência: 12 meses (22/12/2022).

HOMOLOGAÇÃO - Proc. 072/2021 PP para SRP nº 046/2021-Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para atender a demanda da secretaria de educação no desenvolvimento de suas atividades educacionais no Município de Lagoa dos Patos/MG - **ARP 060/2021**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e o **Sr. RONAN RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 075.555.626-77** p/ **SUPER SERVICE MARKENTING EIRELI, CNPJ nº 17.294.606/0001-80** – valor total de R$: 28.905,40 (Vinte e oito mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos) - 23/12/2021-Vigência: 12 meses (22/12/2022).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:098A68B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
31ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 003/2021

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 003/2021, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data: 30/12/2021, de 10h às 12h.
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, L'aqua Shopping, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa / MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
-Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial (divórcio);
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de escolaridade e registro profissional de conselho de classe (de acordo exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
20	RAISSA BORBA ASSREUY	Médico da Família e Comunidade	28/12/2021

21	MARCO AURELIO MINGHINI COTTA	Médico da Família e Comunidade	28/12/2021

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:03DF5AFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

Retomada da sessão pública da Concorrência Pública nº 012/2021, no dia 30/12/2021 às 09h30min para abertura das propostas Comerciais. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de construção de uma pista de skate através de recuso próprio do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Lagoa Santa, 28/12/2021

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:5B543DDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2021

Homologação e Ratificação da Inexigibilidade nº 025/2021. Objeto: Contratação de serviços não continuados de estudo técnico para análise de conversão metodológica de valoração do valor venal e mensuração do IPTU e ITB.Contratada: Nunes Consultoria e Planejamento Territorial Ltda, CNPJ 33.517.854/0001-07.Valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

Lagoa Santa em 28/12/2021.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:73895C60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.756, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Federação Mineira de Canoagem, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Federação Mineira de Canoagem – FEMIC, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 21.530.233/0001-76.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:EB3F6380

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.229 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
Ligyamara Araújo Gonçalves Vieira no cargo de provimento em comissão de **Gerente de Setor de Manutenção.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:53917DAF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.230 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
Viviane Rabelo da Silva Ferreira no cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:79113DC2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - CONTRATO 114/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ARPAN ENGENHARIA EIRELI** – CNPJ: n° 30.360.120/0001-60.

Objeto: execução de pavimentação rua Espírito Santo, bairro Joá (entre rua Argentina e Av. Brasil), oriundos da Emenda Parlamentar nº 69313 e com recursos próprios do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Valor: R$ 275.607,72.

Vigência: 15/12/2021 a 14/04/2022

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
365	02.04.06.15.451.0028.1013.4.4.90.51.00

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:5E6CF5E3

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 4° TERMO ADITIVO - CONTRATO 039/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a empresa **ESTRUTURALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 30.117.553/0001-90.

Finalidade: realinhamento de preços do item 15.8, presente na planilhaorçamentária do referido processo, conforme Processo Administrativo Externo n° 14.075/2021, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n°8.666/93.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:10D4FA45

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - ATA RP 084/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO RP 093/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** – CNPJ/MF: 08.229.225/0001-26; **EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME** – CNPJ: 18.105.833/0001- 82.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos para construção civil.

Vigência: 28/12/2021 a 27/12/2022.

Valor: R$ 159.888,96

Dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
236	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
351	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00
364	02.04.06.15.451.0028.1013.3.3.90.39.00
382	02.04.06.15.452.0032.2058.3.3.90.39.00

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:05C7D620

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO - CONTRATO 101/2018 - PREGÃO PRESENCIAL RP 094/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e **MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL EIRELI - EPP** - CNPJ n° 01.963.440/0001-07. Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:6356F61E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, ELÉTRICA LEOPOLDINENSE LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de instalação de energia solar com fulcro no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Laranjal/MG**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021
VIGÊNCIA: 27/12/2021 até 04/11/2022
VALOR ESTIMADO: R$355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 141/2021, Pregão Eletrônico nº 020/2021, Registro de Preço nº 080/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante Paulo Rodrigues Monteiro pela Contratada Elétrica Leopoldinense LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:0EECDE2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021 REGISTRO DE PREÇO 092/2021

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de veículo 0KM, capacidade de 5 passageiros para a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Empresa vencedora:

ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 21.483.615/0001-96
AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, Nº 55 – BAIRRO UNIVERSITÁRIO
MURIAE/MG
CEP: 36.888-233
Valor Global Total R$204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em conta corrente do fornecedor, num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *27/12/2021.*

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:4077CFD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de veículo 0KM, capacidade de 5 passageiros para a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021
VIGÊNCIA: 28/12/2021 até 28/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 161/2021, Pregão Eletrônico nº 030/2021, Registro de Preço nº 092/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Willian Tanus Xaia pela Contratada Orly Veículos e Peças LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:F8058382

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJAL/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Empresa vencedora:

VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA
CNPJ: 05.626.958/0001-06
AVENIDA PEDRO LUDOVICO, Nº 3810, QD 70 LT 03 E – BAIRRO PARQUE OESTE INDUSTRIAL GOIANIA/GO
CEP: 74.375-400
ITEM 01.
Valor Global Total R$17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais)

LC TENDAS EIRELI
CNPJ: 35.067.125/0001-13
AVENIDA 25, Nº 00, QUADRA 09 LOTE 04 A – BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL DAS FLORES
ANÁPOLIS/GO
CEP: 75.085-560
ITEM 02.
Valor Global Total R$11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em conta corrente do fornecedor, num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *27/12/2021.*

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:24267A04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJAL/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021
VIGÊNCIA: 28/12/2021 até 28/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 162/2021, Pregão Eletrônico nº 031/2021, Registro de Preço nº 093/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Marcelo Gonçalves Pereira pela Contratada Visual Industria e Comercio de Lonas LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:69984EB0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, LC TENDAS EIRELI, CONTRATADA.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJAL/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021
VIGÊNCIA: 28/12/2021 até 28/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 162/2021, Pregão Eletrônico nº 031/2021, Registro de Preço nº 093/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Luiz Carlos Cunha Neto pela Contratada LC Tendas EIRELI.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:7DA748E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.628 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down no Município de Leopoldina - MG.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado como permanente no município de Leopoldina o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas TEA, determinada pela Lei Federal no 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, e se necessário, por meio de decreto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021, 167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:ED470FD0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.629 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal, com prioridade para alunos que não tiveram oportunidade de assistir aulas online e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Curso Pré Vestibular Gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas que não tiveram oportunidade de assistir aulas online em virtude da COVID-19.

Art. 2º O Pré-Vestibular gratuito poderá manter curso noturno e funcionar nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja nenhuma atividade no respectivo turno.

Art. 3º As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:
I.70% para estudantes das escolas públicas;
II. 30% para quaisquer interessados, mediante a prestação de provas de seleção.

Parágrafo único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas, a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso I e II.

Art. 4° O Aluno do curso Pré-Vestibular Gratuito estará isento das mensalidades e das taxas de inscrição e matrículas.

Art. 5° O Regimento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humana, biológicas e outras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021, 167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:EBA08496

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.630 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Instituição do Banco Municipal de Orteses, Próteses e Aparelhos Locomotores para atendimento às pessoas com deficiências em Leopoldina e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir e a criar o Banco de Orteses, Próteses e Aparelhos Locomotores para atendimento às pessoas com deficiências.

Art. 2º O Banco poderá receber doações em espécie de órteses, próteses e aparelhos locomotores, de pessoas físicas ou jurídicas, assim como a recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação serão providenciadas pelo Executivo, que efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergências.

Parágrafo único. A doação de aparelhos será efetuada em casos de deficiência irreversível, mediante apresentação de:

I.Documento de identidade;

II.Comprovante de residência;

III.Comprovante de renda familiar;

IV.Solicitação médica do serviço público de saúde efetuado por prazo determinado, obedecendo aos mesmos critérios do parágrafo único do artigo anterior, só podendo ser prorrogado mediante comprovação da necessidade do uso, através de atestado médico fornecido por instituição pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação dos aparelhos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presenteLei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:372F98A8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.631 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes no Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Leopoldina, a Semana Municipal de Prevenção e Combate o Diabetes, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate o Diabetes são:
I - Apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do diabetes, suas características, prevenção e tratamento;

II - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção do diabetes;

III - Auxiliar no controle da diabete e demais doenças correlatas, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate o Diabetes, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

Parágrafo Único. As ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre os riscos do diabetes.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Públicos Federais e Estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:182276CA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.632 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Atividade de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros no Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o uso das vias urbanas do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, com fundamento no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), assim como o art. 11-A da mesma lei, modificado pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Art. 2° Para os fins desta lei considera-se serviço de transporte individual privado remunerado o serviço prestado por pessoa jurídica, mediante autorização, por meio de plataformas digitais, com a finalidade de receber demanda de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros solicitado por usuários e de distribuir entre os prestadores do serviço.

Art. 3° É vedada qualquer espécie de discriminação de usuários no acesso ao serviço por meio da plataforma digital, sem prejuízo de exclusão regulamentar por motivo justificado.

CAPÍTULO I

DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS

Art. 4º A Operadora de Tecnologia e Transporte – OTT, que desejarem desenvolver serviços de transporte individual de passageiros no Município de Leopoldina deverão promover sua inscrição no Órgão Municipal competente, conforme demanda o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.135/1998.

Art. 5º O direito ao uso do viário urbano no Município de Leopoldina, para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros, somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTC's, assim consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Leopoldina que sejam responsáveis pela intermediação entre condutores prestadores de serviço e seus usuários.

Parágrafo único. As Operadoras de Tecnologia de Transporte que queiram atuar no âmbito municipal deverão ter domicílio fiscal na circunscrição do Município de Leopoldina.

Art. 6º A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTC's, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão por motivo de justa causa.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se plataforma tecnológica o método utilizado para criação e desenvolvimento de ferramentas ou sistemas utilizados no espaço "on-line", que visa sistematizar os processos de comunicação e negociação dos envolvidos, tendo como foco o fator tecnologia.

Art. 7° Para obter credenciamento para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, as OTT's deverão apresentar os seguintes documentos perante a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte:

I – Contrato Social, com objeto compatível com as atividades previstas nesta lei;
II - inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
III - prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
IV - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
V - certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.

§1º As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§2º O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§3° Além da apresentação dos documentos previstos no *caput* deste artigo e atendimento dos parágrafos 1º e 2º deverá a OTTC atender, ainda, os seguintes requisitos:

I - adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados;
II - suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;
III - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;
IV - prestar o serviço garantindo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
V - assegurar o uso do serviço estritamente para a atividade permitida neste capítulo, responsabilizando-se por eventual desvio de finalidade dos usuários cadastrados;
VI - assegurar que não haja discriminação de usuários, promovendo trajetos convergentes, respeitando a capacidade do veículo e amplo acesso ao serviço;
VII - fornecer ao condutor a identificação visual do veículo, na forma a ser acordada com a Prefeitura Municipal de Leopoldina.

Art. 8º Os condutores e as OTTC's ficam obrigados a se cadastrarem no Cadastro Fiscal Municipal (CFM) do Município de Leopoldina, na forma exigida no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O documento que comprova a inscrição no Cadastro Fiscal Municipal (CFM) é de porte obrigatório e deve ficar acessível no interior do veículo que realiza a atividade prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO USO DO VIÁRIO URBANO

Art. 9º A utilização e exploração intensiva das vias urbanas municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Leopoldina, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
V - garantir a segurança, o conforto, a higiene e a qualidade, nos deslocamentos das pessoas;
VI - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS

Seção I - Do Serviço

Art. 10. Compete à pessoa jurídica, Operadoras de Tecnologia e Transporte – OTT, nos termos da Lei Federal nº. 12.587/2012, para operar o serviço de que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;
II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;
III - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
IV - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;
IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo:
a) origem e destino da viagem;
b) tempo total e distância da viagem;
c) mapa do trajeto percorrido, conforme sistema GPS; e
d) especificação dos itens do valor total pago.

Art. 11. Os serviços de que trata esta Lei, prestados pelas OTTC's aqui referidas, sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Parágrafo único. Compete às OTTC's, bem como aos motoristas, recolherem o tributo de que trata o *caput* deste artigo, na forma da lei específica, cada um em sua condição própria de contribuinte.

Art. 12. Cabe às empresas de que trata esta seção definir os preços de seus serviços, que devem ser adotados por todos os prestadores do aplicativo.

Parágrafo único. O valor dos serviços deve ser divulgado de forma clara e acessível a todos os passageiros do aplicativo.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Art. 13. Podem se cadastrar no aplicativo os motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categorias "b", "c" ou "d", com autorização para exercer atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
II - possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
III - comprovar contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
IV - possuir inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
V - possuir inscrição junto ao Cadastro Fiscal Municipal, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 3.135/1998;
VI - imagem fotográfica que permita sua identificação;
VII - documento do veículo (CRLV) devidamente regularizado;
VIII – o veículo ter idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, de 10 (dez) anos e possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas;
IX – veículos com capacidade máxima de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista.
Parágrafo único. O motorista deverá atender, ainda, as exigências estabelecidas pelo CONATRAN e demais órgãos de trânsito.

Art. 14. Compete à Operadora de Tecnologia e Transporte – OTT, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas, registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos em toda legislação pertinente.
CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 15. São deveres dos motoristas cadastrados:

I - não utilizar, em qualquer hipótese, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Leopoldina;
II - não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
III - não atender aos chamados realizados diretamente em via pública;
IV - comunicar à Plataforma Digital competente, no prazo não inferior a 10 (dez) dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo, ou cessação da prestação da atividade;
V - não se evadir ao constatar a chegada da fiscalização;
VI - sempre utilizar o veículo cadastrado para prestar o serviço ora tratado;
VII - prestar o serviço exclusivamente por meio de aplicativos legalmente autorizados pelo Município;
VIII – trajar vestimenta adequada e realizar cursos de capacitação na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Os condutores que operam através de uma OTTC não podem realizar viagens que não tenham sido requisitadas previamente através da plataforma tecnológica, sob pena de configurar transporte clandestino de passageiros, punível na forma da Lei Estadual nº 19.445/2011, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. Constituem infrações à operação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros as seguintes condutas:

I - realizar o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, ou estabelecer ponto fixo:
a) multa de: 01 a 20 Unidades Fiscais Leopoldinense – UFL.

II - realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem utilizar aplicativo
a) multa: de 01 a 20 Unidades Fiscais Leopoldinense - UFL.

III - organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi:
a) multa: 01 a 20 Unidades Fiscais Leopoldinense - UFL.

IV - não comunicar ao Fisco Municipal, no prazo previsto no Art. 10., inciso IV, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo, ou cessação da prestação da atividade:
a) multa: 01 a 20 Unidades Fiscais Leopoldinense - UFL.

V - evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização municipal:
a) multa: 01 a 20 Unidades Fiscais Leopoldinense - UFL.

VI – a pessoa jurídica, Operadora de Tecnologia e Transporte – OTT que não colaborar com a fiscalização adequada e o cumprimento dos requisitos pelos motoristas cadastrados:
Multa diária de 01 a 20 Unidades Fiscais Leopoldinense - UFL.

§1º As multas deverão ser graduadas considerando a gravidade da conduta, as circunstâncias da infração.

§2º As filas virtuais por meio do aplicativo e as aglomerações eventuais que não caracterizem ponto fixo, não se enquadram na hipótese da infração disposta no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A plataforma de aplicativo poderá, independentemente de sanção aplicada, excluir o motorista de sua plataforma, hipótese na qual deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17. As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização ou a execução do transporte motorizado individual remunerado de passageiro pelo motorista vinculado à plataforma eletrônica em desacordo com a legislação vigente acarretam a aplicação, isolada ou cumulativa, das penalidades previstas nesta lei e especificadas em regulamentação específica, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e na legislação em vigor.

§ 1° O poder de polícia administrativa em matéria de transporte individual privado remunerado de passageiro em plataforma eletrônica será exercido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, que terão competência para apurar infrações e responsabilidades que cominem na aplicação de penalidades previstas nesta lei.

§2° Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à Plataforma Digital com a penalidade e a medida administrativa prevista na legislação, que deve ser devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao Município de Leopoldina, com auxílio da Operadora de Tecnologia e Transporte – OTT:

I - fiscalizar os serviços, a execução e o bom estado geral do veículo, previstos nesta lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais, estaduais e federais no âmbito de suas competências;
II - manter atualizados os parâmetros de exigências para autorização do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros para o credenciamento de veículo e de condutor;
III - receber representação de caso de abuso de poder de mercado e encaminhá-la ao órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Os processos referidos nesta lei tramitarão na Secretaria Municipal de Fazenda, vinculada à Prefeitura Municipal de Leopoldina.

Art. 20. Com a ciência da infração, a Secretaria Municipal competente lavrará o auto de infração, instaurando o processo administrativo para fins de apuração e aplicação da multa.

§ 1° Havendo prática reiterada da infração por um mesmo motorista, a Secretaria Municipal pode, por decisão fundamentada, suspender liminarmente a prestação dos serviços até a conclusão do processo administrativo.

§ 2° Da decisão da Secretaria Municipal, a parte que se julgar prejudicada poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 21. Deverão ser respeitados, no processo administrativo, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22. Com a instauração do processo administrativo, o infrator será citado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, especificando, desde logo, as provas que pretende produzir, inclusive arrolando testemunhas.

Art. 23. Sendo requerida a produção de prova testemunhal, será designada audiência para oitiva, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. As testemunhas eventualmente arroladas comparecerão à audiência designada, independentemente de intimação.

Art. 25. A Operadora de Tecnologia e Transporte – OTT será notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do processo e da defesa e tome conhecimento da data da audiência, caso essa tenha sido designada.

Art. 26. O comparecimento de representante da Plataforma Digital à audiência é facultativo.

Art. 27. A notificação da Operadora de Tecnologia e Transporte – OTT de todos os atos processuais será realizada por meio eletrônico, por*e-mail*que deverá ser informado pelo representante da pessoa jurídica detentora do aplicativo e ser mantido atualizado.

Art. 28. Finalizada a audiência, a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, emitirá decisão.

Art. 29. Da decisão prolatada pela Secretaria Municipal de Fazenda, caberá recurso, com interposição no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 30. Todos os prazos referidos nesta seção serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A realização da atividade econômica prevista nesta Lei está condicionada ao uso de veículos automóveis, respeitando sua capacidade de transporte.

Art. 32. A responsabilidade civil quanto aos serviços regulados por esta Lei se dará na forma do previsto pelo Código Civil referente aos serviços de transporte.

Art. 33. Se necessário o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:E7A22D96

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.633 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei n.° 3.563/2003, referente à redução da alíquota dos serviços de tecnologia.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 76 da Lei Municipal n° 3.135/1998 passa a vigorar com a seguinteredação:

Art. 76 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será pago com base na receita bruta, sob as seguintes alíquotas:

(...)

V- serviços de factoring, bancários ou financeiros, lotéricos e correspondentes de instituições financeiras, a que se referem os itens 15 a 15.18 da lista do artigo 66: 5% (cinco por cento);

VI- serviços de informática de que tratam os itens 1 a 1.08 do art. 66: 2% (dois por cento);

VII- a execução dos serviços de exploração de rodovias e ferrovias, a que se refere o item 22.01 listado no art. 66 será de 5% (cinco por cento);

VIII- demais serviços constantes da lista do art. 66: 2% (dois por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 2022.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021, 167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:CC2393FB

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.634 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.595, de 02/09/2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo "ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS", da Lei Municipal nº 4.595 de 02/09/2021, o qual passará a vigorar conforme quadro anexo constante na presente Lei.

Art. 2º As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei orçamentária anual de 2022, quando necessário deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021, 167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:3CC367B8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.635 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento do presente exercício de 2021.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente para atender Resolução SES/MG 7.590, no valor de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme classificação institucional funcional programática abaixo relacionada, qual seja:

02: Prefeitura Municipal
11: Secretaria Municipal de Saúde
02; Superintendência Médica
10: Saúde
301: Atenção Básica
0008: Atenção a saúde da Comunidade
2.038: Repasse a Casa de Caridade Leopoldinense – Rede Resposta
Destinação de Recursos: 164 – Transferência Especiais da União
Elemento de Despesa: 3350 43 – Subvenções Sociais
Valor: R$200.000,00

Parágrafo único. O recurso utilizado para a abertura de crédito especial será o Excesso de Arrecadação por Fonte apurado neste Exercício.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:797B72B8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.636 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento do presente exercício de 2021.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R$376.952,35 (Trezentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para inclusão de dotação orçamentária conforme classificação institucional funcional programática abaixo relacionada.

02: Prefeitura Municipal
10: Secretaria Municipal de Educação
01: Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico
12: Educação
365 – Educação Infantil
0007 - Universalização do Ensino Infantil
2.325 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Pré-Escola 60%-
Elemento de Despesa:
3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$258.652,35
3190 13 – Obrigações Patronais R$ 55.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis R$ 4.000,00
DR nº166 – Recursos Exercício Corrente FUNDEB Complementação da União VAAT.

02: Prefeitura Municipal
10: Secretaria Municipal de Educação
01: Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico
12: Educação
365 – Educação Infantil
0007 - Universalização do Ensino Infantil
2.323 - Ensino Infantil - Pré-Escola Recurso Feb 40%
Elemento de Despesa:
339046 – Auxílio Alimentação R$2.300,00
4490 52 – Equipamento e Material Permanente R$57.000,00
DR nº 167 – Recursos do Exercício Corrente FUNDEB Complementação da União VAAT.

Parágrafo único: O recurso utilizado para a abertura de crédito especial será o Excesso de Arrecadação por Fonte.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021, 167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:16ACE0B3

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.637 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 3.135/98 que institui o Código Tributário Municipal para dispor sobre a inscrição provisória dos contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.135, de 31 de dezembro de 1998 que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Leopoldina", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92-A O município realizará a inscrição provisória e imediata, de ofício, para todos os contribuintes registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para o microempreendedor individual e para toda e qualquer pessoa jurídica que o registro se dê em cartório de registro de pessoa jurídica, autorizando imediatamente a emissão de nota fiscal, sem prejuízo de qualquer procedimento administrativo posterior previsto na legislação municipal.
§1º A emissão da inscrição municipal provisória e a autorização para emissão de nota fiscal não exime o contribuinte das formalidades previstas no art. 92, ou qualquer outra exigida para o registro de sua atividade empresarial no município e não impede a instauração de qualquer procedimento administrativo fiscalizatório.
§2º A inscrição municipal provisória e a autorização para emissão de nota fiscal não implicam no reconhecimento pela municipalidade de regularidade empresarial ou de autorização de funcionamento, quando for exigido.
§3º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda em procedimento administrativo de inscrição municipal definitiva, posteriormente à emissão provisória de inscrição e autorização para emissão de nota fiscal, o devido enquadramento da atividade do contribuinte em regime fiscal próprio e aplicação de suas consequências legais, inclusive retroativas.
§4º Enquanto a conclusão do processo de inscrição municipal definitiva depender de ato da administração pública, a inscrição provisória não poderá ser suspensa.
§5º O contribuinte que não atender aos despachos da fiscalização tributária nos prazos legais, poderá ter sua inscrição municipal provisória e sua autorização para emissão de nota fiscal suspensa.
§6º Após noventa dias de suspensão da inscrição, sem que o contribuinte tenha praticado atos para regularizar a situação, poderá a fiscalização tributária encerrar o processo administrativo, dando baixa na inscrição municipal, abrindo procedimentos fiscalizatórios quando necessário;"
"Art. 94 A inscrição é feita de ofício quando se constatar prestação de serviços sem a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes e provisoriamente de ofício, nos termos do art. 92-A".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:FA2B11D8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.975, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.454, de 21 de dezembro de 2018, que "proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Leopoldina", com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 4.587, de 30 de julho de 2021.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.454, de 21 de dezembro de 2018, bem como o disposto na Lei Municipal nº 4.587, de 30 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifícios com estampido, consoante artigo 1º da Lei Municipal nº 4.454, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A proibição constante no caput deste artigo abrange recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou em locais privados.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às seguintes penalidades, observado o procedimento previsto neste Decreto:

I - para pessoas físicas:

a) apreensão do material;
b) multa, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Leopoldina – UFL.

II - para pessoas jurídicas:

a) apreensão do material;
b) multa, no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Leopoldina – UFL;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento na segunda reincidência;
d) cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da terceira reincidência.

Art. 3º Identificada a prática da infração, será lavrado o respectivo auto pelos Fiscais de Obras e Posturas.

§ 1º Do auto constarão obrigatoriamente:

a) o nome do infrator, sua profissão, idade, domicílio e endereço eletrônico ou *WhatsApp*, caso deseje ser intimado eletronicamente dos próximos atos;
b) a designação do local onde se verificou a infração;
c) a natureza da infração e todos os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
d) o dispositivo legal violado;
e) o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e a advertência de que o auto de infração será convertido em penalidade caso a defesa não seja acolhida ou não apresentada tempestivamente.

§2º Assinarão o auto o agente fiscal, o infrator e, se houver, até duas testemunhas capazes.

§3º A defesa será apresentada ao agente fiscal no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Obras para decisão.

§ 4º Da decisão de que trata o parágrafo anterior caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O infrator será intimado dos atos do processo administrativo de forma eletrônica, se assim optou quando da lavratura do auto de infração, ou através das seguintes formas:

I- pessoalmente;
II- por correspondência postal com aviso de recebimento;
III- por Edital, se frustradas as anteriores.

§ 6º Não apresentada defesa no prazo legal ou sendo ela julgada improcedente em decisão final administrativa, o auto de infração será convertido em penalidade.

§ 7º Os valores das multas descritas no art. 2º, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "b", serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se esta como o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 8º O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

§ 9º O infrator será intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e de serem tomadas as medidas executivas cabíveis.

§ 10 A penalidade administrativa será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e cível a serem promovidas pelo órgão fiscalizador do Município.

§ 11 Para a melhor utilização dos valores arrecadados com as multas, o Poder Executivo poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção, controle e conscientização do transtorno do espectro autista e para o bem-estar animal.

§12 Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover termos de cooperação, termos de fomento e termos de parceria com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para melhor aplicação desta lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2021.
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:3175510F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 0117/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02061/2021.

Objeto: Pregão, na forma eletrônica, objetivando o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos desta
Prefeitura, viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de acordo com os Convênios em vigor, durante o exercício de 2022, cuja disponibilidade de fornecimento deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em
horários extraordinários.
Empresas Vencedoras:
- AUTO POSTO 3 D DE LEOPOLDINA LTDA/CNPJ: 29.664.213/0001-08 Álcool HidratadoUnit: R$ 5,19, Óleo Diesel
Unit: R$ 5,19; Óleo Diesel S10Unit: R$ 5,27; TOTAL: R$ 1.785.346,39
- AUTO POSTO AVENIDA DE LEOPOLDINA LTDA /CNPJ: 00.510.292/0001-02/Gasolina ComumUnit: R$ 6,98
Total R$ 1.452.887,00
Recursos: Próprio, FEAS, FNAS-BLGBF, PAEFI/ CASA DO ACONCHEGO/MSE/LA, PAIF/SCFV, FNAS BL.GBF, EPCDOE, BLVGS-DENGUE, VIGISAN, ESTSUS, BLMAC CAPSI, RPSAUDE, BLATB PABFIX
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota
Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha,
declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação: 22/12/2021

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:4566CAFB

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0117/2021 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02061/2021

Objeto: Pregão, na forma eletrônica, objetivando o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos desta
Prefeitura, viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de acordo com os Convênios em vigor, durante o exercício de 2022, cuja disponibilidade de fornecimento deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em
horários extraordinários.
Empresas Contratadas
- Contrato nº 041/2021 - AUTO POSTO 3 D DE LEOPOLDINA LTDA/CNPJ: 29.664.213/0001-08 Álcool Hidratado Unit:
R$ 5,19, Óleo Diesel
Unit: R$ 5,19; Óleo Diesel S10Unit: R$ 5,27; TOTAL: R$ 1.785.346,39

- Contrato nº 042/2021 - AUTO POSTO AVENIDA DE LEOPOLDINA LTDA /CNPJ: 00.510.292/0001-02/Gasolina Comum Unit: R$ 6,98
Total R$ 1.452.887,00
Recursos: Próprio, FEAS, FNAS-BLGBF, PAEFI/ CASA DO ACONCHEGO/MSE/LA, PAIF/SCFV, FNAS BL.GBF, EPCDOE, BLVGS-DENGUE, VIGISAN, ESTSUS, BLMAC CAPSI, RPSAUDE, BLATB PABFIX
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, contados da data de
assinatura, podendo se adequar na forma e nas hipóteses previstas no art., 57 e seus incisos da Lei 8666/93.
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota
Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha,
declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura: 23/12/2021
Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ – Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:A707F51B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-CREDENCIAMENTO 003/2021 INEXIGIBILIDADE Nº.015/2021 - PRC Nº. 1974/2021

Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação para prestação de serviços de Propaganda Institucional em todos meios de comunicação tais como: Rádio AM/FM, Jornais e Revistas impressos, Websites, Portais de Internet, Blogs, Páginas de Redes Sociais e Programas Particulares de Rádio, prioritariamente voltadas para Leopoldina/MG, durante o período de 12 (doze) meses
Empresa credenciada: Paulo Henrique da Silva Cruz 78965292620
Valor anual: R$7.245,00(sete mil duzentos e quarenta e cinco reais) Lote 05
Recurso: Próprio
Condições de pagamento: O pagamento que será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, por meio de ordem bancária/ crédito em conta.
Acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões Federais, Estaduais e Municipais de seu domicílio ou sede, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Data da assinatura da homologação: 21/12/2021

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:2CE64154

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-CREDENCIAMENTO 004/2021 INEXIGIBILIDADE Nº.017/2021 - PRC Nº. 2048/2021

Objeto: Credenciamento para Locações de Caminhões caçamba 5m³ e caminhões carroceria fixa 4 toneladas a fim de atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no período de 12 (doze) meses, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.
Empresa credenciada: Maurício Duarte Ferreira – CPF nº.129.813.656-12
Valor: Item I-caminhão caçamba 5m³ (diária) R$499,37
Item II-caminhão caçamba 5m³ (km rodado) R$ 5,30
Recurso: Próprio
Condições de pagamento: Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento, por meio de ordem bancária/ crédito em conta. Acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões Federais, Estaduais e Municipais de seu domicílio ou sede, bem como a comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
Data da assinatura da homologação: 20/12/2021

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:D7F5F53D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.057/21 – PREGÃO Nº. 026/21

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a Mercado da Alimentação Ltda – CNPJ
nº.07.155.367/0001-23
CLÁUSULA PRIMEIRA – Consoante solicitado pela Secretaria M. de Assistência
Social (Memorando nº.161/21)adita-se o valor de R$ 4.740.55 (quatro mil setecentos e
quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) ao contrato original, conforme tabelas
abaixo, juntamente com as dotações orçamentárias devidamente especificadas, em
consonância com o artigo 65,§1º da Lei Federal nº.8.666/93.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 20/12/2021
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Francisca Maria Yung Pimentel

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:5F7F0E5E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 0113/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01975/2021.

Objeto: Contratação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte-EPP, ou equiparadas para aquisição de mastros para
bandeiras para atender a escolas Municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação de acordo com as especificações e
quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
Empresa Vencedora:
- CONSTRUIR FÁCIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA/CNPJ: 13.565.459/0001-84 /Valor Total R$27.890,00
Recursos: Próprio
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota
Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha,
declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação: 08/12/2021

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:F21432BD

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.972 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo normativo do Decreto nº 4.945 de 17 de novembro de 2021.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 4º do Decreto nº 4.945, de 17 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A dotação orçamentária para atender a despesa constante do presente Decreto, tem a seguinte dotação: 02 10 01 12 365 0007

1.027 44 90 61 – Ficha 230 – QESE – Destinação DR 147 – Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º As alterações e determinações previstas neste decreto deverão ser incorporadas e consolidadas ao Decreto nº 4.945/2021.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 4.945/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2021,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:E0DAE56D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
LEILÃO N° 02/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação sob a modalidade de **LEILÃO**, pelo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, referente à **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, CUJA VENDA FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:
A partir das 14:00 (catorze) horas do dia 14 (catorze) de janeiro de 2022.
Local: Rua Pernambuco, nº 780, Centro - Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, situado na Rua Pernambuco, n° 780, Centro, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou através do email licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 28 de dezembro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:28A1ACF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRC nº. 0211/2021
Pregão Presencial nº. 053/2021
Registro de Preços nº 006/2021

OBJETO: **" REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, BEM COMO AS CRECHES/ ESCOLAS "**

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a me conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 71, inciso IV da Lei Federal N.º 14.133/2021, objeto do processo **PRC n.º 0211/2021 – Pregão nº. 053/2021**, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de n.º 750/2021, de 27 de Dezembro de 2021,** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, sendo adjudicada as Licitantes abaixo relacionadas:

DIMECOL DIST. DE MAT. PARA ESCRITORIO COLINA LTDA
ACHEI INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
ARENA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA
LMB COMERCIAL LTDA
LEFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ALFABRINK COMERCIO DE BRIQUENDOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

Valor Global do Processo: R$ 1.084.486,68(Um milhão e oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de Dezembro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:6BB34270

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 99/2021, PREGÃO 51/2021, COM ABERTURA DIA 12-01-2022 AS 08:30 HS, COM O OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM SEUS PERSPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS E CONSIDERADOS FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MEDEIROS.** O EDITAL COMPLETO E MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, AVENIDA CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 – CENTRO – MEDEIROS, CEP 38930-000 OU PELO SITE www.medeiros.mg.gov.br.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:6BF35753

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO MARTINS RIBEIRO, TORNA PÚBLICO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "VITOR E VERSOL" COM BANDA, ATRAVÉS DA EMPRESA BEZZ EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 03.514.747/0001-56, NO QUAL É SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "REVEILLON", NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 8.750,00 (OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2021.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:E5E8D1B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00167 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000119/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO**. Fornecedor Registrado: SANTA**
RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA . CNPJ .Vigência: 27/12/2021 a 26/12/2022 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0009	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - DISTRITO DE RIBEIRÃO DA FOLHA.	1.200,000	16,0000
0020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - DISTRITO DERIBEIRÃO DA FOLHA.	600,0000	31,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:737F0771

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00167 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000119/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO**. Fornecedor Registrado: MARIA DAS DORES SILVA SANTOS - ME .** CNPJ 04.162.156/0001-20.Vigência: 27/12/2021 a 26/12/2022 A
íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0010	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO.	3.000,000	16,0000
0016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - SEDE DOMUNICÍPIO.	600,0000	31,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:9C070C5D

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00167 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000119/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO**. Fornecedor Registrado: FLÁVIA**
FERREIRA SILVA . CNPJ .Vigência: 27/12/2021 a 26/12/2022 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	FORNECIMENTODEREFEIÇÃOCOMUNIDADEDECANSANÇÃO.	2.400,000	16,0000
0011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - COMUNIDADEDE CANSAÇÃO.	300,0000	31,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:20890B08

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00167 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000119/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO**. Fornecedor Registrado: FELISBERTO JOSE DE OLIVEIRA .** CNPJ 11.968.653/0001-85.Vigência: 27/12/2021 a 26/12/2022 A
íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0006	FORNECIMENTODEREFEIÇÃODISTRITODEBAIXAQUENTE.	3.000,000	16,0000
0017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM -DISTRITO DEBAIXA QUENTE.	600,0000	31,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:F2968B40

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00167 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000119/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO**. Fornecedor Registrado: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA - ME .** CNPJ 42.828.367/0001-48.Vigência: 27/12/2021 a 26/12/2022 A
íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado , nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0008	FORNECIMENTODE REFEIÇÃO - DISTRITO DE LAGOAGRANDE.	1.500,000	16,0000
0019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM -	600,0000	31,0000

DISTRITO DELAGOA GRANDE			

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:53CD9810

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 4º Termo aditivo ao contrato nº **013/2018**. Partes: Município de Mirabela/MG e o Roberval Pereira da Silva, CPF: 472.079.226-04. Objeto:Contrato é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Saúde, Município de Mirabela-MG**.** Iniciando tal prorrogação em 1º/01/2022 pelo período de 08 (oito) meses (até 31/08/2022). Isaak da S. Rodrigues – Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:1150A286

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação de Processo 149/2021 – Pregão Presencial 079/2021. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, DENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS GERÊNCIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA – MG. EXTRATO DE ARP nº 131/2021** – Detentora: **COMERCIAL E PAPAELARIA PARAIBA LTDA (CNPJ:** Nº 71.315.964/0001-77 Valor R$ **184.089,14**. Vigência até 27/12/2022. **EXTRATO DE ARP nº 132/2021** – Detentora: **COMERCIAL JBC LTDA (CNPJ:** Nº 30.157.786/0001-16), Valor R$ **1.228.726,93**. Vigência até 27/12/2022. **EXTRATO DE ARP nº 133/2021** – Detentora: **DURVALINA ALVES GONÇALVES (CNPJ:** Nº 28.898.386/0001-10), Valor R$ **84.100,62**. Vigência até 27/12/2022. **EXTRATO DE ARP nº 134/2021** – Detentora: **EMPRESA GE ALVITRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA ME (CNPJ:** Nº 07.180.489/0001-70), Valor R$ **775.184,97, vigência até 27/12/2022**.

Mirabela, 28 de dezembro de 2021.

JONATAS GONÇALVES REGO
Gerente Municipal de Educação.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:B53A3D37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 411 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 18.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1518, 21 de dezembro de 2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 01 - Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 00 - Secretaria da Câmara
1.01.00.01.031.0054.2.00002-100 – 3.1.90.13.00 Manutenção de Atividades da Câmara - - - - - R$ 1.500,00
Total da Sub-Unidade 00- -- ---------- -- R$ 1.500,00
Total da Unidade 1- -- R$ 1.500,00

Total Geral- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a ratificação da dispensa por inexigibilidade de licitação nº 13/2021 – Processo nº 805/2021, com fulcro no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada: Almeida & Andrade Serviços Médicos Ltda – CNPJ nº 25.174.011/0001-19 – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nos PSFs do Município, através de credenciamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus Anexos – Credenciamento nº 01/2021. Data da assinatura 28/12/2021 - realização até 30/05/2022 – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações

Moema/MG - 28/12/2021.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:51318301

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 128/2021, modalidade Tomada de Preços nº 05/2021, Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Obra de Cobertura de Quadras, Reforma, Pintura e Ampliação de Escolas Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Município de Monte Carmelo – MG. **RESULTADO DA HABILITAÇÃO:** Empresa Inabilitada: Vinicius Ferreira de Menezes, CNPJ: 34.985.532/0001-47; Empresa Habilitada - Seculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. Data: 21/12/2021.

Monte Carmelo, 21 de dezembro de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:D8F985AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

Extrato de Prorrogação de Prazo
Ao Contrato nº 015/2021

Câmara Municipal de Muriaé/MG- Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2021- Pregão Presencial nº 006/2021- Objeto: Prorrogação de período - Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022- Contratada: Comércio de Computadores F&F Ltda-ME-(Assistech Soluções)-CNPJ: 06.877.653/0001-30-Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8666/1993-22/12/2022-

ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Leila Angélica de Araujo Machado
Código Identificador:85930D4F

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021

Extrato de Prorrogação de Prazo
Ao Contrato nº 016/2021

Câmara Municipal de Muriaé/MG- Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2021- Pregão Presencial nº 007/2021- Objeto: Prorrogação de período - Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022- Contratada: E&L Produções de Software Ltda-CNPJ: 39.781.752/0001-72-Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57 da Lei 8666/1993-22/12/2022-

ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Leila Angélica de Araujo Machado
Código Identificador:B0BBE40D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"Regulamenta a Lei Complementar n. 6.298/2021 que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB70 aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, conforme dispõe".

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 94, VIII da Lei Orgânica do Município de Muriaé:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB70, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º6.298/2021, que autoriza referida concessão como medida excepcional no exercício de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do Art. 212-A, da Constituição Federal e no Art. 26, da Lei Federal n. 14.113/2020; e
CONSIDERANDO a manifestação conjunta da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado – CFAMGE, da Coordenadoria de Análise de Contas de Governos Municipais – CACGM e da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão de Belo Horizonte – CFAMGBH, que concluiu pela possibilidade de concessão do abono.

DECRETA

Art. 1º. O Abono-FUNDEB70 de que trata a Lei Complementar n. 6.298/2021 será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter temporário e excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do Art. 212-A, da Constituição Federal e no Art. 26, da Lei Federal n. 14.113/2020, a fim de atender ao percentual de subvinculação de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Abono-FUNDEB70 será pago aos seguintes profissionais da Educação Básica Municipal, que estiveram em efetivo exercício junto ao Município de Muriaé até a data de publicação da Lei Complementar n. 6.298/2021, que ocorreu em 10 de dezembro de 2021, observados os critérios de cálculo dispostos nos artigos 3º e 4º:
I – Professor, Professor Especialista, Professor Mestre e Professor Doutor (Código de Classe: GNS01, GNS02, GNS03 e GNS04);
II – Inspetor Escolar, Inspetor Escolar Especialista, Inspetor Escolar Mestre e Inspetor Escolar Doutor (Código de Classe: GNS05, GNS06, GNS07 e GNS08);

III – Supervisor Pedagógico, Supervisor Pedagógico Especialista, Supervisor Pedagógico Mestre, e Supervisor Pedagógico Doutor (Código de Classe: GNS09, GNS10, GNS11 e GNS12);
IV – Orientador Educacional, Orientador Educacional Especialista, Orientador Educacional Mestre e Orientador Educacional Doutor (Código de Classe: GNS13, GNS14, GNS15 e GNS16);
V – Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento Escolar (Código de Classe: DI05); e
VI – Contratados em caráter temporário e excepcional para desempenho das funções públicas correspondentes aos cargos descritos nos incisos I a V do *caput* deste artigo.
Parágrafo único. Não fazem jus ao percebimento do Abono-FUNDEB70:
I – Servidores inativos, pensionistas, servidores em gozo de licença sem vencimentos, servidores cedidos, servidores readaptados em exercício de funções não estabelecidas nos incisos I a V do *caput* deste artigo e demais profissionais que não estivam em efetivo exercício no momento da publicação da Lei Complementar n. 6.298/2021;
II – Profissionais não vinculados à educação básica do Município de Muriaé/MG e aqueles, mesmo vinculados, cuja remuneração não provenha do FUNDEB;
III – Profissionais que romperam seu vínculo com o Município de Muriaé em data anterior à publicação da Lei Complementar n. 6.298/2021, que ocorreu em 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O pagamento do Abono-FUNDEB70 será realizado em parcela única no mês de dezembro de 2021, adotando-se como referência para fins de cálculo proporcional o valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) a ser pago para os profissionais ocupantes de função ou cargo cuja carga horária seja de 30 (trinta) horas semanais e que, cumulativamente, tenham desempenhado o período integral de 12 (doze) meses de efetivo exercício.
§1º. Considera-se período integral de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para fins do cálculo do Abono-FUNDEB70, aquele compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e a data de publicação do presente Decreto.
§2º. Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, mormente os referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, não incidindo vantagem de qualquer natureza ou descontos previdenciários.

Art. 4º. O Abono-FUNDEB70, nos termos do Art. 5º, da Lei Complementar n. 6.298/2021, será pago proporcionalmente à carga horária da função ou cargo exercido pelo profissional da educação básica e ao tempo de efetivo serviço prestado ao Município durante o exercício de 2021, na seguinte forma de cálculo:
I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: R$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais) multiplicado por 1/12 do número de meses de efetivo exercício do profissional junto ao Município no exercício de 2021, conforme período fixado no §1º, do Art. 3º, deste Decreto;
II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) multiplicado por 1/12 do número de meses de efetivo exercício do profissional junto ao Município no exercício de 2021, conforme período fixado no §1º, do Art. 3º, deste Decreto;
III – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R$ 8.133,13 (oito mil, cento e trinta e três reais e treze centavos) multiplicado por 1/12 do número de meses de efetivo exercício do profissional junto ao Município no exercício de 2021, conforme período fixado no §1º, do Art. 3º, deste Decreto.
§1º. Caso o profissional possua mais de um vínculo dos disciplinados no Art. 2º com a Secretaria Municipal de Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, a ele será pago o valor do abono correspondente a cada um dos vínculos mantidos, calculados na forma deste artigo.
§2º. Sendo o número de dias de serviço no mês efetivamente prestados ao Município inferior a 30 (trinta) e superior ou igual a 15 (quinze), adotar-se-á o período para o cálculo do abono previsto nesse artigo como 01 (um) mês de efetivo exercício, sendo desprezado período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Para fins do disposto nesse Decreto, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no *caput* do Art. 2º, associada à regular vinculação contratual com o Município de Muriaé, temporária ou estatutária, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C3BEDF13

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - RESCISÃO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – OBJETO: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES DESTA AUTARQUIA. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA, CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 79 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATADA: **LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME**, CNPJ N° 27.701.484/0001-52 - DATA: 08/12/2021 -
MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:848D5E3D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - RESCISÃO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 – OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA PARA ATUAR NAS VIAS PÚBLICAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, RESERVATÓRIOS E NO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICIPIO DE MURIAÉ E DISTRITOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 79 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATADA: **OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ N° 24.682.414/0001-06 - DATA: 08/12/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:80852D42

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA Nº 015/2020 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2020 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DO ALUGUEL MENSAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE BELISÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO DOIS RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE 50M³, AMBOS RESPONSÁVEIS PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA POPULAÇÃO DO DISTRITO DE BELISÁRIO, DE R$ 490,00 PARA **R$ 544,29** - A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE R$ 597,19 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - LOCADOR: **SR. OLINDO VITAL FILHO** - DATA: 09/12/2021 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:C462E5F4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 5º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 065/2018 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, POR TEMPO INDETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE SISTEMAS NAS ÁREAS DE: CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 05/01/2022 E ENCERRANDO-SE EM 04/01/2023, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ N° 22.493.902/0001-40 - DATA: 10/12/2021 – MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 6° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DOS ITENS 10384 E 10385 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, POR TEMPO INDETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE SISTEMAS NAS ÁREAS DE: CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA - A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE R$ 9.871,44 NO VALOR DO REFERIDO CONTRATO - CONTRATADA: **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ N° 22.493.902/0001-40- DATA: 21/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Item	Quant	Un	Objeto	Valor unitário anterior ao reajuste	Valor unitário após reajuste
02	MEN	12	MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA PARA CONTROLE DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRA, CONTABILIDADE, TESOURARIA, - LRF, GRÁFICOS GERENCIAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SICOM TCE-MG, DE SUPRIMENTOS, LICITAÇÃO, ESTOQUE E CONTRATOS, DO PATRIMÔNIO, FROTA MUNICIPAL E ARQUIVO MORTO. NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL ESTÁ INCLUSO O SUPORTE TÉCNICO REMOTO.	R$ 5.370,59	R$ 5.901,21
04	H	300	SUPORTE TÉCNICO IN LOCO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA SEDE DA CONTRATANTE INCLUSO NO VALOR DA HORA, - A DESPESA DE DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS.	R$ 118,16	R$ 129,84
Valor do aditivo				R$ 9.871,44	

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:C01E5448

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - RESCISÃO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 79 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATADA: **COMERCIAL PAES LTDA,** CNPJ N° 32.415.661/0001-74- DATA: 20/12/2021 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
- Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:C6BBCC5A

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 042-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ– Aviso de adiamento da abertura de licitação – Pregão Eletrônico nº 042/2021 – Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino que residem na zona rural de Muriaé – Abertura da sessão de licitação adiada para o dia 11/01/2022 às 14:00 horas. A sessão de licitação será realizada por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e sites https://muriae.mg.gov.br/ , bem como, www.bnc.org.br – Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:6C357F6A

LICITAÇÃO
INTENÇÃO EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021 DO DEMSUR

Prefeitura Municipal de Muriaé, torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 112/2021 do Pregão Presencial nº 078/2020, tendo como órgão gerenciador o DEMSUR, cujo objeto trata-se da prestação de serviços de solda, corte, torno e outros, com fornecimento de material, a serem prestados em veículos automotores pesados e leves. O procedimento de adesão foi registrado na Prefeitura M. de Muriaé, no Setor de Licitações (Processo nº 288/2021) - O valor total da adesão corresponde a R$310.735,00 - Fornecedor: MAM – Mecânica Adaptadora Mineira Ltda-ME - CNPJ: 09.438.206/0001-72.

Muriaé, 28 de dezembro de 2021.

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e

CARLOS GERALDO ROCHA KNEIP -
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:6F331440

LICITAÇÃO
CONTRATO DE ADESÃO 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 78/2021 DEMSUR

CONTRATO DE ADESÃO 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 78/2021 DEMSUR - OBJETO: SERVIÇO DE SOLDA, CORTE E TORNO E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. - DETENTOR: MAM- MECÂNICA ADAPTADORA MINEIRA LTDA-ME - VALOR: R$310.735,00

MURIAÉ/MG,02/12/2021

EDMAR PEREIRA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:0881B6F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 117/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021
Aviso
O Pregoeiro do município de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 068/2021, do tipo 1 -Menor preço por item, para a Contratação de serviços de transporte escolar, a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências no edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 14/01/2022 às 13h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG , 28 de dezembro de 2021.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:26A0757F

SECRETARIA DO GABINETE
LEI N° 1.978, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"AUTORIZA PREMIAÇÃO EM DINHEIRO, TROFÉUS E MEDALHAS AOS VENCEDORES DO CAMPEONATO DE FUTSAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro, troféus e medalhas às equipes vencedoras, artilheiro, goleiro menos vazado e ao jogador destaque do campeonato de Futsal promovido pelo Município de Nova Ponte-MG, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Anualmente, será promovido 01(um) campeonato municipal na sede do município na modalidade de futsal e/ou outra categoria definida pela administração municipal.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a apoiar o campeonato concedendo premiações em dinheiro, troféus e medalhas aos vencedores, conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados anualmente pelo Poder Executivo, observando-se o limite da variação acumulada do período, de acordo com o INPC.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará o campeonato municipal citado nesta Lei, assim como as categorias esportivas e valores de premiação nos campeonatos.

Art. 4º As despesas geradas com a execução da Lei em questão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG., 28 de dezembro de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ	*DIOGO JOÃO DAS NEVES*
Prefeito Municipal	Secretário Mun. de Turismo, Esp. e Cultura

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.978, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

PREMIAÇÃO PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL COM EQUIPES DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG.	
EQUIPES VENCEDORAS	**PREMIAÇÃO**
1ª Lugar – Campeã	R$ 8.000,00 + troféu + medalhas
2ª Lugar – Vice-Campeã	R$ 3.000,00 + troféu + medalhas
3ª Lugar	R$ 2.000,00 + troféu + medalhas
Artilheiro do campeonato	R$ 1.000,00 + troféu
Jogador destaque do campeonato	R$ 1.000,00 + troféu
Goleiro menos vazado	R$ 1.000,00 + troféu

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:C80B977F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ARP Nº 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ARP Nº 017/2021 – PRC Nº 218/2021, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, PARQUES E KIT'S GOL PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS. Fica adjudicado o objeto e homologado o processo, tendo como vencedora a empresa FLASH PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, no valor de R$

287.811,12 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e onze reais e doze centavos); Data: 20/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:4289E991

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 – PRC Nº 184/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO DA AV. RAIMUNDO CAMPOS, PRÇ OZANAM COLEHO, ROTATÓRIA DA AV. RAIMUNDO CAMPOS COM AV. MARIA FIRMANA, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO. Fica adjudicado o objeto e homologado o processo, tendo como vencedora a empresa: LOCADORA TERRAMARES LTDA, no valor de R$ 1.125.055,79 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos); Data: 22/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:3C1AE6CF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – DISPENSA Nº 049/2021 – PRC Nº 220/2021, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, BISCOITOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. Os envelopes contendo as documentações poderão ser entregues até as 08:30 do dia 18/01/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na praça Sagrados Corações, nº 200, Centro. A sessão pública ocorrerá na mesma data e horário. Cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida no site oficial do município: www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através do email licitacao@ourobranco.mg.gov.br;

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:BA9678FB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIA Nº 042/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021 – PRC Nº 221/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO. A sessão pública para abertura e julgamento ocorrerá no dia 12/01/2022, às 08:30, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG. Cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida no site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.
MARILÉA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:1F1D07F9

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/163/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/163/2021, FIRMADO COM A EMPRESA FLASH PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, ORIUNDO DA ARP 017/2021 – PRC Nº 218/2021 – PREGÃO Nº 042/2021, TENDO COMO OBJETO: Aquisição de playgroud, parques e kits gol para atender ao município de Ouro Branco; Valor: R$ 287.811,12 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e onze reais e doze centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 20/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:AE5C8159

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/164/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/164/2021, FIRMADO COM A EDITORA FTD S/A, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021 – PRC Nº 217/2021, TENDO COMO OBJETO: Contratação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de material didático para os alunos da educação infantil e ensino fundamental, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação; Valor: R$ 909.389,00 (novecentos e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:FFC996D4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2021 – Empresa organizadora: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP – Período de Inscrições: 10/01/2022 a 16/01/2022, pelo site www.exameconsultores.com.br. Data de realização das provas: 13/02/2022. Maiores informações bem como a íntegra do Edital, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, CEP 36.420-000, Ouro Branco/MG (horário de expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados: 8h às 11h e 13h às 18h – telefone: (31) 3938-1000 e no site da empresa organizadora – www.exameconsultores.com.br.

EDVANIA DOS SANTOS PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:E70EE607

PREFEITURA DE OURO BRANCO
INTENÇÃO EM ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO EM ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TENHA COMO OBJETO: Elaboração e aprovação de projetos de prevenção de incêndio. As propostas poderão ser enviadas para o email: licitacao@ourobranco.mg.gov.br até o dia 11/01/2021. Duvidas ou esclarecimentos poderão ser enviadas para o email ou através dos telefones: (31) 3938-1006 ou 1011; Mariléa Luiza da Cruz – Pregoeira; Data: 28/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:FA27B8AF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – PRC Nº 158/2021, TENDO COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO

DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Ficam declaradas credenciadas as seguintes instituições: ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04; BANCO ITAU CONSIGNADO S/A, CNPJ 33.885.724/0001-19; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA AÇO MINAS GERAIS – AÇOMINAS E EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS EM OURO BRANCO LTDA – COOPAÇO, CNPJ 17.314.501/0001-45 e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42; Data: 22/12/2021

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:A3E4CBBF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021

PREFEITURA MUNICIPAL TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021 – PRC Nº 217/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA O ANO DE 2022. Fica ratificado o objeto em favor da EDITORA FTD S/A, no valor de R$ 909.389,00 (novecentos e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais); Data: 22/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:EFBA26AC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RERRATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – RERRATIFICAÇÃO Nº 01 – Altera o número do edital para 003/2021, altera a redação do item III, subitem 1-i: "Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadora compulsória (70 anos ou mais).."; Suprime a letra "d" do item IV, subitem 3.1; Suprime a letra "c" do item IV, subitem 3.2; suprime a letra "c" do item IV – subitem 3.3; altera a "Jornada de Trabalho Semanal" do ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (ANEXO I) para "30h". Maiores informações bem como a íntegra do Edital, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, CEP 36.420-000, Ouro Branco/MG (horário de expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados: 8h às 11h e 13h às 18h – telefone: (31) 3938-1000 e no site da empresa organizadora – www.exameconsultores.com.br.
EDVANIA DOS SANTOS PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:6B3EBFE4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020 – PRC Nº 202/2020. O objeto do aditivo é o realinhamento do item 39, que passa a vigorar com o valor de R$ 30,827; Data de assinatura: 06/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:23FE62BD

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMIEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO, ORIDUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 – PRC Nº 100/2021. O objeto do aditivo é o realinhamento dos itens 7 e 9, que passam ao valor de R$ 20,44 e 19,82; Data de assinatura: 06/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:0A45780E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/086/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/086/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A FUNDAÇÃO OURO BRANCO – FOB, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019 – PRC Nº 146/2019. O objeto do aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/11/2021 a 15/11/2022; Data de assinatura: 12/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:AE33C687

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/174/2021

PREFEITURA MINICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/174/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA IDEAL LOCAÇÕES LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 049/2020 – PRC Nº 172/2020. O objeto do aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 29/12/2021 a 28/12/2022, além reajustar o contrato pelo IPCA, no percentual de 10,738490%; Data de assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:D4302D71

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/175/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/175/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 – PRC Nº 172/2020. O objeto do aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, vigorando entre os dias 29/12/2021 a 28/12/2022, visa acrescer 12 serviços ao item 2 e ainda reajustar o contrato pelo IPCA, no percentual de 10,738490%; Data de assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:85F6D243

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PMOB/112/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/112/2021, FIRMADO COM A EMPRESA D E M – MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 – PRC Nº 134/2021. O objeto do aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 30/12/2021; Data de assinatura: 27/12/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:95FC7757

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 398/2021

Exonera, a pedido, servidora ocupante do cargo efetivo de Médica Psiquiatra

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o pedido de exoneração apresentado pela Sra. Servidora;

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, a pedido, a Sra. Juliana Maria Catelani, ocupante do cargo efetivo de Médica Psiquiatra do Município de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 21 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:D9113AB3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 3.988/2021

Torna pública a homologação dos selecionados no edital 01 de 2021 da Lei Aldir Blanc do Município

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas, e o Comitê Gestor, nomeado pelo Decreto no 3.890/2021, de 25 de Fevereiro de 2021 e Portaria 392/2021 de 16 de Dezembro de 2021:

D E C R E T A M:

Art 1º. A Homologação dos Selecionados no Edital no 01 de 2021, **Premiação Cultural para Pessoas Físicas**, da Lei Aldir Blanc, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Decreto n. 3.988/2021, de 28 de Dezembro de 2021)

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS

PESSOA FÍSICA

Nº da Inscrição	Nome completo	CPF
1	Lucas Felipe Gonçalves de Almeida	114.732.596-06
2	Natalia de Melo Monteiro	074.313.996-85
3	Daniel de Arruda Monteiro	067.082.756-86
4	Gabriel Batista Vilela	110.855.066-57
5	Tainara Christina Guimarães	131.981.516-27
6	Vilma Aparecida Setuba Andrade	047.131.656-38
7	Alan Zetula Andrade	097.498.746-84
8	Camila de Melo Silva	127.568.696-60
9	Lauro Lopes	062.432.196-74
10	José Heitor Jacinto	051.699.226-04
11	Emanuel José de Gusmão	101.586.186-53
12	Mirian de Souza Macedo	191.250.418-94
13	Meire de Souza Macedo	285.695.778-18
14	Victor Hugo Gois	034.230.306-66
15	Mônica Costa Penacchi	122.305.046-73
16	Lucas Pennacchi	109.682.946-00
17	Lucas Junqueira Fleming	136.540.946-51
18	Daiane de Fátima Rocha	141.456.726-07
19	Bianca Costa Nogueira Vieira	129.166.736-95
20	Eduardo Xavier Filho	224.525.978-56
21	Luciano Silvestre	033.856.576-01

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2020.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:AF11CE15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 054/2021

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras firmou contrato com a empresa Paineiras Net Telecom Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.557.199/0001-23, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de provisão de internet visando atender as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, resultante do Processo Licitatório n.º 00093/2021, modalidade Pregão Presencial n.º 00033/2021. Valor homologado: R$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais). Vigência: de 01/01/2022 até 31/12/2022. Assinatura: 28/12/2021.

Paineiras/MG, 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:F23E0B3F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ

18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2021, por meio de requisição do setor:

· Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração

torna público a abertura do Processo Licitatório Nº 096/2021, modalidade Concorrência Nº 002/2021, cujo objeto é a concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Público para instalação e exploração de lanchonete, a título oneroso, em edificação com área de 49,53m² integrante do prédio da Rodoviária. Os interessados deverão se apresentar para credenciamento no dia 14/02/2022 às 12:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço acima citado, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou através de solicitação pelo endereço eletrônico licitacaopaineirasmg@gmail.com e/ou sítio www.paineiras.mg.com.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:96813640

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2021, por meio de requisição do setor:

· **Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração**

torna público a abertura do Processo Licitatório Nº **097/2021**, modalidade Concorrência Nº **003/2021**, cujo objeto é a concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Público para instalação e exploração de hotel, a título oneroso, em edificação com área de 555,52m² integrante do prédio da Rodoviária. Os interessados deverão se apresentar para credenciamento no dia **14/02/2022 às 14:00 horas**. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço acima citado, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou através de solicitação pelo endereço eletrônico licitacaopaineirasmg@gmail.com e/ou sítio www.paineiras.mg.com.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:7B0C3E3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
(Processo de Licitação nº 182/2021)
O Superintendente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, publica:
ERRATA
Do Edital – Pregão Eletrônico nº 14/2021 – **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**
DO ITEM 5:
ONDE LÊ-SE: BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO JUVENIL: confeccionada em PU, estrutura em gomos, diâmetro de 65 a 70 cm (TAM 4), peso de 360-450g, miolo removível e lubrificado. Federações Internacionais de Futebol, ou Federações Estaduais de Futebol
LEIA-SE: BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO JUVENIL: confeccionada em PU, estrutura em gomos, diâmetro de 65 a 70 cm (TAM 4), peso de 360-450g, miolo removível e lubrificado.
DO ITEM 12:
ONDE LÊ-SE: BOLA OFICIAL DE VOLEIBOLPESO 260-280G:confeccionada em microfibra ou PU, diâmetro 65-70 cm, miolo removível e lubrificado, construção em gomos e matrizada. Aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB).
LEIA-SE: BOLA OFICIAL DE VOLEIBOLPESO 260-280G:confeccionada em microfibra ou PU, diâmetro 65-70 cm, miolo removível e lubrificado, construção em gomos e matrizada.
Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições as disposições editalícias originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pela presente Errata que faz parte integrante e inseparável do Edital e seus Anexos.

Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:D5D6CACB

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°245/2021

Processo: 10066/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 245/2021
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **THARLLEY MONTEIRO DUARTE 09133254656**. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº8.666/93 Processo: 10066/2021. Aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Centro Administrativo. **DATA: 22/12/2021. VENCIMENTO: 27/12/2022. VALOR**: **R$22730,00. Itens: 27 e 90. ASSINATURAS:** Maikon Antonio Freitas pela contratante e **THARLLEY MONTEIRO DUARTE 09133254656** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:664D408D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 246/2021

Processo: 10066/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 246/2021
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº8.666/93. Processo: 10066/2021. Aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Centro Administrativo. **DATA: 22/12/2021. VENCIMENTO: 27/12/2022. VALOR**: **R$ 178.769,14. Itens: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 32, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 52, 53, 54, 55, 62, 64, 64, 65, 70, 77, 96 ASSINATURAS:** Maikon Antonio Freitas pela contratante e **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:49D3535C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0210/2021

Extrato Contrato nº 0210/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e GUSTAVO DE PAULA SILVA 10681309628. Objeto: FORNECIMENTO DE TABLET PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Dotações:02.07.12.361.0029.2.062-4.4.90.52-2025
02.07.12.365.0033.2.378-4.4.90.52-2026
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2021. Valor: R$ 55.680,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 095/2021 – Processo 721/2021.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:E3FAD7F4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0209/2021

Extrato Contrato nº 0209/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Objeto: FORNECIMENTO DE TABLET PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Dotações:02.07.12.361.0029.2.062-4.4.90.52-2025
02.07.12.365.0033.2.378-4.4.90.52-2026
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2021. Valor: R$ 4.952.000,00.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 095/2021 – Processo 721/2021.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:CF3B45FE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 227/2021

Extrato Ata de Registo de Preços nº 227/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MEDLAR SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, podendo se enquadrar em qualquer uma das classificações: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 1.836,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 097/2021 - Processo nº 770/2021.

Pará de Minas, 28 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:C0737024

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 231/2020

1º TA ao Contrato 231/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e NILTON MARTINS FERREIRA CPF N 027.170.866-25. Objeto: prorrogação do prazo da vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 107/2020.

Pará de Minas(MG), 14 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:E6CD8CB6

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0038/2021

1º TA ao Contrato 0038/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e NILTON MARTINS FERREIRA CPF N 027.170.866-25. Objeto: prorrogação do prazo da vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 003/2021.

Pará de Minas(MG), 14 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:B4D4CBF5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Referência: Processo Licitatório nº **0005/2021** – Pregão nº **007/2021**
Ata de Registro de Preços nº **045/2021**
Empresa: SINURB COMERCIAL LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO

Trata-se de Ata de Registro de Preços nº **045/2021**, proveniente do Processo Licitatório nº **0005/2021**, Pregão nº **007/2021**, que tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais destinados à execução de sinalização viária horizontal e vertical no Município, para atender as necessidades das secretarias do município, sendo que a Empresa **SINURB COMERCIAL LTDA**, detentora da referida Ata de Registro de Preços, solicitando o reequilíbrio dos itens, referente ao processo licitatório em epígrafe, justificando seu pedido em razão dos impactos econômico-social que acarretaram no aumento dos preços, os quais não são mais suportados pela mesma, conforme consta no PCC 00059/21.
Em síntese, diante da procedência do fato superveniente, manifestação favorável da administração municipal, decido pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº **045/2021**, fazendo-o com fundamento no item 11.2 e subitens da referida Ata, bem como no art. 20, do Decreto Municipal 10.722/19 de 26 de março de 2019.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito
Município de Pará de Minas

O Termo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:2460DC3F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 012/2021 - PRC N. 1065/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **012/2021 PRC nº 1065/2021**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, nos exatos termos do artigo 25 *"caput"* do mesmo diploma legal de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da sociedade empresária denominada "EDITORA APRENDE BRASIL LTDA", CNPJ 79.719.613/0001-33, para fornecimento de livros para o ensino fundamental e educação infantil, pelo valor total de R$3.411.598,40 (três milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:97D3606E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRC N. 1077/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante no processo (PRC) nº 1077/2021, Registro de Preços Externo, **Ratifico** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 122/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 266/2021, sob a modalidade Pregão nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, para contratação de elaboração de projeto executivo, elaboração de parecer de acesso, com a respectiva aprovação junto à CEMIG e construção de usinas fotovoltaicas em CMEI's deste município, cujas especificações técnicas constam do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições registrados na referida Ata de Registro de Preços, tendo como fornecedor a empresa KPL Instalações Elétricas e Serviços Ltda., pelo valor total de R$2.151.226,07 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), vigência 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 28 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:416CA52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Prefeitura de Pará de Minas-MG-Convocação-Atendendo ao Edital 001/18, do Concurso Público da Prefeitura de Pará de Minas-MG, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 10.590/2018, convocamos os candidatos abaixo para comparecerem no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Praça Afonso Pena, 30, Centro, 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Pará de Minas-MG, de 8:30 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO.
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02302949	Edneia de Paula Silva	Professor Auxiliar da Educação Básica
02324982	Meire Lúcia do Socorro da Mata Rosa	Professor de Educação Básica II
02328363	Neuza Maria de Abreu	Servente Escolar
02323453	Sandra de Jesus Ferreira	Servente Escolar
02297756	Jaqueline Gomes Pereira	Psicólogo
02328569	Paulo Henrique Souza de Abreu	Técnico em Administração

Publicado por:
Andreia de Souza Reis
Código Identificador:2EFC722B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº031/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 031/2021.

ADITANTE-CONVENENTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.**
ADITANTE-CONVENIADO:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA JULIANA (APAE)**
OBJETO:	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, TENDO A VIGENCIA DO DIA 01/01/2022 A 31/12/2022,** cujo objeto **e o** formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA JULIANA (APAE)**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução dos Serviço de Parceria por interesse público com a entidade de sociedade civil com o objetivo de estabelecer condições para o repasse financeiro destinado ao pagamento de despesas para o atendimento de pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla - APAE, mediante atendimento específico na sede da APAE conforme Plano de trabalho, Parte integrante do processo, de relevância pública e social.
RECURSOS FINANCEIROS:	A despesa, decorrente da execução, objeto deste contrato, correrá a conta da dotação orçamentária nº: **[278 - 02.03.00.08.244.0062.2.0141.00.00.3.3.50.41.00.00] Fonte de recurso: PRÓPRIO.**
PROCESSO Nº:	**043/2021**
MODALIDADE:	**Inexigibilidade nº 005/2021.**
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:	**031/2021.**
VALOR DO ADITIVO:	**R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**

Pedrinópolis - MG, 21 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG
DR. RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Aditante-Convenente

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:104E682E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000111/2021, Pregão Presencial nº: 000068/2021, Registro de Preços nº: 000064/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS. Foi vencedora a empresa*:* PANIFICADORA SAO JOSE LTDA no valor de R$ 195.251,00, CNPJ: 19.886.175/0001-76, venceu os itens.

Perdigão/MG, 28 de dezembro de 2021.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:37C4D17F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº: 000111/2021, Pregão Presencial nº: 000068/2021, Registro de Preços nº: 000064/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS. Ata de nº: 0126/2021 - PANIFICADORA SAO JOSE LTDA no valor de R$ 195.251,00, CNPJ: 19.886.175/0001-76, venceu os itens. Vigência 12 meses.

Perdigão/MG, 28 de dezembro de 2021.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:89A576F4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000105/2021, Tomada de Preços nº: 000005/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NAS RUAS JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS E AV. MIGUEL RODRIGUES NO BAIRRO SERRA NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. Foi vencedora a empresa*:* PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI no valor de R$ 372.618,34, CNPJ: 39.349.504/0001-57, venceu o item.
Perdigão/MG, 28 de dezembro de 2021.
JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:5CE1B12D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato do Processo Licitatório nº: 000105/2021, Tomada de Preços nº: 000005/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NAS RUAS JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS E AV. MIGUEL RODRIGUES NO BAIRRO SERRA NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. Contrato nº: 059/2021 - PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI no valor de R$ 372.618,34, CNPJ: 39.349.504/0001-57, venceu o item.

Perdigão/MG, 28 de dezembro de 2021.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:F4104603

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.623/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
"AUTORIZA MUDANÇA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS VALORES PAGOS REFERENTE AO IMÓVEL ALUGADO PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL."

DECRETO N.º 4.623/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA MUDANÇA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS VALORES PAGOS REFERENTE AO IMÓVEL ALUGADO PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO, a assinatura de contrato de locação de imóvel comercial em 21 de setembro de 2021, entre o Município de Perdões, tendo como locadora a Futura Empreendimentos imobiliários LTDA;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade da mudança provisória das instalações da Biblioteca Pública Municipal e a vigência do contrato até 20/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Perdões a efetuar o pagamento dos alugueis referente ao imóvel situado na Rua Francisco Martins de Andrade, 186, centro, Perdões-MG, no valor mensal de R$900,00 (novecentos reais) a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à locação do imóvel, a Imobiliária Futura Empreendimentos Imobiliários LTDA de Perdões, ou representante legal da Imobiliária, desde que apresente procuração autorizativa do proprietário do imóvel alugado.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EA15AF66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 460/2021 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público que realizou o seguinte procedimento Administrativo destinado à Aquisição de medicamento.
Processo nº 460/2021:
Contratado: NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 08.698.543/0049-80 – AVENIDA RÉGIS BITENCOURT , 311 - CENTRO - PERDÕES/MG - CEP 37.260-000
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
Valor da Aquisição: R$ 890,00
Aquisição de Prolia 60 mg para manutenção das atividades da SECRETARIA DE SAÚDE.

Fundamentação Jurídica: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Prefeitura Municipal de Perdões, 27 de dezembro de 2021.

JÉFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:91321532

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 01/21 - AO CONTRATO N.º 6.025/2018 – MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 01/21 - AO CONTRATO N.º 6.025/2018 CELEBRADO EM 23.01.18, ENTRE O MUNICIPIO DE PERDÕES-MG E MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Termo aditivo n.º 01/20 que entre si celebram de um lado o**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**MUNICÍPIO** e de outro lado a firma**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 71.000.731/0001-85, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada**CONTRATADA,**têm justo e contratado o que se segue:

CONSIDERANDO, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até 31/12/2021.

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, in7c. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA" – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A presente Ata de registro de preços terá validade até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2021

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:92DEF522

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 01/2021- AO CONTRATO N.º 6.999/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA. ME. CNPJ 21.765.221/0001-20

TERMO ADITIVO N.º 01/21 AO CONTRATO – 6.999/2019, PREGÃO Nº 130/2019, CELEBRADO EM 19.12.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA. ME.

Termo aditivo n.º 01/21 que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA. ME.** inscrita no CNPJ n° 21.765.221/0001-20, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Sala 1.403, Bairro Vila da Serra, Nova Lima – MG, CEP: 34.006-50 representado nesse ato pelo Sr. Daniel Martins Alves, pessoa física de direito, brasileiro, inscrito no CPF 042.002.676-24, doravante denominada**CONTRATADA,**têm justo e contratado o que se segue:

CONSIDERANDO, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até 19/12/2021.

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, in7c. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA" – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Fica alterada a vigência do presente contrato ora aditado fixando o vencimento em **19/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:63ABF6C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 09/2021. Pregão Presencial nº. 01/2021. Registro de Preços nº. 01/2021. Resumo do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível. Contratada: Cristovam José Silva Lana EPP. Fica revisto o valor do litro da gasolina, passando de R$ 7,18 para R$ 7,01. Valor total do decréscimo: R$ 8.546,73. Piranga, 21/12/2021. Luis Helvécio Silva Araujo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:3453F647

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Proc. Licitatório nº. 052/2019. Dispensa 014/2019. Resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para Acomodar as Instalações da Instituição Casa Lar "Crescer e Vencer". Prazo: 03 meses. Contratadas: Elizabeth Carneiro Carvalho e Eliane Carneiro Carvalho. Valor total: R$ 3881,25.

Piranga, 28/12/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Proc. Licitatório nº. 010/2021. Dispensa 005/2021. Resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóveis para sediar a Creche Municipal (CMEI) e a UBS de Bacalhau/Pirapetinga. Prazo: 12 meses. Contratadas: Anita Rodrigues Dias (CMEI) – Valor total: R$ 10.200,00; e José Geraldo de Paula (UBS) – Valor total: R$ 10.500,00. Piranga, 28/12/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:3C7A9C79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público a Tomada de Preços nº 003/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação da unidade ambulatorial de Pirapora-MG, na seguinte forma: Tipo – **menor valor ofertado por sob o regime de execução de empreitada por preço global**; Data/horário: **13/01/2022 às 09:00h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.
Pirapora/MG, 28/12/2021 –

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI –
Presidente CPL

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:87C48C69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PROCESSO Nº 050/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público a Retificação do edital do Credenciamento nº 001/2021 cujo objeto é o Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para que, em nome e por conta do município de Pirapora, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão Febraban por intermédio de suas agências, e/ou estabelecimentos autorizados, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados. A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 28/12/2021

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
Presidente CPL

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:C6E8F52D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2021

Homologo o Processo Licitatório autorizando a aquisição de veículos automotores e capacetes para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura de Pirapora-MG, através das empresas: Az Motos LTDA CNPJ 03.710.817/0001-41, no valor global de R$100.269,00; Rio Doce Comercio de Veículos LTDA CNPJ 13.426.763/0001-40, no valor global de R$ 462.000,00; Brasepi Comercio de Equipamentos de Segurança LTDA CNPJ 27.509.080/0001-61, no valor global de R$9.376,71, tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 28/12/2021

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:F387C074

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo, em todos os seus termos, o Processo Licitatório n° 257/2021, na modalidade Tomada de Preços n° 07/2021, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GAVINÃO (SENDO O PROSSEGUIMENTO DA OBRA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL, declarando vencedor o seguinte licitante**RCR CONSTRUTORA EIRELI,** empresa privada, com sede à Rua Emerson Engel Ayer, nº 43, Residencial São Lucas, Alfenas – MG, CEP: 37.131-575, CNPJ n° 34.167.904/0001-28, no valor global de R$ 377.637,91.

Poço Fundo, 27 de dezembro de 2021

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:F5BD1235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório n° 257/2021, na modalidade Tomada de Preços n° 07/2021, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GAVINÃO (SENDO O PROSSEGUIMENTO DA OBRA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL.
Licitante:

• **RCR CONSTRUTORA EIRELI,** empresa privada, com sede à Rua Emerson Engel Ayer, nº 43, Residencial São Lucas, Alfenas – MG, CEP: 37.131-575, CNPJ n° 34.167.904/0001-28, no valor global de R$ 377.637,91.

Poço Fundo, 27 de dezembro de 2021

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:C1234EC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº 4.075/2021 E PRORROGADA PELA PORTARIA Nº 4.100/2021

I - Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 4.075/2021, de 24 de agosto de 2021 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25 de agosto de 2021, Edição 3080, e prorrogada pela Portaria nº 4.100/2021, de 30 de setembro de 2021, publicada no mesmo Diário, em 04 de outubro de 2021, Edição 3107, em face das funcionárias públicas W.M.C, matrícula funcional sob o nº 22.607 e P.U.T, matrícula funcional sob o nº 22.518, ambas Técnicas de Enfermagem, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, lotadas na UPA- Daisa de Paula Simões, para apurar eventual irregularidade praticada pelas funcionárias.

Verifica-se que a Comissão Sindicante empreendeu seus trabalhos nos estritos termos e notadamente no que se refere ao Devido Processo Legal, conferindo às processadas as garantias constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, conforme determina a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, LV.

Este Procedimento Administrativo está instruído com relevante arcabouço probatório. E sendo assim julga-se que o processo está em plenas condições de ser julgado.

Conforme se depreende dos autos, o presente Processo Administrativo foi deflagrado após o recebimento de Relatório Circunstanciado lavrado pela Secretária Municipal de Saúde, datado de 25 de agosto de 2021, juntamente com o relatório da Enfermeira Sra. Thatiana Fernanda Gissoni Pereira Guerra, datado de 18 de agosto de 2021, que narram que a Enfermeira Ana Paula Blanco, em 17 de julho de 2021, tomou conhecimento do desaparecimento de um tubo com material coletado de exame RT-PCR, após conferência das amostras.

A Técnica de Enfermagem P.U.T relatou que deixou as etiquetas prontas para a Técnica de Enfermagem W.M.C finalizar a identificação dos tubos coletados e que não tinha conhecimento do que poderia ter ocorrido.
Foi realizada reunião com a equipe de plantão com a Assessora Sheila, na data de 19 de julho de 2021 para apurar o ocorrido. Os profissionais responsáveis negaram ter conhecimento, e foi feita orientação a toda equipe quanto a importância e consequências na perda de amostras, deixando claro que o fato seria apurado.
A Enfermeira Thatiana realizou nova busca pelo material, e o encontrou, sem identificação, dentro da lixeira perfuro- cortante.
O paciente foi comunicado e solicitado que retornasse a Unidade para nova coleta.
Na data de 20 de agosto de 2021, foi encaminhado relatório a Secretaria Municipal de Saúde, pela Enfermeira Thatiana, informando que, o esposo da funcionária W.M.C, enviou mensagem informando que a esposa e a colega P.U.T haviam jogado um tubo de coleta fora, pois havia sobrado uma amostra. Além de estarem levando testes de covid para serem feitos na família.

Sendo assim a saída encontrada pela Administração foi a abertura do presente Procedimento Administrativo.

Diante do ocorrido, as processadas foram devidamente citadas para se manifestarem: apresentaram defesa prévia (fls. 21 a 32), contudo deixaram de apresentar rol de testemunhas.
As partes foram intimadas da Ata de Deliberação nº 01 da Comissão Processante (fl.48/51) e aberto prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
Foi apresentado, tempestivamente, o rol de testemunhas, e, juntado Boletim de Ocorrência (fls. 54 / 58) referente ao ex -cônjuge da Sra. W.M.C.
As partes foram intimadas da Ata de Deliberação nº 02 da Comissão Processante determinando o dia e horário da oitiva das testemunhas (fls.62/64).
Foi enviada cópia integralmente digitalizada dos autos do Processo Administrativo às Advogadas das processadas (fl. 114).
Foram apresentadas Alegações Finais de Defesa (fls. 115 a 129).

De acordo com toda a documentação reunida no processo, a Comissão Processante elaborou Relatório Final (fls. 131/143).

É o relatório. Passo a decidir.

II - Fundamentação:

A Preliminar alegada (fl. 37/41) foi fundamentadamente afastada e a Comissão decidiu em dar prosseguimento aos trabalhos.

A análise da documentação que compõe os autos não determina a absolvição sumária das processadas, tendo em vista que foram constatadas condutas inadequadas praticadas pelas mesmas.

Ficou constatado que as funcionárias receberam treinamento quanto ao procedimento que deve ser seguido, pela Enfermeira Sra. Thatiana Fernanda Gissoni Pereira Guerra, o que resta comprovado pela cópia do livro ata do setor de Epidemiologia da UPA (fl.101/104) que constam as assinaturas das processadas e pelo depoimento da Enfermeira:

“ [...] o procedimento se dá da seguinte forma, acolher o paciente, identificar no sistema, colher a amostra, identificar manualmente a amostra, produzir a etiqueta da amostra, realiza o preenchimento do GAL o sistema de informação da secretaria estadual de saúde/ SUS, preenchimento do e-SUS, impressão de documentos e armazenamento da amostra em geladeira, e por último se faz uma listagem de código de barras; que a etiqueta é gerada pelo sistema [...]”

Ademais é imperioso ressaltar que o depoimento da Sra. Daniele Juraciaba da Cruz Garcia, esclarece que a Técnica da Enfermagem deve realizar a primeira conferência, enquanto que o Enfermeiro

realizará a segunda conferência geral de todos os documentos, com a finalidade de evitar divergências.

Na conferência realizada pela Técnica de Enfermagem, Sra. Ana Paula Pagliarini foi identificado que faltava uma amostra:

"[...] que no dia do ocorrido Ana Paula Pagliarini técnica de enfermagem identificou que faltava uma amostra e que constava no e-SUS e no GAL, pois para seguir com seu trabalho, por ser uma funcionária detalhista, realiza a conferência das amostras armazenadas na geladeira com o número de documentação pronta, e nessa conferência ela detectou que já faltava uma amostra, mas que existia a documentação referente a amostra faltante; que ao constatar esse problema Ana Paula Pagliarini passou o caso para as chefias imediatas Irani e Ana Paula Parra Blanco, vez que são duas enfermeiras por cada plantão"

Depreende-se que a conferência realizada fora feita pela plantonista que iniciou os trabalhos após as processadas, e que constatou a falta da amostra, apesar de haver documentação. Ou seja, houve falta de conferência pela equipe anterior.

Nos depoimentos das testemunhas, Sra. Daniele Juraciaba da Cruz Garcia, Sra. Ana Paula Parra Blanco, Sr. Luiz Gustavo Figueiredo de Paula e Sra. Scheila Cristina Mendes dos Reisachel Pereira, respectivamente, restou claro que tal descuido poderia ser interpretado como uma falta de atenção das Técnicas de Enfermagem, conforme o que segue:

" [...] que pode ter ocorrido uma distração por parte das técnicas; que já presenciou situações de distrações no ambiente de trabalho por parte das indiciadas; que as duas estavam tendo problemas pessoais e isto afeta o desempenho no local de trabalho"

" [...] que no plantão que a depoente trabalha sempre encontrava situações para serem corrigidas do plantão anterior cujas indiciadas trabalhavam."

"[...] pode afirmar que toda a equipe é treinada em todos os processos e que o caso demonstra um ato de desatenção [...]"

" [...] que acredita que técnicas com pressa de ir embora não se ativeram a conferência e quando sobrou uma amostra esta foi descartada [...]"

Apesar de não ter como determinar qual das processadas foi responsável pelo descarte do material e nem se o material encontrado era do referido paciente, ficou comprovado o desaparecimento da amostra no plantão das processadas e que as mesmas seriam responsáveis pela primeira conferência do material e documentos, o que não ocorreu, supostamente devido à falta de atenção das mesmas.

Tem-se, pois, que a conduta das processadas é bastante para que tenhamos por justa a aplicação da penalidade de suspensão disciplinar prevista na legislação trabalhista.
A suspensão visa resgatar o comportamento do empregado conforme as exigências da empresa, quando do cometimento de falta de maior relevância e que afronte bruptamente as normas estabelecidas pelo empregador.
Observa-se que os requisitos para a aplicação da suspensão foram cumpridos, quais sejam, atualidade, unicidade e proporcionalidade.

III - Conclusão:

Ante todo o exposto, restando garantidos e assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO:
A pena de suspensão por 30 (trinta) dias às funcionárias públicas W.M.C e P.U.T, ante a natureza da infração e ao conjunto probatório dos autos.

Intimem-se as processadas, apresentando-lhes cópia dessa decisão e facultando-lhes a apresentação de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência.

Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 27 de dezembro de 2021.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:D157D15F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino: Pedro Augusto Masiero.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear Pedro Augusto Masiero, interinamente, para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura de 03/01/2022 a 17/01/2022, por motivo de férias da titular da Secretaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 28 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:638F78A2

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria Comitê Especial para avaliar a concessão de gratificações e outros benefícios a servidores.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO: O final da eficácia da Lei Complementar nº 173/2020, que vedou a concessão de benefícios até 31 de Dezembro de 2021 por conta da Pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, que no ano de 2022 retornam as contagens de tempos para concessões de benefícios como quinquênio, progressão salarial, férias prêmio dentre outros, que estavam suspensos por conta da Lei Complementar nº 173/2020;
CONSIDERANDO, a inflação do ano que supera dois dígitos o que impactará diretamente nas folhas de pagamento dos servidores com a reposição salarial;
CONSIDERANDO, a necessária revisão da discricionariedade dos secretários quanto à concessão das gratificações previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Ordinária nº 1.042/71, bem como no art. 32 da Lei Ordinária nº 2.672/93, por conta das circunstâncias atuais, decreta:
Art. 1º - Fica criado o Comitê Especial para analisar e aprovar as concessões de gratificações e outros benefícios aos servidores públicos municipais para o exercício de 2022.
Art. 2º - O Comitê Especial será composto pelos seguintes secretários:
a) Júlio Cesar Tavares da Silva – Secretário de Administração e Finanças
b) Roberto Francisco da Silva – Secretário de Gestão de Pessoas
c) Ricardo Henrique Sobreiro – Chefe de Gabinete
Parágrafo Único - O Comitê terá um quarto membro que deverá ser convidado para as reuniões, garantindo o rodízio de participação e a alternância de secretarias e/ou superintendências participantes.
Art. 3º - São atividades deste Comitê Especial:

I. Reunir mensalmente antes do fechamento da folha de pagamento para analisar as propostas apresentadas.
II. Convocar o quarto membro dentre os secretários e superintendentes para compor o Comitê Especial.
III. Analisar as propostas de concessões de gratificações e outros benefícios aos servidores, apresentados pelas diversas secretarias e superintendências antes do fechamento de cada folha de pagamento mensal.
IV. Analisar mensalmente o crescimento da folha de pagamento, evitando assim um impacto negativo que possa comprometer as finanças do Município, bem como os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
V. Propor alterações, inclusões e exclusões de benefícios a serem incluídos nas folhas de pagamento, sempre com intuito de manter os padrões de gastos com pessoal.
VI. Emitir relatórios e notas técnicas sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, justificando as decisões tomadas e cientificando Prefeito Municipal sobre os motivos que os levaram a tomar tais decisões.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 28 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B450B006

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Delega competências ao Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:
Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino **Pedro Augusto Masiero**, nomeado pela Portaria Nº 4.143/2021, de 03/01/2022 a 17/01/2022, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 34 da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 2º. Todos os atos referentes a presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.
Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com ressalva ao disposto no Art. 1º.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:1CF203B4

CHEFIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Constatando-se equívoco na indicação de valor na Cláusula Primeira do Aditivo nº 0002 ao Termo de Colaboração nº 0001/2019, celebrado entre o Município de Pouso Alegre por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Fundação Sul Mineira de Ensino mantenedora da Faculdade de Direito do Sul de Minas faz-se a presente retificação com o valor correto:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

- Fica estabelecido que o valor constante da Cláusula Terceira - 3.1 - R$ 1.152.824,40 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) será acrescido de R$ 402.408,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos e oito reais) alcançando a soma de R$ 1.155.232,40 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária 02.007.0012.0364.0026.2065.3.33.90.18.00, UG 0207, Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme fonte 1701001 - Outros Recursos não Vinculados.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

- Fica estabelecido que o valor constante da Cláusula Terceira - 3.1 - R$ 1.152.824,40 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) será acrescido de R$ 402.408,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos e oito reais) alcançando a soma de R$ 1.555.232,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária 02.007.0012.0364.0026.2065.3.33.90.18.00, UG 0207, Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme fonte 1701001 - Outros Recursos não Vinculados.

Pouso Alegre, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:55B8C0C7

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Substitui membro da Comissão Conjunta para implementação do Plano de Ação para adequação das administrações direta e indireta no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º - Fica nomeado como membro da Comissão Conjunta para implementação do Plano de Ação para adequação das administrações direta e indireta no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, o servidor João Paulo Cruz, representante do IPREM, em substituição ao servidor Lucas José Moreira Barbosa.

Art. 2º - A Comissão Conjunta para implementação do Plano de Ação para adequação das administrações direta e indireta no âmbito do Poder Executivo e Legislativo passa a ter a seguinte composição:

I. Júlio César da Silva Tavares, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Presidente);
II. Fátima Aparecida Belani, Presidente do Instituto de Previdência de Pouso Alegre - IPREM;
III. Bruno Dias Ferreira, Vereador;
IV. Laura Maria Vieira Ferreira, Assessora de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
V. Ludmilla Thais Cabral Silva, Diretora de Administração do Instituto de Previdência de Pouso Alegre - IPREM;
VI. André Albuquerque Oliveira, Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
VII. Kleber da Silva Garcia, Superintendente de Finanças da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
VIII. Juliana Máris Graciano Parreira, Diretora de Contabilidade do Instituto de Previdência de Pouso Alegre - IPREM;
IX. Nicholas Ferreira da Silva, Contador da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
X. Leandro Gomes da Silveira, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
XI. João Paulo Cruz, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação do Instituto de Previdência de Pouso Alegre - IPREM;
XII. Pedro Paulo Pereira Reis, Agente de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 3º - Os demais termos do Decreto nº. 5.296/2021 permanecem em plena vigência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 27 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B0A34B72

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 137/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 137/2021. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS".** Data da assinatura: 27/12/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratada: AURA CONNECT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Valor: R$ 1.791.375,00 (um milhão setecentos e noventa e um mil trezentos e setenta e cinco reais), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18. Dotação orçamentária nº 02.007.000.0012.0122.0004.2052.3.3.90.30.00 – ficha 576 / nº 02.007.000.0012.0361.0004.2047.3.3.90.30.00 – ficha 535.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:53BDE62B

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 116/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 116/2021. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS".** Data da assinatura: 16/12/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: BH FARMA COMÉRCIO LTDA Valor: R$ 5.871,00 (cinco mil oitocentos e setenta e um reais), referente aos itens 34, 41 e 42. Dotação orçamentária nº 02.011.0010.0122.0003.2152.3.3.90.32.00 – ficha 1067.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:638C17B5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 101/2021. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS".** Data da assinatura: 21/12/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: PHOENIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R$ 134.934,56 (cento e trinta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente aos itens 17, 19, 33, 35, 37, 57, 67, 71, 78, 82, 83 e 84.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:D8C4C092

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 189/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 189/2019 – PREGÃO nº 37/2019 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA. O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 26/12/2022. Contratado: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA . Valor total de R$ 1.366.794,96 (hum milhão trezentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) . Data assinatura: 26/12/2021.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:B2A7F233

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 207/2019 - PREGÃO Nº 104/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 207/2019 – PREGÃO nº 104/2019 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE GESTÃO, EM AMBIENTE WEB COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS. O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 27/12/2022. Contratado: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA . Data assinatura: 27/12/2021. Dotação orçamentária nº 02.008.000.0004.0123.0001.2058.3.3.90.40.00 – ficha 1707.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:277CA9EA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. Rinaldo Lima Oliveira, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, Inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório modalidade Concorrência Pública Nº 07/2021 - Processo Administrativo Nº 279/2021 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIA DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**. ADJUDICANDO vencedora a proposta apresentada no valor total de **R$ 4.970.475,81 (quatro milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos),** ofertado pela empresa **RX CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida José Ribeiro Tristão, nº 2150, bairro Aeroporto, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.852.645/0001-79, com Inscrição Estadual registrada sob nº 001611172.00-74.
Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2021.
RINALDO LIMA OLIVEIRA -
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:02573696

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÕES NºS 009 A 016/2021 CMAS

RESOLUÇÃO 009/2021 CMAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social-Fixo do exercício de 2021 e seu respectivo Termo Aditivo .

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do Conselho e,
CONSIDERANDO, a Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO, a Resolução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais - SEDESE nº 459/2010, de 29 de dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social, estabelecido no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual de Minas Gerais e no Plano de Governo do Estado de Minas Gerais de 2011/2014;
CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 04/2021 e Resolução CIB nº 08/2021, reconhecendo que o preenchimento e a aprovação do Plano de Serviços 2021 é condição para a continuidade do repasse de recursos do Piso Mineiro Fixo; e que o referido plano de serviços contempla tanto o recurso ordinário do Piso Mineiro Fixo, como os recursos extraordinários destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, conforme previsto na Resolução CIB nº 03/2021 e na Resolução CEAS nº 726/2021;

RESOLVE:

Art.1º – Deliberar e aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social-Fixo do exercício de 2021/recurso estadual no valor de R$75.600,00; seu respectivo Termo Aditivo e, emitir Parecer favorável no Sistema SIGCON do Governo Estadual de Minas Gerais.
Art.2º - Aprovar **Ata nº13/2021CMAS**

Prata, 14 de outubro de 2021.

Melissa Assunção Franco Pereira
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO 10/2021 CMAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da compra de móveis para os prédios da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e, Centro de Referência de Assistência Social prestes a ser inaugurados em novo endereço.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere na Lei Municipal nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de 5 de fevereiro de 2021 Que altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Em mesma reunião ordinária do qual aprovou as disposições da Resolução 09/2021CMAS o Conselho Municipal de Assistência Social de Prata-MG

RESOLVE :

Art.1º – Deliberar em torno do Ofício nº009/2021 emitido pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e aprovar a reprogramação dos recursos emergenciais disponibilizados pela União para compra de móveis e novos equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social prestes a ser inaugurado em novo endereço.
§1º- Para a referida compra, a Gestão Municipal de Assistência Social apresentou a relação dos materiais e previsão de gastos com base em 3 (três) especulações orçamentárias.
§2º – Toda a compra será submetida a processo licitatório e posterior será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social a Prestação de Contas correspondente.
Art.2º – Aprovar a compra de móveis e equipamentos com recursos do IGD-SUAS para o novo prédio da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana.
1º- Para a referida compra, a Gestão Municipal de Assistência Social apresentou a relação dos materiais e previsão de gastos com base em 3 (três) especulações orçamentárias.
§2º – Toda a compra será submetida a processo licitatório e posterior será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social a Prestação de Contas correspondente.

§3º – Mediante insuficiência de recursos do IGD-SUAS para a compra, essa será suplementada com recursos do Fundo Próprio Municipal.

Art.3º – Aprovar **Ata nº13/2021CMAS**

Prata, 14 de outubro de 2021.

Melissa Assunção Franco Pereira
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº. 11/2021CMAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação dos documentos anuais (Relatório de Atividades/2019 e Plano de Ação/2020) apresentados pela Casa Espirita do Samaritano.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere na Lei Municipal nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 9º, do qual dispõe que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art.3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que define "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

Art.1º – Aprovar os documentos anuais (Relatório de Atividades/2019 e Plano de Ação/2020)condizentes a entidade Casa Espírita do Samaritano, CNPJ n° 01.320.148/0001-76, com sede à Avenida João Alberto Teodoro Andrade n° 401. É inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Prata-MG desde 22/02/2011 sob o Nº5.

Parágrafo Único: A entidade executa (rá) serviço (s)/ programa (s)/ projeto (s)/ benefício(s) socioassistenciais de proteção social especial provendo moradia fixa, alimentação, lazer, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade; conforme Resolução CNAS nº 109/2009 essa presta serviço de acolhimento institucional e caracteriza-se como Entidade de Atendimento, conforme a lei nº 8.742/1993 em seu art. 3º.

Art.2º – Aprovar **Ata CMAS nº14/2021**

Prata, 03 de novembro de 2021.

Melissa Assunção Franco Pereira
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº. 12/2021CMAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social para o ano 2022 e dá outras providências

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere na Lei Municipal nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO sua função de apreciar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos Serviços Socioassistenciais, ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e participar da elaboração e efetivação das Politicas Sociais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de novembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Politica Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução Nº 145/2004;

RESOLVE:

Art.1º – Apreciar as peças orçamentárias correspondentes ao Plano Plurianual 2022/2025 e aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social para o ano 2022.

§1º-Quanto da meta física e meta financeira para a Politica Municipal de Assistência Social foram estimados: três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais (R$ 3.725.000,00) para o ano dois mil e vinte e dois; três milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais (R$ 3.892.000,00) para o ano dois mil e vinte e três; três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais (R$ 3.469.000,00) para o ano dois mil e vinte e quatro; três milhões, quinhentos e nove mil reais (R$ 3.509.000,00) para o ano dois mil e vinte e cinco; totalizando o valor de quatorze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais (R$ 14.595.000,00).

§2º – A plenária orientou a Gestão Municipal de Assistência Social para que custeios e planejamentos na elaboração do Plano Municipal de Assistência estejam em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social; especialmente para a implantação da vigilância socioassistêncial e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, propostas essas, deliberadas e aprovadas na última Conferência Municipal de Assistência Social.

Art.2º – Aprovar **Ata CMAS nº14/2021**

Prata, 03 de novembro de 2021.

Melissa Assunção Franco Pereira
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº. 13/2021CMAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação dos documentos anuais (Relatório de Atividades/2020 e Plano de Ação/2021) apresentados pela Organização da Sociedade Civil intitulada Casa Espirita do Samaritano.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere na Lei Municipal nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 9º, do qual dispõe que o funcionamento das entidades e

organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art.3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que define "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"

CONSIDERANDO a Resolução Nº 34, de 28 de novembro de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC Nº32, de 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar os documentos anuais (Relatório de Atividades/2020 e Plano de Ação/2021) condizentes a entidade Casa Espírita do Samaritano, CNPJ n° 01.320.148/0001-76, com sede à Avenida João Alberto Teodoro Andrade n° 401. É inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Prata- MG desde 22/02/2011 sob o Nº5.

Parágrafo Único: A entidade executa (rá) serviço (s)/ programa (s)/ projeto (s)/ benefício(s) socioassistenciais de proteção social especial provendo moradia fixa, alimentação, lazer, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade; conforme Resolução CNAS nº 109/2009 essa presta serviço de acolhimento institucional e caracteriza-se como Entidade de Atendimento, conforme a lei nº 8.742/1993 em seu art. 3º.

Art.2º – Aprovar **Ata CMAS nº16/2021**

Prata, 16 de dezembro de 2021.

Melissa Assunção Franco Pereira
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº. 14/2021CMAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação dos documentos anuais (Relatório de Atividades/2020 e Plano de Ação/2021) condizentes ao Projeto João Bittar – Jovem Aprendiz do Instituto Pater de Educação e Cultura

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere na Lei Municipal nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com alteração dada pela Lei nº 12.435/2011, que em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece a Integração ao Mercado de Trabalho como um dos objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308/2007 em seu artigo 2º, incisos I,II e III, que estabelece que as Organizações de assistência social podem atuar isolada ou cumulativamente no atendimento e no assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos. Evidenciando que para além das ações de atendimento, a legislação ampliou o escopo e campo de ação das organizações na sua parceria com o poder público e como integrante do SUAS*;*

CONSIDERANDO que a função primeira da assistência social é a proteção social e que a integração ao "mundo do trabalho" não é de responsabilidade exclusiva da assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 10/2018 emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); que Orienta as entidades e/ou organizações da sociedade civil – OSC e os gestores do Sistema Único de Assistencial sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 27/2011.

CONSIDERANDO a reunião entre Trabalhadores do SUAS e representantes do Instituto Pater no dia 11 de novembro de 2021 no Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar os documentos anuais (Relatório de Atividades/2020 e Plano de Ação/2021) condizentes ao Instituto Pater de Educação e Cultura, o qual atua no município através do Projeto Instituto João Bittar - Jovem Aprendiz com o CNPJ: 21.289.889/0058-84. É inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Prata-MG desde 16/04/2019 sob o número 53.

(cont. próxima folha)

§1º-A entidade executa (rá) serviço (s)/ programa (s)/ projeto (s)/ benefício(s) socioassistenciais de proteção social através do Projeto de atendimento ao adolescente e jovens de ambos os sexos, em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social, na faixa etária entre 14 e 23 anos ofertando promoção da integração ao mercado de trabalho.

§2º- O Projeto João Bittar propõe acompanhar o adolescente/jovem aprendiz na sua totalidade, ou seja, na esfera familiar, escolar, empresa e instituição formadora, cercando de cuidados preventivos minimizando as dificuldades naturais de inserção desse no mercado de trabalho. Desenvolve ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social conforme Resolução CNAS nº33 de 28 de novembro de 2011 e, caracteriza-se como entidade de defesa e garantia de direitos; conforme lei nº 8.742/1993 em seu § 3º do art. 3º.

Art.2º – Aprovar **Ata nº16/2021**

Prata, 16 de dezembro de 2021.

Melissa Assunção Franco Pereira
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023
RESOLUÇÃO Nº. 15/2021CMAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Benefícios Eventuais referente ao ano dois mil e vinte e um.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere na Lei Municipal nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 que "dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde";

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº2.571, de fevereiro de 2018**,** que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº2.571, de fevereiro de 2018**,** que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020, que Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar o Relatório de Benefícios Eventuais condizente ao ano dois mil e vinte e um.

§1º - Durante todo o ano foram concedidos seiscentos e dezoito benefícios eventuais, totalizando o valor de cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos (R$154.381,14); incluindo nessa totalidade os cinquenta e três mil, trezentos e setenta e três reais reprogramados do recurso do Plano de Ação
– Execução de Ações Socioassistenciais – COVID19 para a compra das novecentas cestas básicas.

Art.2º - Aprovar **Ata nº16/2021**

Prata, 16 de dezembro de 2021.

Melissa Assunção Franco Pereira
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº. 16/2021CMAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a normatização de Parecer Técnico com esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil quanto da posterior análise documental anual referente a regularização de inscrição ou solicitação de inscrição neste Conselho.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere na Lei Municipal nº 2570, de fevereiro de 2018 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de assistência social e, atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de respostas oficiais e esclarecedoras às Organizações da Sociedade Civil que solicitam inscrição ou apresentam documentos anual conforme Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014, no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**;**

CONSIDERANDO as atribuições do cargo Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, expressas na lei complementar 007 de 25 de setembro de 2014 do município de Prata-MG;

CONSIDERANDO a formação profissional em Serviço Social da Secretária Executiva; requisito exigido para assumir o cargo;

CONSIDERANDO que a Secretária Executiva também tem suas atribuições definidas no regimento interno e, entre outras responsabilidades, deve acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades como condição essencial para o bom funcionamento do conselho;

RESOLVE:

Art.1º – Normatizar a emissão de Parecer técnico às Organizações da Sociedade Civil prestando os esclarecimentos e análises com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, ao que se tratar de Deferimento/Indeferimento de inscrição ou solicitação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Prata-MG.

§1º-A manifestação será sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitada e apresentado;

§2º-A análise da situação será referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado, tendo finalização conclusiva ou indicativa.

§3º – Considera-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise documental do Estatuto, quando se referir a solicitação de inscrição e, prazo de 30 (trinta dias) para análise dos documentos anuais (Relatório de Atividades e Plano de Ação) por depender de deliberação em plenária.

Art.2º – Aprovar **Ata nº16/2021**

Prata, 16 de dezembro de 2021.

MELISSA ASSUNÇÃO FRANCO PEREIRA
Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B950C4B4

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N°. 3.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Prata - MG, no uso de atribuição, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2021 ficam definidas as datas limites constantes no Anexo.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pelo Setor de Contabilidade ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega das Demonstrações Contábeis efetuadas em 31/12/2021 e da prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de ato publicado no Mural do Saguão do Paço Municipal e no sítio Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, comissão para promover o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, bem como os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 30 de novembro de 2021.

§ 1º Cabe ao responsável pela Contabilidade ou responsável equivalente a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o item X do Anexo, cabendo-lhe ainda a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 2º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º O saldo financeiro de convênio não aplicado ou de vigência encerrada no corrente exercício, que, por força de cláusula específica, deva ser devolvido, será contabilizado em favor do convenente pelo estorno de Receita Orçamentária, em contrapartida com a conta contábil Recursos de Convênios a Restituir.

Parágrafo único. Entende-se por saldo financeiro de convênio não aplicado no corrente exercício a diferença entre a disponibilidade financeira e os valores dos Restos a Pagar Processados e não Processados, registrados no passivo financeiro.

Art. 5º O saldo financeiro de convênio de vigência plurianual não aplicado no corrente exercício que, por força de cláusula específica, será utilizado em exercícios seguintes, deverá ser apropriado na conta contábil Recursos de Convênios a Executar.

Art. 6º As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância da legislação vigente.

Art. 7º Os saldos de Restos a Pagar não Processados até 17 de dezembro de 2021, serão cancelados automaticamente a partir de 20 de dezembro de 2021.

§ 1º Em caso de necessidade de se restabelecerem os saldos de que trata o caput ficam os restabelecimentos condicionados aos seguintes procedimentos:

I - despacho fundamentado do Ordenador de Despesa;

II - efetiva e imediata liquidação.

Art. 8º Os precatórios judiciais orçados para o exercício de 2021 deverão ser empenhados e liquidados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, obrigados a prestar informações ao Controle Interno do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 20 de dezembro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO
LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

à 20 de dezembro de 2021: anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

à 20 de dezembro de 2021: constituição de comissão de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

à 28 de dezembro de 2021: entrega aos órgãos de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

à 28 de dezembro de 2021: recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

à 28 de dezembro de 2021: apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

à 28 de dezembro de 2021: empenho e liquidação de despesas, observado o princípio da competência;

à 10 de janeiro de 2022: registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1913F9F4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 255/2021 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 369/2021 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada em apresentação artística e realização de Oficinas de Circo e Teatro, com quatro palhaços, dois malabaristas monogirafas e uma contorcionista, para evento do dia 12 de Outubro de 2021, em comemoração ao dia das Crianças, nas Praças XV de novembro, Bairro Centro, na Cidade do Prata-MG, promovido pela Secretaria de Cultura.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CARLOS CEZAR MEDEIROS FILHO 36008098811,** inscrita no CNPJ sob o **nº 24.746.812/0001-49**
Valor Total Global: **R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.
Fundamento Legal: artigo 25, Inciso III, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Data da Ratificação: 27/09/2021.
Data da Assinatura: 27/09/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:D6FFCED9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
23/12/2021

Processo Licitatório nº 465/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações a serem montados e instalados nas dependências do novo prédio da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e Centro de Referência e Assistência Social – CRAS. Adquiridos com recursos próprios, recursos do IGD/SUAS e recursos do COVID – Conta Bancária nº 22.990-3 – Agencia Prata/MG

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço Global, à empresa **MOVEIS PLANEJADOS BATISTA RODRIGUES LTDA** vencedora para menor preço global dos itens licitados, perfazendo o valor total global de **R$90.000,000 (noventa mil reais);** autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:01CDB728

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 347/2021.

Processo Licitatório nº 465/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações a serem montados e instalados nas dependências do novo prédio da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e Centro de Referência e Assistência Social – CRAS. Adquiridos com recursos próprios, recursos do IGD/SUAS e recursos do COVID – Conta Bancária nº 22.990-3 – Agencia Prata/MG**.**
Contratante: Município do Prata/MG - Contratada: **MOVEIS PLANEJADOS BATISTA RODRIGUES.**
Valor total global de R$90.000,000 (noventa mil reais).
Vigência: 23/12/2021 até 31/12/2022.
Data da assinatura: 23/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:B760AF82

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
28/12/2021

Processo Licitatório nº 469/2021 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 063/2021 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Prata-MG, para exercício de 2022.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo menor preço global, à empresa **AUTO POSTO PETRO DALLAS LTDA,** vencedora do menor preço global dos itens licitados, perfazendo o valor total de **R$6.489.510,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e dez reais),** sendo os valores do litro discriminados da seguinte forma: **R$6,80 (seis reais e oitenta centavos) para o item nº 01 - Gasolina comum; R$5,10 (cinco reais e dez centavos) para o item nº 02 - Óleo diesel comum;** e
R$5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) para o Item nº 03 - Óleo diesel S-10; autorizando as despesas e a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:A1E492E3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 348/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 474/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 245/2021.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço médico hospitalar para realização de exame PET-CT ONCOLÓGICO, para o paciente Wagner Dias Mauricio, conforme determinação de Ação Civil Pública nº5001496-75.2021.8.13.0528. Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **ELO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 13.730.399/0001-08.**
Valor Total Global: **R$3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais).**
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 27/12/2021
Data da Assinatura: 27/12/2021
Vigência: 27/12/2021 a 31/12/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hodaisa Custodio de Almeida
Código Identificador:BCD8E9B8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
27/12/2021

Dispensa de Licitação nº 245/2021, Processo Licitatório nº 474/2021 – Objeto: objeto é Contratação de empresa prestadora de serviço médico hospitalar para realização do exame **PET-CT ONCOLÓGICO**, para o paciente Wagner Dias Mauricio, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 5001496-75.2021.8.13.0528. **Contratada: ELO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 13.730.399/0001-08,** no valor total global de **R$3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hodaisa Custodio de Almeida
Código Identificador:DB78F7ED

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1723/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Natalidade ao servidor ELISLAINE FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, pelo nascimento de seu filho RAUL FERREIRA SANTOS, nascido em 16 de dezembro 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de dezembro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia de Jesus Vieira
Código Identificador:DB9F3902

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 174/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 096/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 174/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 096/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, MUNICIPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito José Antônio, n° 126, Centro, Recreio/MG, representado pelo Prefeito Municipal, José Maria André de Barros, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF sob o n° 156.577.956-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **ENGETECNICA – ENGENHARIA CLINICA E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°26.732.179/0001-65, com sede na Rua Carmelito Dias Lopes, n° 122, Bairro Boa Esperança, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor Francisco José Bruck Dias, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° MG – 2.637.839 expedida pela SSP/MG e CPF sob o n° 281.215.896-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avançado o presente instrumento de termo aditivo, nos termos estabelecidos no Art. 57, II, § 2º da Lei Federal 8666/93, mediante as cláusulas do contrato original e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto: Futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Manutenção Corretiva e Preventiva em todos os Equipamentos Médicos Hospitalares do Município, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

- Fica prorrogado prazo de vigência do contrato administrativo Nº 174/2019,
Processo de Licitação n° 096/2019 Pregão Presencial n°057/2019, em consonância com o disposto no Artigo 57, II, § 2º e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00
Ficha: 148/148/148/153/153/153/311
Fonte: 159/164/155/155/159/164/102

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Recreio, 21 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE RECREIO
Contratado

FRANCISCO JOSÉ BRUCK DIAS
Contratante

PARECER JURÍDICO
Analisando os termos do contrato em epígrafe somos de parecer favorável ao mesmo.

Recreio, MG, 21 de dezembro de 2021.

CAROLINA MEIRA RIBEIRO
Procuradora Jurídica
OAB/MG 175.743

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:4C4AE1E1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº102/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2021

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 102/2021 Pregão Presencial nº 072/2021 Registro de Preço 072/2021 para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia, Alinhamento e Balanceamento dos veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo, objetivando atender a demanda das Secretarias Municipais, na data do dia 18/01/2022 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 12h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 28 de dezembro de 2021.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:E4C78FEE

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2021.

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 101/2021, Pregão presencial nº 071/2021, Registro de preço nº 071/2021, publicado no dia 28 de dezembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XIII / Nº3165, **onde se lê:** 12/01/2021, **passa-se a ler**: 12/01/2022.

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 28 de dezembro de 2021.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:589498FC

SETOR JURÍDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021

RESULTADO DEFINITIVO
Ensino Superior Completo

NUTRICIONISTA (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Camila Machado Lagrimante	5	1º	xx

Ensino Superior Completo

PSICÓLOGO (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Beatris Lima Carpinetti Santos	35	1º	xx

Curso Superior Completo

FONOAUDIÓLOGO (SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Chaiane Lima Pimenta	0	1º	xx

Curso Superior Completo

FONOAUDIÓLOGO (EDUCAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
000	xx	xx	xx	xx

Ensino Superior Completo

PSICÓLOGO (DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Beatris Lima Carpinetti Santos	35	1º	xx
002	Júlia Ferreira Borges Germelo	5	2º	xx
003	Valesca Honório Quiodini	0	3º	xx

Publique-se.

Recreio, 27 de dezembro de 2021.

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Presidente da Comissão

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

RAPHAEL RIBEIRO GOUVÊA
Membro da Comissão

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7C5ABCE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
AVISO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Secretaria Municipal de Cultura, informa que encontra-se disponível no www.ribeiraodasneves.mg.gov.br errata
quanto ao resultado final referente ao Processo 289/2021, na oportunidade informamos que Leia-se Chamamento Público 089/2021, por sequencial de continuidade sistêmica.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:C61EEDD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2021

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 152/2021. Objeto: locação de espaço de evento localizado na Rodovia Antônio Guadalupe Cardoso, para realização de reunião com a comunidade escolar e entrega de certificados de conclusão de curso aos alunos da rede Municipal de Educação de Rio Espera/MG. Valor: R$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais). Vigência: 31/12/2021. Data da assinatura: 14/12/2021.

Contratado:
VANDA AUXILIADORA DE ARAÚJO BITENCOURT.

Contratante:
Município de Rio Espera/MG.
JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:D6D87726

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 155/2021, Processo Administrativo nº 70/2021, Pregão Presencial nº 27/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na área médica, para disponibilização de profissional devidamente habilitado para atuação no setor de saúde do Município de Rio Espera/MG. Valor total: R$ 71.940,00 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais). Vigência: 31/12/2021. Data da assinatura: 07/12/2021. Contratado: Empresa Vanessa Fátima Fonseca Ltda. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:64C690B2

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 153/2021, Processo Administrativo nº 72/2021, Dispensa nº 33/2021. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de móveis e mobiliário, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação de Rio Espera/MG. Valor total: R$ 38.101,00 (trinta e oito mil e cento e um reais). Vigência: 31/12/2021. Data da assinatura: 14/12/2021.

Contratado:
EMPRESA ALVES REIS COMERCIO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LIMITADA.

Contratante:
Município de Rio Espera/MG.
JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES.
Prefeito Municipal:

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:D839BCD2

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2021

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 154/2021, Processo Administrativo nº 73/2021, Dispensa nº 34/2021. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de eletrodomésticos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação de Rio Espera/MG. Valor total: R$ 46.904,00 (quarenta e seis mil e novecentos e quatro reais). Vigência: 31/12/2021. Data da assinatura: 14/12/2021. Contratado: Empresa Alves Reis Comercio de Móveis e Utensílios Limitada. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:F49B51FD

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 137 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DESIGNA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, RESPECTIVOS, COMO ORDENADORES DE DESPESAS DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS ".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a necessidade de se verificar se o serviço foi devidamente licitado e efetivamente prestado, conforme requisitado;
Considerando a necessidade de aplicação de recursos públicos no Regime descentralizado;
Considerando que o Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade cujos atos resultem emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

RESOLVE:
Art.1º. Designar os Secretários Municipais, respectivos de cada pasta, como ordenadores de despesas relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para exercer suas devidas e atinentes funções, próprias do cargo.
Art. 2º. Quanto as despesas relativas a peças, combustíveis e atividade de motorista, a referida atribuição, caberá à Secretaria de Transportes.
Art. 3º. Caberá a cada Secretário Municipal, nomear, por portaria, o competente liquidante de sua pasta.
Art. 3º. Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado o direito de acréscimo aos seus vencimentos.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 95 de 11 de maio de 2021 e 107 de 07 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 28 de dezembro de 2021.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
- Prefeito Municipal de Rio Espera –

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:BBB65E2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 012 / 2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes –Município de Rodeiro e o Sr. José Geraldo Miguel
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 13/12/2021
Data do Comunicado – 10/12/2021
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
José Geraldo Miguel - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:44F5FC6C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 079 / 2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei nº 032/2013, de 14 de janeiro de 2013
Partes –Município de Rodeiro e a Sra. Andrea Cristina de Almeida Bezerra
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.
Data da Rescisão – 30/12/2021
Data da Solicitação – 24/12/2021
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Andrea Cristina de Almeida Bezerra - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:E072AA2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4373/2021

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares ao servidor Cleber Luciano Moreira, matrícula nº 0487, no período de 04/01/2022 a 02/02/2022.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) do servidor mencionado no caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:ABDB9174

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA EXTRATO DE CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 040-A/2021. PROCESSO LICITATÓRIO 092/2021 CONCORRÊNCIA 002/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **JBM JÚNIOR LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 27.863.431/0001-38. Objeto: Contratação de empresa na área de construção civil, para futuras e eventuais prestações de serviços de mão de obra visando a execução de calçamento por M², em locais a serem definidos pelo município. Valor total da Ata: R$ 340.400,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais). 04 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2022.

Rosário da Limeira/MG, 04/11/2021 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 040-B/2021. PROCESSO LICITATÓRIO 092/2021 CONCORRÊNCIA 002/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 38.293.121/0001-41. Objeto: Contratação de empresa na área de construção civil, para futuras e eventuais prestações de serviços de mão de obra visando a execução de calçamento por M², em locais a serem definidos pelo município. Valor total da Ata: R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais). 04 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2022.

Rosário da Limeira/MG, 04/11/2021 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lara Carolina da Silva Ferrera
Código Identificador:D6D7C015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA EXTRATO DE CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 041/2021. PROCESSO LICITATÓRIO 097/2021 PREGÃO PRESENCIAL 051/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **COPY IMPRESS COPIADORA LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 20.089.441/0001-19. Objeto: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisições de peças de reposição, toners, tintas e prestação de serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva de impressoras e copiadoras, tudo conforme descrito e especificado no anexo I, deste instrumento convocatório, destinados à manutenção de impressoras e copiadoras de todas as Secretarias Municipais. Valor total da Ata: R$ 159.498,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais). 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022.

Rosário da Limeira/MG, 18/10/2021 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lara Carolina da Silva Ferrera
Código Identificador:6E2FACCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA EXTRATO DE CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato de Contrato nº 052/2021. PROCESSO LICITATÓRIO 096/2021 PREGÃO PRESENCIAL 050/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **INTERMICRO LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº **02.491.874/0001-14**. Objeto: Aquisição e instalação de postes galvanizados a fogo, postes de concreto, kit de câmeras de segurança e a locação de pontos de link de internet, destinados ao monitoramento eletrônico de vias públicas do município. Valor total do Contrato: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). 26 de outubro de 2021 a 26 de outubro de 2022.

Rosário da Limeira/MG, 26/10/2021 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato de Contrato nº 053/2021. PROCESSO LICITATÓRIO 096/2021 PREGÃO PRESENCIAL 050/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **GLOBALTECH INFORMATICA LTDA – ME**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 09.316.095/0001-21. Objeto: Aquisição e instalação de postes galvanizados a fogo, postes de concreto, kit de câmeras de segurança e a locação de pontos de link de internet, destinados ao monitoramento eletrônico de vias públicas do município. Valor total do Contrato: R$ 77.750,00 (setenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais). 26 de outubro de 2021 a 26 de outubro de 2022.

Rosário da Limeira/MG, 26/10/2021 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lara Carolina da Silva Ferrera
Código Identificador:E37E05B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº. 097 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG, EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 097 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Rubelita/MG, em razão das fortes chuvas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que caíram nos últimos dias em toda região;

CONSIDERANDO, por consequência o aumento exponencial do nível do RIO SALINAS;

CONSIDERANDO as enchentes, os alagamentos que ocorreram em toda a cidade, quedas de muro e árvores, deterioração das vias públicas e desalojamento de famílias;

CONSIDERANDO, por fim, os relatórios do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que Opina pela decretação do Estado de Calamidade Pública em virtude da atual situação que Município de Rubelita enfrenta;

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado, no âmbito do Município de Rubelita, Estado de Calamidade Pública, para todos os fins de direito, em razão das intensas chuvas que vem ocorrendo nos últimos dias em toda região.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº: 093, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Novas medidas complementares poderão ser decretadas posteriormente conforme necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 28 de dezembro de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:77E98AD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 0140/2021 Dispensa 052/2021 – Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0188/2021. Partes: Município de Santa Margarida e **RAMON MAFIA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 080.898.596-58 e Registro Geral sob nº MG-13.175.516, cédula expedida pela Secretaria de Segurança Pública, residente e domiciliado na Praça Cônego Arnaldo, 154, Centro, Santa Margarida – MG, CEP 36.913-000, Objeto: locação de imóvel adequado para instalação, funcionamento e execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Município de Santa Margarida-MG, Motivo: Prorrogação de vigência pelo período de 31/12/2021 a 31/12/2022.

Santa Margarida-MG, 28 de Dezembro de 2021.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente Cpl

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:399746AD

SETOR DE LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 046/2021 Dispensa 019/2021 – Extrato de 1º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 038/2021. Partes: Município de Santa Margarida e VARISMAN ROMEIRO DE AGUIAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF:003.373.996-03, RG MG 8.215.809 e ALESSANDRA APARECIDA BARBOSA CPF:062.210.646-51, RG MG 13.722.996, cédula expedida pela Secretaria de Segurança Pública, residentes e domiciliados na Rua Antônio Caetano Gomes, 27, Bairro Niterói, Santa Margarida – MG, CEP 36.913-000, Objeto: Locação de imóvel adequado para instalação, funcionamento e execução das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais: Prorrogação de vigência pelo período de 31/12/2021 a 31/12/2022.

Santa Margarida-MG, 28 de Dezembro de 2021.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente Cpl

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:363B074A

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 014/2021

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obra de construção de uma unidade escolar na Praça Cônego Arnaldo, centro, município de Santa Margarida/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, conforme relação constante do Anexo I do Edital, a empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.850.912/0001-30, no valor de R$ 2.032.261,39 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 28 de dezembro 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:BD9096BE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 164/2021 DE 09/11/2021 TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021

CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Projetada, nº 06, Quadra K, Bairro São Paulo, município de Matipó/MG, CEP 35.367-000.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obra de construção de uma unidade escolar na Praça Cônego Arnaldo, centro, município de Santa Margarida/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG

VALOR: R$ 2.032.261,39 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da Ordem de Início, prazo este previsto para a execução das obras, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇ:

02.04.01.12.361.0019.1036.44905100. Ficha 269 Fonte 101.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:9B5D8FFA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 173/2021 DE 22/11/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021

CONTRATADO: LUCIELE ABRANTES ROSSI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.921.036/0001-00, Inscrição Estadual sob nº 002897869.00-25, situada na Avenida Getúlio Vargas, 2911, sala 210, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, Cep 35.930-293.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a promoção, organização e realização de eventos festivos em comemoração ao Réveillon 2021/2022, mediante apresentações musicais (parte artística), show pirotécnico (fogos de artifício), infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Margarida/MG.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG.

VALOR: R$ 64.475,00(sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para o lote 01 e o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para o lote 03, perfazendo o total de R$ 93.475,00 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura.

VIGÊNCIA: 28/12/2021 a 01/01/2022

DOTAÇÃO ORÇ:

02.05.01.13.392.0024.2106.33903900. Ficha 506 Fonte 100.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:E50B99B2

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021 CARONA EM REGISTRO DE PREÇOS 011/2021

***** Adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 006/2021 (SRP), gerenciado pelo município de Conselheiro Lafaiete/MG /MG.
Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de veículos pesados, 0km, a serem custeados com recursos provenientes do contrato de financiamento BDMG/BF nº 334.585/21, com contrapartida do Município, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
CONTRATADO: DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim-MG, CEP 32.669-700.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de veículos pesados, 0km, a serem custeados com recursos provenientes do contrato de financiamento BDMG/BF nº 334.585/21, com contrapartida do Município, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.385.112/0001-73, isento de inscrição estadual, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, município de Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.
VALOR: R$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais).
ÓRGÃOS SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Habitação e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual estará vigente a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 28 de maio de 2022, prazo previsto para vencimento da Ata de Registro de Preços referente ao Processo licitatório nº 12/2021, Pregão Presencial nº 06/2021, gerenciado pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.09.01.15.122.0041.1076.44905200. Ficha 1058 Fonte 100/124.
02.09.01.18.542.0047.1094.44905200. Ficha 1102 Fonte 100/124.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:D7D97F2F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, para atender à demanda das Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG, no exercício de 2022.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 03/01/2022; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo *e-mail:licitacao@santamargarida.mg.gov.br.*
A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 17/01/2022(segunda-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA** dos envelopes iniciará no dia 17/01/2022 (segunda-feira), às 08h10min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:B09C6893

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES/ M- CONTRATADA: IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 42/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2021- OBJETO: CÂMERA FOTOGRÁFICA- TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO: 113/2021- PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/12/2021 A 15/01/2022-
SANTANA DE CATAGUASES, 15 DE DEZEMBRO DE 2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:13BFCFA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES- CONTRATADA: ISA MARIA MARQUES TEIXEIRA- PROCESSO LICITATÓRIO: 92/2021 PREGÃO PRESENCIAL : 45/2021- OBJETO: PANIFICAÇÃO PADARIA E LEITE- CONTRATO Nº 134/2021- VALOR: 114.489,60VEC TAVARES LTDA- CONTRATO Nº 135/2021- VALOR: 51.756,50- HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2021 20/12/2022- SANTANA DE CATAGUASES-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:3A6DBCD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Senhora presidente cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 45/2021, produtos de panificação padaria e leite, vem **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos, **ISA MARIA MARQUES TEIXEIRA** , inscrita no CNPJ: 44.471.075/0001-26, com endereço na Rua Pereira Amarante, 15, Centro, Santana de Cataguases- MG, R$ 114.489,60 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), **VEC TAVARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.173.434/0001-63, com endereço na Rua João Alves Duarte, 125, centro, Santana de Cataguases – MG, R$ 51.756,50 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais cinquenta centavos)-

Santana de Cataguases, MG, 20/12/2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:E1D4B4F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Senhora presidente cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 55/2021, Registro de preços para futuras e eventuais prestação de serviços de tornearia e soldas, vem **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos , **J & l SERVIÇOS DE USINAGEM E SOLDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.024.21/0001-69, com endereço a Av sizenando Dutra de Siqueira, 614, Térreo, loja 06, Bairro Popular, Cataguases- MG, R$ 70.150,00 (setenta mil cento e cinquenta reais) **VANIR FERREIRA DE SOUZA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.276.831/0001-38, com endereço Praça João Remígio de Resende Filho, 165, Centro, Santana de Cataguases- MG, R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil quatrocentos reais), **HERMES PIRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.278.764/0001-86, com endereço na Av Antônio Baesso, 12, centro, Santana de Cataguases, R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil quatrocentos reais) **ALAN MARQUES MATIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.278.764/0001-86, com endereço na Rua Pereira Amarante, 115, Centro- Santana de Cataguases- MG, R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil quatrocentos reais)-

Santana de Cataguases, MG, 28 de dezembro de 2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:1C267E01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 137-PMSR/2021 - SÍRIO PEDRO RODRIGUES

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 137-PMSR/2021, oriundo oProcesso licitatório 075-PMSR/2021 - chamamento Público nº 002-PMSR/2021. Objeto:**"CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO."**
-Contratada: **SÍRIO PEDRO RODRIGUES - CPF: 228.398.876-49,**valor de**R$ 17.780,00(Dezessete e setecentos e oitenta reais).**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:26ACE970

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 131-PMSR/2021 - IRACEMA BATISTA DE SIQUEIRA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 131-PMSR/2021, oriundo oProcesso licitatório 075-PMSR/2021 - chamamento Público nº 002-PMSR/2021. Objeto:**"CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO."**

-Contratada:**IRACEMA BATISTA DE SIQUEIRA – CPF: 038.955.386-71,**valor de**R$ 13.873,82(Treze mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:7E6DCB1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 132-PMSR/2021 - ADRIANA MARQUES MARTINS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 132-PMSR/2021, oriundo oProcesso licitatório 075-PMSR/2021 - chamamento Público nº 002-PMSR/2021. Objeto:**"CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE**

MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.”
-Contratada: **ADRIANA MARQUES MARTINS - CPF: 885.339.646-68,**valor de**R$ 3.693,92(Três mil seiscentos e noventa três reais e noventa e dois centavos).**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:1D9CFC03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 133-PMSR/2021 - LUCIMAR INÁCIO DE LIMA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 133-PMSR/2021, oriundo oProcesso licitatório 075-PMSR/2021 - chamamento Público nº 002-PMSR/2021. Objeto:**“CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.”**

-Contratada: **LUCIMAR INÁCIO DE LIMA - CPF: 048.751.736-95,**valor de**R$18.687,62(Dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:5C86E358

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 134-PMSR/2021 - RAIMUNDO VÍTOR DA CRUZ

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 134-PMSR/2021, oriundo oProcesso licitatório 075-PMSR/2021 - chamamento Público nº 002-PMSR/2021. Objeto:**“CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.”**

-Contratada: **RAIMUNDO VÍTOR DA CRUZ - CPF: 873.024.626-15,**valor de**R$7.452,10 Sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:D66F8A20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO135-PMSR/2021 - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 135-PMSR/2021, oriundo oProcesso licitatório 075-PMSR/2021 - chamamento Público nº 002-PMSR/2021. Objeto:**“CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.”**

-Contratada: **FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA- CPF: 616.666.296-34,**valor de**R$ 5.567,82 (Cinco mil quinhentos e sessenta sete reais e oitenta e dois centavos)**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:50D0CE79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 136-PMSR/2021 - SHIRLEI HENRIQUE DA SILVA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 136-PMSR/2021, oriundo oProcesso licitatório 075-PMSR/2021 - chamamento Público nº 002-PMSR/2021. Objeto:**“CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.”**
-Contratada: **SHIRLEI HENRIQUE DA SILVA - CPF: 061.135.716-02,**valor de**R$17.213,22 (Dezessete mil e duzentos treze reais e vinte e dois centavos).**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:CFA83475

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 142-PMSR/2021 - PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 142-PMSR/2021, oriundo o Processo Licitatório nº 086-PMSR/2021 modalidade Pregão Eletrônico n° 038/2021.Objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES".**

-Contratada: **PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 19.188.783/0001-07**, vencedora do certame com valor global de R$ 28.975,00 (vinte e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:5C8151DC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 139-PMSR/2021 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRLELI

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 139-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº 086-PMSR/2021 modalidade Pregão Eletrônico n° 038/2021.Objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES".**

-Contratada: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRLELI, inscrita no CNPJ sob o 03.945.035/0001-91**,**valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:1A1243C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 138-PMSR/2021 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 138-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº 086-PMSR/2021 modalidade Pregão Eletrônico n° 038/2021.Objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES".**

-Contratada: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 09.182.725/0001-12**,**valor de R$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:C96517CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 140-PMSR/2021 - F V P COELHO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 140-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº 086-PMSR/2021 modalidade Pregão Eletrônico n° 038/2021.Objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES".**

-Contratada: F V P COELHO, inscrita no CNPJ sob o 26.294.192/0001-80**,**valor de R$ R$ 3.468,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais),

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:B522E1F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 141-PMSR/2021 - DOMINUS COMERCIO EIRELI ME

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 141-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº 086-PMSR/2021 modalidade Pregão Eletrônico n° 038/2021.Objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES".**

-Contratada: **DOMINUS COMERCIO EIRELI ME - CNPJ: 27.417.234/0001-95**, vencedora do certame com valor global de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:7DCC7B84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 144-PMSR/2021 - ATRES ESTRATÉGICA EM LOGISTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS LTDA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 144-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº. 092/PMSR/2021, modalidade Inexigibilidade n° 004/PMSR/2021. Objeto**:"CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, PARA ATENDEREM QUANDO NECESSÁRIO, AS DEMANDAS DO MUNICIPIO."**

-Contratada: **ATRES ESTRATÉGICA EM LOGISTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS LTDA - CNPJ: 37.117.599/0001-58,**valor de **R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:465F7C93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 147-PMSR/2021 - REAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 147-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº. 036/2021, modalidade Pregão Presencial nº 012/PMSR/2021.Objeto**:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA SEDE – SANTANA DO RIACHO, NO DISTRITO DA SERRA DO CIPÓ E NAS LOCALIDADES DA LAPINHA DA SERRA E MANGABEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA".**

-Contratada **REAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. **35.353.682/0001-09,**valor de R$74.397,00(setenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:FBF83985

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 148-PMSR/2021 - MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 148-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº. 087/2021, modalidade Pregão Presencial nº 039/PMSR/2021.Objeto**:**da **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES".**

-Contratada **MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 22.497.341/0001-57**, vencedora do certame com valor de **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:EDB271E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 149-PMSR/2021 - EUSEBIO ALEX SILVA DE QUADROS 05978508607

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 149-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº. 094-PMSR/2021, na modalidade **Dispensa** nº 036/PMSR/2021.Objeto**:**da **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRABALHO DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE BOAS VINDAS DA LAPINHA DA SERRA."**

-Contratada: **EUSEBIO ALEX SILVA DE QUADROS 05978508607– CNPJ: 14.614.867/0001-41,** com valor de valor de R$6.000,00(Seis mil reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:CEA6E2CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 150-PMSR/2021 - DEZAIRE IMPORT LTDA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 150-PMSR/2021, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº007/2021– Pregão Eletrônico nº 003/2021, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de e Políticas de Desenvolvimento da Região Do Calcário — CISREC. Objeto**:**da **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT´S DE HIGIENE E PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE**

DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC."

-Contratada: **DEZAIRE IMPORT LTDA – CNPJ: 05.998.655.0001-14,** com valor de valor de **R$8.300,00 (oito mil e trezentos reais).**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:913D9B8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 151-PMSR/2021 -E - VISUAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 151-PMSR/2021, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº008/2021– Pregão Eletrônico nº 003/2021, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de e Políticas de Desenvolvimento da Região Do Calcário — CISREC. Objeto**:**da **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT´S DE HIGIENE E PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC."**

-Contratada: **E-VISUAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ: 24.020.509/0001-64,** com valor de valor de **R$15.841,50 (quinze mil e oitocentos e quarenta um reais e cinquenta centavos).**

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:FEC0F9FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 152-PMSR/2021 - ALEXANDRE MARCOS DA SILVA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, torna público a celebração do contrato nº 152-PMSR/2021, oriundo oProcesso Licitatório nº. 100-PMSR/2021, na modalidade **Dispensa** nº 038/PMSR/2021.Objeto**:**da "**LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL SITUADO NA LAPINHA DE BAIXO, 9999, SANTANA DO RIACHO – MG. PARA INSTALAÇÃO DO 3º GP DO 3º PELOTÃO DA 153ª CIA. DA POLÍCIA MILITAR NO DISTRITO DA LAPINHA DA SERRA ATENDENDO AS DIRETRIZES FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA.".**

-Contratada: ***ALEXANDRE MARCOS DA SILVA*** **- CPF: 030.029.386-02,** no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) /mês de serviço prestado, estimando-se uma contratação para 02(dois) meses, perfazendo um valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:7C6E417A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A AVCC – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCERDE SANTA VITÓRIA-MG

*EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº**025/2021**- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A AVCC- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE SANTA VITÓRIA-MG*

OBJETO: Término da ampliação e reforma da casa de apoio II.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e a AVCC- Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Vitória-MG, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.
Valor: R$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).
Dotação orçamentária: 02.09.10.302.0033.2071.
Vigência: conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 02.05.2022.
Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 27 de dezembro 2021.

ISPER SALIM CURI-
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:2D91CC6D

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E O CLUBE DA VIOLA DE SANTA VITÓRIA.

*EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº **026/2021**- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E O CLUBE DA VIOLA DE SANTA VITÓRIA.*

OBJETO: Auxílio financeiro para custeio da construção da Sede do Clube da Viola.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e o Clube da Viola De Santa Vitória, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6.973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.
Valor: R$93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais).
Dotação orçamentária: 02.07.03.13.392.0062.1140
Vigência: Conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do Dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 28 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 27 de dezembro de 2021.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:AE60A9C8

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL PM/Nº 3.320/2.021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021, PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS.

Onde se lê:
Art. 5º. A despesa do município será fixada na forma dos anexos desta lei, estando distribuída nas seguintes categorias econômicas:

III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	**208.022.050,00**
Despesas correntes	159.934.361,25
Despesas de capital	47.694.919,75

Leia-se:
Art. 5º. A despesa do município será fixada na forma dos anexos desta lei, estando distribuída nas seguintes categorias econômicas:

III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	**208.022.050,00**
Despesas correntes	159.927.361,25
Despesas de capital	47.701.919,75

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:F9572309

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 159/2021, Dispensa nº 017/2021. Órgão contratante: Município de Santa Vitória. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para realizar projeto arquitetônico de reforma e adequação das instalações da Unidade Mista de Saúde Jeronimo Teodoro para instalações de Unidade de Pronto Atendimento. Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: GUSTAVO RIBEIRO DE MOURA EIRELI ME; CNPJ nº: 19.648.512/0001-97. Fundamento: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Valor: R$32.000,00. Vigência: 22/12/2021 a 22/03/2022. Data da Ratificação: 27/12/2021. Dotação Orçamentária: Ficha 522 FR 102. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Autoridade Ratificadora:
ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Município de Santa Vitória – MG, aos 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:9540B4F9

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 E 183/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 182 e 183/2021 – Processo Licitatório nº 142/2021 Pregão RP nº 078/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados: Bernardes & Bastos Ltda, CNPJ: 19.347.597/0001-73; Comercial Agrícola Ribeiro Ltda, CNPJ: 24.527.939/0001-77. Objeto: aquisição de COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO destinado ao abastecimento de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG. Valor: R$6.722.735,00; R$5.464.755,00. Validade: 12 meses - de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Município de Santa Vitória MG, em 29 de dezembro de 2021 -

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA -
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:6D0EF5F6

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 184/2021 – Processo Licitatório nº 142/2021 Pregão RP nº 078/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados Tiago Henrique Silva, CNPJ: 14.668.358/0001-00. Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFRAESTRUTURA DE REDE, para adequações na estrutura do Centro Administrativo Paço Municipal Luismar Pereira, município de Santa Vitória/MG. Valor: R$382.760,54. Validade: 12 meses - de 23/12/2021 a 31/12/2022.

Município de Santa Vitória MG, em 29 de dezembro de 2021

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:2AE7900B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG. Processo Licitatório nº 029/2021. Pregão Presencial nº 014/2021. Termo Aditivo 025TA01/2021 (1º Termo Aditivo ao Contrato 025/2021). Contratada: Jucimar Inácio de Souza - ME. Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico/financeiro incialmente contratado. Vigência: 22/12/2021 a 21/03/2022. Valor mensal reajustado: de R$ 6.750,00 para R$ 7.691,62. Justificativa: art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/9 e parecer da Assessoria Jurídica do Município. 22/12/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX –
Pregoeira.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:633A2447

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº 044/2021. Carta Convite nº 004/2021. Termo Aditivo 036/TA01/2021 (1º Termo Aditivo ao Contrato 036/2021). Contratada: Victor Braz de Matos Souza/MEI. Objeto: prorrogação de vigência. Valor Total: R$ 39.900,00. Vigência do Termo Aditivo: 08 meses. Justificativa: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e cláusula sétima do Contrato ora aditado. 27/12/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:35F83955

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº 048/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022. Termo Aditivo 032/TA01/2022 (1º Termo Aditivo ao Contrato 032/2021). Contratado: Levy Pires de Rezende. Objeto: prorrogação de vigência. Valor Total: R$ 9.000,00. Vigência do Termo Aditivo: 03 meses. Justificativa: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. 27/12/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:823578FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO 103/2021 DISPENSA 027/2021

Considerando que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa POSTO DE MED NOSSA SENHORA DA SAUDE J & H LTDA, para a AQUISIÇÃO, EM CARATÉR DE URGÊNCIA, COM BASE NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICOS PARA PACIENTES SINTOMÁTICOS DE COVID-19, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 5.441,50 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de dezembro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:DAAE2196

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 027/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARATÉR DE URGÊNCIA, COM BASE NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICOS PARA PACIENTES SINTOMÁTICOS DE COVID-19.

Contratado: POSTO DE MED NOSSA SENHORA DA SAUDE J & H LTDA

CNPJ: 33.765.851/0001-84

Valor global: R$ 5.441,50 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Prazo de contrato: da data de assinatura até o dia 29 de janeiro de 2022.

Fundamentação Legal: Art. 24, IV, Lei 8666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de dezembro de 2021.

MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:56B388AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 121/2018

Processo Licitatório n.º 041/2018, Dispensa de Licitação n.º 010/2018. Partes MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE X LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Valor total aditivado ao contrato de R$ 2.850,00 (Dios mil e oitocentos e cinquenta reais).A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 06 de julho de 2021 e término em 06 de julho de 2022, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 06 de julho de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:275BF7C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 184/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 184/2021 PREGÃO PRESENCIAL 142/2021

OBJETO: Aquisição de CPAP, máscara nasal e cadeira de rodas, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:4638517C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 184/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 184/2021 PREGÃO PRESENCIAL 142/2021

OBJETO: Aquisição de CPAP, máscara nasal e cadeira de rodas, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 143/2021, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas **Alfagas Ltda** CNPJ 24.030.552/0001-00, no valor total de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e **Bio Cirúrgica Ltda** CNPJ 02.417.547/0001-12, no valor total de R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Santo Antônio do Monte, 22 de dezembro de 2021.

ELSON DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:39BB343E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO 115/2021 - PREGÃO 050/2021

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados a retificação do número de pregão referente ao processo 115/2021. Onde se lê: pregão 049/2021 passa a ser válido pregão 050/2021. Objeto: registro de Preços para possível e futura aquisição de frangos congelados para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo CRAS e pelo Departamento de Assistência Social do Município de São Bento Abade - MG.
EDSON DONIZETE
Pregoeiro e
ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Almeida Santos
Código Identificador:EA705C0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de contrato da **Inexigibilidade nº 03/2021 - Credenciamento n° 02/2021** – **Processo Licitatório nº 014/2021**. Objeto: Contratação de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos (presenciais ou sobre aviso) e exames, para atender a demanda no atendimento especializado Dr. Bricio de Castro Dourado e atenção primaria. CONTRATADA: **LD SERVIÇOS MEDICOS LTDA/ME** no valor de **R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).** Contratante: Município de São Francisco/MG. Prazo de vigência: Da data de sua assinatura até 31/12/2021.
São Francisco/MG, 28 de dezembro de 2021.
Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:8DB4AE2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de abono das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, referente à Lei Federal nº 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício do município de São Francisco do Glória/MG"

O povo do município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, referente a Lei Federal n° 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades, que recebam na modalidade dos 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da referida lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

§ 1º. Entendem-se como profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de São Francisco do Glória, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O abono de que trata o caput se refere às sobras quando o município não alcançar a proporção no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

Art. 2º. O abono deverá ser calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, conforme os meses trabalhados em efetivo exercício.

Art. 3º- Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

II - os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

III - os servidores em licença maternidade;

IV- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído

proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmofará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 9º. Conforme consulta n° 1102367 ao TCE/MG, é possível o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei nº 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração.

Art. 10. O abono e o pagamento tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 11. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 13. Os critérios do pagamento e o valor referente a sobras, serão regulamentados através de Decreto, com a aprovação do Conselho do CACS/FUNDEB.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristila Laviola Mendes
Código Identificador:1B1DFE34

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.314 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.314 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dá denominação a espaço público e contém outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei nomeia o seguinte espaço público:

§ 1º - Praça Pastor Ary de Souza Roza, o espaço público com área de 343,20m², localizado na esquina da Rua Paschoal Laviola com a Rua Ary Pedrosa.

Art. 2° - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a sinalização, comunicando o fato aos Correios, empresas de telefonia e concessionária de energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 27 de dezembro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristila Laviola Mendes
Código Identificador:849D07C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO 221/2021 PREGÃO PRESENCIAL 126/2021. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, UTI, ATENÇÃO BÁSICA E AMBULATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG**". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 11/01/2022 ATÉ ÀS 08H45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 08H45MIN NA SALA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: licitacao@saogotardo.mg.gov.br.
SÃO GOTARDO, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:23BD798D

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO 222/2021 PREGÃO PRESENCIAL 127/2021. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS), DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO/MG**". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 13/01/2021 ATÉ ÀS 12H45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 12H45MIN NA SALA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: licitacao@saogotardo.mg.gov.br.

SÃO GOTARDO, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:DA564AAE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº **011/2019** - PREGÃO PRESENCIAL Nº **009/2019**. OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO **3º TERMO ADITIVO À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 114/2019 POR MAIS 12(DOZE) MESES .**CONTRATADA: 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA. DATA DO ADITIVO: **28/12/2021.** VIGENCIA DO ADITIVO: **07/01/2022 A 06/01/2023**.VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).** ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. CRISTINE ALVES RODRIGUES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. GLADER RAMALHO REIS - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:37886F02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N ° 258-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 258-2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2021, TOMADA DE PREÇOS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021. OBJETO: "SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO E RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO COM ADUTORA DE ÁGUA DE 400M, NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO, JULIETA MARIA DA SILVA E CMEI JEITO DE CRIANÇA". CONTRATADA: SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, COM VALOR GLOBAL DE R$ R$ 381.545,15 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS): DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021. VIGÊNCIA: 28/12/2021 A 28/08/2022. PREFEITA: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:33CD5D12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FLÁVIA LUIZA PEREIRA, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, A TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2021. OBJETO: "SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO E RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO COM ADUTORA DE ÁGUA DE 400M, NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO, JULIETA MARIA DA SILVA E CMEI JEITO DE CRIANÇA". CONTRATADA: SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, COM VALOR GLOBAL DE R$ R$ 381.545,15 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS): DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2021.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:FCA0E5E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI N° 2543 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de **R$331.000,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil Reais**), em favor de diversas secretarias para cobertura das despesas do exercício de 2021, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
02.03.02 12 361 0108 2.0165	33.90.30.00	249	101	200.000,00
02.03.02 12 361 0108 2.0165	33.90.39.00	252	101	20.000,00
02.03.02 12 365 0108 2.0156	33.90.39.00	282	101	20.000,00
02.10.01 10 301 0112 2.0242	33.90.30.00	765	155	3.000,00
02.10.06 10 302 0125 1.0347	44.90.51.00	1004	102	88.000,00
TOTAL				**331.000,00**

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1°, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:
I - R$240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais) na fonte 101 – Despesas com ensino, Secretaria Municipal de Educação.
II- R$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) na fonte 102 – Fundo Municipal de Saúde.
III- R$3.000,00 (Três mil reais) na fonte 155 – Fundo Municipal de Saúde

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 23 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:1655268E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI N.º 2545, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de São Gotardo para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escola estadual pública que se encontra sob atual responsabilidade do Estado.

Art. 2º. VETADO.
§ 1º VETADO.
§ 2º VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, se o Município manifestar a sua concordância com o processo de mudança da gestão do ensino fundamental solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.

§ 1º Se o Município manifestar interesse em assumir a gestão do ensino fundamental de escola estadual deverá atender todos os seguintes critérios:

I - comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creches.
III - possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

IV – apresentação de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do Município, que será calculada, observando-se:

a) as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

b) o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto naLei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

V – preservação da oferta regular do transporte escolar e merenda escolar.

VI – garantia de que não ocorra redução de oferta de vagas aos alunos.

VII – oferta de estrutura adequada e condições de trabalho para os profissionais da escola.

VIII – manutenção da oferta do atendimento educacional especializados aos alunos.

IX – garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e não comprometimento do projeto político pedagógico da escola.

Art. 5º. o Município publicará, mensalmente, no órgão oficial, como também dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – receitas transferidas pelo Estado para o Município decorrente do processo de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no mês, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
II – despesas financiadas com a fonte de receita do inciso I deste artigo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, elemento da despesa e subelemento da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada, paga e o saldo, no mês e no exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:E30B8FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.
Parágrafo único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;
II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
III - Programa de Apoio Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
IV - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.

Art. 8o. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o *caput* deste artigo.

Art. 9o. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 10. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:6BB0D96D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS INCONSTITUCIONALMENTE RETIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM PREJUÍZO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$2.825.310,76 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DOS VALORES RECEBIDOS EM ATRASO DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE AO FUNDEB PARA OUTRAS FONTES QUE FORAM DESPROVIDAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS QUE DEVERIAM TER SIDO GERIDAS COM OS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São Gotardo**, Estado de Minas Gerais, Denise Abadia Pereira Oliveira, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo Inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Consulta n.º 1047710 de 12/12/2018 do TCEMG – Tribunal de contas de Minas Gerais que orienta que "*1. Diante da excepcional situação vivida pelo Estado de Minas Gerais, **é possível que o Município**, desde que esteja **devidamente justificado**, **transfira as verbas do FUNDEB recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais para a conta de origem dos recursos de outras fontes que foram desprovidas para pagamento de despesas que deveriam ter sido geridas com os recursos do FUNDEB**, vedada a utilização de recursos vinculados a convênios. 2. A **reposição dos recursos** do FUNDEB para as contas de origem do município que foram desprovidas **deve ocorrer no exercício financeiro em que ocorrer a transferência dos recursos em atraso** pelo Estado de Minas Gerais....." (destacado);*

Considerando o disposto na recente Consulta n.º 1098272 de 28/4/2021 do TCEMG – Tribunal de contas de Minas Gerais que confirma a excepcionalidade autorizada na Consulta n.º 1047710/2018 e orienta que *"Excepcionalmente, **as verbas do Fundeb recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais podem, justificadamente, ser transferidas, no mesmo exercício do recebimento, para a conta de origem dos recursos de outras fontes**, que foram desprovidas para pagamento de despesas que deveriam ter sido custeadas com os recursos do Fundeb, **caso em que não devem compor a base de incidência dos referidos limites**."* (destacado);

Considerando o disposto na recente Consulta n.º 1072617 de 28/4/2021 do TCEMG – Tribunal de contas de Minas Gerais que orienta que "As receitas do *ICMS, IPVA e FUNDEB, recebidas em atraso, **devem ser contabilizadas observando o regime de caixa, mantendo-se as classificações originárias** (ICMS, IPVA e **FUNDEB**), nos termos dispostos no Ementário de Receita, não podendo, portanto, ser contabilizadas como ressarcimento ou outras receitas correntes. (....) **ainda que os recursos possam ser realocados para cumprir com despesas atribuídas a receitas de outras naturezas**, como pressupõe a 3ª CFM, na visão desta Coordenadoria, a arrecadação deve seguir os parâmetros normais de registro, sem qualquer reclassificação dos recursos, visto essa estar estritamente atrelada à origem de cada um deles. (...) Sendo assim, ainda que fossem destinadas à recomposição das contas desprovidas, a classificação das receitas recebidas em atraso deveria permanecer "Transferências de Recursos do FUNDEB" e não ser alterada para "Ressarcimentos".(...) Por fim, resta destacar que, a fim de **compatibilizar o Sicom à exceção proposta por esta Corte na consulta 1047710, esta Coordenadoria incluiu ao arquivo Detalhamento das Receitas do Mês – REC, que compõe o módulo Acompanhamento Mensal de 2020,** campos específicos para regularização dos repasses relativos ao IPVA e ao ICMS, discutidos na presente Consulta, **bem como das demais receitas em atraso como a transferência do Fundeb e do Programa de Transporte Escolar**, previsto no acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM). (...) **Já ao arquivo Contas Bancárias – CTB, de 2020, foram incluídos campos específicos para o registro das movimentações do Fundeb**. Assim, conforme informado em **nota no leiaute do arquivo**, após recebidos os recursos, para a conta bancária do Fundeb **deve haver uma saída com o tipoEntrSaida igual a "95", permitido apenas para as fontes de recursos 118 e 119. A conta que recebeu os recursos deve registrar uma entrada com o tipoEntrSaida igual a "96" na fonte 118 ou 119.** Posteriormente, **deve proceder à mudança da fonte de recurso, por meio de uma saída tipoEntrSaida igual a "97" relativa a fonte 118 ou 119 e uma entrada do tipo "97" na fonte de recurso desprovida**. (...) Ressalta-se que a solução proposta para compatibilizar o Sicom à exceção permitida pela consulta 1047710, em relação as fontes do Fundeb, que incitou a inclusão de tipos de movimentação específicos no arquivo CTB, descritos acima, não ocorreu em relação à movimentação de recursos oriundos do ICMS e do IPVA. Dessa forma, o sistema não possui restrições para movimentação entre as fontes de recurso 00 (Recursos Ordinários), 01 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação) e 02 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde). A título de informação, salienta-se que aqui se trata de "fontes" no sentido técnico, ou seja, classificações pré-estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que visam identificar a origem dos recursos utilizados no custeio dos gastos previstos no orçamento.";*

Considerando que até o ´presente momento não foi feita essa transferência/ compensação quanto às verbas do FUNDEB recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1° No ano de 2017 e 2018, as fontes que foram desprovidas para pagamento de despesas que deveriam ter sido geridas com os recursos do FUNDEB somam o valor de R$4.036.158,24 (quatro milhões, trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) sem juros e correção.

Art. 2º No ano de 2021 as verbas do FUNDEB recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais somam o valor de R$1.614.463,30 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos) com juros e correção.

Parágrafo único. Do valor referido no *caput* deste artigo foi destinado integralmente ao pagamento dos profissionais do magistério no exercício de 2018, precisamente foram aplicados além do mínimo

legal o valor de R$1.817.790,45 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) gastos com a fonte 118 e R$4.018.151,26 (quatro milhões, dezoito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) aplicados na fonte 101, em decorrência da ausência de recursos financeiro no FUNDEB.

Art. 3º No ano de 2020 as verbas do FUNDEB recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais somaram o valor de R$1.210.847,47 (um milhão, duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) com juros e correção.
Parágrafo único. Do valor referido no *caput* deste artigo foi destinado integralmente ao pagamento dos profissionais do magistério no exercício de 2018, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º Fica determinada a transferência do valor de R$2.825.310,76 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e seis centavos) dos valores recebidos em atraso do Estado de Minas Gerais, sendo assim contabilizado:
I - deve haver uma saída com o tipoEntrSaida igual a "95", permitido apenas para as fontes de recursos 118 e 119. A conta que recebeu os recursos deve registrar uma entrada com o tipoEntrSaida igual a "96" na fonte 118 ou 119;
II - deve proceder à mudança da fonte de recurso, por meio de uma saída tipoEntrSaida igual a "97" relativa a fonte 118 ou 119 e uma entrada do tipo "97" na fonte de recurso desprovida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:658CF115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 430 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DEFINE O ZONEAMENTO PARA OS LOTEAMENTOS DENOMINADOS JARDIM NOVO MUNDO E RESIDENCIAL GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. VI da Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a utilização e ocupação do solo em bairros determinados do Município, com a finalidade de promover o desenvolvimento urbano de forma ordenada;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação municipal acerca do uso e ocupação urbana dos bairros Jardim Novo Mundo e Residencial Garcia,

DECRETA:

Art. 1º. Os bairros Jardim Novo Mundo e Residencial Garcia, ficam definidos como de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar.

Parágrafo único. Tendo em vista o uso e ocupação já consolidados, fica excepcionalmente definido que poderão ter uso misto, ou seja, residencial unifamiliar, multifamiliar ou comercial:
I – no Loteamento Residencial Garcia, somente os lotes com frente para a Rua Agenor Garcia de Camargos, Rua Francisca Maria de Jesus, Praça José Garcia de Camargos, Avenida Izaura Bueno de Melo e Rua Perimetral poderão ser exercidas atividades comerciais, exceto industriais;
II – No Loteamento Jardim Novo Mundo, os lotes 01, 02 e 49 da quadra 01, lotes 01 a 08 da quadra 03 e lotes 01, 02, 03, 21, 22, 23 e 24 da quadra 04, poderão ser exercidas atividades comerciais, exceto industriais.

Parágrafo único. Nestes casos deverá ser respeitado o horário comercial, de 08h00min às 20h00min durante a semana e aos sábados de 08h00min às 12h00min e que não causem transtornos à população do bairro.

Art. 2º. No loteamento Residencial Garcia fica proibido:
I – a criação, instalação e manutenção de todo e qualquer ambiente voltado a prática de culto religioso, sendo assim considerados templos, igrejas, centros assembleias, mesquitas e/ou assemelhados;
II – a criação ou instalação de qualquer tipo de indústria.

Art. 3º. No loteamento Jardim Novo Mundo fica proibido:
I – a criação, instalação e manutenção de todo e qualquer ambiente voltado a prática de culto religioso, sendo assim considerados templos, igrejas, centros assembleias, mesquitas e/ou assemelhados;
II – a construção de casas geminadas, colônias ou assemelhados;
III - a criação ou instalação de qualquer tipo de bares, prostíbulos, oficinas mecânicas, serralherias, madeireiras, transportadoras e indústrias em geral;
IV – o desmembramento que cause a redução da área do terreno nas quadras de n.º 1 a 19.

Art. 4º. No loteamento Jardim Novo Mundo, só será permitido a construção de edifícios multifamiliares nos lotes 14, 15, 16 e 17 da quadra 11, desde que respeitem os métodos construtivos do código de obras municipal e seus respectivos decretos.

Art. 5º. Nas áreas de uso residencial dentro do loteamento Jardim Novo Mundo, poderão ser construídos residências de até dois pavimentos. Caso o terreno tenha desnível, poderá ser construído garagem ou depósito.

Art. 6º. Todas os projetos e construções nos loteamentos Residencial Garcia e Jardim Novo Mundo deverão obedecer às regras e exigências do Código de Obras do Município de São Gotardo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:51F4D226

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
DECRETO N°. 43/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito municipal de São João da Ponte – MG, Sr. DANILO WAGNER VELOSO, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que, compete ao Poder Público, a proteção quanto ao Patrimônio Cultural, nos termos do artigo 216, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz" o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação";
Considerando o Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, fundamentado especialmente nos §1º e 2º da Lei Orgânica do Município e ainda do art. 1º da Lei 1.699/2001, que visa a proteção dos bens culturais dotados de valor estético, ético,

filosófico e científico, arrazoado no interesse público, para proteção preservação e tombamento;
Considerando a solicitação requerida pelo o chefe do Setor Municipal do Patrimônio Cultural, lavrado na ata 48º (Quadragésima oitava) reunião ordinária de 24 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de São João da Ponte, aprovando abertura do Processo Administrativo de Tombamento do Livro de registro de escrituras de compra e vendas de escravos, datado de 1976;
Considerando o resultado dos estudos e pesquisa realizada pelos profissionais de história e arqueologia Janaina Motta e o espeleólogo Rodrigo Liberal, acompanhado de chefe do setor e alguns conselheiros, que fizeram o levantamento paleontológico e histórico*, in loco*no dia 02 de setembro do corrente ano, que ressaltou indicativos motivadores do processo de proteção, preservação e tombamento do referido livro**;**
Considerando a importância cultural deste bem para pesquisa científica para a população Pontense e adjacências;
Considerando a aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São João da Ponte em reunião datada de 24 de novembro de 2021, do Tombamento definitivo do consistente Livro de registro de escrituras de compra e vendas de escravos, datado de 1976;
Considerando ainda a notificação,comunicando da decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deliberou a tramitação do processo Administrativo de proteção, preservação e tombamento do livro de registro de escrituras publicas de compra e venda dos escravos, datado de 1976concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, nos termosdo Decreto-Lei 25 de novembro de 1937;
Considerando que, o cumprimento dos prazos pelo Setor de Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural sobre o processo administrativo do tombamento do livro de registro de escrituras publicas de compra e venda dos escravos, datado de 1976;
Considerando o aceite (deferido) por parte dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, sobre o Tombamento definitivo do livro de registro de escrituras publicas de compra e venda dos escravos.
DECRETO.
Art. 1° Fica homologado o tombamento, de forma definitiva, nos termos do Decreto-Lei 25/1937 eLei Municipal 1.699/2001, o Livro de Registro de Escrituras Públicas de Compra e Venda dos Escravos, datado de 1976.
Art. 2º Fica protegido, pelos efeitos deste Decreto o acervo cultural, descritos no artigo 1º do presente Decreto.
Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no Livro de Registro de Escrituras Públicas de Compra e Venda dos Escravos, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São João da Ponte - MG.
Art. 4º Aplica-se, imediatamente, ao bem móvel tombado, o disposto no artigo 1º deste Decreto, e os efeitos do Capítulo III do Decreto-Lei 25/1937, notadamente os artigos 10, 17 e 18.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 22 de dezembro de 2021.
Atenciosamente,

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:51F5675D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROC. LIC. Nº 021/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE- MG, torna público o Proc. Lic. Nº 021/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021. Obj: **Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios e o Fornecimento de Água Mineral e outros,** para atendimento das atividades da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte – FUMASA. **Abertura: Dia 12/01/2022 às 08h00m**. Edital disponível no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email: licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte 28/12/2021

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E6CCAFCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual (retificado)

PRC – 94/2020; Alex Sandro Geraldo Soares ME, Contrato 068/2021; Vigência 15/12/2021 a 31/03/2022.

São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:9869253C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 0429/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0220/2021

Processo 0429/2021 – Pregão Eletrônico nº 0220/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de aproximadamente 30.300 carnês de IPTU relativo ao exercício de 2022. Sessão Pública às 14:00h do dia 12/01/2022. Credenciamento: até as 14:00h do dia 12/01/2022. Apresentação das propostas: até as 14:00h do dia 12/01/2022. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35)33392781, no site www.saolourenco.mg.gov.br – ou pelo e-mail compras@saolourenco.mg.gov.br.
JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:34C061F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.608 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8.608

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de São Lourenço/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IX do art. 88 da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; **considerando,** também, que para haver transferência

de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Lourenço/MG, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Lourenço/MG é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Lourenço:

I - debater a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de São Lourenço/MG.

§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Continua folha 02

DECRETO Nº 8.608
Folha 02

§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que presidirá o Conselho;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
b) 01 (um) representante do Comércio Local.

Art. 5° Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7° As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8° É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização.

Art. 9° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 27 de dezembro de 2021.

Continua folha 03

DECRETO Nº 8.608
Folha 03

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ARS/ERS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0C940945

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.609 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8.609

Dispõe sobre a constituição dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de São Lourenço/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IX do art. 88 da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** as disposições contidas no Decreto nº. 8.608, de 27/12/2021, que instituiu Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de São Lourenço/MG; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de São Lourenço/MG, composto pelos seguintes membros para o biênio de 2021/2023, nos termos do § 5º do art. 3º do Decreto nº. 8.608 de 27/12/2021;

I - Representando do Governo Municipal:

Titular: Hemerson Jader da Cunha
Suplente: Rafael Luiz Caetano
Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que presidirá o Conselho

Titular: Sebastião Eduardo Pinheiro da Silveira
Suplente: Arthus Raphael Vasconcelos Machado
Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: Ricardo Luiz Christo Coelho
Suplente: Gislene Cristina Nogueira Figueiredo
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcio Fernando de Oliveira
Suplente: Thiago Macedo Filho
Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Ricardo Frederico Pinto Silveira
Suplente: Alberto Coelho
Representantes do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

Titular: Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes
Suplente: Roner Rocha
Representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Continua folha 02
DECRETO Nº 8.609
Folha 02

Titular: Mário Sérgio do Nascimento Ferreira
Suplente: Maurício de Sousa Morais
Representantes do Comércio Local.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 27 de dezembro de 2021.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ARS/ERS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:883DD54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Carlos Alberto do Espirito Santo	**INDEFERIDO**
Cleber Antônio Silva Ferreira	**DEFERIDO em parte**
Moacir Manoel da Silva	**INDEFERIDO**
Paulo Cesar Clementino de Oliveira	**INDEFERIDO**
Thais Cristina Ribeiro	**INDEFERIDO**

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C10DBD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Alexandre Pereira Pasqua Campos DEFERIDO
Aline de Almeida Gomes DEFERIDO
Andrea de Jesus Abreu INDEFERIDO
Andreia Bento de Oliveira INDEFERIDO
Brenda Garcia da Silva INDEFERIDO
Bruna Lemos Mota Fernandes INDEFERIDO
Bruna Soares Campos INDEFERIDO
Carlos Alberto Porto Rodrigues DEFERIDO
Elaira Helena Ramos Morais INDERIFIDO
Francislene Maciel dos Santos Matias INDEFERIDO
Gaspar Carlini INDEFERIDO
Haniel Duarte Luz INDEFERIDO
Isabela de Souza Borges dos Santos INDEFERIDO
Jaqueline Ferraz Musa Junqueira INDEFERIDO
Jean Renan Galvão da Silva DEFERIDO
Jessica Ferreira de Souza DEFERIDO
Joseli Cândida Padilha INDERIFIDO
Kelvin Rodrigo Alves INDEFERIDO
Leticia Pereira Maciel DEFERIDO
Letícia Viviane Arnaut Silva INDEFERIDO
Lidinéa Dias Borges Matheus DEFERIDO
Luana Aparecida Alves de Souza INDEFERIDO
Lucas da Silva Firmino INDEFERIDO
Luiz Antonio de Oliveira INDEFERIDO
Marcia Maria de Almeida DEFERIDO
Marcos Vinicius de Deus DEFERIDO
Mariana Aparecida Cornélio INDEFERIDO
Neiva de Aquino Alves INDEFERIDO
Paloma Tainá Nogueira da Silva Bragança INDEFERIDO
Renata da Silva Faria INDEFERIDO
Renata Maria de Souza DEFERIDO
Ricardo Muniz da Silva INDEFERIDO
Roberto Marcondes Santos Gomes INDERIFIDO
Rosana Candido Tavares INDEFERIDO
Rosilene de Lima Alcantara INDEFERIDO
Selmo Ribeiro da Silva Júnior INDERIFIDO
Silvana Campos Ribeiro INDEFERIDO
Silvia de Almeida Miranda Rangel DEFERIDO
Tainá Rocha Silva INDEFERIDO
Tania Maria Moreira da Silva DEFERIDO
Thábata Miquelina de Souza INDERIFIDO
Thais Fernandes Lima INDEFERIDO
Vera Junqueira da Silva INDEFERIDO
Thaís Monteiro da Silva DEFERIDO
Victor Luiz Cardoso Dias Pinto INDEFERIDO

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E8985A0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. Inexigibilidade nº 017/2021. **TERMO DE RATIFICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica o Processo Administrativo nº 01633/2021, de Inexigibilidade nº 017/2021, com fundamento no artigo 25, Caput, c/c Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a favor da **CONTRANSIN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PARTES E PEÇAS DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS ORIGINAIS CONTRANSIN, COM ENTREGA IMEDIATA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93 CONFORME AS ASSERÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO 551/21 DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS AO PROCESSO**. Inexigibilidade que se justifica, pelas razões apresentadas no ofício nº 551/2021 do subscritor da inicial, que descaracterizou a viabilidade de competição no caso. Face ao disposto, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso - MG, 28 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:1A871E2C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO TP 001/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. **ERRATA** no Extrato de Contrato. Tomada de Preço nº 001/2021. Processo: 1464/2021 – Contrato nº 137/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA REMOÇÃO MECÂNICA DO EXCESSO DE PLANTAS AQUÁTICAS E O DESASSOREAMENTO DA LAGOINHA E LAGOAS SAN GENARO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO ANEXO AO PROCESSO**. ONDE SE LÊ:** Vigência: 15/12/2021 a 14/06/2021. **LEIA-SE: Vigência: 15/12/2021 a 14/06/2022.** Contratada: RESERVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.** Valor total: R$ 1.395.057,35 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) sendo que os valores unitários serão aqueles constantes das planilhas orçamentárias em anexo. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal:
28/12/2021.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:0DDF4E64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL N° 155/2021, Pregão Presencial n° 061/2021, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de 01 (um) Veículo tipo van 15 lugares s/ adaptação; veículo 0 (zero) Km; combustível: diesel; potência mínima de 115cv; ar condicionado; direção hidráulica; mínimo 05 marchas; freio a disco nas 4 rodas; travas elétricas; vidros elétricos dianteiros; rádio am/fm. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, à serviço do transporte do Departamento de Educação Municipal de São Tomé das Letras. Contrato n° 140/2021. SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 31.022.161/0001-00. No valor de R$ 265.000,00.

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:D2FAA3C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 156/2021, tendo como objeto adesão á ata de registro de preços estadual para a aquisição de medicamentos para o Município de São Tomé das Letras. **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, no valor de R$ 31.520,90. **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R$ 43.440,00. **CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R$ 41.075,88. **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor de R$ 92.564,03. **ALFALAGOS LTDA**, no valor de R$ 26.829,36. **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DIATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, no valor de R$ 4.134,00. **DROGAFONTE LTDA**, no valor de R$ 929,04. **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, no valor de R$ 4.800,00. **CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITA**, no valor de R$ 385,26. **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R$ 22.874,03. **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**, no valor de R$ 158.313,01. **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, no valor de R$ 74.400,23. **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, no valor de R$ 7.303,00. **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA EPP**, no valor de R$ 19.132,30. **SÍRIO PHARMA EIRELE**, no valor de R$ 226,83**. NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor de R$ 5.436,00. **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R$ 41.394,70. **BH FARMA COMERCIO LTDA**, no valor de R$ 13.543,20. **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor de R$ 8.685,00. **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R$ 72.714,98. **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, no valor de R$ 61.070,70.

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:8B3A4355

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 161/2021, tendo como objeto adesão à ata de registro de preços do estado para aquisição de medicamentos desertos e fracassados para o Município de São Tomé das Letras. **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, no valor de R$ 2.318,19. **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R$ 13.720,00. **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R$ 927,27.

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:433B8D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 162/2021, tendo como adesão à ata de registro de preços do estado para aquisição de insumos de saúde para o Município de São Tomé das Letras. **TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, no valor de R$ 2.400,00. **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, no valor de R$ 14.360,00.

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:4411CEB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 067/2021

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 067/2021. Objeto: Aquisição de kit de natal conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado: **COMERCIAL SOARES E GOMES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, com sede na Rua José Ribeiro Ferreira, nº 60, Centro, Sem-Peixe/MG, CEP: 35.441-000. Valor global: R$ 9.443,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais).

Sem Peixe, 17 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 067/2021: Aquisição de kit de natal conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado: **COMERCIAL SOARES E GOMES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, com sede na Rua José Ribeiro Ferreira, nº 60, Centro, Sem-Peixe/MG, CEP: 35.441-000. Valor global: R$ 9.443,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais).

Sem Peixe, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Layla de Paiva Fidelis
Código Identificador:C1FA2D2A

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 067/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 067/2021. Objeto: Aquisição de kit de natal conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado: **COMERCIAL SOARES E GOMES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, com sede na Rua José Ribeiro Ferreira, nº 60, Centro, Sem-Peixe/MG, CEP: 35.441-000. Valor global: R$ 9.443,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais).

Sem Peixe, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Layla de Paiva Fidelis
Código Identificador:D264639C

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA 047/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 047/2021. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de Dezembro de 2022. Contratado: **LUCAS JOSÉ CORDEIRO 05304411609**Sem Peixe, 10 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Layla de Paiva Fidelis
Código Identificador:5580FD01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE CONTRATO

O Pregoeiro do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do Contrato nº. 108/2021,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do Contrato n.º 108/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **20/08/2021**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes - MG, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº 108/2021
Processo nº 094/2020
Dispensa nº 025/2020
Fundamento: Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA: CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE COMPONENTES METÁLICOS PERTENCENTES AOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: JOÃO LÚCIO DUTRA FERREIRA – Prefeito.

Contratado: GILSON MARIANO PINHEIRO – CNPJ nº 27.464.405/0001-37.
Representante Legal: Gilson Mariano Pinheiro - Empresário.

Valor do Contrato: R$ 89.382,86 (Oitenta nove mil trezentos e oitenta dois reais e oitenta seis centavos).

Assinatura: 20/08/2021.
Vigência: 20/08/2021 a 31/12/2021.

Senador Cortes, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:0B9BD1B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 177/2021
Processo nº. 179/2021
Dispensa nº. 091/2021
Fundamento: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM GERAL, COM INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA EMPREGAR EM SHOW PIROTÉCNICO NAS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON/2021.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado: FESTEJAR FOGOS DE ARTIFICIO LTDA – CNPJ n.39.957.373/0001-90.
Representante Legal: Poliana Cristina De Oliveira Sá Saçço.

Valor do Contrato: R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais).

Assinatura: 28 de dezembro de 2021.
Vigência:28/12/2021 a 10/01/2022.

Senador Cortes, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:610F1F56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2021
Processo Licitatório nº 087/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021. Das partes: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG e AGROVETERINARIA RM LTDA - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO CONVENCIONAL, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE E COLHEDORA DE FORRAGENS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL. Assinatura: 03/12/2021, Vigência: 03/12/2022.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:50AC134B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021
Processo Licitatório nº 087/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021. Das partes: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG e BONFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR EM ATENDIMENTO À REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTANDEIRA PLANTIO CONVENCIONAL, DISTRIBUIDOR DE FERTILIANTE E COLHEDORA DE FORRAGENS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL. Assinatura: 03/12/2021, Vigência: 03/12/2022.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:63D0F193

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2021
Processo Licitatório nº 090/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021. Das partes: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG e POSTO CALABAR LTDA - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Assinatura: 17/12/2021, Vigência: 17/12/2022.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:DC1179DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2021
Processo Licitatório nº 089/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021. Das partes: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG e ALFAGAS LTDA - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUA AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATENDENDO AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍOIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES. Assinatura: 23/12/2021, Vigência: 23/12/2022.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:A39CEE74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021
Processo Licitatório nº 089/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021. Das partes: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG e BIO CIRURGICA LTDA - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUA AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATENDENDO AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍOIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES. Assinatura: 23/12/2021, Vigência: 23/12/2022.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:1A8B337F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 083/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 083/2021
O MUNICIPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, TORNA PÚBLICO O DECRETO Nº 083/2021 QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM DECORRÊNCIA DAS INTENSAS CHUVAS NOS ÚLTIMOS DIAS. ESSE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA. MAIORES INFORMAÇÕES E EXCLARECIMENTOS NO PRÉDIO DA PREFEITURA OU PELO TELEFONE (38) 3525-1213.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:10484CEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2021

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 007/2021**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	007/2021
Número	1º (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2021)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**RIVELINO ALVES DA SILVA ME** CNPJ 22.011.192/0001-74
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

	PUBLICIDADE, PARA ADEQUAR AS ESTRUTURAS PUBLICAS A LEI DA TRANSPARÊNCIA E DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93 e Cláusula 3ª do Contrato n.º 007/2021.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009
Vigência	01/01/2022 até 01/04/2022
Data de assinatura	**27 de dezembro de 2021**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**Rivelino Alves da Silva**

Simão Pereira, 27 de dezembro de 2021

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:A206CF16

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2017

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 065/2017**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	060/2017
Número	7º (Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 065/2017)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**EDISON GRIZENDE COIMBRA** CNPJ 07.742.717/0001-58
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL CUJOS DADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS, BEM COMO AS FUNÇÕES QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA CONTRATADA CONSTAM DO ANEXO I
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.11.01.15.122.0003.2.0039
Vigência	01/01/2022 até 01/06/2022
Data de assinatura	**27 de dezembro de 2021**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**Edison Grizende Coimbra**

Simão Pereira, 27 de dezembro de 2021

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:6BFE854B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

CORREGEDORIA
PORTARIA 049 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA 049 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Suspensão de prazos de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas Disciplinares.

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7742/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 8.285 de 13 de dezembro de 2021, decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as férias regulamentares dos Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no período de 03 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO ainda o final de semana dias 05 e 06 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º – Ficam suspensos os prazos de todos os Processos Administrativos disciplinares e de Sindicâncias em andamento nesta Corregedoria no período compreendido entre 31 de dezembro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 27 de dezembro de 2021.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:D91D9D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PRÉ MISTURADO A FRIO – PMF E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. **Contratada:** CONCEITTO ENGENHARIA E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº23.267.338/0001-00. **Referência**: Concorrência Pública nº 001/2021. **Da Dotação Orçamentária:** 02.12.15.451.0014.1020.4.4.90.51.00 – Ficha: 869 – Fonte: 100. **Do valor:** de R$ 4.114.194,02 (quatro milhões, cento e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos). **Da Vigência**: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura**: 01/12/2021. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2021.

EDUARDO LOPES TOMICH
Secretário Municipal de Obras Civis.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7A62999F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 108/2021, no dia 11/01/2022, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de solução para a gestão do ponto eletrônico dos servidores públicos do Município de Teófilo Otoni, incluindo implantação, parametrização, manutenção e suporte técnico. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 28/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO –
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:13E70269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 129/2021, no dia 12/01/2022, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de serralheria para atender as demandas do Município de Teófilo Otoni. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 28/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8B13EB5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 130/2021, no dia 13/01/2022, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de segurança eletrônica e atendimento tático imediato. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 28/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0D73872F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 123/2021, no dia 18/01/2022, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para atender as demandas da coleta seletiva no Município de Teófilo Otoni/MG. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 28/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B4A11B02

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7619

LEI MUNICIPAL Nº 7.619

"Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder subvenção social à ABTO (Associação dos bairros de Teófilo Otoni) com sede no Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Município de Teófilo Otoni autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) *à ABTO (Associação dos bairros de Teófilo Otoni)*, inscrito no CNPJ nº 21.297.064/0001-76, em apoio a suas atividades institucionais, em especial, no fortalecimento da cultura pela busca do resgate e formação da orquestra de câmara "Orquestra Nosso Mucuri", fomentando o acesso de crianças e jovens em vulnerabilidade social no contato com a música e, no garimpo de novos talentos locais.
Art. 2º. A concessão da subvenção à associação sem fins lucrativos de que trata a presente lei, se dará em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão de demais subvenções autorizadas por leis específicas.
Art. 3º - O repasse será feito mediante convênio a ser celebrado com a entidade e a aplicação do recurso obedecerá ao plano de trabalho apresentado no convênio, assegurado o interesse público de acordo o Marco Regulatório, cabendo ainda, ao beneficiário, a devida prestação de contas dos recursos recebidos.
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, até o montante descrito nessa lei, para atender as despesas decorrentes da mesma.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni MG, 28 de Dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:6D463D37

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.620

LEI MUNICIPAL Nº 7.620

"Altera as Leis Municipais nº: 5.477, de 24 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal 5.645, de 28 de junho de 2006 e 5.864, de 27 de Outubro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1°. O disposto no caput e §§ 1º a 6º do artigo 7° da Lei Municipal nº 5.477, de 24 de agosto de 2005, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, alterada pela Lei Municipal 5.645, de 28 de junho de 2006 e Lei Municipal 5.864, de 27 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º. A Taxa de Administração será de 3,0% (três inteiros por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, sendo apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 1º - A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

§ 2º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) Preparação para a auditoria de certificação;
b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró- Gestão RPPS;
c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) Processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;

II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de Diretores da Diretoria Executiva responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

§ 3º- A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, a manutenção da certificação institucional do Pró-Gestão;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não conseguir a renovação ou a certificação institucional em outro nível de aderência estabelecido no Pró-Gestão;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 4º - O Município deverá recompor ao RPPS os valores dos recursos da Reserva Administrativa, utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista nesta lei, sem prejuízo das medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.
§ 5º - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
§ 6º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 28 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:ED4ED525

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.617

LEI MUNICIPAL Nº 7.617

Dispõe sobre Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária (exercício financeiro de 2022) e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 121, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 e na legislação extravagante pertinente, às diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual vigente;
II - A estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
III - As diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
IV- As disposições sobre operações de crédito e dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e políticas de recursos humanos;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - As disposições gerais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta lei, em consonância com o Plano Plurianual vigente, e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terrão precedência no projeto e na lei orçamentária, ficando todas as alterações do deste orçamento alterado na Lei do Plano Plurianual, desde que haja autorização legislativa para tanto.
Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária de 2022 e durante a sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.
Art. 4º. Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022, constantes nos Anexos desta lei ou nas alterações posteriores.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:
I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - **ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VI – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estendidos estes com os de maior nível de classificação institucional;
VII – **receita ordinária**, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – **execução física**, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – **execução financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos retos a pagar já inscritos;
X – **execução orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar.
Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 16 § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento ou em cada objetivo, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizado ou, o limite disposto na novel Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma disposta em Portaria específica e atualizada da STN/SOF.
Art. 8º. A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 9º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 compreenderá a programação dos Poderes Legislativos, Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, considerando a Estrutura Organizacional do Município e suas alterações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada e consolidada na peça orçamentária.
Art. 10. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e, da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001, na forma disposta em Portaria específica e atualizada da STN/SOF, bem assim, na forma dos Anexos que fazem parte integrante da presente lei.
§ 1º. O Anexo VIII – Programa de Trabalho - fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001 e atualizações, e na forma disposta em Portaria específica e atualizada da STN/SOF, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro da cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.
§ 2º. As fontes de recursos, mesmo que gerenciais identificadas na despesa do Orçamento Fiscal e, de Seguridade Social, deverão estar correlacionadas com as receitas orçamentárias.
§ 3º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária atenderá ao disposto no inciso I, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços correntes da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 5º. O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, quando for o caso, com sua despesa discriminada por categoria econômica, por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, no mínimo.
§ 6º. Os projetos de lei orçamentária que versarem sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, serão acompanhados de demonstrativos regionalizados na forma do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00.
§ 7º. O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, no que couber, evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto neste artigo.
Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, observados os prazos da Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2022, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, o equilíbrio entre as receitas e despesas em cada destinação, observando-se o princípio da publicidade, inclusive divulgação em sítio eletrônico, e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.
Parágrafo único. As despesas deverão ser desdobradas em menor nível de programação, por elemento, buscando facilitar o controle e a execução orçamentária, caso a lei orçamentária anual não o faça.
Art. 13. O projeto de alteração da Lei Orçamentária poderá incluir além das que estejam no Anexo das Prioridades desta lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual vigente, e suas alterações, ou que tenham sido objeto de leis específicas.
Art. 14. O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, na forma do art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.
Art. 15. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada.
Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, na forma do art. 5º da Lei Complementar 101/00.
Art. 17. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme o disposto no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei Complementar 101/00.
Art. 18. A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43 § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Federal nº 101/2000.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 19. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, consoante o disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00.
Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita,

conforme disposição do art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, ambos da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 21. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais à dotação fixada para cada Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.
Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais de Unidade Orçamentária para outra, Fontes de Recursos para outra, contrapartida de empréstimos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, inobservado o limite de suplementação autorizado na LOA e, com alicerce no art. 167, VI, da Carta Magna Federal.
Art. 22. Ficam excluídos do limite de gastos a que o Chefe do Poder Executivo estiver autorizado a realizar por meio de operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM, os seguintes créditos adicionais suplementares:
I – abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
II – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
III – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
V – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (LRF);
VI – destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio e emendas apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;
VII – os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;
VIII – os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;
IX – os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.
Art. 23. Os recursos de convênios e operações de créditos não previstos nos orçamentos da receita poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.
Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesa.
Art. 25. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado especificada no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do artigo 17, da Lei Complementar prevista no caput do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 26. Não serão programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;
III - sem antes de ter assegurado recursos para a conservação do patrimônio público, na forma do artigo 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
Parágrafo único. No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.
Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, exceto em relação aos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão, para registro de Preços.
Art. 28. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2022 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências no §5º do art. 153 e nos art's 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 29. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.
Art. 30. Ficam autorizados os empenhamentos, liquidações e pagamentos das verbas destinadas às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos, contempladas com verbas orçamentárias específicas, a título de prestação de serviços, contribuições ou auxílios.
Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão o terceiro setor e entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e, voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, "f" , da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A transferência de recursos à entidade privada dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere.
§ 2º. Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá atender aos requisitos e às condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.
§ 3º. A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá atender os prazos e às exigências regulamentares, mediante a comprovação do atendimento do interesse público a ser atendido com o repasse, sob pena de devolução dos recursos por desvio de finalidade.
§ 4º. As entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal deverão promover a devolução dos recursos não utilizados (saldo) ou utilizados em desconformidade com o objeto ou objetivo da transferência.
§ 5º. Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades que não prestarem contas dos valores recebidos ao Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.
§ 6º. Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
§ 7º. Para execução dos objetos previstos nas transferências de recursos públicos, poderá o Executivo Municipal exigir contrapartida financeira a ser efetivada pela entidade beneficiada.
Art. 32. A transferência de recursos financeiros à entidade privada, a título de contribuição corrente ou capital, ocorrerá mediante autorização em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.
§ 1º. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial, prevista no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

§ 2º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 33. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO V
DOS CONVÊNIOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e similares, no âmbito de sua administração, com a União, os Estados, os Municípios e outras entidades oficiais ou mesmo privadas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá promover a devolução do saldo não utilizado e/ou utilizado em desconformidade com a finalidade da transferência de recursos públicos da União ou Estados.

SEÇÃO VI
DO CUSTEIO DAS DESPESAS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, na forma do art. 62, da Lei Complementar 101/00.

Art.36. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 37. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes judiciais ou, extrajudiciais, com os governos Federal, Estadual, e Municipal, através de seus Órgãos da Administração Direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

SEÇÃO VII
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 38. A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar Federal 101 de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo **2% (dois por cento)**, da Receita Corrente Líquida do exercício.

§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§ 2º. A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo desta lei, a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 101/00.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 4º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta lei.

§ 5º. Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender os Riscos Fiscais, caso se concretize, serão utilizados recursos do "Superávit Financeiro" do exercício de 2021, ou de crédito adicionais, abertos por "Excesso de Arrecadação", exclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado projeto de lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO VIII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, mensagem contendo exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei e a respectiva lei, deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, quando necessário, serão encaminhados à Câmara de Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo Executivo Municipal.

§ 4º. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada.

SEÇÃO IX
DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

Art. 40. O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem, conterá:

I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 29-A da Constituição.

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no artigo 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

SEÇÃO X
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 41. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I - materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II - investimentos programados, desde que não comprometidos;

III – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Art.42. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar 101/00 o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§ 1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contigenciável total.

§ 2º. A base contingenciável total corresponde ao das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II- demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme artigo 9º. § 2º da Lei Complementar 101/00;

III - atividades do Poder Legislativo, constantes da Proposta orçamentária de 2022.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.
Art. 43. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda ou correlata, obedecendo ao comportamento da receita arrecada pelo Município.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 44. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de créditos no exercício de 2022, destinadas a despesas de capital previstas ou inclusas no Orçamento.
Art. 45. A verificação dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas em conformidade com o disposto em Portaria atualizada da STN/MF.
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 46. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 47. A inclusão de dotações na Lei Complementar de 2022 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais deve atender ao disposto nos artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 48. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de cargos e salários e ou carreira e admissões para preenchimento de cargos.
§ 1º. Fica autorizada a revisão geral e reajuste das remunerações, subsídios, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni SISPREV-TO, cujo percentual será definido em lei específica, sendo que o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo até o mês de março de 2022 para apreciação e votação do mesmo.
§ 2º. Os recursos para revisão geral e reajuste de pessoal poderão contar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contemplados nos programas no próprio Orçamento.
Art. 49. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no artigo 53 desta lei.
Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderá criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de plano de cargos e salários e ou carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores serão compatíveis com os limites e regras da Lei Complementar 101/00.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.
Art. 51. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar 101/00.
Art. 52. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00.
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
VI – no caso do inciso I, do § 3º, do artigo 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;
VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
Art. 53. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão cumprir o disposto nos artigos 16 e 17, da LRF.
Art. 54. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado, ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
Art. 55. As políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreendem:
I - reestruturação do Plano de Cargos e Salários e ou Carreira e Adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o modelo organizacional;
II – a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;
III – a orientação e monitoramento dos órgãos ou Unidades Administrativas;
IV – a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Município;
V – a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;
VI – aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
VII - acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária.
VIII – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14, da LRF).
Art. 57. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, não se constituindo renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 3º, art. 14 da Lei Complementar 101/00.
Art. 58. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá promover programas de recuperação fiscal voltados ao incremento das receitas.
Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ou dispensados o ajuizamento, mediante lei específica, não se constituindo renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101/00.
Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, na forma do § 2º, do art. 14 da Lei Complementar.
Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 61. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária.
I - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
II - atualização do cadastro imobiliário fiscal;
III – readequação da legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, através da criação de novas taxas, alteração de critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais.
VI – outras medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, através da modernização da fiscalização tributária.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no inciso § 7º, do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 63. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 64. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 65. Aplicam-se, no que couber a presente lei, todas as disposições contidas na legislação que norteia a Administração Pública, as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e bem assim, as normas advindas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
Teófilo Otoni, 28 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:E092DE22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0115/2021. PROCESSO: N.º 01183/2021

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 0115/2021. Processo: n.º 01183/2021. Objeto: Contratação de um Sistema de Comunicação banda Larga para Conexão da Rede de Dados. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 10/01/2022 às 09h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Sob a responsabilidade das secretarias De finanças, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 27 de dezembro de 2021.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:A866D9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00095/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020.

Prefeitura municipal de três corações. Extrato termo de rescisão amigável do contrato de prestação de serviços nº 00095/2020, do pregão eletrônico nº 0001/2020. Objeto: contratação de empresa especializada em projeto, aprovação do projeto, fornecimento, instalação e ligação de uma usina solar fotovoltaica para a prefeitura municipal de três corações. A secretaria municipal de governo resolve: fica rescindido, o contrato prestação de serviços nº 00095/2020, do pregão eletrônico, firmando entre o município de três corações/mg, e a empresa denominada “energizar – engenharia de construções elétricas ltda”. O termo de rescisão amigável tem por fundamento legal o artigo 79, incisos ii da lei n°8.666/93. Três corações em 17 de agosto de 2021.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:36086D0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 003/2021
Dispensa de Licitação nº 003/2021

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador **MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:
EDUARDO JUNIOR ALVES MOREIRA 06339397654, nome Fantasia CITY ELETRONICS, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.028.621/0001-04, com sede à Rua Jasmins, nº. 44, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Três Marais/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por Eduardo Júnior Alves Moreira, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: MG-10.427.530 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 063.393.976-5, residente Rua Jasmins, nº. 44, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Três Marais/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marais/MG em continuar com a prestação do serviço de reparação, gerenciamento e manutenção de computadores e equipamentos, durante o exercício de 2021, exceto reposição de peças;
Considerando que a prestação de serviços, podem ser estender nos moldes do artigo 57, da Lei 8.666/93;
Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nas mesmas condições de execução e custos;
Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia.

As partes nominadas no preâmbulo deste terceiro termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
- O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 30 de junho 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 30 de junho 2022**.

2.2 - A prorrogação do presente termo aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme cláusula quarta do contrato nº 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 – O preço mensal do primeiro termo aditivo será R$950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) referente a 06 (seis) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA -DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº **003/2021** a publicação do extrato na imprensa oficial na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo **003/2021.**

4.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Câmara Municipal de Três Marias, 22 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias - Contratante
MILTON MENDES VIEIRA
Vereador Presidente

Eduardo Junior Alves Moreira 06339397654 - Contratada
EDUARDO JÚNIOR ALVES MOREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:3967844F

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
CONTRATO ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 004/2021
Dispensa de Licitação nº 004/2021
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador **MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADO:
TRÊS MARIAS FIBER TELECON LTDA, nome Fantasia UAI FIBRA NET , inscrita no CNPJ sob o nº: 29.133.647/0001-73, com sede à Rua Pernambuco, nº. 155 – Loja 1, Centro, na cidade de Três Marais/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por Bruno Vieira Bicalho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: MG-11.496.701 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 052.693.056-07, residente Rua Pedra Azul, nº. 35, Bairro Santa Rosa, na cidade de Três Marais/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATADA**.
Ø Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marais/MG em continuar com a prestação do serviço de conexão de internet - link;
Ø Considerando que a prestação de serviços, podem ser estender nos moldes do artigo 57, da Lei 8.666/93;
Ø Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nas mesmas condições de execução e custos;
Ø Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia.
As partes nominadas no preâmbulo deste terceiro termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
- O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**.
2.2 - A prorrogação do presente termo aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme cláusula quarta do contrato nº 004/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 – O preço mensal do primeiro termo aditivo será R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº **004/2021** a publicação do extrato na imprensa oficial na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo **004/2021.**

4.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Câmara Municipal de Três Marias, 22 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - CONTRATANTE
Milton Mendes Vieira - Vereador Presidente
TRÊS MARIAS FIBER TELECON LTDA - CONTRATADA
Bruno Vieira Bicalho – Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:7E26FE11

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 006/2021
Dispensa de Licitação nº 005/2021

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador **MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**
CONTRATADO:
BRUNO H G DA SILVA, nome Fantasia GOLISA ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.562.392/0001-22, com sede à Rua Matozinhos, nº. 800 – Sala A, Centro, na cidade de Três Marais/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por Bruno Henrique Gonçalves da Silva, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº: MG-17.654.384 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº: 115.418.516-84, doravante denominada **CONTRATADA.**
Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marias em adquirir prestação de serviços de engenharia para revisão do projeto de ampliação e reestruturação do Plenário do Legislativo, pavimentação do pátio e obras de calçadas externas e projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, contendo atualização e levantamento de quantitativo com emissão de memória de cálculo e execução de planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento e aprovação da obra;
Considerando o excesso no valor da dispensa realizada com base no art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93;
Considerando que "*a administração pode anular sues próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", conforme elencada a Súmula 473 do STF;
Considerando que no presente momento os gastos para execução de todas as obras seria muito grande, e, em face do Princípio da Economia, o mais prudente foi não executar as obras de pavimentação do pátio e obras de calçadas externas;
Considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "*quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei*;"
Considerando o disposto no art. 65, §1º o qual determina ao contratado obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
Considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado;
Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marias em continuar com a prestação do serviço de engenharia para acompanhamento da execução da obra remanescente de ampliação e reestruturação do Plenário do Legislativo e do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico.

As partes nominadas no preâmbulo deste termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto no contrato, no processo de dispensa, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo ao Contrato nº 006/2021 tem por objeto a supressão de 15% (quinze por cento) no valor total do contrato estipulado na Cláusula Terceira do Contrato Original, bem como a prorrogação de vigência de prazo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. Com a supressão de 15% no valor total do contrato, o valor passará de R$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais) para R$28.857,50 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TÉRCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período de 04 (quatro) meses, compreendido entre **27 de dezembro de 2021 a 27 de abril de 2022.**
3.2 - A prorrogação do presente aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme disposto cláusula quarta do contrato nº 006/2021.
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - É condição de eficácia do presente termo aditivo ao Contrato Administrativo 006/2021 a publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Três Marias/MG.
4.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo 006/2021.
4.3 – O presente termo aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.
Câmara Municipal de Três Marias, 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias -
Contratante
MILTON MENDES VIEIRA
Vereador Presidente

Bruno h g da Silva
Contratada
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:0F474B78

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/202

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 005/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador **MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**
CONTRATADO:

MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.016.011/0001-09, com sede à Rua Rio Claro, nº. 184 – Sala02, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411.148, neste ato representada por **Wantuil Pires Berto Júnior**, CPF 420.217.746-00, domicilio Rua Francisco Proença 315, apt. 401, Bairro Santa Rosa, Belo Horizonte MG, CEP 31.255.800, doravante denominada **CONTRATADA.**

Ø Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marais/MG em continuar com a prestação do serviço de assessoria à administração pública nas áreas de gestão pública/ administração e setor contábil;

Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;

Considerando que o valor continua abaixo do valor de referência no mercado;

Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste terceiro termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**.

2.2 - A prorrogação do presente termo aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme cláusula segunda do contrato nº 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço mensal do primeiro termo aditivo será R$5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº **005/2021** a publicação do extrato na imprensa oficial na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo **005/2021.**

4.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Câmara Municipal de Três Marias, 22 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias - Contratante
MILTON MENDES VIEIRA
Vereador Presidente

Mercury Assessoria e Consultoria Ltda me - Contratada
WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:C523E926

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
CONTRATO ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO 007/2019

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 007/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador**MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000,doravante denominada**CONTRATANTE.**

CONTRATADO:
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE SÃO FRANCISCO LTDA, nome a fantasia "ASF COMUNICAÇÃO", inscrita no CNPJ sob o n°.33.364.735/0001-53, com sede na Rua Morada Nova de Minas, nº 177, Bairro Ermírio de Morais II, em Três Marias/MG,neste ato representada por Willian Gomes da Silva Santos, brasileiro, portador do RG: MG- 120.302-6 e inscrito no CPF sob o n°: 435.224.596-87, residente e domiciliado em Rua Presidente Jhon Kennedy, nº 170, Apt 101, Centro, em Três Marias/MG, CEP 39.205-000, doravante denominada**CONTRATADA.**

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marais/MG em continuar com a prestação do serviço de emissora de rádio de frequência modulada (FM) com abrangência no Município Três Marias/MG, para transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e divulgação de mensagens institucionais e atos administrativos da Câmara Municipal;

Considerando que a prestação de serviços, podem ser estender nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nas mesmas condições de execução e custos;

Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia.

As partes nominadas no preâmbulo deste terceiro termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre**01 de janeiro de 2022 a 31 de março 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período compreendido entre**01 de janeiro de 2022 a 31 de março 2022**.

2.2 - A prorrogação do presente termo aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme cláusula terceira do contrato nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço mensal do terceiro termo aditivo será R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) referente a 03 (três) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº**06/2019**a publicação do extrato na imprensa oficial na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo**06/2019.**

4.3 – O presnte Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Câmara unicipal de Três Marias, 22 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - CONTRATANTE
Milton Mendes Vieira - Vereador Presidente

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE SÃO FRANCISCO LTDA

WILLIAN GOMES DA SILVA SANTOS –
Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:913F1AF9

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 004/2018

Pregão Presencial nº 001/2018
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador **MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**
CONTRATADO:
SYSSOLUTION – SISTEMAS DE GESTÃO DO CONHECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.905.044/0001-63, sediada na Rua Pacifico Mascarenhas, 86, andar 15º – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-00, neste ato representada por Charles Rodrigues de Souza, brasileiro, portador do RG: M 4.817.934 e inscrito no CPF sob o n°: 728.980.466-04, RG Nº: M 4.817.934, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 900, Bairro Alto Bom Jesus, na cidade de Curvelo/MG., CEP: 35.790-000, doravante denominada **CONTRATADA.**

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marais/MG em continuar com a prestação do serviço de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal www.tresmarias.cam.mg.gov.br, da Câmara Municipal de Três Marias, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos hotsites existentes e que venham a ser criado;
Considerando que a prestação de serviços, podem ser estender nos moldes do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93;
Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nas mesmas condições de execução e custos;
Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia.
As partes nominadas no preâmbulo deste terceiro termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
- O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de março 2022**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de março 2022**.
2.2 - A prorrogação do presente termo aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no inciso IV do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme cláusula quarta do contrato nº 04/2018.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 – O preço mensal do quarto termo aditivo será R$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), totalizando R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) referente a 03 (três) meses de concessão.
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº **04/2018** a publicação do extrato na imprensa oficial na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo **04/2018.**
4.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.
Câmara Municipal de Três Marias, 22 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias - Contratante
MILTON MENDES VIEIRA
Vereador Presidente

Syssolution – Sistemas de Gestão do Conhecimento LTDA
CHARLES RODRIGUES DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:AF6603AE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 005/2019
Pregão Presencial nº 001/2019
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, nº 205, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Vereador **MILTON MENDES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n°. 06, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**
CONTRATADO:
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, nome Fantasia **"MEMORY INFORMATICA"** inscrita no CNPJ sob o n°. 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Salas 301/302/303, Bairro Santo Agostinho, em belo horizonte/MG, CEP: 30.140-09, neste ato representada por Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador do RG: MG-56.147 PCMG e inscrito no CPF sob o n°: 071.776.236-04 residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 140, Apto 102, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411.137, doravante denominada **CONTRATADA.**

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Três Marais/MG em continuar com a prestação do serviço de concessão do direito de Uso dos Softwares, em atendimento aos setores da Câmara Municipal;
Considerando que a prestação de serviços, podem ser estender nos moldes do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93;
Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nas mesmas condições de execução e custos;
Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia.

As partes nominadas no preâmbulo deste terceiro termo aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
- O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2019 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente termo aditivo vigerá pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**.
2.2 - A prorrogação do presente termo aditivo poderá ocorrer na forma do disposto no inciso IV do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme cláusula quarta do contrato nº 05/2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 – O preço mensal do quarto termo aditivo será R$4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente a 12 (doze) meses de concessão.
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº **05/2019** a publicação do extrato na imprensa oficial na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo **05/2019.**
4.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Câmara Municipal de Três Marias, 22 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias
Contratante
MILTON MENDES VIEIRA -
Vereador Presidente

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA
JOEILSON PINTO CHAVES
Representante Legal

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:C4D20AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021

Objeto: **aquisição de veículos caminhões 0km (zero quilômetro), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando as empresas abaixo relacionadas. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **MONVEP CAMINHÕES E ONIBUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.355/0001-69, valor de R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais); Nota de autorização de fornecimento nº. 2604/2021; **DEVA VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); Nota de autorização de fornecimento nº. 2605/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 03 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:12622272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que não compareceu nenhum proponente interessado para o referido processo, sendo a sessão encerrada como **DESERTA**. Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e outros para suprir a demanda da DGO- Divisão de Garagens e Oficina da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.** Maiores informações pelo Tel: (38) 3754-5338.

Publique-se:

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 06 de outubro de 2021.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:DEF15A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2021

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que não compareceu nenhum proponente interessado para o referido processo, sendo a sessão encerrada como **DESERTA**. Objeto: **aquisição de vidros (instalados) para as janelas da Escola Municipal Geralda Márcia Pereira Gonçalves, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.** Maiores informações pelo Tel: (38) 3754-5338.

Publique-se:

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 08 de novembro de 2021.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:6060F008

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 184/2021**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de licitação nº 022/2021**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 23 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:BC61E93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 136/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2021

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material betuminoso destinado a Pavimentação Asfáltica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Três Marias, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 20 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:51E9ABCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – SEPLAG/MG

O Município de Três Marias/MG, torna público à Adesão ás Atas de Registro de Preços nº 199/2021-I, nº 199/2021-III, nº 199/2021-IV, nº 199/2021-IX, nº 199/2021-XI, nº 199/2021-XXV, nº 199/2021-XXX, nº 199/2021-XXVII, nº 199/2021-VI, nº 199/2021-VII, nº 199/2021-XII, nº 199/2021-XXI, nº 199/2021-XXIV, nº 199/2021-XXIX, nº 199/2021-XXXII e nº 199/2021-XXXIII, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Planejamento nº 160/2021, realizado pela Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão

(SEPLAG/MG) por intermédiuo do Centro de Serviços Compatilhados (CSC), para aquisição de medicamentos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:6B32A47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

Objeto: **aquisição de equipamentos/material permanente, para uso do Laboratório Municipal de Três Marias, serviço de exame e diagnóstico de Usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Emenda Parlamentar, proposta nº 11.084.358.000/1200-02 - Portaria nº 3.303 de 04/12/2020, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando as empresas abaixo relacionadas. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LICAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05, valor de R$ 82.667,00 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais); Nota de autorização de fornecimento nº. 2707/2021; **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.419.205/0001-89, valor de R$ 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais); Nota de autorização de fornecimento nº. 2708/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 07 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:24E7B207

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021

Objeto: **Aquisição de sonda para alimentação enteral (sonda para gastrostomia) para uso em paciente portador de paralisia cerebral, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **CEI COMERCIO EXP. E IMP. DE MAT. MED. LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **40.175.705/0001-64**, valor total de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Nota de autorização de fornecimento nº. 2753/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 17 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:101E182A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que não compareceu nenhum proponente interessado para o referido processo, sendo a sessão encerrada como **DESERTA**. Objeto: **contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de grades de proteção (para janelas e portas) e confecção de porta e portão, para sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referencia do presente Edital.** Maiores informações pelo Tel: (38) 3754-5338.

Publique-se:

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 08 de outubro de 2021.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:F4A6D997

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 134/2021 - PROCESSO N.º 415/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 134/2021 – Processo n.º 415/2021**, realizado em 20 de dezembro de 2021, referente à registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação da sinalização horizontal e vertical para logradouros do município de três pontas, em favor da empresa: **A Z Sinalização Viária Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.533.559/0001-36, sendo o valor total estimado registrado: R$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais).

Três Pontas, 28 de Dezembro de 2021 –

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E1527D31

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 134/2021 – PROCESSO N.º 415/2021

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação da sinalização horizontal e vertical para logradouros do município de três pontas. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** A Z Sinalização Viária Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.533.559/0001-36, sendo o valor total estimado registrado: R$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais). **Vigência:** 29/12/2021 a 29/12/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:490BA87E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 129/2021 - PROCESSO N.º 407/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 129/2021 – Processo n.º 407/2021**, realizado em 25 de novembro de 2021, referente à Registro de Preços para Aquisição de Hortifrutigranjeiros, em atendimento a Alimentação

Escolar, zona urbana e rural, Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil, bem como atender as necessidades diárias dos Programas Sociais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor das empresas: **Edvaldo Donizeti Callegari**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.667.904/0001-79, sendo o valor total estimado registrado: R$ 398.747,80 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e **Lais de Paula Lima Sacolão**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.313.022/0001-23, sendo o valor total estimado registrado: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Três Pontas, 28 de Dezembro de 2021

ERIKA MESQUITA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:901FC462

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 129/2021 – PROCESSO N.º 407/2021

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Hortifrutigranjeiros, em atendimento a Alimentação Escolar, zona urbana e rural, Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil, bem como atender as necessidades diárias dos Programas Sociais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentoras:** Edvaldo Donizeti Callegari, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.667.904/0001-79, sendo o valor total estimado registrado: R$ 398.747,80 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e Lais de Paula Lima Sacolão, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.313.022/0001-23, sendo o valor total estimado registrado: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). **Vigência:** 29/12/2021 a 29/12/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:A46124CF

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 148/2021 – PROCESSO N.º 455/2021

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Vassoura de Piaçava para Gari.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às **08 horas 30 minutos do dia 12 de janeiro de 2022**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:24C85699

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 3ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 056/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.051.313/0001-18. 07.918.421/0001-45. OBJETO. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, **iniciando-se em 03/01/2022 e encerrando-se em 02/01/2023**, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Três Pontas – MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE - Três Pontas

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:38B238A9

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: **ZENITE COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.687.735/0001-01. OBJETO. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, **iniciando-se em 01/01/2022 e encerrando-se em 01/03/2022**, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Três Pontas – MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE - Três Pontas

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:D59A3EAB

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: **CLAUDINEI DIAS VESTUARIO – ME,** inscrita no CNPJ nº 13.964.652/0001-98. OBJETO. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, **iniciando-se em 01/01/2022 e encerrando-se em 01/03/2022**, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Três Pontas – MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE de Três Pontas.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:450969BE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: **UNISEG COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIP. DE SEG. LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.499.544/0001-29. OBJETO. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, **iniciando-se em 01/01/2022 e encerrando-se em 01/03/2022**, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Três Pontas – MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE de Três Pontas.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:B3D25472

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: **RENATO ISIDORO - ME,** inscrita no CNPJ nº 10.650.156/0001-71. OBJETO. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, **iniciando-se em 01/01/2022 e encerrando-se em 01/03/2022**, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Três Pontas – MG, 22 de dezembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE de Três Pontas.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:CD55585E

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **homologo** para os efeitos legais, o objeto do **Pregão 043/2021** – **Processo Licitatório n.º 134/2021**, realizado no dia 08 de dezembro de 2021, referente ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para o café dos funcionários** em favor da empresa **PARREIRA FARIA E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.513.030/0001-43, **os lotes 01 e 02,** perfazendo o valor total de **R$ 99.130,00 (noventa e nove mil cento e trinta reais).**

Três Pontas – MG, 28 de dezembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO.
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:EBA49998

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para o café dos funcionários. CONTRATADAS: PARREIRA FARIA E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.513.030/0001-43, **os lotes 01 e 02,** perfazendo o valor total de **R$ 99.130,00 (noventa e nove mil cento e trinta reais).** VIGÊNCIA: 03/01/2022 A 02/01/2023.

Três Pontas – MG, 28 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:EFEF05B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, do Cláudio Almeida Silva, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves e Vilmar Martins.

Formalização: Termo de Fomento nº 026/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 026/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Incentivar o crescimento econômico do município de Tupaciguara, apoiando o desenvolvimento de projetos que fomentam as empresas, os profissionais liberais bem como os pequenos e médios produtores rurais, com a atenção especial a agricultura familiar, bem como desenvolver ações de cunho sócio econômico, educativo e cultural.

Valor total do repasse: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:F362B0A3

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Conselho de Segurança Pública de Tupaciguara – CONSEP, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Cláudio Almeida Silva, Fernando do Vale Borges e Vilmar Martins.

Formalização: Termo de Fomento nº 031/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 031/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Custear os trabalhos e metas a serem atingidas diretamente relacionadas com a melhoria da prestação de serviços, bem como custear os gastos realizados pelo Conselho de Segurança Pública e demais custos relacionados ao desempenho eficaz e de qualidade do Conselho.

Valor Total Do Repasse: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:52F1FCB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTERNA Nº005/2021

Tendo por base o resultado na ata de registro externo nº. 005/2021 objetivando a contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços mecânicos e elétricos para realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas para aplicação na frota de veículos e máquinas do Município de Tupaciguara, de acordo com a adesão à ata de registro de preços decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2020, Pregão Presencial nº. 002/2020 do CIMVALES**,** o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens conforme Mapa de

Apuração pelo valor de R$ **R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).** Para a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.**

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:6539F03E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021 RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTERNA Nº 005/2021 FIRMADO COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 05.340.639/0001-30 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS A SER APLICADOS NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PEÇAS ESTES, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E, OU MICROPROCESSADOR (CHIP), DE ACEITABILIDADE NAS EMPRESAS COM HABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E NAS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA OU GENUÍNAS. LIMITADO A R$700.000,00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E R$800.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS. VIGÊNCIA DE 27/12/2021 A 27/12/2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**02.01.01.04.122.0002.20004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 11 – 01.0000.0000.0000**
02.03.02.12.361.0004.20032.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 125 – 01.0001.0001.0001
02.03.02.12.361.0004.20032.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 125 – 01.0046.0046.0046
02.03.01.12.122.0004.20041.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 173 – 01.0001.0001.0001
02.11.01.26.122.0007.20081.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 388 – 01.0000.0000.0000
02.19.01.04.122.0014.20101.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 511 - 01.0000.0000.0000
04.01.01.10.301.0003.20119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 612 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.301.0003.20119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 612 – 01.0059.0059.0059
04.01.01.10.302.0003.20128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 675 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.302.0003.20128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 675 – 01.0059.0059.0059
04.01.01.10.305.0003.20134.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 701 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.305.0003.20134.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 701 – 01.0054.0054.0054
04.01.01.10.305.0003.20134.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 701 – 01.0055.0055.0055
04.01.01.10.305.0003.20134.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 701 – 01.0059.0059.0059
05.01.01.08.244.0009.20140.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 746 – 01.0000.0000.0000
05.01.01.08.244.0009.20145.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 769 – 01.0029.0029.0029
05.01.01.08.244.0009.20146.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 775 – 01.0029.0029.0029
04.01.01.10.302.0003.20953.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 936 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.302.0003.20953.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 936 – 01.0059.0059.0059
02.01.01.04.122.0002.20004.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 07 – 01.0000.0000.0000
02.03.02.12.361.0004.20032.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 123 – 01.0001.0001.0001
02.03.01.12.122.0004.20041.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 171 – 01.0000.0000.0000
02.03.01.12.122.0004.20041.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 171 – 01.0001.0001.0001
02.11.02.26.122.0007.20081.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 386 – 01.0000.0000.0000
02.11.02.26.122.0007.20081.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 386 – 01.0016.0016.0016
02.19.01.04.122.0014.20101.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 509 – 01.0000.0000.0000
04.01.01.10.301.0003.20119.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 610 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.301.0003.20119.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 610 – 01.0059.0059.0059
04.01.01.10.302.0003.20128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 671 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.302.0003.20128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 671 – 0055.0055.0055
04.01.01.10.302.0003.20128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 671 – 0059.0059.0059
04.01.01.10.305.0003.20134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 699 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.305.0003.20134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 699 – 01.0054.0054.0054
04.01.01.10.305.0003.20134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 699 – 01.0059.0059.0059
05.01.01.08.244.0009.20140.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 744 – 01.0000.0000.0000
05.01.01.08.244.0009.20145.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 767 – 01.0029.0029.0029
05.01.01.08.0244.0009.20146.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 773 – 01.0029.0029.0029
04.01.01.10.302.0003.20953.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha932 – 01.0002.0002.0002
04.01.01.10.302.0003.20953.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha932 – 01.0055.0055.0055
04.01.01.10.302.0003.20953.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha932 – 01.0059.0059.0059

FRANCISCO LOURENÇO BOREGES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:F1F4E18A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

O Município de Tupaciguara torna pública a RATIFICAÇÃO do processo licitatório nº. 141/2021, modalidade Dispensa Emergêncial nº031/2021, referente a **Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviço de locação de concentradores de Ar, Bipap e Cpap, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** no valor de R$21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais) para a empresa Airliquide Brasil Ltda CNPJ:00.331.788/0012-71.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:08C8B8E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
1º ADITIVO CONTRATO 92-2021

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato Nº 092/2021. Origem: Processo Licitatório **Nº 036/2021** - Tomada de Preço **nº 002/2021**. CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Veríssimo - MG. CONTRATADO: PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. OBJETO: 1.1- O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ***a prorrogação de prazo de vigência***, conforme a ***alteração da Cláusula Terceira***, que passará a ter a seguinte redação: 1.2- **Da Vigência:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato e vigência até **30/04/2022**, podendo ser aditado nos termos do art. 57 § 1º inc II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.
Veríssimo MG, 23 de dezembro de 2021.
LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:2B57146F

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
1º ADITIVO CONTRATO 76-2021

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato Nº 076/2021. Origem: Processo Licitatório **Nº 027/2021** - Tomada de Preço **nº 001/2021**. CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Veríssimo - MG. CONTRATADO: F GUIMARÃES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: 1.1- O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ***a prorrogação de prazo de vigência***, conforme a ***alteração da Cláusula Terceira***, que passará a ter a seguinte redação: 1.2- **Da Vigência:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato e vigência até **30/04/2022**, podendo ser aditado nos termos do art. 57 § 1º inc II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Veríssimo MG, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:543E9F0F

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
1º ADITIVO CONTRATO 71-2021

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato Nº 071/2021. Origem: Processo Nº 026/2021 – Dispensa de Licitação Nº 003/2021. CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Veríssimo - MG. CONTRATADO: ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS. OBJETO: 1.1- O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ***a prorrogação de prazo de vigência***, conforme a ***alteração da Cláusula Terceira***, que passará a ter a seguinte redação: 1.2- **Da Vigência:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato e vigência até **28/02/2022**, podendo ser aditado nos termos do art. 57 § 1º inc II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Veríssimo MG, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:E3A5BF9D

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
2º ADITIVO CONTRATO 70-2021

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato – II Termo Aditivo de Contrato Nº 070/2021. Origem: Processo Nº 025/2021 – Dispensa de Licitação Nº 002/2021. CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Veríssimo - MG. CONTRATADO: HRM ENGENHARIA LTDA EPP. OBJETO: 1.1- O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ***a prorrogação de prazo de vigência***, conforme a ***alteração da Cláusula Terceira***, que passará a ter a seguinte redação: 1.2- **Da Vigência:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato e vigência até **28/02/2022**, podendo ser aditado nos termos do art. 57 § 1º inc II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Veríssimo MG, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:5D919D7A

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
1º ADITIVO CONTRATO 50-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2021. ORIGEM: PROCESSO Nº 011/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo. CONTRATADO: CRVV TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME. Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Veríssimo MG, 29 de Dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:41D085FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 070/2021

Extrato de Contrato

Contrato n° 070/2021
Licitação n° 097/2021
Modalidade de Carta Convite n° 001/2021

Prefeitura Municipal de Volta Grande
Partes: Prefeitura Municipal de Volta Grande e Celio Ivan Sales - Serviços e Construções **CNPJ/CPF:** 05.124.942/0001-03 **Empresa localizada na** Rua Capitão Godoy, n° 247, Bairro: Centro, CEP: 36.725-000 Estrela Dalva - MG Tel.: (32) 99967-7174
Objeto:
Contratação de empresa sob regime de execução empreitada global especializada para prestação de serviços de engenharia para pavimentação em alvenaria Poliédrica de Vias Públicas, conforme condições e especificações contidas no Projet Básico com área total de 11.294,69m², anexo no edital. Pelo período de 12 (doze) meses. Tipo Menor Preço Global, com base nas condições e cláusulas do edital em anexo e a Proposta apresentada pela Empresa vencedora.
Valor: R$ 325.065,88 (trezentos e vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: 22/12/2022

Dotação Orçamentária
Dotação Fonte Descrição Valor
4.4.90.51.00.2.03.00.15.451.0001.1.0013 00.01.68 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS R$ 326.391,01

Data da Assinatura 22/12/2021

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:290BCFED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 058/2021 – DISPENSA 017/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL RURAL, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO DE BARRA MANSA, MUNICÍPIO DE ALVARENGA/MG (ZONA RURAL), ÁREA APROXIMADA DE 2 HA. CONTRATADO: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA, CPF 006.944.846-95. VIGÊNCIA: 01/01/2022 À 31/12/2022. VALOR: R$ 14.520,00.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:8BF9C0FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO Nº 590/2021

Declara de Utilidade Pública, pra fins de Desapropriação o imóvel, que menciona.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições com fundamento na letra do art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicialmente, uma área de terras no imóvel denominado "Sítio Fronteira" neste município, com área de 16.734,10 m² (dezesseis mil e setecentos e trinta e quatro metros quadrados e dez centímetros), de propriedade do Sr. Hélio Sérgio Rossi Porto, do Sr. Laércio Alves Teixeira e sua esposa Nilza Rocha Teixeira, conforme matricula n° 31.061, do Cartório de Registro de Imóveis de Cataguases-MG.

Art. 2º. A declaração de Utilidade Pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins industriais e para logradouro público.

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação na forma disposta no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas afetas ao Município decorrentes da execução do presente Decreto, correrão a conta de dotações próprias constante do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:008BBD36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO Nº 591/2021

Declara de Utilidade Pública, pra fins de Desapropriação o imóvel, que menciona.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições com fundamento na letra do art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicialmente, uma área de terras no imóvel denominado "Sítio Fronteira" neste município, com área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), de propriedade do Sr. Laércio Alves Teixeira e sua esposa Nilza Rocha Teixeira, conforme matricula n° 31.062, do Cartório de Registro de Imóveis de Cataguases-MG.

Art. 2º. A declaração de Utilidade Pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins industriais e residenciais.

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação na forma disposta no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas afetas ao Município decorrentes da execução do presente Decreto, correrão a conta de dotações próprias constante do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:9492935D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 05/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 135/2021 – INEXIGIBILIDADE 10/2021

- **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para moldagem e confecção de próteses dentárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Astolfo Dutra, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais da SMS constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0133 – 00.01.59 – Manut. DO PROGRAMA LRPD – PRÓTESE DENTÁRIA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente ao somatório dos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra.

- Empresa Credenciada:
ARIANE MENDONÇA TEZA
CNPJ nº 22.355.470/0001-00

Astolfo Dutra, MG, 20 de dezembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:44A539DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021

- Objeto: Aquisição parcelada de fraldas geriátricas para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.

- Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.32.00.2.07.02.10.302.0008.2.0146 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (MAC); 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 – 00.01.02 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0147 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (Assist. Farmacêutica).

- **Condição de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

- Empresas vencedoras:
CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. ME
CNPJ nº 10.542.335/0001-95
R$ 78.400,00

IRACI FERREIRA RAFAEL - ME
CNPJ nº 86.641.032/0001-91
R$ 47.960,00

VILSON DA SILVA BRUM
CNPJ nº 11.038.785/0001-08R$ 14.225,00

- Total Geral: R$ 140.585,00

Astolfo Dutra, MG, 20 de dezembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:16CA65DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021

- Objeto: Aquisição de materiais gráficos para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.

- Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.30.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.55 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.59 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 MANUT. ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SAÚDE;
3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.59 MANUT. DAS AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE.

- **Condição de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- Empresa vencedora:
L.A. DE OLIVEIRA NETO – ME
CNPJ nº 41.370.880/0001-75
R$ 56.670,00

- Total Geral: R$ 56.670,00

Astolfo Dutra, MG, 14 de dezembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:51630FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 169/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 59/2021

Nº 169/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Cirúrgica Fratelli Produtos Médicos e Ortopédicos Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais esportivos para utilização pela SMAS nas oficinas de esportes desenvolvidas no CRAS, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 16.520,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.29 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF/SCFV/CRIAN.FELIZ.
Assinatura: 07/12/2021
Vigência: 07/12/2021 a 06/12/2022
Processo Licitatório: 127/2021 – Pregão Presencial: nº 59/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Marcos Estevão Sabino Carneiro - Cirúrgica Fratelli Produtos Médicos e Ortopédicos Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:E0F24F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 173/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 62/2021

Nº 173/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: L.A. DE OLIVEIRA NETO – ME.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 56.670,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060

00.01.55 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.59 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 MANUT. ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SAÚDE;
3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.59 MANUT. DAS AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE.
Assinatura: 14/12/2021
Vigência: 14/12/2021 a 13/12/2022
Processo Licitatório: 132/2021 – Pregão Presencial: nº 62/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Libório Alves de Oliveira Neto – L.A. DE OLIVEIRA NETO – ME.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:C9BE786A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2021 DISPENSA Nº 072/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Processo Licitatório nº 192/2021 Dispensa nº 072/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR 50 KVA DESTINADA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Contratado: ARTREL ELETRICIDADE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.543.765/0001-30, com sede a Rua Tertuliano Pinto Ribeiro, nº 300, Bairro Varginha, CEP: 37.501-174 na cidade de Itajubá/MG, representada pelo senhor Alexandre Alves Ribeiro da Luz, portador da carteira de Identidade M-5292108 SSPMG e CPF: 589.783.566-72- Carlos Alberto Morais - Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021 – Dispensa nº 072/2021 Processo Licitatório nº 192/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR 50 KVA DESTINADA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Contratado: ARTREL ELETRICIDADE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.543.765/0001-30, com sede a Rua Tertuliano Pinto Ribeiro, nº 300, Bairro Varginha, CEP: 37.501-174 na cidade de Itajubá/MG, representada pelo senhor Alexandre Alves Ribeiro da Luz, portador da carteira de Identidade M-5292108 SSPMG e CPF: 589.783.566-72. No valor estimado R$ 16.002,00 (Dezesseis Mil e Dois Reais) perfazendo o valor mensal de R$ 5.334,00 (Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais). Com a vigência de 28/12/2021 a 28/03/2022 – Assinado em 28/12/2021. Brazópolis, 28/12/2021. Carlos Alberto Morais - Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:AC33281B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROESSO LICITATÓRIO 194/21 INEXIGIBILIDADE 012/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Inexigibilidade nº 012/2021 Processo Licitatório nº 194/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 039/2021 - CREDENCIAMENTO 002/2021, PARA ATUAÇÃO COMO MONITORES NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME DEMANDA DE USUÁRIOS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - pelos contratados: Eléa Manfredine Almeida, Moisés Oriolo Peixoto, Flávia Aparecida Chaves Jablonskas, Alair Silva Magalhães, Janaína Mendonça Noronha dos Reis, Maria de Fátima Simões de Lima e José Augusto de Lima.
Brazópolis, 28/12/2021.
CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:89DDA597

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO 194/2021 - INEXIGIBILIDADE 012/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATOS – Processo Licitatório nº 194/2021 – Inexigibilidade nº 012/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 039/2021 - CREDENCIAMENTO 002/2021, PARA ATUAÇÃO COMO MONITORES NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME DEMANDA DE USUÁRIOS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Contrato 120/2021: ELEA MANFREDINI DE ALMEIDA, CPF n.º 093.295.716-11, pelo valor de R$ 8,00 (oito reais), por hora/aula realizada, devendo atuar como Orientadora Social nas Oficinas, com carga horária de até 40 horas semanais; Contrato 121/2021: MOISES ORIOLO PEIXOTO, CPF n.º 712.464.016-49, pelo valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora/aula realizada, devendo atuar como Educador Musical nas Oficinas, com carga horária de 6 a 15 horas semanais; Contrato 122/2021: FLÁVIA APARECIDA CHAVES JABLONSKAS, CPF n.º 102.414.676-67, pelo valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora/aula realizada, devendo atuar como Instrutor de Esportes e Recreação nas Oficinas, com carga horária de 6 a 15 horas semanais; Contrato 123/2021: ALAIR SILVA MAGALHÃES, CPF n.º 772.333.446-04, pelo valor de R$ R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora/aula realizada, devendo atuar como Instrutor de Artes Marciais nas Oficinas, com carga horária de 6 a 15 horas semanais; Contrato 124/2021: JANAÍNA MENDONÇAS N. DOS REIS, CPF n.º 034.311.406-29, pelo valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora/aula realizada, devendo atuar como Instrutor de Artesanato nas Oficinas, com carga horária de 6 a 15 horas semanais; Contrato 046/2021; Contrato 125/2021: MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DE LIMA, CPF n.º 047.897.168-05, pelo valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora/aula realizada, devendo atuar como Instrutor de Artesanato nas Oficinas, com carga horária de 6 a 15 horas semanais; Contrato 126/2021: JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, CPF n.º 111.630.156-36, pelo valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora/aula realizada, devendo atuar como Instrutor de Educação Artística nas Oficinas, com carga horária de 6 a 15 horas semanais. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022, prorrogáveis por iguais períodos conforme termos da Lei.

Brazópolis, 28/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:F5C575D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 195/2021 - INEXIGIBILIDADE 013/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Inexigibilidade nº 013/2021 Processo Licitatório nº 195/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS**

CANDIDATOS CREDENCIADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 074/2021 - CREDENCIAMENTO 003/2021, PARA ATUAÇÃO COMO MONITORES NAS OFICINAS DE PADEIRO E CONFEITEIRO E DE MANICURE E PEDICURE, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME DEMANDA DE USUÁRIOS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- pelos contratados: Tayana Faria Ribeiro e Thomas Ewerson Lourenço.

Brazópolis, 28/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:2E2BE18B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO 195/2021 INEXIGIBILIDADE 013/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATOS – Processo Licitatório nº 195/2021 – Inexigibilidade nº 013/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 074/2021 - CREDENCIAMENTO 003/2021, PARA ATUAÇÃO COMO MONITORES NAS OFICINAS DE PADEIRO E CONFEITEIRO E DE MANICURE E PEDICURE, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME DEMANDA DE USUÁRIOS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**– Contrato 127/2021: **TAYANA FARIA RIBEIRO**, CPF n.º 055.521.736-19, pelo valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) a hora/aula realizada, sendo a carga horária de até 70 horas anuais, a serem utilizadas conforme a necessidade e demanda do CRAS Brazópolis; Contrato 128/2021: **THOMAS EWERSON LOURENÇO**, CPF n.º 079.764.556-05, pelo valor de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por hora/aula realizada, sendo a carga horária de 6 a 15 horas semanais, a serem utilizadas conforme a necessidade e demanda do CRAS Brazópolis;. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022, prorrogáveis por iguais períodos conforme termos da Lei.

Brazópolis, 28/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:7F65AA4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
CREDENCIAMENTO Nº 020/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS – MG torna público a instauração do Processo Licitatório 0183/2021, Credenciamento 020/2021 que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS VOLTADAS AO TERMALISMO REALIZADOS NO BALNEÁRIO DR. REYNALDO DE OLIVEIRA PIMENTA.**
DATA: a partir de 13/01/2022.

O Edital do Processo Licitatórios está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com

Caldas/MG, 29 de dezembro de 2021.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:C1D0D1F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
AVISO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 003/2018 – PROCESSO N° 003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

AVISO DE RESCISÃO do Contrato n° 003/2018 – Processo n° 003/2018 – Pregão Presencial n° 001/2018 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **VB Telecom Comércio e Serviço de Informática Ltda CNPJ 08.709.153/0001-14.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de internet.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:1A7A3F4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA/MG – Torna público a revogação total do pregão eletrônico nº 080/2021, objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de ensiladeira e Roçadeira, devido as necessidade ao atendimento do convênio que deu origem ao processo, mais informações no www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e site da Prefeitura

Publicado por:
Flailson de Castro Aguiar
Código Identificador:C90E4712

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, com fundamento no *Inciso II, Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 c/c LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020*, objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica ao Município de Jampruca/MG, consistente em elaboração de projetos de leis, orientação procedimental à Comissão Permanente de Licitação, consultoria em casos de alta complexidade junto a Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretariado, acompanhamento dos processos administrativos disciplinares, acompanhamento dos processos judiciais de alta complexidade, tais como, ações civis públicas, ação popular, mandados de segurança, bem como acompanhamento de processos que tramitam junto tribunal de contas, a favor de WESLEY PAULO DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 18.018.567/0001-50, sendo valor global de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil quatrocentos reais). Data 27/12/2021.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Kaio Cezar Batista Lima
Código Identificador:087262C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, TORNA público o extrato de contrato n. 110/2021 da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, com fundamento no *Inciso II, Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 c/c LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020*, objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica ao Município de Jampruca/MG, consistente em elaboração de projetos de leis, orientação procedimental à Comissão Permanente de Licitação, consultoria em casos de alta complexidade junto a Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretariado, acompanhamento dos processos administrativos disciplinares, acompanhamento dos processos judiciais de alta complexidade, tais como, ações civis públicas, ação popular, mandados de segurança, bem como acompanhamento de processos que tramitam junto tribunal de contas, a favor de WESLEY PAULO DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 18.018.567/0001-50, sendo valor global de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil quatrocentos reais). Data do contrato 27/12/2021. Vigência 01/01/2022 a 31/12/2022.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Kaio Cezar Batista Lima
Código Identificador:3BDDFCAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, 1º Termo Aditivo - Processo nº 01/2021, pregão Nº 01/2021. Contratado F & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ 21.490.256/0001-02. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022, referente a Prestação de serviços de apoio administrativo. Base legal 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93. Valor global do aditamento R$ 70.800,00. Data 20/12/2021.
POLLIANE DE CASTRO NUNES BATOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Kaio Cezar Batista Lima
Código Identificador:5B1CABA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, 1º Termo Aditivo - Processo nº 02/2021, Inexigibilidade Nº 01/2021. Contratado LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME, CNPJ 10.599.583/0001-72. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022, referente a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. Base legal 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93. Valor global do aditamento R$ 114.000,00. Data 20/12/2021.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BATOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Kaio Cezar Batista Lima
Código Identificador:311E55B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, 4º Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativamente à ARP n. 45/2021, Pregão 10/2021. Fornecedor POSTO JAMPRUCA LTDA, CNPJ 04.248.975/0001-94. Objeto: Aditivo de Acréscimo Quantitativo dos itens 01 e 02, no montante de 25%. Base legal art. 65, Inciso I, alínea "b" §1º da lei 8666/93 c/c clausulas editalicias. Data da assinatura do termo 10/12/2021. Inicio do Termo Aditivo 10/12/2021.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Kaio Cezar Batista Lima
Código Identificador:509687D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 119/2021 - DISPENSA 46/2021

RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de veículo da frota do Município de Luminárias – MG – VEÍCULO DE PLACA RTH-2D51, nos termos do artigo 24, II da Lei 8666/93, em favor de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ : 61.198.164/0001-60, cujo valor global da contratação será de R$445,28 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça
Código Identificador:EAF1E5CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO 62/2021 - PROCESSO 119/2021 - DISPENSA 46/2021

O Prefeito Municipal de Luminárias Ecio Carvalho Rezende, torna público que formalizou o contrato 62/2021, referente ao processo licitatório 119/2021 - Dispensa 46/2021, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de veículo da frota do Município de Luminárias – MG – VEÍCULO DE PLACA RTH-2D51, nos termos do artigo 24, VII da Lei 8666/93, em favor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ : 61.198.164/0001-60, cujo valor global da contratação será de R$445,28 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) - Data: 22/12/2021 a 20/04/2022

- ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:2C82BB94

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO 061/2021- PROCESSO 100/2020- PREGÃO 043/0220

EXTRATO DE CONTRATO 061/2021

O Prefeito Municipal de Luminárias Ecio Carvalho Rezende, torna público que formalizou o Contrato 061/2021, referente ao processo licitatório 100/2020 – Pregão 043/2020, destinado à contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção, configuração de computares e redes e suporte de informática para atender às necessidades dos setores. CONTRATADA: ALFAGÁS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.030.552/0001-00, com endereço na Rua Abel Batista de Abreu, 185, Ouro Verde, Lavras/MG, CEP: 37200-000, neste ato representada pelo Sr. Cesar Roberto de Rezende, portador da carteira de identidade nº M9.290.749 e inscrito no CPF nº 011.923.526-96, o objeto do processo de dispensa de licitação cujo valor total do contrato é de R$27.380,00 (Vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais)-

ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal.

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL

CRISTIANE PAULA MENDONÇA

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça
Código Identificador:7247E535

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 118/2021 - DISPENSA 45/2021

RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA de licitação para a contratação de empresa de reforma do Almoxarifado da Prefeitura para uso da administração pública municipal de Luminárias, de acordo com especificações na planilha orçamentária e demais anexos, em favor de BABITTON ELOIZIO DA SILVA TERRA08337544678, inscrita no CPF sob o nº CNPJ : 36.035.655/0001-42, cujo valor global da contratação será de R$ 20.444,02 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça
Código Identificador:02966C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO 61/2021 - PROCESSO 118/2021 - DISPENSA 45/2021

O Prefeito Municipal de Luminárias Ecio Carvalho Rezende, torna público que formalizou o contrato 61/2021, referente ao processo licitatório 118/2021 - Dispensa 45/2021, tendo como objeto: a contratação de empresa de reforma do Almoxarifado da Prefeitura para uso da administração pública municipal de Luminárias, de acordo com especificações na planilha orçamentária e demais anexos, em favor de BABITTON ELOIZIO DA SILVA TERRA08337544678, inscrita no CPF sob o nº CNPJ : 36.035.655/0001-42, cujo valor global da contratação será de R$ 20.444,02 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) - Data: 21/12/2021 a 21/3/2022

ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça
Código Identificador:40DFB8DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01- PROCESSO 027- DISPENSA 012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀO CONTRATO Nº 012/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E Sr.ª MARIA APARECIDA GARCIA DINIZ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/21 – DISPENSA Nº 012/2021.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº129, Centro, e a Sr.ª **Maria Aparecida Garcia Diniz**, brasileira, portadora do RG nº 4.562.278, inscrita no CPF sob nº589.504.006-34, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardo, nº 139, bairro Centenário, Luminárias-MG, CEP 37.240-000, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.
Fundamenta-se o presente aditamento nos art. 57, §1º, IV e art.65, inciso II, "d" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O termo aditivo tem por objetivo acrescentar o valor de R$1000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.
Tem que como justificativa a adição de mais uma mensalidade no aluguel para que o processo licitatório efetuado continue atendendo as necessidades da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, em 21 de dezembro de 2021.

Município de Luminárias/ MG
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA GARCIA DINIZ
Empresa Contratada
Testemunhas:

1)Nome:_____.
2)Nome:_____.
CPF: CPF:

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:C756E5CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 229/21 – PREGÃO: 18/21 CONTRATO: 129/2021.

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PRC 229/21 – PREGÃO: 18/21 CONTRATO: 129/2021.
OBJETO: A contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica de um trecho da estrada de Nova Resende à Conceição Aparecida , com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, com recursos de Repasse:1075.205-12/909583/2020MAPA/CAIXA, QUE CELEBRAM A União federal , por intermédio do Ministério da Agricultura ,Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Nova Resende. Conforme tabela, Anexo do edital, de acordo com as especificações contidas no Anexo III– Termo de Referência e demais cláusulas do edital.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
CONTRATADA:
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.744.153/0001-06
no valor de R$ 913.505,42 (Novecentos e treze mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)
VIGENCIA: 27/12/2021 a 27/08/2022
Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PRC 248/21 – LEILÃO: 03/21
OBJETO: Alienação, através de leilão, de bens materiais inservíveis ao município de Nova Resende-MG, descritos no ANEXO I deste Edital. Este procedimento será realizado conforme Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
CONTRATADA:
LOTE 01 –F1000-FORD 1997/1998 arrematante: JUSCEMAR APARECIDO GUÉLERE, CPF: 090.285.046-64, no valor de R$ 46.300,00(quarenta e seis mil e trezentos reais),LOTE 06 – SAVEIRO AMBULÂNCIA PLACA HMN-5748 arrematante: ONICE ROCHA DE CARVALJO, CPF: 956.844.416-53, no valor total de: R$7.000,00 (sete mil reais),LOTE 14 –TRATOR NEW HOLAND 2010/2010 arrematante: ONICE ROCHA DE CARVALHO, CPF:956.844.416-53, no valor total de: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),LOTE 07 – TOYOTA BAND.BJ55LP arrematante: HILTON CÉSAR PERONI,CPF:328.678.718-32, no valor total de: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).
Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO
PRC 77/21– T.P. 03/21 CONTRATO 47/21.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: COMERCIAL E CONSTRUTORA W.A.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço/obra de construção da Praça Pública na Vila Dorinto Morato, Município de Nova Resende/MG, com recursos referente ao contrato de repasse nº 2691.1066.844-42/888950/2019/MDR/CAIXA, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada, obedecendo as demais especificações constantes nos Anexos deste Edital, Memorial Descritivo, projetos e planilhas dos serviços a serem realizados os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.
PRORROGADO ATÉ: 02/03/2022
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:C8877428

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº: 176/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 112 EDITAL Nº: 142/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no ato de suas atribuições legais, vem por meio deste declarar FRACASSADO o seguinte processo:

Processo nº: 176/2021
Modalidade: Pregão - RP 112
Edital nº: 142/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Patrocínio, 24 de novembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:61DE525A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº: 178/2021 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 144/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no ato de suas atribuições legais, vem por meio deste declarar FRACASSADO o seguinte processo:

Processo nº: 178/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 144/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO(ÇÕES) DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÕES DE CARROCERIAS E CHASSIS PARA MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Patrocínio, 22 de novembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:245CFFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 42/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 8/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 42/2019
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 8/2019
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de urologia, para a realização de terapias do aparelho geniturinário - litotripsia e SADT, necessários para o procedimento de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Patrocínio e Região, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa GASTRO VIDA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **GASTRO VIDA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº11.319.812/0001-10, neste ato representada pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá pelo acréscimo ao prazo do presente processo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 – Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**
Justificativa: Prestação de serviços contínuos.
As demais cláusulas continuam inalteradas.
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 08 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8DCE6977

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES QUINTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 39/2017 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 25/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 39/2017
Modalidade: Pregão
Edital nº: 25/2017
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Prestação de serviço de "OFICINA DE GRAFITE" para atender os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS e CASI, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa **PAULO SERGIO DA SILVA BORGES CPF 030.626.976-79.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **PAULO SERGIO DA SILVA BORGES CPF 030.626.976-79**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 17.686.799/0001-14, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, serem mais vantajosos para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **01 de janeiro de 2022** e término **em 15 de março de 2022.**
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - O presente termo será empenhado na dotação orçamentária:
02.01.10.02.08.244.0005.00.2049.3.3.90.39.4900100 – Serviços de Apoio ao Ensino
Os recursos para atender as despesas resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária.
Justificativa: Continuidade nas atividades com os grupos de convivência e fortalecimentos de vínculos.
As demais cláusulas continuam inalteradas.
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 21 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0A360BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 37/2017 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 24/2017

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 37/2017
Modalidade: Pregão
Edital nº: 24/2017
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Prestação de serviço de "OFICINA DE JIU JITSU" para atender os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS e CASI, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa **HILTON MARCIO DA SILVA - ME.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **HILTON MARCIO DA SILVA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº19.675.546/0001-70, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 – Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **01 de janeiro de 2022** e término em **15 de março de 2022.**
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - O presente termo será empenhado na dotação orçamentária:
02.01.10.02.08.244.0005.00.2311.3.3.90.39.4900124 – Serviços de Apoio ao Ensino
Os recursos para atender as despesas resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária.
Justificativa: Continuidade nas atividades com os grupos de convivência e fortalecimentos de vínculos
As demais cláusulas continuam inalteradas.
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 21 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:86AA643E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES OITAVO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 237/2017 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 7/2017

OITAVO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 237/2017
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 7/2017
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-transporte para os servidores públicos municipais, em atendimento à Lei Complementar nº 60/2009-Estatuto dos Servidores Municipais, à Lei Complementar nº 154/2017 e ao Decreto nº 3.452/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **VIAÇÃO CIDADE PARAÍSO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.678.426/0001-61, neste ato representada pelo seu responsável legal.
Cláusula Primeira - Dos Fundamentos
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá pelo à previsão do prazo do presente processo.
Cláusula Segunda - Do prazo
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **01 de janeiro de 2022 e término em 08 de novembro de 2022.**
Justificativa: serviços contínuo, em atendimento à Lei Complementar nº 154 de 12/04/2017.
As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 27 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B34A755F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
10º TERMO ADITIVO AO PROCESSO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2011 PROCESSO Nº: 0020913 MODALIDADE: DISPENSA EDITAL Nº: 12/2011

10º TERMO ADITIVO AO PROCESSO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2011
Processo nº: 0020913
Modalidade: Dispensa
Edital nº: 12/2011
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Aluguel de imóvel situado no setor 32 - Quadra 034 - Lote 251, local a ser usado para ministrar aulas - Educação Infantil, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATROCINIO-MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiro Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **IGREJA PRESBITERIANA DE MORADA NOVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.380.870/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Paulo Vieira Filho, CPF 518.717.006-63, residente à Rua Francisco Vasconcelos, nº 08, bairro Centro, Estrela do Sul-MG.
Cláusula Primeira - Dos Fundamentos
1 - O presente termo aditivo tem como fundamento legal o art. 57 inc. II e art. 65 inc. II, sendo que esta alteração se dá por acordo entre as partes em atendimento à necessidade da Administração Pública em função do interesse público, considerando que a locação deve ser executada de forma contínua, devendo ser prorrogada.
Cláusula Segunda - Do VALOR E prazo de vigência
2 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a redação das cláusulas quarta - do valor e sétima - do prazo de vigência do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Quarta" – Fica acrescido ao valor global da presente contratação o valor de R$ 4.798,94 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) correspondente ao aumento de 10%, assim o valor global que era de R$ 47.489,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), passará para o valor de R$ 52.238,34 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.353,19 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), a título de prorrogação do presente contrato, reajustando o valor anteriormente pactuado conforme índice legal estabelecido no contrato original.
"Cláusula Sétima" – Fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato originário, tendo início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.
As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 13 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C00C2CB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 174/2021 – PREGÃO Nº: 085/2021. Objeto: Execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Otávio Soares. Contrato nº 165/2021 no valor de R$ 710.499,89 (setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Contratada: Construtora Pillartex Ltda, CNPJ: 23.514.336/0001-78. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:E0C9AEFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 181/2021 – PREGÃO Nº: 090/2021. Objeto: Execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Senador Miguel Lana. Contrato nº 162/2021 no valor de R$ 994.074,26 (novecentos e noventa e quatro mil setenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Contratada: Construtora Pillartex Ltda, CNPJ: 23.514.336/0001-78.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:FC61BCF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 178/2021 – Pregão Eletrônico Nº 087/2021 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando as licitações, Pregão na forma eletrônica, conforme a seguir:

PROCESSO Nº178/2021 – Pregão Eletrônico Nº087/2021 – Data: 12/01/2022 às 13h00min. Execução de serviços de extensão de rede para atender o Distrito Industrial Granja Santa Maria. Júlio Pires Monteiro. (Pregoeiro).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no www.comprasnet.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:2A6CC6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TERMO DE ANULAÇÃO

Processo 138/2021 – Pregão Eletrônico 055/2021 - Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes automotivos. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG, através de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, decide pela ANULAÇÃO do Processo 232A/2020. Comunique-se às partes, nos termos legais e publique-se no local de costume.
WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:8741EDD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 050/2021
Tomada de Preço n° 002/2021
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: DIONES E RODRIGO CONSTRUTORA LTDA.
Objeto Contratação de uma empresa especializada por empreitada global com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a conclusão do remanescente da obra vinculada à transferência voluntária oriunda de repasse do MEC/FNDE; Termo de Compromisso PAC2 9116/2014, objeto Construção de Quadra Escolar Coberta 01/2013 – Projeto FNDE, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos.
Vigência: até 28/02/2022
Data: 30 de novembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:EB6E84D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 114/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 341/2021 – Pregão Presencial 114/2021 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às 13h30min do dia 12 de janeiro de 2022, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO GLOBAL"** tendo como objeto de **REGISTRAR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**. O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:A2560BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 95/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 295/2021 – Pregão Presencial 95/2021, torna público que celebrou contrato para: **Registro de Preços para compras de materiais para Piscina,** ficando como contratada as empresas **RENATA DE MIRANDA COSTA ME** (CNPJ: 23.440.943/0001-30) e **S&G PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 28.622.594/0001-91).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:00A8414F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
PREGÃO PRESENCIAL 34/2021 = FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E ACESSÓRIOS PARA OXIGENIOTERAPIA

EXTRATO JULGAMENTO
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

O Município de Prudente de Morais/MG, através do Setor de Licitações, nos autos do processo licitatório nº 58/2021, instaurado na modalidade pregão presencial nº 34/20**21**, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e acessórios para oxigenioterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde,** torna público aos interessados que o pedido de impugnação interposto pela recorrente AAE – METAL PARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA foi conhecido e ***JULGADO IMPROCEDENTE.***

Os fundamentos da decisão foram carreados aos autos, estando o processo com vista franqueada aos interessados no setor de licitações.

Prudente de Morais – MG, 28 de dezembro de 2021.

CLAUDINEY ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Patrícia Aparecida Gonçalves Machado
Código Identificador:6E3E3395

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
SEGUNDO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 059/2020 do Processo nº 028/2020, Dispensa nº 002/2020. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e RODOLFO LOPES MARTINS, SOB O CNPJ N° 28.243.500/0001-82. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário. Fica ajustado 10% do valor dos Item 1, prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2022. a contar da data de 01 de janeiro 2022. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 28 de dezembro de 2021.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:BBCEE530

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
QUINTO TERMO ADITVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Torna Publico QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017 do processo Nº 058/2017, pregão presencial Nº 025/2017. Partes: Município DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG E ROS CONSULTORIAS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 20.641.843/0001-84. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário. Fica prorrogar a vigência por 06 (seis) meses, sendo até a data de 30 de junho de 2022, a contar da data de 01 de janeiro de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 27 de dezembro de 2021.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:0691651B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 108/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 108/2021

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.205, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA, DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.205, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono–FUNDEB será de R$ 200.000,00.
§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.205, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º deste Decreto os seguintes servidores integrantes da Educação Básica, desde que em efetivo exercício:

I - Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº. 771, de 23 de julho de 2008;
II - Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III - Servidoras em gozo de licença maternidade; e
IV - Servidores em gozo de licença para tratamento da própria saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento.

Parágrafo Único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede
Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

Art. 3º - Não farão jus ao abono:

I - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - Os servidores mencionados nos incisos I e II, e os em processo de aposentadoria ou afastados de sua função típica do magistério somente perceberão o Abono na proporcionalidade dos dias letivos laborados quando em efetivo exercício.

Art. 4º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de março a dezembro de 2021.

Art. 5º - Os servidores demitidos no ano letivo de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano letivo de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, na forma prevista em decreto, observados os seguintes critérios:

I - Após a divisão do valor pelo número de servidores, o valor atingido será dividido por 10 (dez), para se chegar ao valor proporcional aos meses letivos de efetivo exercício em 2021. O servidor que tenha ingressado e/ou se desligado no decorrer do mês, será considerado o número de 12 (doze) dias, corridos ou mais de efetivo exercício, para o cômputo integral daquele mês; e
II - Após o pagamento proporcional, o valor restante se houver, será dividido pelo número de servidores que tem direito ao percebimento pelo período integral, qualquer que seja sua remuneração.

Art. 8º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas com o recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, em face da acumulação prevista constitucionalmente, verificando a sua devida proporção.

Art. 9º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (horas adicionais), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 - Fica anexo a este Decreto a lista contendo o nome e cargo de cada servidor que receberá o Abono-FUNDEB, os valores, os critérios observados no art. 12 da Lei nº. 1.205/2021 e as informações de enquadramento do cargo observado os incisos I a IV do art. 2º da citada Lei.

Art. 11 - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 106 de 27 de dezembro de 2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, 28 de dezembro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DECRETO 105/2021

MATRÍCULA NOME QUANTIDADE DE MESES VALOR FUNDAMENTO LEGAL
701835 Alessandra R. dos Santos 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701998 Alessandro I. Vasconcelos 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701981 Ana claudia de O. Azarias 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso III, Lei nº. 1.205/2021

404772 Andrei José Ferreira 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701430 Aparecida de Fátima da S. Naves 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
400050 Aparecida de Fatima Duarte 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
400033 Claudia Aparecida C. de Andrade 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701606 Claudiana a Muniz Franco 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701802 Cristiana dos Reis P. Silva 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701840 Daniela A. de Melo da Silva 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
500402 Domingos Antonio de Oliveira 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
403717 Edneia Teresa dos Reis de Lima 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701804 Elaine Maria de Souza 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso II, Lei nº. 1.205/2021
701456 Elieuza Rodrigues dos Santos 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701441 Elisabete de Brito 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702103 Elisangela Cristina dos Santos 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701846 Elisangela dos Reis Daniel 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701997 Fernanda Cristina Augusto 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701434 Gerusa Cristina Moretti 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso II, Lei nº. 1.205/2021
701839 Janaina Teofilo Rezende Alves 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701996 Jessica Medeiros Geremias 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701842 Joelma Ferreira do Nascimento 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701822 Josiane A. Silva Carvalho 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701410 Josilene de S. Cruz Jerônimo 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702013 Laisla A. dos Santos Souza 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702101 Lucimar Aparecida C. Alves 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701843 Ludimilla Superbi Martins 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701789 Luiz Carlos Moreira 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso II, Lei nº. 1.205/2021
701415 Maira Teofilo Superbi 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702030 Marcela de Souza Caparelli 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
500178 Maria A. de Lima Pereira 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
403768 Maria Angelica da Silva Cruz 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
400998 Maria Aparecida G. Souza 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702091 Maria Aparecida Soares 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
500216 Maria de Lourdes Moreira 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701844 Marisa Dizaró 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702138 Matheus Ananias Donato 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso II, Lei nº. 1.205/2021
701371 Matheus Lovo de Carvalho 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
404691 Maysa A. dos Santos Resende 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701899 Micaela M. G. Moura Pimenta 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso II, Lei nº. 1.205/2021
701834 Michaela R. do Nascimento 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701841 Neliza Maria de Oliveira Neves 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701370 Priscila Antonia Silva 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
400106 Regiane Cristina Neves 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
400076 Renata Aparecida Volpe Moreira 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
500119 Roseli de Fatima C. Santos 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701446 Selma Aparecida Osorio 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
500275 Sonia de F. Vilas Boas Pini 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701900 Thaís R. Corsi dos Santos 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
400173 Vera Lucia Trevisan 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
700240 Vilma de Fátima Teófilo Superbi 12/12 R$ 3.658,54 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702235 Ana Elizia Ribeiro Teófilo 1/12 R$ 304,88 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702165 Clayton Donizete Alves 11/12 R$ 3.353,66 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701845 Evelise O. Jardini Bellini 4/12 R$ 1.219,51 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702179 Jessica de Oliveira Gomes 10/12 R$ 3.048,78 Art. 2º, inciso II, Lei nº. 1.205/2021
702234 Maria da Penha M. de Rezende 1/12 R$ 304,88 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
701435 Maria Lourdes Duarte do Carmo 7/12 R$ 2.134,15 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702236 Selma de Oliveira Carvalho 1/12 R$ 304,88 Art. 2º, inciso I, Lei nº. 1.205/2021
702184 Silene Cristina Barbosa 9/12 R$ 2.743,90 Art. 2º, inciso II, Lei nº. 1.205/2021

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:9C07E35E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 2.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.*

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA 2022 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2022.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:
I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 29 de abril de 2022;
II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2022;
III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2022, a data limite para pagamento do 1° Semestre será 29 de abril de 2022 e do 2° semestre 31 de agosto de 2022.

IV. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **anual,** do exercício de 2022, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 29 de abril de 2022.
V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, do exercício de 2022, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 29 de abril de 2022;
VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2022, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2022.
Parágrafo Único. O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 01 de julho de 2022, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item V do art. 2º.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:
I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	29/04/2022
2ª	31/05/2022
3ª	30/06/2022
4ª	29/07/2022

II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2022	20/02/2022
Fevereiro /2022	20/03/2022
Março /2022	20/04/2022
Abril /2022	20/05/2022
Maio /2022	20/06/2022
Junho /2022	20/07/2022
Julho /2022	20/08/2022
Agosto /2022	20/09/2022
Setembro /2022	20/10/2022
Outubro /2022	20/11/2022
Novembro /2022	20/12/2022
Dezembro /2022	20/01/2023

Art. 4º. Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 5º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:
I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;
II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 6°. Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2022 será de **R$2,45**(dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 27 de dezembro de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

SANDRO GONÇALVES DAVID
Secretário Municipal de Receitas e Cadastro

*Republicado por erro material.

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:8AA6ABF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2018

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO Nº 018/2018.
DISPENSA Nº 004/2018.
Objeto: Aluguel de imóvel sito à Rua Manoel Moraes Batista Júnior, n° 540, Parque das Abelhas na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000 para alocação da Creche Municipal Santa Gianna**.**
Contrato: N° 011/2018**.**
Locador: Josenildo Flor da Silva Junior.
Aditivo: Sexto Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses e o reajuste anual do contrato.
Novo valor mensal a partir de janeiro de 2022: R$ 4.083,21 (quatro mil e oitenta e três reais e vinte e um centavos).
Novo fim de Vigência: 31/12/2022.

Dou fé, Tiradentes, 28 de dezembro de 2021.

(Assinado no original anexo aos autos)
DOUGLAS TADEU DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:0037C55A

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO Nº 019/2018.
DISPENSA Nº 005/2018.
Objeto: Aluguel de imóvel sito à Av. Governador Israel Pinheiro n° 411, bairro Estação na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000 para alocação da Estratégia Saúde da Família 03 (ESF) - Viva Melhor**.**
Contrato: N° 012/2018**.**
Locador: Robson José Zanola.
Aditivo: Sexto Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo:
Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.
Retomada dos valores iniciais de R$ 3.000,00 (três mil reais) mês.
Novo fim de Vigência: 31/12/2022.

Dou fé, Tiradentes, 28 de dezembro de 2021.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DOUGLAS TADEU DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:2C4999AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
CONTRATO 35/2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG. Extrato de contrato. Contrato 35/2021. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG. Processo Licitatório 100/2021 (192/2021) – Pregão Presencial 35/2021 – PBS: 358/2021 e 359/2021. Contratada: JOÃO VICTOR SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA - CNPJ nº 42.101.961/0001-32.**Objeto: Registro de preços para eventual manutenção corretiva e preventiva em motores elétricos do SAAE Pirapora-MG.** Ata de registro de preço - ITEM 05: Manutenção corretiva em motor elétrico trifásico de 150 CV, IP 55, 4 polos, 60 Hz, tensão 220/380 V, marca Simens, rebobinamento, com substituição de rolamento e pintura externa da carcaça. Sistema de Água. Quantidade contratada: 01 (uma) unidade. Valor deste item: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). ITEM 08: Manutenção corretiva em motor elétrico trifásico de 30 CV, IP 55, 4 polos, 60 Hz, tensão 220/380 V, marca WEG, rebobinamento, com substituição de rolamento e pintura externa da carcaça. Sistema de Esgoto. Quantidade contratada: 01 (uma) unidade. Valor deste item: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Valor total do contrato: R$13.100,00 (treze mil e cem reais). As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo pela área competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora, sob as rubricas: 17.512.2013.2175-3.3.90.39-15-100 – Operação e Manutenção do Sistema de Água; 17.512.2013.2176-3.3.90.39-15-100 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, para o exercício de 2021. Vigência da ata: 26/10/2021 a 26/10/2022. Vigência do Contrato: 27/12/2021 a 31/12/2021. Data da assinatura do contrato: 27/12/2021.

Pirapora/MG 27 de dezembro de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:5FE99FB5

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIRAPORA Nº 277/2021.

Pirapora/MG, 27 de dezembro de 2021.

O DIRETOR **Bruno Santos Guimarães** nomeado pela Portaria/Prefeitura Municipal de Pirapora nº 08/2021, de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º - Designar a servidor Marcelo Leonardo Ferreira Mainart, matrícula SAAE nº 433 para acompanhar e fiscalizar, como titular, o contrato 35/2021 referente ao processo 100/2021 (192/2021) - PBS: 358/2021 A 359/2021, celebrado entre o SAAE e a empresa **João Victor Souza Ramos de Oliveira**, CNPJ nº 42.101.961/0001-32, que tem por objeto acompanhar a manutenção corretiva e preventiva em motores elétricos do SAAE Pirapora-MG.

Art. 2º - Designar o servidor Marcelo Lacerda Rocha Júnior, matrícula SAAE nº 445 como suplente, nos casos de impedimentos legais e eventuais do fiscal titular, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referido no artigo 1º.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo.

Art. 4° - O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos e propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;

d) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

e) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

f) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, ou em caso de destituição do fiscal nos moldes da portaria SAAE nº 108/2021 de 22/04/2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:0D5FB21C

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAAE DE LAMBARI-MG. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO ao contrato 001/2020, nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG. Contratada: Banco do Brasil S.A. CNPJ 00.000.000/0001-91. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 02/01/2020, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta e Sexta. Valor: R$ 28.157.40 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e sete Reais e quarenta Centavos). Forma de pagamento: Débito em conta. Dotação orçamentária: 03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.39. Vigência até 31/12/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 22/12/2021.

PABLO LUIZ LOPES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:DC2E4A10

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAAE DE LAMBARI-MG. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO ao contrato 001/2019, nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG. Contratada: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**. CNPJ 68.533.967/0001-72. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula décima primeira. Valor: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta Reais). Forma de pagamento: Débito automático no dia 20 de cada mês. Dotação orçamentária: **03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.39**. Vigência até 31/12/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 16/12/2021.

PABLO LUIZ LOPES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:7815D2C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 058/2021

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 058/2021, Dispensa n° 035/2021, Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: SISTEL SISTEMA ELETRICOS LTDA.CNPJ 20.414.066/0001-35. Objeto: Aquisição de material eletrico, no valor de R$6.752,81,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos). Ratificado em 23/12/2021.

ELIANE DE OLIVEIRA REIS
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:BF137300

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2021

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 006/2021 – Processo Licitatório n° 014/2021 – Pregão Presencial n° 004/2021 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **Construrocha Ltda CNPJ 10.289.164/0007-34.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual de aquisição de materiais de construção, de acordo com a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG.Aumento Quantitativo . Vigência 05/03/2022.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:CEB2A409

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DE CONTRATO 155/2021

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Macedo Oliveira e Xavier de Camargo Ltda. Objeto: Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica. Valor: R$ 116.400,00. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentaria: 17.122.0225.6001.3390.39.
Passos-MG, 22 de dezembro de 2021.
ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Fabiola Godinho
Código Identificador:00EA7276

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DE CONTRATO 156/2021

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Banco Cooperativo Sicredi S.A. Objeto: Recebimento de contas de água e esgoto padrão FEBRABAN. Valores unitários: Débito automático: R$ 1,38. Internet banking: R$ 1,45. Autoatendimento: R$ 1,47. Correspondente bancário: R$ 1,55. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentaria: 17.122.0225.6001.3390.39.

Passos-MG, 22 de dezembro de 2021.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Fabiola Godinho
Código Identificador:17553942

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - 5ª LISTA DE CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 01/2021

Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI

5ª LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA TREINAMENTO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, considerando a Portaria Ministerial GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 e Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, para provimento de empregos públicos para o SAMU 192 – Triângulo Norte, torna público a **lista de convocação para treinamento.** O treinamento será realizado em local a ser definido pelo CISTRI, no período de 24 a 28/01/2022, das 08:00 ás 17:00 hs, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação de presença, pelo telefone (34) 2589-1710.

CONDUTOR SOCORRISTA

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	CONDUTOR SOCORRISTA
CS1041	IRAÍ DE MINAS	Edmar Aparecido Eduardo Rodrigues Santos

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	CONDUTOR SOCORRISTA
CS1013	MONTE ALEGRE DE MINAS	Matheus Alves Fontoura
CS1042	MONTE ALEGRE DE MINAS	Augusto Pires Ribeiro Netto

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	CONDUTOR SOCORRISTA
CS1057	MONTE CARMELO	Ademar Dias Soares
CS1069	MONTE CARMELO	Marcelo Erik de Oliveira
CS1019	MONTE CARMELO	José Aparecido Martins
CS1072	MONTE CARMELO	Emerson Tavares Coutinho

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	CONDUTOR SOCORRISTA
CS1080	PATROCÍNIO	Marco Túlio Mariano Maia

ENFERMEIRO

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	ENFERMEIRO
EN1094	ITUIUTABA	Aracy Pereira Barros
EN1085	ITUIUTABA	Fernanda Franco Ribeiro
EN1097	ITUIUTABA	Flavia de Almeida Silveira
EN1060	ITUIUTABA	Andreia Luciana Araujo Alves Xavier de Oliveira

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	ENFERMEIRO
EN1112	MONTE ALEGRE DE MINAS	Elton Nascimento de Sousa
EN1066	MONTE ALEGRE DE MINAS	José Telmes Rodrigues de Oliveira
EN1044	MONTE ALEGRE DE MINAS	Lucas Antônio de Moraes Silva
EN1190	MONTE ALEGRE DE MINAS	Andrey Igor Ferreira Jorge Moyzes
EN1198	MONTE ALEGRE DE MINAS	Rogério Willian Carrasco*
EN1128	MONTE ALEGRE DE MINAS	Aline Santos Teixeira
EN1201	MONTE ALEGRE DE MINAS	Fernanda Lima Silva
EN1070	MONTE ALEGRE DE MINAS	Hebert Tobias de Oliveira
EN1173	MONTE ALEGRE DE MINAS	Vitor Aparecido Silva Moura
EN1031	MONTE ALEGRE DE MINAS	Denner Helden Marques Ferraz
EN1056	MONTE ALEGRE DE MINAS	Patrícia Batista Silva
EN1100	MONTE ALEGRE DE MINAS	Camila Rodrigues Silva
EN1172	MONTE ALEGRE DE MINAS	Diego da Silva Machado
EN1022	MONTE ALEGRE DE MINAS	Adriana Pereira Duarte

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	ENFERMEIRO
EN1091	MONTE CARMELO	Rone Carlos Clementino
EN1098	MONTE CARMELO	Eloina Queles Silva Souza
EN1122	MONTE CARMELO	Helena Cristina Camilo Gama
EN1058	MONTE CARMELO	Ana Terezinha de Oliveira Souza
EN1230	MONTE CARMELO	Cirlene Aparecida Cassiano*
EN1158	MONTE CARMELO	Maria Augusta de Moraes Pedrosa
EN1199	MONTE CARMELO	Andreia Devislanne Ribeiro
EN1162	MONTE CARMELO	Carlos Alexandre Cunha
EN1039	MONTE CARMELO	Meiriele Borges da Silva Mundim
EN1141	MONTE CARMELO	Marcelo Godoi Marques
EN1127	MONTE CARMELO	Fernanda Coimbra Lício
EN1086	MONTE CARMELO	Dayane Lopes de Almeida
EN1110	MONTE CARMELO	Douglas Ataniel Alves Xavier
EN1069	MONTE CARMELO	Eliel Andrade Melo

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	MEDICO
EN1072	PATROCÍNIO	Tatiane Rosa de Abreu Leite

MÉDICO

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	MEDICO
ME1023	ITUIUTABA	Mateus Henrique Rodrigues
ME1054	ITUIUTABA	Vanessa Bernardes Daniel
ME1018	ITUIUTABA	Maria Alice Rizzi Guimarães

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	MEDICO
ME1021	MONTE ALEGRE DE MINAS	Lilian Dreyse Velasco De Oliveira
ME1034	MONTE ALEGRE DE MINAS	Marcos Flávio Faleiros Nascimento
ME1012	MONTE ALEGRE DE MINAS	Ricardo Rocha Gerbassi
ME1026	MONTE ALEGRE DE MINAS	Leonardo Gervásio De Moura
ME1030	MONTE ALEGRE DE MINAS	Karin Gonçalves E Barbosa
ME1056	MONTE ALEGRE DE MINAS	Lívia Lara Teodoro
ME1028	MONTE ALEGRE DE MINAS	Lucas Augusto Carvalho E Raso
ME1043	MONTE ALEGRE DE MINAS	Alex Timóteo Rodrigues Reis
ME1062	MONTE ALEGRE DE MINAS	Maria Alice Vieira De Freitas
ME1041	MONTE ALEGRE DE MINAS	Felipe Pereira Borges
ME1058	MONTE ALEGRE DE MINAS	Monique Naiumy Soares
ME1017	MONTE ALEGRE DE MINAS	Moara Borges Araújo Arruda
ME1004	MONTE ALEGRE DE MINAS	Leandro Aparecido Dos Santos Ribeiro

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	MEDICO
ME1013	MONTE CARMELO	Alessandro Batista De Almeida Bacelar
ME1057	MONTE CARMELO	Bruno Adriano Borges Elias
ME1032	MONTE CARMELO	Darlan Afonso Do Prado
ME1060	MONTE CARMELO	Sângela Cunha Pereira
ME1049	MONTE CARMELO	Nauale Monique Lima
ME1050	MONTE CARMELO	Andre Luiz Salatiel Gervásio Bernardes
ME1009	MONTE CARMELO	Reinaldo Higino De Oliveira
ME1019	MONTE CARMELO	Wilton Francelino Goulart Filho

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	MEDICO
ME1063	PATROCÍNIO	Naiani Silveira Moreira
ME1002	PATROCÍNIO	Emilse Aparecida Silva Melo
ME1053	PATROCÍNIO	Maria Júlia Narkievicius De Faria Santos

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1116	ARAGUARI	Alex Nobre Da Silva

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1145	CAMPINA VERDE	Bruno César Ferreira Nunes

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1053	CAPINÓPOLIS	Daiane Gonçalves Pinheiro

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1121	COROMANDEL	Daniel Jose Rosa

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1040	ESTRELA DO SUL	Natalia Martins Fontes Da Rocha
TE1136	ESTRELA DO SUL	Sara Patricia Da Silva

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1131	IRAÍ DE MINAS	Kenia De Sousa Fernandes

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1093	MONTE ALEGRE DE MINAS	Vanessa Tadeu Céu

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1050	NOVA PONTE	Adriana Beatriz Cardoso

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE1146	SANTA VITÓRIA	Ericha Zuleika Venancio

Uberlândia, 23 de dezembro de 2021.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:6E742DA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP 072/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2021

PROCESSO: 209/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios (CARNE), atendendo pedido de secretarias diversas pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

DATA: 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021,

CONTATO: FARO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, com sede a Rua Antonio da Mota Leite, 70, Influencia, Carmo/RJ, cujo contato é através do telefone (22) 2537-4186, cel. (32) 98800-3334 e e-mail: vendas@farocomercial.com.br;

ü A empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, foi considerada vencedora do certame para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 com o valor total de R$ 542.071,60 (quinhentos e quarenta e dois mil setenta e um reais e sessenta centavos) conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	9.320,00	KG	CARNE BOVINA,PATINHO - Carne bovina, inteira, resfriada ou congelada, tipo Patinho, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 22,00	R$ 205.040,00
2	170,00	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA - CARNE BOVINA ALCATRA RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 36,00	R$ 6.120,00
3	4.540,00	KG	CARNE BOVINO - FÍGADO 1 kg - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo fígado, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 9,00	R$ 40.860,00
4	1.450,00	KG	CARNE BOVINO - MÚSCULO 1 KG - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo músculo, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 18,00	R$ 26.100,00

			preservem suas características e suas qualidades.				
5	22.500,00	KG	CARNE DE FRANCO - COXA E SOBRECOXA - Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, congelada, com adição de água no máximo 6% (seis por cento). Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 15 a 20 kg (quinze a vinte quilogramas), com registro no SIF. A embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou, outro tipo de plástico atóxico e intacto. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	COOGRAN - SIF 2514	COOGRAN - SIF 2514	R$ 6,30	R$ 141.750,00
6	350,00	KG	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA - Carne bovina, resfriada ou congelada, , com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 25,00	R$ 8.750,00
7	400,00	PCT	PEITO DE FRANGO EMBALAGEM 1 KG - Carne de frango; Tipo Peito; Congelada; com Adição de Água no máximo 6% (seis por cento) aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios com ausência de sujidades , parasitos e larvas, Embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou outro tipo de plástico atóxico e intacto. 1 KG	COOGRAN - SIF 2514	COOGRAN - SIF 2514	R$ 9,00	R$ 3.600,00
8	4.290,00	KG	PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS - PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, ÍNTEGROS, EVISCERADOS, SEM OSSO, APRESENTANDO CARNE FIRME, ELÁSTICA, COR BRANCA, ROSADA E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE VÍSCERAS, LÍQUIDO LEITOSO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 OU 2 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA TRANSPORTE: DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM SUAS CARACTERÍSTICAS E SUAS QUALIDADES.	ONDA NOBRE - SIF 3520	ONDA NOBRE - SIF 3520	R$ 25,00	R$ 107.250,00
9	320,00	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG - SALSICHA TIPO HOT DOG, DE CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, SEM PIMENTA, CONGELADA. FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIES ÚMIDA, PEGAJOSA OU PARTES FLÁCIDAS OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. REGISTRO NO SIF OBRIGATÓRIO	SAUDALI - SIF 1619	SAUDALI - SIF 1619	R$ 8,13	R$ 2.601,60
Total R$ 542.071,60							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:01621349

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 162/2021 REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 162/2021 ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG e COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAFÉ ESPECIAL DE BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ 11.937.550/0001-58. **OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto o aumento do quantitativo do item 31 (couve manteiga), constante da cláusula quarta do contrato de fornecimento de mercadorias nº LICI-162/2021, conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant. Contratado	Quant. Acrescido
31	KG	COUVE MANTEIGA MINIMAMENTE PROCESSADA SANITIZADA PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES COM INFORMACAO DO PRODUTOR, DATA DE PROCESSAMENTO , DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PESO (34615)	20,00	**2,00**

DO VALOR: R$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos). **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo de Chamada Pública 04/2021 / Dispensa de Licitação 17/2021.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:A186F70F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 864/2021

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 864/2021

Reunião **21ª ORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **06 / 12 / 2021**, às **19:00** horas.
(Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)

VOTAÇÃO SIMBÓLICA (**X**) PRIMEIRA, ( ) SEGUNDA ou ( ) ÚNICA.	
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.	Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

VEREADORES	SIM	NÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	APURAÇÃO	VOTOS

ARNALDO JOSE DA SILVA	**X**		**PALOMA LUCAS FERNANDES**	**X**			**SIM**	**8**
CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA	**X**		**PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA**	**X**			**NÃO**	**0**
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA**	**X**			**ABSTENÇÃO**	**0**
JOSÉ MARCIO STORTI	**X**		**VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS**	**X**			**TOTAL**	**8**
Voto do Presidente			**JOÃO FRANCISCO FILHO**					

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº 864/2021	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)	**X**	**PRIMEIRA VOTAÇÃO**
			SEGUNDA VOTAÇÃO
			ÚNICA VOTAÇÃO
OBSERVAÇÃO:			
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 06 de dezembro de 2021.			

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:23B80605

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 864/2021

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 864/2021

Reunião **10ª EXTRAORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **27 / 12 / 2021**, às **19:00** horas.
(Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)

VOTAÇÃO SIMBÓLICA ( ) PRIMEIRA, (**X**) SEGUNDA ou ( ) ÚNICA.								
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.			Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.					
VEREADORES	**SIM**	**NÃO**	**VEREADORES**	**SIM**	**NÃO**		**VOTOS**	
ARNALDO JOSE DA SILVA	**X**		**PALOMA LUCAS FERNANDES**	**X**			**SIM**	**7**
CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA	**X**		**PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA**	**X**		**APURAÇÃO**	**NÃO**	**0**
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA			**SONEIR TEODORO DA SILVA**	**X**			**ABSTENÇÃO**	**0**
JOSÉ MARCIO STORTI	**X**		**VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS**				**TOTAL**	**7**
Voto do Presidente			**JOÃO FRANCISCO FILHO**	**X**				

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº 864/2021	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
		X	**SEGUNDA VOTAÇÃO**
			ÚNICA VOTAÇÃO
OBSERVAÇÃO:			
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 27 de dezembro de 2021.			

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:B3BA836A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 865/2021

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 865/2021								
Reunião **21ª ORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **06 / 12 / 2021**, às **19:00** horas. (Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)								
VOTAÇÃO SIMBÓLICA ( ) PRIMEIRA, ( ) SEGUNDA ou (**X**) ÚNICA.								
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.			Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.					
VEREADORES	**SIM**	**NÃO**	**VEREADORES**	**SIM**	**NÃO**		**VOTOS**	
ARNALDO JOSE DA SILVA	**X**		**PALOMA LUCAS FERNANDES**	**X**			**SIM**	**8**
CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA	**X**		**PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA**	**X**		**APURAÇÃO**	**NÃO**	**0**
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA**	**X**			**ABSTENÇÃO**	**0**
JOSÉ MARCIO STORTI	**X**		**VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS**	**X**			**TOTAL**	**8**
Voto do Presidente			**JOÃO FRANCISCO FILHO**					

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº: 865/2021	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
			SEGUNDA VOTAÇÃO
		X	**ÚNICA VOTAÇÃO**

OBSERVAÇÃO:	**REQUERIMENTO DE QUEBRA DE INTERSTÍCIO APRESENTADO PELO VEREADOR CARLOS AUGUSTO.**
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 06 de dezembro de 2021.	

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:FC90C446

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 866/2021

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 866/2021

Reunião **9ª EXTRAORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **15 / 12 / 2021**, às **19:00** horas.
(Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)

VOTAÇÃO SIMBÓLICA
( ) PRIMEIRA, ( ) SEGUNDA ou (**X**) ÚNICA.

Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.	Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

VEREADORES	SIM	NÃO	VEREADORES	SIM	NÃO		VOTOS	
ARNALDO JOSE DA SILVA	X		PALOMA LUCAS FERNANDES	X			SIM	7
CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA	X		PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA	X		APURAÇÃO	NÃO	0
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA			SONEIR TEODORO DA SILVA	X			ABSTENÇÃO	0
JOSÉ MARCIO STORTI			VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS	X			TOTAL	7
Voto do Presidente			JOÃO FRANCISCO FILHO	X				

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº: 866/2021	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
			SEGUNDA VOTAÇÃO
		X	**ÚNICA VOTAÇÃO**
OBSERVAÇÃO:	**REQUERIMENTO DE QUEBRA DE INTERSTÍCIO APRESENTADO PELO VEREADOR VALDO CEZAR.**		
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 15 de dezembro de 2021.			

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:248B3876

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 867/2021

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 867/2021

Reunião **10º EXTRAORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **27 / 12 / 2021**, às **19:00** horas.
(Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)

VOTAÇÃO SIMBÓLICA
( ) PRIMEIRA, ( ) SEGUNDA ou (**X**) ÚNICA.

Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.	Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

VEREADORES	SIM	NÃO	VEREADORES	SIM	NÃO		VOTOS	
ARNALDO JOSE DA SILVA	X		PALOMA LUCAS FERNANDES	X			SIM	7
CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA	X		PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA	X		APURAÇÃO	NÃO	0
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA			SONEIR TEODORO DA SILVA	X			ABSTENÇÃO	0
JOSÉ MARCIO STORTI	X		VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS				TOTAL	7
Voto do Presidente			JOÃO FRANCISCO FILHO	X				

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº 867/2021	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
			SEGUNDA VOTAÇÃO
		X	**ÚNICA VOTAÇÃO**
OBSERVAÇÃO:	**Requerimento de quebra de interstício apresentado pelo vereador Carlos Augusto**		
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 27 de dezembro de 2021.			

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:50F981C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 081

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 145
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES*

Fornecedor : ALESSANDRO REZENDE SANTOS & CIA LTDA - 09.412.526/0001-53									
Lote	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**
1	1,00	maior desconto	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES	MANIPULADO	MANIPULADO	50,30 %	50,30 %	1,00 %	1,00 %

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conquista-MG , 27 de Dezembro de 2021

SÍLVIO ARTUR DAIOLA
Secretária Municipal De Saude

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:F27E7A58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0107/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 0075/2021

PREÂMBULO
Às 10:00:00 de Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAIS DESTE MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
MONVEP MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA	22.677.264/0001-17	RONY RAPHAEL TOMAZ MIRANDA

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados na proposta escrita foi lançado no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro da proposta, o pregoeiro elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricado por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA HABILITADA	CNPJ	REPRESENTANTE
MONVEP MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA	22.677.264/0001-17	RONY RAPHAEL TOMAZ MIRANDA

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedor no presente certame a empresa:

EMPRESA HABILITADA	CNPJ	VALOR
MONVEP MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA	22.677.264/0001-17	R$394.500,00

ENCERRAMENTO
Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 28 DE DEZEMBRO 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
MONVEP MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA
Rep. da empresa: RONY RAPHAEL TOMAZ MIRANDA

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:23583F35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2021

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no concurso público nº. 01/2019 para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Município de Cristiano Otoni firmou com o Ministério Público Estadual nos autos do ICP MPMG 0183.18.000541-9 - Termo de Ajustamento de Conduta, por meio do qual se comprometeu a realizar concurso público para prover os cargos vagos existentes neste Poder Executivo Municipal;

Considerando que através do Decreto Municipal nº. 149, de 25 de outubro de 2021 foi homologado o resultado final do concurso público 01/2019, realizado pela empresa Instituto Consulplan, exaurindo, dessa forma, a prestação de serviço contratada;

Considerando, por fim**,** a necessidade de prover os cargos ofertados no concurso público nº. 01/2019, através da nomeação dos candidatos, segundo a ordem de classificação dos aprovados, o cronograma de etapas estabelecido no Decreto nº 149/2021 e as necessidades desta administração;

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados para provimento de cargos efetivos pertencentes ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal, os candidatos aprovados no concurso público nº. 01/2019, de acordo com a seguinte classificação:

Cargo	Vagas	Colocação	Candidato(a)
Agente Comunitário Área 1	1	5º	Elcione Fátima Correia de Oliveira
Agente Comunitário Área 3	1	1º	Jessica da Silva Franca
Inspetor de Aluno	1	1º	Waldecir Vieira da Cruz
Aux. Serv. Gerais Escolares	1	1º	Gláucia Vieira
Assistente Social	1	1º	Simone de Cássia Santos da Silva
Assistente Social - CRAS	1	2º	Graciela Rogéria da Silva
Atendente Geral	2	1º	Rithiele Catarina Pereira Santos
		2º	Priscila Santana Rezende
Aux. Consult. Odontológico	1	1º	Bianca Aparecida Vieira
Aux. de Serviços Públicos	6	1º	Jorge Luiz Jesus Barbosa
		3º	José Carlos Serrate Pereira
		4º	Fernanda Aparecida da Silva
		5º	Maiara de Oliveira Carvalho
		6º	Vitória Marcolina de Melo Souza
		7º	Willian Carlos Rossi
Aux. Tec. Programas Sociais	1	1º	Debora de Freitas Santos
Coordenador Pedagógico	1	1º	Hugo de Freitas Santos

Eletricista	1	1º	Paulo Pinto da Silva
Fonoaudiólogo	1	1º	Márcia Aparecida Fideles de O. Vieira
Inst. Informática Telecentro	1	1º	Daniela Fernanda da Silva Costa
Mecânico Manutenção	1	1º	Adlei Sales Espósito
Médico Ginecologista	1	1º	Isadora Senra de Souza Resende
Médico Pediatra	1	1º	Rafaela Andrade Carvalho Dumont
Monitor Ens. Especial	1	1º	Michele Aparecida de Paula Vidigal
Motorista II	3	1º	Hélio de Castro Júnior
		2º	André Luís de Oliveira
		4º	Jackson Eleutério Paulo
Oficial Especializado	3	1º	Eliseu Guedes de Carvalho
		2º	Felipe Luís Batista
		3º	Luiz Henrique Garcia de Resende
Operador Máquinas Pesadas	1	1º	Gleisson Batista Veloso
Operário	4	1º	Breno Junior da Silva
		5º	Ellian Guilherme Feliciano
		6º	Luiz Carlos Vieira Godinho
		9º	José Carlos da Silva
Orientador Social	1	1º	Amanda Fernandes Thurler
Peb Ciências	1	1º	Leticia Rodrigues dos Santos
Peb Educação Física	1	1º	Danubia Leonel da Silva
Peb Inglês	1	1º	Maria Felomena de Matos Inácio
Peb Professor Ed. Básica	2	1º	Daiany Karla da Silva A. Caixeta
		2º	Rejane Alves
Peb Religião	1	1º	Carla Regina Luís dos Santos
Pedreiro	1	1º	Ricardo Tomas de Oliveira
Psicólogo	1	1º	Jéssica Moura de Pina
Psicólogo do CRAS	1	5º	Bianca Camila Pires
Técnico em Informática	1	1º	Fabiano Júnior Alves da Silva

Art. 2º. O aperfeiçoamento da investidura no cargo se dará com a posse e posterior exercício, a partir do cumprimento pelos candidatos dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Municipal Complementar nº. 04/2000 e das regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 3º. Fica sem efeito a nomeação do candidato que não cumprir os requisitos previstos no art. 9º da Lei Municipal Complementar nº. 04/2000, as regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2019, e do candidato que não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo justificado nos termos da Lei.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Cristiano Otoni, 27 de dezembro de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:36121E0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 em R$ 247.358.024,91(duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, vinte e quatro reais, e noventa e um centavos) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Receitas Correntes	**236.043.374,91**
Receita Tributária	34.719.465,04
Receita de Contribuições	5.631.480,00
Receita Patrimonial	1.388.246,36
Receita de Serviços	302.000,00
Transferências Correntes	218.162.496,82
Outras Receitas Correntes	1.499.210,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-25.642.523,31
Compensações	-17.000,00
Receitas de Capital	**11.314.650,00**
Operações de Crédito	3.000,00
Transferência de Capital	11.311.650,00
Total Geral	**247.358.024,91**

Art. 4º A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei e na forma dos quadros abaixo:
1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta e Indireta	
01 – Legislativa	7.900.000,00
04 – Administração	48.839.629,58
06 – Segurança Pública	2.600,00
08 – Assistência Social	8.248.025,02
10 – Saúde	94.070.165,00
12 – Educação	55.806.529,65
13 – Cultura	1.908.516,25
14 – Direitos da Cidadania	409.193,00
15 – Urbanismo	8.425.990,71
17 - Saneamento	968.992,00
18 – Gestão Ambiental	1.454.721,12
20 – Agricultura	1.094.592,00
22 – Indústria	50.000,00
23 – Comércio e Serviços	4.308.837,00
26 – Transporte	5.160.033,60
27 – Desporto e Lazer	3.610.199,98
28 – Encargos Especiais	4.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
Total Geral	**247.358.024,91**

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta e Indireta	
3.0 – Despesas Correntes	**215.710.105,93**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	102.235.028,44
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	493.600,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	112.981.477,49
4.0 – Despesas de Capital	**31.047.918,98**
4.4 – Investimentos	29.041.518,98
4.6 – Amortização da Dívida	2.006.400,00
Reserva de Contingência	**600.000,00**
Total Geral	**247.358.024,91**

Art. 5º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 4º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
§ 3º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;
II - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;
III - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022.
§ 5º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados neste artigo, poderão os Poderes Executivo e Legislativo incluírem elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.
Art. 7º Fica autorizada, ainda, dentro do limite estabelecido no caput do art. 6º desta Lei, a abertura de créditos suplementares advindos dos seguintes recursos:
I – originados do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e;
II – originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.
Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 8º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição da República a:
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:0D0C76CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 326/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação	A partir de
OFÍCIO SEMUSA - RH nº. 357/2021	9903680-3	LUCAS LAZARO DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - Drive Thru Divinópolis Clube	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Ermida I	01/12/2021
OFÍCIO SEMUSA - RH nº. 357/2021	9902144-2	SUZANA CASSIA ALVES	Atendente de Consultório Dentário - PSF	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Santos Dumont	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Santa Lúcia	08/12/2021

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7C73BC49

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PORTARIA N°. 328/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica suspenso o pagamento da remuneração dos servidores municipais que não realizaram o Censo Funcional e Previdenciário Cadastral, referente ao exercício 2021.

O Sr. Thiago Nunes Lemos, Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, a Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração e o Sr. Bruno Alves Camargos, Gerente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis - DIVIPREV;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/04, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos a remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, II, do mesmo diploma, o qual estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98);

Considerando a obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário Cadastral dos servidores públicos municipais ativos titulares de cargos de provimento efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do DIVIPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

Considerando o Decreto nº. 14.695/2021, de 20/10/2021, e que dos 3.256 (três mil, duzentos e cinqüenta e seis) servidores convocados, apenas 53 (cinqüenta e três) servidores não realizaram o censo cadastral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **SUSPENSO** o pagamento da remuneração dos servidores abaixo discriminados até a realização do censo, conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº. 14.695/2021.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á 03 (três) dias úteis posteriores a regularização do censo, a ser liberado e encaminhado pelo DIVIPREV à SEMAD.

Nome	Situação	Secretaria
ADELMO DA SILVA GONCALVES	pendente	SEMSUR
ADRIANO DE PAULA MARTINS	pendente	SEMUSA
ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	pendente	SEMUSA
ANTONIO OSVALDO SILVA	pendente	SEMAD
AURELIA ADELAIDE CALIXTO	pendente	SEMAD
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	pendente	SEMSUR
CHARLES AFONSO MARTINS	pendente	SEMAD
CHRISTIANNE DE ASSIS MUNIZ BROILO REZENDE	pendente	SEMUSA
CLEBER ISMAEL DOS SANTOS	pendente	SEMUSA
DARCI ROSA	inconsistente	SEMUSA
ERNANI LEMOS	pendente	SEMAS
FABIANO LUCIO DE CARVALHO	pendente	SEMSUR
FABIO SILVEIRA SILVA	pendente	SEMSUR
FERNANDA CRISTINA FARIA DO CARMO	pendente	SEMED
FERNANDO GERALDO DA SILVA	pendente	SEMSUR
FLAVIA ALVES DOS SANTOS	pendente	SEMUSA
FREDERICO VICTOR FREITAS DE ASSIS	pendente	SEMUSA
GEOVANI FERREIRA PINTO	pendente	SEMED
IVETE ANTONIA DE MIRANDA OLIVEIRA	pendente	semad
JANAINA APARECIDA DE SOUSA	pendente	SEPLAM
JOAO ALEXANDRE DE SANTANA	pendente	SEMUSA
JOSE MARCELO DE ARAUJO	pendente	SEMAD
KEILY CRISTINA RIBEIRO	pendente	SEMED
LEOPOLDO GRECO RODRIGUES DOS SANTOS	pendente	SEMUSA
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BORGES	pendente	SEMFAZ
MARIA DOS SANTOS SOUZA	pendente	SEMED

Nome	Situação	Secretaria
MARIA LUCIA RODRIGUES	pendente	seplam
MARIA LUIZA GROSSI	pendente	SEMC
MARIA SUELI DE OLIVEIRA	pendente	SEMED
MARLY GOMES FERRAZ	pendente	SEMED
MARTA ELISA DOS SANTOS SOUZA	pendente	SEMAD
MATHEUS DOS SANTOS GUIMARAES	pendente	SEMUSA
MATHEUS HENRIQUE PAIXAO DE FREITAS	pendente	SEMAD
MENDERSON ALVES DE CARVALHO	pendente	SEMUSA
MILTON ROSA MARQUES	pendente	SEMSUR

NATAN JOSE DA SILVA	**pendente**	**SEMSUR**
NAYARA APARECIDA COELHO	**pendente**	**SEMFOP**
PATRICIA FERNANDA ZANATTA COSTA	**pendente**	**SEGOV**
PATRICIA FERREIRA SANTIAGO	**pendente**	**SEMED**
ROBERTO CARLOS GONCALVES	**pendente**	**SEMFAZ**
ROSEMAIRE LUCIENE NOGUEIRA	**pendente**	**SEMED**
SAMUEL ALVES DA SILVA	**pendente**	**SETTRANS**
SIBERIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA	**pendente**	**SEMED**
SIDNEY GOMES DA CRUZ	**pendente**	**SEMUSA**
SILAS CIRILO DA SILVA	**pendente**	**SEMUSA**
SIMONE APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA	**pendente**	**SEMUSA**
THAIZ DE ANDRADE PEDROSA	**pendente**	**SEMUSA**
TONIEDER CHAVIER DE PAULA	**pendente**	**SEPLAM**
VANDER DE OLIVEIRA DUARTE	**pendente**	**SEGOV**
VANTUIL APARECIDO ALVES	**inconsistente**	**SEMC**
VERAMAR CAMILO SOUZA DUARTE	**inconsistente**	**SEMED**
VIRGINIA DA COSTA	**pendente**	**SEMAD**
WEBER LUCAS DE SOUSA	**pendente**	**SEMAD**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2021.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

BRUNO ALVES CAMARGOS
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:583D633E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 446/2021 – PL 349/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 208/2021.

EMPRESA: PADARIA E CONFEITARIA TRIGO 7 LTDA, CNPJ 11.688.992/0001-08. OBJETO: Fornecimento de itens de padaria para atender as demandas da SEMAS e SEMUSA do Município de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei 8.666, de 21 Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04, e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 15/12/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Biscoito doce sortido (quebra-quebra, amendoin, coco, nata)	360	kg	R$ 32,20	R$ 11.592,00
02	Bolo simples, sem recheio, sabores: laranja, iogurte, fubá, farinha de milho, coco, mesclado.	450	un	R$ 7,16	R$ 3.222,00
03	Broinha de fubá de canjica temperada.	180	kg	R$ 38,50	R$ 6.930,00
04	Pão de queijo tradicional.	360	kg	R$ 28,50	R$ 10.260,00
05	Pão de sal 50 gramas	11.400	kg	R$ 12,52	R$ 142.728,00
07	Pão de sal 50 gramas com manteiga	80.000	un	R$ 1,46	R$ 116.800,00
06	Pão de sal com 01 fatia de presunto e 01 de mussarela	48.000	un	R$ 2,82	R$ 135.360,00
08	Pão para cachorro quente 60 gramas	48.000	un	R$ 0,79	R$ 37.920,00
10	Refrigerente 02 litros sabor cola	400	un	R$ 8,66	R$ 3.464,00
11	Refrigerente 02 litros sabor guaraná	350	un	R$ 7,79	R$ 2.726,50
12	Refrigerente 02 litros sabor laranja	350	un	R$ 8,09	R$ 2.831,50
09	Suco de polpa de fruta (néctar) 01 litro, ssbores: uva, abacaxi, maracujá e caju.	850	Litro	R$ 5,49	R$ 4.666,50
VALOR TOTAL:					R$ 478.500,50

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2644B25A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 5.558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À ARBOVIROSE NO MUNICIPIO DE ITANHANDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê de Enfrentamento à Arbovirose no Município de Itanhandu:

NOME	FUNÇÃO
Aline do Nascimento e Silva	Secretária Municipal de Saúde
Tiago Caetano Martins	Coordenador Geral Vigilância em Saúde
Alessandra Martins Vicente Ribeiro	Técnico em Enfermagem
Daniel Nogueira Leite	Coordenador da Vigilância Sanitária
Sheila Aparecida Gonçalves	Coordenador Geral da Saúde da Família
Matheus Greco Courbassier	Médico do PSF
Maria Aparecida da Silva Ferreira	Farmacêutico
Denise Motta Wanderley Zilli	Farmacêutico
Fernando Alves Siqueira e demais agentes de endemias	Ag. Combate/Controle Vetores
Bruno Bitencourt Rodrigues Cordeiro	Secretária Municipal de Obras
José Guilherme Ordine	Secretária Municipal de Administração
Luciano Leite Alves	Secretária Municipal de Educação
Luis Gustavo Franco da Rosa	Secretário Municipal de Turismo
Joel Ribeiro de Ataíde	Técnico em Enfermagem e Pres. CMS
Paulo Henrique Pinto Monteiro	Prefeito Municipal
Mário Cardoso Júnior	Assessor IIIu Completoirarley Zillieiroansportes
Stella Souza Guida	Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Primeiro - Para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Equipe de enfrentamento á Arbovirose do Município de Itanhandu.

Art. 2° - EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as Portarias nº.s 246/2021 e 382/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhandu, 22 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:00C6D238

ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.475, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de subvenção e contribuição, durante o exercício 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção durante o exercício de 2022 a entidades, constituídas para as finalidades listadas a seguir, observando-se os limites máximos deliberados para as mesmas:

Entidade constituída com a finalidade de:	UnidadeOrçamentária	Fonte de Recurso	Valor Máximo
Serviço especializado em atendimento institucional de crianças e adolescentes	Desenvolvimento Social	100 - RecursosOrdinários	6.000,00
AtendimentoaoIdoso	Desenvolvimento Social	100 - RecursosOrdinários	185.357,08
Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais	Desenvolvimento Social	100 - RecursosOrdinários	107.900,00
Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais	Desenvolvimento Social	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	93.555,60
Contribuição a Associação Protetora de Animais	Saúde	100 - RecursosOrdinários	13.400,00
Assistência a ProjetosEsportivos	Esportes e Lazer	100 - RecursosOrdinários	416.948,80
Assistência a ProjetosTecnológicos	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	100 - RecursosOrdinários	194.676,53
Assistência a Projetos Educacionais (ENS PROF)	Educação	100 - RecursosOrdinários	287.217,94
Assistência a Projetos Culturais	Turismo e Cultura	100 - RecursosOrdinários	287.334,06
Atendimento a Educação Especial (FUNDEB)	Educação	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	371.903,36

Parágrafo único. A subvenção e/ou contribuição de que trata este artigo será concedida:

I - Por intermédio de fontes de recurso próprias, mediante chamamento público ou para escolha das entidades, ou a eventual dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II – Quando por intermédio de fontes de recurso vinculadas por legislação própria.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, durante o exercício de 2022, às seguintes entidades, observados os respectivos valores abaixo estabelecidos:

Entidade	UnidadeOrçamentária	Fonte de Recurso	Valor (R$)
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Gabinete	100 - RecursosOrdinários	4.669,65
Associação Mineira de Municípios - A.M.M	Gabinete	100 - RecursosOrdinários	10.808,68
Confederação Nacional dos Municípios - C.N.M	Gabinete	100 - RecursosOrdinários	11.580,73
Associação dos Municípios da Micro Região do Circuito das Águas - AMAG	Gabinete	100 - RecursosOrdinários	49.809,60

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER)	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	100 - RecursosOrdinários	94.467,10
Associação das Terras Altas da Mantiqueira - ATAM	Turismo e Cultura	100 - RecursosOrdinários	14.527,80

Art. 3º. Os recursos solicitados deverão ser liberados mediante apresentação de plano de trabalho ou proposta pela entidade interessada e de acordo com o cronograma de desembolso previamente aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada ao cumprimento das exigências legais pertinentes entre outras, regularidade cadastral e fiscal e a fazer prova da aplicação do que lhe foi repassado pelo Município no exercício anterior, mediante apresentação de prestação de contas dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:D8113101

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 61/2021

2º Termo Aditivo do Contrato 61/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Victor Araujo Moreira Leão Ltda**, empresa situada a Rua Astolfo Moreira, 316, Box 2, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ 36.580.543/0001-72, neste ato representada(o) pelo(a) **Sr(a). Victor Araujo Moreira Leão**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.302.356-73, RG nº MG-12.283.103, residente e domiciliado no município de João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:
1. As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 61/2021 no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município;
2. Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 14 de Dezembro de 2021, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **30 de Abril de 2022** e aditado em 25% o quantitativo dos itens abaixo:

Item	Qtde	Serviço	Vr Unit	Vr Total
01	47	Plantão Médico 12h (de segunda a sexta-feira)	R$ 900,00	R$ 42.300,00
02	22	Plantão Médico 12h (sábado, domingo e feriado)	R$ 990,00	R$ 21.780,00
13	03	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R$ 500,00	R$ 1.500,00
14	01	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros Municípios.	R$ 800,00	R$ 800,00
22	20	Sobreaviso para o transporte de paciente (12 horas)	R$ 200,00	R$ 4.000,00

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 14 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Victor Araujo Moreira Leão LTDA
SR(A). VICTOR ARAUJO MOREIRA LEÃO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:CD855173

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SETOR DE CONTRATOS
1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 9° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2021

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ao 9° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço n° 023/2021, firmado em 21/12/2021, em virtude de erro material/digitação constante na Cláusula Primeira nos preços unitários atuais, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento.

ONDE SE LÊ:

"... **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Alteram-se os valores dos itens 05, 25, 31, 35, 71, 72, 76, 91 e 116 presentes no Anexo Único da Ata RP, que ficam, a partir desta data, realinhados nos seguintes termos:

Empresa: BHMINAS CESTAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 24.271.187/0001-26

ITEM	UM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ATUAL (R$)	PREÇO UNITÁRIO REALINHADO (R$)
05	PCT	AÇUCAR CRISTAL - 5KG	CRISTAL DE MINAS	13,08	17,70
25	CX	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	AYMORÉ	15,95	21,45
31	CX	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	AYMORÉ	15,29	20,94
35	CX	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE 1,5 KG	RACINI	10,35	15,70
71	KG	LEITE EM PO INTEGRAL EMBALAGEM 1 KG	RIO FORTE	26,83	31,10
72	LT	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA	QUATÁ	3,89	4,22
76	PT	MARGARINA VEGETAL COM SAL - 500 G POTE	DELÍCIA SUPREMA	5,71	7,30
91	FR	OLEO VGETAL COMESTIVEL A BASE DE	VELEIRO	7,58	9,04
116	LT	SUCO CONCENTRADO DE UVA 1 LITRO	IMPERIAL	5,94	7,57

..."

LEIA-SE:

"... **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Alteram-se os valores dos itens 05, 25, 31, 35, 71, 72, 76, 91 e 116 presentes no Anexo Único da Ata RP, que ficam, a partir desta data, realinhados nos seguintes termos:

Empresa: BHMINAS CESTAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 24.271.187/0001-26

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ATUAL (R$)	PREÇO UNITÁRIO REALINHADO (R$)
05	PCT	AÇUCAR CRISTAL - 5KG	CRISTAL DE MINAS	15,96	17,70
25	CX	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	AYMORÉ	18,22	21,45
31	CX	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	AYMORÉ	16,41	20,94
35	CX	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE 1,5 KG	RACINI	12,78	15,70
71	KG	LEITE EM PO INTEGRAL EMBALAGEM 1 KG	RIO FORTE	25,77	31,10
72	LT	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA	QUATÁ	4,06	4,22
76	PT	MARGARINA VEGETAL COM SAL - 500 G POTE	DELÍCIA SUPREMA	6,59	7,30
91	FR	OLEO VGETAL COMESTIVEL A BASE DE	VELEIRO	8,12	9,04
116	LT	SUCO CONCENTRADO DE UVA 1 LITRO	IMPERIAL	6,14	7,57

..."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda (interina)
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal De Educação

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal De Saúde

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:187C7753

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, AUTORIZADA PELALEI N° 2.620 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.002, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÃO ABERTAS, DO DIA 30/12/2021A10/01/2022AS

INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 014/2021, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS ABAIXO DISCRIMINADOS:
- 01 (UM) MÉDICO ESF + CR = CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA;
- 01 (UM) FARMACÊUTICO + CR = CADASTRO DE RESERVA.

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1- Ao se inscrever o(a) candidato(a) aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.
1.2 - O(A) candidato(a) interessado(a) em participar do Processo Seletivo deverá acessar o link (1.5) abaixo e fazer sua inscrição, preenchendo os dados obrigatórios e anexando a documentação descrita no item 2 deste Edital.
1.3-O(A) candidato(a), ao acessar o link (1.5) abaixo, deverá clicar na função pretendida e realizar sua inscrição, sendo vedada a mesma para 02 (duas) ou mais funções. Caso ocorram duas ou mais inscrições, será considerada válida somente aquela que foi realizada por último.
1.4 - DATA DAS INSCRIÇÕES: 30/12/2021a10/01/2021;
1.5 - LINK DE INSCRIÇÃO:https://forms.gle/G2gKySFQepDx4QNr9
1.6- O(A) candidato(a) que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

Será exigido dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado, para fins de inscrição, o upload, em formato PDF escaneados dos seguintes documentos:
- Ficha de Inscrição, constante do anexo I, e Curriculum Vitae, constante do anexo II, os quais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de cursos ou experiências, devidamente preenchidos.
- Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional (DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MEC), somente na área em que irá atuar, realizados a partir de 2016 (últimos 05 anos).

3- SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

A - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, II, §1º, da Constituição Federal;
B - Ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos;
C - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 4;
D - Ter, no ato da inscrição, a escolaridade exigida, comprovada mediante cópia do diploma e/ou declaração de instituição de ensino reconhecida pelo MEC,de acordo com a função pleiteada e registro no respectivo conselho de classe (quando necessário);

4- DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

O candidato (a) concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadrodemonstrativo:

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE /PRÉREQUISITO	REMUNERAÇÃO
MÉDICO (ESF)	01 (UM) + CR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	Curso de Nível Superior em Medicina e Registro no Respectivo Conselho de Classe	R$ 1.984,55 + R$ 1.984,55 (Adicional de Extensão de Jornada) + R$ 8.377,67 (gratificação por dedicação ao ESF)
FARMACÊUTICO	01 (UM) + CR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	Curso de Nível Superior em Farmácia e Registro no Respectivo Conselho de Classe	R$ 2.163,16 + 370,00 de Vale Alimentação

CR = CADASTRO DE RESERVA

CARGO	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO (ESF)	- Além das atividades comuns a todos os profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, estabelecidas na legislação federal, são consideradas como atribuições do Médico de Família: – Cumprir as metas a serem alcançadas em relação aos indicadores de saúde definidos pelo gestor local do Sistema Único de Saúde; – Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; – Realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); – Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; – Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; – Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde), Auxiliares de Enfermagem, ACD (Auxiliares de Cirurgião Dentista) e THD (Técnico de Higiene Bucal); – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.
FARMACÊUTICO	- Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a atuação e o papel do farmacêutico no campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial; - Conhecimento pleno da Portaria n.º 344 e preenchimento dos livros de medicamentos controlados; - Conhecimento pleno de gestão de estoque; - Conhecimento de Psicofarmacologia; - Conhecimento de Psicopatologia; - Conhecimento dos fundamentos do SUS; - Disponibilidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e Inter setorial; - Disponibilidade para o trabalho em território e para visitas domiciliares /hospitalares; - Disponibilidade para participar de reuniões de equipe e supervisão; - Executar outras tarefas correlatas ao exercício da profissão.

5 - DA SELEÇÃO:

5.1- A seleção constará da análise de currículo discriminando títulos comprovados, mediante critérios:

CRITÉRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unitária	Máxima
1	Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional (DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MEC), somente na área em que irá atuar, realizados a partir de 2016 (últimos 05 anos): a) Carga horária acima de 100h.....	01	10
2	Pós-graduação na área pretendida (área de Saúde)	15	30
3	Mestrado na área pretendida (área de Saúde)	30	30
4	Doutorado na área pretendida (área de saúde)	40	40
5	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre, pontuação para cada mês de trabalho.....	0,5	30

OBS: *Não será computada experiência profissional em consultório próprio, somente sendo valorado o tempo de serviço junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado. A Comprovação de experiência deverá constar de certidão emitida por órgão público, na qual se inclua o cargo desempenhado, bem como o tempo em que permaneceu no mesmo, ou ainda, no caso de contrato com empresas privadas, apresentar este ou cópia da CTPS, com foto e folhas da parte do contrato e seguintes, para que seja permitido à Comissão, verificar a anotação Formal registrada (correspondente a vínculos de natureza estatutária e/ou trabalhista, devidamente reconhecidos).

6 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

6.1 - Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.

6.2 - Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato mais idoso.
6.3 - O resultado do processo seletivo será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Leopoldina (www.leopoldina.mg.gov.br), Associação Mineira de Municípios (https://portalamm.org.br), além de ser afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Leopoldina, situada na Rua Benedito Valadares, 52, Centro, Leopoldina, MG, CEP 36.700-278.

7- DO RECURSO:

7.1 - Após divulgação da lista de classificação, o candidato (a) que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da divulgação do resultado.
7.2 - O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

8 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

8.1 - O Departamento de Políticas de Recursos Humanos, convocará através de telefone celular ou e-mail, os candidatos selecionados para preenchimento da ficha cadastral, bem como para assinatura do contrato, podendo ser convocado no momento em que houver interesse para o preenchimento da função: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
8.2 - O prazo da contratação é de 06 meses, podendo ser rescindido por parte da administração unilateralmente, de acordo com interesse da Administração. O contrato poderá ainda ser prorrogado por igual período, conforme preceitua a Lei Municipal n° 2.620/94 alterada pela Lei n° 3.444/02.
8.3 - Os candidatos que forem aprovados no presente processo seletivo simplificado, fora do número de vagas disponibilizadas neste edital, ficarão em cadastro de reserva, devendo a administração seguir a ordem de classificação em caso de surgimento de novas vagas durante a validade do processo seletivo.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Informações: A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes dainscrição.
9.2 - Condições: A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
9.3 - O(A) candidato(a) não poderá acrescentar alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dosmesmos.
9.4 - Não haverá inscrição fora da data prevista neste edital.
9.5 -O(A) profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.
9.6 - Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, o(a) candidato(a) que não comparecer será eliminado do Certame, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
9.7- O presente processo seletivo simplificado terá validade de 06(seis) meses, contado a partir da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da Administração.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:EE6970BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021. *OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*

Contrato nº	Prestador	Item/Rota	Dias letivos	Km dia	Valor km R$	Valor total R$
49/2021	ALD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	**ROTA 22 -** 05:30 - SAÍDA DE BAIXA QUENTE, CAMPOS, TONI RODRIGUES, BAIXA QUENTE; 11:30 - BAIXA QUENTE, CAMPOS, TONI RODRIGUES, BAIXA QUENTE IDA E VOLTA.	200	62	5,88	R$ 72.912,00
50/2021	DURVAL SOARES PEREIRA – ME	**ROTA 03** – 05:00 – SAÍDA DE BEM POSTA DESTINO À LAGOA GRANDE, RETORNANDO A BEM POSTA; 06:00H – SAÍDA DE BEM POSTA DESTINO A NOVA ESPERANÇA, CAPÃO GRANDE, PONTO DE WALDEMAR/ LAMBARI, PONTO LUIZ MAXIXE, RETORNANDO A BEM POSTA; 11:20H SAÍDA DE BEM POSTA, NOVA ESPERANÇA, CAPÃO GRANDE (JOAREZ) PONTO DE WALDEMAR/LAMBARI, RETORNANDO A BEM POSTA; 16:20 – SAÍDA DE BEM POSTA, NOVA ESPERANÇA, CAPÃO GRANDE (JOAREZ), PONTO DE WALDEMAR/LAMBARI, RETORNANDO A BEM POSTA; 17:30 – SAÍDA DE BEM POSTA DESTINO AO PONTO DE CUMERCINDO, CAPIVARÍ, RETORNANDO À BEM POSTA.	200	120,1	4,19	R$ 100.643,80
51/2021	FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES FERREIRA – ME	**ROTA 52 -** 06:00 – SAÍDA DE LAGINHA, 1º PONTO DO PÉ DE MANGA, 2º PONTO DA LAGOA, PEDRA PRETA, MANOEL FRANCISCO, CHÃO VERMELHO E ESCOLA ESTADUAL DE MANGABEIRA; 10:30 - PONTO SEBASTIÃO PAINA A ESCOLA ESTADUAL DE MANGABEIRA; 11:25 - CHÃO VERMELHO, MANOEL FRANCISCO, PEDRA PRETA (VIRADOR DA LAGOA) IDA E VOLTA.	200	95,6	3,94	R$ 75.332,80
52/2021	GERALDO ADELVANO FERREIRA CHAGAS	**ROTA 43 -** 05:30 – SAÍDA DO IMBIRUÇU A PONTE DE CAPIVARI, EE. SANTOS COSTA/IMBIRUÇU, PASSANDO POR CRUZINHA, SEGUINDO SENTIDO A CANSANÇÃO, ATE A EE. FRANCISCO SOARES SILVA, RETORNANDO A EE. FRANCISCO SOARES SILVA; 11:20 – SAI DA EE. FRANCISCO SOARES SILVA ATE CAMPINHO SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DO QUILOMBO, RETORNANDO ÀS ESCOLAS, 16:30 – SAI DA EE. FRANCISCO SOARES SILVA, VIVEIRO, QUILOMBO, COM RETORNO A EE. SANTOS COSTA NO IMBIRUÇU.	200	68,2	5,64	R$ 76.929,60
53/2021	GERALDO APARECIDO DE SOUSA	**ROTA 02 -** 05:00 – MANGABEIRAS, EMPAREDADO, FAZENDA DO LIMPO, IR ATÉ O PONTO DE AUGUSTINHO, EMPAREDADO, DESCER E VIRAR EM ZÉ FRANCISCA, ESCOLA DO EMPAREDADO, FINALIZAR NA ESCOLA DE MANGABEIRAS.	200	64	5,29	R$ 67.712,00
54/2021	GILIARDE SOARES LIMA	**ROTA 41 -** 06:00 – SAÍDA DO PRÉ ESCOLAR PADRE EMILIANO. SEGUE BAIRRO ACHARÁ, COHAB BARRAGEM, VIRADOURO DO LOTEAMENTO GRÃ DUQUESA, SEGUE PELA AVENIDA PRINCIPAL ATÉ A SÃO GONÇALO, RETORNA PELA ESCOLA CESEC E SEGUE BAIRRO DOM BOSCO E BECÃ, RETORNA PELA AVENIDA JOÃO PAULO II SENTIDO PRÉ PADRE EMILIANO.	200	37,5	9,69	R$ 72.675,00
55/2021	JOSÉ REIS MENDES MARTINS	**ROTA 63 -** SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EMPAREDADO PASSANDO PELO PONTO DE GELSON, VIRANDO NO CURRAL DE EDUARDA NA ENTRATADA DA FAZENDA DA GLÓRIA, NO PONTO DE ELIZEU E RETORNANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EMPAREDADO, FAZENDO O PERCURSO AS 05:45, 11:20 E 16:40	200	52	5,81	R$ 60.424,00
56/2021	LIS TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME	**ROTA 40 -** 05:30 – SAÍDA DE RIBEIRÃO DA FOLHA PASSANDO PELO CÓRREGO DO CHACARÁ ATÉ A IGREJINHA COM DESTINO A CEDRO DE BAIXO; 11:30 - SAÍDA DE RIBEIRÃO DA FOLHA PASSANDO PELO CÓRREGO DO CHACARÁ ATÉ A IGREJINHA COM DESTINO A CEDRO DE BAIXO; 16:40 - SAÍDA DE RIBEIRÃO DA FOLHA PASSANDO PELO CÓRREGO DO CHACARÁ ATÉ A IGREJINHA COM DESTINO A CEDRO DE BAIXO.	200	34,2	9,63	R$ 65.869,20
57/2021	LUCINETE MOTA RAMALHO	**ROTA 19 -** 05:30 - SAÍDA DA SEDE/MINAS NOVAS COM DESTINO A PAPAGAIO, ESCOLA DE RIBEIRÃO DO MEIO, VIRADOURO DA CASA DE SANDRA, PASSANDO AO VIRADOURO DE GIL DE CHICÃO, RETORNANDO PARA A SEDE ATE A E. E JOSÉ BENTO NOGUEIRA. FAZ O TRAJETO DE IDA E VOLTA TRÊS VEZES AO DIA	200	104,2	3,46	R$ 72.106,40
58/2021	RONALDO GOMES FERREIRA	**ROTA 09 -** 05:00 – SAÍDA DA EM. GABRIELA LEITE ARAÚJO, SEGUE ATÉ O PONTO DA IGREJA CATÓLICA DE MATA DOIS NO VIRADOURO ONDE PEGA O FILHO DE DELMIR, VAI PARA O PONTO DA CASA DE PAULINHO DO CONGADO IRMÃO DE EVA,	200	88,2	4,72	R$ 83.260,80

		SEGUE ATÉ O PONTO DE DOMINGOS PARA PEGAR O FILHO DE FLOR. TRAJETO TRES VEZES AO DIA.				
59/2021	SILVONEI SANTOS AZEVEDO-ME	**ROTA 58 -** 06:00 – SAÍDA DA E.M. JOSÉ BARBOSA DUARTE SENTIDO AREÃO, CASA DE ZARA, CASA DE PAULO BENEDITO, ZÉ CORDEIRO, RETORNO A ESCOLA; 6:30 – SAI DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DUARTE, VAI ATE O VIRADOURO DE ROSELI BATISTA, DO OUTRO LADO DO CÓRREGO TIBUNA, RETORNA AO ESCOLA; 11:20 – REFAZ O MESMO ITINERÁRIO DAS 06:00; 11:50 – REFAZ O ITINERÁRIO DE 6:30. E AS 16:40 REFAZ OS ITINERÁRIO DEVOLVENDO OS ALUNOS.	200	22,8	8,89	R$ 40.538,40
60/2021	SINVAL APARECIDO FERNANDES MOREIRA	**ROTA 36 -** 11:20 – SAÍDA CURRALINHO. BARRA DO MACUCO (PONTO DE FATINHA DE ANTÔNIO MERQUINHO) E VOLTA A CURRALINHO; 17:00- SAINDO CURRALINHO, BARRA DO MACUCO (PONTO DE FATINHA DE ANTÔNIO MERQUIRO) E VOLTA A CURRALINHO; 11:40 PONTO DO SENHOR GILBERTO, PONTO DA SENHORA JOSEFINA, RETORNANDO A CURRALINHO.	200	31,8	8,17	R$ 51.961,20
61/2021	VALDIVINO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA-ME	**ROTA 46 -** 11:30 - SAÍDA DA BAIXA QUENTE, VAI ATÉ O MORRO DO CHAPÉU NA CASA DE ELISÂNGELA E RETORNA PARA BAIXA QUENTE; 16:30 – SAI DA EE. DE INDAIÁ NA BAIXA QUENTE SEGUINDO ATÉ A ENTRADA DA CASA DE HELENA CAMARGOS, RETORNANDO NO MESMO ITINERÁRIO, SENTIDO A CASA DE ELISÂNGELA.	200	27	7,99	R$ 43.146,00
63/2021	VINÍCIUS ANDRÉ MACIEL	**ROTA 11 -** 05:00 – SAÍDA DA SEDE/MINAS NOVAS, BURITI BOA VISTA, BURITI PARAÍSO E RETORNA A SEDE; 11:30H SAÍDA DA SEDE/MINAS NOVAS, BURITI BOA VISTA, BURITI PARAÍSO E RETORNA A SEDE.	200	62	7,14	R$ 88.536,00
64/2021	WENDERSON LIMA NUNES	**ROTA 62 -** SAÍDA DO PONTO (VIRADOR DO PAU D'OLEO DE MIRO ATÉ VIRADOR NA CASA DE ROSA), DESCER PARA PEGAR OS ALUNOS EDUARDO, LUAN E LEONARDO, PONTO DA CASA DE JOÃO DE MATOS, PONTO DE MARIA LEITE. SAÍDA DA CASA DE ROSA SENTIDO ESCOLA MUNICIPAL ADIR SENA COSTA EM CAPOEIRINHA, LEVAR O ALUNO JOSÉ ARTUR DE SOUZA NUNES PARA A ESCOLA DE COPOEIRINHA. FAZENDO O PERCURSO AS 09:30, 10:30, 11:00, 16:40 E 17:20	200	76,6	4,05	R$ 62.046,00
65/2021	JOÃO ODELSON DUARTE JÚNIOR – ME	**ROTA 30 -** 05:45 – SAÍDA DE SANTIAGO, SÃO PEDRO DO ALAGADIÇO, SANTIAGO, SANTIAGO TROVOADA, SANTIAGO CABECEIRA, SANTIAGO; 10:30 - SANTIAGO TROVOADA, SANTIAGO CABECEIRA; 11:20 – CABECEIRA, SÃO PEDRO DO ALAGADIÇO, QUILOMBO, SANTIAGO, TROVOADA, SANTIAGO; 16:30 - SANTIAGO, TROVOADA, SANTIAGO, SÃO PEDRO DO ALAGADIÇO, SANTIAGO.	200	75,1	5,15	R$ 77.353,00
078/2021	ALDENIR AMARAL NUNES	**ROTA 33 -** 06:00 – SAÍDA DA EE. DE IMBIRUÇU, OLARIA, CAPELA, SEVERINA, ALTO DOS BORGES, BAIXADA DOS COCOS, CASA DE MANOEL JACA, VIVEIRO COM RETORNO À EE. DE CANSANÇÃO; 11:20 – VIVEIRO, BAIXADA DOS COCOS, ALTO DOS BORGES, SEVERINA, CAPELA, MANOEL JACA, OLARIA E RETORNA A CANSANÇÃO; 16:45 – SAI DO VIVEIRO, ALTO DOS BORGES, SEVERINA, MANOEL JACA, CAPELA, OLARIA, EE. DE IMBIRUÇU.	200	82,4	5,02	R$ 82.729,60
083/2021	VALDINEY FERREIRA BARBOSA	**ROTA 47 -** 11:30 - SAÍDA DA EM. GABRIELA LEITE ARAÚJO, PASSANDO NO BENTINHO, CASA DE FATIMA DE JADA, SAINDO NO PONTO DO BAR DO NEM E RETORNANDO A SEDE; 16:45 – SAINDO DA SEDE E REFAZ O MESMO PERCURSO SUPRACITADO.	200	32,6	5,99	R$ 39.054,80
079/2021	DANIEL APARECIDO FERNANDES ALVES – ME	**ROTA 37 -** 11:00 – SAÍDA DA CASA DE NINA SENTIDO FAZENDA SÃO MATEUS PASSANDO NO CATUÁ ATÉ A CASA DO SENHOR SANTOS, SEGUINDO PARA E ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE ROOSEVELT – CABECEIRAS; 16:30 – SAÍDA DA EM PRESIDENTE ROOSEVELT SENTIDO A CATUÁ ATE A CASA DO SENHOR SANTOS E SEGUINDO PARA A FAZENDO SÃO MATEUS ATÉ O PONTO DA CASA DE NINA.	200	60	3,99	R$ 47.880,00
081/2021	MÁRCIO SANTOS FIGUEIREDO-ME	**ROTA 49 -** 05:30 – SAÍDA DA SEDE DE MINAS NOVAS AO (CAMPINHO) INÁCIO FÉLIX, JOÃO DE ORDALHA, SEGUINDO ATÉ O VIRADOR DA CASA DE IVANETE DO MANOEL LUIZ E RETORNA PARA SEDE; 11:20 - SEDE DE MINAS NOVAS AO (CAMPINHO) INÁCIO FÉLIX, JOÃO DE ORDALHA, SEGUINDO ATÉ O VIRADOR DA CASA DE IVANETE DO MANOEL LUIZ E RETORNA PARA SEDE; 16:45- SAÍDA DE MINAS NOVAS ATÉ O VIRADOR DA CASA DE IVANETE, SEGUINDO PARA O PONTO DE TÓ CÓRREGO MANOEL LUIZ, CÓRREGO DA RODA E RETORNA PARA SEDE/ MINAS NOVAS.	200	129,6	2,99	R$ 77.500,80
080/2021	LUAN LENNON DA SILVA	**ROTA 08 -** 05:00 - SAÍDA DA SEDE À CASA DE NOEMIA, FAZ O RETORNO E SEGUE PARA A CASA DO ZÉ MARIA, CÓRREGO MAGALHÃES E RETORNO À SEDE. 11:20 – SAÍDA DA SEDE À CASA DA NOEMIA, FAZ O RETORNO E SEGUE PARA CASA DE ZÉ MARIA, CÓRREGO MAGALHÃES E RETORNO Á SEDE. 16:40H – SAÍDA DA SEDE À CASA DA NOEMIA, FAZ O RETORNO E SEGUE PARA CASA DO ZÉ MARIA, CÓRREGO MAGALHÃES E RETORNA À SEDE.	200	117,9	3,48	R$ 82.058,40
082/2021	RAFAEL SOARES DOS SANTOS – ME	**ROTA 13 -** 05:30 – SAÍDA DE PAU D'OLINHO ATÉ O PONTO DO JACÚ, CARVALHAIS, SÃO JOSÉ DO CAPIVARÍ, ATE A CASA DE TRAJANO E GALPAO DO ALAMBIQUE, COM RETORNO À ESCOLA ESTADUAL DE PAU D'OLINHO. 11:10 – SAI DA EE DE PAU D'OLINHO, CASCALHO RETORNA À PAU D'DOLINHO. 16:30 – SAÍ DA EE DE PAU D'OLINHO, CASCALHO E RETORNA À PAU D'OLINHO.	200	86,3	4,47	R$ 77.152,20
084/2021	VANDERLEI ALVES PEREIRA – ME	**ROTA 01** - 04:30H – SAINDO DE CABECEIRAS, INDO À SANTIAGO, FAZENDA ALAGADIÇO, CÓRREGO RAFAEL, SANTIAGO, SEGUE ATÉ TROVOADAS, QUILOMBO, SÃO PEDRO, CÓRREGO DO VARÃO E RETORNO A SANTIAGO; 11:30H – SAINDO DE SANTIAGO, FAZENDA ALAGADIÇO, CÓRREGO DO RAFAEL, TECAD, JACÚ, CABECEIRAS, RETORNA A SANTIAGO E SEGUE À TROVOADAS, QUILOMBO, SÃO PEDRO, CÓREGO DO VARÃO, RETORNANDO A CABECEIRAS; 16:30H – SAINDO DE CABECEIRAS, FAZENDA TECAD E JACÚ E RETORNA A CABECEIRAS.	200	139,6	4,33	R$ 120.893,60
084/2021	VANDERLEI ALVES PEREIRA – ME	**ROTA 54 -** 05:00 – SAÍDA DE TROVOADAS, SANTIAGO DE CIMA, CAPÃO DA TAQUARA, FAZENDA ALAGADIÇO, SAINDO DA ESTRADA DO ALAGADIÇO ATÉ O MATA BURRO DO PESCOCINHO, PASSANDO NO ALAGADICIM, FAZENDA TECAD, CAPÃO DA TAQUARA, SAI NA ESTRADA QUE VEM DE RIBEIRÃO DA FOLHA E PASSA NO PAU VERDE ATÉ FORTUNA A RIBEIRÃO DA FOLHA, RETORNANDO AS 11:30 NO MESMO TRAJETO ATE TROVOADAS.	200	114	4,23	R$ 96.444,00
085/2021	VALDECI RODRIGUES DA COSTA GONÇALVES – ME	**ROTA 42 -** 06:00 – SAÍDA DO PONTO DE LAGOA DOS GONÇALVES RETORNANDO A ESCOLA – 17.3 KM, 10:00 – EM. ADIR SENA COSTA, SANTO CAETANO RETORNO A ESCOLA – 19.2 KM, 11:10 – SAÍDA EM. ADIR SENA COSTA, QUEBRA PANELA, RETORNO A ESCOLA 6.5 KM, 11:35 – SAÍDA DA EM ADIR SENA COSTA, QUEBRA PANELA, SANTO CAETANO, LAGOA DOS GONÇALVES, FINALIZANDO NO PONTO DO CAMPO.	200	95,3	3,48	R$ 66.328,80
086/2021	RENATO ALVES COSTA – ME	**ROTA 16 -** 05:30 - SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL DE RIBEIRÃO DA FOLHA, MAGABEIRAS, ALTO DO MORRO DE MATA PEQUENA, VOLTANDO À EE DE RIBEIRÃO DA FOLHA; 10:30 – EE DE RIBEIRÃO DA FOLHA, PEDRA PRETA, ESCOLA MUNICIPAL, RETORNANDO À EE DE RIBEIRÃO DA FOLHA; 11:20 – EE DE RIBEIRÃO DA FOLHA, MANGABEIRAS, ALTO DO MORRO DE MATA PEQUENA, VOLTANDO À EE DE RIBEIRÃO DA FOLHA; 16:40 – EE DE RIBEIRÇAO DA FOLHA, PEDRA PRETA, ESCOLA MUNICIPAL, RETORNANDO À EE DE RIBEIRÃO DA FOLHA.	200	79,6	5,13	R$ 81.669,60
087/2021	JMV EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA – ME	**ROTA 50 -** 05:40 – SAÍDA PAU D'OLINHO, CHAMBÁ, ANA DO PORTO, BARRA DE SANTANA A PAU D'OLINHO(IDA E VOLTA); 11:20 - SAÍDA PAU D'OLINHO, CHAMBÁ, ANA DO PORTO, BARRA DE SANTANA A PAU D'OLINHO(IDA E VOLTA); 16:40 - SAÍDA PAU D'OLINHO, CHAMBÁ, ANA DO PORTO, BARRA DE SANTANA A PAU D'OLINHO(IDA E VOLTA) PASSANDO PELA ESTRADA DE ACESSO PRINCIPAL.	200	47,7	6,12	R$ 58.384,80
090/2021	VANILDA LEMOS DOS SANTOS	**ROTA 48 -** 05:30 – PALMITAL A PALMITAL/PINDAÍBA E VOLTA A PALMITAL; 10:00 - PALMITAL A PALMITAL/PINDAÍBA E VOLTA A PALMITAL; 11:20 - PALMITAL A PALMITAL/PINDAÍBA E VOLTA A PALMITAL; 16:40 - PALMITAL A PALMITAL/PINDAÍBA E VOLTA A PALMITAL; 17:20 - PALMITAL A PALMITAL/PINDAÍBA E VOLTA A PALMITAL; 10:00 E 16:40 – LEVANDO ALUNO ATE O PONTO DA CHAPADA QUE SEGUE PARA ESCOLA DE PAUDOLINHO	200	65,8	4,59	R$ 60.404,40
091/2021	LAFAIETE LERES DA SILVA	**ROTA 39 -** 11:20 – SAÍDA DE PALMITAL VAI AO NAGÔ, RETORNA AO PALMITAL; 16:40 - SAÍDA DE PALMITAL VAI AO NAGÔ, RETORNA AO PALMITAL; ESCOLA DE PALMITAL AO NAGÔ, IDA E VOLTA, CASA DE CRIANÇA ESPECIAL.	200	30	6,88	R$ 41.280,00
092/2021	ULISSES FERREIRA GOMES	**ROTA 15 -** 05:30 – SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DA CASA DE ZEQUINHA, SEGUINDO AO PONTO DE ZÉ JOÃO FAZENDA DA FÁBRICA, SEGUE PARA O PONTO DA CASA DE NEM. RETORNANDO A PALMITAL NO MESMO TRAJETO. 11:20H – REFAZENDO O MESMO TRAJETO, SEGUINDO ATÉ O PONTO DO CÓRREGO DO OURO. RETORNA O MESMO TRAJETO, 16:45H REFAZ O MESMO TRAJETO.	200	81,9	3,48	R$ 57.002,40
093/2021	EVA APARECIDA SILVA FERREIRA – ME	**ROTA 14 -** 10:00 – SAÍDA DA BAIXA QUENTE, FARINHA SECA, TABOA E CHEGA À E.M ANTÔNIO DA MOTA. EM SEGUIDA VAI PARA BARREIRO GRANDE, SILOCA E VIRADOURO DEBREJEIRO, RETORNA PARA A ESCOLA. 16:10 – SAÍDA DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA SEGUE PARA BARREIRO GRANDE, SILOCA, VIRADOURO DE DEBREJEIRO, VOLTA À ESCOLA, SEGUE PARA TABOA, FARINHA SECA E BAIXA QUENTE.	200	47,4	6,46	R$ 61.240,80
094/2021	SEBASTIÃO SILVA PEREIRA	**ROTA 56 -** 05:20 – SAÍDA DE BOA VISTA CAMPOS CASA DE GERALDA, INDO ATE SUTERA CAMPOS NA VIRADA DE LAURO DE MARIA, VAI ATÉ JUQUINHA, VOLTA E VAI ATÉ O VARADOURO DE DINÁ, SEGUE ATÉ A EM. DE CAMPOS, 06:20 – SAI DA EM. DE CAMPOS E VAI ATÉ TONINHO DE ZÉ DE TIA DU E SEGUE ATÉ MANOEL RODRIGUES E RETORNA PARA EM. DE CAMPOS, 11:20 FAZ O MESMO ITINERÁRIO.16:40 – FAZ O MESMO ITINERÁRIO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	200	90,9	4,19	R$ 76.174,20
62/2021	VICENTE DE PAULA FERREIRA COSTA-ME	**ROTA 32 -** 05:50 – SAÍDA DA EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS, RIBEIRÃO DOS SANTOS ACIMA. RETA SENTIDO FORQUILHA, TAMANDUÁ, ARAÚJO, COM RETORNO À EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS; 11:10 – SAI DA EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS, CASCALHO, CHAPADINHA, CÓRREGO DO BONIFÁCIO, RETORNANDO AO RIBEIRÃO DOS SANTOS; 11:50 - SAI DA EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS, RIBEIRÃO DOS SANTOS ACIMA. RETA SENTIDO FORQUILHA, TAMANDUÁ, ARAÚJO, COM RETORNO À EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS; 16:45 - SAI DA EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS, CASCALHO, CHAPADINHA, CÓRREGO DO BONIFÁCIO, RETORNANDO AO RIBEIRÃO DOS SANTOS; 17:20 - SAI DA EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS, RIBEIRÃO DOS SANTOS ACIMA. RETA SENTIDO FORQUILHA, TAMANDUÁ, ARAÚJO, RETORNO À EE. DE RIBEIRÃO DOS SANTOS.	200	87,4	5,19	R$ 90.721,20
62/2021	VICENTE DE PAULA FERREIRA COSTA-ME	**ROTA 35 -** 11:00 – SAÍDA DO IMBIRUÇU AO CANSANÇÃO, CRUZINHA, VOLTA AO IMBIRUÇU, CASCALHO, RETORNA AO IMBIRUÇU E CRUZINHA; 16:30 – SAI DE CRUZINHA, PASSA NO CANSANÇÃO E VAI ATE O IMBIRUÇU.	200	53	7,14	R$ 75.684,00
095/2021	BRISDA RODRIGUES DE SOUZA – ME	**ROTA 59 -** 09:30 – SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL GABRIELA LEITE ARAÚJO, SENTIDO CORREGO DOS CUPINS, RETORNANDO ATE A FAZENDA BOM SUCESSO, SENTINDO A SEDE ENTRANDO NA CASCALHEIRA DE TIAO DO DOCE NO AREAO RETORNANDO A ESCOLA JOSÉ BENTO,FAZENDO OS HORARIO DE 05:30, 11:20 E 16:45	200	118,5	5,19	R$ 123.003,00
113/2021	HELENO TEIXEIRA BATISTA – ME	**ROTA 34 -** 06:10 – SAÍDA DA COMUNIDADE DE CEDRO À ESCOLA MUNICIPAL DO CEDRO, SENTIDO AO VIRADOR DO CORREGO DO OURO DEPOIS DA CASA DE MANELÃO, ATÉ A EE. DE RIBEIRÃO DA FOLHA; 11:30 – EE. DE RIBEIRÃO DA FOLHA A EM DE CEDRO E COMUNIDADE DE CEDRO, PONTO DE MANELÃO.	200	46,8	7,12	R$ 66.643,20
114/2021	GERALDO APARECIDO SOARES	**ROTA 07** - 05:00 – SAÍDA EM PALMITAL, SEGUE PARA CANELA DEMA I ATÉ O VIRADOR DA ESCOLA DE CANELA DEMA II RETORNANDO A PALMITAL TRANSPORTANDO ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL DE PAU D'OLINHO; 06:00 REFAZ O MESMO INTINERÁRIO, ATÉ CANELA DEMA I, VIRADOURO DA ESCOLA CANELA DEMA II, RETORNANDO A PALMITAL; 11:20 – SAÍDA	200	75,2	3,48	R$ 52.339,20

		EM PALMITAL, SEGUE PARA CANELA DEMA I ATÉ O VIRADOUR DA ESCOLA DE CANELA DEMA II RETORNANDO A PALMITAL; 12:30 SAI DA ESCOLA DE PALMITAL, DEVOLVE ALUNOS DE PAU D'OLINHO ATÉ CANELA DEMA I, RETORNA A PALMITAL; 16:40 SAI DA ESCOLA DE PALMITAL E SEGUE CANELA DEMA I E RETORNA PARA PALMITAL.				
116/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 17 -** 05:30 – SAÍDA DA SEDE DE MINAS NOVAS, PASSANDO EM MATA DOIS, GRAVATÁ, MACUCO A ZÉ CARVALHO, RETORNANDO A SEDE DE MINAS NOVAS; 11:20 - SAÍDA DA SEDE DE MINAS NOVAS, PASSANDO EM MATA DOIS, GRAVATÁ, MACUCO A ZÉ CARVALHO, RETORNANDO A SEDE DE MINAS NOVAS; 16: 40 - SAÍDA DA SEDE DE MINAS NOVAS, PASSANDO EM MATA DOIS, GRAVATÁ, MACUCO A ZÉ CARVALHO, RETORNANDO A SEDE DE MINAS NOVAS	200	97,5	4,97	R$ 96.915,00
116/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 31 -** 05:45 – SAÍDA DA BAIXA QUENTE VIA SETÚBAL ABAIXO ATÉ O VIRADOR DE BRANCO, RETORNANDO À BAIXA QUENTE; 11:30 – BAIXA QUENTE, SETÚBAL ABAIXO ATÉ O VIRADOR DE BRANCO, RETORNANDO À BAIXA QUENTE.	200	26,6	11,11	R$ 59.105,20
115/2021	JMV EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA – ME	**ROTA 45 -** 06:00 – PONTE DE CAPIVARI, TAPERA (IDA E VOLTA); 11:40 – SAI DA PONTE DO CAPIVARI, VAI AO GALINHEIRO PONTO DE LORENA, SEGUE A ESCOLA DO IMBIRUÇU; 16:30 – SAI DA PONTE DE CAPIVARI, VAI ATE A ESCOLA DO IMBIRUÇU, RETORNANDO AO GALINHEIRO PONTO DE LORENA; 17:10 – PONTE DE CAPIVARI, TAPERA(IDA E VOLTA).	200	30	4,94	R$ 29.640,00
118/2021	RENÊ DA SILVA MATOS – ME	**ROTA 25 -** 05:30 - SAÍDA DA ESCOLA SÃO PEDRO, SEGUE ATÉ O CÓRREGO SECO NO VIRADOURO NO PÉ DO MORRO CASA DE MIGUEL, RETORNA A ESCOLA, SEGUE SETÚBAL ABAIXO, VIRADOURO AO LADO DO BAR, RETORNA TABOCAL ATÉ VIRADOURO E RETORNA A ESCOLA; 11:20 REFAZ O MESMO ITINERÁRIO.	200	32	7,29	R$ 46.656,00
119/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 04** - 05:00 – PALMITAL, NAGÔ, PALMITAL, CHAMBÁ, PAU' DOLINHO: 11:20 – PAU' DOLINHO, CHAMBÁ, PALMITAL, NAGÔ, PALMITAL.	200	54,8	6,46	R$ 70.801,60
119/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 05** - 05:00 – BAIXA QUENTE – FARINHA SECA, VIRADOURO, TONI CIRILO, CANTINHO, JABUTICABA, TIBUNA, PIMENTEIRA RETORNO: 06:45H. 11:30 – BAIXA QUENTE, FARINHA SECA, VIRADOURO, TONI CIRILO, CANTINHO, JABUTICABA, TIBUNA, PIMENTEIRA.	200	42,4	8,07	R$ 68.433,60
119/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 23 -** 05:30 - SAÍDA DA EE CORONEL JOÃO ANDRÉ VAI AO CATUÁ, CHIMBURGO, OLARIA, CAPITÃO, GORDURA E RETORNA A EE CORONEL JOÃO ANDRE; 6:30 – SAÍDA DA EE. CORONEL JOÃO ANDRÉ E VAI ATÉ CATUÁ, RETORNANDO AO PRÉ ESCOLAR DE CRUZINHA; 11:20 – SAÍDA DO PRE ESCOLAR DE CRUZINHA E VAI ATÉ O CATUÁ, RETORNANDO A CRUZINHA, PASSANDO PELA ESCOLA ESTADUAL E SEGUE PARA CHIMBURGO, OLARIA, CAPITÃO, CAPÃO RETORNANDO A EE DE CRUZINHA. 16:40 - SAÍDA DA EE CORONEL JOÃO ANDRÉ VAI AO CATUÁ, CHIMBURGO, OLARIA, RETORNANDO A CRUZINHA, CAPITÃO, OLARIA, CHIMBURGO, GORDURA, CATUÁ, MANHA, MEIO DIA, TARDE (IDA E VOLTA)	200	110,7	4,59	R$ 101.622,60
119/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 26 -** 05:40 - SAÍDA DE IMBIRUÇU, OLARIA, BORGES, BEM POSTA DE CIMA, RETORNA AO IMBIRUÇU, SEGUE P/ O TAMBORIL, BEM POSTA DE BAIXO, RETORNA AO IMBIRUÇU, SEGUE ATÉ VARGEM GRANDE, PONTE DE CAPIVARI E VOLTA AO IMBIRUÇU; 11:20 - IMBIRUÇU, OLARIA, BORGES, BEM POSTA DE CIMA, RETORNA AO IMBIRUÇU, SEGUE P/ O TAMBORIL, BEM POSTA DE BAIXO, RETORNA AO IMBIRUÇU, SEGUE ATÉ VARGEM GRANDE, PONTE DE CAPIVARI E VOLTA AO IMBIRUÇU; 16:40 - IMBIRUÇU, OLARIA, BORGES, BEM POSTA DE CIMA, RETORNA AO IMBIRUÇU, SEGUE P/ O TAMBORIL, BEM POSTA DE BAIXO, RETORNA AO IMBIRUÇU, SEGUE ATÉ VARGEM GRANDE, PONTE DE CAPIVARI E VOLTA AO IMBIRUÇU.	200	65,2	4,59	R$ 59.853,60
119/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 64 -** SAÍDA DA ESCOLA GABRIELA LEITE ATÉ A CASA DE CACADE NA ROCINHA, ATÉ O VIRADOR DO ALTO MORRO DO CAPIVARI RETORNANDO A CIDADE, PERCURSO SERÁ FEITO AS 10:30 E AS 16:45	200	97,6	3,9	R$ 76.128,00
119/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	**ROTA 65 -** SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL GABRIELA LEITE ARAÚJO SENTIDO TERRA CAVADA DESCENDO ATÉ A ENTRADA DA CASA DE DÓIA, FAZENDO O PERCURSO AS 05:30, 11:25 E 16:45	200	130,5	2,94	R$ 76.734,00
127/2021	ROSA APARECIDA SANTOS BARBOSA – ME	**ROTA 44 -** 05:40 – SAÍDA DA ENTRADA DA COMUNIDADE DE RUBIM, SEGUINDO ATE A EM. DO RUBIM, INDO ATE O VIRADOURO NA IGREJA, RETORNANDO A ENTRADA DO RUBIM; 6:20 – SAIDA DO PONTO DA ENTRADA DE RUBIM, ATÉ A EM. MATO GRANDE, IDA E VOLTA, RETORNA PARA A PRINCIPAL; 9:00 – SAÍDA DA PRINCIPAL, VAI ATE O PONTO DA EM. MATO GRANDE, RETORNANDO AO PONTO DA ENTRADA DO RUBIM; 11:40 - SAÍDA DO PONTO DA COMUNIDADE DE RUBIM, PASSANDO PELA EM. MATO GRANDE, AO PONTO DA ENTRADA DA COMUNIDADE DE RUBIM; 16:20 - SAÍDA DO PONTO DA COMUNIDADE DE RUBIM ATE A EM. MATO GRANDE, RETORNANDO A EM DO RUBIM ATÉ A IGREJA.	200	75,4	4,5	R$ 67.860,00
134/2021	JOSÉ RONALDO MARTINS RODRIGUES – ME	**ROTA 20 -** 05:30 - SAÍDA DE SÃO MATEUS ATÉ CABECEIRAS, EMÍLIA DA SILVA, FORTUNA A RIBEIRÃO DA FOLHA; 11:20 – SAÍDA DE RIBEIRÃO DA FOLHA RUMO A FORTUNA, EMILIA DA SILVA. CABECEIRAS ATÉ SÃO MATEUS.	200	64,6	5,86	R$ 75.711,20
137/2021	JORGE HUGO BARBOSA & CIA LTDA.	**ROTA 28 -** 05:40 - SAÍDA DE BAIXA QUENTE, CÓRREGO DO OURO, VIA MANOEL TENADO, DESCENDO INDAIÁ A BAIXO, RETORNANDO À BAIXA QUENTE, 11:30 BAIXA QUENTE, INDAIÁ DE BAIXO, INDAIÁ DE CIMA, MANOEL TENADO, CÓRREGO DO OURO A BAIXA QUENTE; 17:00 BAIXA QUENTE, CÓRREGO DO OURO ACIMA, RETORNANDO A BAIXA QUENTE.	200	36,6	8,87	R$ 64.928,40
137/2021	JORGE HUGO BARBOSA & CIA LTDA.	**ROTA 60 -** LAGOA GRANDE À MANGABEIRA DA LAGOA GRANDE, FAZENDO O PERCURSO AS 06:00, 11:20 E 16:40.	200	28,8	10,01	R$ 57.657,60
142/2021	NELINHO RODRIGUES COSTA – ME	**ROTA 53 -** 05:50 – SAIDA DA EE. FRANCISCO SOARES SILVA ATÉ A E.M DO CAMPINHO E RETORNA AO CÓRREGO CAPITÃO, CABECEIRAS, SEBASTIÃO JOSÉ BRANDÃO, CRECHE, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPINHO, CÓRREGO DOS MEIAS, CÓRREGO JABUTICABA, CRECHE E VOLTA PARA EE. FRANCISCO SOARES SILVA (IDA E VOLTA)	200	30,3	6,93	R$ 41.995,80

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2021. PRAZO: VIGOR 01/01/2022 A 31/12/2022.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E3DE9725

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021. OBJETO*: P*RESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contrato nº	Prestador	Item/Rota	Dias letivos	Km dia	Valor km R$	Valor total R$
121/2021	ADAIR GOMES DE AZEVEDO	ROTA 06 - 05:00 – SAÍDA DE ESCOLA ESTADUAL DE CRUZINHA, SABARÁ, CAPOEIRINHA E RETORNA A CRUZINHA; 11:30 SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL DE CRUZINHA, CAPOEIRINHA, SABARÁ, (FICA PARADO LÁ EM SABARÁ ATÉ AS 16:30); QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 71,00KM	200	71	5,88	R$ 90.170,00
122/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	ROTA 27 - 05:40 - SAÍDA DE PAU D'OLINHO VIA AGUINHAS, GANGORRAS, NA VOLTA PASSANDO PELO VIRADOURO INDO A COMUNIDADE DE TICORORÓ, RETORNANDO À EE. DE PAU D'OLINHO;(MESMO TRAJETO 11:20 E 16:40); 17:00 – EE. DE PAU D'OLINHO VIA AGUINHAS, GANGORRAS E VOLTA PAU D'OLINHO. IDA E VOLTA. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 52,80KM	200	52,80	4,19	R$ 55.334,40
122/2021	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	ROTA 66 - SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL GABRIELA LEITE ARAÚJO SENTIDO AO PALMEIRAS, ATÉ O PONTO FINAL NO PÉ DE PAUDOLEO, RETORNANDO A SEDE ATÉ A E.M GABRIELA LEITE ARAUJO, FAZENDO O PERCURSO AS 05:00, 11:25 E 16:45. QUILOMETRAGEM DIÁRIA:141,90KM	200	141,90	3,94	R$ 124.872,00
123/2021	GENEVALDO FERREIRA	ROTA 51 - 05:30 SAÍDA E.E FRANCISCO SOARES ATÉ A VARGEM SOCIEDADE NO VIRADOURO, RETORNA A ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPINHO ATÉ A E.E FRANCISCO SOARES, 17:30 SAI DA E.E FRANCISCO SOARES ATÉ O IMBIRUÇU, RETORNA A E.E FRANCISCO SOARES, SAI DA E.E FRANCISCO SOARES ATÉ A COMUNIDADE DO CAMPINHO, 21:40 SAI DA E.E FRANCISCO SOARES A IMBIRUÇU, RETORNA AO CANSANÇÃO SEGUINDO PRA O CAMPINHO E SEGUE PARA VARGEM SOCIEDADE, RETORNANDO PARA A E.E FRANCISCO SOARES. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 61,30KM	200	61,30	5,64	R$ 78.954,40
124/2021	BETINHO XAVIER DA	ROTA 55 - 11:20 – SAÍDA DA EE. DE LAGOA GRANDE, PASSANDO PELA RUA DA	200	56	5,29	R$ 72.128,00

	COSTA	QUADRA, SENTIDO PRO INFÂNCIA ATÉ BEM POSTA, SAI DA BEM POSTA, PASSANDO PELO CAPÃO DO URUBU, RETORNANDO A LAGOA GRANDE NO MESMO ITINERÁRIO; 16:30 – FAZ MESMO ITINERÁRIO DE 11:20. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 56,00KM				
125/2021	ROMÁRIO ALVES BATISTA	ROTA 57 - 11:20 – SAIDA DA EE. DE LAGOA GRANDE, PASSANDO PELO PONTO DE SARA E GUILHERME, SEGUINDO PARA O PONTO DA CASA DE RAFAELA, PASSANDO POR CACHOEIRA DE HONORÃO, CHEGANDO NO VIRADOURO DE LUIZ DE PRISCILA, RETORNANDO A ESCOLA ESTADUAL DE LAGOA GRANDE,11:20 – REFAZ O ITINERÁRIO.IDA E VOLTA. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 57,00KM	200	57,00	9,69	R$ 78.090,00
126/2021	MAURO FERREIRA RODRIGUES	ROTA 24 - 06:20 ESCOLA ESTADUAL DE CRUZINHA ATÉ A FAZENDA BEIRA DO SETÚBAL E RETORNA A CRUZINHA; 11:30 ESCOLA ESTADUAL DE CRUZINHA ATÉ A FAZENDA BEIRA DO SETÚBAL E RETORNA A CRUZINHA; 16:30 ESCOLA ESTADUAL DE CRUZINHA ATÉ A FAZENDA VELHA NA BEIRA SO SETÚBAL. IDA E VOLTA. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 43,50KM	200	43,50	5,81	R$ 73.515,00
136/2021	JMV EMPREITEIRA SERVIÇOS LTDA-ME	ROTA 12 - 05:15 – SAÍDA DE SÃO JOSÉ DO CAPIVARÍ (PONTO DE EVARISTO), CARVALHAIS, JACÚ, ATÉ PAU D'OLINHO; 11:15 – SAINDO DE PAU D'OLINHO, VIRADOR DA CASCALHEIRA DE AGUINHAS, JACÚ, CARVALHAIS, SÃO JOSÉ DO CAPIVARÍ; 11:30 – SAINDO DE SÃO JOSÉ DO CAPIVARÍ (PONTO DE EVARISTO), CARVALHAIS ATÉ PAU D'OLINHO, (PASSA POR DENTRO); 16:20 – SAÍ DE PAU D'OLINHO, JACÚ, CARVALHAIS, SÃO JOSÉ DO CAPIVARÍ, PONTO DE EVARISTO. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 111,90KM	200	111,90	9,63	R$ 93.996,00

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2021. PRAZO: VIGOR 01/01/2022 A 31/12/2022.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:ADC6FD0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.859, DE 20 DEZEMBRO DE 2021

" Dispõe sobre o cancelamento de saldo Dívida Flutuante de Devedores Diversos."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de dívida flutuante e devedores diversos conforme descrição abaixo:

CONTAS	FONTE	VALOR	JUSTIFICATIVA
DÍVIDA FLUTUANTE			
PMM - Adiantam Financeiro a Serv.	100.99	R$ 5.008,06	Prescrição
PMM - Dev. Div. 1ª Parc 13º	100.99	R$ 8.525,83	Prescrição
PMM - Créditos a regularizar	100.99	R$ 478.891,00	Prescrição
PMM - Créditos a regularizar	101.99	R$ 32.961,65	Prescrição
PMM - Créditos a regularizar	102.00	R$ 0,32	Prescrição
PMM - Créditos a regularizar	129.99	R$ 4.018,99	Prescrição
PMM - Créditos a regularizar	159.99	R$ 21,97	Prescrição
PMM - Dev. Div. Gilmar L. de Faria	100.99	R$ 0,04	Prescrição
PMM - Depósito em Caução	100.99	R$ 2.294,61	Prescrição
PMM - Sequestro bancário	100.99	R$ 5.638,46	Prescrição
PMM- Policard	259.11	R$ 299,37	V.r inscrito indevidamente em 2017
alopPMM - Empréstimo CEF	100.99	R$ 9.040,09	Prescrição
PMM - Dev. Div. Banco do Brasil	101.99	R$ 143,35	Prescrição
PMM - Vale Transporte	259.42	R$ 1.110,40	Prescrição
PMM- ISS - Extra orçamentário	217.00	R$ 7.392,00	Pago na fonte 117 restabelecido
PMM - Sindicato de serv. Público	100.99	R$ 1.274,23	Inscrição indevida para acerto extra
TOTAL		R$ **556.620,37**	
DEVEDORES DIVERSOS			
PMM- Dev. Div. Sind. Serv. Público	100.99	R$ 1.274,23	Canc. devido baixa em outro extra.
TOTAL		**R$ 1.274,23**	

Art. 2º Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal autorizado a efetuar os devidos acertos de baixa do valor discriminado no artigo deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F190A37F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.870, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento de Resto a Pagar não Processados referente ao exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr.JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar baixa contábil no Balanço Patrimonial conforme Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica cancelado o saldo de Restos a Pagar Não Processado de 2020, conforme descrição:

FORNECEDOR	NÚMERO DO EMPENHO	NÚMERO DO LANÇAMENTO	VALOR
SOMA /MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6895	929	R$ 4.684,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	6890	928	R$ 2.556,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7777	932	R$ 4.749,10
ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI	4210	916	R$ 6.200,00
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8677	938	R$ 13,70
TIDIMAR COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA	8686	944	R$ 5.650,00
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	8681	939	R$ 6.145,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	8685	943	R$ 38,00
DISK PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8682	940	R$ 4.002,00
DROGAFONE LTDA	8683	941	R$ 40,70
PRATI, DONADUZZI ECIA LTDA	8684	942	R$ 3.024,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8687	945	R$ 7.450,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7787	933	R$ 8.000,00
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	8674	937	R$ 4.220,00
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	7790	934	R$ 28,00
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE	1371	906	R$ 2.410,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2541	907	R$ 2.400,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (FILIAL)	2543	908	R$ 4.120,00
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE	3469	912	R$ 3.834,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5802	919	R$ 5.173,35
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE	5803	920	R$ 4.918,05
THN NUTRIÇÃO E SAUDE EIRELI	9982	961	R$ 1.070,80
CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA BELA VISTA	9979	959	R$ 8.012,50
BH FARMA COMERCIO LTDA ME	9976	957	R$ 4.941,00
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	10757	96	R$ 635,22
MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME	9390	58	R$ 880,68
MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME	9393	62	R$ 620,00
ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	8790	86	R$ 45.094,00
ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	6876	95	R$ 24.744,50
AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA	6500	923	R$ 5.764,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8777	56	R$ 30,40
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8252	41	R$ 4.814,00
J.A.A CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELI ME	12638	168	R$ 67.476,43
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10515	990	R$ 49,00
UNIMED MURIAE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	7462	930	R$ 0,28
IRRF		380	R$ 273,09
JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES	10589	1012	R$ 1.500,00
JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES	10573	1005	R$ 985,80
MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME	2874	909	R$ 2.250,00
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	6875	925	R$ 445,50
INTERMICRO LTDA	10590	74	R$ 2.011,50
ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI	9809	953	R$ 2.205,92
ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI	8656	935	R$ 32.406,03
I.J.J FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	4549	917	R$ 789,50
ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI	8657	936	R$ 373,72
J.A.A CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGENS EIRELI ME	9882	259	R$ 3.345,45
VANEIDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	3924	914	R$ 1.781,74
H.E.O SERVIÇOS MEDICOS	10990	1068	R$ 19.000,00
J.A.A CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGENS EIRELI ME	12636	167	R$ 4,82
MOMIRIRAGA EDUCAÇÃO EM SAUDE LTDA	1350	1212	R$ 130,00
ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI	8657	936	R$ 373,72
ROPEÇAS DE MURIAE LTDA ME	5865	922	R$ 0,01
I.J.J FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	3629	913	R$ 12,00
MARJA COMERCIO E REPRES IMPORT PRODUTOS SAUDE LTDA	6561	924	R$ 3.000,00
TOTAL			**R$ 314.678,01**

Justificativa: Prescrição de prazo das despesas não processadas referentes ao Exercício de 2020. Saldos devido a supressão de contratos e prestações de serviços já concluídos.

Art. 2º Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal autorizado a efetuar os devidos acertos de baixa do valor discriminado nos artigos acima deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 23 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B3CBEA67

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 008/2021

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 008/2021, destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva de estagiários de graduação em Educação Física, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, para atuação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, torna público o resultado preliminar das inscrições.

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO - EDUCAÇÃO FÍSICA		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	MARIA IZABELE DE CARVALHO SOLDATI	INDEFERIDA
002	IRAN DE OLIVEIRA DO PRADO	INDEFERIDA
003	JOSÉ CORNÉLIO CASTRO SANTOS	INDEFERIDA
004	ALOISIO LIANDRO QUEIROZ	INDEFERIDA

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO - PEDAGOGIA		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	GABRIELA PONTES MIZAEL	DEFERIDA
002	LUCAS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
003	MARILIA ALVES DOS REIS	DEFERIDA
004	JAILZA APARECIDA DOS SANTOS LOMEU BASTOS	INDEFERIDA
005	VANESSA ROSALINA PEIXOTO	INDEFERIDA
006	BRUNA FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDA
007	RAYANE DE FREITAS GOUVEA RIBEIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
008	CLARA SCHETTINE RIBEIRO	DEFERIDA
009	JULIANA DE ASSIS ALLINO	INDEFERIDA
010	ADRIELY DE PAULA PIMENTEL	DEFERIDA
011	CLAUDIANA FREITAS SOUZA	INDEFERIDA
012	NATALIA RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
013	BRUNA DOS PASSOS CARNEIRO	INDEFERIDA
014	JOANA DARC NOGUEIRA CARDOSO SOUZA	INDEFERIDA
015	MILLENA RAYMUNDA MORAIS	INDEFERIDA
016	NATALIA BRASILIANO SOUZA	DEFERIDA
017	YASMIN SILVA SOARES	INDEFERIDA
018	MAGDA CLAUDINO DA SILVA CARDOSO	INDEFERIDA

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO - PSICOLOGIA		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	KROLLAINY APARECIDA DE SOUZA SILVA	DEFERIDA
002	JOÃO VICTOR SILVA DOS SANTOS	DEFERIDA
003	THAIS FRANCA FERNANDES	DEFERIDA
004	DEBORA MARTINS PEREIRA SANTOS	DEFERIDA
005	ANA MARIA NASCIMENTO SANTOS	DEFERIDA
006	ALINE DA SILVA CARNEIRO	DEFERIDA
007	STEFANY ALVES MACHADO AMORIM	INDEFERIDA
008	MARIANNY VITORIA DOS SANTOS VARIZI	DEFERIDA
009	MONIQUE SILVA GARCIA	DEFERIDA
010	ANA CAROLINA SANTOS SOUZA	DEFERIDA
011	JONATAS DA SILVA SOUSA	INDEFERIDA
012	LEONARDO SANTOS MATIAS	DEFERIDA
013	MARINA SEVERINO MORAES	DEFERIDA
014	EDUARDA FARIA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
015	NAJARA ANICETO DA SILVA	DEFERIDA

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	VANESSA SILVA AMANCIO	DEFERIDA
002	EMANUELLE BEATRIZ EVENCIO	DEFERIDA
003	LAUREANE VALÉRIO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
004	ENI MARIA DUTRA DE SOUZA	INDEFERIDA

Muriaé, 28 de dezembro de 2021.

POLIANA FURTADO MONTEZANO
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DACA24D5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL N.º 04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Edital de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de graduação em Ciências, Letras, Pedagogia, Geografia, História, Matemática, Educação Física, Psicologia e Serviço Social para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e as Instituições da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014 e suas alterações, e no Decreto nº

8.292 de 16 de novembro de 2017, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reservas para futura contratação de estagiários de graduação para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e às Instituições da Rede Municipal de Ensino.
As funções, o número de vagas, a carga horária e os pré-requisitos exigidos para o exercício das funções são:

FUNÇÃO	REQUISITOS ESSENCIAIS	NÚMERO DE VAGAS	BOLSA DE ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA
01	Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Comprovante de matrícula em Curso Superior na área de Ciências, Letras, Pedagogia, Geografia, História, Matemática, Educação Física (licenciatura).	CR*	R$ 723,75	30 horas semanais
02	Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Comprovante de matrícula em Curso Superior na área de Psicologia.	CR*	R$ 723,75	30 horas semanais
03	Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Comprovante de matrícula em Curso Superior na área de Serviço Social.	CR*	R$ 723,75	30 horas semanais

*Cadastro de Reserva
Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital celebrarão Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 03 (três) vias, assinadas pelo estagiário, pela Instituição de Ensino Superior e pela Secretária Municipal de Educação, ficando cada um dos subscritores com uma via do documento.

DA INSCRIÇÃO:

Será admitida a inscrição somente via internet, em *link* localizado no endereço eletrônico "https://digiescola.com.br/estagio-graduacao", a ser solicitada no período entre **as 08h:00min do dia 03 de janeiro de 2022 e 23h59min do dia 20 de janeiro de 2022** (horário oficial de Brasília/DF).
O prazo de inscrições poderá ser prorrogado por ato da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, devidamente justificado.
Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
Só será permitida a inscrição de candidato que esteja devidamente matriculado em Instituição de Ensino Superior devidamente registrada, reconhecida pelo MEC e conveniada com o Município de Muriaé, e cursando Graduação em **Ciências, Letras, Pedagogia, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Psicologia e Serviço Social.**
No ato de inscrição será necessário informar o e-mail do candidato, juntamente com os documentos pessoais e período/semestre em que o aluno se encontra matriculado.
É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
O Município de Muriaé não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
Será cancelada a inscrição do candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, que fraudar ou falsificar a documentação apresentada no processo seletivo regido por este Edital.
Será indeferida a inscrição do candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição, bem como daqueles que não cumprirem os requisitos essenciais para o exercício da função pleiteada.
A Ficha de Inscrição será enviada automaticamente para o e-mail utilizado pelo candidato no momento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção do documento durante toda a validade deste processo seletivo.
Para os candidatos com deficiência, é necessária a apresentação de original e cópia de laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final das inscrições, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

Das vagas que surgirem durante a validade do presente processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas a candidatos portadores de deficiência.
O candidato que se julgar amparado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, deverá, **no ato da inscrição**, declarar sua condição, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, condicionando seu ingresso no estágio à comprovação mediante realização de perícia médica oficial.
A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a análise curricular e demais condições exigidas para todos os candidatos.

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO:

O Processo Seletivo será composto de etapa única, de caráter classificatório, consistente de análise curricular, conforme os seguintes critérios:
a. Atividade de monitoria, sendo computados 01 (um) ponto para cada mês que o candidato atuou como Monitor;
b. Experiência como estagiário na área de seleção, sendo computados 01 (um) ponto para cada mês de Estágio efetivamente comprovado (mediante a apresentação de cópia do Termo de Estágio);
c. Curso de Capacitação em Educação Especial.
A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na etapa única de seleção, conforme disposto no item 3.1.
Caso haja empate no somatório da pontuação, serão considerados como critério de desempate:
a. O maior número de semestres/períodos cursados;
b. A maior idade;
c. Sorteio Público.

DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

O resultado e demais comunicações relativas ao Processo Seletivo serão divulgadas nos murais do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves e no sítio eletrônico "https://digiescola.com.br/estagio-graduacao", sendo de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência dos atos publicados;
O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação dos resultados no sítio eletrônico "https://digiescola.com.br/estagio-graduacao", a ser realizado por meio do preenchimento do formulário próprio disponibilizado na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

DA CONVOCAÇÃO:

A inclusão no Programa de Estágio do estudante aprovado no Processo Seletivo regido por este Edital obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação divulgada no ato de homologação e ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando da convocação:
a. Ficha de Inscrição impressa, datada e assinada (recebida no e-mail do candidato);
b. Declaração escolar contendo período letivo e curso;
c. Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
d. Declaração que não é servidor público ativo do Município de Muriaé (Anexo III);
e. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

f. Original e cópia do CPF e da Identidade;
g. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
h. Fotocópia de comprovante de residência;
i. Comprovante de abertura de conta no Bradesco;
j. Se declarado, documento/declaração emitido pela Instituição de Ensino que comprove a atividade de monitoria realizada;
k. Se declarado, Termo de Estágio que comprove a experiência como estagiário na área de seleção.

No momento da convocação, será analisada a correspondência da documentação apresentada com as informações prestadas quando da inscrição.

Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto à sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

O Termo de Compromisso de Estágio será firmado em 03 (três) vias, assinadas pelo estagiário, pela Instituição de Ensino Superior e pela Secretária Municipal de Educação, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

O Termo de Compromisso será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por até igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Os candidatos aprovados e integrantes do cadastro de reserva serão convocados, à medida que for surgindo vagas, dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitada a ordem de classificação e observadas a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

O candidato aprovado que não cumprir o disposto no presente Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação entregue ou qualquer outra restrição não justificada, será eliminado do processo seletivo, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Caberá a Comissão de Avaliação examinar os dados das inscrições realizadas, analisar e julgar os eventuais recursos interpostos, bem como publicar todos os atos praticados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé.

A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:
I – Noêmia Rosangela de Oliveira - Presidente da Comissão;
II – Sabrina Bittencourt Silva - Membro da Comissão;
III – Mariana Polastri C. Almeida - Membro da Comissão;
IV – Tiago Victor Morais Ramos - Membro da Comissão.

A Comissão de Avaliação, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização desta convocação.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Avaliação com anuência da Secretária Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A jornada de estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, com controle de frequência, em turno único (matutino ou vespertino), conforme disponibilidade da unidade local onde será realizado o estágio.

A escolha de turno se dará seguindo a ordem de classificação do estagiário, sendo autorizada, a qualquer momento durante a realização do estágio, a alteração do mesmo conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja comprometimento na frequência regular às aulas.

A jornada de atividades poderá ser pactuada em duração inferior ao informado neste edital havendo interesse das partes envolvidas, observadas as determinações legais.

Será considerado desistente o candidato que, convocado por Edital publicado no sítio oficial da Prefeitura da Prefeitura de Muriaé e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, **em até 24h (vinte e quatro horas)** se recusar a iniciar o estágio ou, ainda, se opuser ao turno e horário a ele designado.

O candidato convocado fará jus à bolsa estágio, seguro de vida e acidentes pessoais (mediante Apólice Coletiva de Seguros) e vale transporte.

A bolsa estágio de graduação corresponde ao valor de R$ 723,75 (setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) mensais para jornada de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter seu valor alterado conforme a jornada definida pela entidade concedente, de acordo com o Decreto nº 8.324, de 07 de novembro de 2017, e suas alterações, bem como previsto do item 8.3.

O candidato convocado terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias acadêmicas, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

Competirá à Secretária Municipal de educação estabelecer o local de atuação dos estagiários e o programa a ser cumprido.

A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério e por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar no todo ou em parte esta seleção, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização para qualquer interessado.

Este procedimento de seleção não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irretratável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir os termos aqui estabelecidos, bem como o disposto nas normativas vigentes, em eventual assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

O acompanhamento das publicações dos resultados, avisos e comunicados relacionados ao processo seletivo regido por este Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato, não obrigando o Município de Muriaé a realizar qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, telefone, postal, etc.).

Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br>.

Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

As informações sobre o processo seletivo regido por este Edital poderão ser obtidas no sítio oficial do processo https://digiescola.com.br/estagio-graduacao. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital, bem como eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Em razão da pandemia, não será permitida a participação de candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e lactantes, portadores de comorbidades ou outras condições de risco de desenvolver sintomas mais graves da COVID-19, salvo se apresentarem comprovante de imunização (digitalização do comprovante de recebimento das duas doses da vacina).

Muriaé, 28 de dezembro de 2021.

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATAS	ATIVIDADES	LOCAL
03/01/2022 a 20/01/2022	Período de Inscrição do Processo Seletivo	https://digiescola.com.br/estagio-graduacao
24/01/2022	Divulgação da Classificação Preliminar	https://digiescola.com.br/estagio-graduacao
25/01/2022 e 26/01/2022 - 8:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso à Classificação Preliminar	Secretaria Municipal de Educação – Avenida Maestro Sansão, n.º 236, Centro, Muriaé/MG (1º andar)
28/01/2022	Resposta dos Recursos e Resultado Final	https://digiescola.com.br/estagio-graduacao
31/01/2022	Convocação	Teatro Zaccarias Marques (próximo à rodoviária)

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,_____ (nome completo), candidato(a) ao Programa de Estágio junto à Secretaria de Educação do Município de Muriaé, declaro, para todos os fins, não possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade, não ser gestante e/ou lactante, não ser possuidor de comorbidades e/ou outras condições de risco de desenvolver sintomas mais graves do COVID-19.
Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informações falsas me sujeitará às sanções penais (art. 299 do Código Penal), cíveis e administrativas previstas em Lei.

Muriaé, __ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

OBSERVAÇÃO: A presente declaração poderá ser substituída por cópia dos comprovantes de vacinação das duas doses de imunização contra a COVID-19.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Eu,_____ __, brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____, estado de _____, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro, para os devidos fins que não sou agente ou servidor público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Muriaé.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Muriaé, ____ de _____ de 2022.

Nome do Proponente:_____
CPF do Proponente:_____

Os candidatos que eventualmente não receberem o e-mail de confirmação de inscrição deverão verificar suas caixas de *spam* e, dentro do prazo de inscrições, poderão buscar maiores informações acerca de ocorrência de falha técnica no envio pelo telefone (32) 3696-3380.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:053BE32C

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CLASSE C COM EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR1-C, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME – CONTRATADA: **ASFALTEK CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ N° 34.361.676/0001-22, VALOR: R$ 510.000,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 03/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 02/12/2022 - DATA: 03/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

ASFALTEK CONSTRUCOES LTDA CNPJ Nº 34.361.676/0001-22						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
52506	980	TON	MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE - CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CLASSE CA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. SENDO QUE, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DA MASSA ASFÁLTICA, DEVERÁ SER FORNECIDA A EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR1-C, CONFORME NORMA DNIT 031/2016 E NORMA DNIT 165/2013, NA PROPORÇÃO DE 14,00 LITROS DE EMULSÃO PARA CADA TONELADA DE MASSA ASFÁLTICA.	ASFALTEK	R$ 510,00	R$ 499.800,00
52517	20	TON	MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE - CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CLASSE C. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 2% DO ITEM CODIGO 50506)A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. SENDO QUE, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DA MASSA ASFÁLTICA, DEVERÁ SER FORNECIDA A EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR1-C, CONFORME NORMA DNIT 031/2016 E NORMA DNIT 165/2013, NA PROPORÇÃO DE 14 LITROS DE EMULSÃO PARA CADA TONELADA DE	ASFALTEK	R$ 510,00	R$ 10.200,00

			MASSA ASFÁLTICA.			

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:BEBBBBA4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE APARELHO CELULAR INCLUÍDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DESTA AUTARQUIA. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA, CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI – CONTRATADA: **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA**, CNPJ N° 28.823.781/0001-33, VALOR: R$ 78.750,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 07/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 06/02/2022 - DATA: 06/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA CNPJ Nº 28.823.781/0001-33						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54522	43	UN	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONEDESBLOQUEADO COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR TECNOLOGIA (QUADRI-BAND) B8 (GSM 850 MHZ); B10 (E-GSM 900 MHZ); B13 (DCS 1800 MHZ); B14 (PCS 1900 MHZ); B1 (IMT 2100 MHZ); B2 (PCS 1900 MHZ); B4 (AWS); B5 (US 850 MHZ CELULAR); B8 (GSM 900 MHZ); PROCESSADOR MÍNIMO DE 1,5 GHZ OCTA CORE ARMAZENAMENTO 64 GIGA BYTES OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM 4 GIGA BYTES, TIPO DE CHIP NANO CHIP CONECTIVIDADE CABO USB OU SUPERIOR, BLUETOOTH 4.0 E WI-FI. TECNOLOGIA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS 4G, 3GM HSDPA, EDGE E UMTS, CONEXÃO COM VELOCIDADE NOMINAL DE 01 (UM) MBPS, NOS TERMOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. TELA TOUCHCREEN CAPTIVA MULTITOUCH RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080 PIXEL, 294ppi E MÍNIMO 5,5" ATÉ MÁXIMO DE 6,4"(POL). CÂMERA TRASEIRA RESOLUÇÃO MÍNIMA 13 (TREZE) MEGA PIXELS COM FLASH. CÂMERA FRONTAL RESOLUÇÃO MÍNIMA 5 (CINCO) MEGA PIXELS, BATERIA RECARREGÁVEL DE IONS DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 3.400MAH, COR PRETA, ACESSÓRIOS MANUAL, CABO DE DADOS USB OU TECNOLOGIA SUPERIOR, FONES DE OUVIDO, CARREGADOR TURBO E EXTRATOR DE SIM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	MOTOROLA MOTO 20 128 GB	R$ 1.750,00	R$ 75.250,00
54548	2	UN	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 4,44% DO ITEM CÓDIGO 54522)DESBLOQUEADO COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR TECNOLOGIA (QUADRI-BAND) B8 (GSM 850 MHZ); B10 (E-GSM 900 MHZ); B13 (DCS 1800 MHZ); B14 (PCS 1900 MHZ); B1 (IMT 2100 MHZ); B2 (PCS 1900 MHZ); B4 (AWS); B5 (US 850 MHZ CELULAR); B8 (GSM 900 MHZ); PROCESSADOR MÍNIMO DE 1,5 GHZ OCTA CORE ARMAZENAMENTO 64 GIGA BYTES OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM 4 GIGA BYTES, TIPO DE CHIP NANO CHIP CONECTIVIDADE CABO USB OU SUPERIOR, BLUETOOTH 4.0 E WI-FI. TECNOLOGIA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS 4G, 3GM HSDPA, EDGE E UMTS, CONEXÃO COM VELOCIDADE NOMINAL DE 01 (UM) MBPS, NOS TERMOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. TELA TOUCHCREEN CAPTIVA MULTITOUCH RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080 PIXEL, 294ppi E MÍNIMO 5,5" ATÉ MÁXIMO DE 6,4"(POL). CÂMERA TRASEIRA RESOLUÇÃO MÍNIMA 13 (TREZE) MEGA PIXELS COM FLASH. CÂMERA FRONTAL RESOLUÇÃO MÍNIMA 5 (CINCO) MEGA PIXELS, BATERIA RECARREGÁVEL DE IONS DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 3.400MAH, COR PRETA, ACESSÓRIOS MANUAL, CABO DE DADOS USB OU TECNOLOGIA SUPERIOR, FONES DE OUVIDO, CARREGADOR TURBO E EXTRATOR DE SIM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	MOTOROLA MOTO 20 128 GB	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:A77E94D8

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021 E 142/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021 – OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS COM SERVIÇO DE TROCA, E FORNECIMENTO DE BICOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA AUTARQUIA. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO – CONTRATADA: **DBR COMÉRCIO DE PNEUS LTA ME**, CNPJ N° 07.759.935/0001-03, VALOR: R$ 144.944,00; **LARISSA TORRES MACHADO EIRELI**, CNPJ 22.518.964/0001-69, VALOR: 547.581,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 08/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 07/12/2022 - DATA: 08/12/2021 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
- Diretora Geral do Demsur.

DBR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME CNPJ Nº 07.759.935/0001-03						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
46990	50	UN	BICO DE BORRACHA PARA ARO 13, 14 E 15.	JEDAL	R$ 3,00	R$ 150,00
49852	80	UN	CAMARA DE AR 1000 X 20.	PIRELLI	R$ 210,00	R$ 16.800,00
49854	30	UN	CAMARA DE AR 900 X 16 COM BICO DE BORRACHA..	TORTUGA	R$ 170,00	R$ 5.100,00
49858	90	UN	PNEU 175 X 70 R 13	DUNLOP	R$ 380,00	R$ 34.200,00
52402	20	UN	PNEU 245 X 70 X 16 - S10	FIRESTONE	R$ 835,00	R$ 16.700,00
54290	2	UN	PNEU BORRACHUDO 275 X 80 R 22,5.EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. - (COM COTA DE 2,5% DO ITEM CÓDIGO (49863)	BRIDGESTONE	R$ 2.150,00	R$ 4.300,00
54291	2	UN	PNEU LISO 215 X 75 R 17,5. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. - (COM COTA DE3,33% DO ITEM CÓDIGO (49866)	BRIDGESTONE	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
49867	10	UN	PNEU LISO 265 X 75 R 16, 120 R	FIRESTONE	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
54292	1	UN	PNEU LISO 275 X 80 R 22,5. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. - (COM COTA DE 2,5% DO ITEM CÓDIGO (49868)	BRIDGESTONE	R$ 1.990,00	R$ 1.990,00
49871	4	UN	PNEU RETRO 1400 X 24, 10 LONAS	FIRESTONE	R$ 4.513,00	R$ 18.052,00
49872	4	UN	PNEU RETRO HS 68 1400 X 24 - 10 LONAS	FIRESTONE	R$ 4.513,00	R$ 18.052,00
49873	100	UN	PROTETOR 1000 X 20	ABC	R$ 95,00	R$ 9.500,00
49874	60	UN	PROTETOR 900 X 16	ABC	R$ 65,00	R$ 3.900,00
49875	10	UN	PROTETOR DE 24 POLEGADAS PARA RETRO	ABC	R$ 210,00	R$ 2.100,00

LARISSA TORRES MACHADO EIRELI CNPJ Nº 22.518.964/0001-69						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
49853	30	UN	CâMARA DE AR 750 X 16 COM BICO METÁLICO	PIRELLI	R$ 70,00	R$ 2.100,00
52404	30	UN	PNEU 10X16,5 NHS BOBCAT - MINI CARREGADEIRA.	ATF	R$ 1.280,00	R$ 38.400,00
52405	30	UN	PNEU 12X16,5 TL NEW HOLLAND - MINI CARREGADEIRA	SPEEDWAYS	R$ 1.900,00	R$ 57.000,00
54140	40	UN	PNEU 175 / 70 R 14 - ATR	PIRELLI	R$ 489,00	R$ 19.560,00
54562	16	UN	PNEU 185 R14 102/100R	APTANY	R$ 485,00	R$ 7.760,00
49860	60	UN	PNEU 185 X 70 R 14	PIRELLI	R$ 370,00	R$ 22.200,00
49861	20	UN	PNEU 205 X 70 R 15	HIFLY	R$ 590,00	R$ 11.800,00
52400	20	UN	PNEU BORRACHUDO 1000 X 20 16 LONAS	PIRELLI	R$ 1.780,00	R$ 35.600,00
49863	78	UN	PNEU BORRACHUDO 275 X 80 R 22,5	ANTEO	R$ 2.130,00	R$ 166.140,00
49864	10	UN	PNEU BORRACHUDO 750 X 16 - 10 LONAS	ANTEO	R$ 860,00	R$ 8.600,00
49865	20	UN	PNEU LISO 1.000 X 20 - 16 LONAS	PIRELLI	R$ 1.580,00	R$ 31.600,00
49866	58	UN	PNEU LISO 215 X 75 R 17,5	DOUBLE STAR	R$ 795,00	R$ 46.110,00
49868	39	UN	PNEU LISO 275 X 80 R 22,5	ANTEO	R$ 1.899,00	R$ 74.061,00
49869	10	UN	PNEU LISO 750 X 16 - 10 LONAS	ANTEO	R$ 745,00	R$ 7.450,00
49870	4	UN	PNEU RETRO 1400 X 24 TG - 16 LONAS	MARCHER	R$ 4.800,00	R$ 19.200,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:30CBBB51

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA 013/2021 - CONTRATO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 - OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA FAZENDA SANTA CLARA, DISTRITO DE CAPETINGA, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, COM MANUTENÇÃO DE ACESSO E RESERVA DE ÁREA PARA SAÍDA DE REDE DE ÁGUA- **LOCADOR: SR. HÉLIO SYGILIÃO RIBEIRO** - VALOR TOTAL: R$ 4.873,56 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.01.01-3390.36.00-17.122.0001-2.224 (07) – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 09/12/2021 E ENCERRANDO-SE EM 08/12/2022 - DATA: 09/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Sr. Hélio Sygilião Ribeiro - C.P.F. n° 003.034.296-15					
Código	Quant.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
12332	12	MEN	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA FAZENDA SANTA CLARA, DISTRITO DE CAPETINGA, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, COM MANUTENÇÃO DE ACESSO E RESERVA DE ÁREA PARA SAÍDA DE REDE DE ÁGUA	R$ 406,13	R$ 4.873,56

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:5157AFAD

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE: VINIL CALANDRADO, PLACAS DE AÇO, PLACAS DE PVC, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LONA BRANCA, APLICAÇÃO DE VERNIZ, APLICAÇÃO DE PELICULA ESCURA E PINTURA DE LETREIRO, A SEREM UTILIZADOS POR ESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: **SCHEILA COIMBRA GOMES - ME**, CNPJ N° 07.762.232/0001-26, VALOR: R$ 291.930,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 10/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 09/12/2022 - DATA: 09/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

SCHEILA COIMBRA GOMES - ME CNPJ Nº 07.762.232/0001-26					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
12132	150	m2	APLICAÇÃO DE VERNIZ (VERNIZ DE PROTEÇÃO BRILHANTE PARA IMPRESSÃO DIGITAL) PARA PROTEÇÃO DO ADESIVO, PARA INSTALAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO(considerando difícil acesso: reservatório de água metálico, fachadas de prédios nível a partir 2º andar e outros locais e equipamentos que necessitem de andaimes, equipamentos de proteção individual e demais).	R$ 40,00	R$ 6.000,00
12131	150	m2	APLICAÇÃO DE VERNIZ (VERNIZ DE PROTEÇÃO BRILHANTE PARA IMPRESSÃO DIGITAL) PARA PROTEÇÃO DO ADESIVO, PARA INSTALAÇÃO DE FÁCIL ACESSO(considerando fácil acesso: veículos, portas, janelas, tanques de caminhões e outros locais e equipamentos, que não necessitem andaimes, equipamentos de proteção individual e demais).	R$ 30,00	R$ 4.500,00
12381	150	m2	PINTURA DE LETREIROS EM PAREDE, COM ATÉ 04 CORES EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO(considerando difícil acesso: reservatório de água metálico, fachadas de prédios nível a partir 2º andar e outros locais e equipamentos que necessitem de andaimes, equipamentos de proteção individual e demais) *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 330,00	R$ 49.500,00
12380	150	m2	PINTURA DE LETREIROS EM PAREDE, COM ATÉ 04 CORES EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO.(considerando fácil acesso: veículos, portas, janelas, tanques de caminhões e outros locais e equipamentos, que não necessitem andaimes, equipamentos de proteção individual e demais) *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 220,00	R$ 33.000,00
12378	50	m2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA ESCURA. COM 20% A 70 % DE TRANSPARÊNCIA. EM LOCAIS DE DIFÍCL ACESSO.(considerando difícil acesso: reservatório de água metálico, fachadas de prédios nível a partir 2º andar e outros locais e equipamentos que necessitem de andaimes, equipamentos de proteção individual e demais)*A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 170,00	R$ 8.500,00
12379	50	m2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA ESCURA. COM 20% A 70 % DE TRANSPARÊNCIA. EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO.(considerando fácil acesso: veículos, portas, janelas, tanques de caminhões e outros locais e equipamentos, que não necessitem andaimes, equipamentos de proteção individual e demais)*A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 95,00	R$ 4.750,00
12376	80	m2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELICULA JATEADA EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.(considerando difícil acesso: reservatório de água metálico, fachadas de prédios nível a partir 2º andar e outros locais e equipamentos que necessitem de andaimes, equipamentos de proteção individual e demais) *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 155,00	R$ 12.400,00
12377	80	m2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELICULA JATEADA EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO.(considerando fácil acesso: veículos, portas, janelas, tanques de caminhões e outros locais e equipamentos, que não necessitem andaimes, equipamentos de proteção individual e demais) *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 86,00	R$ 6.880,00
12163	80	m2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO EM LONA BRANCA (440 G),com impressão digital com qualidade fotográfica, com 04 cores, impressão em apenas um lado e acabamento em ilhões em toda extremidade para fixação. Pedido Mínimo: 1 (um) metro quadrado	R$ 100,00	R$ 8.000,00
12130	200	m2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VINIL CALANDRADO COM RECORTE, PARA INSTALAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO(considerando difícil acesso: reservatório de água metálico, fachadas de prédios nível a partir 2º andar e outros locais e equipamentos que necessitem de andaimes, equipamentos de proteção individual e demais). *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 180,00	R$ 36.000,00
12129	200	m2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VINIL CALANDRADO COM RECORTE, PARA INSTALAÇÃO DE FÁCIL ACESSO(considerando fácil acesso: veículos, portas, janelas, tanques de caminhões e outros locais e equipamentos, que não necessitem andaimes, equipamentos de proteção individual e demais). *A arte será fornecida pelo DEMSUR .	R$ 92,00	R$ 18.400,00
12374	80	m2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO EM PLACA EM CHAPA DE AÇO 26 ADESIVADA, COM REFOÇO NO VERSO EM METALOM 20X30X18 NAS PLACAS ACIMA DE 1M². EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.(considerando difícil acesso: reservatório de água metálico, fachadas de prédios nível a partir 2º andar e outros locais e equipamentos que necessitem de andaimes, equipamentos de proteção individual e demais) *A arte será fornecida pelo DEMSUR	R$ 380,00	R$ 30.400,00
12375	80	m2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO EM PLACA EM CHAPA DE AÇO 26 ADESIVADA, COM REFOÇO NO VERSO EM METALOM 20X30X18 NAS PLACAS ACIMA DE 1M². EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO.(considerando fácil acesso: veículos, portas, janelas, tanques de caminhões e outros locais e equipamentos, que não necessitem andaimes, equipamentos de proteção individual e demais) *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 290,00	R$ 23.200,00
12372	80	m2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALÇÃO EM PLACA DE PVC EXPANDIDO ADESIVADA, COM CORTE ESPECIAL, COM NO MINIMO 5MM DE EXPESURA. EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.(considerando difícil acesso: reservatório de água metálico, fachadas de prédios nível a partir 2º andar e outros locais e equipamentos que necessitem de andaimes, equipamentos de proteção individual e demais). *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 340,00	R$ 27.200,00
12373	80	m2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALÇÃO EM PLACA DE PVC EXPANDIDO ADESIVADA, COM CORTE ESPECIAL, COM NO MINIMO 5MM DE EXPESURA. EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO.considerando fácil acesso: veículos, portas, janelas, tanques de caminhões e outros locais e equipamentos, que não necessitem andaimes, equipamentos de proteção individual e demais) *A arte será fornecida pelo DEMSUR.	R$ 290,00	R$ 23.200,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:0432EBD8

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SEREM PRESTADOS EM ROÇADEIRAS DESTA AUTARQUIA DAS MARCAS STHILL E HUSQVARNA – CONTRATADA: **ALEXANDRE JOSE DUVANEL CHAVES**, CNPJ N° 38.627.923/0001-40, VALOR: R$ 28.500,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 10/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 09/12/2022 - DATA: 09/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

ALEXANDRE JOSE DUVANEL CHAVES - CNPJ Nº 38.627.923/0001-40					
Código	**Quant.**	**Unid**	**Descrição**	**V. Unitário**	**V. Total**
11300	150	HH	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPAROS A SEREM PRESTADOS EM ROÇADEIRAS STHIL E HUSQVARNA.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
51036	1	UN	TABELA DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS STHIL E HUSQVARNA	R$ 12.000,00	

				com desconto de 7,00%

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:96F8BEB6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE TRANSFERIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021, ASSINADA EM 11/06/2021 FIRMADA COM A EMPRESA LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME, CNPJ N° 27.701.484/0001-52, QUE FORA RESCINDIDO EM 09/12/2021 – CONTRATADA: **MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,** CNPJ N° 17.403.267/0001-22, VALOR: R$ 186.231,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 14/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 13/06/2022 - DATA: 14/12/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral Do DEMSUR.

MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ Nº 17.403.267/0001-22						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
41906	86	PR	BOTA DE SEGURANçA CANO LONGO TIPO IMPERMEáVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NA COR BRANCA, INJETADO EM UMA Só PEçA, ESPESSURAS APROXIMADAS DE 2,0MM NA BORDA SUPERIOR, 2,5MM NA ALTURA DO TORNOZELO E 3,5MM DO CANO COM A SOLA, REFORçO LATERAL PARA PROTEçãO NOS TORNOZELOS, TRêS ESTRIAS HORIZONTAIS PARA FACILITAR O CALçAR, CONTéM POLíMERO PLáSTICO EM PVC E MASSA NITRíLICA, SOLADO: ANTIDERRAPANTE E REFORçADO COM RANHURAS DE 6MM NA PLANTA E 12MM NO SALTO, CONTéM POLíMERO PLáSTICO EM PVC, REFORçADO COM MASSA NITRíLICA. PESO APROXIMADO DE 1.570 GR. (BASE Nº40). COMPRIMENTO DO CANO (BASE Nº40): 34 CM. PARA USO EM INDúSTRIAS DE ALIMENTOS: FABRICAS DE BEBIDAS (ÁGUA), HOSPITAIS, LABORATóRIOS, CENTROS DE PESQUISA E SERVIçOS DE HIGIENIZAçãO. SEM FORRO INTERNO, SEM BICO DE AçO. NA COR BRANCA	vulcabrÁs ca 36942	R$ 68,50	R$ 5.891,00
41907	280	PR	BOTA DE SEGURANçA CANO LONGO TIPO IMPERMEáVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), NA COR PRETA, INJETADO EM UMA Só PEçA,ESPESSURAS APROXIMADAS DE 2,0MM NA BORDA SUPERIOR, 2,5MM NA ALTURA DO TORNOZELO E 3,5MM DO CANO COM A SOLA, REFORçO LATERAL PARA PROTEçãO NOS TORNOZELOS, TRêS ESTRIAS HORIZONTAIS PARA FACILITAR O CALçAR, CONTéM POLíMERO PLáSTICO EM PVC E MASSA NITRíLICA, SOLADO: ANTIDERRAPANTE E REFORçADO COM RANHURAS DE 6MM NA PLANTA E 12MM NO SALTO, CONTéM POLíMERO PLáSTICO EM PVC, REFORçADO COM MASSA NITRíLICA. PESO APROXIMADO DE 1.570 GR. (BASE Nº40). COMPRIMENTO DO CANO (BASE Nº40): 34 CM. PARA USO EM ATIVIDADES COM PRODUTOS QUíMICOS EM GERAL, CONSTRUçãO CIVIL, SANEAMENTO BáSICO, AGRICULTURA E JARDINAGEM. SEM FORRO INTERNO, SEM BICO DE AçO.	vulcabras ca 36942	R$ 64,00	R$ 17.920,00
45632	400	PR	BOTA DE SEGURANçA CONFECCIONADA EM 100% MICROFIBRA, FECHAMENTO EM CADARçO PRETO COM ILHóES PRETO, COLARINHO EM SINTéTICO SOFT ACOLCHOADO FORRADO EM TECIDO NãO TECIDO TRANSPIRáVEL, IMPERMEáVEL E LAVáVEL, ANTIBACTERIANO E RESISTENTE A PRODUTOS QUíMICOSCOM COSTURA DE REFORçO NO CALCANHAR, LINQUETA SEMI-FOLE, FORRAçãO EM TECIDO NãO TECIDO TRANSPIRáVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM POLIéSTER RESINADO FIXADA/COSTURADA JUNTO AO CABEDAL (PROCESSO STROBEL). BIQUEIRA EM COMPOSITE. SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR (BORDAS PRETA NA MESMA COR DO TECIDO DO CALçADO E BORRACHA DO SOLADO CINZA) COM SISTEMA DE ABSORçãO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. PROTEçãO ELéTRICA E MECâNICA; SEM PARTES METALICAS SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE. BIQUEIRA DE COMPOSITE: LEVE, ANTIMAGNéTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARESISTENTE. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE. Proteção dos pés do usuário contra objetos cortantes, perfurantes, contundentes, abrasivos, produtos químicos, agentes térmicos (frio e calor), compressões, escorregões em superfícies lisas, umidade, oleosidade, ataque de animais peçonhentos. podendo ser fornecidos nas seguintes numerções: 35 , 36 , 37, 38, 39 , 40, 41, 42, 43, 44, 45 E 46.	marluvas ca 32813	R$ 184,50	R$ 73.800,00
53991	900	PR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICA SEM FORRO, COM A ESPESSURA DE 0,60 MM, COMPRIMENTO DE 32 A 35CM, OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA À ABRASÃO, MAIOR DURABILIDADE, MELHOR PROTEÇÃO AOS RISCOS QUÍMICOS E MECÂNICOSCONTATO DIRETO COM PRODUTOS QUíMICOS, OFERECENDO MAIOR PROTEçãO AO ANTEBRAçO DEVIDO COMPRIMENTO; ÓTIMO DESEMPENHO NO CONTATO COM óLEOS, GRAXAS E DERIVADOS DE PETRóLEO; FORMA ANATôMICA PARA MAIOR SENSIBILIDADE TáTIL; RESISTêNCIA QUíMICA: CLASSE A TIPO 2, AGRESSIVOS BáSICOS; CLASSE B, DETERGENTES, SABõES, AMONíACO E SIMILARES; CLASSE C TIPO 1, HIDROCARBONETOS ALIFáTICOS, TIPO 2, HIDROCARBONETOS AROMáTICOS, TIPO 3, áLCOOIS, TIPO 4, éTERES, TIPO 5, CETONAS, TIPO 6, áCIDOS ORGâNICOS, TIPO 8 - éSTERES. LáTEX NITRíLICO ANTIDERRAPANTE, CLORINADO, TAMANHOS: 45 CM 0,60 MM, 8, 9,10. PODE SER UTILIZADA COM UMA GAMA MUITO GRANDE DE PRODUTOS QUíMICOS (ESPECIALMENTE COM DERIVADOS DE PETRóLEO), ALéM DE POSSUIR ALTA RESISTêNCIA MECâNICA.	mucambo ca 32069	R$ 11,90	R$ 10.710,00
54001	490	PR	TÊNIS DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM 100% MICROFIBRA, SEM BICO DE COMPOSITE FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO TRANSPIRÁVEL, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS,com costura de reforço no calcanhar, e com costura de reforço na parte frontal até o início do cardaço, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em tanino dublada fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel). Solado isolante em PU Bidensidade bicolor (bordas preta na mesma cor do tecido do calçado e borracha do solado cinza) com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Proteção Elétrica e Mecânica.	kadesh ca 42616	R$ 159,00	R$ 77.910,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:E31F7305

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 5º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 031/2019 DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ OBSERVANDO-SE O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL", POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 21/12/2021 E ENCERRANDO-SE EM 12/08/2021, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E ENTENDIMENTO DO TCE/MG EXPRESSO ATRAVÉS DA CONSULTA Nº 1007553 - CONTRATADA: **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ N° 17.489.954/0001-02 - DATA: 16/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant	Unitário	Total
1	9640	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	QTDE	1	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:B79159D0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE TRANSFERIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021, ASSINADA EM 11/06/2021 FIRMADA COM A EMPRESA LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME, CNPJ N° 27.701.484/0001-52, QUE FORA RESCINDIDO EM 09/12/2021 – CONTRATADA: **L. BACKES,** CNPJ n° 22.639.468/0001-63, VALOR: R$ 6.000,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 16/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 13/06/2022 - DATA: 16/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

L. BACKES CNPJ Nº 22.639.468/0001-63						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
47884	3.000	UN	RESPIRADOR SEMI-FACIAL DE FORMATO DOBRáVEL SEM MANUTENçãOFABRICADO COM QUATRO CAMADAS DE MATERIAIS DE NãO-TECIDO, SENDO A PARTE EXTERNA COMPOSTA DE NãO TECIDO COR AZUL TRATADA COM MATERIAL PARA NãO ABSORçãO DE FLUIDOS LíQUIDOS QUE PROTEGE O MATERIAL ESTRUTURAL E O FILTRO ELETROSTáTICO. INTERNAMENTE é ADICIONADO NãO TECIDO ANTI-ALéRGICO PARA CONTATO FACIAL. NESTE CONJUNTO SãO FIXADOS UMA VáLVULA DE EXALAçãO, DUAS TIRAS DE ELáSTICOS SOBRE PRESILHAS PLáSTICA ONDE é POSSíVEL AJUSTAR A PRESSãO DO RESPIRADOR SOBRE O ROSTO, E UM CLIP METáLICO PARA SELAGEM SOBRE O SEPTO NASAL. RESPIRADOR DE CLASSE PFF-2 PENETRAçãO MáXIMA ATRAVéS DO FILTRO 6% RESISTêNCIA MáXIMA A INALAçãO 240 PA RESISTêNCIA MáXIMA A EXALAçãO 300 PA.	camper	R$ 2,00	R$ 6.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:51A5E724

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2021 E 148/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021 – OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS E LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2021, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO – CONTRATADA: **LIDIANE CASTRO GOMES DE ANDRADE LEVATE**, CNPJ N° 07.143.964/0001-38, VALOR: R$ 17.520,00; **PADARIA E CONFEITARIA CUNHA LTDA EPP**, CNPJ 22.778.120/0001-57, VALOR: 68.200,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 18/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 17/12/2022 - DATA: 17/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

LIDIANE CASTRO GOMES DE ANDRADE LEVATE CNPJ Nº 07.143.964/0001-38						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53797	8.000	L	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, INTEGRAL, TIPO C, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, VOLUME 1 LITRO aspecto líquido, homogêneo e limpo, cor branca levemente amarelada, cheiro suave característico, gosto levemente adocicado. Registrado no Ministério da Agricultura - Registro no SIF ou SIM	TARTARUGA	R$ 2,19	R$ 17.520,00

PADARIA E CONFEITARIA CUNHA LTDA EPP CNPJ Nº 22.778.120/0001-57						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53796	5.500	KG	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, PESO 50 G, DEVENDO O MESMO SER	IMPERIAL	R$ 12,40	R$ 68.200,00

			PRODUZIDO COM:* Farinha tipo 1 especial (80% Importado e 20% Nacional); * Reforçador de farinha "tipo A". * Proibido o uso de Brometo de Potássio.			

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:98794413

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADOS DE PRODUTOS DE SERRALHERIA A SEREM UTILIZADOS EM MANUTENÇÃO E OBRAS DESTA AUTARQUIA. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI – CONTRATADA: **P. L DIAS METALURGICA EIRELI**, CNPJ N° 33.707.387/0001-70, VALOR: R$ 875.217,15 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 18/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 17/12/2022 - DATA: 17/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

P. L DIAS METALURGICA EIRELI CNPJ Nº 33.707.387/0001-70					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
41796	15	UN	BASCULANTES, DIMENSõES 0,60X,60CM, COM QUADRO EM FERRO CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS DE 3/4", ESPESSURA DE 1/8"COM TRêS BáSCULAS, A INFERIOR FIXA E AS DUAS SUPERIORES BASCULANTES, TENDO EM UM DOS LADOS DISPOSITIVO PARA FECHAR E ABRIR. COM ACABAMENTO ANTICORROSIVO, 03 DEMÃOS E PINTURA ESMALTE SINTÉTICA NA COR AZUL FRANÇA.	R$ 270,00	R$ 4.050,00
54655	50	M	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM (FUNDO=20CM, LATERAIS=10CM, BORDAS=5CM).Incluso Transporte vertical e instalação em telhado de telhas galvanizadas.	R$ 59,42	R$ 2.971,00
54657	15	UN	CESTO REDONDO, FABRICADO COM CHAPA LISA DE 1" X 3/16" GALVANIZADA,COM 04 (QUATRO) BARRAS VERTICAIS, REVESTIDO COM TELA DE 1,5X1,5 CM, ONDULADA E GALVANIZADA, COM ARAME 12, COM MEDIDAS EXTERNAS DE 80 CM DE ALTURA E 45CM DE DIâMETRO, CONTENDO ABERTURA LATERAL DE 24 CM DE DIâMETRO, A 13 (TREZE) CM DA BASE, CONFORME MODELO NO PROJETO EM ANEXO.	R$ 1.950,89	R$ 29.263,35
54658	20	UN	CESTO RETANGULAR, COM ESTRUTURA DE CANTONEIRA GALVANIZADA DE 1"X3/16", REVESTIDO COM TELA DE 1,5X1,5CM, ONDULADA E GALVANIZADA,COM ARAME 12, COM MEDIDAS EXTERNAS DE 1,0M DE ALTURA BASE COM 55X50CM, REFORçADA COM 02(DUAS) CINTA HORIZONTAIS EM CHAPA - LISA DE 1"X3/16" GALVANIZADA, EM TODO SEU ENTORNO, BEM COMO NO FUNDO, COM ABERTURA DE 50X55CM NA METADE SUPERIOR DE UMA DAS FACES, EM CADA UMA DAS TRêS OUTRAS, INSTALAR 02 (DUAS) COLUNAS VERTICAIS DE CANTONEIRA GALVANIZADA DE 1"X3/16". CONFORME MODELO NO ANEXO .	R$ 1.878,50	R$ 37.570,00
54660	20	UN	CESTO RETANGULAR, COM ESTRUTURA DE CANTONEIRA GALVANIZADA DE 1"X3/16", REVESTIDO COM TELA DE 1,5X1,5CM, ONDULADA E GALVANIZADA, COM ARAME 12, COM MEDIDAS EXTERNAS DE 80CM DE ALTURA BASE COM 50X45CM DE LADOCOM CINTA COMO REFORçO HORIZONTAL EM CHAPA COM CINTA COMO REFORçO HORIZONTAL EM CHAPA EM TODO SEU ENTORNO BEM COMO NO FUNDO; CONTENDO ABERTURA DE 27CM DE DIâMETRO NA PARTE SUPERIOR DE UMA DAS LATERAIS, E NA METADE INFERIOR DO SEU LADO OPOSTO, INSTALAR UMA PORTA TIPO BáSCULA, COM DOBRADIçAS FIXADAS NA CINTA HORIZONTAL. CONFORME MODELO NO ANEXO 24.	R$ 1.950,00	R$ 39.000,00
54650	20	M2	ESTRUTURA EM AÇO TIPO TAMPA OU PLATAFORMA PARA PEDESTRES COM DIMENSÕES VARIADAS DE LARGURA E COMPRIMENTO EM CHAPA INOX COM ESPESSURA DE 1/8" AISI-304L (DECAPADO),com cantoneira de abas iguais de 5/8" x 1/8" e barra chata 1 1/4" x 1/4" para reforço da tampa. Área máxima da tampa de 1,5m².	R$ 3.240,00	R$ 64.800,00
54647	20	M2	ESTRUTURA EM AÇO TIPO TAMPA OU PLATAFORMA PARA PEDESTRES COM DIMENSÕES VARIADAS DE LARGURA E COMPRIMENTO, EM CHAPA DE AÇO XADREZ ESPESSURA DE 4,75MM (3/16"),com cantoneira de abas iguais de 1" x 1/8", ferro 3/8" para apoio da tampa, gonzo 5/8", parafuso galvanizado e bucha plástica. Área máxima da tampa de 1,5m².	R$ 1.716,00	R$ 34.320,00
54648	40	M2	ESTRUTURA EM AÇO TIPO TAMPA OU PLATAFORMA PARA PEDESTRES COM DIMENSÕES VARIADAS DE LARGURA E COMPRIMENTO, EM CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 0,65MM, COM CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS DE 1/2" X 1/8", REVESTIMENTO DE LIGA DE ALUMÍNIO-ZINCOpor processo de imersão a quente (A792/A792M) , ferro 3/8" para reforço da tampa, gonzo 5/8". Área máxima da tampa de 1,5m².	R$ 929,25	R$ 37.170,00
54649	20	M2	ESTRUTURA EM AÇO TIPO TAMPA OU PLATAFORMA PARA PEDESTRES COM DIMENSÕES VARIADAS DE LARGURA E COMPRIMENTO, EM CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 2,00MM, COM CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS DE 1/2" X 1/8", REVESTIMENTO DE LIGA DE ALUMÍNIO-ZINCOpor processo de imersão a quente (A792/A792M), ferro 3/8" para reforço da tampa, gonzo 5/8". Área máxima da tampa de 1,5m².	R$ 1.123,09	R$ 22.461,80
54645	40	M2	ESTRUTURA EM AÇO TIPO TAMPA OU PLATAFORMA PARA PEDESTRES COM DIMENSÕES VARIADAS DE LARGURA E COMPRIMENTO, EM CHAPA GALVANIZADA REVESTIMENTO DE LIGA DE ALUMÍNIO-ZINCO POR PROCESSO DE IMERSÃO A QUENTE (A792/A792M) ESPESSURA DE 0,65MM,com cantoneira de abas iguais de 5/8" x 1/8" e barra chata 1 1/4" x 1/4" para reforço da tampa, gonzo 5/8". Área máxima da tampa de 1,5m².Azul França. Conforme modelo no Anexo.	R$ 1.076,40	R$ 43.056,00
54646	20	M2	ESTRUTURA EM AÇO TIPO TAMPA OU PLATAFORMA PARA PEDESTRES COM DIMENSÕES VARIADAS DE LARGURA E COMPRIMENTO, EM CHAPA GALVANIZADA REVESTIMENTO DE LIGA DE ALUMÍNIO-ZINCO POR PROCESSO DE IMERSÃO A QUENTE (A792/A792M) ESPESSURA DE 2,00MM,com cantoneira de abas iguais de 5/8" x 1/8" e barra chata 1 1/4" x 1/4" para reforço da tampa, gonzo 5/8". Área máxima da tampa de 1,5m².	R$ 1.273,28	R$ 25.465,60
54654	200	M2	EXECUÇÃO DE TELHADO EM TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,43MM,incluso todos os assessórios, mão de obra e equipamentos necessários para instalação, inclusive execução de estrutura inferior de apoio em metalon, protegido com pintura anticorrosiva, para aplicação sobre lajes ou diretamente apoiada em paredes/vigas/pilares de concreto.	R$ 129,50	R$ 25.900,00
53330	20	M2	FORNECIMENTO DE PORTA EM CHAPA DE AÇO 14, COMPLETA, PADRÃO DEMSUR, COM REFORÇO NA PARTE INTERNA, COM DIMENSÕES VARIADAS E ÁREA ENTRE 2,01 M² E 5,00 M²,em ferro cantoneira de abas iguais de 1", espessura de 1/8", com caixilho em ferro cantoneira de abas iguais de 1 1/2", espessura de 3/16", com fechadura de cilindro, maçaneta reta, com trinco para cadeado nº 40, com 03 gonzos ou trilho para correr (a critério do DEMSUR), 03 demãos de anti corrosivo, 03 grampos laterais em chapa de aço de 1/4(polegada) tipo rabo de andorinha com 8cm, incluindo pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme desenho padrão do anexo	R$ 1.196,00	R$ 23.920,00
54651	20	M2	FORNECIMENTO DE PORTA EM CHAPA DE AÇO 14, COMPLETA, PADRÃO DEMSUR, COM REFORÇO NA PARTE INTERNA, COM DIMENSÕES VARIADAS E ÁREA ENTRE 5,01 M² E 8,00 M²,em ferro cantoneira de abas iguais de 1", espessura de 1/8", com caixilho em ferro cantoneira de abas iguais de 1 1/2", espessura de 3/16", com fechadura de cilindro, maçaneta reta, com trinco para cadeado nº 40, com 03 gonzos ou trilho para correr (a critério do DEMSUR), 03 demãos de anti corrosivo, 03 grampos laterais em chapa de aço de 1/4" tipo rabo de andorinha com 8cm, incluindo pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme desenho padrão do anexo	R$ 1.202,50	R$ 24.050,00
53332	20	M2	FORNECIMENTO DE PORTA EM CHAPA DE AÇO 14, COMPLETA, PADRÃO DEMSUR, COM REFORÇO NA PARTE INTERNA, COM DIMENSÕES VARIADAS E ÁREA ENTRE 8,01 M² E 11,00	R$ 1.206,50	R$ 24.130,00

			M³em ferro cantoneira de abas iguais de 1", espessura de 1/8", com caixilho em ferro cantoneira de abas iguais de 1 1/2", espessura de 3/16", com fechadura de cilindro, maçaneta reta, com trinco para cadeado nº 40, com 03 gonzos ou trilho para correr (a critério do DEMSUR), 03 demãos de anti corrosivo, 03 grampos laterais em chapa de aço de 1/4(polegada) tipo rabo de andorinha com 8cm, incluindo pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme desenho padrão do anexo		
53329	40	M2	FORNECIMENTO DE PORTA EM CHAPA DE AÇO 14, COMPLETA, PADRÃO DEMSUR, COM REFORÇO NA PARTE INTERNA, COM DIMENSÕES VARIADAS E ÁREA MÁXIMA DE 2,00 M²,em ferro cantoneira de abas iguais de 1", espessura de 1/8", com caixilho em ferro cantoneira de abas iguais de 1 1/2", espessura de 3/16", com fechadura de cilindro, maçaneta reta, com trinco para cadeado nº 40, com 03 gonzos, com 03 gonzos ou trilho para correr (a critério do DEMSUR), 03 demãos de anti corrosivo, 03 grampos laterais em chapa de aço de 1/4" tipo rabo de andorinha com 8cm, incluindo pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme desenho padrão do anexo.	R$ 1.170,00	R$ 46.800,00
53334	40	M2	FORNECIMENTO DE PORTÃO TUBULAR PARA PEDESTRE, COM LAMBRI EM CHAPA DE AÇO CARBONO, MODELO PADRÃO DEMSUR, COM DIMENSÕES VARIADAS E ÁREA ENTRE 2,01 M² E 5,00 M³,com tubos de 25 e 50mm, com porta-cadeado, 03 gonzos, incluindo instalação, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme desenho padrão Anexo	R$ 1.088,52	R$ 43.540,80
53335	40	M2	FORNECIMENTO DE PORTÃO TUBULAR PARA PEDESTRE, COM LAMBRI EM CHAPA DE AÇO CARBONO, MODELO PADRÃO DEMSUR, COM DIMENSÕES VARIADAS E ÁREA ENTRE 5,01 M² E 8,00 M³,com tubos de 25 e 50mm, com porta-cadeado, 03 gonzos, incluindo instalação, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme desenho padrão Anexo	R$ 1.088,52	R$ 43.540,80
53333	20	M2	FORNECIMENTO DE PORTÃO TUBULAR PARA PEDESTRE, COM LAMBRI EM CHAPA DE AÇO CARBONO, MODELO PADRÃO DEMSUR, COM DIMENSÕES VARIADAS E ÁREA MÁXIMA DE 2,00 M²,com tubos de 25 e 50mm, com porta-cadeado, 03 gonzos, incluindo instalação, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme desenho padrão Anexo	R$ 1.088,52	R$ 21.770,40
54652	2.940	KG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM AÇO CARBONO DIVERSAS,em tubos mecânicos de seção retangular (metalon) ou circular, com medidas da seção variando de 20 a 100 mm (diâmetro ou lados do retângulo) e espessuras diversas, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética.	R$ 37,34	R$ 109.779,60
54653	2.940	KG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM AÇO CARBONO DIVERSAS, EM PERFIS DIVERSOS COM SEÇÕES TIPO I, U, T E/OU CANTONEIRA,e barras diversas com seções quadradas, redondas e/ou chatas, com medidas e espessuras diversas, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética	R$ 47,46	R$ 139.532,40
54686	60	KG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM AÇO CARBONO DIVERSAS, EM PERFIS DIVERSOS COM SEÇÕES TIPO I, U, T E/OU CANTONEIRA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 2% DO ITEM CÓDIGO 54653)e barras diversas com seções quadradas, redondas e/ou chatas, com medidas e espessuras diversas, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética	R$ 47,46	R$ 2.847,60
54685	60	KG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM AÇO CARBONO DIVERSAS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 2% DO ITEM CÓDIGO 54652)em tubos mecânicos de seção retangular (metalon) ou circular, com medidas da seção variando de 20 a 100 mm (diâmetro ou lados do retângulo) e espessuras diversas, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética.	R$ 37,34	R$ 2.240,40
54643	30	M2	PORTÃO TUBULAR PARA VEÍCULOS, COM LAMBRI DE CHAPA DE AÇO CARBONO NA METADE INFERIOR, CONFORME MODELO PADRÃO DEMSURem diversas dimensões, com porta-cadeado e trinco ,02 gonzos, com acabamento anticorrosivo 03 demãos e pintura esmalte sintética na cor Azul França. Conforme modelo no anexo.	R$ 797,28	R$ 23.918,40
54656	100	M	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO NO TELHADO.	R$ 31,19	R$ 3.119,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:89B684F1

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP EM BOTIJAS DE 13 KG E VASILHAME PARA SUBSTITUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES DESTA AUTARQUIA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO – CONTRATADA: **A MURILAR LTDA,** CNPJ n° 22.780.944/0001-61, VALOR: R$ 9.310,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 04/01/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 03/01/2023 - DATA: 20/12/2021 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral do DEMSUR.

A MURILAR LTDA CNPJ Nº 22.780.944/0001-61						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
51925	70	UN	RECARGA DE GÁS GLP EM BOTIJAS 13 KG	NACIONAL GÁS	R$ 107,00	R$ 7.490,00
53382	10	UN	VASILHA DE BOTIJÃO DE GÁS, NOVA, COM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP, VAZIAFABRICADA SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERANDO O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOSÃO DO VASILHAME. COM PINTURA.	NACIONAL GÁS	R$ 182,00	R$ 1.820,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:B4C1D3B8

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DO GRUPO GERADOR DESTA AUTARQUIA LOCALIZADO NA CAPTAÇÃO DO RIO GLÓRIA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES

CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO – CONTRATADA: **TRANSCARDOSO LTDA,** CNPJ n° 20.301.933/0001-26, VALOR: R$ 264.000,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 20/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 19/12/2022 - DATA: 20/12/2021 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral Do DEMSUR.

TRANSCARDOSO LTDA CNPJ Nº 20.301.933/0001-26						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53748	50.000	L	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO ENTREGA E FORNECIMENTO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO.CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		R$ 5,28	R$ 264.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:5E310AD2

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021 E 153/2021 REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO E EM DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PELA DIVISÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL, DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: **JOAQUIM CARLOS DUTRA 11339845687, CNPJ N° 37.816.643/0001-18**, VALOR: R$ 79.500,00 E **VELOSO E PEREIRA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ N° 19.788.965/0001-19, VALOR: R$ 48.900,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 22/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 21/12/2022 - DATA: 21/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

JOAQUIM CARLOS DUTRA 11339845687 CNPJ Nº 37.816.643/0001-18						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54673	30	M3	MADEIRA SERRADA (DIVERSOS TAMANHOS) EUCALIPTO.ou similar	EUCALIPTO	R$ 1.450,00	R$ 43.500,00
53697	200	UN	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO GRANDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 A 12CM X 2,20 M DE ALTURA.	EUCALIPTO	R$ 25,00	R$ 5.000,00
53696	800	UN	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO MÉDIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8 A 10CM X 2,20 M DE ALTURA.	EUCALIPTO	R$ 20,00	R$ 16.000,00
53698	1.000	UN	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO PEQUENOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 A 8CM X 2,20M DE ALTURA	EUCALIPTO	R$ 15,00	R$ 15.000,00

VELOSO E PEREIRA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA CNPJ Nº 19.788.965/0001-19						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
52460	30	M3	MADEIRA SERRADA (DIVERSOS TAMANHOS) PINUSou similar	NACIONAL - PINUS	R$ 1.630,00	R$ 48.900,00

ITEM	UN	Valor
Tabua 10 (2,5cm x 3mt)	UN	R$ 12,33
Tabua 15 (2,5cm x 3mt)	UN	R$ 18,34
Tabua 20 (2,5cm x 3mt)	UN	R$ 24,45
Tabua 25 (2,5cm x 3mt)	UN	R$ 30,56
Tabua 30 (2,5cm x 3mt)	UN	R$ 36,68
Caibro 7/7 pinus com 3mts	UN	R$ 23,97
Escora de 6m com diâmetro 8-10cm	UN	R$ 20,10
Escora de 6m com diâmetro 10-12cm	UN	R$ 25,90
Escora de 6m com diâmetro 12-15cm	UN	R$ 20,10
Pranchão espessura de 4cm– Podendo ser com até 5 metros de comprimento.	M³	R$ 1.630,00
Pranchão espessura de 7cm– Podendo ser com até 5 metros de comprimento.	M³	R$ 1.630,00
Pranchão espessura de 8cm– Podendo ser com até 5 metros de comprimento.	M³	R$ 1.630,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:AA185FCC

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021, 155/2021, 156/2021, 157/2021 E 158/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES E VIDRARIAS E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA, COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI – CONTRATADA: **DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ N° 32.578.926/0001-55, VALOR: R$ 35.898,10 , **EDNA APARECIDA DE SOUZA PALMA DE PAULA 32879326672**, CNPJ N° 32.126.563/0001-17, VALOR: R$ 29.990,00, **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, CNPJ N° 00.377.455/0001-20, VALOR: R$ 46.153,80, **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA EPP**, CNPJ N° 55.956.510/0001-29, VALOR: R$ 113.874,50, **RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI**, CNPJ N° 27.263.741/0001-11, VALOR: R$ 3.720,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 22/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 21/12/2022 - DATA: 21/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 32.578.926/0001-55						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
37512	2	FR	AGAR PADRãO PARA CONTAGEM DE BACTéRIASPEPTONA DE CASEINA 5,0 G, EXTRATO DE LEVEDURA 2,5 G, D(+) GLUCOSE 1,0 G, AGAR-AGAR 14,0 G. PH FINAL 7,0 +/- 0,2 A 25 °C. FRASCO 500G	BIOLOG	R$ 510,00	R$ 1.020,00
40949	2.000	UN	ALçA DE INOCULAçãO DESCARTAVEL CALIBRADA10 UL (MICROLITROS).	FIRSTLAB	R$ 0,24	R$ 480,00
53416	2	UN	BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO BOROSILICATO, FORMA BAIXA, GRADUADO E CAPACIDADE DE 250 ML	PLENALAB	R$ 31,80	R$ 63,60
53417	2	UN	BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO BOROSILICATO, FORMA BAIXA, GRADUADO E CAPACIDADE DE 500 ML	PLENALAB	R$ 87,00	R$ 174,00
49364	5	UN	Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 100 ml	NALGON	R$ 3,70	R$ 18,50
49366	5	UN	Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 2000 ml	NALGON	R$ 17,20	R$ 86,00
49367	5	UN	Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 4000 ml	NALGON	R$ 63,45	R$ 317,25
49365	5	UN	Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 600 ml	NALGON	R$ 8,78	R$ 43,90
47146	4	UN	BOBINA DE PAPEL DE GRAU CIRúRGICO E FILME MULTILAMINADO PARA ESTERILIZAçãO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU óXIDO DE ETILENOCOM UMA FACE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E OUTRA EM FILME MULTILAMINADO SENDO UMA CAMADA EM FILME POLIESTER E OUTRA EM POLIPROPILENO. PERMEAVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEAVEL A MICRO-ORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESIDUOS TOXICOS. POSSUIR SELAGEM TRIPLA MULTILINEA, INDICADORES QUIMICOS QUE MUDAM DE COR APOS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇAO EM FORMA DE SETAS, INDICANDO O SENTIDO CORRETO DE ABERTURA DA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. MEDIDA 200 MM X 100M.	SISPACK	R$ 200,00	R$ 800,00
53423	3	FR	CALDO LACTOSADO - PEPTONA DE GELATINA: 5,0 G, EXTRATO DE CARNE: 3,0G, LACTOSE: 5,0G, PH FINAL IGUAL A 6,9 +/- 0,2 A 25 °C,500 GRAMAS.	BIOLOG	R$ 338,00	R$ 1.014,00
51935	8	CX	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA DE SISTEMA DUPLO ESPECIFICAMENTE CONCEBIDO PARA UMA MONITORIZAÇÃO RÁPIDA E FIÁVEL DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 3 HORASPara monitorar ciclos de esterilização a vapor por gravidade a 121 º C. Composto por uma população microbiana mínima de 100 mil esporos secos e calibrados de Geobacillos stearothermophilllus. A etiqueta presente na ampola deve conter o nome do produto, lote, prazo de validade, campos para informações sobre carga, esterilizador e data e um indicador químico de exposição na parte superior da tampa, que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Com prazo mínimo de validade de 18 meses. Caixa com 50 ampolas. O indicador biológico tem que ser compatível com o leitor Auto-reader 290 AttestTM 3M TM. Oferecer o leitor em comodato compatível com o indicador de 3 horas.	SISPACK	R$ 2.790,00	R$ 22.320,00
54603	2	UN	LANTERNA DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO UV 365 NM. LÂMPADA DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO UV COMPRIMENTO DE ONDA 365 NM; POTÊNCIA DE 6 WATTS; COMPRIMENTO DA LÂMPADA 225MMSuporte 6W Pro- Tools, 110V. Será usada para a visualização da fluorescência nas análises de microbiológicas.	BOITTON	R$ 1.790,00	R$ 3.580,00
49374	20	FR	Pipeta graduada com esgotamento total, de vidro borossilicato, capacidade de 10 mlsubdivida em 1/10 ml, limite de erro 0,06 ml	PLENALAB	R$ 35,00	R$ 700,00
49372	20	FR	Pipeta graduada com esgotamento total, de vidro borossilicato, capacidade de 2 mlsubdivida em 1/100 ml, limite de erro 0,02 ml	PLENALAB	R$ 26,00	R$ 520,00
49373	20	FR	Pipeta graduada com esgotamento total, de vidro borossilicato, capacidade de 5 mlsubdivida em 1/10 ml, limite de erro 0,04 ml	PLENALAB	R$ 36,00	R$ 720,00
53428	8	UN	PIPETADOR EM PVC 3 VIAS, TIPO PERA COM ESFERAS EM INOX...	JPROLAB	R$ 18,40	R$ 147,20
53446	10	UN	PIPETADOR TIPO PIP-PUMP, EM POLIPROPILENO (PP) RÍGIDO, PARA PIPETAS DE 02ML, POSSUIR ROLDANA PARA FAZER A SUCÇÃOREGULADA DE LíQUIDOS E DISPOSITIVO PARA LIBERAçãO RáPIDA, NA PARTE INFERIOR POSSUI UM BOCAL DE BORRACHA COM ESTRIAS INTERNAS PARA UMA MELHOR FIXAçãO DA PIPETA.	CRALPLAST	R$ 30,90	R$ 309,00
53445	10	UN	PIPETADOR TIPO PIP-PUMP, EM POLIPROPILENO (PP) RÍGIDO, PARA PIPETAS DE 10ML, POSSUIR ROLDANA PARA FAZER A SUCÇÃOREGULADA DE LíQUIDOS E DISPOSITIVO PARA LIBERAçãO RáPIDA, NA PARTE INFERIOR POSSUI UM BOCAL DE BORRACHA COM ESTRIAS INTERNAS PARA UMA MELHOR FIXAçãO DA PIPETA.	CRALPLAST	R$ 30,90	R$ 309,00
53447	5	UN	PISETA GRADUADA, TAMPA COM BICO CURVO EM POLIETILENO,CAPACIDADE PARA 500 ML .	NALGON	R$ 8,60	R$ 43,00
43138	50	UN	PLACA DE PETRI EM VIDRO, FUNDO PLANOPAREDE 1,2 MM DE ESPESSURA, FORMATO 100 X 15 MMM	UNIGLAS	R$ 14,30	R$ 715,00
49376	5	UN	Proveta em polipropileno, graduada, capacidade para 100 ml	NALGON	R$ 7,18	R$ 35,90
49377	5	UN	Proveta em polipropileno, graduada, capacidade para 250 ml	NALGON	R$ 9,38	R$ 46,90
54606	40	FR	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FLÚOR, LIVRE DE ARSÊNIO, A SER UTILIZADO PARA ANÁLISE DE FLUORETO PELO MÉTODO SPANDS. REAGENTE ESTABILIZADO, LIVRE DE ARSÊNIO. FAIXA DE ANÁLISE 0,02 A 2,00MG/LMétodo equivalente USEPA 340.1 e adaptado a Standard Methods 4500-F-B para água potável e efluente. Para uso em equipamentos da marca HACH: Espectrofotômetro modelo DR3900 e Colorímetro modelo Pocket II , sem necessidade de acessórios. OBS: Caso a empresa vencedora não forneça reagentes da marca HACH, deverá a mesma inserir uma nova curva nos equipamentos do DEMSUR, a ser realizada nas dependências do laboratório, garantindo compatibilidade original de performance, sem nenhum ônus ou custo adicional ao DEMSUR. Esse procedimento é obrigatório, não serão aceitos laudos de testes realizados em outras empresas. Frasco com 500 ml	QUIMAFLEX	R$ 31,99	R$ 1.279,60
54607	4	FR	SOLUÇÃO ESTOQUE PARA ELETRODO KCL 3M, FRASCOS DE 250 ML, PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH.	EXODO	R$ 15,20	R$ 60,80
51551	1	FR	TIOSSULFATO DE SÓDIO 5H2O P.A. - A.C.S. FRASCO DE 500G.	EXODO	R$ 14,45	R$ 14,45
54608	300	UN	TUBO DE ENSAIO COM TAMPA DE ROSCA 18X180MM. FABRICADO EM VIDRO NEUTRO, AUTOCLAVÁVEL A 121ºC, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA E TÉRMICA.	GLOBAL	R$ 3,60	R$ 1.080,00

EDNA APARECIDA DE SOUZA PALMA DE PAULA 32879326672 CNPJ Nº 32.126.563/0001-17						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53628	300	GL	ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM, COM AÇÃO BACTERICIDA EXIGIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - GALÃO: 5 LITROS*Composição: Etanol, Água Deionizada e Desnaturante e com desnaturalizante com Benzoato de Denatônio; *Especificação: Conter certificação ou selo de testagem ermatológica;	LINEX	R$ 42,50	R$ 12.750,00
53629	200	GL	ÁLCOOL GEL 70% INPM, LIMPADOR DE USO GERAL - GALÃO DE 5	CLASSIC	R$ 48,70	R$ 9.740,00

			LITRO*Composição: Álcool Etílico hidratado 72 INPM, Espessante, Coadjuvante, Desnaturante e Veículo com desnaturante Benzoato de Denatônio. *Especificação: Conter certificação ou selo de testagem dermatológica.			
53630	300	GL	SABONETE LÍQUIDO PARA LIMPEZA GERAL COM PH FISIOLÓGICO, AROMA: ERVA DOCE, COCO E OUTROS, DESTINADO PARA LIMPEZA DAS MÃOS, ROSTO E DO CORPO. - GALÃO DE 5 LITROS* Composição: Água, Sodium Laureth, Sulfate, Sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide DEA, Glucol Stearate, Parfum, Disodium EDTA, Methylchloroisothiazolinone, Methylisothiazolinone, Critric Acid, Hexyl Cinnamal, CI 42090, CI 171940. * Especificações: Conter certificação ou selo de testagem dermatológica.	ULTRA	R$ 25,00	R$ 7.500,00

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA CNPJ Nº 00.377.455/0001-20						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
47158	8.910	UN	MEIO DE CULTURA EM FLACONETES, COM SUBSTRATO EMZIMáTICO (NPG OU X-GAL) E FLUOGêNICO (MUG),para a identificação simultânea de bactérias do grupo coliformes e E. coli, em amostras com 100 mL de água, sem a necessidade de reagentes adicionais para confirmação. Apresentação em forma granulada, conteúdo unitário para uma amostra de 100mL de água. Registro da fabricação e lote em cada unidade do meio. Produto aprovado pelo STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTERWATER (APHA/AWWA/WEF) e em conformidade com a legislação atual em vigor, Portaria de Consolidação nº5, Anexo XX/MS, antiga Portaria2914/2011/MS. Apresentação: Blister transparente confeccionado parcialmente transparente para que seja possível a visualização do substrato ainda em seu interior a fim de verificar que sua aparência esteja íntegra e em conformidade com especificações do fabricante antes de ser aberto para uso. Caixa com 200 unidades, lacradas e devidamente padronizadas.	IDEXX	R$ 5,18	R$ 46.153,80

LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ Nº 55.956.510/0001-29						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53419	1	FR	ACIDO CLORÍDRICO 37% PA ACS, FRASCO 1000 ML	ls chemicals	R$ 29,00	R$ 29,00
53420	1	FR	ACIDO NÍTRICO 65 % PA, FRACO COM 1000 ML.	ls chemicals	R$ 50,00	R$ 50,00
53444	180	FR	ÁLCOOL 70 % , FRASCO DE 1 LITRO.	ls chemicals	R$ 7,80	R$ 1.404,00
53443	180	FR	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3°. FRASCO DE 1 LITRO.	ls chemicals	R$ 10,80	R$ 1.944,00
53463	2	FR	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,8%, FRASCO DE 1 LITRO.	ls chemicals	R$ 40,00	R$ 80,00
53424	3	FR	CALDO LAURIL SULFATO COM MUG, DIGESTAO ENZIMATICA DE CASEINA: 20,0 G;LACTOSE: 5,0 G; FOSFATO MONOPOTASSICO: 2,75 G; FOSFATO; DISSODICO: 2,75 G; CLORETO DE SODIO: 5,0 G LAURIL SULFATO DE SODIO: 0,1G; 4-METILUMBELIFERIL- -D- GLICURONIDEO: 0,05 G; PH FINAL: 6,8 ± 0,2 A 25°C. 500 GRAMAS	acumedia	R$ 800,00	R$ 2.400,00
53425	8	CX	CUBETA DE VIDRO QUADRADA, CAIXA COM 2 UNIDADEScom passo ótico de 25 mm, com marcação em 10 mL CAT. 2495402, para leitura espectrofotômetro, marca Hach, modelo DR 3900.	hach	R$2.070,00	R$ 16.560,00
53426	5	CX	CUBETA DE VIDRO REDONDA, CAIXA COM 6 UNIDADESCOM PASSO OTICO DE 25MM, COM TAMPA E MARCAÇAO EM 10 ML PARA ANALISADOR DE CLORO PORTATIL HACH. CAT. 24276-06.	hach	R$ 560,00	R$ 2.800,00
53427	5	CX	CUBETA REDONDA DE VIDRO DE 25 MM COM TAMPA PARA O TURBIDÍMETRO, CAIXA COM 06 UNIDADES.MODELO 2100P, MARCA HACH. CAT. 24347-06.	hach	R$ 669,00	R$ 3.345,00
37542	3	UN	FITA INDICADORA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE utilizada no monitoramento do processo de esterilização a vapor. Possuir indicador químico, de exposição Tipo 1, construído conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11.140-1:2014. Ser composta de papel crepado de cor bege, especialmente tratado e coberto com adesivo à base de resina e borracha sintética na face de contato com o pacote. Possuir listras diagonais amarelas, impregnadas de substância química reativa livre de chumbo (indicador químico de processo), que após passar pelo ciclo de esterilização, mudam para a cor marrom, diferenciando os pacotes que foram expostos ao ciclo de esterilização a vapor saturado. A embalagem deve conter: dados de identificação, procedência, indicações de uso e prazo de validade. Medida disponível: 18mmx55m.	3m	R$ 51,50	R$ 154,50
32906	100	UN	FRASCO DE COLETA POLIPROPILENOcom tampa rosqueada, boca estreita (30 mm), autoclavável e capacidade 200 mL. Para ser utilizado em coletas de amostras d'água.	nalgon	R$ 12,00	R$ 1.200,00
46571	100	UN	FRASCO TIPO SCHOT, VIDRO, TAMPA AZUL, AUTOCLAVáVEL, CAPACIDADE 250 ML..	laborglas	R$ 28,00	R$ 2.800,00
54609	3	FR	REAGENTE CIANETO ALCALINO, CAT.2122332,PARA ANÁLISE DE MANGANÊSA ser utilizado no espectrofotômetro marca Hach modelo DR 3900 para 10mL amostra. Frasco 100 mL	hach	R$ 760,00	R$ 2.280,00
53432	5	PCT	REAGENTE EM PÓ DE ÁCIDO ASCÓRBICO, CAT. 14577-99, PARA ANÁLISE DE MANGANÊS (PACOTE COM 100 SACHÊS).A SER UTILIZADO NO ESPECTOFOTôMETRO MARCA HACH MODELO DR 3900 PARA 10 ML AMOSTRA.	hach	R$ 680,00	R$ 3.400,00
53433	3	PC	REAGENTE EM PÓ PARA DE FERRO FERROSO, CAT.1037-69, (PACOTE COM 100 SACHÊS.)PARA SER UTILIZADO NO ESPECTOFOTôMETRO MARCA HACH MODELO DR 3900 PARA 25 ML AMOSTRA.	hach	R$ 768,00	R$ 2.304,00
34823	40	UN	REAGENTE INDICADOR AZUL DE BROMOTIMOL, 100 ML EM FRASCO CONTA-GOTAS PARA 100 ANáLISES EM KIT DE PH, MARCA HACH, MODELO 17F	hach	R$ 460,00	R$ 18.400,00
40961	40	UN	REAGENTE INDICADOR Pó, PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL TOTAL,A SER UTILIZADO NO APARELHO ANALISADOR DE CLORO, MARCA HACH, MODELO CL17.	hach	R$ 410,00	R$ 16.400,00
53436	40	FR	REAGENTE SOLUÇÃO INDICADORA DPD PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL TOTAL NO ANALISADOR DE CLORO MARCA HACH. MODELO CL 17. (FRASCO DE 473 ML.).	hach	R$ 450,00	R$ 18.000,00
53437	40	FR	SOLUÇÃO TAMPÃO DPD PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL TOTAL A SER UTILIZADO NO ANALISADOR DE CLORO MODELO CL 17MARCA HACH - FRASCO DE 473 ML.	hach	R$ 500,00	R$ 20.000,00
46564	3	FR	SOLUçãO TAMPãO PARA PH 10, FRASCOS DE 250 ML, PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH..	ls chemicals	R$ 36,00	R$ 108,00
46562	3	FR	SOLUçãO TAMPãO PARA PH 4, FRASCOS DE 250 ML, PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH..	ls chemicals	R$ 36,00	R$ 108,00
46563	3	FR	SOLUçãO TAMPãO PARA PH 7, FRASCOS DE 250 ML, PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH..	ls chemicals	R$ 36,00	R$ 108,00

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI CNPJ Nº 27.263.741/0001-11						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53429	45	PCT	REAGENTE DPD EM PÓ PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL LIVRE, PARA 05 ML DA AMOSTRA, (PACOTE COM 100 SACHÊS CADA).A SER UTILIZADO EM COMPARADOR DE COR PARA CLORO RESIDUAL, MARCA HACH.	policontrol	R$ 12,00	R$ 540,00
53430	160	PC	REAGENTE DPD EM PÓ PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL LIVRE, PARA 10 ML DA AMOSTRA, (PACOTE COM 100 SACHES CADA.)A SER UTILIZADO EM COMPARADOR DE COR PARA CLORO RESIDUAL, MARCA HACH.	policontrol	R$ 12,00	R$ 1.920,00
54605	100	PC	REAGENTE DPD EM PÓ PARA DOSAGEM DE CLORO TOTAL, PARA 10 ML DA AMOSTRAa ser utilizado a ser utilizado em Comparador de Cor para Cloro Residual,	policontrol	R$ 12,00	R$ 1.200,00

			Marca Hach. Pacote com 100 sachês cada			
53434	3	PC	REAGENTE EM PÓ PARA ANÁLISE DE FERRO (FE) NA FAIXA DE 0,02 -3,00 MG/L, (PACOTE COM 100 SACHÊS)PARA SER UTILIZADO NO ESPECTOFOTôMETRO MARCA HACH MODELO DR 3900 PARA 10ML AMOSTRA.	policontrol	R$ 20,00	R$ 60,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:656ED69F

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021 – OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE LINHA E DE BANCADA DOS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE PROCESSO, FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO – CONTRATADA: **NILCÉIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA,** CNPJ n° 24.230.087/0001-51, VALOR: R$ 45.500,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 21/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 20/12/2022 - DATA: 21/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA CNPJ Nº 24.230.087/0001-51					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
12386	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM AJUSTE DE MEDIDAS NO CHEMTRAC SENSOR, MODELO 2000XR.	R$ 1.451,55	R$ 1.451,55
12139	1	QTDE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM AJUSTE DE MEDIDAS NO MONITOR DE COAGULANTE, CHEMTRAC, MODELO 3500XRD	R$ 1.548,32	R$ 1.548,32
12384	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBARÇÃO RASTREADA NO ANALISADOR DE CLORO, MARCA DIGIMED, MODELO AI-CL2- HP, COM UM KIT DE MANGUEIRAS E UM KIT DE APALPADORES	R$ 4.456,71	R$ 4.456,71
12385	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBARÇÃO RASTREADA NO ANALISADOR DE COR, MARCA DIGIMED, MODELO AI- COR2- HP, COM UM KIT DE MANGUEIRAS E UM KIT DE APALPADORES	R$ 4.456,71	R$ 4.456,71
12383	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBARÇÃO RASTREADA NO ANALISADOR DE FLÚOR, MARCA DIGIMED, MODELO AI-FL2- HP, COM UM KIT DE MANGUEIRAS E UM KIT DE APALPADORES	R$ 4.456,71	R$ 4.456,71
6813	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NA BALANÇA ANALÍTICA SARTORIUSMODELO BA 210S	R$ 521,76	R$ 521,76
9289	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NA ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO MARCA ETHIKTECHNOLY, MODELO 400 ND 300	R$ 813,33	R$ 813,33
6819	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NA ESTUFA DE INCUBAÇÃO, MARCA QUIMIS, MODELO Q316M4	R$ 813,33	R$ 813,33
9292	2	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO APARELHO DE TESTE DE JARRO, MARCA ETHIKTECHNOLY, MODELO 218-6 LDB.	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
6817	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO AUTOCLAVE VERTICAL, MARCA PHOENIX, MODELO AV 75, Nº 3768, VOLTS 110, W4.000	R$ 1.851,58	R$ 1.851,58
6808	4	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO COLORÍMETRO, MARCA HACH, MODELO POCKET II, PARA CLORO	R$ 683,51	R$ 2.734,04
6809	3	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO COLORÍMETRO, MARCA HACH, MODELO POCKET II, PARA FLÚOR	R$ 683,52	R$ 2.050,56
6811	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO ESPECTROFOTÔMETRO, MARCA HACH, MODELO DR 3900	R$ 1.374,95	R$ 1.374,95
9288	3	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO PHMETRO DE BANCADA, MARCA HACH, MODELO SENSION PH 1.	R$ 596,35	R$ 1.789,05
6806	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO TURBIDÍMETRO, BANCADA, MARCA HACH, MODELO 2100P	R$ 855,88	R$ 855,88
6807	4	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO TURBIDÍMETRO, BANCADA, MARCA HACH, MODELO 2100Q	R$ 849,93	R$ 3.399,72
12388	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO ANALISADOR DE CLORO, MARCA HACH, MODELO NOVO CL17, COM UM KIT CL 17.	R$ 4.031,74	R$ 4.031,74
11136	4	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO PHMETRO DE LINHA, MARCA HACH, MODELO EC 1.000.	R$ 764,74	R$ 3.058,96
12387	1	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO RASTREADA NO TURBIDÍMETRO, BANCADA, MARCA POLICONTROL, MODELO 2000WT.	R$ 834,97	R$ 834,97
12140	1	QTDE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM AJUSTE DE MEDIDAS NO CHEMTRAC SENSOR, 3500XRD	R$ 1.451,55	R$ 1.451,55
12137	1	QTDE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM AJUSTE DE MEDIDAS NO MONITOR DE COAGULANTE, CHEMTRAC, MODELO 2000XR	R$ 1.548,58	R$ 1.548,58

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:4FB3D641

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021 E 161/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021 – OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS EM FERRO FUNDIDO E TUBO DE PVC A SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EM OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO – CONTRATADA: **DIRETA MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, CNPJ N° 33.915.396/0001-56, VALOR: R$ 25.470,00; **NELIA MARIA CYRINO LEAL**, CNPJ

11.109.083/0001-78, VALOR: 57.900,00 – PRAZO: 318 DIAS, INICIANDO-SE EM 21/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 04/11/2022 - DATA: 21/12/2021 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR.

DIRETA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA CNPJ Nº 33.915.396/0001-56						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53799	30	UN	GRADE PARA BOCA DE LOBO FABRICADA EM FERRO FUNDIDO COM DIMENSÕES 100X40X6CM.- Resistência aproximada de 40 toneladas. - Peso aproximado por grade 90 kg.	ITAFER	R$ 849,00	R$ 25.470,00

NELIA MARIA CYRINO LEAL CNPJ Nº 11.109.083/0001-78						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53795	100	UN	GRADE PARA BOCA DE LOBO FABRICADA EM FERRO FUNDIDO COM DIMENSÕES 100X40X3CM.- Resistência aproximada de 15 toneladas - Peso aproximado por grade 55 kg.	FANUEL	R$ 549,00	R$ 54.900,00
46634	2	UN	REDUçãO DE FERRO FUNDIDO PONTA/BOLSA JE2GS DN 350MM X DN 200MM - COM ANEL DE BORRACHA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005..	FANUEL	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:894D5845

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
ATA DE SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – abertura de proposta de preços

Aos 27/12/2021 às 13:30 horas na sala de licitações do DEMSUR situada na Av. Maestro Sansão, nº 236 –2º andar – Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, reuniram a Comissão Permanente de Licitação, para continuidade da presente licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2021.

OBJETO: Contratação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS especializada em engenharia para elaboração de todos os documentos necessários para obtenção do certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais para a captação de água bruta do Rio Glória e do Rio Preto com a finalidade de abastecimento público para a cidade de Muriaé junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

REQUISITANTE: Divisão de Águas e Esgotos.

ASSUNTO: Esta sessão destinou-se a abertura do envelope "proposta" da Tomada de Preço nº 002/2021 tendo como licitante apta a prosseguir no certame a empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA, visto que a empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI foi inabilitada em Ata de Sessão do dia 01/12/2021 pela Comissão Permanente de Licitação, juntada aos autos às fls. 364 a 366.

Ocorrência¹: A empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI impetrou recurso contra a inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação, mas teve seu recurso improvido em sua integralidade, conforme Parecer Jurídico SPJ-L nº 393/2021.

Ocorrência²: As empresas MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI tomaram conhecimento do Parecer Jurídico e Despacho referente a decisão de não provimento do recurso impetrado pela empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI e foram convocadas para continuidade do processo licitatório na fase de abertura do envelope "proposta" para o dia 27/12/2021 às 13:30 horas.

ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA": Foi aberto o envelope "proposta" da empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA, única empresa apta para a fase de proposta, por ter sido considerada habilitada na fase de habilitação do processo licitatório. A empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA não enviou representante para acompanhamento da abertura do envelope "proposta", estando presente na sessão somente os membros da Comissão Permanente de Licitação.

DECISÃO DA FASE DE PROPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação considera a empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA classificada conforme proposta apresentada, contendo a planilha orçamentária, BDI e cronograma fisico-financeiro no valor de R$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta centavos), atendendo todos os requisitos do instrumento convocatório, conforme acostada ao processo às fls. 452 a 457. Segue valores discriminados:

MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA - 20.425.344/0001-50, situada na AV DOS ANDRADAS, 547 - CENTRO/MORRO GLÓRIA - JUIZ DE FORA - MG com o valor total de R$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	12390	OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO GLÓRIA E DO RIO PRETO COM A FINALIDADE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA A CIDADE DE MURIAÉ - JUNTO AO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS IGAM, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL (IGAM), CUJA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADA NA SUPRAM REGIONAL DE UBÁ, DENTRE ELAS: FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO-FCE, FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA-FOB, REQUERIMENTO DE OUTORGA, FORMULÁRIOS TÉCNICOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS, RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	UN	1	19.850,00	19.850,00

Observação¹: O processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2021 será encaminhado para Parecer Jurídico e após aprovação será remetido à Autoridade Competente para adjudicação e homologação do objeto para a empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA – CNPJ nº 20.425.344/0001-50.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER
Presidente da CPL

RAFAEL CASTRO SILVEIRA
Membro

SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Membro

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:3DC7CD0D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021, 155/2021, 156/2021, 157/2021 E 158/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021 – OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES E VIDRARIAS E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA, COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI– CONTRATADA:**DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ N° 32.578.926/0001-55, VALOR:R$ 35.898,10 ,**EDNA APARECIDA DE SOUZA PALMA DE PAULA 32879326672**, CNPJ N° 32.126.563/0001-17,VALOR:R$ 29.990,00,**IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, CNPJ N° 00.377.455/0001-20, VALOR: R$ 46.153,80,**LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA EPP**, CNPJ N° 55.956.510/0001-29, VALOR: R$ 113.874,50,**RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI**, CNPJ N° 27.263.741/0001-11, VALOR: R$ 3.720,00– PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 22/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 21/12/2022 - DATA: 21/12/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

BH BOBINAS EIRELI - EPP CNPJ Nº 24.899.419/0001-95						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
11284	7.200	BOB	BOBINA DE PAPEL TERMO SENSÍVEL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:A) PAPEL TERMO SENSíVEL, TERMOTICKET 75G/M² VCP COM BARREIRA OVER COATING B) BLACK-MARK PARA LEITURA EM IMPRESSORA ZEBRA ZQ 520 COM BLUETOOTH C) IMPRESSãO NA FRENTE COM TINTA TERMO RESISTENTE D) IMPRESSãO FLUXOGRáFICA E) TAMANHO DA CONTA: 100 X 235 MM F) SERRILHA DO CANHOTO A 181MM E SERRILHA NO FINAL DA CONTA (235MM) G) TUBETE COM DIâMETRO INTERNO DE 19MM E DIâMETRO EXTERNO DE 23MM H) 100 CONTAS POR BOBINA I) UMA COR NA FRENTE (AZUL) E UMA COR NO VERSO (AZUL). J) A VIDA UTIL DOS DADOS IMPRESSOS é DE 05 ANOS. K) BLACK MARK COM 3MM DE ESPESSURA NA PARTE DE TRÁS DA CONTA. IMPRESSÃO MINÍMA DE 1.800 BOBINAS	BH BOBINAS	R$ 11,00	R$ 79.200,00
12405	1.800	BOB	BOBINA DE PAPEL TERMO SENSÍVEL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 20% DO ITEM CÓDIGO 11284)A) PAPEL TERMO SENSíVEL, TERMOTICKET 75G/M² VCP COM BARREIRA OVER COATING B) BLACK-MARK PARA LEITURA EM IMPRESSORA ZEBRA ZQ 520 COM BLUETOOTH C) IMPRESSãO NA FRENTE COM TINTA TERMO RESISTENTE D) IMPRESSãO FLUXOGRáFICA E) TAMANHO DA CONTA: 100 X 235 MM F) SERRILHA DO CANHOTO A 181MM E SERRILHA NO FINAL DA CONTA (235MM) G) TUBETE COM DIâMETRO INTERNO DE 19MM E DIâMETRO EXTERNO DE 23MM H) 100 CONTAS POR BOBINA I) UMA COR NA FRENTE (AZUL) E UMA COR NO VERSO (AZUL). J) A VIDA UTIL DOS DADOS IMPRESSOS é DE 05 ANOS. K) BLACK MARK COM 3MM DE ESPESSURA NA PARTE DE TRÁS DA CONTA. IMPRESSÃO MINÍMA DE 1.800 BOBINAS	BH BOBINAS	R$ 11,00	R$ 19.800,00

DFS IMPRESSAO GRAFICA EIRELI CNPJ Nº 28.097.727/0001-58					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
12397	99.500	un	PANFLETOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,15X0,21M, EM PAPEL COMUM COM 90G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COM 04 CORES.impressão mínima de 500 unidades	R$ 0,76	R$ 75.620,00
12406	500	un	PANFLETOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,15X0,21M, EM PAPEL COMUM COM 90G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COM 04 CORES. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 5% DO ITEM CÓDIGO 12397)impressão mínima de 500 unidades	R$ 0,76	R$ 380,00
8091	100.000	un	PANFLETOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,15X0,21M, EM PAPEL RECICLADO COM 90G, IMPRESSÃO EM APENAS UM LADO (FRENTE), COM 04 CORES.	R$ 0,65	R$ 65.000,00

GRÁFICA MAGNIFICO EIRELI CNPJ Nº 38.330.785/0001-33						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1307	5.000	un	CAPA DE PROCESSO DE EMPENHO 180 G, PAPEL CARTOLINA, COR AZUL, TAMANHO 32,5X47,5CM	MAGNIFICO	R$ 1,40	R$ 7.000,00
8161	5.000	un	CAPA DE PROCESSO DE PARECER JURÍDICO 180 G, PAPEL CARTOLINA, COR BRANCA, TAMANHO 32,5X47,5CM. IMPRESSÃO MÍNIMA DE 1000 UNIDADES	MAGNIFICO	R$ 1,17	R$ 5.850,00

5994	500	un	CAPA DE PROCESSO DO DEPARTAMENTO PESSOAL, 180 G, PAPEL CARTOLINA, COR AZUL, TAMANHO 32,5X47,5CM , ESCRITO EM PRETO	MAGNIFICO	R$ 3,40	R$ 1.700,00
1308	1.000	un	ENVELOPE BRANCO, TAM 23 × 11,5 CM, C/LOGOTIPO DO DEMSUR COR AZUL	MAGNIFICO	R$ 0,48	R$ 480,00
1310	2.500	un	ENVELOPE PARDO, TAM 24 × 34 CM, COM LOGOTIPO DO DEMSUR NA COR AZUL	MAGNIFICO	R$ 0,95	R$ 2.375,00
5102	5	PCT	FORMULÁRIO DE CONTA UNICApeso 90 g, com picote microsserrilhado, identificação do quantitativo na embalagem , pacote com 1.000 unidades	MAGNIFICO	R$ 220,00	R$ 1.100,00
12396	90	PCT	FORMULÁRIO DE ORDEM DE CORTE, (CONTA DUPLA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 21,2X29,8CM, PESO 90 G, COM PICOTE MICROSSERRILHADO, PACOTES COM 1.000 UNIDADES. IMPRESSÃO MINÍMA DE 1000 UNIDADES.	MAGNIFICO	R$ 260,00	R$ 23.400,00

GRÁFICA ROCHA LTDA - ME CNPJ Nº 30.552.046/0001-84					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
8082	200	un	BLOCO BOLETIM DE ANÁLISE FÍSICO-QUIMÍCA BACTERIOLÓGICA, 1 VIA, TAMANHO OFÍCIO 2 (216X330), 50 FOLHAS COM NUMERAÇÃO CONTÍNUA. IMPRESSÃO MINÍMA DE 30 BLOCOS.	R$ 14,70	R$ 2.940,00
1303	60	BL	BLOCO DE RELATÓRIO DIÁRIO, 01 VIA, TAMANHO 21 X 32 CM	R$ 17,40	R$ 1.044,00
8084	100	un	BLOCO REQUISIÇÃO DE MATERIAL, COM 02 VIAS CADA SENDO A 1ª DESTACÁVEL E A 2ª VIA EM PAPEL JORNAL, TAMANHO 16 X 21CM, 50 FOLHAS COM NUMERAÇÃO CONTÍNUA. IMPRESSÃO MINÍMA DE 20 BLOCOS	R$ 18,00	R$ 1.800,00
1306	50	BL	BLOCO REQUISIÇÃO DE MATERIAL, COM 02 VIAS CADA, SENDO A 1ª DESTACÁVEL E A 2ª VIA EM PAPEL JORNAL, AMANHO 16 × 16 CM	R$ 15,50	R$ 775,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:2290C821

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021 - SRP UNIFORMES E MÁSCARA DE TECIDO (ME OU EPP)

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação no processo licitatório nº 80/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 71/2021, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo de Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento parcelado de uniformes profissionais e de máscara de tecido (usada como estratégia complementar no controle da epidemia de SARS-COV-2, O NOVO CORONAVÍRUS), ambos a serem utilizados por servidores desta Autarquia.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE - ME - 01.654.376/0001-82, situada na RUA DA CERAMICA, 203 - CERAMICA - MURIAÉ - MG com o valor total de R$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	52953	BERMUDA EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA D AGUA IMPRESSA NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR AZUL - cós de 4,5 cm, com elástico na frente e nas costas, com cadarço 100% algodão, com 02 bolsos frontais modelo tipo jeans, 02 bolsos laterais na altura do joelho chapados com tampa em tecido, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro. No bolso de trás do lado direito e na parte da frente da pena esquerda deverão ter a estampa da sigla DEMSUR na COR BRANCA. (ADM LEITURISTA)	UN	BERA CONFECÇÕES / CEDRO	50	43,50	2.175,00

DSP CONFECCOES LTDA - ME - 11.540.122/0001-97, situada na RUA AUREA BISPO DEPES, 100 - CAMPO DA LEOPOLDINA - CACHOEIRO ITAPEMIRIM - ES com o valor total de R$ 72.582,00 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
3	52956	BONÉ TIPO CLASSIC COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NA COR AZUL COM TOUCA (CAPUZ) ÁRABE COM FECHAMENTO PARCIAL EM VELCRO - Confeccionado em Brim Profissional com Proteção UV e absorvedor de Suor, com espuma interna de conforto em EVA/Polietileno, casquete interno removível: Injetado em polietileno de alta densidade.Logo em Silk da sigla DEMSUR na cor BRANCA, gravados na parte frontal do boné. (ÁGUA)	UN	CHALE - TECIDO CEDRO	300	15,48	4.644,00
4	54476	BONÉ TIPO CLASSIC COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NA COR MARROM CLARO COM TOUCA (CAPUZ) ÁRABE COM FECHAMENTO PARCIAL EM VELCRO - Confeccionado em Brim Profissional com Proteção UV e absorvedor de Suor, com espuma interna de conforto em EVA/Polietileno, casquete interno removível: Injetado em polietileno de alta densidade.Logo em Silk da sigla DEMSUR na cor AZUL FRANÇA, gravados na parte frontal do boné. (D.L.U)	UN	CHALE - TECIDO CEDRO	200	15,48	3.096,00
5	52955	BONÉ TIPO CLASSIC COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NA COR LARANJA COM TOUCA (CAPUZ) ÁRABE COM FECHAMENTO PARCIAL EM VELCRO - Confeccionado em Brim Profissional com Proteção UV e absorvedor de Suor, com espuma interna de conforto em EVA/Polietileno, casquete interno removível: Injetado em polietileno de alta densidade.Logo em Silk da sigla DEMSUR na cor AZUL FRANÇA, gravados na parte frontal do boné. (D.LU)	UN	CHALE - TECIDO CEDRO	500	15,48	7.740,00
10	52964	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR) NA COR CAQUI ESCURO, BEGE ESCURO OU MARROM CLARO - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (ESGOTO). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao minimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHARIA BRASIL	300	34,80	10.440,00
11	52965	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR)	UN	CHALE - TECIDO MALHARIA BRASIL	200	34,80	6.960,00

		NA COR BRANCA - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (ADM LEITURISTAS). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao minimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.					
12	52962	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NA COR LARANJA - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (DLU). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao minimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHARIA BRASIL	540	34,80	18.792,00
13	52963	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NA COR PRATA CLARO - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor azul França. (PLUVIAL). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao minimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHA BRASIL	50	34,80	1.740,00
14	52961	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR). NA COR AZUL CLARO - Outras caracteristicas: Gola olímpica (redonda). Deverá ter estampado ou em outro meio resistente e flexível as faixas refletivas na cor prata de 03 centímetros nas mangas entre o cotovelo e o ombro e na altura da cintura. SILK da logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR (Conforme modelo anexo) na cor branco ou azul. (ÁGUA). Gramatura de 165g/m² podendo ter variação de até 5% para mais. Não podendo ser inferior ao minimo de 165/gm².O tecido pode ter variação de 1 a 3% na sua composição, desde que respeitado o mínimo de 90% poliamida, podendo ser em até 93% poliamida e 8% de elastano e respeitando também o fator de proteção UV de 50FPS.	UN	CHALE - TECIDO MALHA BRASIL	450	34,80	15.660,00
16	52966	MEIÃO MODELO TIPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL NA COR LARANJA - O Meião tem a parte do pé atoalhado com algodão, possui um elástico no tornozelo e um elástico no punho. Composição: 52% poliamida 32% algodão 11% poliéster 5% elastodieno. e com SILK (logo DEMSUR) e no meio do meião (entre os joelhos e tornozelos) na parte frontal. (logo DEMSUR) na cor azul França.	UN	CHALE - TECIDO RUMI	3000	11,70	3.510,00

M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 11.371.364/0001-02, situada na R SANTA TEREZA, 133 - CENTRO - São João Del rey - MG com o valor total de R$ 18.010,50 (dezoito mil e dez reais e cinquenta centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
2	52954	BERMUDA EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA DÁGUA IMPRESSA NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR LARANJA - cós de 4,5 cm, com elástico na frente e nas costas, com cadarço 100% algodão, com 02 bolsos frontais modelo tipo jeans, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro. No bolso de trás do lado direito e na parte da frente da pena esquerda deverão ter a estampa da sigla DEMSUR na COR AZUL FRANÇA. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, fixadas à 04 centímetros da barra da bermuda. (COLETORES DE LIXO DLU).	UN	M UNIFORMES / CEDRO	300	43,00	12.900,00
17	54478	O JALECO FEMININO EM TECIDO 100% ALGODÃO, LONGO, GOLA TRADICIONAL BLAZER, MANGA LONGA SEM PUNHO, 3 BOLSOS FRONTAIS, CINTA NAS COSTAS - para trabalho em Laboratórios, cursos de química e outras áreas. O Modelo feminino é acinturado e se adequa perfeitamente ao corpo feminino. Com garantia de fabricação, SILK da logo DEMSUR na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR na cor Azul. Grade: P, M, G, GG, EXGG.	UN	M UNIFORMES / EMATEX	21	65,50	1.375,50
19	54477	O UNIFORME ELETRICISTA NR10 RISCO 1(I) E 2(II) COM PROTEÇÃO PARA ARCO-ELÉTRICO E FOGO REPENTINO, COMPOSTO DE CALÇA E CAMISA - Camisa: Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²); com faixas refletivas; Fechamento frontal em botões com vista; Mangas longas com fechamento em botão no punho; Gola tipo esporte (italiana) abotoada até em cima; Bolso superior esquerdo 13cm de largura e 14 cm de altura, apresenta tampa, fechamento com velcro e divisão para caneta; Costuras reforçadas tipo travete nos pontos vulneráveis; (ATPV 10,7cal/cm² COM ETIQUETAGEM BORDADA); Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida. Cor: Azul Royal SILK da logo DEMSUR na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR na cor branca.Calça: Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²);Com faixas refletivas; Meio elástico no cós, passantes para cinto, pala atrás; Fechamento em botões com vista; Dois bolsos frontais; Dois bolsos traseiros; (ATPV 10,7 cal/cm² COM ETIQUETAGEM BORDADA); costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida.Cor: Azul Royal , com estampa da sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito na cor branca. OBS: UNIFOME PORTADORES DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A. Regulamentado pelo MTE impresso na Etiqueta.Grade: P, M, G, GG, EXGG.	UN	M UNIFORMES / CEDRO	15	249,00	3.735,00

SCLAN MALHAS LTDA - 32.468.738/0001-74, situada na RUA JOSE DE SOUZA FERNANDES, 59 - GILBERTO MACHADO - CACHOEIRO ITAPEMIRIM- ES com o valor total de R$ 86.760,20 (oitenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e vinte centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
6	52957	CALÇA EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA DÁGUA IMPRESSO NO VERSO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260 G/M² NA COR LARANJA - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (DLU).	UN	SCLAN / CEDRO	600	52,90	31.740,00
7	52958	CALÇAS EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA DÁGUA IMPRESSO NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², CINZA ESCURO - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (PLUVIAL)	UN	SCLAN / CEDRO	50	52,90	2.645,00

8	52959	CALÇAS EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA D'AGUA IMPRESSO NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR MARROM - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (ESGOTO).	UN	SCLAN / CEDRO	300	52,90	15.870,00
9	52960	CALÇAS EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COM MARCA D'AGUA IMPRESSO NO VERSO, 100 % ALGODÃO, GRAMATURA DE 250 A 260G/M², NA COR AZUL - cós de 4,5 cm, com elástico frente e costa, com cadarço 100% algodão, com reforço nos joelhos e no meio das pernas na altura das coxas (costura interna dupla com tecido) com 02 bolsos modelo tipo jenas na frente, 02 bolsos traseiros chapados com tampa em tecido e velcro, com estampa em AZUL FRANÇA com a sigla DEMSUR no bolso de trás do lado direito. Com faixas refletivas na cor prata de 05 centímetros, em cada perna, na altura do joelho. (ÁGUA).	UN	SCLAN / CEDRO	450	52,90	23.805,00
15	54480	MÁSCARA EM TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, CAMADA DUPLA, CONFECCIONADA EM FORMATO 3D, TAMANHO ÚNICO (UNISSEX), COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS, NAS SEGUINTES MEDIDAS MÍNIMAS: - Máscara: 15x12 cm;Elástico: comp.16 cm livre, roliço de 4mm;Embalada individual;Podendo ser requisitada nas cores: Preto, Azul e Laranja	UN	SCLAN / FOCUS TEXTIL	3.000	3,85	11.550,00
18	54479	O JALECO MASCULINO EM TECIDO 100% ALGODÃO, LONGO, GOLA TRADICIONAL BLAZER, MANGA LONGA SEM PUNHO, 3 BOLSOS FRONTAIS, ABERTURAS LATERAIS PARA AS MÃOS, CINTA NAS COSTAS, - indicado para profissionais de pesquisa, cursos de química e outros. Um jaleco mais pesado e que protege o usuário para seu trabalho cotidiano, garantia de fabricação total, SILK da logo DEMSUR na altura do peito esquerdo e nas costas logo DEMSUR na cor Azul. Grade: P, M, G, GG, EXGG.	UN	SCLAN / CEDRO	18	63,90	1.150,20

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 27/12/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:7E606BD6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DOS ITENS 53911 E 53912 TRANSFERIDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021, ASSINADA EM 03/03/2021, FIRMADA COM A EMPRESA COMERCIAL PAES LTDA, CNPJ N° 32.415.661/0001-74, QUE FORA RESCINDIDA EM 20/12/2021. – CONTRATADA: **BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA**, CNPJ N° 27.111.339/0001-11, VALOR: R$ 378,40 – PRAZO: 66 DIAS, INICIANDO-SE EM 27/12/2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 03/03/2022 - DATA: 27/12/2021 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral Do DEMSUR.

BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº 27.111.339/0001-11						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53911	60	FR	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA SEM ADIÇÃO DE ÁÇUCAR,sem glúten, frasco de 500 ml, na embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, numero do lote, procedência e composição.	DAFRUTA	R$ 4,24	R$ 254,40
53912	50	FR	SUCO CONCENTRADO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR,SEM GLúTEN, GARRAFA DE 500 ML, NA EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAçãO DA MARCA, NUMERO DO LOTE, PROCEDêNCIA E COMPOSIçãO. SABOR CAJU	DAFRUTA	R$ 2,48	R$ 124,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:23F98588

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 011/2021.

ADITANTE-CONVENENTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.**
ADITANTE-CONVENIADO:	**INSTITUTO ACOLHER**
OBJETO:	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, TENDO A VIGENCIA DO DIA 01/01/2022 A 31/12/2022, cujo objeto e o formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e O INSTITUTO ACOLHER, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a Serviço de atendimento à acolhimento provisório de crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar, mediante atendimento específico na sede do instituto conforme plano de trabalho. Parte integrante do processo, de relevância pública e social.**
RECURSOS FINANCEIROS:	

	A despesa, decorrente da execução, objeto deste contrato, correrá a conta da dotação orçamentária nº: **[794 - 02.03.00.08.243.0110.2.0148.00.00.3.3.40.41.00.00]** **Fonte de recurso: PRÓPRIO.**
PROCESSO Nº:	**019/2021**
MODALIDADE:	**Inexigibilidade nº 002/2021.**
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:	**011/2021.**
VALOR DO ADITIVO:	**R$ 110.004,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATRO REAIS)**

Pedrinópolis - MG, 21 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG
DR. RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
ADITANTE-CONVENENTE

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:21E8D2EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
RESULTADO FINAL E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

RESULTADO FINAL E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021.
PROCESSO: 289/2021
OBJETO: Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06/2020 e em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. Será realizado com o saldo remanescente dos recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020, 10489/2020, Alterada pela Lei Federal n° 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751/2021. Decreto Estadual Nº 48.059/2020 e Decretos Municipais N.º 102/2020, Nº 110/2020 e Nº 111/2020.

NOMES	VALORES
Filipe Ferreira Xavier	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Priscila Tereza Gonçalves Nunes	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Nádia Fabiane de Almeida	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Sabrina de Bessa Rodrigues	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Deysiane Rodrigues da Costa	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Daniel Francisco da Silva Leite de Oliveira	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Arnaldo Junio Pêgo Rodrigues	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Denilson Reis Nobre	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Carlos Henrique Figueredo	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Filipe Pereira Barbosa	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Luíza de Oliveira Nogueira Doche	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Associação Beneficente do Menino Jesus	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Lívia Soares Bento	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Natany Louise Ferreira	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Marcos Antônio Alves Barbosa	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Maycon Mendes	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Eliéu Ferreira Pitorra	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Winy Mangabeira Franklin	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)
César Augusto da Silva	R$20,500 (Vinte mil e quinhentos reais)

Demais informações do processo encontram-se disponíveis no nosso portal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.
Adalberto Alves da Costa/ Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:9F0D3964

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.315 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.315 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Francisco do Glória".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de São Francisco do Glória, disciplina a atividade tributária e regula as relações entre os contribuintes e Fazenda Municipal, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares.
§1º. São regulados por esta Lei Complementar os fatos geradores, contribuintes, incidências, alíquotas, lançamentos, cobrança, arrecadação e fiscalização de cada tributo, aplicação de penalidades, concessão de benefícios fiscais, reclamações, recursos e a administração tributária em geral.
§2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes os mandamentos da Constituição Federal, as normas gerais do Código Tributário Nacional e demais leis ou disposições de Direito Tributário que as completem ou modifiquem.
Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de São Francisco do Glória:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:
Patrimônio, renda ou serviços dos demais entes da Federação;
Templos de qualquer culto;
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

PRIMEIRO LIVRO
TITULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Compõe o Sistema Tributário do Município de São Francisco do Glória:
I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
II - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
III - o Imposto sobre Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição - ITBI;
IV - a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de obras públicas;
V - as Taxas, especificadas nesta Lei Complementar, remuneratórias de serviços públicos ou em razão do exercício regular do poder de polícia do Município.
Parágrafo único. Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, senão em virtude desta Lei Complementar ou da legislação específica.
Compete ao Poder Executivo fixar e reajustar periodicamente, por Decreto, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, ocupação de espaços em prédios e logradouros públicos, despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como fornecimento de cópias de documentos, certidões e alvarás, realização de vistorias e outros atos congêneres.
§1o. Os Preços Públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos, mas lhes são aplicáveis, no que couber, as normas gerais contidas nesta Lei Complementar.
§2º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.
§3º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.
§4º. O custo compreenderá a produção, manutenção e administração, quando for o caso, e as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.
§5º. Será adotado para todos os preços públicos fixados pelo Município de São Francisco do Glória o regime desta Lei Complementar no que concerne aos acréscimos legais de juros moratórios e multas, em ordem a permitir a inscrição dos valores em Dívida Ativa, juntamente com os tributos municipais, e idêntico tratamento para a cobrança administrativa ou judicial.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.
§1º. A legislação tributária entra em vigor imediatamente após sua publicação em local ou órgão oficial do Município ou Estado, salvo se constar do seu texto outra data.
§2º. Entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, a lei ou dispositivo da lei que:
I - institua ou aumente os tributos municipais;
II - defina novas hipóteses de incidência;
III - extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira favorável ao contribuinte.

A legislação tributária do Município observará:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e as leis complementares ou subsequentes;
III - as disposições deste Código e das leis a ele subsequentes.
§1º. O conteúdo e o alcance dos decretos e normas complementares restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre a matéria não tratada em lei;
II - criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar forma de suspensão, extinção e exclusão de quotas, nem fixar forma de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - estabelecer agravações, criar obrigações acessórias, nem ampliar as faculdades do Fisco.
§ 2º. Quando não ocorrer a apuração das bases de cálculos dos tributos por meio de avaliações anuais, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores cadastrais existentes, mediante decreto, através da aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
§ 3º. No que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o disposto no § 2º somente se aplicará a partir de janeiro de 2027.

TÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.
§1º. Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§3º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.
As administradoras de cartões de crédito ou débito são obrigadas a prestar informações de terceiros sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito.

Parágrafo único. Considera-se administradora de cartões de crédito ou débito a pessoa jurídica responsável pela administração de rede de estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.
A forma, prazo, conteúdo das informações e condições de cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Código serão estabelecidos em regulamento e nos atos normativos pertinentes, editados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Parágrafo único. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que se esteja definitivamente constituída nos termos do direito aplicável;
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de São Francisco do Glória é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa, para decretar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.
§1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.
§2º. Não constitui delegação de competência o cometimento, à pessoa de direito público ou privado, de encargo ou função de arrecadar tributos.
Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da Lei, ao pagamento dos tributos de competência do Município e de penalidades pecuniárias.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;
II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de condições expressas neste Código.
Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Seção II
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócio;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional.
A capacidade econômica do contribuinte será considerada, sempre que possível, para fins de conferir aos impostos municipais caráter pessoal e graduação compatível com seu poder aquisitivo.

Seção III
DA SOLIDARIEDADE

São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas nesta Lei Complementar;

II - as pessoas que, embora não expressamente designadas nesta Lei Complementar, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
III - a pessoa jurídica de direito privado resultante da fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
IV - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
subsidiariamente ao alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

IV - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.
Parágrafo único. O disposto no Inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma razão social, ou sob a forma individual.

A solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou conta um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§1º. Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da decorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.
§3º. O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo aplicando-se então, a regra do parágrafo anterior.
O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Os créditos tributários relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano, ao Imposto de Transmissão Intervivos, às taxas de prestação de serviços que gravem os bens imóveis e à Contribuição de Melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até da data da abertura da sucessão.
A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob forma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção II
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem pelas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou diante deles em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração da lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora os casos previstos neste Código, não pode ser dispensada, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a efetivação do crédito tributário regularmente constituído ou as respectivas garantias.
Os débitos para com o Município, decorrentes de impostos, taxas e contribuições, bem como dos preços públicos, não pagos, total ou parcialmente, nos prazos fixados, se sujeitam:
I - a atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substitui-lo;
II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
III - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até limite máximo de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO II
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Parágrafo único. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.
A existência de débitos tributários ou não tributários em nome de pessoa física ou jurídica, patrimônio ou serviço paralisa imediatamente, até a comprovação da quitação ou do parcelamento, qualquer providência por parte da Administração Municipal de interesse das respectivas pessoas, tenha ou não relação direta ou indireta com a atividade tributária.

Parágrafo único. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
DO LANÇAMENTO

O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo da autoridade administrativa que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgados ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação ou aviso diretos;
II - por publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III - por publicação no órgão da imprensa local;
IV - por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.
É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributável não for conhecido exatamente ou quando sua investigação seja dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.
Parágrafo único. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

Seção II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - Lançamento de ofício ou direto: quando sua iniciativa for de competência do Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da Prefeitura, ou apurado diretamente pelo Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiros que disponha desses dados;
II - Lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - Lançamento por declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º. A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
§2º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidades ou na sua graduação.
§4º. É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado este prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§5º. Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de ser o contribuinte notificado do lançamento.
§6º. Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa que proceder à revisão.

Seção III
DAS ALTERAÇÕES DO LANÇAMENTO

As alterações ou substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos diretos:
I - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e no prazo previstos na legislação tributária;
II - quando pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento efetuado pela autoridade fazendária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
III - quando se comprove a omissão do sujeito passivo, ou de terceiros legalmente obrigado, que se dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
IV - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
V - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
VI - quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
VII - quando o lançamento anterior conseguir diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
VIII - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte processual deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
Seção II
DA MORATÓRIA

Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§2º. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual: por despacho do prefeito, a requerimento do sujeito passivo.
A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo da concessão do favor;
II - na concessão em caráter individual, a legislação tributária especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
III - não se concederá moratória aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
IV - o número de prestações não excederá a 12 (doze), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
V - o saldo devedor será corrigido monetariamente mediante adoção de índices oficiais de inflação;
VI - o não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.
A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do parágrafo único do artigo 87.

Parágrafo único. Na revogação de ofício da moratória, em consequência de dolo ou simulação do benefício ou de terceiros em benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
DAS MODALIDADES

Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma prevista pela legislação tributária;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial transitada em julgado.
Seção II
DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser efetuado pelo contribuinte ou responsável sob qualquer uma das seguintes formas:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
Nenhum pagamento do tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.
Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.
O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Seção III
DA RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO

O Sujeito Passivo terá direito à restituição total parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face de legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória;
IV - incentivo fiscal por atividade vinculada ao interesse público e prevista nesta Lei Complementar.
A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

A restituição de tributos que comportem, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - na hipótese dos incisos I e II do artigo 47, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso X do artigo 47, da data em que se tornar definitiva a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção IV
DAS DEMAIS MODALIDADES

Fica o Prefeito autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, sempre que o interesse do município exigir.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

Fica o Prefeito autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território do município.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito com o acréscimo de juros moratórios nos termos do artigo 30:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade nos demais casos.
Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto no artigo anterior:
I - a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto;
II - o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos de lançamento por homologação ou declaração.
A ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma de legislação aplicável.

§1º. O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade cabendo-lhe indenizar o município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.
§2º. Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor fazendário prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.
O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§1º. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§2º. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 96 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta.
Extingue-se o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo por ventura apurado contra ou a favor do Fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através da notificação direta, publicada ou entregue diretamente ao sujeito passivo;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído, de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:

I - recusa de recebimento, ou por subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros moratórios, na forma do artigo 30 desta Lei.
§3º. Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas do parágrafo único do artigo 62.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
DAS MODALIDADES

Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
§1º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequentes.
§2º. Toda exclusão de crédito tributário ou ampliação de benefício de natureza tributária, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência, bem como ainda nos 02 (dois) anos seguintes, sendo sempre associadas a medidas de compensação e aumento de receita.

Seção II
DA ISENÇÃO

A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou lei a ele subsequente.

Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:
I - as taxas e à Contribuição de Melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da entidade tributante;
II - em caráter individual: por despacho de autoridade fazendária, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
§1º. Tratando-se de tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo deve ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido aplicando-se, quando cabível, a regra do §1º do artigo 61.

A concessão de isenções se fará por Lei Complementar e apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal e, portanto, não permitindo, a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Seção III
DA ANISTIA

A anistia, assim entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei federal;
III - as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
às infrações de legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montantes, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares;
sob condição de pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade fazendária.

§1º. A anistia, quando concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
§2º. O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do parágrafo único do artigo 46.
A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do município.

Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do município.
Parágrafo único. A imposição de penalidades:
I - não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;
II - não exime o infrator:
do cumprimento de obrigação tributária acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção II
DAS MULTAS

As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados neste Código serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste Código.
Parágrafo único. Na imposição e graduação da multa levar-se-á em conta:
I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições aplicáveis da legislação tributária.
Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta Lei e por seu regulamento, ou de caráter normativo.

Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.
Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de dois anos.
As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Apurada a prática de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de segurança pública as providências de caráter policial necessárias a apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.
§1º. Constitui crime de sonegação fiscal:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida aos agentes da Fazenda Pública com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por Lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis como o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
§2º. Constitui omissão de receita;
I - qualquer entrada de numerário de origem não comprovada por documento hábil;
II - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
III - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira.
São sujeitos à interdição temporária os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade, e outros de interesse da coletividade, face à constatação pelo órgão competente.

Parágrafo único. A liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará após sanada, na sua plenitude, a irregularidade constatada.

As infrações à legislação tributária serão punidas com multas, calculadas tomando-se como base:
I - o valor do tributo não pago tempestivamente, no todo ou em parte, corrigido monetariamente;
II- o valor das prestações realizadas;
III - o valor da Unidade Fiscal São Francisco do Glória (UFSFL) vigente na data em que se tenha constatado a infração.
Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, por parte do mesmo infrator, será aplicada a multa maior, acrescida de 2/3 (dois terços) de seu valor, quando conexas com o mesmo fato que lhe deu origem.
Os tributos não recolhidos no prazo fixado, no todo ou parte, além de outros acréscimos previstos nesta Lei devem ser acrescidos de multa de mora**,** calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. A multa deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.
As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes multas:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração e o tributo não tenha sido pago;
II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor do tributo, quando não tenha sido efetuada a respectiva escrituração e o tributo tenha sido pago corretamente;
III - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
IV - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
V - 20 UFSFL (vinte Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), quando a pessoa física deixar de inscrever-se no cadastro imobiliário e de atividade econômicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
VI - 20 UFSFL (vinte Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), quando a pessoa física deixar de comunicar as alterações constantes no cadastro imobiliário e de atividades econômicas, inclusive a cessação de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
VII - 50 UFSFL (cinquenta Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), quando a pessoa jurídica sujeita ao pagamento do ISS deixar de inscrever-se no cadastro de atividades econômicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
VIII - 150 UFSFL (cento e cinquenta Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), quando a pessoa jurídica sujeita ao pagamento do ISS deixar de informar posteriores alterações no cadastro de atividades econômicas, inclusive a cessação de suas atividades, ou sendo proprietário ou titular do domínio útil do imóvel deixar de efetuar o respectivo registro no cadastro imobiliário, bem como suas alterações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
IX - 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), quando a pessoa jurídica, não incluída nos incisos VII e VIII, iniciar qualquer atividade deixando de inscrever-se no cadastro de atividades econômicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
X - (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), quando a pessoa jurídica de que se trata o Inciso anterior deixar de comunicar as alterações constantes no cadastro de atividades econômicas, inclusive a cessação de suas atividades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
XI - 200 UFSFL (duzentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), por deixarem as pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade, de comunicarem a venda do imóvel de sua propriedade;
XII - 100 (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao sujeito passivo que não atender notificação do órgão fazendário para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;
XIII - 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), quando ocorrer erro, omissão ou falsidade na declaração de dados feita pelo sujeito passivo;

XIV - 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), ao sujeito passivo que se negar a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do Fisco, no desempenho de suas funções legais;
XV – 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em lei ou regulamento, por livro e documentos;
XVI – 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), ao sujeito passivo que deixar de registrar os livros fiscais na repartição competente, por livro;
XVII - 40% (quarenta por cento) do valor da operação ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal, ou outro documento exigido pela administração;
XVIII – 200 UFSFL (duzentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas e documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;
XIX - 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo 185 desta Lei Complementar, sem que a retenção tenha sido efetuada;
XX - 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao contribuinte passivo que tenha efetuado a retenção prevista na Lei, deixou de proceder ao recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;
XXI - 200 UFSFL (duzentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao contribuinte e à gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição fiscal;
XXII - 200 UFSFL (duzentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao sujeito passivo que utilizar documentos e livros fiscais de modelo diverso dos permitidos pela legislação pertinente, por tipo de livro e documento;
XXIII - 200 UFSFL (duzentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao sujeito passivo que utilizar documento fiscal com numeração e série em duplicidade;
XXIV - 200 UFSFL (duzentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no artigo 203 de prescrição de crédito tributário, os livros e documentos fiscais;
XXV - 100 UFSFL (cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento, sem a autorização do Fisco;
XXVI - 2 UFSFL (duas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais, por documento;
XXVII - 2 UFSFL (duas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o número de inscrição de contribuinte, por documento;
XXVIII - 2 UFSFL (duas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), pela falta de declaração de dados obrigatórios;
XXIX - 30 UFSFL (trinta Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), pela sonegação de documentos para apuração do valor dos serviços prestados;
XXX - 100% (cem por cento) do valor tributado omitido, por qualquer omissão da receita, definida no §2º do artigo 77 desta Lei;
XXXI - 200 UFSFL (duzentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.
XXXII - infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Francisco do Glória:
multa de 1500 UFSFL (Hum mil e quinhentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, em conformidade com o Regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Francisco do Glória.
multa de 800 UFSFL (Hum mil e quinhentas Unidades Fiscais de São Francisco do Glória), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em Regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Francisco do Glória;

Quanto ao ITBI, o adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.

O não pagamento do ITBI nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.
Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no artigo 68 desta Lei.

A omissão ou inexatidão fraudulenta da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI sujeitará o contribuinte a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.
Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Poderá ser autorizada a suspensão de licença concedida a estabelecimento ou pessoa física ou jurídica, quando não estiverem sendo cumpridas as exigências do Município para o respectivo funcionamento.

Seção III
DAS DEMAIS PENALIDADES

O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:
I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;
II - quando houver dúvida quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.
Parágrafo único. O sistema especial a que se refere este artigo será disciplinado na legislação tributária e poderá consistir inclusive no acompanhamento temporário das operações por agentes do Fisco.
Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção de transação prevista no artigo 55, com órgãos da administração direta do Município.

Parágrafo único. Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo a apresentação da certidão negativa, na forma estabelecida na legislação tributária.

Seção IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRACÕES

Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticados no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorrem direta e exclusivamente de dolo específico:
das pessoas referidas nesta Lei, contra aquelas por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, prepostos ou em pregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
DO FISCO

Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária do Município, bem como a medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo órgão fazendário.
Parágrafo único. Ao órgão fazendário, composto das unidades administrativas municipais encarregadas das funções referidas neste artigo, reserva-se a designação de Fisco ou Fazenda Municipal.
Não se procederá contra sujeito passivo ou servidor que tenha se omitido ou praticado ato com base em interpretações ou decisões em matéria tributável, proferidas por autoridade competentes no âmbito administrativo ou judicial, mesmo que posteriormente estas venham a ser modificadas.

O Fisco, através de seus servidores, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, dará assistência técnica aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

A Administração Tributária Municipal fica autorizada a aplicar as normas afins e editadas pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA), que trata a Lei Complementar Federal nº 175/2020, a quem compete regular a aplicação padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no artigo 1º da mesma lei federal.

Seção II
DA CONSULTA

É facultado a qualquer interessado dirigir consulta ao Fisco sobre assuntos relacionados com a interpretação e aplicação da legislação tributária.
Parágrafo único. A consulta deverá ser feita com objetividade e clareza, podendo focalizar somente dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação:
I - do contribuinte ou responsável;
II - de terceiro, sujeito ao cumprimento de obrigação tributária, nos termos da legislação tributária.
Será dada solução à consulta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
§1º. A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do Fisco, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, independentemente do recurso administrativo que couber.
§2º. Nenhum contribuinte ou responsável poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução da consulta.
§3º. Ao contribuinte que proceder de conformidade com a solução dada à sua consulta não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com esta decisão tão logo ela lhe seja comunicada.

Seção III
DOS PRAZOS

Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal de repartição em que corre o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Seção IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa moratória, nos termos desta Lei e de juros de mora calculados na forma do artigo 30.

Parágrafo único. Os encargos previstos no *caput* deste artigo incidirão sempre sobre o valor principal do crédito tributário devido.
Os acréscimos previstos no artigo anterior aplicar-se-ão, inclusive, aos créditos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

§1º. No caso deste artigo, a importância do depósito que tiver que ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, será corrigida monetariamente, na forma prevista nesta Seção.
§2º. As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia de instância administrativa ou judicial serão devolvidas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal.
§3º. Se as importâncias depositadas, na forma do parágrafo anterior, não forem devolvidas no prazo nele previsto, ficarão sujeitas a permanente atualização monetária, até data efetiva da devolução, podendo ser utilizadas pelo contribuinte, como compensação, no pagamento de tributos devido ao Município.
Os juros de mora previstos no artigo 30 não incidem sobre o valor da multa de mora.

Seção V
DA FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.
§1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.
§2º. Para efeitos da legislação tributária do Município, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores ou da obrigação destes de exibi-los.
§3º. O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariam a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das demais penalidades cabíveis.
Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casa bancárias, caixa econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;
IX - os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da administração direta ou indireta;
X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham, em seu poder, a qualquer título, e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:
I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informação entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172 de outubro de 1996);
II - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.
O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.
§1º. A legislação de que trata o *caput* deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.
§2º. Os termos a que se referem este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pelo servidor a que se refere este artigo.

Seção VI
DA COBRANÇA

A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal do Município, aprovado por Decreto até o último dia do exercício anterior.

Parágrafo único. O Calendário a que se refere o *caput* deste artigo poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto, bem como outros benefícios.

Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o contribuinte, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas ou estabelecimentos oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a distribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Seção VII
DA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A Dívida Ativa Municipal decorrerá também de outros fatos geradores não previstos nesta Lei e abrangerá, sempre, os juros de mora, as multas e demais encargos previstos em leis, regulamentos, contratos ou decisões emanadas dos Poderes Municipais.
A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
O órgão competente da Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa do Município os seus créditos tributários não liquidados nos vencimentos, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele de seus lançamentos, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a partir de 30º (trigésimo) dia dos respectivos vencimentos, quando se tratar de tributos lançados em decorrência de fatos geradores temporários ou intermitentes.

Parágrafo único. Para fins de inscrição em Dívida Ativa, o débito do contribuinte será calculado a partir da data de seu vencimento.
O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter, conforme Lei 6.830/80, as seguintes informações:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outro;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, bem como a data em que foi inscrita;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária ou outros acréscimos legais, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - o número de processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.
§1º. A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a inscrição do livro e da folha de inscrição.
§2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, mesmo oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.
§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário, não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos, objeto da cobrança.
§4º. A omissão de quaisquer requisitos previstos no *caput* deste artigo ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da Certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
A Certidão de Dívida Ativa será emitida para instrução do processo de cobrança amigável ou execução judicial e conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, bem como será autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Tanto a Certidão da Dívida Ativa quanto o Termo de Inscrição poderão ser preparados a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior.
A cobrança da dívida tributária do Município será processada:
I - por via amigável, pelo Fisco;
II - por via judicial, segundo a Lei Federal n. 6.830/80.
Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.
Durante a fase da cobrança por via amigável ou judicial, os débitos fiscais dos contribuintes que estiverem isentos ou não da Dívida Ativa do Município poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes para pagamentos mensais e sucessivos, mediante assinatura de um Termo de Confissão de Dívida pelo Devedor e corresponsáveis, documento esse que conterá os valores mensais das parcelas, devidamente formalizados e atualizados monetariamente, bem como os valores acessórios, constituídos por multa e juros de mora, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 12 (doze) unidades fiscais do município para pessoas físicas e 25 (vinte e cinco) unidades fiscais do município para pessoas jurídicas.
§1º. O benefício do artigo será concedido mediante requerimento do interessado, implicando sempre no reconhecimento da dívida, cabendo ao Executivo fixar, no Regulamento da Cobrança da Dívida Ativa, o número de parcelas atribuído ao montante da dívida reconhecida.
§2º. O não pagamento de qualquer das prestações na data fixada importará o vencimento antecipado das demais e a imediata execução do crédito tributário.

Seção VIII
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, expedida com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

A certidão será fornecida dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo previsto neste artigo.
A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissões, no erro contra a Fazenda Municipal.
A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que se estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.
Parágrafo único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

LIVRO SEGUNDO
PARTE GERAL - DO PROCESSO FISCAL ADMINISTRATIVO
TÍTULO I
DOS ATOS INICIAIS
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES
Seção I
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou local utilizado como moradia, serão promovidas as buscas e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.
Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 135.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair sobre o próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.
Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos até decisão, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo aplica-se, no que couber o disposto nos artigos 135 a 139.
Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias após a apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da administração, a associação de caridade e demais entidades de assistência social, sem fins lucrativos.
§2º. Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidas, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção II
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Verificando-se omissão não dolosa de pagamento do tributo ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 08 (oito) dias, regularize a situação.

§1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o auto de infração.
§2º. Lavrar-se-á igualmente auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.
A notificação preliminar será feita em fórmula destacada do talonário próprio, no qual ficará cópia a carbono, com o "ciente" do notificado, e conterá os seguintes elementos:

I - nome do notificado;
II - local, dia e hora da lavratura;
III - descrição sumária do fato que motivou a lavratura e indicação do dispositivo legal, quando couber;
IV - valor do tributo e da multa, quando definida a indicação do dispositivo legal que a estabelece quando variável;
V - assinatura do notificado.
§1º. A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que ali não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser datilografado ou impresso com relação às palavras rituais.
§2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo agente fazendário, contra recibo do original.
§3º. A recusa do recibo, que será declarada pelo agente fazendário, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.
§4º. O disposto no parágrafo anterior é aplicável aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar a notificação, mediante declaração do agente fazendário, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, tais como definidos na lei civil.
§5º. Ainda no caso da recusa do infrator, serão colhidas assinaturas de duas testemunhas da situação.
Considera-se convencido do débito fiscal, o contribuinte que pagar tributo mediante notificação preliminar.

Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia licença;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - quando incidir em nova falta da qual possa resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III
DA REPRESENTAÇÃO

Quando incompetente para notificar preliminarmente o autuado, o agente do Fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão que contrariar as disposições da legislação tributária do Município.

A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

Percebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção I
DO AUTO DE INFRAÇÃO

O auto de infração lavrado em precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I - mencionar o local, dia e hora da lavratura;
II - referir-se ao nome do infrator e das testemunhas, se houver;
III - descrever sumariamente o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; indicar o dispositivo da legislação tributária violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - conter a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
§3º. Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.
O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e, então, conterá também os elementos deste, relacionados no artigo 124 em seu parágrafo único.

Da lavratura do auto de infração será intimado o infrator:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ou ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por qualquer pessoa que esteja no seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.
A intimação presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e se for esta emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação no órgão do Estado ou Município, ou em qualquer jornal de circulação local.
As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 128 e 131.

Seção II
DAS RECLAMAÇÕES CONTRA O LANÇAMENTO

O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, no órgão oficial do Estado ou Município, ou em qualquer jornal de circulação local, da fixação do edital ou do recebimento do aviso.

A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa contra omissão ou exclusão do lançamento.

A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados, até que seja averiguada a veracidade ou não das alegações feitas na reclamação.

Seção III
DA DEFESA

O autuado apresentará defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

A defesa do autuado será apresentada por petição à repartição por onde correr o processo, mediante o respectivo protocolo; apresentada a defesa, a autuante terá o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir, e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 03 (três).

Nos processos iniciados mediante reclamação contra o lançamento, será dada vista a funcionário da repartição competente para aquela operação, a fim de informá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber o processo.

Seção IV
DAS PROVAS

Findos os prazos a que se referem os artigos 144 e 147, o titular da repartição fiscal responsável pelo lançamento deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Parágrafo único. Ao autuante será permitido, sucessivamente, inquirir as testemunhas e, do mesmo modo, ao reclamante e ao servidor fazendário, nas reclamações contra o lançamento.
O autuado e o reclamante poderão participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legalmente constituídos, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.
CAPÍTULO III
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Findo o prazo para produção das provas ou precluso o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. Se entender necessário, a autoridade poderá conceder ao autuado, ao autuante, ao reclamante e ao responsável pelo lançamento, prazo de 05 (cinco) dias para cada um, para as alegações finais.
§2º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.
§3º. A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
§4º. Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto na Seção IV do Capítulo II, artigos 148 a 150, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicada.
A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou não do auto de infração ou da reclamação contra o lançamento, definido expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

Parágrafo único. A autoridade julgadora a que se refere este Capítulo é o Secretário Municipal de Fazenda.

Não sendo proferida decisão legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição de recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS
Seção I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma deste Código, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, aplicando-se as normas e os prazos dos artigos 137 e 138.

É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção II
GARANTIA DE INSTÂNCIA

Nenhum recurso voluntário será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes sem o prévio depósito em dinheiro das quantias exigidas, precluindo o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo previsto no artigo 154.

§1º. Quando a importância total em litígio exceder a 250 (duzentas e cinquenta) unidades fiscais, permitir-se-á a prestação de fiança ao invés do depósito.
§2º. A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo, a juízo do Fisco, ou pela caução de títulos da dívida pública da União.
§3º. A caução far-se-á no valor dos tributos e multas exigidos pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, se o produto da venda dos títulos não for suficiente para a liquidação do débito.
No requerimento que indicar fiador, deverá este manifestar sua expressa aquiescência.
§1º. Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcará prazo não superior a 03 (três) dias para assinar o respectivo termo.
§2º. Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos comprovadores da idoneidade do mesmo.
§3º. Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma recorrente, nem qualquer outra pessoa em débito com a Fazenda Municipal, razão pela qual, ao termo de fiança, deverá ser juntada certidão negativa do fiador.
Recusados 02 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar depósito dentro de 05 (cinco) dias ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Não ocorrendo a hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

§1º. Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia exigida ou a apresentação do fiador, conforme o caso.
§2º. Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

§3º. Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Contribuintes; em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas, em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.
§4º. O recurso deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou da prestação de fiança, conforme o caso, independentemente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder da forma do parágrafo anterior.

Seção III
DO RECURSO DE OFÍCIO

Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 04 (quatro) unidades fiscais.
§1º. Se a autoridade julgadora não recorrer de ofício, cumpre ao servidor iniciador do processo ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.
§2º. Constitui falta de exação no cumprimento do dever, para efeito de imposição de penalidades estatutárias, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.
Subindo o processo em grau de recurso voluntário e sendo também caso de ofício não interposto, agirá o Conselho Municipal de Contribuintes como se tratasse de recursos de ofício.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS
Seção Única
Do cumprimento das decisões

As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizarem o pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do contribuinte para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia de instância;
IV - pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeitos os pagamentos no prazo legal;
V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, na forma desta Lei;
VI - pela imediata inscrição, como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

LIVRO TERCEIRO
TÍTULO I
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
Seção I
DO FATO GERADOR E DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil e a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil, localizada na zona urbana do município.
§1o. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida pelo perímetro urbano ou onde exista, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:
I - meio-fio ou pavimentação, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§2o. Considera-se também urbano o imóvel que, mesmo situado fora do perímetro urbano, tenha destinação ou uso urbano.
§3o. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à indústria ou ao comércio, residência ou outro uso, mesmo localizados fora da Zona acima referida.
§4o. O Imposto Predial e Territorial Urbano tem incidência sobre o imóvel localizado na zona urbana do Município, independentemente de sua área.
§5º. O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, mesmo localizado na zona urbana do Município, comprovadamente seja utilizado para exploração extrativa, vegetal, agrícola ou agroindustrial.
O bem imóvel, para efeito de incidência deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.
§1o. Considera-se terreno toda área de terra, loteada ou não, de qualquer dimensão ou configuração, mesmo quando originária de fusão, divisão ou desdobramento de áreas anteriores, sendo ainda considerado terreno o bem imóvel:
I - sem edificação;
II - em que houver construção paralisada ou em andamento, salvo se já estiver habitada;
III - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou equivalente;
IV - cuja construção seja temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§2o. Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destinação, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.
A incidência dos Impostos independe:
I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade do domínio público útil ou da posse do bem imóvel;
II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel.

Seção II
DO CONTRIBUINTE

Contribuinte ou sujeito passivo do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou, ainda, o seu possuidor a qualquer título.

§1o. Para os fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte acima o promissário comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário.
§2o. Conhecidos o proprietário ou titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles, recairá o ônus, de preferência, sobre o titular do domínio útil.
§3o. Na impossibilidade da eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de serem imunes ao imposto, de estarem isentos, de serem desconhecidos ou não localizados, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.
§4º. Os titulares do domínio pleno ou útil são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido pelo titular de direito, usufruto ou habitação.
§5o. O Imposto Predial e Territorial Urbano constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferência da propriedade ou de instituição de direitos reais a ela relativos, salvo se constar da respectiva escritura certidão negativa de débito do imposto.
§6o. É responsável pelo pagamento do Imposto e das taxas que com ele são cobradas:
I - o adquirente, pelo débito do alienante;
II - o espólio, pelo débito do *"de cujus"*, até a data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título, e o meeiro, pelo débito do espólio até a data da partilha ou da adjudicação.
§7o. A pessoa jurídica que resultar de fusão, incorporação, cisão ou transformação responde pelo débito das entidades fusionadas, incorporadas, cindidas ou transformadas, até a data daqueles fatos.
§8o. O disposto no § 7o aplica-se igualmente ao caso de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração de suas atividades for continuada por sócio remanescente, ou seu espólio, sob qualquer razão social ou firma individual.

Seção III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.
§1o. Para fins do que trata este artigo, considera-se valor venal:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas, ou em demolição, definidos no artigo 7o, §1o desta Lei, o valor da terra nua;
II - no caso de prédios, conforme definidos no § 2o do referido artigo 7o, o valor da terra e da edificação considerados em conjunto.
§2o. Na determinação da base de cálculo não será considerado o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§3o. O valor venal do imóvel será determinado com base nos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I - os preços correntes no mercado imobiliário local, relativos a ofertas e vendas à vista, para terrenos e para os diversos tipos ou padrões de construção;
II - as características do logradouro e da região onde se situa o imóvel; os serviços públicos comunitários ou equipamentos, bem como as melhorias recebidas pelo logradouro ou área de localização do imóvel;
IV - características do terreno, tais como:
área;
topografia, forma, acessibilidade;
V - características da construção, tais como:
área;
qualidade, tipo e ocupação;
VI - custo de produção;
VII - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
O valor venal do bem imóvel será conhecido:
I - tratando-se de prédio, pelo resultado da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário do metro quadrado de construção relativo a cada tipo de edificação, observada a Planta de Valores de Imóveis constante das Tabelas do Anexo Único, aplicados os fatores corretivos e somando-se esse resultado ao valor do terreno;
II - tratando-se de área não edificada, pelo resultado da multiplicação de sua superfície total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado de terreno constante da Planta de Valores de Imóveis constante das Tabelas do Anexo Único, conforme as características da área em questão.
§1º. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.
§2º. A porção de terra contínua, com mais de 1.500m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados) situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município é considerada gleba e terá a apuração do valor venal determinada conforme regulamento próprio, com redução que não será superior a 50% (cinquenta por cento) quanto ao valor dos demais imóveis.
O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões previstos na Planta de Valores de Construções, mediante atribuição de pontos que serão fixados conforme suas características predominantes.

§1º. O Executivo procederá anualmente, com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal e de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, às avaliações dos imóveis para fins de apuração do valor venal de cada um.
§2º. O valor venal de que trata o artigo será atribuído ao imóvel para o dia 1o de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
§3º. A avaliação dos imóveis será realizada com base na Planta de Valores de Imóveis, constantes do Anexo Único, considerando os fatores de terrenos e construções que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel.
§4º. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota parte.
§5º. A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas cobertas de cada pavimento.
§6º. A revisão periódica da Planta de Valores de Imóveis será precedida de estudo e proposição por Comissão Especial nomeada através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, que procederá a uma avaliação criteriosa dos mesmos.
§7º. Para a revisão da Planta de Valores de Imóveis a Comissão Especial utilizará, dentre outras, as seguintes fontes de informação:
I - declaração fornecida pelos contribuintes;
II - permuta de informações fiscais com as administrações tributárias da União, do Estado ou de outros municípios da mesma região geoeconômica;
III - informações prestadas por pessoas ou entidades definidas no Código Tributário Nacional;
IV - estudos e pesquisas envolvendo dados e informações obtidos no mercado imobiliário local.

§8º. Quando não for objeto da revisão legal prevista nos §§ 6º e 7º, a Planta de Valores de Imóveis poderá ser atualizada anualmente por ato do Poder Executivo, até o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, apurado no período.
§9º. Os dados necessários à fixação do valor venal serão arbitrados pela autoridade fiscal competente, quando sua coleta for impedida ou dificultada pelo sujeito passivo da obrigação tributária.
§10. Para o arbitramento de que trata o §9º, serão tomados como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou na mesma região em que situar o imóvel cujo valor venal estiver sendo arbitrado.
§11. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir à tributação injusta ou indevida, poderá o órgão competente rever os valores venais adotados.
§12. Os imóveis sujeitos ao lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana que não constarem de bairros, regiões ou áreas descritas na Planta de Valores de Imóveis serão avaliados por critérios de semelhança, consideradas as suas características fundamentais.
§13. Será objeto de regulamento específica, para adequação final do valor segundo a situação do imóvel:
I - Fator corretivo de pedologia, tendo em vista situações como possibilidade de inundação constante, firmeza, alagamento e situações correlatas;
II - Fator corretivo de topografia, tendo em vista os caracteres físico-topográficos como plano de situação, aclividade ou declividade, regularidade ou irregularidade, e situações correlatas;
III - Fator corretivo de situação, tendo em vista características como localização no meio da quadra, esquina ou mais de uma frente, encravado, gleba, aglomerado e situações correlatas.
Para o cálculo do imposto, serão utilizadas as alíquotas constantes a seguir indicadas, de acordo com a situação do imóvel:

Tabela I **Alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano**	
Categorias de Imóveis	**Alíquota sobre valor venal**
I - Não edificados (terrenos abertos)	1,5% (hum virgula cinco por cento)
II - Edificado	0,5% (zero vírgula cinco por cento)

Seção V
DO LANÇAMENTO

O lançamento do imposto será anual e deverá ter em conta a situação física do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

§1º. O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo Cadastro Técnico Municipal ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e terceiros, na forma e prazos previstos em regulamento.
§2º. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais o imposto poderá ser lançado.
§3º. Serão lançadas e cobradas com o imposto as taxas que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.
§4º. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, quando:
I - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
II - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
III - se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
§5º. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§6º. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.
Ficam instituídos no Município de São Francisco do Glória os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na legislação municipal que institui e dispõe sobre o Plano Diretor de São Francisco do Glória.

§1º. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).
§2º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.
§3º. Será adotada a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido § 1º deste artigo.
§4º. Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.
§ 5º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata este artigo.
O imposto será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Técnico Municipal.
§1º. Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§2º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Seção VI
DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO FISCAL

Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ainda que sejam beneficiados com isenções ou imunidades relativamente ao imposto.
§1º. É obrigado a promover a inscrição de que trata o artigo anterior, na forma prevista em regulamento:
I - o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;
II - o inventariante, síndico, liquidante ou o sucessor, em se tratando de massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
III - o titular da posse ou propriedade de imóvel que goze de imunidade ou isenção.
§2º. O prazo para inscrição no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal é de 30 (trinta) dias contados da data da expedição do documento hábil, conforme dispuser o regulamento.

§3º. Não sendo realizada a inscrição no prazo estabelecido, o órgão fazendário deverá promovê-la de ofício, com os elementos de que dispuser.
§4º. O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.
§5º. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.
§6º. As pessoas nomeadas no § 1º são obrigadas:
I - a informar ao cadastro qualquer alteração na situação do imóvel, como loteamento, desmembramento, remembramento, fusão, divisão, demarcação, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma, ou qualquer outra ocorrência que possa afetar ou não o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias contados da alteração ou da incidência;
II - a exibir os documentos necessários à inscrição ou atualização cadastral, previstos em regulamento, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo Fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias.
§7º. Quando a alteração da situação do imóvel depender de ato formal de aprovação do Poder Público Municipal, será corresponsável pelo cadastramento da nova situação a autoridade gerenciadora do setor administrativo que concluiu o processo.
§8º. Nenhum processo cujo objeto seja a concessão de "Baixa e Habite-se" "Modificação ou Subdivisão de Terreno" será arquivado antes de sua remessa ao Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, sob pena de responsabilidade funcional.
§9º. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como a indicação dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório em que tramita a ação.
Para fins de inscrição no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1o. No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou duas ou mais frentes, será considerado logradouro o relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.
§2o. No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.
§3o. No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, o que haja sido atribuído maior valor.
§4o. No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.
Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda com imissão na posse, mencionando o adquirente, seu endereço dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.

Até o 10º (décimo) dia de cada mês, os serventuários dos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca de São Francisco do Glória enviarão ao Cadastro Técnico ou extratos ou as comunicações dos atos relativos aos imóveis urbanos cujas inscrições ou transcrições no Registro Público se realizaram no mês anterior em decorrência de doação ou sucessão "causa mortis".

Seção VII
DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

O imposto devido será pago na forma e prazos regulamentares, a ser baixado por Decreto do Executivo Municipal, o qual poderá:

I - conceder desconto pelo pagamento do imposto à vista, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor;
II - fixar o valor mínimo do imposto para fins de recolhimento;
III - autorizar o recolhimento do imposto e das taxas que com ele são cobradas em parcelas mensais, até o máximo de 6 (seis).
Parágrafo único. Havendo parcelas não quitadas, relativas ao parcelamento previsto no inciso III deste artigo, o crédito remanescente será inscrito pelo seu valor originário, apurado na proporção das parcelas não quitadas em relação ao número total de parcelas, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência dos acréscimos previstos nesta Lei, calculados a partir da data do vencimento dos tributos.
Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel, cujo imposto já estiver lançado, for pessoa imune ou isenta de seu recolhimento, vencerão antecipadamente as prestações ainda não quitadas, relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante.

Como forma de incentivo à implantação de novos loteamentos no Município, fica concedida, quanto a estes, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, gradual e pelo período de quarto anos a partir da edição desta lei, ao loteador que fizer aprovar projeto de loteamento urbano para implantação neste Município.
1º ano descontos de 70% no valor final do Imposto;
2º ano descontos de 50% no valor final do imposto;
3º ano descontos de 30% no valor final do imposto;
4º ano descontos de 20% no valor final do imposto;
5º ano valor normal do bairro;

Seção VIII
DAS IMUNIDADES, DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Ficam isentos do imposto:
I - os imóveis cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos federais, estaduais ou municipais;
II - os imóveis declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município, Estado ou União;
III - os imóveis pertencentes a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, destinadas a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, a elevação do seu nível cultural, a assistência médico-hospitalar ou recreação;
IV - os imóveis cedidos gratuitamente a instituições que visem à prática de assistência social, desde que tenham tal finalidade;
V - os imóveis cedidos gratuitamente a instituições de ensino gratuito;
VI - os imóveis pertencentes ou cedidos a agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizados efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
VIII - o imóvel cujo valor anual do imposto estiver dentro do limite de isenção a ser declarado, ano a ano, por decreto do executivo, levando em consideração a ante economicidade de sua arrecadação;
IX - o imóvel urbano constituído como área de preservação permanente por determinação legal, área de preservação ambiental, reserva particular do patrimônio natural e áreas verdes de uso comum, na forma da legislação aplicável;

§1º. O imposto não incide sobre os imóveis da União, Estados, Municípios e demais pessoas de Direito Público Interno, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, dos templos de qualquer culto, e das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.
§2º. Para efeito do disposto no §1º deste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos constitucionais;
III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Seção I
DO FATO GERADOR DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei, ainda que esses não constituam a atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços anexa a esta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista a que se refere o artigo anterior ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
§ 1º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – será calculado e cobrado por estabelecimento, observada sempre a alíquota estabelecida no artigo 35 desta Lei.
§ 2º. Consideram-se estabelecimentos distintos, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior desta Lei:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos, não se considerando como tal dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, em várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.
O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal e acréscimos legais relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o valor do material fornecido pelo prestador de serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

§ 1º. Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão.
§ 2º. Os materiais de que trata esta Lei deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio de documento fiscal hábil e idôneo de compra de mercadoria emitido contra o mesmo, com a identificação do local da obra à qual se destina e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores, vedada a comprovação mediante notas de balcão, recibos e similares.
§ 3º. Os materiais fornecidos deverão ser discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido pelo prestador, com a identificação da obra à qual serão incorporados e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores, que, observadas as demais disposições deste artigo, poderão ser excluídos somente da base de cálculo do imposto devido em razão do serviço de execução da obra correspondente.
§ 4º. Os materiais fornecidos poderão ser sinteticamente discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido, pela anotação do somatório dos valores das espécies fornecidas, desde que individualizados em relação apartada, com a identificação das respectivas espécies, quantidades e valores, que deverá ser anexada, por meio de cópias de idêntico teor, a todas as vias do respectivo documento fiscal de prestação de serviço.
§ 5º. Os materiais de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.
§ 6º. Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.
§ 7º. É facultado ao contribuinte deixar de comprovar os materiais empregados na obra, hipótese em que terá desconto automático de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a título de materiais empregados.
§ 8º. Nas hipóteses em que a comprovação dos materiais empregados na obra não atenderem às exigências contidas nesta lei, o Fisco Municipal fará o lançamento do ISSQN considerando o disposto no §7º deste artigo.
§ 9º. O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda de São Francisco do Glória, sujeita a modificações a qualquer tempo.
O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local de sua efetiva prestação. Quando o serviço se realizar no domicílio do tomador da prestação, o imposto será devido naquele local, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 181 desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços anexa a esta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços constante desta lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante desta lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante desta lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante desta lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante desta lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante desta lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante desta lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante desta lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante desta lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante desta lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante desta lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista desta lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante desta lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante desta lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista desta lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante desta lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante desta lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante desta lei.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do service no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subiten 15.09.
§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§4o Na hipótese de descumprimento do disposto no**caput**ou no § 1o, ambos do art. 8o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5o Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos § 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do**caput**deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Seção II
DO CONTRIBUINTE

O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – é o prestador de serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, as atividades discriminadas na lista de serviços anexa a esta Lei.

Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§1°. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa e juros moratórios, na forma desta Lei Complementar.
§2°. O disposto no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.
§3°. Fica o Município de São Francisco do Glória autorizado a reter o ISSQN relativo aos serviços prestados aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta.
§4o. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens3.05,7.02,7.04,7.05,7.09,7.10,7.12,7.16,7.17,7.19,11.02,17.05e17.10 da lista anexaa esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.
§5o. - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção III
DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ressalvados os casos para os quais esta Lei Complementar atribuir valor fixo anual.

§1o. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços constante desta lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente no Município de São Francisco do Glória.
§2°. Considera-se o preço do serviço o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas quaisquer deduções.
§3°. Incorporam-se à base de cálculo do imposto:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
II - os descontos e abatimentos concedidos sob condição.
§4°. Quando se tratar de contraprestações, sem prévio ajuste do preço, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.
§5°. Na prestação dos serviços de organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, deduzidos, desde que devidamente comprovados, os valores correspondentes às passagens aéreas, cuja comissão será tributada como agenciamento.
§6°. Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviços, integram o preço deste, no mês em que foram recebidos.
§7°. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISSQN no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
§8°. As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

§1º. Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos.
§2º. Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o caput deste artigo no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.
§3º. Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.
A apuração do valor do ISSQN será feita por períodos fixados em regulamento, sob a responsabilidade do contribuinte, através dos registros em sua escrita fiscal, e deverá ser recolhido na forma e condições regulamentares, sujeito a posterior homologação pela autoridade competente.

O ISSQN devido será exigido anualmente, em parcela fixa, calculada com base na Unidade Fiscal do Município de São Francisco do Glória, em relação:
I - Ao profissional autônomo, assim considerado a pessoa física que, sem vínculo empregatício, prestar serviços, valendo-se de seu próprio esforço ou do auxílio de, no máximo, 01 (uma) pessoa física, empregada ou não, que não possua habilitação profissional idêntica à sua.
II - *Sociedade profissional: 30 UFSFL (Trinta Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) calculado mensalmente em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, observados os valores fixados nos incisos do caput deste artigo, ressalvadas as sociedades optantes pelo Simples Nacional.*
Parágrafo único. Não se considera sociedade profissional, para os efeitos do inciso II do caput, a sociedade:
I - Cujos serviços não se caracterizem como trabalho pessoal dos sócios, e sim como trabalho da própria sociedade;
II - Cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
III - Que tenha como sócio pessoa jurídica;
IV - Que tenha natureza comercial;
V - Que exerça atividade diversa da habilitação profissional dos sócios.
Quando por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou involuntária, não puder ser conhecido o preço dos serviços, ou ainda quando os registros contábeis relativos à operação estiverem em desacordo com as normas da legislação tributária ou não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pelo Fisco, que não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas, acrescido de 20% (vinte por cento):
I - Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
II - folha de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos no período, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas ou sociais;

III - 1% do valor venal do imóvel, ou parte dele, e das máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, computados no mês ou fração do mês;
IV - despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.
§1º. Caso não seja possível apurar essas informações, mesmo que por estimava ou projeção, o Fisco efetuará pesquisa, estudos e investigações necessárias ao arbitramento do preço dos serviços.
§2º. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.
A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do Fisco ou a requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - a espécie, a modalidade ou o volume dos negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento fiscal específico, a ser estabelecido por Decreto;
III - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - o sujeito passivo reiteradamente incorrer em descumprimento de obrigações principais.
§1º. Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISSQN, serão considerados os seguintes elementos:
I - preço corrente do serviço;
II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa.
§2º. O regime de estimativa será deferido para um período de 12 (doze) meses, e sua base de cálculo será atualizada monetariamente a cada mês, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores inicialmente estimados.
§3º. O contribuinte que não concordar com o valor estimado pela Administração poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do despacho.
O contribuinte do ISSQN dos serviços que trata o artigo 1° da Lei Complementar Federal nº 175/2020 declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata aquela Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de que trata o Artigo 2º da citada lei, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores ou outra que vier a padronizar.
§ 1o A falta da declaração, na forma do caput, sujeitara o contribuinte às penalidades previstas nesta lei, pelo descumprimento de obrigação acessória.
§ 2o O ISSQN dos serviços de que trata o caput do artigo 1°, da Lei Complementar Federal nº 175/2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária a ser informado pelo Município de São Francisco do Glória nos termos do inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar 175/2020.
§ 3o Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN que trata o paragrafo anterior será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
§ 4o O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
§ 5o A Administração Tributária Municipal poderá exigir as obrigações tributárias acessórias que trata esta Lei e demais legislações tributárias aplicáveis sempre que não for vedado, assegurado este direito sempre que houver uma unidade econômica ou profissional em seu território.

Seção IV
DAS ALÍQUOTAS

As alíquotas do ISSQN são as seguintes:
§ 1oO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no**caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
§ 2oÉ nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3oA nulidade a que se refere o § 2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Tabela II
Lista de Serviços, Alíquotas e Valores Fixos Anuais

Item / Sub Item	SERVIÇOS	Alíquota
1	**Serviços de informática e congêneres.**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
3.01	*(retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)*	5%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%

4.05	Acupuntura	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição	2%
4.11	Obstetrícia	2%
4.12	Odontologia	2%
4.13	Ortóptica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	*(retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)*	
7.15	*retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)*	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%

11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
13.01	*retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)*	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	*Guincho intramunicipal, guindaste e içamento*	3 %
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24h; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito para qualquer finalidade	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	*Outros serviços de transporte de natureza municipal*	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%

17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	*retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)*	5%
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou emnormas oficiais.	5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	**Serviços funerários.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	**Serviços de assistência social.**	
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	**Serviços de biblioteconomia.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	**Serviços de meteorologia.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	2%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	**Serviços de museologia.**	
38.01	Serviços de museologia.	2%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

Observado o disposto no art. 190 desta Lei, o ISSQN será recolhido em parcela fixa anual, nos seguintes valores:

I - Profissional autônomo:
Com qualificação de nível superior, registrados ou não nos respectivos conselhos profissionais: 150 UFSFL (cento e cinquenta Unidades Fiscais de São Francisco do Glória);
Profissional autônomo com qualificação de nível médio, com registro ou não nos respectivos conselhos profissionais: 100 UFSFL (Cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória);
Profissional autônomo não enquadrado nos incisos I e II: 80 UFSFL (Oitenta Unidades Fiscais de São Francisco do Glória).
Profissional autônomo enquadrado como taxista 100 UFRP (Cem Unidades Fiscais de São Francisco do Glória).
II - Sociedade profissional: 30 UFSFL (Trinta Unidades Fiscais de São Francisco do Glória) calculado mensalmente em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, observados os valores fixados nos incisos do caput deste artigo.

Seção V
DAS ISENÇÕES

Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas físicas que, sob a forma de trabalho pessoal e autônomo, prestam serviço de ama-seca, apontador, artesão, artífice, atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar de terapêutica, bordadeira, borracheiro, camareira, capoteiro, carregador, carroceiro, cerzideiro, cisterneiro, cobrador, colcheiro, copeiro, copista, cozinheiro, crocheteiro, embalsamador, empalhador, envernizador, escavador, estofador, faxineiro, forrador de botões, garçom, guarda-noturno, impermeabilizador, jardineiro, ladrilheiro, laqueador, lavadeira, lustrador, mensageiro, moldurista, mordomo, parteira, passadeira, raspador, reparadores de instrumentos musicais, sapateiro, tintureiro, tricoteira e zelador.

Ficam ainda isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - as apresentações de música popular, concertos, recitais, espetáculos folclóricos e populares realizados em caráter temporário, por grupos amadores, desde que com finalidade exclusivamente beneficente;
II - a apresentação de espetáculos desportivos, sem finalidade lucrativa;
III - os cursos de iniciação esportiva para crianças e adolescentes ministrados por clubes desportivos ou de lazer;
IV - os cursos culturais-filosóficos, apresentados por professores ou pesquisadores e que tenham a finalidade precípua de trabalhar pela melhoria da qualidade de vida do ser humano, como consequência do seu autoconhecimento;
V - as instituições de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins assistenciais e humanitários sem finalidade lucrativa;
VI - os bailes e espetáculos de qualquer natureza promovidos por entidades assistenciais, estudantis, culturais ou recreativas, desde que com finalidade exclusivamente beneficente.

Seção VI
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO

Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionados no artigo 181 desta Lei Complementar, ficam obrigadas à inscrição no cadastro de contribuinte do ISSQN.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o artigo, sua retificação, ou alteração, serão efetivadas de ofício ou promovidas pelo contribuinte ou responsável.

As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam a sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
§1º. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que lhe couberem.
§2º. A obrigatoriedade de inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou isentas do pagamento do Imposto.
§3º. A inscrição deverá operar-se antes do início das atividades pelo prestador de serviços.
O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e forma regulamentares, observado o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código.

Parágrafo único. A anotação da cessação da atividade não implica quitação ou dispensa de pagamento de qualquer débito existente, ainda que venha a ser apurado posteriormente à declaração do contribuinte.

Seção VII
DO LANÇAMENTO

O Imposto será lançado:
I - anualmente, mediante lançamento direto pelo Fisco, com base nos dados constantes do cadastro do contribuinte, quando se tratar de serviços prestados por profissional autônomo ou liberal, consoante o disposto na Tabela II.
II - mensalmente, pelo próprio contribuinte e mediante lançamento por homologação, nos casos de serviços tributados com base nos respectivos preços, em relação aos contribuintes que exerçam suas atividades de forma habitual em estabelecimento fixo ou não, sujeitos ou não ao pagamento do imposto por estimativa;
III - por ocasião da prestação dos serviços, pelo Fisco e mediante lançamento direto, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimentos fixos, que exerçam suas atividades em caráter temporário ou intermitente.
Parágrafo único. Quanto à sociedade civil de profissionais, o lançamento será feito em nome:
I - da sociedade, quando esta estiver legalmente constituída, com base no contrato social, atas, alterações, registros e outros atos de responsabilidade do contribuinte;
II - de um, de alguns, ou de todos os sócios, quando se tratar de sociedade de fato, sem prejuízo das responsabilidades solidárias de todos os sócios.
O Imposto será calculado por estimativa nas seguintes hipóteses:
I - quando se tratar de atividade realizada em caráter provisório;
II - quando se referir a tratamento fiscal específico para contribuintes de pequeno e médio portes.
A Fazenda Municipal de São Francisco do Glória arbitrará o preço dos serviços nas seguintes hipóteses:
I - quando se verificar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame dos livros e documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

II - quando o contribuinte não apresentar a guia de recolhimento ou não efetuar o pagamento do Imposto no prazo desta lei ou no regulamento**;**
III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários que forem instituídos e regulamentados.
Parágrafo único. Os lançamentos *ex-officio* serão comunicados ao contribuinte no seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (dias) dias de sua efetivação, acompanhados, se for o caso, do auto de infração.

Seção VIII
DO RECOLHIMENTO
Os profissionais autônomos ou liberais que exerçam pequenas atividades, compreendidas no grupo II, da Tabela II, recolherão seu imposto em uma única parcela, em data a ser fixada e em guias a serem enviadas aos contribuintes.

Os contribuintes do Imposto sujeitos ao recolhimento mensal, que exerçam suas atividades de forma habitual em estabelecimentos fixos ou não, sujeitos ou não ao regime de estimativa, farão o recolhimento do imposto até o dia **20 (dez) de cada mês, relativamente ao mês anterior.**

Os contribuintes sujeitos ao lançamento direto em razão da execução dos serviços prestados em caráter temporário ou intermitente pagarão o Imposto no dia imediato ao da prestação de serviço ou funcionamento.

As diferenças eventualmente apuradas em levantamento deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Quando o contribuinte pretender comprovar a inexistência de resultado econômico no decurso do mês, deverá fazê-lo no prazo de recolhimento do Imposto.

O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho 2003, se consolidara nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 175/2020 e suas alterações.

Seção IX
DO DOCUMENTO FISCAL

Ressalvado o disposto no artigo 209, os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação estão obrigados à emissão de nota fiscal em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do Imposto na forma estabelecida neste Código.

§1º. A impressão e a utilização das notas fiscais dependerão de prévia autorização da repartição fazendária competente.

§2º. Os estabelecimentos gráficos são obrigados a manter, na forma e nos prazos previstos em regulamento, registros próprios das notas fiscais que imprimirem.
§3º. Nas operações à vista, o regulamento pode estabelecer hipóteses em que a nota fiscal poderá ser substituída pelo cupom da máquina registradora.
O Município adotará a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços, nos termos do Regulamento, os quais deverão ser emitidos por ocasião da prestação de serviços.

Parágrafo único. O Decreto que instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços estabelecerá as hipóteses de emissão obrigatória ou facultativa, as vedações, o procedimento a ser observado, as hipóteses e as formas de cancelamento, a emissão de guias de arrecadação, as infrações e sanções a serem aplicadas, observados os limites desta Lei.
O Município de São Francisco do Glória é autorizado a emitir Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma do respectivo Regulamento, destinada especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados por:
I - pessoas físicas inscritas no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza do Município na condição de profissionais autônomos;
II - empresas enquadradas no Regime de Estimativa;
III - pessoas físicas ou jurídicas que gozam de isenção ou imunidade tributária.
Parágrafo único. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo órgão fazendário do Município, a requerimento do interessado.

Seção X
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeitos ao regime de lançamento por homologação do Fisco são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em lei, à escrituração dos seguintes livros:
I - Livro de Registro de Operações;
II - Livro de Registro de Contratos.
Os livros a que se refere o artigo anterior obedecerão aos modelos estabelecidos em regulamento.

Constituem instrumentos auxiliares da escrituração fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quando os auxiliares, os documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Nenhum livro de escrituração fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação do órgão fazendário.

Seção XI
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza compete ao órgão fazendário da Prefeitura, nos termos do regulamento.

A fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feita sistematicamente nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades tributáveis, bem como por procedimento eletrônico, mediante recursos de tecnologia da informação.

O sujeito passivo fornecerá todos os elementos necessários à verificação de que são exatos os totais das operações sobre as quais pagou Imposto e exibirá todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral, sempre que exigidos pelos agentes fazendários.

§1º. Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia e da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.
§2º. Em casos de embaraços ou desacatos sofridos pelos agentes no exercício da função, poderão estes requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação penal como crime ou contravenção.
As notas fiscais a que se refere o artigo 211 e os livros de escrita fiscal relacionados no artigo 214 serão conservados pelo prazo de 05(cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos ao Fisco e daí não poderão ser retirados, salvo a apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independentemente de prévio aviso ou notificação.

Seção XII
DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÕES

É facultado ao Poder Executivo firmar acordos com estabelecimentos de ensino e de serviço médico-hospitalares, objetivando estabelecer um processo permanente e automático de encontro de contas, compensando créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com créditos líquidos e certos de tais estabelecimentos perante a Prefeitura Municipal.

Sem prejuízo de outras disposições a serem estabelecidas pelas partes, os acordos referidos no art. 62 obedecerão aos seguintes critérios:

I - mensalmente se efetuará confronto de valor do Imposto devido com os valores faturados, a fim de se processar o pagamento da diferença, por qualquer das partes, até o final do mês seguinte ao do evento;
II - o valor do serviço prestado ao Município ou por ele utilizado será igual:
no caso de estabelecimento de educação, ao preço vigente no estabelecimento;
no caso de serviços médico-hospitalares, ao preço estipulado pela Tabela SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS.

Os acordos a que se refere esta Seção poderão ser coletivos, respeitando-se, entretanto, a necessidade de assinatura de um instrumento específico para cada um dos tipos de atividades que caracterizam os grupos de contribuintes signatários.

§1º. O não cumprimento pelo contribuinte de qualquer das cláusulas do acordo implicará em sua exclusão do mesmo, mediante decisão fundamentada do Fisco, sendo exigido imediatamente o Imposto por ele devido, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
§2°. A exclusão de um ou alguns contribuintes do acordo coletivo não invalida, prejudica ou altera seus termos e propósitos, permanecendo suas cláusulas sempre boas, firmes e valiosas, com relação aos signatários remanescentes.

As entidades imunes ao imposto que desejarem colaborar com o Município na solução dos problemas educacionais e de assistência social poderão pleitear a sua inclusão nos acordos referidos nesta Seção, caso em que a compensação compreenderá os demais tributos não abrangidos pela imunidade.

A inclusão, tanto dos contribuintes quanto das entidades imunes nos acordos referidos nesta Seção, far-se-á mediante solicitação dos interessados, obedecidas as condições a serem fixadas pela Administração Municipal através de aviso publicado em órgão oficial ou de circulação local.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTERVIVOS
Seção I
DA INCIDÊNCIA

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI – tem como fato gerador:

I - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados em território do Município;
II - a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais, exceto os de garantia, sobre imóveis situados no território do Município;
III - a cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.
A incidência do imposto alcança os seguintes atos de mutações patrimoniais onerosas:
I - compra e venda pura ou condicional;
II - adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
III - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento, ou cessão de direitos deles decorrentes;
IV - dação em pagamento;
V - arrematação;
VI - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando estes configurarem transmissão e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
VII - instituição do usufruto convencional;
VIII - tornas ou repartição que ocorram na divisão para extinção de condomínio, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da sua quota-ideal, incidindo sobre a diferença verificada;
IX - tornas ou reposições que ocorram nas partilhas em virtude de separação judicial ou divórcio quando o interessado receber, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da quota parte que é devida pela totalidade dos bens, incidindo sobre a diferença verificada;
X - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos.
XI - partilha *intervivos* prevista no artigo 2018 do Código Civil;

XII - quaisquer outros atos e contratos onerosos, translativos de propriedade de bens, sujeitos à transcrição na forma da lei.

Seção II
DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS IMUNIDADES

O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos nas seguintes hipóteses:

I - transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos;
II - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
III - transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídica;
IV - transmissão de bens ou direitos quando constar como adquirente a União, Estados, Municípios e demais pessoas de Direito Público Interno, partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observando o disposto no §6º deste artigo;
V - reserva ou extinção do usufruto, uso ou habitação.
§1º. O disposto nos incisos II e III não se aplica quando a pessoa jurídica neles referida tiver como atividades preponderantes a venda ou locação de imóveis ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição de imóveis, decorrerem das atividades mencionadas no parágrafo anterior.
§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à aquisição.
§4º. Quando a atividade preponderante, referida no parágrafo segundo deste artigo, estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo de direito à restituição que vier a ser legitimada com aplicação do disposto nos §§ 2ºe 3º deste artigo, quando da demonstração da inexistência da referida preponderância.
§5º. Ressalvadas a hipótese do parágrafo anterior e verificada preponderância referida nos § 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado dos bens ou direitos.
§6º. Para efeito do disposto neste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 26.

Seção III
DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO
Ficam isentos de imposto os seguintes atos:

I - de aquisição de bem imóvel, quando vinculado a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, destinados exclusivamente a pessoa de baixa de renda, com a participação ou assistência de entidade ou órgão do poder público;

II - de aquisição de bem imóvel, quando vinculada a programas habitacionais promovidos por empresas ou associações em benefício de seus empregados ou filiados, sendo de interesse público e destinados a pessoas carentes de moradia própria, exigindo-se que esta seja do tipo popular e que a ficha socioeconômica do beneficiário demonstre sua baixa renda.
III - a aquisição de bens e imóveis feita por entidades sociais sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.
Parágrafo único. A isenção prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo será parcial, de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, se o imóvel adquirido for avaliado em valor igual ou superior a 15.000 UFSFL (Quinze Mil Unidades Fiscais do Município de São Francisco do Glória).
Seção IV
DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e direitos reais transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão, conforme avaliados pela Administração Fazendária do Município de São Francisco do Glória ou o preço pago, se este for maior que a avaliação fiscal.

§1º. O valor do bem imóvel será determinado pela Administração Fazendária, através de avaliação encontrada com base nos dados constantes do Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, que considerará os seguintes elementos, dentre outros:
I - imóvel edificado ou não edificado;
II - zoneamento urbano;
III - características do terreno;
IV - características da construção;
V - valores aferidos no mercado imobiliário;
VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
§2o. O sujeito passivo fica obrigado a apresentar ao órgão fazendário competente a declaração acerca dos bens e direitos transmitidos ou cedidos, bem como a declarar o preço da transmissão ou cessão, na forma e prazos regulamentares.
Nos casos a seguir especificados, a base de calculo é:
I - na arrematação ou leilão, o preço pago;
II - na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;
III - nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados com a finalidade de solver o débito;
IV - nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;
V - na transmissão do domínio útil, um terço (1/3) do valor venal do imóvel;
VI - na transmissão do domínio direto, dois terços (2/3) do valor venal do imóvel;
VII - na instituição do direito real de usufruto, uso ou habitação, a favor de terceiro, bem como na sua transferência, por alienação, ao nu-proprietário, um terço (1/3) do valor venal do imóvel;
VIII - na transmissão de nua propriedade, dois terços (2/3) do valor venal do imóvel;
IX - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou do quinhão ou da parte ideal consistente em imóveis;
X - na cessão de direitos, o valor venal do imóvel;

XI - nas transmissões de direitos e ação à herança ou legado, o valor venal do bem ou quinhão transferido, que se refere ao imóvel situado no Município.
Não concordando com o valor estimado pela Administração Fazendária do Município, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com a documentação que fundamente a sua discordância.

O valor do imposto estabelecido na forma dos artigos 231 e 233 prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não havendo o seu pagamento, ficará sem efeito o lançamento e a avaliação.

Seção V
DAS ALÍQUOTAS

As alíquotas do imposto são as especificadas na tabela a seguir:

Tabela III **Alíquotas do Imposto sobre Transmissões de Imóveis "*Inter vivos*"**	
Situações de Transmissões	**Alíquotas s/ Valor**
I - nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH:	
a) sobre o valor efetivamente financiado	0,5%
b) sobre o valor restante	2,0%
II - nas demais transmissões e cessões a título oneroso:	2,0%

Seção VI
DO CONTRIBUINTE

O contribuinte ou sujeito passivo do Imposto Sobre Transmissão Por Ato Oneroso Intervivos é:
I - o adquirente ou cessionário dos bens ou dos direitos cedidos ou transmitidos;
II - na permuta, cada um dos permutantes.
Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - o inventariante;
IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça, relativamente aos atos por eles praticados, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões que forem responsáveis.

Seção VII
DA ARRECADAÇÃO

O imposto será pago de uma só vez após a avaliação da Administração Fazendária do Município, em estabelecimento ou local a ser indicado pela Prefeitura Municipal, mediante Guia de Arrecadação visada pela repartição fazendária.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo tem competência para regulamentar, através de Decreto, o conteúdo, a emissão e o controle da Guia de Arrecadação de que trata o artigo.
O imposto será pago, quanto ao prazo:
I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transcrição, quando realizada no município;
II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do instrumento referido no inciso anterior, quando realizada fora do município;
III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de trânsito em julgado da decisão, se o título da transmissão for sentença judicial.
Nas transmissões em que figurem como adquirentes ou cessionários pessoas imunes ou isentas ou em caso de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitorias, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

O reconhecimento e/ou recolhimento do imposto após o vencimento sujeitam-se a incidência de juros de mora calculados na forma do artigo 30.

Seção VIII
DA RESTITUIÇÃO

O imposto recolhido será restituído ao contribuinte, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

I - não se completar o ato ou contrato sobre o qual se tiver pago, depois de requerido com provas bastantes e suficientes;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade ao ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;
III - for posteriormente reconhecida a não incidência ou direito à isenção.
§1º. Instruirá o processo de restituição, obrigatoriamente, a via original da respectiva guia de arrecadação.
§2º. Para fins de restituição, a importância indevidamente paga será corrigida em função da desvalorização da moeda.

Seção IX
DA FISCALIZAÇÃO

Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas e de registro, assim como quaisquer outros serventuários da justiça deverão, quando da prática de quaisquer atos que importem transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.
Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas e de registro ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Municipal, o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, bem como a lhe oferecer, quando solicitadas, as certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, concernentes a imóveis ou a direitos a eles relativos.

Seção X

OUTRAS DISPOSIÇÕES

O promissário comprador de lote de terreno, que construir no imóvel antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento de imposto sobre o valor da construção ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após contrato de compra e venda, mediante exibição dos seguintes documentos:

I - alvará de licença para construção;
II - contrato de empreitada de mão de obra;
III - notas fiscais do material adquirido para a construção;
IV - certidão de regularidade de situação de obra, perante o órgão competente do Ministério da Previdência Social.
Parágrafo único. A critério da Fazenda Pública Municipal, a falta de qualquer documento citado no *caput* do artigo ou no parágrafo anterior, poderá ser suprida por outros que façam prova equivalente.

TITULO II
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As taxas de competência do Município, nos termos do artigo 145, II, da Constituição Federal de 1988, decorrem:
I - do exercício regular do poder de polícia do Município;
II - da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.

Parágrafo único. O poder de polícia será exercido em relação a qualquer atividade, lucrativa ou não, e a quaisquer atos a serem respectivamente exercidos ou praticados no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, do prévio licenciamento do Poder Executivo.
Consideram-se utilizados pelo contribuinte os serviços públicos:
I - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
II - potencialmente, quando sendo ele de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
Parágrafo único. É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de concessionários ou terceiros.
Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local e com idênticos ramos de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

As taxas cobradas pelo Município serão calculadas com base na Unidade Fiscal Municipal.
§1°. Quando o lançamento e a arrecadação das taxas se fizerem juntamente com o IPTU e com o ISSQN, poderá o Executivo Municipal, através de Decreto:

I - conceder descontos pelo seu pagamento antecipado, observado o mesmo percentual para desconto do IPTU e do ISSQN;
II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de prestações concedidas para o IPTU e para o ISSQN;
III - conceder isenção total, se contribuinte gozar de isenção do IPTU e do ISSQN.
§2°. O pagamento parcelado far-se-á nas condições estabelecidas para o IPTU e para o ISSQN.
§3°. O Executivo poderá autorizar o pagamento das taxas não cobradas com o IPTU e com o ISSQN em até 04 (quatro) parcelas, na forma e no prazo regulamentares, com incidência de juros de mora calculados na forma do artigo 30.
Integram o sistema tributário do Município de São Francisco do Glória as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.

São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:
I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;
II - Taxa de Fiscalização de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos;
III - Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
IV - Taxa de Fiscalização de Publicidade;
V - Taxa de Fiscalização Sanitária;

São taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos:
I - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
II - Taxa de Serviços Administrativos.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ou quaisquer outros existentes no Município, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e ao meio ambiente.
Parágrafo único. Pela atividade de fiscalização de que trata o *caput* deste artigo cobrar-se-á a taxa, independentemente da concessão de licença.
Estão sujeitas à fiscalização de localização e funcionamento e à expedição do alvará de licença e, conforme o caso, ao recolhimento da respectiva taxa:
I - a localização e funcionamento dos estabelecimentos;
II - o funcionamento de estabelecimento em horário especial;

III - a veiculação de publicidade em geral;
IV - a execução de obras, arruamentos e loteamentos;
V - a ocupação de área em terrenos ou vias e logradouros públicos, exceto quando se tratar de eventos religiosos.
Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.
§1º. A obrigatoriedade de prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e será exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.
§2º. Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não ser concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.
A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento será devida e o respectivo Alvará de Licença emitido, por ocasião do licenciamento inicial, e na renovação anual do funcionamento.
Parágrafo único. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos identificadores e característicos:
I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
III - ramo do negócio ou atividade;
IV - restrições;
V - número de inscrição no órgão fiscal competente;
VI - horário de funcionamento;
VII - tipo de licenças concedidas;
VIII - período de vigência;
IX - nome da pessoa responsável pelo estabelecimento;
X - número e data de emissão do laudo do Corpo de Bombeiros.
A licença poderá ser cassada e ser determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo:
I - desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença;
II - quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento;
III - quando for constatado o exercício de atividades diversas da requerida;
IV - quando a licença requerida for utilizada por outra pessoa jurídica ou física, que não o próprio contribuinte detentor do direito;
V - por solicitação devidamente fundamentada de autoridade competente ou de entidade de classe legitimamente constituída.
Parágrafo único. Quando os bares, restaurantes, boates e similares não tiverem sanitários abertos para os usuários, terão cassados os seus Alvarás de funcionamento.

As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e a taxa isoladamente, nos termos do §1º do artigo 260.

Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:
I - de antecipação;
II - de prorrogação;
III - de dias executados.
Parágrafo único. O pagamento da taxa relativa à licença para funcionamento extraordinário abrangerá qualquer das modalidades referidas no *caput* deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo.
A Taxa será cobrada de conformidade com a seguinte tabela VI constante do anexo único.
Parágrafo único. Ressalvadas as atividades e estabelecimentos indicados nos itens 1, 2, 3, 4, 7 e, 9 , as alíquotas previstas na Tabela VI constante do anexo Único, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as atividades e estabelecimentos localizados na zona rural do Município de São Francisco do Glória.
A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento será devida por estabelecimento e será exigida por dia, mês ou ano, conforme o caso, vedado o seu fracionamento em função da data da abertura do estabelecimento, da transferência de local ou de qualquer outra alteração contratual ou estatuária.
§1o. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados dos respectivos Cadastros.
§2º. Para a fiscalização da localização e funcionamento dos prestadores de serviços de transporte por taxi, com vistas à emissão do Alvará anual, deverá ser comprovado o exercício regular da atividade pelo órgão municipal responsável por sua fiscalização e acompanhamento.
§3º. A Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE FISCALIZACAO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

A Taxa de Fiscalização de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo urbano, à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras particulares dentro da zona urbana e de expansão urbana do Município, concernente à construção, reforma e demolição e execução de loteamentos de terrenos e arruamentos, em observância à legislação específica.

Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor do imóvel onde forem executadas obras, loteamento ou arruamento.
Parágrafo único. Ficam elencados como responsáveis tributários, solidariamente, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a realização da construção ou reforma do imóvel, bem como pela realização do loteamento.

A Taxa será cobrada de conformidade com a seguinte tabela VII constante do Anexo Único.

São isentos do pagamento da Taxa:
I - a construção de muros e passeios;
II - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
III - a reforma, ampliação ou restauração de imóvel tombado desde que esteja em conformidade com aprovação dos órgãos tombadores;
IV - a reforma, ampliação e construção de habitação de caráter social, de imóveis até 50m² (cinquenta metros quadrados);
V - a construção de reservatórios de qualquer natureza, para abastecimento de água, bem como poços artesianos e tubulares;
VI - as construções provisórias destinadas à guarda de materiais de obras já licenciadas.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

A Taxa de Licença Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o controle e a fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupe áreas nas vias e logradouros públicos, nos termos do artigo anterior.

São isentos da Taxa:
I - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
III - candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;
IV - feiras promovidas por pequenos produtores rurais e artesãos;
V - eventos promovidos com finalidade exclusivamente filantrópica ou humanitária.

A Taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela VIII constante do Anexo Único.

A Taxa será arrecadada antecipadamente, como condição de expedição do respectivo ato de autorização.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

A Taxa de Fiscalização de Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretender utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso público.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Publicidade os dizeres relativos a:

I - Placas de identificação afixadas nos locais onde se encontrarem instalados:
estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, clínicas e congêneres;
sítios, granjas, chácaras e fazendas;
estabelecimentos comerciais, industriais e prestadoras de serviços, limitado a informação de nome (comercial ou de fantasia), telefone, horário de funcionamento e o tipo da atividade exercida.
II - Placas de identificação de engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, afixadas nos locais destas;
III - Propaganda política eleitoral, atividade sindical e culto religioso.
O pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio de publicidade a ser utilizado, sua localização, texto e demais características essenciais para apreciação do Órgão de Fiscalização.

Parágrafo único. Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.
Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade definida neste Capítulo.

A Taxa será calculada de acordo com a seguinte Tabela IX constante do Anexo Único.

A Taxa de Fiscalização de Publicidade será arrecadada com a observância dos seguintes prazos:
I - as iniciais, no ato de concessão da Licença;
II - as posteriores:
quando anuais, até o último dia de janeiro de cada exercício;
quando mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês;
quando diárias, no ato do pedido.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção da saúde pública, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ou quaisquer outros existentes no Município, notadamente os que produzem ou comercializam gêneros alimentícios de quaisquer espécie, medicamentos humanos ou veterinários, defensivos agrícolas, combustíveis líquidos ou gasosos e similares.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município, que adotará os procedimentos usuais compatíveis com legislação aplicável.
Contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica proprietária de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que produzam ou distribuam gêneros alimentícios, medicamentos humanos ou veterinários, defensivos agrícolas, combustíveis líquidos ou gasosos e similares.

§1º. A Taxa de Fiscalização Sanitária será devida por cada estabelecimento e será exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data da abertura do estabelecimento, da transferência de local ou da alteração contratual ou estatutária.
§2º. Havendo mudança no endereço ou alteração de atividades, a taxa será exigida tantas vezes quantas forem as modificações.
A Taxa será calculada de acordo com a seguinte Tabela X constante do Anexo Único.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TRS) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de fruição obrigatória prestados ou colocados à disposição pelo Município, diretamente, ou por entidade por este contratada.
§1º. A utilização potencial dos serviços ocorre no momento de sua disposição ao usuário.
§2º. As receitas da TRS são vinculadas à cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.
São considerados resíduos sólidos urbanos:
I - resíduos domésticos:
II - resíduos originários de atividades com características de quantidade e qualidade similares aos resíduos domésticos e que, por norma de regulação, sejam considerados resíduos sólidos urbanos.
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana.
Parágrafo Único. Não são considerados resíduos sólidos domiciliares?
Os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelo órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema de Meio Ambiente – SISNAMA;
Os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos dos Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – SINMETRO;
Os resíduos de serviços de transportes;
O mobiliário inservível como: móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares, eletrodomésticos ou assemelhados;
Os resíduos de oficinas e indústrias;
Entulhos, terras e resto de matérias de construção;
Restos de resíduo oriundos da limpeza e poda de jardins, pomares, chácaras, hortas e quintais particulares;

A utilização efetiva ou potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§1º. Para os fins de lançamento e cobrança e demais atos fiscais, considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos o dia 1º de janeiro de cada exercício.
§2º. O Município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para fins de coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.
A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, disponibilizados aos contribuintes, inclusive ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno urbano vazio, e deverá ser fixado o valor anualmente por meio de decreto a ser publicado até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício fiscal antecedente ao seu lançamento.

§1º. A alíquota da TRS será especifica, definida por meio de rateio da base de cálculo entre os contribuintes, observada a seguinte fórmula:
TRS = CRS * FU * AA * FR
TAC
Onde:
TRS = Taxa de resíduo por m² de área (R$/ m²);
CRS = Custo total de manejo de resíduos sólidos;
FU = Fator de uso, conforme quadro abaixo;
AA = Área edificada, conforme quadro abaixo;
FR = Frequência de coleta dos resíduos, conforme quadro abaixo;
TAC = Total de unidades do Município;

Fator de Uso	*Índice de FU a ser aplicado*
Social	0,50
Residencial/Público	1,50
Comercial/Industrial	2,00

Fator de Uso	*Área Edificada*	*Índice de AA a ser aplicado*
Área não edificada	0	0,50
Social	Até 50 m²	0,50
	De 50 m² a 100 m²	1,00
	Acima de 100 m²	1,20
Residencial	Até 50 m²	1,00
	De 50 m² a 100 m²	1,50
	De 50 m² a 500 m²	1,80
	Acima de 500 m²	2,00
Comercial/Industrial	Até 100 m²	1,50
	De 100 m² a 500 m²	2,00
	Acima de 500 m²	2,22

Quadro de AA área edificada

Quadro de frequência de coleta dos resíduos

Frequência de Coleta Semanal	*Indice de FR a ser aplicado*
Até 2 Vezes	0,50
3 Vezes	0,75
5 Vezes ou mais	1,00

§2º. O custo total do manejo de resíduos sólidos será estimado a partir dos custos de operação gerados pelo exercício corrente, considerando as projeções para o exercício seguinte com base em critérios contábeis aplicáveis aos orçamentos públicos, assim como os impactos decorrentes de investimentos e amortizações.
§3º. A estimativa de custo será realizada pelo órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços que integram o fato gerador da TRS, que deverá disponibilizar em relatório analítico todos os elementos de custo para a operação dos serviços.
Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou ainda com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.

§ 1º. Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento, isenção e inscrição em dívida ativa.
§ 2º. O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

As remoções especiais de resíduos, inclusive os resíduos decorrentes da prestação de serviços de saúde, bem como restos de demolição e despejos similares serão feitas mediante o pagamento de preço público a ser fixado e regulamentado em decreto pelo Executivo Municipal.

Ficarão isentos da Taxa de que trata este capítulo os contribuintes assim considerados aqueles que estiverem em estado de extrema pobreza, comprovado por documentação hábil fornecida, sem ônus, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A Taxa de Serviços Administrativos tem como fato gerador providências ou despacho das autoridades municipais, lavratura de termos de averbação e contratos com o Poder Executivo, bem como a prestação de serviços públicos afetos ao peculiar interesse do Município ou a cargo das suas autoridades.

Contribuinte da Taxa é quem houver requerido o ato da autoridade municipal ou a prestação de serviço, nele tiver interesse ou responsabilidade ou deles obtiver qualquer benefício.

Parágrafo único. São isentos de pagamento da Taxa de Serviços Administrativos:
I - os requerimentos e certidões dos servidores municipais sobre assunto funcional, os requerimentos ou certidões para serviço de alistamento militar ou fins eleitorais e os requerimentos subscritos por instituições de ensino gratuito e de assistência social que atendam aos requisitos estabelecidos no Código Tributário Nacional para direito à imunidade de imposto e por representações sindicais de empregados;
II - os requerimentos de membro de família inscrita no cadastro único de famílias carentes da Prefeitura de São Francisco do Glória;
III - certidões art. 5º da Constituição Federal de 1988;
IV - as associações comunitárias.

Os valores da Taxa de Serviços Administrativos serão calculados de acordo com a seguinte Tabela XI constante do Anexo Único.

As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte beneficiado pela prestação de serviço.

§1º. As Taxas serão arrecadadas no ato da prestação dos serviços, antecipadamente, podendo o Executivo, se julgar conveniente e diante das circunstâncias especiais, estabelecer o pagamento posterior para determinados casos.
§2º. A falta de pagamento da taxa, quando exigível antecipadamente, implica na não prestação dos serviços de averbação, dentre outros, ou, se exigível posteriormente, na aplicação das penalidades previstas no parágrafo seguinte.
§3º. Havendo interesse do município, a critério da administração, o serviço será prestado, mesmo sem o pagamento da taxa exigível antecipadamente, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais em caso de inadimplemento.

TÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total o valor a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, especialmente nos seguintes casos:
I - abertura ou alargamento de ruas, parques, praças, jardins, reservas, campos de esportes, vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, túneis e viadutos;
II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização ou iluminação de vias ou logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
III - proteção contra inundações, saneamento em geral, drenagens, retificação e regularização de cursos d'água;
IV - canalização de água potável e instalação de rede elétrica;
V - aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação para desenvolvimento paisagístico;
VI - outras que gerem benefício para a comunidade e valorização do imóvel individual de cada proprietário.
Para cobrança de contribuição de melhoria, sob pena de nulidade, a repartição competente deverá:
I - publicar previamente os seguintes elementos:
memorial descritivo do projeto;
orçamento do custo da obra;
determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
delimitação da zona beneficiada.
II - fixar o prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no item anterior.
§1°. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento.
§2°. Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos a que se refere o item I deste artigo.
Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.

No custo das obras serão computadas as despesas de estudo e administração, desapropriação e operações de financiamento, inclusive juros, conforme termos e contratos firmados pelo Poder Público.
§1o. Não se incluirão no custo as despesas de estudo e administração quando este trabalho for executado por servidores municipais.
§2o. A distribuição da contribuição entre os contribuintes se fará proporcionalmente aos valores venais dos terrenos presumivelmente beneficiados, constantes do Cadastro Imobiliário; na fatia desse elemento, tomar-se-á por base a área dos terrenos.
§3o. No cálculo do tributo deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes no loteamento aprovados ou fisicamente divididos em caráter definitivo.
§4o. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis solidários para fins de exigência do tributo.
§5o. No caso de parcelamento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo.

§6o. Para efetuar os novos lançamentos previstos neste artigo será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída de forma que a soma dessas novas quotas corresponda à quota global anterior.

A Contribuição de Melhoria será paga à vista, até o vencimento, ou em prestações mensais, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

§1º. O pagamento em prestações será acrescido de juros moratórios, na forma do art. 167 desta Lei.

§2°. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da prestação vencida permitirá à Prefeitura cobrar o restante de uma só vez, na forma do Código Civil.
§3°. Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.
§4°. Não sendo fixada, em lei, a parte do custo da obra ou melhoramento a ser recuperada dos beneficiados, caberá ao Prefeito fazê-lo, mediante decreto, observadas as normas de estabelecidas neste Título.

PARTE FINAL
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos na Dívida Ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do Crédito Tributário.

§ 1º. Os procedimentos de cobrança extrajudicial junto aos cartórios de protesto de títulos serão feitos sem nenhum ônus para o Município.
§ 2º. Os efeitos do protesto extrajudicial do crédito tributário emitido pela Fazenda Pública Municipal alcançarão também os responsáveis tributários na forma indicada no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, que institui o Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.
§ 3º. O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos, mediante apresentação de carta de anuência emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 4º. Estando a dívida quitada integralmente ou parcelada com pagamento em dia, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao cartório de protesto de títulos carta de anuência.
§ 5º. Nos casos de pagamentos efetuados através de parcelamento, quando inadimplidos, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará a dívida a novo protesto extrajudicial.
§ 6º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento no disposto neste artigo.
§ 7º. O Município poderá firmar convênio com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial.
Os serviços de água e esgoto, quando prestados pelo Município, serão remunerados por preço público, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único. Na composição do valor da tarifa de água e esgoto serão considerados o custo total de captação, tratamento, distribuição, manutenção e administração, e, de igual modo, as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço, ficando autorizada a cobrança de tarifa mínima.
Serão igualmente remunerados por preço público a utilização de instalações sanitárias e guarda-volumes públicos, o uso de bens públicos imóveis para fins comerciais, industriais e prestação de serviços, bem como a utilização particular de bens móveis e equipamentos em geral que sejam destinados a essa finalidade.

O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta Lei complementar, inclusive quanto aos prazos e forma de arrecadação dos impostos e taxas municipais, confecção e exibição de documentos fiscais, ação fiscalizatória, dentre outros.

Os prazos a que se refere esta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; se este recair em dia de feriado, em dia que não haja expediente nas repartições municipais ou em domingo, considerar-se-ão prorrogados até o primeiro dia útil que se seguir.

Aos casos omissos será aplicada, no que couber, a legislação federal atinente à espécie, notadamente o Código Tributário Nacional e legislação correlata.

A isenção de tributos de competência do Município assim como os incentivos fiscais serão reconhecidos na forma de legislação tributária específica.

Parágrafo único. A isenção dos tributos não exime o contribuinte ou responsável do cumprimento das obrigações acessórias.

A Unidade Fiscal de São Francisco do Glória – UFSFL –, é fixada em R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), a qual será utilizada como instrumento de atualização monetária, fixação de terminados tributos e aplicação de penalidades nas hipóteses desta Lei Complementar.

§ 1º. A Unidade Fiscal do São Francisco do Glória será reajustada anualmente, por ato do Executivo, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que o substituir.**§ 2º.** Considerar-se-á a unidade fiscal, para efeitos deste Código, a que estava em vigor no Município no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que se efetuar o pagamento ou se aplicar a multa.
A adequação ou reclassificação da posição de imóveis, bairros, áreas ou regiões na Planta de Valores de Imóveis constante do Anexo Único poderá ser gradual, na forma do Regulamento, se o novo posicionamento implicar a elevação acentuada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1273/2005 de 22 de dezembro de 2005, que “Institui o Código Tributário do Município de São Francisco do Glória e dá outras providências”.

O CAPÍTULO VII “DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS” deste código, será revogado com entrada em vigor da resolução elaborada por concessionária ou por empresa especialmente contratada pelo Município para este fim.

Este código, não será aplicado aos Micro Empreendedor Individual (MEI) conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 906/2006, 1.165/2015, 1.166/2015, 1.167/2015, 1.215/2017, 1.224/2017, 1.225/2017 e 1.272/2019.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, 27 de dezembro de 2021.

_____
WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

PLANTA DE GENERICA VALORES DE IMÓVEIS
Tabela I

VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO PARA CÁCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO						
GRUPO	LOGRADOURO	MT2 TERRENO/R$				
		2022	2023	2024	2025	2026
4	1º DE FEVEREIRO	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
5	Azarias Varella De Azevedo	18,41	18,00	18,90	21,74	25,00
2	Br 116	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
5	Coronel Brandao	18,41	18,00	18,90	21,74	25,00
3	Da Aparecida	12,27	12,00	12,60	14,49	16,66
5	Francisco Antônio Ricardo	18,41	18,00	18,90	21,74	25,00
5	Jacinto Antônio Bissiati	18,41	18,00	18,90	21,74	25,00
2	Maximiano Vaz Da Silva	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
1	Nicolau Laviola Ricardo	6,14	6,00	6,30	7,25	8,33
1	Pascoal Laviola	6,14	6,00	6,30	7,25	8,33
4	Praça Padre Inácio Tito De Azevedo	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
2	Rodovia Br 116	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Alexandrina Martins Pedrosa	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
1	Rua Ary Pedrosa	6,14	6,00	6,30	7,25	8,33
1	Rua Astrogilda Maria Do Carmo Martins	6,14	6,00	6,30	7,25	8,33
5	Rua Bias Fortes	18,41	18,00	18,90	21,74	25,00
4	Rua David Da Ressureição Martins	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
5	Rua Dona Nenê Dornelas	18,41	18,00	18,90	21,74	25,00
2	Rua Geralda Pedrosa	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
1	Rua Jose Camilo Pedrosa	6,14	6,00	6,30	7,25	8,33
2	Rua Luiz Joao Lazaroni	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Manoel Moreira Pedrosa	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Nacif Miller	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
4	Rua Padre Joaquim Cardoso	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
4	Rua Proj Denominada A""	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
1	Rua Proj Denominada B""	6,14	6,00	6,30	7,25	8,33
4	Rua Proj Denominada C""	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
4	Rua Raymundo Pereira Bahia	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
2	Rua A""	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua B""	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua C""	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua E""	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua F""	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Saulo Matta	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Sebastiao Pedrosa	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Teófilo Da Silva Pinto	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Ver. Waldemar Ferreira De Andrade	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Vereador Agostinho Ferrari	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
3	Rua Vereador Ângelo Lellis	12,27	12,00	12,60	14,49	16,66
2	Rua Vereador Djalma Mariano De Souza	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
2	Rua Vereador Isaias Matta	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
3	Rua Vereador Olavo Goncalves Dos Reis	12,27	12,00	12,60	14,49	16,66
5	São Francisco De Assis	18,41	18,00	18,90	21,74	25,00
2	Sebastiao Martins Pedrosa	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
4	Tenente Estevam	14,73	14,40	15,12	17,39	20,00
3	Travessa Prof. Jose Ferreira De Mesquita	12,27	12,00	12,60	14,49	16,66
3	Travessa Santo Antônio	12,27	12,00	12,60	14,49	16,66
3	Travessa Ver. Sebastiao Gomes Pereira	12,27	12,00	12,60	14,49	16,66
2	Vila Rua D""	9,82	9,60	10,08	11,59	13,33
3	Virgílio Pedrosa	12,27	12,00	12,60	14,49	16,66

PLANTA DE GENERICA VALORES DE IMÓVEIS
Tabela II

VALORES EM R$ DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO PARA CÁCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO						
GRUPO	BAIRROS	MT2 TERRENO/R$				
		2022	2023	2024	2025	2026
01	Casa	202,25	212,36	218,73	242,79	262,21
02	Construção Precária	111,24	116,80	120,30	133,54	144,22
03	Apartamento	269,66	283,15	291,64	323,72	349,62
04	Sala Comercial	269,66	283,15	291,64	323,72	349,62
05	Loja	269,66	283,15	291,64	323,72	349,62
06	Galpão	202,25	212,36	218,73	242,79	262,21
07	Telheiro	235,96	247,75	255,19	283,26	305,92

08	Fábrica	202,25	212,36	218,73	242,79	262,21
09	Especial	303,37	318,54	328,10	364,19	393,32

PLANTA DE GENERICA VALORES DE IMÓVEIS
Tabela III

VALORES DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E TERRENO PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS Os valores constantes nesta tabela poderão ser alterados pelos Avaliadores da Prefeitura em até 20% para mais ou para menos			
GRUPO	**BAIRROS**	**VALOR MT2 CONSTRUÇÃO /R$**	**VLOR MT2 TERRENO/R$**
1	1º DE FEVEREIRO	Utilizar Tabela SINDUSCOM para cálculo dos valores MT2 de edificação	180,00
2	Azarias Varella De Azevedo		180,00
3	Br 116		140,00
1	Coronel Brandao		180,00
2	Da Aparecida		160,00
1	Francisco Antônio Ricardo		180,00
1	Jacinto Antônio Bissiati		180,00
3	Maximiano Vaz Da Silva		140,00
3	Nicolau Laviola Ricardo		140,00
3	Pascoal Laviola		140,00
2	Praça Padre Inácio Tito De Azevedo		180,00
3	Rodovia Br 116		140,00
3	Rua Alexandrina Martins Pedrosa		140,00
3	Rua Ary Pedrosa		140,00
3	Rua Astrogilda Maria Do Carmo Martins		140,00
1	Rua Bias Fortes		180,00
3	Rua David Da Ressureição Martins		180,00
2	Rua Dona Nenê Dornelas		180,00
3	Rua Geralda Pedrosa		140,00
3	Rua Jose Camilo Pedrosa		140,00
3	Rua Luiz Joao Lazaroni		140,00
3	Rua Manoel Moreira Pedrosa		140,00
3	Rua Nacif Miller		140,00
2	Rua Padre Joaquim Cardoso		180,00
3	Rua Proj Denominada A""		180,00
3	Rua Proj Denominada B""		140,00
3	Rua Proj Denominada C""		180,00
2	Rua Raymundo Pereira Bahia		180,00
3	Rua A""		140,00
3	Rua B""		140,00
3	Rua C""		140,00
3	Rua E""		140,00
3	Rua F""		140,00
3	Rua Saulo Matta		140,00
3	Rua Sebastiao Pedrosa		140,00
3	Rua Teófilo Da Silva Pinto		140,00
3	Rua Ver. Waldemar Ferreira De Andrade		140,00
3	Rua Vereador Agostinho Ferrari	Utilizar Tabela SINDUSCOM para cálculo dos valores MT2 de edificação	140,00
2	Rua Vereador Ângelo Lellis		160,00
3	Rua Vereador Djalma Mariano De Souza		140,00
3	Rua Vereador Isaias Matta		140,00
3	Rua Vereador Olavo Goncalves Dos Reis		160,00
1	São Francisco De Assis		180,00
3	Sebastiao Martins Pedrosa		140,00
1	Tenente Estevam		180,00
2	Travessa Prof. Jose Ferreira De Mesquita		160,00
2	Travessa Santo Antônio		160,00
3	Travessa Ver. Sebastiao Gomes Pereira		160,00
3	Vila Rua D""		140,00
2	Virgílio Pedrosa		160,00

PLANTA DE GENERICA VALORES DE IMÓVEIS
Tabela IV

VALORES DE HECTARES DOS IMÓVEIS RURAIS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS						
Localidade	**Terra Nua**			**Terra c/Benfeitoria**		
	até 50 há	**50 - 100 há**	**acima 100 há**	**até 50 há**	**50 - 100 há**	**acima 100 há**
Comunidade Serra da Providência (Girafa, Tanque, Area Branca, Moreiras, Mingados)	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Comunidade dos Vindilinos (Belo Monte, Marianos, São Jose)	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Comunidade Aliança	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Gironda	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Comunidade da Fazenda dos Campos (Santa Cruz, Pati)	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Comunidade da Estiva (Santo Emílio)	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Comunidade Boa Vista (Córrego do Moinho, Bom Jardim)	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Comunidade Bicuíba (Vargem Alegre)	12.500,00	11.000,00	10.000,00	16.000,00	14.500,00	13.000,00
Comunidade Santo Antônio dos Firminos	10.000,00	9.000,00	8.000,00	14.000,00	13.000,00	12.000,00
Comunidade Martins (Boa Vista, Pedra Branca, São Carlos, Santo André)	10.000,00	9.000,00	8.000,00	14.000,00	13.000,00	12.000,00
Comunidade São Jose do Desengano	10.000,00	9.000,00	8.000,00	14.000,00	13.000,00	12.000,00
Comunidade Vargem Alegre (Boa Esperança)	10.000,00	9.000,00	8.000,00	14.000,00	13.000,00	12.000,00

TABELA V
REGULAMENTO DOS CÁLCULOS DE VALORES VENAIS

1. A Planta de valor do m² de terreno da cidade pode ser dividida em setores, conforme a variação do preço dos imóveis, previstas em ato da comissão.
2. A Planta de valor do m² de edificação será enquadrada em uma das características previstas em ato da Comissão. Entende-se por característica: casa/sobrado, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja, especial.
3. O valor venal do imóvel resultará da multiplicação da área construída/terreno, pelo valor do m² de construção/terreno, constantes das Plantas de Valores, e pelos fatores de depreciação (topografia, pedologia, situação, categoria):
3.1 - Valor Venal Imóvel: VVI = Valor Venal do Terreno (VVT) + Valor Venal da Edificação (VVE)

3.2- Valor Venal do terreno (VVT)
3.3 – **Valor Venal do Terreno (VVT)** = Valor M² do terreno X Fração Ideal X Situação X Topografia X Pedologia

3.4 - Calculo da Fração Ideal
Fração Ideal = Área do Terreno X Área Edificada
Área Total Edificada
3.5- Valor Venal da Edificação (VVE) = Valor M² da edificação X Area da Unidade X Categoria x Alinhamento X Posição X Situação Edificação X Conservação
3.6. Categoria = soma das classificações da construção obtida pela fórmula:
Categ =(Rev + Piso + Forro + Cobert + Inst.S + Estr + Inst.El)
100

ONDE :	
Revestimento	**Cobertura**
Piso	**Instalação Sanitária**
Forro	**Estrutura**
Instalação Elétrica	

4. Parâmetros para cálculo das áreas
4.1. A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
4.2. No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
4.3. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.
5 – Para o cálculo da Categoria deverão seguir os seguintes critérios da tabela abaixo:

INFORMAÇÃO				**PONTOS**			
1 - REVESTIMENTO	**Casa**	**Apto**	**Telheiro**	**Galpão**	**Fábrica**	**Loja**	**Especial**
1 – Sem revestimento	00	00	00	00	00	00	00
2 – Emboco / Reboco	05	05	00	09	20	16	20
3 - Caiação	19	16	00	15	23	18	23
4 - Madeira	05	05	00	12	21	20	21
5 - Cerâmica	21	19	00	19	27	23	27
6 - Especial	27	24	00	20	28	26	28

2 – PISO	**Casa**	**Apto.**	**Telheiro**	**Galpão**	**Fábrica**	**Loja**	**Especial**
1 - Terra batida	00	00	00	00	00	00	00
2 - Cimento	03	03	10	14	20	10	20
3 - Cerâmica/ Mosaico	08	09	20	18	25	20	25
4 - Madeira	04	07	15	16	25	19	25
5 – Material Plástico	08	09	20	18	25	20	25
6 - Tacos	08	09	20	18	25	20	25
7 - Especial	19	19	29	20	27	21	27

3 - FORO	**Casa**	**Apto.**	**Telheiro**	**Galpão**	**Fábrica**	**Loja**	**Espec.**
1 – Sem	00	00	00	00	00	00	00
2 - Madeira	02	03	02	04	02	03	02
3 - Estuque	03	04	03	05	03	03	03
4 – Laje	03	04	03	05	03	03	03
5 - Chapas	03	04	03	05	03	03	03

4 - COBERTURA	**Casa**	**Apto**	**Telheiro**	**Galpão**	**Fábrica**	**Loja**	**Espec.**
1 – Palha / Zinco	01	00	04	03	00	00	00
2 – Fibra - Cimento	05	02	20	11	03	03	03
3 - Telha de barro	03	02	15	09	03	03	03
4 – Laje	07	03	28	13	04	03	04
5 - Especial	09	04	35	16	04	03	04
5 - Inst. SANITÁRIA	**Casa**	**Apto**	**Telheiro**	**Galpão**	**Fábrica**	**Loja**	**Espec.**
1 – Sem	00	00	00	00	00	00	00
2 - Externa	02	02	01	01	01	01	01
3 - Interna	03	03	01	01	01	01	01
4 – Interna completa	05	05	02	02	02	02	02
5 - + de 01 interna	05	05	02	02	02	02	02
6 - ESTRUTURA	**Casa**	**Apto.**	**Telheiro**	**Galpão**	**Fábrica**	**Loja**	**Espec.**
1 - Concreto	23	28	12	30	24	26	24
2 - Alvenaria	10	15	08	20	20	22	20
3 - Madeira	03	18	04	10	10	20	10
4 - Metálica	25	30	12	33	26	28	26

7. ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
1 – Nova / Ótima	1,00	3 – Regular	0,70

2 - Bom	0,90	4 – Ruim	0,50

8 - I. ELÉTRICA	Casa	Apto.	Telheiro	Galpão	Fábrica	Loja	Espec.
1 - Inexiste	00	00	00	00	00	00	00
2 - Aparente	06	07	09	03	07	15	07
3 - Embutida	12	14	19	04	10	17	10

9- Alinhamento	Índice	10-Posição	Índice
Alinhada	1.0	Isolada	1,00
Recuada	0,90	Conjugada	0,90
		Germinada	0,80
11- Situação da Edificação	**Índice**		
Frente	1,0		
Fundos	0,90		
Galeria	0,80		
Subsolo	0,75		
Superior Frente	0,70		
Superior Fundos	0,70		

1. SITUAÇÃO TERRENO		2. PEDOLOGIA	
1 – Meio de Quadra	1,00	1 – Firme	1,00
2 – Esquina / mais de uma frente	1,10	2 - Alagável	0,60
3 – Vila	1,20	3 - Inundável	0,70
4 – Condomínio Horizontal	1,30	4 - Rochoso	0,70
5 – Encravado	0,80	5 - Arenoso	0,60

3. TOPOGRAFIA				
1 - Plano	1,00	3 – Declive	0,80	
2 - Aclive	0,90	4 - Topografia ou dimensão irregular	0,80	

Tabela VI
Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

Especificações	Base de Cálculo Anual – UFM
1. Supermercados, Hipermercados, Atacadistas, Mercearias, minimercados, panificadoras, estabelecimentos de hortifrutigranjeiros, armazéns atacadistas em geral, incluídos os de estocagem de café	
1.1 com área de até 50m2	40
1.2 por área acima de 50 m2 até 100m2	60
1.3 por área acima de 101m2 até 200m2	80
1.4 por área acima de 201m2 até 300m2	150
1.5 por área acima de 301m2 até 500m2	160
1.6 por área acima de 501m2 a 1.000m2	250
1.7 por área acima de 1.001m2 a 1.250m2	350
1.8 por área acima de 1.250m2 a 1.500m2	400
1.9 por área acima de 1.501 m2	450
2. Construtoras, agropecuárias, pet shop, autopeças, materiais de construção e elétricos, estacionamento e locadoras e similares	
2.1 com área de até 50m2	40
2.2 por área acima de 51 m2 até 100m2	60
2.3 por área acima de 101m2 até 150m2	80
2.4 por área acima de 151m2 até 200m2	120
2.5 por área acima de 201m2 até 300m2	140
2.6 por área acima de 301m2 a 500m2	200
2.7 por área acima de 501m2	250
3. Casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, computadores, presentes, celulares, eletroeletrônicos e similares	
3.1 com área de até 25m2	30
3.2 por área acima de 26 m2 até 50m2	40
3.3 por área acima de 51m2 até 100m2	60
3.4 por área acima de 101m2 até 200m2	80
3.5 por área acima de 201m2 até 300m2	130
3.6 por área acima de 301m2 a 500m2	160
3.7 por área acima de 501m2 a 1.000m2	200
3.8 por área acima de 1.001 m2 a 1.500m2	240
3.9 por área acima de 1.501 m2	300
4. Farmácias, drogarias, Laboratórios , equipamentos de proteção e produtos para saúde e similares	
4.1 com área de até 25m2	35
4.2 por área acima de 26 m2 até 50m2	40
4.3 por área acima de 51 m2 até 75m2	60
4.4 por área acima de 762 até 100m2	80
4.5 por área acima de 101m2 até 200m2	100
4.6 por área acima de 201m2	200
5. Hotéis, motéis, pensões e similares (por dependência)	
5.1 Hotéis classificados pela Embratur	5
5.2 Motéis	10
5.3 Pousadas ,Pensões e albergues	3
6. Quaisquer atividades comerciais não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 que sejam consideradas de:	
6.1 Pequeno porte (com área de até 50m²)	50
6.2 Médio porte (com área acima de 50m² a 150m²)	80
6.3 Grande porte (com área acima de 150m²)	100
7. Indústria	
7.1 com área de até 100m2	70
7.2 por área acima de 101m2 até 150m2	80
7.3 por área acima de 151m2 até 200m2	100
7.4 por área acima de 201m2 até 300m2	130
7.5 por área acima de 301m2 até 500m2	150
7.6 por área acima de 501m2 até 700m2	200
7.7 por área acima de 701m2 até 800m2	250
7.8 por área acima de 801m2 a 1.000m2	300
7.9 por área acima de 1.001m2	500

	8. Instituições financeiras		
	8.1 Sede		200
	8.3 Casas lotéricas		100
	8.4 Holdings e outras		100
	8.5 Planos de saúde e assistência		300
	9. Concessionárias de veículos e similares		
	9.1 com área de até 50m2		70
	9.2 por área acima de 51 m2 até 100m2		100
	9.3 por área acima de 101m2 até 200m2		120
	9.4 por área acima de 201m2 até 300m2		150
	9.5 por área acima de 301m2		180
	10. Atividades profissionais sem relação de emprego		
	10.1 Profissional de nível médio		30
	10.2 Profissional liberal de nível superior		50
	11. Atividades de representação, desembaraço, etc.		
	11.1 Representantes comerciais corretores, despachantes e similares		50
	12. Profissionais autônomos		
	12.1 Profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capitais		20
	12.2 Profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicação de capitais (não incluídas em outros itens da tabela)		30
	13. Atividades de reparação de veículos em geral e recauchutagem e reparação de pneumáticos, incluídos bicicletas e motocicletas		
	13.1 com área de até 25m2		25
	13.2 por área acima de 26 m2 até 502		30
	13.3 por área acima de 51m2 até 75m2		55
	13.4 por área acima de 76m2 até 100m2		60
	13.5 por área acima de 101m2 até 200m2		80
	13.6 por área acima de 201m2 a 300m2		150
	13.7 por área acima de 301m2 a 500m2		200
	13.8 por área acima de 501 m2		250
	14. Outras atividades de reparação de bens móveis em geral		
	14.1 com área de até 100m2		50
	14.2 por área acima de 101m2 até 200m2		80
	14.3 por área acima de 201m2		120
	15. Postos de combustíveis e depósitos de gás – GLP		
	15.1 com área de até 300m2		180
	15.2 por área acima de 501 m2 até 700m2		300
	15.3 por área acima de 701m2		500
	16. Depósitos de gás – GLP		
	16.1 com área de até 100m2		40
	16.2 por área acima de 101 m2 até 200m2		70
	16.3 por área acima de 201m2 até 300m2		120
	16.4 por área acima de 301m2 até 500m2		180
	16.5 por área acima de 501m2 até 700m2		200
	16.6 por área acima de 701m2		250
	17. Atividades para manutenção e limpeza de tecidos		
	17.1 Lavanderias e tinturarias		40
	18. Atividades de embelezamento e estética		
	18.1 Barbearias, salões de beleza e congêneres		50
	19. Atividades		
	19.1 Estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres		40
	20. Atividades educacionais		
	20.1 Estabelecimentos de ensino de qualquer natureza por dependência		10
	20.2 Estabelecimentos de ensino idiomas, reforço escolar e cursos preparatórios de concursos. (por dependência, excluída na contagem banheiros e corredores)		5
	20.3 Estabelecimentos de ensino EAD		130
	21. Atividades de saúde		
	21.1 - Hospitais e Casas de Saúde		2
	21.2-Clínicas (por dependência, excluída na contagem banheiros e corredores)		5
	22. Quaisquer outras atividades não incluídas nos itens anteriores da tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou eventual prestem serviços ou exerçam atividades constantes da tabela ou de que trata a legislação municipal.		50
	23. Diversões públicas		
	23.1 Cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares		150
	23.2 Bailes e festas, exceto os bailes e festas estudantis ou outros cujas rendas se destinem a fins assistenciais sobre as quais não incidam taxas		100
	23.3 Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores, por dia		50
	24. Bares, lanchonetes e similares		
	24.1 com área de até 25m2		20
	24.2 por área acima de 26 m2 até 50m2		40
	24.3 por área acima de 51m2 até 100m2		80
	24.4 por área acima de 101m2 até 200m2		100
	24.5 por área acima de 201m2 até 300m2		150
	24.6 acima de 301m2		180
	25. Atividades de exploração e comercialização de substâncias minerais (retirado o ano)		
	25.1 com área de até 200m2		100
	25.2 por área acima de 201 m2 até 300m2		150
	25.3 por área acima de 301m2 até 500m2		200
	25.4 por área acima de 501m2 até 700m2		250
	25.5 por área acima de 701m2 até 800m2		300
	25.6 por área acima de 801m2 a 1.000m2		350
	25.7 por área acima de 1.001m2 a 1.500m2		400
	25.8 por área acima de 1.501 m2		500
	26. Atividades de comercialização de carvão mineral (por ano)		
	26.1 Estabelecimento que explore, por qualquer meio, atividade de carvoaria, ainda que a sede esteja localizada em outro município		200
	27. Atividades em horário especial (quando o estabelecimento ou prestador necessitar funcionar além do horário previsto na legislação municipal)	**Por dia**	**Por Ano**
	27.1 Pequeno porte (até 50m²)	1	30
	27.2 Médio porte (acima de 50m² até 150m²)	2	70
	27.3 Grande porte (acima de 150m²)	3	120

Tabela VII **Valores da Taxa de Fiscalização Para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos**	
ATIVIDADES	**VALOR DA TAXA**

	UFM
1 - Edificações por área projetada por m²	0,25
2 - Barracões por área projetada por m²	0,15
3 - Fachadas e muros, por metro linear	0,10
4 - Demolições por m²	0,25
5 - Arruamento, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m²	0,15
6 - Loteamento, excluídas as áreas destinadas e logradouros públicos	0,15
7 - Desmembramento, remembramento ou reunificação de lotes	10
8 - Vistorias para quaisquer das atividades acima	10
9- Vistorias para quaisquer das atividades Habite-se	30
10- Vistorias para desaterro e emissão de alvará	20

Tabela VIII
Valores da Taxa de Fiscalização Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

	Valor da taxa em UFM
1 - Veículos por dia (em ocasiões de festas)	
1.1 - Carro de passeio	10
1.2 - Caminhão ou caminhonete	10
2 - Barraquinhas e carrinhos	
2.1 – Festas de BAIXO Impacto por (m² testada)	50
2.2 - Festas de MÉDIO Impacto por (m² testada)	75
2.3 - Festas de ALTO Impacto por (m² testada)	100
3 - Circos, parques de diversão e similares	
3.1 - Por dia	5
3.2 - Por semana	30
3.3 - Por quinzena	60
3.4 - Por mês	120
4 - Quaisquer Outros Contribuintes (por dia) - ambulantes	
4.1 – Dia	15
4.2 – Ano	350

Tabela IX
Valores da Taxa de Fiscalização de Publicidade

ATIVIDADES	Valor Taxa em UFM
1. Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza, desde que fora dos parâmetros fixados art. 353 (valor por ano ou fração)	
1.1 Publicidade comum	20
1.2 Publicidade em qualquer tipo de artefato ou painel luminoso	15
2. Publicidade em geral	
2.1 Publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, jardins, cadeiras, andaimes, muros, telhados, platibandas, bancos, campos ou quadras de esportes, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de avenidas, ruas, praças, estradas ou caminhos municipais	20
3. Publicidade projetada	
3.1 Publicidade em cinema ou casas de espetáculo em geral, por projeção em tela, telão, parede ou similares (p/anuncio)	10
4. Publicidade sonora	
4.1 Propaganda sonora ambulante em veículo automotor, bicicletas ou quaisquer outros, por dia ou fração	3
4.2 Propaganda sonora ambulante em veículo automotor, bicicletas ou quaisquer outros, por mês ou fração	40
4.3 Propaganda sonora ambulante em veículo automotor, bicicletas ou quaisquer outros, por ano ou fração	120
5. Publicidade escrita para distribuição em massa	
5.1 Propaganda escrita mediante folhetos para distribuição externa em via pública e logradouro público (por publicidade)	5

Tabela X
Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária

ATIVIDADES	Base de Cálculo Anual – UFM
1 - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (não compreendidos nos itens seguintes) de produção, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, defensivos agrícolas e medicamentos veterinários.	
1.1 - até 25 m2	15
1.2 - de 26 a 50 m2	20
1.3 - de 51 m2 a 100 m2	30
1.4 - de 101 a 200 m2	40
1.5 - de 201 m2 acima	50
2 - Bares, lanchonetes, restaurantes e similares.	
2.1 - até 20 m2	15
2.2 - de 21 m2 a50 m2	25
2.3 – de 51 m2 a 100 m2	40
2.4 - de 101 m2 a 200 m2acima	60
2.5 - de 201 m2 acima	70
3 - Farmácias, drogarias, perfumarias e estabelecimentos congêneres.	
3.1 - até 20 m2	20
3.2 - de 21 a 50 m2	40
3.3 - de 51 a 80 m2	60
3.3 - acima de 81 m2	80
4 - Hotéis, Motéis e Similares	50

Tabela XI
Tabela de Valores da Taxa de Serviços Administrativos

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA - UFM
1 - Atestado	5
2 - Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro	5
3 - Certidões em geral, inclusive de débito	5
4 - Decorrente do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte	5
5 - Inscrição ou alteração de dados cadastrais e baixa	5
6 - Numeração de prédios (excluída a placa que será cobrada a parte)	5
7 - Apreensão e depósito de bens, veículos, mercadorias e animais	20
8 - Sepultamento	
8.1 - Criança	5
8.2 - Adulto	5
9 - Perpetuidade	
9.1 - Jazigo ou carneiro – terreno da sede	45
9.2 - Jazigo ou carneiro – terreno distrito	45

9.3 - Reforma	20
9.4 - Trasladação de ossada, por serviço	5
9.5 - Remoção de ossada no interior do Cemitério	5
9.6 - Exumação	30
10-Serviços de Maquinas	
10.1-Caminhão carreta - (20 m3); carga	20
10.2-Caminhão toco - (5 m3); carga	10
10.3-Caminhão truck - (10 m3); carga	15
10.4-Escavadeira hidráulica; hora	20
10.5-Motoniveladora; hora	25
10.6-Pá carregadeira; hora	20
10.7-Retroescavadeira; hora	20
10.8-Trator agrícola / pneus (roçada/pulverização); hora	15
10.9-Trator esteira grande; hora	25
10.10-Trator esteira médio; hora	25
10.11-Trator esteira pequeno; hora	20

Publicado por:
Marcia Cristila Laviola Mendes
Código Identificador:B34981FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 221 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO, AFETOS ÀS FUNÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 214/2021, SEM AUMENTO DA DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal 214 de 24 de junho de 2021, com a extinção do seguinte cargo comissionado:

CARGO / DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	VAGAS ANTERIORES	VAGAS EXTINTAS	VAGAS ATUAIS
Diretor Escolar III	4677,84	03	01	02

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal 214 de 24 de junho de 2021, com a criação do seguinte cargo comissionado:

CARGO / DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	VAGAS ANTERIORES	VAGAS CRIADAS	VAGAS ATUAIS
Diretor I	3699,89	09	01	10

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÍVEIS E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Educação	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Saúde	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	Especial	Subsídio	1
Assessor Jurídico I	**XVII**	6.281,82	1
Assessor Técnico I	**XVII**	6.281,82	3
Chefe de Gabinete	**XVII**	6.281,82	1
Controlador Interno	**XVII**	6.281,82	1
Secretário Municipal Adjunto	**XVII**	6.281,82	1
Diretor Escolar I	**XVI**	6.014.38	7
Diretor do Departamento do Ensino	**XV**	5.613,42	1
Assessor Técnico II	**XIV**	5.078.80	1
Diretor Escolar II	**XIV**	5.078.80	1
Diretor Escolar III	**XIII**	**4.677,84**	**2**
Assessor Jurídico II	**XII**	4.512,30	1
Assessor Técnico III	**XII**	4.512,30	1
Coordenador Geral da Saúde	**XII**	4.512,30	5
Assessor de Gabinete I	**XI**	3.699,89	1
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Diretor I	**XI**	**3.699,89**	**10**

Pregoeiro	**XI**	3.699,89	1
Assessor Técnico IV	**X**	3.273,59	8
Diretor II	**X**	3.273,59	13
Assessor Técnico V	**IX**	2.999,19	2
Coordenador I	**IX**	2.999,19	26
Coordenador II	**VIII**	2.829,44	1
Diretor Escolar IV	**VII**	2.806,70	1
Vice-Diretor Escolar I	**VI**	2.673,05	7
Coordenador III	**V**	2.540,48	4
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	**V**	2.540,48	17
Assessor de Gabinete II	**IV**	2.388,86	6
Assessor Jurídico III	**IV**	2.388,86	1
Coordenador IV	**IV**	2.388,86	3
Vice-Diretor Escolar II	**III**	2.138,42	1
Assessor de Gabinete III	**II**	1.857,96	4
Coordenador V	**II**	1.857,96	8
Coordenador VI	**I**	1.504,07	11
Total Geral			158

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:DDEE2AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI N° 2544 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, COM A FINALIDADE DE CRIAR AÇÕES E DOTAÇÕES PARA RELATIVAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R$32.375,00 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), em favor de diversas secretarias Municipais, com a finalidade de cobrir as despesas relativas às emendas impositivas, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. As naturezas das despesas e fontes no valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias:

EMENDA DO VEREADOR:	**LOA**	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO DO PROJETO**	**NAT.DESP.**	**VALOR**
Denise Alves	2021	02.07.01.08.244.0110.2605	100	Contribuição à Associação Beneficente e Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor - Emenda Impositiva	3350.43.00	10.000,00
Denise Alves	2021	02.10.02.10.302.0112.1449	100	Projeto Casa de Apoio Tony BH - Emenda Impositiva	3390.30.00	8.000,00
Alaelso Elias Xavier	2021	02.07.01.08.244.0110.1456	100	Subvenção Assoc. Moradores Guarda dos Ferreiros	3350.43.00	14.375,00
		TOTAL				32.375,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$32.375,00 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:50B5D014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2547, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2022, que estima a receita em R$149.100.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2o. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**150.401.440,00**
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	12.583.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	6.053.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	734.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	7.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	57.000,00
1.7 - Transferências Correntes	133.544.440,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.423.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**10.267.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	532.000,00
2.4 - Transferências de Capital	9.417.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	318.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	**-15.568.440,00**
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**149.100.000,00**

Art. 3°. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	4.996.000,00
Judiciária	313.000,00
Administração	16.253.140,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	1.115.000,00
Assistência Social	5.633.786,36
Previdência Social	1.151.000,00
Saúde	54.316.100,00
Educação	41.001.560,00
Cultura	1.842.000,00
Urbanismo	13.046.000,00
Habitação	1.372.000,00
Saneamento	338.000,00
Gestão Ambiental	604.000,00
Agricultura	1.971.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	244.000,00
Comunicações	93.000,00
Energia	0,00
Transporte	1.675.500,00
Desporto e Lazer	1.833.688,64
Encargos Especiais	1.191.000,00
Reserva de Contingência	110.225,00
SOMA	**149.100.000,00**

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	**110.716.175,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	57.616.700,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	198.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	52.901.475,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**38.273.600,00**
4.1 – Investimentos	37.581.600,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	692.000,00
Reserva de Contingência	110.225,00
SOMA	**149.100.000,00**

Art. 4o. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3o, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:
a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:
I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
II - com pessoal e encargos;
III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022.
§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6o. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8o. da Constituição da República a:
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7o. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8o. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2022, a partir de 1o de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:30814312

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
Secretaria Municipal de Educação

Ademir Rogério Pedro	**DEFERIDO em parte**
Alba Sanches	**DEFERIDO**
Andréia Cristina de Souza	**INDEFERIDO**
Ariadya Juraciara Buz	**INDEFERIDO**
Carla de Oliveira e Silva Barbosa	**DEFERIDO**
Dalva Cristina Bastos	**DEFERIDO em parte**
Dalvinete Braga de Oliveira	**INDEFERIDO**
Danieli da Silva Pereira	**INDEFERDIO**
Edilene da Silva Nunes	**INDEFERIDO**
Eliane Beatriz Ferreira	**INDEFERIDO**
Eliane do Carmo Ribeiro Motta	**INDEFERIDO**
Eugênio Pacelli da Silva	**INDEFERIDO**
Fernanda Barbosa Mateus	**INDEFERIDO**
Giovanna Costa Pinheiro	**INDEFERIDO**
Gissele dos Santos Mendes	**DEFERIDO**
Isabela Domingos da Silva	**INDEFERIDO**
José Anilso de Oliveira	**DEFERIDO**
Josiney Francisco Alves da Silva	**DEFERIDO**
Jucilene Fonseca Candido	**INDEFERIDO**
Kellen Almeida Dias Carvalho	**INDEFERIDO**
Leonardo Santos de Carvalho	**INDEFERIDO**
Letícia Maria Sarmento	**DEFERIDO**
Lidia Teodoro de Carvalho Lopes	**DEFERIDO**
Lidimara Silva de Jesus	**INDEFERIDO**
Luci Silvério Motta Martins	**INDEFERIDO**
Luciana Carla Silva	**INDEFERIDO**
Luciene Franciele de Oliveira	**INDEFERIDO**
Marcos Roberto de Almeida	**INDEFERIDO**
Maria Aparecida Cruz	**DEFERIDO**
Maria José de Freitas Oliveira	**INDEFERIDO**
Maria Lucia Castro Silva	**INDEFERIDO**
Olivia da Conceição Teixeira	**INDEFERDIO**
Paula da Silva Moraes	**DEFERIDO**
Poliane Alves Maciel	**INDEFERIDO**
Renata Fernandes de Faria	**INDEFERIDO**
Ricardo Ferreira	**DEFERIDO**
Roberta Gouvêa dos Santos	**INDEFERIDO**
Shirlei Elisabeth Forastieri	**INDEFERIDO**
Silvana Aparecida de Carvalho	**INDEFERIDO**
Tamiris Vilela da Silva	**INDEFERIDO**
Tereza Francisca Silva	**INDEFERIDO**
Ticiana Fucks da Silva	**INDEFERIDO**

Ubirajara Barbosa de Almeida	INDEFERIDO
Valéria Leal de Mello Costa	INDEFERIDO
Vanderléa Cristiana Arantes	INDEFERIDO
Vanesca Silva Santos	INDEFERIDO
Vanessa de Carvalho	INDEFERIDO
Viviane Correa da Silva Muller	INDEFERIDO
Washington Luiz Alves Ramiro	INDEFERIDO

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:64994F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
Secretaria Municipal de Saúde

Adelina Alves da Silva	INDEFERIDO
Alan Junior Lopes Alves	DEFERIDO
Alinne Carneiro dos Santos	INDEFERIDO
Ana Caroline Gonçalves Lima	DEFERIDO
Ana Paula de Lorenzo	INDEFERIDO
Ângela Domingos da Silva	INDEFERIDO
Anne Póvoa Gatti	INDEFERIDO
Clara Villela Rangel	DEFERIDO
Denize Dias da Silva Zacarias	INDEFERIDO
Dilma Carvalho	INDEFERIDO
Fabíola Neves Politano	INDEFERIDO
Fernanda Ribeiro Ferraz	DEFERIDO
Fernando Coelho	DEFERIDO
Jorge Rosa	INDEFERIDO
Larissa Bezerra Bizzarria	DEFERIDO
Leandro Fernandes Alves	INDEFERIDO
Luciana Mara Silva Gomes	INDEFERIDO
Mara Aparecida da Silva	INDEFERIDO
Marcela Pereira Junqueira	DEFERIDO
Maria de Fátima do Carmo Gouvêa	INDEFERIDO
Mariana Ribeiro Sacramento	DEFERIDO
Mariane Carneiro Mangia de Oliveira	DEFERIDO
Moara Barbosa de Souza	INDEFERIDO
Munir Antonio Nobrega Koury	INDEFERIDO
Natália Nagib Abou Haidar	DEFERIDO
Nelma da Silva Pereira	DEFERIDO
Neuza Cristina Moraes	DEFERIDO
Otávio Leonor	INDEFERIDO
Paulo Roberto Souza	DEFERIDO
Tania Maria Roriz de Souza	DEFERIDO
Vanesca Rodrigues Taceli Paes	DEFERIDO
Zélia Maura Pires	INDEFERIDO

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CD7D351A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Evandro Pereira da Silva	DEFERIDO em parte
José Carlos da Silva	DEFERIDO em parte
José Carlos do Breviário	INDEFERIDO
Ricardo Alexandre Ribeiro	DEFERIDO em parte
Sebastião da Silva	INDEFERIDO
Tiago Rocha da Silva	INDEFERIDO
Wesley Alves Junqueira	INDEFERIDO

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2EAD1F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RESULTADO RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002/2021
Secretaria Municipal de Planejamento

Corbiniano Alves Cardoso	DEFERIDO em parte
Marielli Silva Papini	INDEFERIDO

Natália Penedo	**DEFERIDO em parte**
Regiane Silva Batista Tolentino	**DEFERIDO**
Samuel Junqueira Arruda Daves	**INDEFERIDO**
Samuel Marques Moraes	**INDEFERIDO**

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:BBC14CCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2019

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 048/2019**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	018/2019
Número	3º (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/2019)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**TELEFÔNICA BRASIL S/A** CNPJ 02.558.157/0001-62
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, COM ATUAÇÃO EM PROL DO MUNICÍPIO, JUNTO AS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PROVEDORES DE INTERNET E DEMAIS FORNECEDORES LIGADOS AO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA.
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009
Vigência	01/01/2022 até 31/12/2022
Data de assinatura	**27 de dezembro de 2021**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**Wellington Xavier da Costa**

Simão Pereira, 27 de dezembro de 2021

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:6A112981

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2019

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 055/2019**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	015/2019
Número	4º (Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2019)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** CNPJ 26.125.096/0001-08
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA: GESTÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO; CONTABILIDADE E TESOURARIA; CONTROLE INTERNO; LICITAÇÕES/COMPRAS; PATRIMÔNIO PÚBLICO; ALMOXARIFADO; FROTAS; PESSOAL; ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS; NOTA FISCAL ELETRÔNICA E ISS ELETRÔNICO, POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO, VISITA IN LOCO E DEVENDO AINDA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES LEGAIS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETERMINADAS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.40.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009
Vigência	01/01/2022 até 31/12/2022
Data de assinatura	**27 de dezembro de 2021**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**Edson de Carvalho Cardozo**

Simão Pereira, 27 de dezembro de 2021

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:D9F6C372

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2019

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 073/2021**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	036/2021
Número	4º (Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 073/2021)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** CNPJ 26.125.096/0001-08
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À CONTABILIDADE PÚBLICA, UTILIZANDO E TENDO COMO APOIO O PROGRAMA DE SOFTWARE DE EMPRESA, JÁ CONTRATADO PELO MUNICÍPIO CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I- PROJETO BÁSICO.
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009
Vigência	01/01/2022 até 31/12/2022
Data de assinatura	**06 de dezembro de 2021**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**Edson de Carvalho Cardozo**

Simão Pereira, 06 de dezembro de 2021

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:6C068A67

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2019

AVISO
RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 062/2019**

Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	028/2019
Número	3º (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 062/2019)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**CELULA GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA** CNPJ 06.168.232/0001-30
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GUARDA E GESTÃO TERCEIRIZADAS DE DOCUMENTOS COM USO DE SISTEMA GED (GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA-MG.
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009
Vigência	01/01/2022 até 31/12/2022
Data de assinatura	**27 de dezembro de 2021**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**Nara Lopes Cataldo**

Simão Pereira, 27 de dezembro de 2021

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:21B06A7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7618

LEI MUNICIPAL Nº 7.618

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa **em R$ 568.000.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Milhões de reais).**
Parágrafo único – O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	11.186.000,00
002 – Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	505.244.000,00
003 - SISPREV	51.570.000.00
Total	**568.000.000,00**

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:
I – Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	49.364.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	20.500.500,00	
1.3 – Receita Patrimonial	7.489.800,00	
1.4 – Receita Agropecuária	0,00	
1.5 – Receita Industrial	0,00	
1.6 – Receita de Serviços	674.000,00	
1.7 – Transferências Correntes	393.817.388,00	
1.8 – Outras Receitas Correntes	6.489.790,00	
SUB TOTAL		**478.335.478,00**
7 – RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	35.345.500,00	**35.345.500,00**
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-26.210.000,00	**-26.210.000,00**
10- OUTRAS DEDUÇÕES	- 3.446.000,00	**-3.446.000,00**
SUB TOTAL		**484.024.978,00**
2.1 – Operações de Crédito	10.500.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	246.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	73.229.022,00	
SUB TOTAL		**83.975.022,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**568.000.000,00**

II – Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 – DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	210.126.523,91	
3.2 – Juros e Encargos	5.422.238,10	
3.3 – Outras Despesas Correntes	242.82.411,83	
SUB TOTAL		**458.331.173,84**
4.1 – Investimentos	80.470.267,77	
4.2 – Inversões Financeiras	15.020.000,00	
4.3 – Amortização de Dividas	12.678.558,39	
SUB TOTAL		**108.168.826,16**
9 – Reserva de Contingência		**1.500.000,00**
SUB TOTAL		**568.000.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**568.000.000,00**

III – Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	11.186.000,00
03	Judiciária	2.197.300,00
04	Administração	27.186.185,72
08	Assistência Social	16.190.955,00
09	Previdência Social	2.870.000,00
10	Saúde	218.000.000,00
11	Trabalho	6.188.600,00
12	Educação	90.086.355,00
13	Cultura	1.769.900,00
15	Urbanismo	49.772.090,00
16	Habitação	3.419.600,00
17	Saneamento	3.595.000,00
18	Gestão Ambiental	17.815.100,00
20	Agricultura	11.053.000,00
22	Indústria	16.454.800,00
23	Comércio e Serviços	2.411.100,00
24	Comunicações	60.000,00
25	Energia	7.531.500,00
26	Transporte	2.763.000,00
27	Desporto e Lazer	3.659.400,00
28	Encargos Especiais	72.290.114,28
99	Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL		**568.000.000,00**

IV – Despesas por Unidades de Governo:
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	11.186.000,00

Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
01	Gabinete do Prefeito	2.004.600,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	5.988.300,00
03	Secretaria Municipal de Governo	1.837.600,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	18.778.900,00
05	Secretaria Municipal de Administração	19.063.600,00
06	Secretaria Municipal de Fazenda	26.624.800,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	3.842.600,00

09	Secretaria Municipal de Educação	90.556.655,00
10	Secretaria Municipal de Esportes	3.659.400,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	11.113.000,00
12	Secretaria Municipal de Obras Civis	25.171.000,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	18.201.090,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	20.110.100,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	19.365.900,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	12.967.955,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	1.769.900,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	6.188.600,00
19	Fundo Municipal de Saúde	218.000.000,00
TOTAL		**505.244.000,00**

SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
SISPREV	51.570.000,00
TOTAL	**51.570.000,00**
TOTAL GERAL	**568.000.000,00**

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos mediante normas internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:
I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
II – O Prefeito:
utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.
Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:
Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
Do superávit financeiro;
§ 1**º.** Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão s créditos dos recursos anulados.
§ 3º. A abertura de créditos suplementares para a Administração indireta, obedecerá ao percentual disposto no caput e a forma disposta no inciso II deste artigo.
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.
§ 1º – As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.
§ 2º – A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00.
Art. 5º. A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus Anexos, bem como, o Plano Plurianual – PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.
Art. 6º. Fazem parte integrante desta lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados. Aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, a presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
Teófilo Otoni MG, 28 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:FE32E9B5

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7618

LEI MUNICIPAL Nº 7.618

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa **em R$ 568.000.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Milhões de reais).**
Parágrafo único – O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	11.186.000,00
002 – Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	505.244.000,00

003 - SISPREV	51.570.000.00
Total	**568.000.000,00**

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:
I – Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	49.364.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	20.500.500,00	
1.3 – Receita Patrimonial	7.489.800,00	
1.4 – Receita Agropecuária	0,00	
1.5 – Receita Industrial	0,00	
1.6 – Receita de Serviços	674.000,00	
1.7 – Transferências Correntes	393.817.388,00	
1.8 – Outras Receitas Correntes	6.489.790,00	
SUB TOTAL		**478.335.478,00**
7 – RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	35.345.500,00	**35.345.500,00**
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-26.210.000,00	**-26.210.000,00**
10- OUTRAS DEDUÇÕES	- 3.446.000,00	**-3.446.000,00**
SUB TOTAL		**484.024.978,00**
2.1 – Operações de Crédito	10.500.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	246.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	73.229.022,00	
SUB TOTAL		**83.975.022,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**568.000.000,00**

II – Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 – DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	210.126.523,91	
3.2 – Juros e Encargos	5.422.238,10	
3.3 – Outras Despesas Correntes	242.82.411,83	
SUB TOTAL		**458.331.173,84**
4.1 – Investimentos	80.470.267,77	
4.2 – Inversões Financeiras	15.020.000,00	
4.3 – Amortização de Dividas	12.678.558,39	
SUB TOTAL		**108.168.826,16**
9 – Reserva de Contingência		**1.500.000,00**
SUB TOTAL		**568.000.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**568.000.000,00**

III – Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	11.186.000,00
03	Judiciária	2.197.300,00
04	Administração	27.186.185,72
08	Assistência Social	16.190.955,00
09	Previdência Social	2.870.000,00
10	Saúde	218.000.000,00
11	Trabalho	6.188.600,00
12	Educação	90.086.355,00
13	Cultura	1.769.900,00
15	Urbanismo	49.772.090,00
16	Habitação	3.419.600,00
17	Saneamento	3.595.000,00
18	Gestão Ambiental	17.815.100,00
20	Agricultura	11.053.000,00
22	Indústria	16.454.800,00
23	Comércio e Serviços	2.411.100,00
24	Comunicações	60.000,00
25	Energia	7.531.500,00
26	Transporte	2.763.000,00
27	Desporto e Lazer	3.659.400,00
28	Encargos Especiais	72.290.114,28
99	Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL		**568.000.000,00**

IV – Despesas por Unidades de Governo:
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	11.186.000,00

Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO		**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
01	Gabinete do Prefeito	2.004.600,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	5.988.300,00
03	Secretaria Municipal de Governo	1.837.600,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	18.778.900,00

05	Secretaria Municipal de Administração	19.063.600,00
06	Secretaria Municipal de Fazenda	26.624.800,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	3.842.600,00
09	Secretaria Municipal de Educação	90.556.655,00
10	Secretaria Municipal de Esportes	3.659.400,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	11.113.000,00
12	Secretaria Municipal de Obras Civis	25.171.000,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	18.201.090,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	20.110.100,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	19.365.900,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	12.967.955,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	1.769.900,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	6.188.600,00
19	Fundo Municipal de Saúde	218.000.000,00
TOTAL		**505.244.000,00**

SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
SISPREV	51.570.000,00
TOTAL	**51.570.000,00**
TOTAL GERAL	**568.000.000,00**

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos mediante normas internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:
I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
II – O Prefeito:
utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.
Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:
Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
Do superávit financeiro;
§ 1**º.** Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão s créditos dos recursos anulados.
§ 3º. A abertura de créditos suplementares para a Administração indireta, obedecerá ao percentual disposto no caput e a forma disposta no inciso II deste artigo.
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.
§ 1º – As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.
§ 2º – A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00.
Art. 5º. A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus Anexos, bem como, o Plano Plurianual – PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.
Art. 6º. Fazem parte integrante desta lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados. Aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, a presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
Teófilo Otoni MG, 28 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:15F19EF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de pneus novos para uso em tratores que compõe a frota municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AUGUSTO PNEUS EIRELI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021						
0001	Pneu 12-4-24 12 lonas	FARMBOY	10	UN	3.000,00	30.000,00

Publique-se.

Três Marias/MG 06 de outubro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:378774CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e outros, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021						
0002	Cola branca 90g	PIRATININGA	3.000	Unid.	1,50	4.500,00
0003	Cola Branca pote com 01 kg	PIRATININGA	1.500	UN	8,55	12.825,00
0007	Aplicador de cola quente (tam. grande)	GATTE	60	UN	20,70	1.242,00
0010	Envelope plástico A4 -4 furos 15mm -pct c/ 100	ACP	100	Pct	39,00	3.900,00
0019	Gizão de Cera Longo Atóxico - caixa com 12 x 1	MAGIX	1.000	Cx	3,97	3.970,00
0020	Massa de Modelar cx. c/ 06	MAGIX	1.000	Cx	1,69	1.690,00
0021	Apagador de quadro c/ porta giz de madeira, feltro 100%, lã ótima, apagabilidade e durabilidade	STALO	300	UN	4,43	1.329,00
0024	Papel Color set 48 X 66	MILPEL	5.000	UN	0,59	2.950,00
0025	Papel crepom	ART FLOC	4.000	UN	0,81	3.240,00
0027	Papel fantasia	MILPEL	8.000	UN	0,26	2.080,00
0029	Papel pardo	CPS	2.000	UN	0,52	1.040,00
0030	Papel vergê pct c/ 50 und	AFFPAPER	80	Pct	10,40	832,00
0031	Cartolina	MILPEL	8.000	UN	0,49	3.920,00
0032	Emborrachado E V A	HAITI	10.000	Unid.	1,58	15.800,00
0034	Papel oficio A4 colorido pct com 100 und	MILPEL	5.000	Pct	4,84	24.200,00
0035	Papel A3	MILPEL	500	Pct	46,80	23.400,00
0037	Pasta A-Z ofício lombo largo tigrada	FRAMA	500	Unid.	12,09	6.045,00
0039	Pasta Classificadora Comum	TIMPEL	2.000	UN	3,90	7.800,00
0041	Pasta Documento Polipropileno c/ presilha	ACP	100	UN	2,08	208,00
0042	Pasta Escolar plást. 40mm Soft Transparente	ACP	160	UN	4,20	672,00
0043	Pasta polionda nº 06	POLIBRAS	100	UN	5,05	505,00
0044	Pasta suspensa c/ visor	TIMPEL	3.000	UN	2,40	7.200,00
0046	Pincel p/ pintura nº 06	LEO E LEO	200	UN	1,30	260,00
0047	Pincel p/ pintura nº 08	LEO E LEO	200	UN	1,40	280,00
0048	Pincel p/ Pintura nº 10	LEO E LEO	200	UN	1,95	390,00
0049	Pincel p/ pintura nº 12	LEO E LEO	200	UN	2,20	440,00
0050	Pincel p/ pintura nº 14	LEO E LEO	200	UN	2,85	570,00
0053	Tesourinha escolar sem ponta de aço inoxidável, c/cabo de polipropileno, ponta arredondada	LEO E LEO	1.500	UN	2,15	3.225,00
0055	Perfurador de papel metalico com 02 furos cap. até 30 folhas	YINS	40	UN	29,90	1.196,00
0057	Grampeador profissional grande 23/13 100fls	YINS	100	UN	37,57	3.757,00
0059	Clips 2/0 niquilado, fabricação com arame de aço com tratamento anti-ferrugem - caixa c/100 und	MAXCLIPS	400	Cx	1,89	756,00
0060	Clips 3/0 niquilado, fabricação com arame de aço com tratamento anti-ferrugem - caixa c/ 50 unid.	MAXCLIPS	500	Cx	1,87	935,00
0061	Clips 4/0 - Caixa c/ 50 unid	MAXCLIPS	500	Cx	1,87	935,00
0062	Clips 8/0 niquilado, fabricação com arame de aço com tratamento anti-ferrugem - caixa c/25 und	MAXCLIPS	500	Cx	1,89	945,00
0066	Livro protocolo de correspondência c/100 fls. - capa dura	GRIFFE	200	UN	6,60	1.320,00
0067	Livro ata capa preta - c/ 50fls	GRIFFE	300	Unid.	6,15	1.845,00
0068	Livro ata capa dura 100 fls	GRIFFE	300	UN	8,99	2.697,00
0070	Grampo p/ grampeador 23/13 - Galvanizado com 5000	BRW	100	Cx	19,89	1.989,00
0071	Grampo p/ grampeador 26/6 - galvanizado c/5000	BRW	400	Cx	4,75	1.900,00
0072	Grampo plástico estendido p/ trilho 300x9x112mm - pct c/ 50 unidades	LM	60	Pct	10,14	608,40
0075	Estilete grande cx com 12 und	GATTE	15	Cx	20,00	300,00
0077	Corretivo líquido	ZASTRAS	144	UN	1,43	205,92
0078	Almofada p/ carimbo nº 03 preta	JAPAN	80	UN	3,75	300,00
0080	Caneta marca texto	BEW	720	UN	1,43	1.029,60
0081	Caneta p/ retroprojetor azul 2,00mm	JOCAR	70	UN	1,90	133,00
0082	Canetinha - cx c/ 12	LEO E LEO	100	Cx	5,00	500,00
0084	Caneta escrita fina padrão Compactor 07 cristal, transparente -azul	COMPACTOR	5.000	UN	0,58	2.900,00
0085	Borracha branca escolar	RED BOR	8.000	UN	0,23	1.840,00
0086	Lápis de cor - cx c/ 12 cores	ONDA	400	Cx	2,85	1.140,00
0087	Lápis de cor - cx c/ 24 x 1	CIS	1.500	Cx	8,18	12.270,00
0088	Lápis preto nº 2	GREENCASTLE	14.400	UN	0,31	4.464,00
0092	Apontador	LEO E LEO	1.500	UN	0,20	300,00
0093	Régua - 30cm	WALEU	600	Unid.	0,78	468,00
0096	Pincel p/ quadro branco	BRW	120	UN	2,20	264,00
0098	Fita p/ Relógio TBP 4.0	CLASSIC	10	UN	28,50	285,00
0099	Fita para Impressora CMI 600	CLASSIC	10	UN	18,80	188,00
0100	Fita p/ calculadora elétrica 12 dígitos - 13mm x 5mm preto e vermelho	CLASSIC	30	UN	5,20	156,00
0101	Fita p/ impressora Epson LX-300 (original)	CLASSIC	20	Unid.	16,90	338,00
0102	Fita p/ impressora Epson FX 890 (original)	CLASSIC	20	Unid.	22,00	440,00
0103	Prancheta em acrílico	NOVACRIL	50	UN	14,00	700,00
0107	Cartão de ponto mensal - pct c/ 100x1	GRAFIMAR	200	Pct	10,48	2.096,00
0108	DVD- virgem 4x - 8x	ELGIN	100	UN	1,43	143,00

0119	Durex 50m x 12mm, transparente, incolor, de polipropileno	FITPEL	400	UN	1,71	684,00
0120	Fita adesiva embalagem 45x45	ALLTAPE	3.000	UN	4,32	12.960,00
0121	Fita crepe 19x50	ADERE	3.000	UN	3,55	10.650,00
0122	Etiqueta 6182 - cx c/ 1400 und	POLIFIX	10	Cx	37,70	377,00
0123	Etiqueta 6187	POLIFIX	10	Cx	37,70	377,00
0124	Elástico super amarelo nº 18 pct c/ 200 und	PREMIER	40	Pct	2,34	93,60
0127	Tinta guache 250ML	PIRATININGA	4.000	UN	3,54	14.160,00
0135	Fitilho	NIZURI	153	Rl	1,24	189,72
0137	Balão c/ 50 unidades	JOY	200	Pct	4,62	924,00
0141	Saco Plástico Transparente p/ Presente tam 30cm x 34cm	KROMUS	1.000	UN	0,44	440,00
0144	Palito de picolé cx com 10.000 und	STILUS	3	Cx	204,00	612,00
0148	TNT	SANTA FE	500	Mt	1,87	935,00
0152	alfinete para mapa tipo taça	BRW	100	Cx	3,90	390,00
0154	Papel kraft	MILPEL	100	Pct	10,40	1.040,00
0156	crachá transparente presilha fixa	ACP	1.126	Pct	45,00	50.670,00
0163	plástico para plastificação de carteira de identidade	ACP	40	Pct	16,90	676,00
0164	bobina térmica 300m x 57mm para relógio de ponto	PRIMUS	200	UN	22,10	4.420,00
0165	fita para impressora matricial epson FX 2190	CLASSIC	10	UN	31,00	310,00
0169	pilha alcalina AAA pack com 4 unidades	ELGIN	100	Pct	8,29	829,00
0170	pilha alcalina AA pack com 4 unidades	ELGIN	100	Pct	7,80	780,00
0171	pilha alcalina C média- pack com 2 unidades	ELGIN	100	Pct	12,85	1.285,00
0173	bolsa tipo carteiro confeccionada em courino- 30cm alt. 27cm larg. e 7cm de profundidade (preta)	IMP	20	UN	110,00	2.200,00
0174	pasta executiva notebook com alça transversal reforçada	IMP	20	UN	128,70	2.574,00
0182	espiral para encadernação plástico na cor preto tamanho A4/ofício- diametro de 0,7mm com 56 espiras	BH	100	Pct	12,85	1.285,00
0183	espiral para encadernação plástico na cor preto tamanho A4/ofício- diametro de 0,9mm com 56 espiras	BH	100	Pct	14,00	1.400,00
0184	espiral para encadernação plástico na cor preto tamanho A4/ofício- diametro de 12mm com 56 espiras	BH	100	Pct	18,80	1.880,00
0185	espiral para encadernação plástico na cor preto tamanho A4/ofício- diametro de 17mm com 56 espiras	BH	100	Pct	23,14	2.314,00
0188	Papel Couchê A4 brilho - 180g/m2 pct c/ 50	MILPEL	200	Pct	11,05	2.210,00
0189	Papel Couchê A4 fosco - 180g/m2 pct c/ 50	MILPEL	200	Pct	11,55	2.310,00
0190	Papel Opaline A4 180g pct c/ 50	FILIPAPER	200	Pct	23,89	4.778,00
Total do Fornecedor: 307.610,24						
CLEBERSON CARLOS DE OLIVEIRA – ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021						
0001	Cola acripuff - 37ml	ACRILEX	150	UN	6,00	900,00
0008	Aplicador de cola quente (tam. pequeno)	JOCAR	100	UN	19,45	1.945,00
0012	Envelope saco 260x360 - branco	FORONI	6.000	UN	0,60	3.600,00
0017	Giz de cera cx c/ 12 und	LEONORA	50	Cx	3,50	175,00
0018	Giz de Cera - caixa c/ 06 und	LEONORA	1.000	Cx	2,00	2.000,00
0040	Pasta de Polipropileno c/ Elástico	DAC	400	UN	2,85	1.140,00
0051	Pincel p/ pintura nº 16	LEONORA	200	UN	3,80	760,00
0052	Pincel p/ pintura nº 22	LEONORA	200	UN	7,00	1.400,00
0058	Calculadora de mesa 12 dígitos a pilha (grande)	VINIK	100	UN	19,23	1.923,00
0083	Caneta Corretiva	JOCAR	72	UN	5,00	360,00
0090	Lapiseira 0,5	BIC	30	UN	4,00	120,00
0091	Lapiseira 0,7	BIC	50	UN	4,00	200,00
0094	Pincel - pctc/ 6 cores	LEONORA	40	Pct	4,00	160,00
0111	Mochila 100% Poliéster	FUSECO	120	UN	45,00	5.400,00
0112	Bolsinha p/ lapis	PARCO	200	UN	7,45	1.490,00
0117	Cartucho de tinta p/ imp.HP 840C - preta	MEGA PLUS	8	UN	220,00	1.760,00
0118	Cartucho tinta p/ imp. HP-840C - color	COLORE	5	UN	230,00	1.150,00
0125	Barbante Cru 12 fios 100% algodão - 200 gr	EUROFIOS	400	Rl	4,90	1.960,00
0129	Tinta tecido 15 ml	ACRILEX	600	UN	3,00	1.800,00
0131	Apito plástico pct c/ 50	SAO JOAO	5	Pct	24,50	122,50
0132	Bambolê	MINITOYS	100	UN	4,50	450,00
0133	Canudo plástico dobrável pct c/ 100	CROPAC	10	Pct	12,50	125,00
0136	Brocal 100 g	DILUSAO DIDATICA	1.000	UN	8,50	8.500,00
0138	Glitter escolar - pote 3gr	LANTICOR	200	UN	0,80	160,00
0139	Embalagem p/ presente	CR	30	Pct	72,00	2.160,00
0140	Saco Plástico Transparente p/ presente Tam 20cm x 29Ccm	GALA	1.000	UN	0,35	350,00
0142	Língua de Sogra - pct com 50 und	SAO JOAO	4	Pct	24,62	98,48
0143	Nariz de Palhaço pct com 25 und	MINITOYS	50	Pct	23,75	1.187,50
0150	Saco plástico	EXTRUSA	100	Pct	5,00	500,00
0155	Crachá	DAC	2.000	Pct	16,00	32.000,00
0157	Fita adesiva dupla face de papel crepado 36mm x 30m	ADELBRAS	30	UN	32,00	960,00
0166	Carregador de pilhas	MULTILASER	50	UN	108,00	5.400,00
0167	pilha recarregável AAA 900 mAh palito com 4 unidades	ELGIN	100	Pct	30,00	3.000,00
0168	pilha recarregável AA 2500 mAh (com 4 unidades)	ELGIN	20	Pct	80,00	1.600,00
0172	pilha alcalina D grande- pack com 2 unidades	ELGIN	30	Pct	21,00	630,00
0186	espiral para encadernação plástico na cor preto tamanho A4/ofício- diametro de 25mm com 56 espiras	PLASTICO LIDER	50	Pct	40,00	2.000,00
0187	espiral para encadernação plástico na cor preto tamanho A4/ofício- diametro de 29mm com 56 espiras	PLASTICO LIDER	50	Pct	40,00	2.000,00
Total do Fornecedor: 89.486,48						
EVANDO VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021						
0011	Envelope saco 200x280 - pardo	FORONI	5.000	UN	0,20	1.000,00
0013	Envelope saco 260x360 - pardo	SCRITY	12.000	UN	0,33	3.960,00
0033	Papel Oficio A4 pct com 500 folhas cada	REPORT	3.525	Pct	19,50	68.737,50
0056	Grampeador de metal, cap.até 30 fls, papel 75 g/m².	TRIS	250	UN	14,50	3.625,00
0063	Caderno Espiral - 96fls capa dura	TILIBRA	800	UN	6,60	5.280,00
0191	Papel ofício A4 pacote com 500 folhas	REPORT	1.175	Pct	19,50	22.912,50
Total do Fornecedor: 105.515,00						
PAPELARIA OLIVEIRA AQUARELA LTDA - ME– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021						
0005	Cola quente bastão fino	RENDICOLA	1.000	UN	0,70	700,00
0006	Cola quente bastão grosso	RENDICOLA	1.000	UN	1,35	1.350,00
0009	Cola bastão 35 gr	LEONORA	50	UN	2,80	140,00
0014	Envelope saco 310x410 - pardo	FORONI	2.000	UN	0,43	860,00
0015	Giz branco - cx c/ 64x1	DELTA	1.500	Cx	2,80	4.200,00
0016	Giz colorido sortido - cx c/ 64x1	DELTA	500	Cx	3,45	1.725,00
0022	Papel Camurça 40 X 60	ART FLOC	8.000	UN	0,87	6.960,00
0023	Papel cartão 50 X 70	BR PAPER	5.000	UN	0,64	3.200,00
0026	Papel de seda 48 x 60	ART FLOC	2.000	UN	0,35	700,00
0036	Papel A 1- p/ plotter - rolo c/ 50 metros	ALCALINO - CONNECT PAPER BRASIL	40	Rl	36,90	1.476,00

0038	Pasta catálogo A4 com presilha de metal - 50 sacos plásticos	ACP	200	UN	13,05	2.610,00
0045	Caixa arquivo morto de plástico	ALAPLAST	2.500	UN	6,60	16.500,00
0054	Tesoura grande.	ONDA	200	UN	8,10	1.620,00
0064	Caderno brochurão 80 fls c/ pauta	JANDAINHA	6.000	UN	4,03	24.180,00
0065	Caderno de Caligrafia	CREDEAL	100	UN	2,50	250,00
0069	Agenda Permanente	LORIGRAF	200	UN	19,45	3.890,00
0073	Percevejo cx c/100 unidades	JOCAR	50	Cx	3,89	194,50
0074	Extrator de grampo - inox cromado	CARBRINK	60	UN	1,49	89,40
0076	Umedecedor de Dedos 12 gr	NEW MAGIC	100	UN	2,45	245,00
0079	ESTILETE PEQUENO	JOCAR	1.000	UN	1,55	1.550,00
0089	Lapiseira 0,3	BRW	30	UN	6,35	190,50
0095	Pincel atômico - Caneta Hidrográfica color 850	PILOT	1.440	UN	4,75	6.840,00
0097	Tinta p/ carimbo e p/ auto entintado 40ml cor -preta	RADEX	70	UN	5,75	402,50
0104	Prancheta eucatex	SOUZA	50	UN	5,05	252,50
0105	Carbono 1 face azul - cx c/ 100x1	RADEX	20	Cx	35,05	701,00
0106	Plástico adesivo transparente	LEO E LEO	50	Mt	3,90	195,00
0109	Bobina de Papel 01 via - 57mm x 30m	REGISPEL	300	UN	2,30	690,00
0110	Bobina de papel Termossensível 57mm x 10m	REGISPEL	150	UN	3,60	540,00
0113	Cartucho tinta amarela p/ ploter HP 500 Desing Jet	HP	15	UN	425,00	6.375,00
0114	Cartucho tinta ciano p/ ploter HP 500 Desing Jet	HP	15	UN	425,00	6.375,00
0115	Cartucho tinta magenta p/ ploter HP 500 Desing Jet	HP	15	UN	425,00	6.375,00
0116	Cartucho tinta preta p/ ploter HP 500 Desing Jet	HP	15	UN	425,00	6.375,00
0145	Bola de isopor 30mm	ISOMAX	20	UN	0,30	6,00
0146	Bola de isopor - 75mm	ISOMAX	20	UN	0,80	16,00
0147	Isopor 10 mm	ISOMAX	100	UN	2,60	260,00
0153	Adesivo universal de contato 200g	KALA	5	UN	19,50	97,50
0159	quadro branco 1,20 x 090 moldura em alumínio com suporte para apagador e pincel	WMILL	10	UN	109,00	1.090,00
0160	quadro branco 60 x 40 moldura em alumínio com suporte para apagador e pincel	WMILL	10	UN	52,00	520,00
0161	apagador para quadro branco em EVA 15 x 15cm	RADEX	30	UN	8,75	262,50
0162	cola epóxi araldite 23g	ARALDITE TEK BOND	20	UN	21,00	420,00
0175	adesivo instantaneo 793-20grs	TEK BOND	30	UN	9,90	297,00
0177	fita para calculadora casio DR 120TM bicolor		30	UN	38,00	1.140,00
0178	fita para calculadora elgin MR 6125 bicolor		30	UN	38,00	1.140,00
0179	rolete de tinta para calculadora elgin MR 6125 bicolor		30	UN	39,00	1.170,00
0180	capa para encadernação A4 transparente line PP 0,30 pct com 100 unidades	LASSANE	100	Pct	41,50	4.150,00
0181	capa para encadernação A4 preta couro fundo PP 0,30 pacote com 100 unid	LASSANE	100	Pct	29,90	2.990,00
Total do Fornecedor: 121.310,40						

Publique-se.

Três Marias/MG 29 de novembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:DADBA35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BRIGADISTAS uniformizados de nível profissional para atuarem durante os eventos artísticos, cívicos, culturais e populares a serem realizados, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais, conforme descrição e especificações do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CGEST SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTOS LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021						
0001	Serviço de brigadistas de nível profissional		150	Serv.	280,00	42.000,00
Total do Fornecedor: 42.000,00						

Publique-se.

Três Marias/MG 14 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:B4AE578D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2021

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

COMERCIAL ELÉTRICA ALMEIDA LTDA – ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021						
0001	Abraçadeira de nylon média 380mm	THOMPSON	800	UN	0,42	336,00
0002	Abraçadeira tipo U 1"	KALA	100	UN	0,80	80,00
0005	Acabamento p/ válvula - Docol	MIX REPAROS	30	UN	39,00	1.170,00
0006	Acabamento p/ válvula de descarga	MIX REPAROS	20	UN	39,00	780,00
0017	Adaptador curto soldável 32x1 c/ bolsa e rosca	KRONA	20	UN	2,20	44,00
0019	Adaptador curto soldável 60x2" bolsa e rosca	KRONA	20	Pça	19,00	380,00
0026	Adesivo plástico - 850g p/ PVC	KRONA	20	UN	39,50	790,00
0028	Anel Vedação 100mm Esgoto	KRONA	20	UN	0,76	15,20
0030	Anel Vedação 40mm Esgoto	KRONA	20	UN	0,40	8,00
0033	Assento p/ Vaso Sanitário Simples Adulto	KRONA	50	UN	22,50	1.125,00
0037	Bucha de Redução 100 x 50 Esgoto	KRONA	30	UN	8,50	255,00
0038	Bucha de Redução 50 x 40 Esgoto	KRONA	30	UN	2,50	75,00
0051	Bucha redução soldavel curta 32x20	KRONA	40	UN	2,75	110,00
0052	Bucha redução soldavel curta 32x25	KRONA	40	UN	1,00	40,00
0054	Bucha Redução Soldável Curta 50 x 32	KRONA	30	UN	2,50	75,00
0055	Bucha Redução Soldável Curta 50 x 40	KRONA	20	UN	2,50	50,00
0058	Bucha redução soldável longa 50 x 25	KRONA	30	UN	3,90	117,00
0059	Bucha redução soldavel longa 50x20	KRONA	30	UN	4,15	124,50
0061	Caixa D'Agua de 310 litros em polietileno	BAKOFF	20	UN	190,00	3.800,00
0062	Caixa D'Agua polietileno c/ tampa cap.1000 lts	BAKOFF	40	UN	320,00	12.800,00
0063	Caixa Descarga Completa c/Tubo e Curva	METALPLAS	80	UN	67,80	5.424,00
0065	Caixa sinfonada 100x100x50 mm	KRONA	20	UN	8,50	170,00
0066	Caixa Sinfonada Quadrada c/ 3 entradas 150 x 150 x 50mm PVC	KRONA	20	UN	19,90	398,00
0067	Caixa Sinfonada Redonda c/ 3 entradas 100 x 100 x 50mm PVC	FORTLEV	20	UN	18,00	360,00
0068	Caixa Sinfonada Redonda c/ 3 entradas 150 x 150 x 50mm PVC	FORTLEV	20	UN	40,00	800,00
0069	Cap esgoto 100mm	KRONA	40	UN	6,50	260,00
0070	Cap Esgoto 150mm	KRONA	20	UN	29,90	598,00
0072	Cap esgoto 50MM	KRONA	40	UN	3,50	140,00
0073	Cap Esgoto 75mm	KRONA	40	UN	6,20	248,00
0074	Cap Roscável de 1	KRONA	50	UN	2,00	100,00
0075	Cap Roscável de 1.1/2	KRONA	50	UN	14,79	739,50
0076	Cap Roscável de 1/2	KRONA	50	UN	1,50	75,00
0077	Cap Roscável de 3/4	KRONA	50	UN	3,00	150,00
0078	Cap solda 32 mm	KRONA	30	UN	1,30	39,00
0082	Cap soldável 50 mm	KRONA	40	UN	4,50	180,00
0083	Cap soldavel 60 mm	FORTLEV	40	UN	11,50	460,00
0085	Curva 90º 100mm Esgoto	KRONA	40	UN	35,60	1.424,00
0086	Curva 90º 40mm Esgoto	KRONA	40	UN	4,80	192,00
0087	Curva 90º 50mm Esgoto	KRONA	40	UN	4,00	160,00
0088	Curva 90º 75mm Esgoto	KRONA	40	UN	10,00	400,00
0094	Curva Curta 45º 100mm Esgoto	KRONA	40	UN	10,30	412,00
0095	Curva Curta 45º 40mm Esgoto	KRONA	40	UN	3,40	136,00
0096	Curva Curta 45º 50mm Esgoto	KRONA	40	UN	3,60	144,00
0097	Curva Curta 45º 75mm Esgoto	KRONA	40	UN	10,00	400,00
0098	Curva Soldável 45º 20mm	KRONA	40	UN	1,50	60,00
0099	Curva Soldável 45º 25mm	KRONA	40	UN	1,10	44,00
0100	Curva Soldável 45º 32mm	KRONA	40	UN	2,60	104,00
0101	Curva Soldável 45º 40mm	KRONA	40	UN	7,50	300,00
0102	Curva Soldável 45º 50mm	KRONA	40	UN	4,50	180,00
0103	Curva Soldável 45º 60mm	KRONA	40	UN	30,50	1.220,00
0104	Curva Soldável 45º 75mm	KRONA	40	UN	67,00	2.680,00
0105	Curva Soldável 90º 20mm	KRONA	80	UN	0,80	64,00
0106	Curva Soldável 90º 25mm	KRONA	50	UN	1,00	50,00
0107	Curva Soldável 90º 32mm	KRONA	50	UN	2,60	130,00
0108	Curva Soldável 90º 40mm	KRONA	50	UN	6,50	325,00
0109	Curva Soldável 90º 50mm	KRONA	40	UN	5,20	208,00
0110	Curva Soldável 90º 60mm	KRONA	40	UN	49,00	1.960,00
0112	Ducha Fria de 1/2	KRONA	80	UN	38,00	3.040,00
0114	Engate flexivel 40cm	KRONA	40	UN	5,20	208,00
0118	Grelha 15x15	KRONA	60	Unid.	8,80	528,00
0120	Grelha Quadrada 150 PVC	KRONA	40	Unid.	3,50	140,00
0121	Grelha Redonda 15 x 15 PVC	FORTLEV	60	Unid.	7,90	474,00
0123	Haste p/ Chuveiro de 1/2 PVC	KRONA	30	UN	11,60	348,00
0124	Haste p/ Chuveiro Elétrico de 1/2 Cromado	KRONA	80	UN	12,10	968,00
0125	Joelho 45 - 100 mm	KRONA	40	UN	8,90	356,00
0126	Joelho 45º - 40mm Esgoto	KRONA	40	UN	1,15	46,00
0127	Joelho 45º -150mm Esgoto	KRONA	40	UN	48,00	1.920,00
0128	Joelho 45º -75mm Esgoto	KRONA	40	UN	7,80	312,00
0131	Joelho 90 º SR 25 x 3/4	KRONA	60	UN	2,60	156,00
0133	Joelho 90º c/ Anel Labial (branco) 40 x 38 Esgoto	KRONA	40	UN	4,00	160,00
0134	Joelho 90º c/ visita Esgoto 100mm	KRONA	20	UN	26,00	520,00
0135	Joelho 90º 100mm Esgoto	KRONA	30	UN	5,50	165,00
0136	Joelho 90º 150mm Esgoto	KRONA	40	UN	49,00	1.960,00
0144	Joelho de 45º, 50 mm - esgoto	KRONA	40	UN	4,00	160,00
0155	Joelho Soldável 45 º 20mm	KRONA	50	UN	1,05	52,50
0156	Joelho Soldável 45 º 25mm	KRONA	50	UN	1,20	60,00
0157	Joelho Soldável 45 º 32mm	KRONA	40	UN	3,30	132,00
0158	Joelho Soldável 45 º 50mm	KRONA	40	UN	6,50	260,00
0159	Joelho Soldável 45 º 60mm	KRONA	40	UN	30,00	1.200,00
0160	Joelho soldavel 90' 75mm	KRONA	40	UN	64,00	2.560,00
0161	Joelho Soldável 90 º 60mm	KRONA	40	UN	30,40	1.216,00
0163	Joelho soldável 90º 25 MM	KRONA	100	UN	0,63	63,00
0166	Joelho soldavel 90º 50mm	KRONA	40	UN	4,40	176,00
0171	Luva Curta 150mm Esgoto	KRONA	40	UN	26,50	1.060,00
0175	Luva Curta Soldável 20mm	KRONA	200	UN	0,50	100,00
0177	Luva Curta Soldável 32mm	KRONA	60	UN	2,00	120,00
0178	Luva Curta Soldável 40mm	KRONA	40	UN	3,00	120,00

0180	Luva Curta Soldável 60mm	KRONA	40	UN	16,00	640,00
0181	Luva Curta Soldável 75mm	KRONA	40	UN	24,15	966,00
0183	Luva Curta SR 25 x 1/2	FORTLEV	40	UN	2,40	96,00
0184	Luva Curta SR 25 x 3/4	FORTLEV	40	UN	1,80	72,00
0185	Luva Curta SR 32 x 1	FORTLEV	40	UN	6,15	246,00
0189	Luva de Correr Esgoto 40mm	KRONA	40	UN	7,90	316,00
0190	Luva de Correr Esgoto 50mm	KRONA	40	UN	11,00	440,00
0193	Luva de Correr Soldável 25mm	KRONA	50	UN	12,50	625,00
0194	Luva de Correr Soldável 32mm	KRONA	50	UN	17,00	850,00
0197	Luva de Correr Soldável 60mm	KRONA	40	UN	47,00	1.880,00
0213	Niple Roscável de 1"	KRONA	30	UN	2,85	85,50
0215	Niple Roscável de 1/2	FORTLEV	30	UN	0,85	25,50
0217	Parafuso castelo c/ bucha 08		100	UN	1,00	100,00
0225	Ralo Sifonado Quadrado 100 x 52 x 40	FORTLEV	20	UN	12,50	250,00
0226	Redução Excentrica 100 x 50mm esg.	KRONA	20	UN	7,10	142,00
0227	Redução Excentrica 100 x 75mm esg.	KRONA	20	UN	8,50	170,00
0229	Registro esfera 1/2 metal	ACQUA PLUS	30	UN	11,50	345,00
0230	Registro esfera 3/4 metal	ACQUA PLUS	20	UN	14,00	280,00
0235	Registro Esfera Soldável PVC 32mm	KRONA	10	UN	12,90	129,00
0246	Reparo p/ válvula descarga Hidra	MIX REPAROS	20	UN	66,00	1.320,00
0247	Sifão Sanfonado Duplo	VALE PLAST	20	UN	10,90	218,00
0253	TÊ 100mm Esgoto	KRONA	30	UN	14,00	420,00
0254	TÊ 40mm Esgoto	KRONA	30	UN	2,65	79,50
0255	TÊ 50mm Esgoto	KRONA	30	UN	7,50	225,00
0256	TÊ Bucha de Latão Soldável 20 x 1/2	KRONA	20	UN	7,40	148,00
0259	TÊ Bucha de Latão Soldável 25 x 1/4	KRONA	20	UN	8,10	162,00
0260	Te Redução p/ esgoto 100 x 50	KRONA	20	UN	13,00	260,00
0261	Te Redução p/ esgoto 100 x 75	KRONA	20	UN	20,00	400,00
0265	TÊ Redução Soldável 25 x 20 mm	KRONA	50	UN	3,00	150,00
0266	TÊ Redução Soldável 32 x 25 mm	KRONA	30	UN	4,50	135,00
0268	TÊ Redução Soldável 50 x 25 mm	KRONA	20	UN	10,50	210,00
0269	TÊ Redução Soldável 50 x 32 mm	KRONA	20	UN	19,80	396,00
0275	TE soldavel 20mm	KRONA	100	UN	0,80	80,00
0276	TÊ soldável 25mm	KRONA	80	UN	1,10	88,00
0277	TE soldável 32mm	KRONA	20	UN	3,70	74,00
0278	TE soldavel 40m	KRONA	20	UN	5,00	100,00
0279	TÊ soldável 50mm	KRONA	20	UN	9,40	188,00
0280	TÊ soldável 60mm	KRONA	20	UN	37,50	750,00
0281	TÊ soldável 75mm	KRONA	20	UN	67,40	1.348,00
0293	Tubo de Ligação Cromado p/ vaso sanitário	BLUKIT	120	UN	21,90	2.628,00
0296	Tubo pvc 150 MM esgoto 6 mts	AKATO	80	UN	231,00	18.480,00
0298	Tubo PVC esgoto 100 mm - c/ 6 m	AKATO	200	UN	83,00	16.600,00
0299	Tubo PVC esgoto 40mm - c/ 6 m	AKATO	60	UN	30,00	1.800,00
0300	Tubo PVC esgoto 50 mm - c/ 6 m	AKATO	60	UN	53,00	3.180,00
0301	Tubo PVC esgoto 75mm - c/ 6 m	AKATO	60	UN	80,00	4.800,00
0306	Tubo PVC Soldável 32mm - c/ 6 m	AKATO	50	UN	46,00	2.300,00
0308	Tubo PVC soldável 50 mm - c/ 6 m	AKATO	50	UN	90,00	4.500,00
0309	Tubo PVC Soldável 60mm - c/ 6 m	AKATO	50	UN	145,00	7.250,00
0310	Tubo PVC Soldável 75mm - c/ 6 m	AKATO	20	UN	337,00	6.740,00
0314	União soldavel 20mm	KRONA	40	UN	4,05	162,00
0315	União Soldável 25mm	KRONA	40	UN	4,90	196,00
0316	União Soldável 32mm	KRONA	40	UN	8,60	344,00
0317	União Soldável 40mm	KRONA	30	UN	14,50	435,00
0319	União Soldável 60mm	FORTLEV	40	UN	86,00	3.440,00
0320	Válvula de Descarga 1. 1/2 c/ acabamento padrão Docol	DOCOL	120	UN	118,00	14.160,00
0321	Válvula PVC curta p/ Lavatório 7/8	KRONA	50	UN	3,27	163,50
0327	Chuveiro/ducha eletrica 4 temperaturas - 127V potencia máxima	HYDRA	120	UN	41,00	4.920,00
0328	Adaptador flange soldavel 60x2	KRONA	40	UN	44,00	1.760,00
0330	Registro 1" de esfera	SOCRAM	40	UN	29,00	1.160,00
0338	Pia p/ cozinha bojo inox e ecogranito 120cm x 54 cm	PIANOX	10	UN	190,00	1.900,00
0339	DUCHA HIGIÊNICA	SOCRAM	80	UN	43,00	3.440,00
0341	Kit acessórios p/ banheiro 5 peças	PIANOX	40	UN	57,00	2.280,00
0346	Válvula Metal Cromado 7/8 ' '	PIANOX	100	UN	21,00	2.100,00
0348	Válvula PVC Cromado curta 7/8 ' '	PIANOX	100	UN	13,00	1.300,00
0360	Torneira de bancada com acionador automático 20 x ½ para lavatório	SOCRAM	10	UN	83,00	830,00
0362	Registro de gaveta bruto 2 1/2' '	DECA	10	UN	319,00	3.190,00
0364	Niple 2' '	KRONA	10	UN	10,00	100,00
0370	Caixa de gordura 200mm com tampa	KRONA	20	UN	150,00	3.000,00
0373	,Válvula americana metal cromado 3.1/2 para pia	PIANOX	60	UN	26,00	1.560,00
0374	Válvula americana metal cromado 4.1/2 para pia	PIANOX	30	UN	56,00	1.680,00
0375	Cestinha metal cromado 3.1/2 para pia	PIANOX	60	UN	6,00	360,00
0376	Cestinha metal cromado 4.1/2 para pia	PIANOX	60	UN	13,50	810,00
Total do Fornecedor: 193.467,70						
COMERCIAL TRES MARIAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- EPP– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2021						
0060	Caixa D'Agua 500 litros em polietileno	BAKOF	40	UN	237,00	9.480,00
0297	Tubo PVC 20mm soldavel c/ 6 m	KRONA	200	UN	18,00	3.600,00
0305	Tubo PVC soldável 25 mm - c/ 6 m	PLASTILIT	200	UN	24,00	4.800,00
0307	Tubo PVC Soldável 40mm - c/ 6 m	KRONA	50	UN	68,50	3.425,00
0367	Caixa D'Água polietileno c/ tampa cap.1500 lts	FORTLEV	20	UN	1.200,00	24.000,00
Total do Fornecedor: 45.305,00						
MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021						
0003	Abraçadeira tipo U 1/2	MONTEC	200	UN	0,18	36,00
0004	Abraçadeira Tipo U de 3/4"	MONTEC	100	UN	0,24	24,00
0015	Adaptador Curto Soldável 20x1/2 c/ bolsa e rosca	AKATO	20	UN	0,37	7,40
0016	Adaptador curto soldavel 25x3/4 c/ bolsa e rosca	AKATO	20	UN	0,53	10,60
0018	Adaptador curto soldavel 50x1 1/2 bolsa e rosca	AKATO	20	UN	3,46	69,20
0020	Adaptador Flange de 1/2 - Rosca	AKATO	50	UN	5,35	267,50
0021	Adaptador Flange de 3/4 - Rosca	AKATO	20	UN	6,75	135,00

0024	Adaptador Soldável 20 x 1/2	AKATO	100	UN	0,35	35,00
0025	Adaptador soldável 25x3/4	AKATO	100	UN	0,53	53,00
0027	Adesivo plástico PVC - 175g	UNICOLA	80	UN	10,50	840,00
0029	Anel Vedação 150mm Esgoto	ELBOR	20	UN	3,00	60,00
0031	Anel Vedação 50mm Esgoto	ELBOR	20	UN	0,54	10,80
0032	Anel Vedação 75mm Esgoto	ELBOR	20	UN	0,69	13,80
0050	Bucha redução soldável curta 25x20	KRONA	60	UN	0,46	27,60
0053	Bucha Redução Soldável Curta 40 x 32	KRONA	40	UN	3,05	122,00
0056	Bucha Redução Soldável Curta 60 x 50	KRONA	20	UN	7,25	145,00
0071	Cap Esgoto 40mm	AKATO	40	UN	1,68	67,20
0079	Cap solda 40MM	AKATO	40	UN	3,90	156,00
0080	Cap soldavel 20mm	AKATO	40	UN	0,85	34,00
0081	Cap soldavel 25mm	AKATO	50	UN	1,10	55,00
0113	Engate Flexível 30cm	BIANPLAST	40	UN	3,72	148,80
0115	Engate flexível 50 cm	BIANPLAST	50	UN	5,90	295,00
0116	Espude p/ vaso	VALEPLAST	60	UN	2,47	148,20
0117	Fita veda rosca 50 mts	VEDALAR	150	Rl	3,85	577,50
0119	Grelha Quadrada 100 PVC	KRONA	40	Unid.	2,90	116,00
0122	Grelha redonda 100mm	CLARA INOX	40	Pça	4,80	192,00
0129	Joelho 45º Bolsa Curta 40mm Esgoto	AKATO	40	UN	2,00	80,00
0130	Joelho 90 º SR 25 x 1/2	AKATO	60	UN	2,47	148,20
0132	Joelho 90º c/ Anel de Vedação (Azul) 38 x 38 Esgoto	AKATO	40	UN	4,30	172,00
0137	Joelho 90º 20x1/2	AKATO	60	UN	0,45	27,00
0138	Joelho 90º 50mm Esgoto	AKATO	40	UN	2,75	110,00
0139	Joelho 90º 75mm Esgoto	AKATO	40	UN	5,50	220,00
0140	Joelho 90º Bolsa Longa 40mm Esgoto	AKATO	40	UN	1,25	50,00
0141	Joelho Bucha Latão 90º 20 x 1/2	AKATO	40	UN	4,70	188,00
0142	Joelho Bucha Latão 90º 25 x 1/2	AKATO	40	UN	5,00	200,00
0143	Joelho Bucha Latão 90º 25 x 3/4	AKATO	40	UN	5,95	238,00
0146	Joelho de Redução Roscável 90º 3/4 x 1/2	AKATO	40	UN	2,45	98,00
0147	Joelho Redução Soldavél 90º 25 x 20	AKATO	40	UN	2,45	98,00
0148	Joelho Roscável 45 º de 1"	AKATO	40	UN	8,26	330,40
0149	Joelho Roscável 45 º de 1/2	AKATO	40	UN	3,72	148,80
0150	Joelho Roscável 45 º de 3/4	AKATO	30	UN	4,68	140,40
0151	Joelho Roscável 90º de 1"	AKATO	40	UN	6,45	258,00
0152	Joelho Roscável 90º de 1/2	AKATO	30	UN	1,70	51,00
0153	Joelho Roscável 90º de 3/4	AKATO	40	UN	2,80	112,00
0154	Joelho soldável 45' 40mm	AKATO	40	UN	6,50	260,00
0162	Joelho soldavel 90º 20MM	AKATO	200	UN	0,49	98,00
0164	Joelho soldavel 90º 32MM	AKATO	60	UN	2,50	150,00
0165	Joelho soldavel 90º 40mm	AKATO	40	UN	5,50	220,00
0167	Lavatório Adulto Simples	CELITE	30	UN	148,00	4.440,00
0168	Lavatório c/ Coluna Adulto	CELITE	40	UN	260,00	10.400,00
0170	Luva Curta 100mm Esgoto	AKATO	60	UN	6,20	372,00
0172	Luva Curta 40mm Esgoto	AKATO	60	UN	1,25	75,00
0173	Luva Curta 50mm Esgoto	AKATO	60	UN	3,15	189,00
0174	Luva Curta 75mm Esgoto	AKATO	60	UN	6,30	378,00
0176	Luva Curta Soldável 25mm	AKATO	150	UN	0,67	100,50
0179	Luva Curta Soldável 50mm	AKATO	40	UN	3,90	156,00
0182	Luva Curta SR 20 x 1/2	AKATO	80	UN	1,50	120,00
0188	Luva de Correr Esgoto 100mm	AKATO	60	UN	16,50	990,00
0191	Luva de Correr Esgoto 75mm	AKATO	40	UN	13,70	548,00
0192	Luva de Correr Soldável 20mm	AKATO	50	UN	8,90	445,00
0195	Luva de Correr Soldável 40mm	AKATO	30	UN	22,80	684,00
0196	Luva de Correr Soldável 50mm	AKATO	40	UN	22,80	912,00
0198	Luva de Redução Roscável 1 x 3/4	AKATO	40	UN	4,85	194,00
0199	Luva de Redução Roscável 3/4 x 1/2	AKATO	40	UN	3,60	144,00
0202	Luva Roscável de 1"	AKATO	30	UN	4,20	126,00
0203	Luva Roscável de 1. 1/4	AKATO	30	UN	8,75	262,50
0204	Luva Roscável de 1.1/2	AKATO	30	UN	10,75	322,50
0205	Luva Roscável de 1/2	AKATO	30	UN	1,35	40,50
0207	Luva Roscável de 3/4	AKATO	30	UN	2,15	64,50
0208	Luva soldavel bucha latão 20x1/2	AKATO	40	UN	1,41	56,40
0209	Luva soldável bucha latão 25 x1/2 -mixta azul	AKATO	40	UN	1,97	78,80
0210	Luva soldavel bucha latão 25x3/4	AKATO	40	UN	5,80	232,00
0214	Niple Roscável de 1.1/2	AKATO	30	UN	9,85	295,50
0216	Niple Roscável de 3/4	AKATO	30	UN	1,05	31,50
0218	Parafuso castelo c/ bucha nº 10	GLOBOFOR	100	UN	1,35	135,00
0221	Plug Roscável de 1"	AKATO	20	UN	2,45	49,00
0222	Plug Roscável de 1.1/2	AKATO	20	UN	8,20	164,00
0223	Plug Roscável de 1/2	AKATO	100	UN	0,49	49,00
0224	Plug Roscável de 3/4	AKATO	30	UN	0,65	19,50
0228	Redução Excentrica 75 x 50mm	AKATO	20	UN	7,80	156,00
0233	Registro Esfera Soldável PVC 20mm	VICAP	20	UN	5,40	108,00
0234	Registro Esfera Soldável PVC 25mm	VICAP	20	UN	6,00	120,00
0236	Registro Esfera Soldável PVC 40mm	VICAP	10	UN	17,30	173,00
0237	Registro Esfera Soldável PVC 50mm	VICAP	10	UN	19,40	194,00
0240	Registro Gaveta de 1.1/2 - metálico	KRHOMO	15	UN	142,00	2.130,00
0241	Registro Gaveta de 1/2 - metálico	KRHOMO	40	UN	55,20	2.208,00
0242	Registro Gaveta de 3/4 - metálico	KRHOMO	20	UN	58,75	1.175,00
0243	Registro Pressão 1/2 -metálico	KRHOMO	50	UN	23,00	1.150,00
0244	Registro Pressão 3/4 -metálico	KRHOMO	30	UN	26,70	801,00
0248	Sifão Sanfonado Simples	DELFLEX	80	UN	4,70	376,00
0249	Sifão Sanfonado Triplo	DELFLEX	20	UN	13,90	278,00
0257	TÊ Bucha de Latão Soldável 20 x 3/4	AKATO	20	UN	8,50	170,00
0258	TÊ Bucha de Latão Soldável 25 x 1/2	AKATO	20	UN	8,20	164,00
0267	TÊ Redução Soldável 40 x 25 mm	AKATO	20	UN	11,25	225,00
0270	TÊ Redução Soldável 50 x 40 mm	AKATO	20	UN	19,53	390,60
0272	TÊ Roscável 1"	AKATO	20	UN	11,40	228,00

0273	TÊ Roscável 1/2	AKATO	20	UN	2,60	52,00
0274	TÊ Roscável 3/4	AKATO	20	UN	4,00	80,00
0284	Torneira C 23 p/ Lavatório	KRHOMO	50	UN	41,50	2.075,00
0286	Torneira Esfera metálica p/ Jardim 1/2 alavanca	FERTAK	30	UN	15,39	461,70
0287	Torneira Esfera metálica p/ Jardim 3/4 alavanca	FERTAK	20	UN	17,00	340,00
0288	Torneira Longa de Metal p/ tanque 1/2	KRHOMO	40	UN	44,50	1.780,00
0289	Torneira Plástica c/ bico Curta 1/2	REBOUÇAS	150	UN	2,77	415,50
0290	Torneira Plástica Longa p/ Tanque 1/2	HERC	80	UN	6,10	488,00
0294	Tubo de Ligação PVC p/ vaso sanitário	VALEPLAST	120	UN	5,70	684,00
0303	Tubo PVC Roscável 1/2	UNOCAN	50	UN	46,40	2.320,00
0304	Tubo PVC Roscável 3/4	UNOCAN	50	UN	59,85	2.992,50
0311	União Roscável 1"	AKATO	60	UN	19,40	1.164,00
0312	União Roscável 1/2	AKATO	40	UN	6,25	250,00
0313	União Roscável 3/4	AKATO	40	UN	8,75	350,00
0318	União Soldável 50mm	AKATO	40	UN	41,55	1.662,00
0329	Adaptador flange soldável 50 x1 1/2	AKATO	40	Pça	17,00	680,00
0331	Torneira C-50	VALEPLAST	30	UN	27,90	837,00
0332	Mecanismo p/ cx. acoplada	VALEPLAST	30	UN	38,50	1.155,00
0333	Obturador Universal p/ mecanismo de saída p/ caixa acoplada	VALEPLAST	30	UN	9,50	285,00
0345	Sinfão Universal c/ copo - Pvc cromado	DELFLEX	40	UN	4,86	194,40
0371	Parafuso castelo com bucha 12	GLOBOFOR	100	UN	1,90	190,00
0377	Mangueira de Ar Comprimido Emborrachada 1/2 300psi -preta	OLICAR	700	Mt	3,95	2.765,00
Total do Fornecedor: 60.386,30						
Total Geral: 299.159,00						

Publique-se.

Três Marias/MG 22 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0D6DE16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de mamografia modelo VMI e Processadora de Filme Radiológico LXM 890/549, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme determinação da Portaria SVS/MS 453/98, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Lote: 0001 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021						
0001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		4	Serv.	2.150,00	8.600,00
0002	MANUTENÇÃO CORRETIVA		100	Horas	619,00	61.900,00
0003	PEÇAS DIVERSAS		1	UN	15.000,00	15.000,00
Total do Lote: 85.500,00						

Publique-se.

Três Marias/MG 17 de novembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:DFB7B7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos padronizados e não padronizados, sob a forma de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O MENOR PREÇO DO MEDICAMENTO constante na tabela CMED/ANVISA (preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas) para atender demandas judiciais e às necessidades da Farmácia de Todos e UBS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Três Marias/MG, com observância da Resolução CMED nº 02/2004, 04/2006, 03/2011 e 02/2019, conforme especificações e quantitativos do anexo I – Termo de Referência do edital e Minuta da Ata de Registro de Preços. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Lote	**Quant**	Descrição	Fornecedor Vencedor	Percentual (%)
01	01	**TABELA CMED REFERENCIA – PF -** Medicamentos De Uso Geral – **Desconto Incidente Sobre O Menor Valor Do Preço De Fábrica.** Tabela CMED Atualizada, Constante Do Site Da ANVISA – Medicamentos **Éticos** De "A" A "Z". http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos.	**VALE COMERCIAL EIRELI** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021**	**0,90**
02	01	**TABELA CMED GENÉRICOS – PF -** Medicamentos De Uso Geral – **Desconto Incidente Sobre O Menor Valor Do Preço De Fábrica.** Tabela CMED Atualizada, Constante Do Site Da ANVISA– Medicamentos **Genéricos** De "A" A "Z". http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos.	**UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021**	**65,10**
03	01	**TABELA CMED SIMILARES – PF -** Medicamentos De Uso Geral – **Desconto Incidente Sobre O Menor Valor Do Preço De Fábrica.** Tabela CMED Atualizada, Constante Do Site Da ANVISA – Medicamentos **Similares** De "A" A "Z". http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos.	**UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021**	**55,20**

04	04	**Medicamentos BIOLÓGICOS – PF -** Tabela de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço de Fábrica).	**VALE COMERCIAL EIRELI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021**	**0,80**
06	01	**TABELA CMED GENÉRICOS – PMVG -** Medicamentos De Uso Geral – Desconto incidente sobre o menor valor do preço máximo de venda ao governo. tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – medicamentos genéricos de "a" a "z". http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos.	**UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021**	**45,20**
07	01	**TABELA CMED SIMILARES – PMVG -** Medicamentos De Uso Geral – **Desconto incidente sobre o menor valor do preço máximo de venda ao governo**. tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – medicamentos **similares** de "a" a "z". http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos.	**UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021**	**40,20**

Publique-se.

Três Marias/MG 13 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:26658391

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 050/2021

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 01/2021 **ao Contrato n°**050/2021
Licitação n° 68/2021
Modalidade de Dispensa n° 047/2021
Contratado: QUARK ENGENHARIA EIRELI
Logradouro: Rua Gothard Kaesemodel, nº 732 Bairro Anita Garibaldi **Cidade:** JOIVILLE/SC
CNPJ : 12.496.490/0001-48

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo:
1º) Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, art 107 da da Lei Federal nº 14.133/21; passando o contrato original a vigorar por mais 05 (cinco) meses.

N° Serv	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	-	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Volta Grande - Abrangendo o perímetro urbano, zona rural e distritos. A Contratada fará o serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviço de call center e software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do sistema, incluindo materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para a realização de serviços. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, áreas públicas e monumentos históricos do Município Volta Grande/MG, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Quantidade estimada de 833 pontos de IP.	SV	05	4.573,17	22.865,85

Valor do Contrato: 22.865,85
Valor do Aditivo: 22.865,85
Data da Vigência do Contrato: 26/12/2021
Data da Vigência do aditivo: 26/05/2022

Data da Assinatura: 20/12/2021

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:478892C4

PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 2.361/2021

DECRETO Nº 2.361/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE VOLTA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 860, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Volta Grande, que torna possível o contribuinte conhecer antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

DECRETA
Art. 1° - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento dos tributos municipais no exercício de 2022, na forma do anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2022 são aqueles fixados no anexo deste decreto.

Art. 3° - As datas e os prazos fixados no anexo deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Art. 4° - Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU/2021, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2° via, comparecendo pessoalmente na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5° - Determino ao Secretário de Fazenda a instauração de Processo Administrativo Fiscal e sua cobrança judicial ou extrajudicial referente aos débitos tributários inadimplidos nos cinco anos imediatamente anterior ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Volta Grande, 28 de dezembro de 2021.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 2.361 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CALENDÁRIO FISCAL – EXERCÍCIO 2022			
IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	**Vencimento 15/04/2022**	**Cota única com desconto de 20%**	**1ª - 15/04/2022** **2ª – 13/05/2022** **3º - 14/06/2022** **4ª – 15/07/2022** **5º - 15/08/2022** **6ª – 15/09/2022**
TAXA DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIOANMENTO	**Vencimento 14/02/2022**	**Cota Única**	
ISSQN – PROFISSIONAL LIBERAL	**Vencimento 14/02/2022**	**Cota Única**	**1ª - 14/02/2022** **2ª – 14/03/2022** **3º - 15/04/2022**

OBSERVAÇÕES:

Não haverá parcela inferior a R$ 30,00 (trinta reais)
A notificação do lançamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos será feita entrega do aviso ou notificação ao contribuinte, no seu domicílio fiscal, à sua pessoa, a seu familiar, ou preposto, até dia 30/03/2022.
A notificação do lançamento do ISSQN – Profissional Liberal, será feita pela entrega do aviso ou notificação ao contribuinte, no seu domicílio fiscal, à sua pessoa, a seu familiar, ou preposto até dia 31/01/2022. à O ISSQN é um imposto com a característica de lançamento por homologação, motivo pelo qual é de responsabilidade do contribuinte a emissão da respectiva guia e pagamento adiantado do tributo, para posterior homologação pelo município.
A renovação da licença de Localização e Funcionamento deverá ser requerida pelo contribuinte, após o pagamento da taxa.

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:6501676F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO PROVISÓRIO PSS EDITAL Nº. 04/2022

RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL 04/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE VAZANTE EDITAL NORMATIVO N°04/2022

1. O MUNICÍPIO DE VAZANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração TORNA PUBLICO a classificação PROVISÓRIA no que se refere a recomposição do cadastro reserva dos cargos citados no anexo I deste edital, que integram o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022.

2. De acordo com a cláusula 11.8. do Edital Normativo nº 04/2022, a Classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br sendo aberto nesta data o prazo de dois dias úteis, para impetração de recursos nos termos da cláusula 6 do edital.

- O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.

O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.

Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas no edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.

Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item 6.1 do edital.

Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretária Municipal responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.

O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.

3. A divulgação dos julgamentos dos recursos impetrados, e o resultado final da classificação dos cargos e especialidades mencionados se dará até o dia 04/**01/2022.**

Vazante, 28 de dezembro de 2021

JEANCARLO RABELO GUIMRÃES RODOVALHO
Secretário Municipal Da Administração

JACQUES SOARES GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL DE VAZANTE

ANEXO 1 – PROCESSO SELETIVO 04/2022 - RESULTADO PROVISÓRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	LUCIMAR VIEIRA CANDIDO RODRIGUES	22/04/1979	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	119
2	MARIA GLAUCIA QUEIROZ BERNARDES	20/11/1963	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	112
3	ELEIDA DE FÁTIMA ROSA	06/05/1966	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	106
4	CLARISSE MARQUES DE FREITAS	14/08/1969	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	106
5	ANDREA MOREIRA DA SILVA	26/02/1988	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	104
6	MARIA HELENA MARQUES	15/06/1956	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	103
7	MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	21/07/1970	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	100
8	ROSENY RODRIGUES BARBOSA	04/01/1966	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	96
9	MARIA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS	16/08/1966	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	90
10	CAMILA RODRIGUES BARBOSA	30/10/1990	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	80
11	SELMA MARIA DE CASTRO	22/10/1967	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	74

12	IVANI DE FÁTIMA CARDOSO PEREIRA	21/11/1962	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	72
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	FRANKCIENE DA COSTA PEREIRA	10/06/1980	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	126
2	ONEIDA DA SILVA SANTOS	21/05/1962	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	111
3	CLÊMIA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE	25/01/1972	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	111
4	LUCIENE MORAIS PESSOA	29/05/1976	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	110
5	MARIA DA FÁTIMA RODRIGUES	10/02/1964	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	109
6	PASTORINA RODRIGUES PEREIRA	01/01/1984	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	107
7	SAMARA MARIA DE SOUZA E SILVA	21/10/1984	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	101
8	MARILENE MACHADO BORGES	31/07/1972	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	100
9	BEATRIZ RODRIGUES ALMEIDA	11/10/1977	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	100
10	MÔNICA APARECIDA DE ASSUNÇÃO	15/04/1981	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	100
11	DELZILENE DIVINA FIALHO DO NASCIMENTO	23/10/1991	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	95
12	BETANIA LUCIA DE MELO	05/06/1984	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	92
13	ELIANA AUREA DOS SANTOS	30/07/1980	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	91
14	MYKELLY LAUANNDA SOARES DUARTE	27/04/1998	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	91
15	MARIA ROSA APARECIDA SOARES	13/03/1975	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	89
16	JÂNIA SILVA SOARES DE SOUZA	10/02/1979	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	89
17	ANA CAROLINE ROCHA LANDIM	07/05/1996	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	83
18	ADASSA MACIEL DOS SANTOS	12/05/2000	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	82
19	ANDREA PEREIRA DE SOUZA	17/07/1996	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	DESCLASSIFICADO
20	BRUNA VITÓRIA NUNES SILVA	08/03/2004	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	DESCLASSIFICADO
21	NEIDE APARECIDA PEREIRA	17/12/1976	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	MÁRCIO EURIPEDES DOS SANTOS	31/07/1979	04-003	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Vazamor,	97
2	MARILIA GONÇALVES DE ARAÚJO	13/06/1994	04-003	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Vazamor,	94
3	CAMILA TEIXEIRA DE ARAUJO	26/07/1991	04-003	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Vazamor,	89
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	LUCIANA MARINHO SOUTO	01/09/1990	04-004	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Claro de Minas	116
2	CARLA GRAZIELE DE	03/05/1987	04-004	AGENTE DE APOIO DA	Gari	Residir no distrito: Claro de	92

	JESUS SOUZA			ADMINISTRAÇÃO 1		Minas	
3	EVANDRO MOREIRA DUARTE	07/04/1977	04-004	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Claro de Minas	89
4	PATRÍCIA DE PAULA ROSA	25/08/1988	04-004	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Claro de Minas	89
5	MÁRCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO	20/05/1973	04-004	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Claro de Minas	71
6	DANIELE SOUZA MARINHO DOS ANJOS	19/03/1985	04-004	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir no distrito: Claro de Minas	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	MAURICEA SARAIVA CABECEIRA SILVA	19/01/1971	04-005	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir na Comunidade: Cabeludo	104
2	DANIELA ANDRADE PEREIRA	17/11/1998	04-005	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Residir na Comunidade: Cabeludo	102
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	NAIANE MARAISE DA SILVA	16/11/1988	04-006	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	114
2	FELIPE PAIE DE OLIVEIRA KAYABI	28/12/1994	04-006	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	113
3	JOSÉ UMBERTO GONÇALVES	11/02/1964	04-006	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	110
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	ADÃO CORREA DE CASTRO	20/10/1953	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	110
2	EDGAR DA SILVA COSTA	21/06/1964	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	100
3	MARIA MARQUES DA SILVA	07/04/1967	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	99
4	LUCINEY MARIA MACIEL	19/02/1986	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	99
5	JEFFERSON DANIEL FERREIRA CALDEIRA	01/02/1985	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	98
6	JOSÉ MOREIRA BORGES	30/04/1960	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	97
7	WALDEMAR JOSÉ PEREIRA	05/06/1973	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	79
8	RICARDO BRAGA FROIS	28/10/1993	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	75
9	NICOLAU DOS REIS	06/12/1950	04-007	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	SEBASTIÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA	28/08/1964	04-008	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Sepultador	Residir no distrito: Claro de Minas	138
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	CÁSSIA MARIA DE JESUS	09/12/1984	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	104
2	IVANI APARECIDA ALVES DA SILVA	13/11/1966	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	102
3	ADRIANA MENDES CARVALHO	13/09/1982	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	100
4	DIMAURA BATISTA DOS SANTOS	20/09/1968	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	100
5	LAUANE ELIZABETE DE LIMA	22/10/1998	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	99
6	THAS MONIELE MARÇAL DE SOUZA	12/01/1997	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	96
7	SANDRELUZ MONTEIRO DOS SANTOS	06/09/1987	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços	95

						Urbanos	
8	SANDRA MARIA DE JESUS	20/01/1980	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	94
9	MARIETA DE JESUS FERREIRA ARAUJO	16/10/1963	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	93
10	ELENEI DE NERY DA SILVA	18/11/1971	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	91
11	MARIA CLARA CAIXETA DAYRELL	12/08/1984	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	90
12	MARIA SEBASTIANA MONETEIRO DOS SANTOS	18/12/1986	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	89
13	JULIENE ROSA DA FONSECA	30/10/1985	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	79
14	JACKELINE VITAL DA SILVA	05/09/1991	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	75
15	CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	21/02/1982	04-009	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Gari	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos	74
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	JOÃO AUGUSTO DA SILVA	14/04/1968	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	134
2	VALMIR DO NASCIMENTO MACHADO	13/07/1968	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	134
3	ALBERTO CARLOS DA MOTA	03/10/1971	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	123
4	JORGE LINCOLN ROSA	04/04/1967	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	111
5	IGOR ALVES DE MORAIS	28/07/1979	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	109
6	NELSON LUIZ DE OLIVEIRA	27/12/1964	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	108
7	JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO	28/01/1957	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	107
8	VALMIR BARBOSA FEITOSA	16/11/1953	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	105
9	EDIVÂNIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO	16/06/1968	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	104
10	JANUARIO RODRIGUES SOBRINHO	31/01/1974	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	103
11	LÁZARO DONIZETTI DA SILVA	21/12/1960	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	101
12	RONAN MACHADO DINIZ	13/08/1970	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	100
13	DIONÍZIO JOSÉ GOMES	16/11/1946	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	99
14	JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS	12/11/1960	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	99
15	JOSÉ DOS REIS DE OLIVEIRA	14/11/1964	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	98
16	OSVALDINO ANTÔNIO DA SILVA	13/03/1956	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	97
17	ELI FERREIRA DE OLIVEIRA	14/08/1961	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	96
18	MARCIO GONÇALVES DE	16/09/1975	04-010	AGENTE DE APOIO DA	Operário	Unidades De Serviços	95

	CARVALHO			ADMINISTRAÇÃO 1		Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	
19	SEBASTIÃO OSNEI DA SILVA	16/01/1962	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	95
20	EDIVAL JOSÉ SILVA	15/08/1973	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	93
21	EDICARLOS PATROCÍNIO DOS SANTOS	24/01/1969	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	92
22	JOÃO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO	24/10/1966	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	92
23	ZACARIAS GERALDO DA SILVA	03/09/1982	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	91
24	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA	14/10/1991	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	90
25	GABRIEL MALHEIROS DE ASSUNÇÃO	05/03/1999	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	86
26	LUIZ ANTÔNIO ROLIM FERREIRA	22/12/1956	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	80
27	JOSÉ TOLENTINO CORREA	04/10/1955	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	79
28	GABRIEL TOLENTINO DE SOUZA	18/10/2000	04-010	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. LIMPEZA URBANA	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	ADMILSON NUNES DE OLIVEIRA	04/11/1974	04-011	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. CONSTRUÇÃO CIVIL	127
2	APULINARIO GONÇALVES BORGES	19/07/1965	04-011	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. CONSTRUÇÃO CIVIL	124
3	WANDERLEY FERNANDES ASSUNÇÃO	31/03/1972	04-011	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. CONSTRUÇÃO CIVIL	104
4	CLEYTON ROBERTO DIAS ASSUNÇÃO	23/09/2002	04-011	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. CONSTRUÇÃO CIVIL	101
5	DJALMA SILVA ARAUJO	29/07/1958	04-011	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Operário	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos. CONSTRUÇÃO CIVIL	100
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	JOSÉ AMIR CORREIA TAVARES	12/10/1972	04-012	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Carpinteiro	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	99
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
não houve inscrito			04-013	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	pintor	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	NILSON MOREIRA DA TRINDADE	02/10/1967	04-014	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Pedreiro	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	117
2	JOSÉ MOREIRA FONSECA DA SILVA	21/07/1971	04-014	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Pedreiro	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	125
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	ANTÔNIO SALVADOR MONTEIRO	30/09/1972	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	117
2	OSMANIO PEREIRA DA SILVA	22/10/19798	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	116
3	JULIANO CARLOS REIS	18/01/1974	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria	113

						Municipal De Obras Serviços Urbanos.	
4	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	13/05/1973	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	112
5	IVACI WILSON SILVA	29/05/1961	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	109
6	ADÁLIO LOPES DE ARAUJO	13/02/1974	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	108
7	GILMAR JOSÉ MACHADO JÚNIOR	26/01/1989	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	105
8	NILTON PATROCINIO DOS SANTOS	29/07/1959	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	101
9	JOSÉ DOS REIS MENDES DA SILVA	10/01/1962	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	100
10	ISMAEL DOS REIS DE OLIVEIRA	12/12/1952	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	99
11	MARCELO ALVES LIMA	26/05/1978	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	99
12	ARNOLDO MACHADO DINIZ	04/11/1968	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	98
13	SIDNEI ASTIDONIO DE ARAUJO	28/07/1984	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	94
14	MARCELO ANDRE FONSECA	08/03/1981	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	91
15	EDGAR MARQUES DE DEUS	05/11/1967	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	89
16	ROBERTO ALMEIDA MACHADO	12/11/1984	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	88
17	WELLINGTON NUNES DA SILVA	12/09/1990	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	87
18	ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS	20/02/1967	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	86
19	MÁRCIO ANTÔNIO DA ROCHA	18/10/1976	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	85
20	EMERSON JOSÉ MOREIRA	13/09/1975	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	84
21	RENATA APARECIDA DE SOUZA AMORIM	27/03/1981	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	81
22	JOÃO LUCIO GONZAGA	29/10/1960	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
23	EDLEY JUNIOR CORTES	14/07/1979	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
24	FRAGAS ALVES DA SILVA	10/03/1978	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
25	GILMAR DUARTE DA SILVA	09/06/1980	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
26	LUIZ FERNANDO PEREIRA SANTOS	03/01/1970	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
27	VIRGILIO CLAUDIO DE OLIVEIRA NETO	31/08/1970	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
28	CLEBER DE OLIVEIRA	10/05/1976	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
29	FABRICIO GONÇALVES DOS SANTOS	04/06/1989	04-015	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria	DESCLASSIFICADO

						Municipal De Obras Serviços Urbanos.	
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	PATRICIA MARINA ALVES DE ANDRADE	05/04/1990	04-016	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal de obras e posturas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	106
2	DEBORAH ALVES SILVA	24/03/1996	04-016	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal de obras e posturas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	GILSON MOREIRA DE CARVALHO	28/06/1968	04-017	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal Municipal de meio ambiente	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	105
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	LUCIANO CELESTINO FERREIRA	01/01/19968	04-018	MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Mecânico	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	123
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	WALDIR RODRIGUES DA FONSECA	11/12/1960	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	146
2	IRONDINO PEREIRA DE MATOS	27/08/1955	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	117
3	ROBERTO MACHADO GUIMARÃES	22/09/1967	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	117
4	LAFAIETE PIMENTEL BARBOSA	09/09/1979	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	112
5	VILMAR CAXITO	15/05/1975	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	111
6	JOSÉ APARECIO DA FONSECA	25/05/1960	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	91
7	EVERTON BARBOSA DE MAGALHÃES	26/03/1989	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	88
8	BRUNO RICARDO DE JESUS	16/06/1988	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	87
9	GILVAN VIEIRA BORGES	18/10/1996	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	86
10	ELCILON ALVES RODRIGUES	23/06/1974	04-019	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria da Administração, secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	WESLEY BARBOSA DE MAGALHÃES	23/06/1987	04-020	Operador de Patrol	Operador de Patrol	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	115
2	IVAIR PONCIANO DE ALMEIDA	13/07/1969	04-020	Operador de Patrol	Operador de Patrol	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	112
3	RODRIGO CAIXETA	07/02/1982	04-020	Operador de Patrol	Operador de Patrol	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	112
4	OTÁVIO DE ARAUJO CARNEIRO	20/11/1956	04-020	Operador de Patrol	Operador de Patrol	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	110
5	ONOFRE DE DEUS CARDOSO	11/02/1954	04-020	Operador de Patrol	Operador de Patrol	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos.	109
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
7	PAULO HENRIQUE DA SILVA	21/09/1969	04-021	Especialista em Administração Pública	Educador Físico	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes,	127

						Lazer e Turismo	
2	SILVÉRIA LÚCIA VIDA MARTINS	06/02/1976	04-021	Especialista em Administração Pública	Educador Físico	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	124
3	ERICK HENRIQUE MELO SILVA	11/08/1992	04-021	Especialista em Administração Pública	Educador Físico	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	119
4	MAURA BENEDITA OLIVEIRA PRAINHA	13/03/1988	04-021	Especialista em Administração Pública	Educador Físico	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	118
5	DENISE ANTÔNIO DA SILVA BORGES	20/11/1979	04-021	Especialista em Administração Pública	Educador Físico	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal Da cultura Esportes, Lazer e Turismo	97
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	ROSÂNGELA FERREIRA ARAÚJO	20/03/1996	04-022	Técnico de serviços da administração	Técnico em Meio Ambiente	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Meio Ambiente	110
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	ÉMERSON DOS REIS FRAGOS	24/09/1989	04-029	Especialista em Administração Pública	Geólogo	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Meio Ambiente	86

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:F919E75A

